



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7349/2022 - Segunda-feira, 11 de Abril de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	5
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	13
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	267
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	269
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	286
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	325
SECRETARIA DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	326
SECRETARIA DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	330
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	332
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ..	337
DIVISÃO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA	387
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	389
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ..	391
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ..	395
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ..	400
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ..	404
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ..	409
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	411
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	413
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	414
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	418
SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	419
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	422
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	429
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	430
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	432
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	435
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	442
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	447
EDITAIS	
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS	448
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	459
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	462
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	478
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	480
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	488
COMARCA DE ALTAMIRA	

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	503
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	505
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	521
COMARCA DE BARCARENA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA	524
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	525
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA	526
COMARCA DE PARAGOMINAS	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	527
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ	530
COMARCA DE CAPANEMA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	531
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	547
COMARCA DE SALINÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS	548
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	551
COMARCA DE SANTARÉM NOVO	
SECRETARIA VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO	552
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	560
COMARCA DE GURUPÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ	572
COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	574
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	587
COMARCA DE BRAGANÇA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	600
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	601
COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	609
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO	637
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	651
COMARCA DE CAMETÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ	659
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	673
COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	679
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	681
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA -----	682
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES -----	683
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO -----	684
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----	687
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ -----	694
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU -----	700

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1169/2022-GP. Belém, 08 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2020/06651,

PRORROGAR, até 07/04/2022, o prazo estabelecido na Portaria nº 3978/2019-GP, de 19/08/2019, publicada no DJ nº 6725, de 21/08/2019, que colocou o servidor MANOEL PEREIRA VIEIRA NETO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 121720, lotado no Fórum da Comarca de Oriximiná, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Santarém.

PORTARIA Nº 1170/2022-GP. Belém, 08 de abril de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/04462,

DESIGNAR a Senhora HILLANA ALVES DUARTE, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à 7ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 1171/2022-GP. Belém, 08 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/15815,

DESIGNAR o servidor EDSON PINTO PEREIRA, matrícula nº 56812, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao **Juizado Especial Criminal de Santarém - ULBRA**, durante o afastamento por férias da servidora Fernanda Mara Crisóstomo de Castro, matrícula nº 42510, no período de 10/04/2022 a 24/04/2022.

PORTARIA Nº 1172/2022-GP. Belém, 08 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/04674;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/04676,

DESIGNAR a servidora FABIOLA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 95206, para responder pela Função de Coordenador, junto ao Núcleo de Atendimento e Movimentação da Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM, durante o afastamento por férias e impedimento da titular, Tays Carolina Vilhena Santos, matrícula nº 166413, nos períodos de 11/04/2022 a 25/04/2022 e de 06/05/2022 a 20/05/2022.

PORTARIA Nº 1173/2022-GP. Belém, 08 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/04676,

DESIGNAR a servidora TAYS CAROLINA VILHENA SANTOS, matrícula nº 166413, para responder pela Função de Secretário Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM, durante o afastamento por férias da titular, Ana Daniela Ribeiro Teixeira, matrícula nº 50520, no período de 06/05/2022 a 20/05/2022.

PORTARIA Nº 1151/2022-GP. Belém, 7 de abril de 2022.

Considerando os termos da portaria nº 1135/2022-GP,

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 833/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Hannah Ferreira Rocha Bezerra para responder pela 2ª Vara Criminal de Marabá, no período de 11 a 30 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki, titular 3ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Marabá, no período de 11 a 30 de abril do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1155/2022-GP. Belém, 7 de abril de 2022.

Considerando os termos da portaria nº 1101/2022-GP,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 936/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Blenda Nery Rigon, titular da 2ª Vara Criminal da Capital, para responder pela 1ª Vara Criminal da Capital, no período de 11 a 13 de abril do ano de 2022.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 937/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, titular da 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder pela 1ª Vara Criminal da Capital, no período de 18 a 20 de abril do ano de 2022.

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 937/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, titular da 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para auxiliar a 1ª Vara Criminal da Capital, no período de 25 a 29 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 1156/2022-GP. Belém, 7 de abril de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Murilo Lemos Simão,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Pedro Pinheiro Sotero, titular da 3ª Vara de Família, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família da Belém e 7º CEJUSC da Capital, no período de 11 a 13 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Pedro Pinheiro Sotero, titular da 3ª Vara de Família, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família da Belém e 7º CEJUSC da Capital, no período de 18 a 20 de abril do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1157/2022-GP. Belém, 8 de abril de 2022.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhnheim, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 5 a 30 de abril do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1158/2022-GP. Belém, 8 de abril de 2022.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Clarice Maria de Andrade Rocha,

DESIGNAR a Juíza de Direito Blenda Nery Rigon, titular da 2ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal da Capital, no dia 8 de abril do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1159/2022-GP. Belém, 8 de abril de 2022.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Clarice Maria de Andrade Rocha,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, titular da 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, com prejuízo de sua jurisdição e sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal da Capital, no período de 9 a 20 de abril do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1160/2022-GP. Belém, 8 de abril de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva, titular da 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 11 a 14 de abril do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1161/2022-GP. Belém, 8 de abril de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Roberto Rodrigues Brito Junior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, nos dias 12 e 13 de abril do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1162/2022-GP. Belém, 8 de abril de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Eduardo Rodrigues de Mendonça Freire,

DESIGNAR o Juiz de Direito Líbio Araújo Moura, titular da Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Combate ao Crime Organizado da Capital, nos dias 13 e 14 de abril do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1163/2022-GP. Belém, 8 de abril de 2022.

Considerando o pedido de conversão de férias em pecúnia do Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 682/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Amarildo José Mazutti, titular da Vara Agrária de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, no período de 3 a 22 de março do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1164/2022-GP. Belém, 8 de abril de 2022.

Considerando o pedido de conversão de férias em pecúnia do Juiz de Direito Lucas do Carmo de Jesus,

RETIFICAR a Portaria nº 655/2022-GP, designando o Juiz de Direito Heyder Tavares da Silva Ferreira, titular da 1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Auditoria Militar da Capital, no período de 13 de março a 1 de abril do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1165/2022-GP. Belém, 8 de abril de 2022.

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Substituto Rodrigo Silveira Avelar,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 1127/2022-GP, a contar de 9 de abril do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Bragança.

PORTARIA Nº 1166/2022-GP. Belém, 8 de abril de 2022.

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Substituto Rodrigo Silveira Avelar,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rafaela de Jesus Mendes Moraes, titular da Vara Criminal de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Bragança, no período de 9 a 13 de abril do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1167/2022-GP. Belém, 8 de abril de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rosa Maria Moreira da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, nos dias 13 e 18 de abril do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1168/2022-GP. Belém, 8 de abril de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Gabriele Araújo Pinheiro,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Romeu da Cunha Gomes para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível de Novo Progresso, no dia 13 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Romeu da Cunha Gomes para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível de Novo Progresso, no período de 18 a 20 de abril do ano de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES E SERVIDORAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)****EDITAL Nº 001/2022-CRS/TJPA, DE 08 DE ABRIL DE 2022.**

A Ilma. Sra. **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007 e a Resolução nº 005/2019;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE ABERTURA** com vistas à formação de cadastro de reserva **DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES E SERVIDORAS** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Ficam abertas as inscrições para o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras objetivando a formação de cadastro de reserva para o provimento de vagas nas Comarcas, Termos e Distritos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observando em tudo o disposto no art. 17 da Resolução nº 005/2019.

1.2. A realização do Concurso de Remoção ficará sob o gerenciamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme previsto no §1º do art. 13 da Resolução nº 005/2019.

1.3. O presente concurso de remoção terá validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação do resultado final com a classificação geral dos(as) candidatos(as).

1.3.1. É possível a realização de novo concurso de remoção quando não houver mais servidores(as) no cadastro de reserva, independente do prazo constante no item anterior, nos termos do §2º do art. 13 da Resolução nº 005/2019.

1.4. Em cumprimento ao art. 17 da Resolução nº 005/2019, o provimento de quaisquer vagas se dará, prioritariamente, por candidatos(as) do cadastro de reserva do concurso de remoção.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1. Poderão participar do Concurso de Remoção todos(as) os(as) servidores(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo em exercício na data de publicação do presente Edital de Abertura.

2.2. O(A) servidor(a) efetivo(a) ainda não estável poderá se inscrever, sendo a habilitação para remoção desde que a homologação do estágio probatório ocorra até prazo final para escolha da vaga, nos termos do item 2.1.1 do Edital nº 001/2022-CRS/TJPA.

2.3. Após a publicação do resultado final com a classificação geral dos(as) candidatos(as), as vagas serão ofertadas em Editais de Habilitação, nos quais os(as) servidores(as) classificados(as) no certame poderão optar pelas Comarcas, Termos e Distritos que pretendem concorrer.

2.4. Apenas serão ofertadas para o cadastro de reserva do concurso público as vagas não providas nos termos do item anterior.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no Portal dos Magistrados e Servidores (MentoRH), constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/indexTJPA.csp>, a partir das 08h do dia 11 de abril de 2022 até as 23h59min do dia 17 de abril de 2022.

3.2. Em caso de problemas de inscrição, por razões de ordem técnica, o(a) candidato(a) deverá abrir chamado técnico visando a correção do problema.

3.2.1. Caso o problema não seja solucionado e o(a) candidato(a) não consiga efetivar inscrição dentro do prazo indicado no item 3.1, a inscrição deverá ser solicitada exclusivamente via SigaDoc para a Divisão de Administração de Pessoal da SGP até às 18h do último dia destinado à inscrição.

3.3. O Poder Judiciário não se responsabilizará por inscrição não recebida no período estipulado no presente Edital.

3.4. O ato de inscrição será confirmado por e-mail automático enviado ao e-mail funcional do(a) servidor(a).

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1. A classificação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será em ordem decrescente, de acordo com o tempo de efetivo exercício em cargo efetivo no Poder Judiciário do Estado do Pará.

4.1.1. Havendo empate entre os(as) candidatos(as) interessados(as), dar-se-á preferência, sucessivamente, ao(a) servidor(a) que tiver maior:

- a) tempo de efetivo exercício na unidade em que estiver lotado(a);
- b) tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado do Pará;
- c) tempo de serviço público averbado até a data da publicação do edital;
- d) tempo de curso de atualização promovido pela Escola Judicial, e;
- e) idade.

4.2. O tempo de serviço especificado no item 4.1 será apurado em dias e somente será contado até a data de publicação deste Edital.

4.3. A Secretaria de Gestão de Pessoas publicará o resultado preliminar do certame no Diário de Justiça Eletrônico e no portal interno do Poder Judiciário do Estado do Pará.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA REMOÇÃO

5.1. Os(As) interessados(as) terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar, para apresentar, exclusivamente por meio de SigaDoc, recurso dirigido à Presidência do Poder Judiciário, o qual será decidido em igual prazo.

5.2. Os recursos deverão ser instruídos com a indicação dos itens impugnados, motivação objetiva da impugnação e documentação comprobatória das alegações.

5.3. As decisões sobre os recursos serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico e no portal interno do Poder Judiciário do Estado do Pará.

5.4. Superadas as fases decisória e recursal, o resultado final do certame será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no portal interno do Poder Judiciário do Estado do Pará.

5.5. No Edital do Resultado Final constará a relação dos(as) servidores(as) classificados(as) por cargo, que passarão a compor o cadastro de reserva que ficará sob gerenciamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

5.6. A liberação do(a) servidor(a) removido(a) ocorrerá, preferencialmente, decorridos 15 (quinze) dias da chegada do seu substituto(a).

5.6.1. A substituição do(a) servidor(a) removido(a) poderá ser dispensada quando a unidade de origem apresentar superávit de pessoal ou quando o(a) servidor(a) removido(a) já estiver à disposição de outra unidade.

5.6.2. A dispensa da substituição será decidida pela Secretaria de Gestão a partir de dados técnicos e gerenciais do quadro funcional da unidade.

5.7. O(A) servidor(a) removido(a) apenas poderá se apresentar na comarca de destino após a publicação do ato de remoção lavrado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

6. DA OFERTA DAS VAGAS E DA HABILITAÇÃO DE SERVIDORES(AS)

6.1. As vagas serão ofertadas por Edital de Habilitação e Chamamentos Públicos.

6.2. O Edital de Habilitação regulamentará o procedimento a ser adotado pelos(as) servidores(as) para a opção e a habilitação nas vagas que venham a ser ofertadas.

6.2.1. A quantidade de opções será de livre escolha pelo(a) candidato(a).

6.2.2. A opção de que trata o item 6.2 é voluntária, permanecendo em cadastro de reserva os(as) servidores(as) que não desejarem concorrer a quaisquer das vagas oferecidas.

6.2.3. A cada Edital de Habilitação o servidor deverá fazer a opção de que trata o item 6.2, não sendo aplicável a vagas futuras as opções realizadas em um ciclo de oferta.

6.2.4. Os editais de habilitação serão publicados sempre que forem ofertadas vagas durante a validade anual do concurso de remoção.

6.3. A habilitação dos(as) servidores(as) observará, obrigatoriamente, os critérios de classificação deste certame.

6.4. Por meio da habilitação, ao(a) servidor(a) fica assegurado o direito à futura movimentação funcional para a Comarca, Termo ou Distrito da vaga em que tenha sido habilitado(a), sendo a remoção efetivada por ato da Presidência nos termos do item 5.7 deste edital.

6.4.1. Os(As) servidores(as) que venham a ser habilitados(as) para uma vaga serão excluídos(as) do cadastro de reserva e não poderão mais concorrer às vagas posteriores a sua habilitação.

6.4.2. Os(As) servidores(as) que façam a opção de que trata o item 6.3 e não sejam habilitados(as) à vaga, permanecerão no cadastro de reserva.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As despesas decorrentes da mudança para a nova Comarca correrão por conta do(a) servidor(a).

7.2. O(A) servidor(a) que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar não

será removido(a) até a conclusão do processo, consoante os termos do art. 23 da Resolução nº 005/2019.

7.3. Todos os Editais referentes ao Concurso de Remoção serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico e no portal interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

7.4. As dúvidas suscitadas serão respondidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas através do endereço eletrônico remocao.servidor@tjpa.jus.br.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Belém (Pa), 08 de abril de 2022.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO

Secretária de Gestão de Pessoas

CRONOGRAMA

Período	Evento
11/04/2022	Publicação Edital de Abertura
11/04 a 17/04/2022	Inscrição
19/04/2022	Resultado Preliminar
19/04 a 27/04/2022	Interposição de Recurso
28/04 a 04/05/2022	Apreciação dos Recursos
09/05/2022	Publicação da decisão dos recursos e resultado final

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 078/2022-CGJ*

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo nº 0000011-70.2022.2.00.0814-PjeCor e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria (ID 1311146);

CONSIDERANDO o artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional, arts. 199 e 202 da Lei n. 5.810 de 24/01/1994 e no art. 159 da Lei n.º 5008/81.

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor **ADAILTON DE LIMA SOUZA**, Oficial de Justiça do TJPA, a fim de apurar fato descrito nos autos 0000011-70.2022.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 07/04/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

*republicada por retificação.

PORTARIA Nº 071/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a declaração de suspeição do Dr. Márcio Teixeira Bittencourt, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Paragominas com competência para Registros Públicos (ID 1257770) e posterior decisão (ID 1298011) desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0000773-23.2021.2.00.0814-PJE;

R E S O L V E:

I é **REVOGAR** o item II da Portaria nº 027/2021-CGJ, publicada no DJE de 19/04/2021, a partir do momento em que atua o Magistrado Dr. Márcio Teixeira Bittencourt como Presidente da Comissão

Disciplinar;

II - DELEGAR os poderes instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000773-23.2021.2.00.0814-PjeCor ao magistrado Dr. David Guilherme de Paiva Albano, Juiz de Direito Diretor do Fórum de Paragominas, nos termos do art. 1.193, § 3º do Código de Normas do Pará, para dar continuação aos trabalhos da Comissão Disciplinar, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 07/04/2022.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 07/2022-GJ/CGJPA

Lúcio Barreto Guerreiro, Juiz Corregedor da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria 074/2022-CGJ, de 06.04.2022, expedida pela Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, que instaurou procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos narrados no processo nº 0003161-30.2020.2.00.0814

RESOLVE

Constituir Comissão para apuração dos fatos relatados, que será presidida por mim, e terá como membros as servidoras Paola Watrin Pimenta Menescal, matrícula 6202-2 na qualidade de secretária da comissão, e Monique Soares Leite, matrícula 7895-6 como suplente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, data registrada em sistema.

Lúcio Barreto Guerreiro

Juiz Corregedor da Corregedoria-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de PAD

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - Nº 007/2022-CGJ

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nas datas abaixo assinaladas, será submetida à Correição Geral Ordinária, com apoio técnico da equipe de correição deste Órgão Censor, na modalidade presencial as seguintes unidades judiciais:

PERÍODO	UNIDADE
02 a 06/05	1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira
	2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira
	2º Vara Criminal da Comarca de Altamira

E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dias oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000942-73.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ELIGE REGINA VIANA DA SILVA

ADVOGADA: JULIANA SILVA FERREIRA (OAB/PA 30.736)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA.

PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Elige Regina Viana da Silva** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º **00801306-14.2017.8.14.0097**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Luiz Gustavo Viola Cardoso, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA, fez uma síntese da tramitação do processo em questão e ao final, informou que iria proferir despacho a fim de instruir os autos para julgamento.

O Magistrado salientou que determinaria a identificação do feito como prioridade por se tratar de processo inserido na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022. Observa-se a juntada de cópia de decisão proferida nos autos do processo n.º **00801306-14.2017.8.14.0097** (Id. 1318982). É o Relatório.

DECIDO. Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **00801306-14.2017.8.14.0097**. Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Luiz Gustavo Viola Cardoso, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA, corroborada por consulta realizada no sistema PJeCor em 30/03/2022, verificou-se que em 29/03/2022, os autos do processo n.º **00801306-14.2017.8.14.0097** receberam despacho, dando impulso

ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente

representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 06/04/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

Ato do magistrado - MINUTAR">PAD 0002794-06.2020.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DAS COMARCAS DO INTERIOR

REQUERIDA: MARIA DA GRAÇA DO ESPÍRITO SANTO LEÃO

EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DESIGNAÇÃO DE JUIZ PRESIDENTE PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS - EXPEDIÇÃO DE PORTARIA.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para fins de apuração da conduta de MARIA DAS GRAÇAS DO ESPÍRITO SANTO LEÃO,.

Consta que foram delegados poderes para presidir a comissão processante ao Juiz Titular da Comarca de Salvaterra.

Ocorre que, após apresentação do relatório final, observando-se a ausência de indiciamento da processada, fora determinado por esta Corregedoria Geral de Justiça o retorno dos autos à Comissão Processante a fim de regularização processual.

Ao tomar ciência da orientação, o presidente da Comissão tornou sem efeito o relatório conclusivo e designou reunião a fim de dar andamento aos trabalhos, sem êxito, uma vez que fora promovido para outra comarca.

Assim, necessária a designação de novo presidente para a Comissão Processante, e considerando que a Juíza que responde por Salvaterra ainda não passou pelo vitaliciamento, designo VALDEIR SALVIANO DA COSTA, magistrado titular de Ponta de Pedras para presidir a comissão ou constituir nova, a fim de ultimar a apuração, no prazo de 60 dias.

Expeça-se a competente portaria. Ciência ao magistrado designado. À Secretaria para os devidos fins. Servirá a presente decisão como ofício. Belém/Pa, 06/04/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003403-52.2021.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**REQUERENTE: SHIRLEY YOLANDA BENTES SANTOS VASCONCELLOS****REQUERIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM****EMENTA - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - ATRASO NA ENTREGA DE CERTIDÃO - NÃO CONFIGURADO - CERTIDÃO ENTREGUE CONFORME DADOS CONSTANTES DOS ASSENTOS REGISTRASIS - DIVERGÊNCIA COM CERTIDÕES ANTERIORES FORNECIDOS COM EQUÍVOCOS - IRREGULARIDADES NÃO IMPUTÁVEIS AO ATUAL TITULAR - ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: Trata-se de Reclamação Disciplinar apresentada por SHIRLEY YOLANDA BENTES SANTOS VASCONCELLOS, em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis de Belém, em razão de atraso no fornecimento de certidão. Narrou a requerente que solicitou certidão de inteiro teor de determinada matrícula, recebendo na data acordada uma certidão diferente, em especial no que concerne aos dados de localização de registro na página do livro. Sustenta que, observando o erro com relação aos dados, recebeu novo prazo sem que, nessa nova data tenha ocorrido a entrega da certidão conforme solicitada. Igualmente, reclama não ter obtido resposta para outros protocolos cujo objeto é a cópia de documentos. Instado, o oficial informou que não se trata de descumprimento de prazo, mas de inconformismo da requerente com o conteúdo do certidão fornecida pelo cartório, consignando que a certidão fora fornecida nos exatos termos em que constam do livro, não havendo possibilidade de certificar com base em dados anteriores. O feito foi a SEPLAN para esclarecimentos sobre os selos utilizados em certidões anteriores, sendo observado pelo órgão técnico que de 10 certidões juntadas

pela requerente, todas apresentam divergências entre seu conteúdo e as informações declaradas em prestação de contas. É o relato. Cinge-se pois o objeto da reclamação disciplinar na c=verificação de ocorrência ou não de irregularidade que repercuta em falta funcional do oficial. Conforme apurado, as irregularidades decorrentes de distorções entre o conteúdo das certidões e das prestações de contas ocorreram em gestões anteriores, não imputáveis pois ao atual titular do 2º Registro de Imóveis. ademais, quanto à inobservância de prazo não se verifica configurada uma vez que a certidão não se encontra vinculada à descrição do protocolo, antes aos dados constantes do fôlio real, de sorte que, sendo entregue na data aprazada, e de acordo com os assentos constantes do registro, não se vislumbra o alegado atraso. A certidão fora entregue a usuária, na data limite, com dados constantes dos assentos. Eventuais retificações devem ser promovidas pelos meios e fundamentos legais próprios, que, in casu, não se observou consolidados. Nesse contexto, ausente irregularidade com repercussão disciplinar imputável ao registrador, razão porque **ARQUIVE-SE**. Ciência à reclamante e reclamado. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 06/04/2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000281-14.2022.2.00.0000**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: BERNADETH DE LOURDES CORREA MARTINS****ADVOGADOS: ADEMAR GALVÃO DE LIMA NETO (OAB/PA 5.146), HUGO YAN ALVES GALVÃO DE LIMA (OAB/PA 28.149) E THABYTA KYRIA ALVES GALVÃO DE LIMA (OAB/PA 27.820)****REQUERIDO: JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA****ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada junto ao Conselho Nacional de Justiça por **Bernadeth de Lourdes Correa Martins** representada pelos Advogados Ademar Galvão de Lima Neto (OAB/PA 5.146), Hugo Yan Alves Galvão de Lima (OAB/PA 28.149) e Thabyta Kyria Alves Galvão de Lima (OAB/PA 27.820) em desfavor do Exmo. Sr. Dr. **João Lourenço Maia da Silva, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, expondo morosidade na tramitação do Processo n.º 0051349-31.2012.8.14.0301. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. João Lourenço Maia da Silva, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, em síntese, informou que proferiu sentença nos autos do processo n.º **0051349-31.2012.8.14.0301**. É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real

intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0051349-31.2012.8.14.0301**. Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. João Lourenço Maia da Silva, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, acrescidas de consulta realizada ao sistema PJe em 30/03/2022, verificou-se que na mesma data os autos do processo n.º **0051349-31.2012.8.14.0301** receberam sentença, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo requerente junto ao Órgão Correccional. Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 06/04/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000786-85.2022.2.00.0814
REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VIEIRA e PEDRO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: FABRÍCIO BACELAR MARINHO, OAB/PA Nº 7.617

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

REF. PROC. N.º 0004281-06.2005.8.14.0051

EMENTA: EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VIEIRA e PEDRO DA SILVA VIEIRA**, representados pelo Advogado Dennis Silva Campos, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do **Processo n.º 0004281-06.2005.8.14.0051**. Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, através do Magistrado Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que havia proferido despacho em 29/03/2022, no entanto, em consulta efetuada no sistema PJe em 30/03/2022 verificou-se que o referido despacho **não estava lançado/cadastrado nos autos do Processo n.º 0004281-06.2005.8.14.0051**, razão pela qual este Órgão Correccional determinou que fosse expedido novo ofício ao Juízo requerido, oportunizando a apresentação de manifestação acerca da alegada morosidade. Em nova manifestação, o Juízo requerido acostou ao presente expediente cópia dos autos do Processo n.º **0004281-06.2005.8.14.0051** (Id 1322306), demonstrando o lançamento do despacho retromencionado no Sistema PJE, em 30/03/2021. É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **Processo n.º 0004281-06.2005.8.14.0051**. Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 31/03/2022, observo que houve a retomada da marcha processual, com despacho exarado em 30/03/2022, determinando o encaminhamento dos autos ao contador do Juízo para proceder o cálculo do valor devido. Diante do exposto, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, antes, porém, considerando a retomada do fluxo processual e o fato da demanda estar inserida na Meta 2 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, por datar do ano de 2005, **RECOMENDO ao magistrado que continue proporcionando a regular tramitação dos autos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.** Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 06/04/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000857-87.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO

ADVOGADO: DENIS SILVA CAMPOS - OAB/PA 15.811

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

REF. PROC. N.º 0012439-40.2011.8.14.0051

EMENTA: EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO**, representados pelo Advogado **Dennis Silva Campos**, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do **Processo n.º 0012439-40.2011.8.14.0051**. Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, através do Magistrado Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que havia proferido despacho em 29/03/2022, no entanto, em consulta efetuada no sistema PJe em 30/03/2022 verificou-se que o referido despacho **não estava lançado/cadastrado nos autos do Processo n.º 0012439-40.2011.8.14.0051**, razão pela qual este Órgão Correccional determinou que fosse expedido novo ofício ao Juízo requerido, oportunizando a apresentação de manifestação acerca da alegada morosidade. Em nova manifestação, o Juízo requerido acostou ao presente expediente cópia dos autos do **Processo n.º 0012439-40.2011.8.14.0051** (Id 1324649), demonstrando o lançamento do despacho retromencionado no Sistema PJE, em 30/03/2021. É o Relatório.**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **Processo n.º 0012439-40.2011.8.14.0051**. Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 31/03/2022, observo que houve a retomada da marcha processual, com despacho exarado em 30/03/2022, determinando para que a secretaria certifique se o Agravo de Instrumento foi recebido com efeito suspensivo. Diante do exposto, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, antes, porém, considerando a retomada do fluxo processual e o fato da demanda estar inserida na Meta 2 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, por datar do ano de 2011, **RECOMENDO ao magistrado que continue proporcionando a regular tramitação dos autos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.** Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 06/04/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000859-57.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: CARLSON ROBERTO PINTO SILVA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Carlson Roberto Pinto Silva** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º **0001386-91.2013.8.14.0051**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da

Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que em 29/03/2022 proferiu despacho nos autos do processo objeto de representação por excesso de prazo (Id. 1316412). É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0001386-91.2013.8.14.0051**. Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de

Santarém/PA, corroborada por informações obtidas junto ao sistema PJe em 31/03/2022, verificou-se que em 30/03/2022, os autos do processo n.º **0001386-91.2013.8.14.0051** receberam despacho, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correccional. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 06/04/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO: 0000640-44.2022.2.00.0814

REQUERENTE: R. BRANCO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: LUÍSA MENDES FRANCÊS, OAB/PA Nº 30.240, E OUTROS.

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS DE SANTARÉM.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO DESTA CORREGEDORIA. SUPOSTA COBRANÇA ILEGAL DE DOCUMENTOS. NOTAS DE EXIGÊNCIA SUCESSIVAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO REGISTRO/AVERBAÇÃO.

Trata-se de Pedido de Providência formulado por R. Branco Engenharia, através da advogada devidamente constituída, Luísa Mendes Francês, OAB-PA nº 30.240 e outros, em desfavor da Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Santarém.

Alega a reclamante submeteu ao Requerido, diante do exercício regular de sua atividade de incorporação imobiliária, pedido de (i) averbação de construção de prédio, (ii) registro da instituição de condomínio edilício, (iii) abertura de matrícula das unidades autônomas e (iv) registro de alteração da convenção do condomínio.

Informa que a Serventia Requerido exigiu da empresa, como condição para prosseguir, dentre outros documentos, a comprovação do pagamento do Imposto Sobre Serviços ou Certidão Negativa de débitos ou ainda Certidão de Isenção do imposto.

Aduz que, mesmo supridos todos os demais documentos e demonstrado juridicamente que as exigências tributárias acima citadas são indevidas, o Requerido deixou de proceder aos registros, argumentando a necessidade de comprovação de pagamento daqueles tributos.

Complementa que, as notas de exigência apresentadas pela Sra. Oficial Substituta (Sra. Samia Rosa de Melo), não fazem referência a qualquer diploma legal, ou ao Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (Provimento Conjunto n. 02/2019/CJRMB-CJCI/TJPA).

Por fim, requer que a Serventia requerida promova o registro/averbação do ato que pretende formalizar, independentemente da apresentação de qualquer documento tributário relacionado ao Imposto Sobre Serviços e/ou aceitando como suficiente e válida a Certidão de Negativa de Débitos já apresentada.

Instado a manifestar-se, o Oficial Titular da serventia do 1º Ofício de Santarém, Sr Clarindo Ferreira Araújo Filho, informou que a requerente prenotou o título e demais documentos sob protocolo nº 69.226, no dia 19/01/2022.

Ressalta que, após análise da documentação identificou pendências a serem sanadas, sendo emitida a 1ª nota de exigência no dia 31/01/2022, sendo retirada no dia 01/02/2022, tendo sido solicitada a apresentação de mais alguns documentos complementares para continuidade na análise.

Informa que, após nova análise da documentação, não tendo cumprido todas as exigências, foi emitida a 2ª Nota de exigência no dia 15/02/2022, sendo retirada no mesmo dia.

Complementa que dia 17/02/2022 a requerente apresentou a certidão negativa de débitos municipais e de dívida ativa do município, sendo emitida a 3ª nota de exigência na data de 22/02/2022, solicitando a certidão de comprovação de pagamento de ISSQN ou certidão de isenção de ISSQN, por se tratar de obra/construção, habite-se.

Aduz que, a questão deve ser solucionada pelo juiz natural, qual seja, o Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Santarém, conforme a Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos ç LRP): Art. 198. [...] [...] II - não se conformando, ou sendo impossível cumpri-la, para requerer que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

O presente Pedido de Providência volta-se contra a negativa por parte do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santarém ç PA, em realizar o serviço pretendido pela requerente, (protocolo nº 69.226) sendo eles: (i) averbação de construção de prédio, (ii) registro da instituição de condomínio edilício, (iii) abertura de matrícula das unidades autônomas e (iv) registro de alteração da convenção do condomínio, bem como pela suposta ilegalidade da exigência de certidões tributárias, sendo lavradas 3 (três) notas de exigência para solucionar o caso, todavia, sem êxito.

Da análise dos atos nota-se que foram expedidas 3 notas de exigência por parte da Serventia requerida, vejamos:

1ª Nota de exigência no dia 31/01/2022;

2ª Nota de exigência no dia 15/02/2022;

3ª Nota de exigência no dia 22/02/2022.

O cartório requerido, em síntese, solicitou a comprovação do pagamento do Imposto Sobre Serviços ou Certidão Negativa de débitos ou ainda Certidão de Isenção do imposto.

Observo, ainda, compulsando os autos, que a parte requerente juntou a Certidão Negativa de Débitos Municipais e mesmo assim a serventia ressaltou a falta de comprovação do pagamento do ISSQN ou de certidão negativa de débitos relativos ao ISSQN, ou certidão de isenção do ISSç.

Em relação a Certidão Negativa de Débitos Municipais, informo que o tema já fora tratado exclusivamente nos autos do Processo nº 0000460-62.2021.2.00.0814, vejamos:

¿Dessa feita, considerando as argumentações e fundamentos ora expostos, deferimos o pedido formulado pela ANOREG/PA, no sentido de que não seja mais exigível a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais para os atos notariais e registrais, devendo ser procedida devida revogação e atualização das disposições do Código de Normas, conforme, inclusive, a proposta apresentada.

Fica atribuído caráter normativo provisório à presente decisão, até efetiva atualização dos dispositivos normativos indicados. ¿

Nota-se que esta Corregedoria de Justiça decidiu que não mais deveria ser exigível a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais para os atos notariais e registrais, devendo ser procedida devida revogação e atualização das disposições do Código de Normas.

A Desembargadora Corregedoria, à época, considerou que ¿hoje se mostra correta a interpretação no sentido de que referidas disposições não mais possuem eficácia jurídica e aplicação cogente, como ainda exige o Código de Normas. Isto porque como bem citado no pedido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs 173 e 394, no ano de 2008, de relatorias do Ministro Joaquim Barbosa, firmou entendimento de que os dispositivos contidos na Lei n. 7.711/1988 ¿ art. 10, in fine, são inconstitucionais, por constituírem forma de sanção política contra o contribuinte e mecanismo indireto de cobrança de tributos. ¿

Percebe-se que a Nota de Exigência facultou o requerente a apresentar alternativamente um dos 3 (três) documentos solicitados (comprovação do pagamento do Imposto Sobre Serviços ou Certidão Negativa de débitos ou ainda Certidão de Isenção do imposto) tendo o mesmo acostado aos autos a Certidão de Débitos Municipais de Dívida Ativa do Município, conforme id: nº 1219671, fls. 09, e mesmo assim não houve a continuidade do serviço almejado, vejamos:

¿É certificado que NÃO CONSTAM DÉBITOS tributários referentes ao sujeito passivo descrito acima, ressalvado a o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente¿

Assim, conforme o Código Tributário Municipal de Santarém (Lei Complementar nº 004/2011), art. 198, a certidão negativa de débitos relativos ao ISSQN ou certidão de isenção do ISS, supostamente não existe.

Desta forma, após detida análise das circunstâncias que envolvem a presente demanda, tendo por certo que os fatos apresentados carecem de maiores esclarecimentos, especialmente quanto:

1 - Foram emitidas 3 (três) Notas de Exigências nas datas de 31/01/2022, 15/02/2022 e 22/02/2022, e que tais notas emitidas de forma sucessivas podem ensejar insegurança jurídica, bem como a perda do prazo de validade de prenotação, em claro prejuízo ao usuário do serviço, sendo que nos registros de imóveis, no âmbito do Estado do Pará, conterão as exigências a serem satisfeitas de forma clara, objetiva, devendo ser feitas por escrito, no prazo de 10 (dez) dias uteis contados do protocolo, e de uma única vez, sendo vedada a emissão de várias notas com novas exigências, conforme nova redação dos artigos 188 e 198 da Lei nº 6.015 de 1973 (Lei de Registro Públicos), e art. 223, parágrafo único do Código de Normas do Estado do Pará.

2 - Mesmo depois de a empresa Requerente ter acostado Certidão Negativa de Débitos Municipais, a serventia Requerida manteve-se inflexível, apenas informando em Nota de Exigência ¿falta apresentar a comprovação do pagamento do ISSQN ou de certidão negativa de débitos relativos ao ISSQN, ou certidão de isenção do ISS¿.

Assim, dispõe o art. 1.190 c/c art. 1.193, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, que a autoridade administrativa competente que tiver ciência de abuso, erro, irregularidade, omissão imputados a tabelião e/ou oficial de registro procederá à apuração da responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, independentemente de

sindicância prévia quando as provas das infrações administrativas forem suficientes a sua apuração.

Dessa feita, considerando os fatos apresentados, determino, com fulcro no art. 1.189 e seguintes do Código de Normas, a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Oficial Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Santarém, Sr. Clarindo Ferreira Araújo Filho**, delegando poderes ao juiz Corregedor Permanente da Comarca de Santarém, para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do mesmo código.

Ato contínuo, **DETERMINO** expedição de ofício ao Oficial requerido, para que proceda o devido registro/averbação pretendido pelo requerente.

Por fim, **DETERMINO** à Secretaria desta Corregedoria que crie um novo Processo no sistema PjeCOR, anexando cópia desta decisão e encaminhe diretamente ao Gabinete do Juiz Auxiliar, para formalização de Ato Normativo quanto ao tema aqui tratado.

Expeça-se a competente portaria.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria desta CGJ para os devidos fins.

Belém, 06/04/2022.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0000773-86.2022.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: AUBÉRIO LIPES FILHO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANAJÁS.

SINDICADO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA - OFICIALA DO CARTÓRIO DO DISTRITO DE CURURU - VILA MOCAMBO DO GUAJARÁ

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RELATÓRIO CONCLUSIVO APRESENTADO. SUGERIDA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de prorrogação de prazo formulado pelo Magistrado Aubério Lipes Ferreira Filho, requerendo 30 (trinta) dias para o cumprimento das medidas ou emissão do relatório final da Sindicância Administrativa instaurada em face de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA, Oficiala do Cartório do Distrito de Cururu - Vila Mocambo do Guajará, conforme determinação do Ofício Circular 140/2014-CJCI.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO Analisando o presente expediente, observo que o mesmo originou-se conforme determinação do Ofício Circular 140/2014-CJCI, ano de 2014. Desta forma, observo que o instituto da prescrição é matéria de ordem pública, fundamentando-se na estabilidade das relações jurídicas, na impossibilidade de se eternizar a ação punitiva do Estado e no próprio princípio da segurança jurídica. O reconhecimento da prescrição da penalidade disciplinar é dever da autoridade processante. Pois bem, o fato tornou-se conhecido em maio do ano de 2014,

começando a fluir o prazo prescricional. Considerando ainda que a conclusão dos trabalhos somente pode ser considerada quando do saneamento integral do processamento pela comissão, ou seja, com a aquiescência de todos os membros, ou seja, prazo já exaurido (mais de 2 (dois) anos após a instauração

do procedimento), sem que esta Corregedoria tenha proferido decisão antes da operação da prescrição punitiva, é inconteste que o procedimento resta culminado por tal instituto prescricional.

Por todo o exposto, considerando o teor do art. 1.209, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, no sentido de que, no presente caso, consumou-se a prescrição da pretensão punitiva em virtude do decurso de lapso temporal previsto para a aplicação da penalidade correspondente ao ato praticado pelo processado, este Órgão Correicional reconhece a extinção da punibilidade e **DETERMINA o ARQUIVAMENTO** dos autos. Todavia, **DETERMINO** expedição de ofício em novos autos à SEPLAN, para verificação da prestação de contas referente ao Cartório do Distrito de Cururu ç Vila Mocambo do Guajará. Dê-se ciência desta decisão ao oficial e ao juiz requerente.

À Secretaria, para os registros competentes. Belém(PA), 06/04/2022. Sirva a presente decisão como ofício. Após, archive-se. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000920-15.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ROSENILDO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO.

PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811) atendendo ao interesse de Rosenildo Silva Campos em desfavor do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º 0001347-94.2013.8.14.0051. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que em 31/03/2022 proferiu despacho nos autos do processo objeto de representação por excesso de prazo (Id. 1311164). É o Relatório. **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0001347-94.2013.8.14.0051. Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, corroborada por informações obtidas junto ao sistema PJe em 04/04/2022, verificou-se que em 31/03/2022, os autos do processo n.º 0001347-94.2013.8.14.0051 receberam despacho, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correicional. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta

Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 06/04/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA -**

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000951-35.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: FABIANO CORREIA MARTINS

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado Dennis Silva

Campos (OAB/PA 15.811) atendendo ao interesse de Fabiano Correia Martins em desfavor do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º 0007522-75.2011.8.14.0051. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que em 01/04/2022 proferiu despacho nos autos do processo objeto de representação por excesso de prazo (Id. 1336610). É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0007522-75.2011.8.14.0051**. Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, corroborada por informações obtidas junto ao sistema PJe em 04/04/2022, verificou-se que em 01/04/2022, os autos do processo n.º 0007522-75.2011.8.14.0051 receberam despacho, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correccional. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta

Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 06/04/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000985-10.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: CEZAR AUGUSTO FERREIRA DA FONSECA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Cezar Augusto Ferreira da Fonseca** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ourilândia do Norte/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0007027-20.2017.8.14.0116**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Luís Felipe de Souza Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Ourilândia do Norte/PA, em síntese, informou que os autos do processo n.º **0007027-20.2017.8.14.0116** receberam decisão designando data para realização de audiência de instrução e julgamento. O Magistrado juntou cópia da decisão acima mencionada (Id. 1336913). É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0007027-20.2017.8.14.0116**. Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 04/04/2022, verificou-se que os autos do processo n.º 0007027-20.2017.8.14.0116 receberam despacho, dando andamento ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional. De outro vértice, cuidando a demanda judicial inserida na Meta 2 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ourilândia do Norte/PA que **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo. A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 06/04/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0001958-96.2021.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LANDIS CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS FERREIRA DA COSTA NETO, OAB/SP 346.902

REQUERIDO: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **LANDIS CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, através do advogado **Carlos Ferreira da Costa Neto, OAB/PA Nº 346.902** em desfavor do **Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, expondo morosidade na tramitação do processo nº **0846228-08.2020.8.14.0301**, porquanto estaria paralisado desde 11/11/2020. Instado a se manifestar, o Juízo reclamado, através do Exmo. Sr. Dr. Roberto Cezar Oliveira Monteiro, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível e Empresarial da Capital, prestou informações acerca da tramitação do feito, apresentando a seguinte justificativa:

¿O reclamante aponta excesso de prazo em virtude de o processo ter ficado paralisado após a realização de audiência de conciliação, não tendo sido juntada ata de audiência. Vossa Excelência, em virtude da implementação da 2ª UPJ, bem como a pandemia COVID houve a necessidade de adequação dos procedimentos para que todos ocorressem de modo eletrônico com as mídias gravadas. Infelizmente, tal situação acabou por acarretar excesso de trabalho na servidora que realiza as audiências, entretanto em nada veio a prejudicar o reclamante, tendo em vista que a audiência foi realizada e o prazo estava em aberto para que os requeridos apresentassem contestação. Cumpre destacar que conforme acima explanado, foi decretada a revelia dos réus, tendo sido aberto prazo para pagamento das custas finais a fim de que o processo voltasse conclusivo para sentença. Assim, em que a juntada de mídia de audiência ter sido realizada a posteriori, tal fato não atrapalhou o

andamento processual, em virtude de a audiência ter sido normalmente realizada. Cumpre destacar, outrossim, que maiores informações sobre andamento de processos, via de regra, não podem ser dadas via telefone e/ou e-mail, haja vista a existência de orientação da Corregedoria nesse sentido. Excelência, importante sublinhar que, atualmente, tramitam neste Juízo da 7ª Vara Cível e Empresarial de Belém mais de 6.000 (seis mil) processos (físicos e eletrônicos) e que no segundo semestre do ano passado e início deste ano vários servidores do gabinete foram acometidos por COVID, inclusive este magistrado, que apenas retornou hoje ao trabalho. Somado a tudo isso, não se pode olvidar que atendemos advogados e partes diariamente, realizamos em média 28 (vinte e oito) audiências por

semana e ainda buscamos cumprir as metas do CNJ. Em relação ao andamento do feito, já apresentamos justificativa acima e informamos que as petições do reclamante foram analisadas, estando apto a voltar e ser sentenciado¿. É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0846228-08.2020.8.14.0301. Consoante às informações prestadas pelo Magistrado titular da unidade

requerida, constato que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso. Verifico que houve a realização de audiência de conciliação em 20/07/2021, e como último andamento processual, despacho proferido em 18/01/2022. Verifica-se ainda, que não se pode inferir que a morosidade alegada na tramitação do processo se deveu a conduta omissa do Juízo, que não obstante, as várias dificuldades enfrentadas, as quais são do pleno conhecimento desse Egrégio Tribunal, deu impulso ao feito. Constatado que em que pese o interstício para que o feito fosse apreciado, o Juízo requerido apontou justificativas relevantes para a mora, ao tempo em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que não vislumbro, por ora, a existência de indícios de **morosidade**

injustificada. Destaca-se o entendimento do Conselho Nacional de Justiça: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA DE MOROSIDADE INJUSTIFICADA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRECATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FALTA FUNCIONAL. 1. A Representação por Excesso de Prazo formulada pelo representante consiste na alegação de morosidade excessiva no pagamento e processamento do Precatário n. 4/2000 ¿ protocolo 40565/1999 ¿ TJMT. 2. A análise da morosidade processual não leva em conta apenas o tempo de tramitação do processo, mas a detecção de situações causadas por desídia dolosa reiterada do

magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situações de caos institucional que demandem providências específicas do órgão censor, o que não ocorre no presente caso. 3. No caso concreto, ausentes indícios de desídia por parte do representado a fundamentar infração de dever funcional. Das informações trazidas aos autos constatou-se que a demora no pagamento dos créditos do precatório deve-se à complexidade das pendências identificadas ao longo da tramitação do feito, especialmente as diversas cessões de crédito apresentadas pelo representante. Constatou-se, ainda, que há tramitação

regular do feito, sendo que em 25/6/2019 foi proferido despacho determinando ao Departamento Auxiliar da Presidência o cumprimento de todas as ordens judiciais já averbadas, tendo-se dado vista desse ato à Fazenda Pública Estadual e ao Ministério Público. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RA ¿ Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0004537-05.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 60ª Sessão Virtual - julgado em 28/02/2020). Desse modo, satisfeita a pretensão do requerente no que tange ao impulsionamento do feito, e ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Cumpra, contudo, a este Órgão Censor **RECOMENDAR AO JUÍZO**, que, continue envidando esforços necessários à consecução dos atos do processo objeto da presente representação, atento à observância do princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria, para as providências necessárias. Belém (PA), 06/04/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000909-83.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JEREMIAS LINHARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DENIS SILVA CAMPOS - OAB/PA 15811

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

REF. PROC. N.º 0001875-65.2012.8.14.0051

EMENTA: EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **JEREMIAS LINHARES DO NASCIMENTO**, representados pelo Advogado Dennis Silva Campos, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do **Processo n.º 0001875-65.2012.8.14.0051**. Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, através do Magistrado Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou:

"(...) Sobre o processo em questão, este tramitava por meio físico, sendo migrado para o PJE em 22/06/2021, durante a pandemia de COVID-19. Desta forma, referido processo foi despachado na data de 31/03/2022, dando prosseguimento ao feito.¿ Em consulta ao Sistema PJE formulada em 04/04/2022, constatou-se as informações prestadas pelo magistrado de que no dia 31/03/2002 proferiu despacho determinando o cumprimento da Decisão de Id 2848847, no que concerne a expedição do RPV/PRECATÓRIO. É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **Processo n.º 0001875-65.2012.8.14.0051, com a efetiva expedição do RPV**. Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 04/04/2022, observo que houve a retomada da marcha processual, com despacho exarado em 31/03/2022, determinando o cumprimento da Decisão de Id 2848847, a fim de expedir o

RPV/PRECATÓRIO em favor do requerente. Diante do exposto, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 06/04/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000946-13.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: CLAUDIO JAIME DOS SANTOS

ADVOGADO: DENIS SILVA CAMPOS OAB/PA 15.811

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Claudio Jaime dos Santos** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º **0011196-90.2013.8.14.0051**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que em 31/03/2022 proferiu despacho nos autos do processo objeto de representação por excesso de prazo (Id. 1333038). É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se

que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0011196-90.2013.8.14.0051**. Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, corroborada por informações obtidas junto ao sistema PJe em 04/04/2022, verificou-se que em 31/03/2022, os autos do processo n.º **0011196-90.2013.8.14.0051**, receberam despacho, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 06/04/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000910-68.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MARINETE DE FREITAS CARDOSO

ADVOGADO: DENIS SILVA CAMPOS OAB/PA 15.811

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Marinete de Freitas Cardoso** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º **0010315-84.2011.8.14.0051**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que em 31/03/2022 proferiu despacho nos autos do processo objeto de representação por excesso de prazo (Id. 1332980). É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0010315-84.2011.8.14.0051**.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, corroborada por informações obtidas junto ao sistema PJe em 04/04/2022, verificou-se que em 31/03/2022, os autos do processo n.º **0010315-84.2011.8.14.0051**, receberam despacho, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por

excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 06/04/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000952-20.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ERIKA RAQUEL CARDOSO RIBEIRO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Erika Raquel Cardoso Ribeiro** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º **0808685-08.2021.8.14.0051**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Júnior,

Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em ID 1336613, em síntese, informou que em 04/04/2022 proferiu decisão liminar nos autos do processo objeto de representação por excesso de prazo (Id 56585489). É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0808685-08.2021.8.14.0051**. Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, corroborada por informações obtidas junto ao sistema PJe em 04/04/2022, verificou-se que em 04/04/2022, os autos do processo n.º **0808685-08.2021.8.14.0051**, receberam decisão (liminar pleiteada), dando o Juízo impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 06/04/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000529-60.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LIEGE SOCORRO CORREA SARMENTO

ADVOGADA: CINTIA LETICIA BENDELACK DIAS, OAB/PA 22.485

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pela Advogada **Cintia Letícia Bendelack Dias (OAB/PA 22.485)** atendendo ao interesse de **Liege do Socorro Correa Sarmento** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º **0043891-02.2008.8.14.0301** (ação ordinária de obrigação de fazer c/c ação de indenização). Alega a representante que a ação objeto da presente representação tramita a 14 (quatorze) anos, e os autos estão conclusos em Gabinete há mais de 100

(cem) dias para mero despacho, pelo requer providências deste Órgão Correcional. Instado, o MM. Juiz de Direito Eduardo Antônio Martins Teixeira, respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém, apresentou manifestação nos seguintes termos: "Os autos em questão (proc. n. 0043891-02.2008.8.14.0301) que tramita pelo sistema PJE, já está na fase de cumprimento de sentença. Alega a reclamante que o processo encontra-se conclusos desde 08.11.2021 sem que o processo tenha sido impulsionado. Eis os fatos narrados na presente reclamação. Informo a Vossa Excelência que os autos

foram devidamente impulsionados na data de hoje, com a determinação de expedição para levantamento de valores e determinação de avaliação e penhora do bem indicado pela parte executada. É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0043891-02.2008.8.14.0301**. Consoante consulta realizada no Sistema Pje verifica-se que os autos

objeto da presente representação obtiveram decisão em 18/03/2022, satisfazendo a pretensão exposta pela representante junto a este Órgão Correcional. Diante do exposto, considerando que não há qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 06/04/2022. **DESEMBAGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000979-03.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO/OFFÍCIO N.º /2022-CGJ. Considerando o certificado no ID 1317475, junte-se o presente aos autos nº 0000745-21.2022.2.00.0814, após archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA. Corregedora-Geral de Justiça**

AUTOS Nº 0000409-17.2022.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

DECISÃO

Trata-se de consulta administrativa proposta pela magistrada titular da 4ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, Luana de Nazareth A. H. Santalices, a respeito de qual procedimento adotar em caso de impedimento ou suspeição de magistrado e servidor. Relata que recebeu autos redistribuídos da 1ª Vara do Juizado Especial Cível em razão do impedimento e da suspeição da magistrada e do diretor de secretaria daquela unidade. Pondera que, segundo a Portaria nº 2.540/2020-GP, não haverá redistribuição do feito em caso de impedimento ou suspeição, e que esta Corregedoria a orientou no sentido de que o servidor deveria se abster de praticar atos na demanda em questão. Solicita, por fim, orientação a respeito de como atuar em casos semelhantes. A Corregedoria, tendo identificado procedimento de redistribuição, solicitou à Secretaria de Informática que relatasse o ocorrido e informasse como proceder para o cancelamento da 2ª distribuição; em sua resposta, o órgão instruiu no sentido de realizar a redistribuição por decisão judicial, de volta para a vara de origem (ID 1254304). Assim esclarecida a questão de procedimento, reforça-se: **não deverá ocorrer redistribuição do feito nas hipóteses de suspeição e impedimento, na forma do art. 1º § 1º da Portaria nº 2.540/2020-GP, e no caso de haver servidor impedido ou suspeito, tudo deve ser certificado nos autos, devendo este se abster de praticar**

qualquer ato no feito, devendo delegar tais funções a outros servidores lotados na unidade. Oficie-se a unidade para que tome conhecimento da orientação remetida pela Secretaria de Informática e da orientação reforçada por esta Corregedoria, e, após, ARQUIVE-SE. Tratando-se de matéria de interesse de todas as unidades, expeça-se OFÍCIO CIRCULAR com esta decisão. À secretaria para providências. Servirá esta decisão como ofício. Belém, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Corregedora Geral de Justiça do TJPA

Processo nº 0000925-37.2022.2.00.0814

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhando o Aditivo de Recomendação nº 01/2022/MPE/2ªPJEPMA/MPPA, expedida nos autos do Processo administrativo de Acompanhamento SIMP nº 000017-102/2022, recomendando à Secretaria de Administração Penitenciária que seja construído alguma espécie de tapume, mureta ou qualquer outra espécie de divisão para isolamento do banheiro em relação às celas, das unidades do PEM I e do PEM III, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de 03/03/2022. É o relatório. Encaminhe-se ao Juízo da Execução Penal de Belém para ciência do presente expediente. Após ciência desta Corregedoria de Justiça do expediente, archive-se. Belém-PA, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

PROCESSO Nº 0002656-05.2021.2.00.0814

REQUERENTE: 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE BELÉM

DECISÃO: Trata-se de pedido de providências formulado pela Sra. Luciana Loyola de Souza Zumba, contendo como objetivo a reunião dos livros ¿E¿ no Cartório de sua titularidade, 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais. Instruídos os autos e considerando, de modo especial, a manifestação do M.M. Juiz Corregedor Natural, Dr. Célio Petrônio D¿Anúnciação, vinculada ao id nº 1336856, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, acolhendo na integralidade o relatório e fundamentos contidos no referido expediente. Ato contínuo, ORDENO que o Tabelionato de Mosqueiro e Privativo de Casamentos de Belém encaminhem o livro ¿E¿ para o 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, em tudo devendo ser acompanhado pelo M. M. Juiz Corregedor, nos termos do art. 41 do Código de Normas do Pará. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 06 de abril de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça*

PROCESSO: 0001056-12.2022.2.00.0814

REQUERENTE: MARIA ANGELICA FERREIRA VALENTE, TABELIÃ INTERINA DO CARTÓRIO DE SÃO RAIMUNDO DOS FURTADOS ¿ VILA JUABA.

DECISÃO: (...) Analisando as informações constantes nos autos, DEFIRO a referida prorrogação de prazo

da utilização do selo digital. Assim, **DETERMINO** a inclusão do Cartório de Registro Civil de São Raimundo dos Furtados- Município de Cametá, no polo de Marajó, com data de início da utilização de Selo Digital dia 01/05/2022. Ressalto, ainda, que qualquer dúvida para utilização e implementação do Selo Digital deverá ser solucionada junto à SEPLAN. Por fim, considerando que todas as medidas foram adotadas por esta Corregedoria de Justiça, determino o arquivamento destes autos. Dê-se ciência à requerente e a SEPLAN. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, arquite-se. Belém, 06 de abril de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora de Justiça*

PROCESSO: 0003218-14.2021.2.00.0814

REQUERENTE: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS, OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARABÁ.

ADVOGADO: ARTHUR CRUZ NOBRE, OAB/PA Nº 17.387.

ENVOLVIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BOM JESUS.

DECISÃO: (...) RECEBO o presente Recurso somente no **EFEITO DEVOLUTIVO**, nos termos do art. 162 da Lei nº 5.008/81 c/c art. 41 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Outrossim, tendo em vista que, consoante dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho Superior da Magistratura julgar os Recursos impetrados contra as decisões administrativas das Corregedorias do TJE/PA, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos ao Colendo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com base no art. 41 do RITJE/PA, para o competente processamento e julgamento do recurso ora proposto. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 06 de abril de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora de Justiça*

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA 25 DE ABRIL DE 2022, ÀS 11H30, EM VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020-GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0804678-63.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0031997-53.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS / QUESTÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO PINTO DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO MONICA BARBOSA RABELO - (OAB PA22342-A)

APELADO ALEX CARLOS MARTINS MORAES

ADVOGADO MONICA BARBOSA RABELO - (OAB PA22342-A)

ADVOGADO MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

APELADO IGOR ROBERTO AMARAL DA COSTA

ADVOGADO MONICA BARBOSA RABELO - (OAB PA22342-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0052153-04.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARLON AURELIO TAPAJOS ARAUJO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSELMA NUNES ALVES DE MENEZES

ADVOGADO VALTER FERNANDO SILVA DE ALMEIDA - (OAB PA21556-A)

ADVOGADO GABRIELLE MARTINS SILVA MAUES - (OAB PA14537-A)

ADVOGADO HERON MARTINS SILVA MAUES - (OAB PA349-A)

ADVOGADO ALYNE MARCELY FERNANDES DE SOUZA - (OAB PA4491-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 004

PROCESSO 0807600-86.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.

ADVOGADO PATRICIA MENDANHA DIAS - (OAB MG158434-A)

ADVOGADO MARCELO TOBIAS DA SILVA AZEVEDO - (OAB MG130790-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0000127-65.2001.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO ZAMPIETRO GONCALVES LTDA

ADVOGADO JULIANE FONTENELE ZAMPIETRO - (OAB PA14519-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 25 de abril de 2022 e término às 14h do dia 02 de maio de 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **leonardo de noronha tavares**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0806307-38.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Classificação de créditos

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO SIMOES & DUARTE LTDA

ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO MAGALHAES - (OAB BA44183)

ADVOGADO DIEGO MONTENEGRO SAMPAIO E SILVA - (OAB BA23807)

embargado/AGRAVADO RAMALHEIRO & RAMALHEIRO LTDA

ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO MAGALHAES - (OAB BA44183)

ADVOGADO DIEGO MONTENEGRO SAMPAIO E SILVA - (OAB BA23807)

embargado/AGRAVADO EMPORIO CR LTDA - EPP

ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO MAGALHAES - (OAB BA44183)

ADVOGADO DIEGO MONTENEGRO SAMPAIO E SILVA - (OAB BA23807)

embargado/AGRAVADO EMPRESA DE LOGISTICA DO OESTE DO PARA LTDA

ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO MAGALHAES - (OAB BA44183)

ADVOGADO DIEGO MONTENEGRO SAMPAIO E SILVA - (OAB BA23807)

embargado/AGRAVADO CR SUPERMERCADOS LTDA - EPP

ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO MAGALHAES - (OAB BA44183)

ADVOGADO DIEGO MONTENEGRO SAMPAIO E SILVA - (OAB BA23807)

embargado/AGRAVADO AVILA & RAMALHEIRO LTDA - EPP

ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO MAGALHAES - (OAB BA44183)

ADVOGADO DIEGO MONTENEGRO SAMPAIO E SILVA - (OAB BA23807)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0804100-66.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARILZA BASTOS RODRIGUES

PROCURADOR LUCAS FONSECA CUNHA

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0805883-64.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESPOLIO DE LAURO STELMASTCHUK

ADVOGADO MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES - (OAB PA170-A)

ADVOGADO MANASSES ALVES DA ROCHA - (OAB PA6007-A)

Ordem 004

Processo 0801545-18.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROBERTO SINIBALDI BASILIO

ADVOGADO ITAMAR GONCALVES CAIXETA - (OAB PA10613-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARCELLO PORTO CHAGAS

ADVOGADO LEANDRO DOS SANTOS FREITAS - (OAB PA27281-A)

ADVOGADO RENAN FREITAS SANTOS - (OAB PA20432-A)

ADVOGADO AMANDA OLIVEIRA FREITAS - (OAB PA14547-A)

AGRAVADO ALCIENE RODRIGUES PORTO

ADVOGADO RENAN FREITAS SANTOS - (OAB PA20432-A)

ADVOGADO AMANDA OLIVEIRA FREITAS - (OAB PA14547-A)

Ordem 005

Processo 0813564-17.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO KATHLEEN POLYANA SANTANA NUNES

ADVOGADO BRENDA GISELE LOPES PEREIRA - (OAB PA012928)

PROCURADOR PAULO DAVID PEREIRA MERABET

Ordem 006

Processo 0801681-44.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO LILIANE PERREIRA GUIMARAES

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO JOSE ERIVANDISON PEREIRA CORDEIRO

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO EURIVALDO MARTINS DE CARVALHO (VULGO TOTÔ)

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO INVASORES DE QUALIFICACAO DESCONHECIDA

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0800371-03.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE TELEFONICA DATA S.A.

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IRMAO HENRIQUE EIRELI - EPP

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO LAURA CAROLLINE BASTOS DE LIMA - (OAB PA17442-A)

Ordem 008

Processo 0814929-09.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WESLLEY VELOSO DA SILVA

Ordem 009

Processo 0808909-36.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Ato Atentatório à Dignidade da Justiça

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ASMIL-PA - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MILITAR DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARINALDO CANCIO DAS CHAGAS

ADVOGADO JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0805749-66.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Caução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADEMILSON MORAES CARVALHO

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

ADVOGADO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO THAISE MELUL VIEIRA - (OAB PA21886-A)

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO - (OAB RJ67677-A)

ADVOGADO CURT TRENNEPOHL - (OAB SP428509)

ADVOGADO LUCAS LEITE MARQUES - (OAB RJ134595)

ADVOGADO RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

ADVOGADO RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - (OAB RJ168001)

ADVOGADO THAISE MELUL VIEIRA - (OAB PA21886-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0805746-14.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Caução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADRIANA DOS REIS RODRIGUES

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

ADVOGADO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

ADVOGADO HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

ADVOGADO THAISE MELUL VIEIRA - (OAB PA21886-A)

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO - (OAB RJ67677-A)

ADVOGADO CURT TRENNEPOHL - (OAB SP428509)

ADVOGADO LUCAS LEITE MARQUES - (OAB RJ134595)

ADVOGADO RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

ADVOGADO RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - (OAB RJ168001)

ADVOGADO THAISE MELUL VIEIRA - (OAB PA21886-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0803106-38.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ANDRE LUIZ AMARAL LOPES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 013

Processo 0811791-34.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADJEANE MALCHER MORAES

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

Ordem 014

Processo 0801737-09.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM CORREIÇÃO PARCIAL CÍVEL

Assunto Principal Indenização do Prejuízo

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/CORRIGENTE IRANDI MARIA RAMOS BONFIM

ADVOGADO IRANDI MARIA RAMOS BONFIM - (OAB PA9877-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/CORRIGIDO CHEFE DE SECRETARIA 2º GRAU CÍVEL TJPA

Ordem 015

Processo 0810783-26.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

EMBARGADO/APELANTE HOSPITAL PORTO DIAS LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA

ADVOGADO NATALIA VELOSO SOUZA MORAES - (OAB PA25539-A)

ADVOGADO JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA5916-A)

Ordem 016

Processo 0291283-70.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ASSOCIACAO DOS COMPRADORES DO AZURE CONDOMINIUM

ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

AGRAVANTE/APELANTE SISTEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE ENCICON ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA7682-A)

ADVOGADO ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO - (OAB PA4905-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO SISTEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELADO ENCICON ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA7682-A)

ADVOGADO ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO - (OAB PA4905-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AGRAVADO/APELADO ASSOCIACAO DOS COMPRADORES DO AZURE CONDOMINIUM

ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 017

Processo 0008280-58.2012.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE WERQUES BONFIM NERES DE ANDRADE

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PA13846-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 018

Processo 0005487-07.2016.8.14.0201

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE SILAS SILVEIRA AIRES

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN - (OAB MS7069-A)

ADVOGADO JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem 019

Processo 0800372-38.2020.8.14.0069

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE L.&L.L.- ME

ADVOGADO ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO B.B.SA

ADVOGADO EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB PA25196-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Ordem 020

Processo 0010069-41.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO CAMILLA MORAES RIBEIRO - (OAB PA24948-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RICARDO AUGUSTO PINA DA ROCHA

ADVOGADO RICARDO CALDERARO ROCHA - (OAB PA17619-A)

Ordem 021

Processo 0026238-89.2005.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Planos de Saúde

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA FILHO

ADVOGADO ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA - (OAB PA9786-A)

Ordem 022

Processo 0024043-92.2009.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT

ADVOGADO ANA KARENINA DE OLIVEIRA MORAES - (OAB PA16379-A)

AGRAVANTE/APELANTE CIA BRADESCO SEGUROS SA

ADVOGADO ANA KARENINA DE OLIVEIRA MORAES - (OAB PA16379-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LINDOMAR SANTOS GUIMARAES

ADVOGADO CARLOS ALBERTO CAETANO - (OAB PA14558-A-A)

Ordem 023

Processo 0021375-70.2017.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVADO/APELANTE BOLONHA INCORPORADORA LTDA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ROBERTO HAROLDO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO GEORGE SILVA VIANA ARAUJO - (OAB PA9354-A)

Ordem 024

Processo 0092782-10.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO GABRIEL CREA DE OLIVEIRA - (OAB PA26965-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO GABRIEL CREA DE OLIVEIRA - (OAB PA26965-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVADO/APELANTE PDG CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO REGIANE DO SOCORRO BARROS COSTA

ADVOGADO HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

Ordem 025

Processo 0016981-59.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ALICE ABEN ATHAR ISRAEL

ADVOGADO NELMA CATARINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA11651-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 026

Processo 0008509-53.2007.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Duplicata

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO SAFRA S A

ADVOGADO LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

AGRAVANTE/APELANTE SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS EIRELI

ADVOGADO ANA JAQUELINE DA SILVA - (OAB PA16359-A)

ADVOGADO ADELICIO SALVALAGIO - (OAB SC9585)

AGRAVADO/APELANTE CEMESP - CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - EPP

ADVOGADO MIGUEL BORGHEZAN - (OAB PA2834-A)

ADVOGADO JOSE RICARDO GELLER - (OAB PA7906-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

AGRAVADO/APELADO CEMESP - CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - EPP

ADVOGADO JOSE RICARDO GELLER - (OAB PA7906-A)

ADVOGADO MIGUEL BORGHEZAN - (OAB PA2834-A)

AGRAVANTE/APELADO SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS EIRELI

ADVOGADO ANA JAQUELINE DA SILVA - (OAB PA16359-A)

ADVOGADO ADELICIO SALVALAGIO - (OAB SC9585)

Ordem 027

Processo 0233283-77.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE TEREZINHA DA SILVA NEVES

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Ordem 028

Processo 0826627-16.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB PA16470-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO HELOISA VITORIA FRANCO BARRETO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO ALESSANDRA DE CASSIA FRANCO BARRETO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 029

Processo 0812787-32.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/REQUERENTE EDNEA MARIA MARTINS DE AZEVEDO

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/REQUERIDO TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO BRAHIM BITAR DE SOUSA - (OAB PA16381-A)

AGRAVANTE/REQUERIDO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO BRAHIM BITAR DE SOUSA - (OAB PA16381-A)

AGRAVADO/REQUERIDO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

Ordem 030

Processo 0001038-31.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Resgate de Contribuição

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE FABIANA DE CRISTO DA SILVA MACHADO

ADVOGADO PAULO MARCELO DA SILVA PALMEIRA - (OAB PA18870-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

APELADO CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 11ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2022, ÀS 09H00**, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0803135-37.2018.8.14.0051

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Erro Médico

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE LEIDIANE PANTOJA DE OLIVEIRA

ADVOGADO JAKELYNE ALVES COSTA - (OAB PA23027-A)

ADVOGADO VERIDIANA NOGUEIRA DE AGUIAR - (OAB PA8182-A)

ADVOGADO AICAR SAUMA NETO - (OAB PA26358-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO TAÍS BELTRÃO PAIVA MESQUITA

ADVOGADO JOAO MOTA FIGUEIRA - (OAB PA12447-A)

ADVOGADO KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

ADVOGADO VALDIANE CALDEIRA DE SOUSA - (OAB PA26190-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA DA
2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA
EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA
NO DIA 25 de abril DE 2022, ÀS 09H00, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ,
DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM
VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI
PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. José Maria Teixeira do Rosário, PRESIDENTE DA TURMA, O
JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ç PJE

Ordem 001

Processo 0800758-19.2021.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Homicídio Qualificado

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE T. D. S.N.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO E. F.

TERCEIRO INTERESSADO W. E. D.S.

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0001638-09.2016.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Regime Previdenciário

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA DO MUN DE CAPANEMA

ADVOGADO HUMAIRTON MANAIA COSTA - (OAB PA018552-A)

POLO PASSIVO

APELADO MICHELA KEYLA PEREIRA

ADVOGADO MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES - (OAB PA170-A)

APELADO JOAO VITOR PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES - (OAB PA170-A)

APELADO JORDANA LETICIA PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES - (OAB PA170-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0800468-60.2016.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA - (OAB PA10448-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 25 de abril de 2022 e término às 14h do dia 02 de maio de 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. José Maria Teixeira do Rosário, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE):

Ordem 001

Processo 0810481-61.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALESSANDRO AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO DIOGO CAETANO PADILHA - (OAB PA20950-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0810510-14.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR CELSO ROSIVALDO DE MELO PEREIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO GESSI DAMACENA GUILHERME

ADVOGADO DIOGO CAETANO PADILHA - (OAB PA20950-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0804972-18.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MOISES CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO MARIA CLARA RODRIGUES ALVES GOMES - (OAB SP260338)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0811573-40.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DILMA GONCALVES DE ASSIS

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0811518-89.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE VICENTINA MARIA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0811482-47.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ZANDONAIDE PINHEIRO TEIXEIRA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0002015-19.2016.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGADO SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGANTE NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB 1746-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0001998-80.2016.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB 1746-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0801162-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELCINA DE SOUZA PAIXAO

ADVOGADO GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES - (OAB PA7767-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0811877-50.2019.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO NUBIA SILVA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0800767-20.2020.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO OSVALDO ZACARIAS DE SOUSA FILHO

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0021449-42.2008.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO JOSE AMERICO MORAES DE SOUZA

ADVOGADO DANIELLE MARIA VALENTE DOS SANTOS - (OAB PA14002-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0004324-37.2003.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO ANTONIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 014

Processo 0064653-05.2009.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO EVERALDO TAMASAUSKAS

ADVOGADO MARCIO LUIS SANTOS DO VALLE - (OAB PA7831-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0003091-04.2012.8.14.0070

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Prescrição e Decadência

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO SHIRLEANE DE NAZARE BRITO FARIAS

ADVOGADO EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0012390-20.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO-SECOM

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA

ADVOGADO CAMILA CORREA TEIXEIRA - (OAB PA12291-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 017

Processo 0002085-64.2009.8.14.0070

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Prescrição e Decadência

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO LEILA GONCALVES E SILVA

ADVOGADO BRASIL RODRIGUES DE ARAUJO - (OAB PA20-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 018

Processo 0008418-08.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE PRESIDENTE DO IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE/ AGRAVANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/ AGRAVADO MARIA HELOIZA MENEZES FERNANDES

ADVOGADO RAPHAEL AUGUSTO CORREA - (OAB PA12815-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0009074-18.2009.8.14.0028

Classe Judicial EMBRAGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MARIA DIVINA CHAVES DE SOUZA

ADVOGADO ANDREA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

Ordem 020

Processo 0022638-31.2003.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MARIA DA GRACA ALVES DE LIMA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0800881-68.2017.8.14.0070

Classe JudicialAGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Natalina/13º salário

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO MARILETE DO SOCORRO DA SILVA SARDINHA

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

ADVOGADO LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 022

Processo 0808315-97.2019.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MANUEL PEREIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 023

Processo 0836145-30.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/ AGRAVANTE SIND DOS SERV PUB DAS FUNE EM ENT ASST E CULT DO EST PA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES

ADVOGADO NELSON GONTRAN DE MAIA GUIMARAES - (OAB PA3295-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA FUNDACAO CULTURAL DO PARÁ

APELADO FUNDACAO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLNICAS GASPAR VIANNA

PROCURADORIA FUNDAÇÃO HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANNA

APELADO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA

PROCURADORIA FUNDAÇÃO HEMOPA

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 024

Processo 0005853-84.2011.8.14.0051

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Requisição de Pequeno Valor - RPV

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO LUIS CARLOS PASSOS ARAUJO

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Ordem 025

Processo 0008191-18.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO JESUS NAZARENO DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 026

Processo 0000923-27.2009.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELANTE/EMBARGANTE RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA - (OAB PA16230-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELADO/EMBARGANTE RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA - (OAB PA16230-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 027

Processo 0002651-53.2014.8.14.0097

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVADO JOSE NATANAEL MESQUITA CASTRO

ADVOGADO EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA

ADVOGADO DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA - (OAB PA21764-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 028

Processo 0032329-54.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO MARCELO CESAR BAIA LOBO E OUTROS

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO ARINALDO GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO SIMONE VALDETE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO IZAILSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO EDSON PROENCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO ELIEBER MORAES ANSELMO

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO WESLEY DE MIRANDA SILVA

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO ROSANA DE FATIMA JATY ABREU SALDANHA

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO LENILSON MARCIO SILVA NUNES

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO JEFFERSON LUIS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

Ordem 029

Processo 0051944-98.2010.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO MARTINS MENDES COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Ordem 030

Processo 0801188-76.2021.8.14.0136

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

JUIZO RECORRENTE 1ª VARA CÍVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Ordem 031

Processo 0801145-42.2021.8.14.0136

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

RECORRIDO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 032

Processo 0005213-65.2012.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUÍZO DA COMARCA DE REDENÇÃO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CASSAMEA DA SILVA FREIRE

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 033

Processo 0800260-59.2021.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO RITA COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 034

Processo 0029119-58.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JOSE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

APELADO VALDUIR SIMAO NEGRAO BRAGA

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

APELADO AIRTON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

APELADO MOISES DE SOUZA GALVAO

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

APELADO EDSON RODRIGUES SANTIAGO

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

APELADO ERCIO JOSE FONSECA DA COSTA

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

APELADO RAIMUNDO BERNARDO DA COSTA

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

APELADO OLIVAR ROSA DA SILVA

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

APELADO RAIMUNDO ROSA DA SILVA

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 035

Processo 0007666-15.2012.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SERGIO SILVA

ADVOGADO ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 036

Processo 0006943-21.2016.8.14.0062

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 25 DE ABRIL DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 02 DE MAIO DE 2022, FOI PAUTADO O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0800723-87.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE CLARO S.A

ADVOGADO RICARDO JORGE VELLOSO - (OAB SP163471-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ORDEM 002

PROCESSO 0804844-61.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO JORGE DAVID DE ASSIS SOUSA

ADVOGADO MARCOS PAULO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA28705-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0805907-24.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TUTELA PROVISÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE TOPNORTE SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 004

PROCESSO 0800375-69.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO ROBERTO PEREIRA AMANDO - (OAB PE22486)

ADVOGADO VICTOR GUIMARAES TAVARES DA SILVA - (OAB PE48987)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0803613-96.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXPEDIÇÃO DE CND

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MONTE GRANITO MINERACAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO DANIELA DE SOUZA SENA - (OAB PA10607-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0811856-63.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE JANILTON DA COSTA SOUZA

ADVOGADO ALISSON ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21836-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 007

PROCESSO 0807429-86.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LEITO DE ENFERMARIA / LEITO ONCOLÓGICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ADEMAR MIRANDA MENDES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 008

PROCESSO 0805436-76.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO SANTOS NETO & CIA LTDA - EPP

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

ORDEM 009

PROCESSO 0811904-22.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONSTRUTORA OLIMPO LTDA - ME

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0810004-38.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE RONALDO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0809442-29.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADOR GUSTAVO VAZ SALGADO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO ADRIANA DE CASSIA FERRO MARTINS - (OAB PA7450-A)

ORDEM 012

PROCESSO 0804330-45.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IMPOSTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A.

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 013

PROCESSO 0809956-79.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE RONALDO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0800587-90.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE IGEPREV

PROCURADOR VAGNER ANDREI TEIXEIRA LIMA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUZIA SOUZA BESERRA

ADVOGADO CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 015

PROCESSO 0805314-63.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA ROSINETE DA COSTA DIAS

ADVOGADO ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 016

PROCESSO 0012999-08.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELIANE FERREIRA LEMES

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ORDEM 017

PROCESSO 0812639-55.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL VALOR DA CAUSA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE PETROLEO SABBA SA

ADVOGADO VICTOR MORQUECHO AMARAL - (OAB RJ182977-A)

ADVOGADO ANDREA DE SOUZA GONCALVES - (OAB RJ163879-A)

ADVOGADO RAFAEL MAGALHAES DE LIMA - (OAB RJ227701-A)

ADVOGADO JULIO SALLES COSTA JANOLIO - (OAB RJ119528-A)

AGRAVANTE PETROLEO SABBA SA

ADVOGADO VICTOR MORQUECHO AMARAL - (OAB RJ182977-A)

ADVOGADO ANDREA DE SOUZA GONCALVES - (OAB RJ163879-A)

ADVOGADO RAFAEL MAGALHAES DE LIMA - (OAB RJ227701-A)

ADVOGADO JULIO SALLES COSTA JANOLIO - (OAB RJ119528-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 018

PROCESSO 0811794-23.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARCELA GUAPINDAIA BRAGA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLEYTON DO ROSARIO QUARESMA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 019

PROCESSO 0802144-49.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 020

PROCESSO 0811303-79.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BENEDITO ASSUNCAO PORTILHO DOS PRAZERES

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 021

PROCESSO 0809596-13.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE IGEPREV

PROCURADOR SIMONE FERREIRA LOBAO MOREIRA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA ELIVANA BORGES AMORIM

ADVOGADO MARCIO ALBERTO DE CARVALHO LIMA - (OAB PA14096-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 022

PROCESSO 0037360-07.2002.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AUTORIDADE ANTONIO SARMENTO NETO

ORDEM 023

PROCESSO 0009949-91.2017.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

REPRESENTANTE PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JUNIOR

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 024

PROCESSO 0811887-83.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDSON BENASSULY ARRUDA

ADVOGADO EDSON BENASSULY ARRUDA - (OAB PA11661)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 025

PROCESSO 0808397-87.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 026

PROCESSO 0812523-49.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MOVIMENTO POPULAR UNIFICADO DE BELEM - MPUB

ADVOGADO MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA - (OAB PA8775)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 027

PROCESSO 0804761-16.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA CONSOLACAO MARTINS CARACCILO

ADVOGADO REGILSON CARNEIRO PINHEIRO - (OAB PA24251-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 028

PROCESSO 0806480-33.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIAS/ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE AGENCIA DE REGULACAO E CONTROLE DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RODRIGO GARCIA DE ALBUQUERQUE LIMA

PROCURADORIA NÚCLEO JURÍDICO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO - ARCON.

POLO PASSIVO

AGRAVADO S. S. E T. L.

ADVOGADO CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 029

PROCESSO 0807655-62.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO COPABO INFRA - ESTRUTURA MARITIMA LTDA

ADVOGADO GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - (OAB SP169024)

ORDEM 030

PROCESSO 0808137-44.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE SINDICATO DOS TRAB EM SAUDE PUBLICA DO ESTADO DO PARA - SINTESP/PA

ADVOGADO MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA17708-A)

ADVOGADO GESSICA LOREN BAIA GOMES - (OAB PA17381-A)

ADVOGADO BIANCA EMANUELLI SILVA DISCACCIATI - (OAB PA19543-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE VIGIA

ADVOGADO TATIANE VIANNA DA SILVA - (OAB PA10767-A)

ADVOGADO MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - (OAB PA13281-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 031

PROCESSO 0802004-15.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CUSTAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE AGRIPINO CAMPOS SILVA

ADVOGADO FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA - (OAB PA20865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 032

PROCESSO 0812726-11.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE IGEPREV

PROCURADOR SIMONE FERREIRA LOBAO MOREIRA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA ELILDE PALHETA FERREIRA

ADVOGADO EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - (OAB PA27730-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 033

PROCESSO 0808951-56.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FINANCIAMENTO DO SUS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO THALLYA CORREA CARRETEIRO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 034

PROCESSO 0004404-40.2017.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE FRANCISCO ALVES MARTINS

ADVOGADO MARIA JULIANA CARVALHO CAVALCANTE - (OAB PA2022500A)

ADVOGADO KAMILLA QUADROS CARVALHO - (OAB PA20240-A)

ORDEM 035

PROCESSO 0008515-67.2017.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

REPRESENTANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE FABIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 036

PROCESSO 0058085-31.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

REPRESENTANTE PAULO GUILHERME ALVES DA SILVA

ADVOGADO JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ORDEM 037

PROCESSO 0051725-42.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE JOSE DE OLIVEIRA LIMA

ORDEM 038

PROCESSO 0008866-49.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE LAURO MOURA LIMA

ADVOGADO CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

ORDEM 039

PROCESSO 0804850-05.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG - (OAB DF14005)

PROCURADORIA UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCILAINE GIMENES FREIRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 040

PROCESSO 0804976-21.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ OZAMI DA SILVA

ADVOGADO JOSE ALIPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA9152-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 041

PROCESSO 0809240-52.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLAUDIO LUZI - EPP

ADVOGADO DIO GONCALVES CARNEIRO - (OAB PA19646-A)

ADVOGADO DOMINGOS ASSUNCAO DA SILVA NETO - (OAB PA20679-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 042

PROCESSO 0805520-77.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IMPOSTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE PUMA AIR TAXI AEREO LTDA

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 043

PROCESSO 0800609-51.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

REPRESENTANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO URANY DE CASTRO - (OAB GO16539)

ORDEM 044

PROCESSO 0805168-22.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.

ADVOGADO BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI - (OAB PA19353-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 045

PROCESSO 0800653-70.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GUSTAVO VAZ SALGADO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO R & R PESCADOS EIRELI - ME

ADVOGADO ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR - (OAB PA20900-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 046

PROCESSO 0803350-35.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU - (OAB PA20231-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265)

ADVOGADO LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL - (OAB PA11247-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA013303)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 047

PROCESSO 0809538-10.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARISA LOJAS S.A.

ADVOGADO CESAR ROBERTO - (OAB SP295635-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 048

PROCESSO 0812492-29.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 049

PROCESSO 0800519-77.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALINE VIEIRA DE SOUZA COMERCIO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 050

PROCESSO 0800556-07.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO LEOMIR PREUSS ALVES

ADVOGADO GUSTAVO DOS SANTOS MAFRA - (OAB PA26818-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 051

PROCESSO 0009945-54.2017.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUSPENSÃO DO PROCESSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

REPRESENTANTE JOSE OTAVIO RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

REPRESENTANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 052

PROCESSO 0807452-32.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/REQUERENTE EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO CARLA GIOVANAZZI RESSTOM - (OAB SP306725)

ADVOGADO RAFAEL VILELA BORGES - (OAB SP153893-A)

AGRAVANTE/REQUERENTE EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

AGRAVANTE/REQUERENTE EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

AGRAVANTE/REQUERENTE EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/REQUERIDO DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÃO FAZENDÁRIA DA AGENCIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ (SEFA-PA)

AGRAVADO/REQUERIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 053

PROCESSO 0811804-42.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE 1ª VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO RENATA DA COSTA LOPES BRASIL

ADVOGADO SUANAN COSTA COLLERE - (OAB PA23285-A)

ADVOGADO LUCINETE DUARTE DE AQUINO - (OAB PA21669-A)

SENTENCIADO IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 054

PROCESSO 0004899-49.2011.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASTANHAL

JUIZO RECORRENTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO MAURICIO AUGUSTO NAZARIO DE MORAES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 055

PROCESSO 0800363-61.2018.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE VARA UNICA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

RECORRIDO EDIVALDO PEREIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

RECORRIDO JARDEL VASCONCELOS CARMO

ADVOGADO AFONSO OTAVIO LINS BRASIL - (OAB PA10628-A)

RECORRIDO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 056

PROCESSO 0000132-08.2012.8.14.0055

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE VARA UNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

POLO PASSIVO

RECORRIDO SILVIO ANTONIO OLIVEIRA LEAL

ADVOGADO DJALMA LEITE FEITOSA FILHO - (OAB PA15670-A)

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 057

PROCESSO 0011482-94.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO SUL VALE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL LTDA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO PALUAN - (OAB SP203475-A)

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 058

PROCESSO 0018672-45.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MARCO ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO SENNER SILVA ALCANTARA - (OAB PA10488-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 059

PROCESSO 0008245-57.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO LAERCIO FAVACHO DOS SANTOS

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO PEDRO ROBERTO DE VASCONCELOS SOUZA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO LUIZ ALVES CAMPELO

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO ADEMIR DA CONCEICAO OLIVEIRA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO FRANCISCO BEZERRA MARINHO

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO RAIMUNDO UBIRATAN PINHEIRO MAIA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO NILSON ALVES GARCIA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO PAULO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO JOAO BESSA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO ADMILSON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO JONES EMILIO BARBOSA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ORDEM 060

PROCESSO 0810621-39.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE RAIA DROGASIL S/A

ADVOGADO FRANCISCO CELSO NOGUEIRA RODRIGUES - (OAB RJ69392-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE SANTAREM

AUTORIDADE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 061

PROCESSO 0002011-80.2011.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

RECORRIDO CLAUDIA GOMES RODRIGUES

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

RECORRIDO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 062

PROCESSO 0009770-14.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE PARAGOMINAS

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO RENATO CARLOS CEREJA ARAUJO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 063

PROCESSO 0018063-96.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO JOSE DE RIBAMAR VIEIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 064

PROCESSO 0001746-52.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO RONALDO DA FONSECA SANTA BRIGIDA

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 065

PROCESSO 0014506-04.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO JORGE GOMES MONTEIRO

ADVOGADO JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA920-A)

ADVOGADO TANAIARA SERRAO DIAS - (OAB PA18540-A)

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 066

PROCESSO 0010979-13.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ DIEGO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO KAMILA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA19864-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 067

PROCESSO 0012190-21.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADENOR FERREIRA MATOS

ADVOGADO KAMILA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA19864-A)

ORDEM 068

PROCESSO 0800866-87.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MAX ROBERTO ROMEIRA SILVA

ADVOGADO ADRIANE DE SOUZA DA ROCHA - (OAB PA25472-A)

ADVOGADO NAYARA DA SILVA SOUZA - (OAB PA28159-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 069

PROCESSO 0002642-08.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM PA

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 070

PROCESSO 0832197-17.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL AGREGAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RENATO SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 071

PROCESSO 0802040-05.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL EXECUÇÃO CONTRATUAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE FRANCIS ASSIS COURA

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

ADVOGADO CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

ADVOGADO GILVAN BARATA DE SOUSA - (OAB PA797-A)

ADVOGADO THAIS MEDEIROS BORGES - (OAB PA21566-A)

ADVOGADO IRINEIA DUARTE LIMA - (OAB PA26070-A)

ADVOGADO MARIANA CARDOSO LINHARES - (OAB PA19833-A)

ADVOGADO JOCILVANE BARBOSA DA SILVA BRITO - (OAB PA156-A)

ADVOGADO AMIRALDO SOARES FILHO - (OAB PA5243-A)

POLO PASSIVO

APELADO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

ADVOGADO MAIANA MORAES PASSARINHO - (OAB PA19630-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

ORDEM 072

PROCESSO 0000832-22.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 073

PROCESSO 0010407-85.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOSE RIBAMAR SILVA REIS

ADVOGADO LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 074

PROCESSO 0001712-06.2011.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE RONILSON FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RONILSON FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 075

PROCESSO 0015872-78.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULO JOSE LIMA DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 076

PROCESSO 0046885-90.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ORLANDO CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO - (OAB PA14546-A)

ADVOGADO LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 077

PROCESSO 0000132-35.2012.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA VARA UNICA DE RONDON DO PARA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ITAMAR OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB PA13039-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 078

PROCESSO 0013009-52.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JORGE DE FREITAS GUEDELHA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 079

PROCESSO 0001698-22.2011.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

EMBARGADO/APELANTE ERNANI COSTA DA SILVA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO ERNANI COSTA DA SILVA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO ERNANI COSTA DA SILVA

ORDEM 080

PROCESSO 0037803-40.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES DAMASCENO

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ORDEM 081

PROCESSO 0004528-06.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ITAMAR FRANCA DE LIMA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 082

PROCESSO 0005282-79.2012.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULO CESAR GUIMARAES PRATA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 083

PROCESSO 0000505-11.2013.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RONALDO ADRIANO DE SOUZA GONCALVES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 084

PROCESSO 0001695-19.2012.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE TUCURUI

EMBARGADO/APELANTE JOSIAS DE BARROS FRANCO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSIAS DE BARROS FRANCO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JOSIAS DE BARROS FRANCO

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 085

PROCESSO 0013605-10.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO TONY ROSIELSON NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 086

PROCESSO 0043315-38.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO WILTON MAGALHAES CHAVES

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 087

PROCESSO 0001696-52.2011.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ARLISSON DE CASTRO MAIA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 088

PROCESSO 0017466-30.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA DE BELEM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SEBASTIAO PEREIRA DE MELO

ADVOGADO ELAINE SOUZA DA SILVA - (OAB PA017030)

ORDEM 089

PROCESSO 0000253-08.2012.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA VARA UNICA DE MONTE ALEGRE

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALRILENE MARIA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 090

PROCESSO 0000473-30.2011.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO ANTONIO DE JESUS DE SOUZA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 091

PROCESSO 0009985-87.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

APELANTE EDIVANIA SOUSA DE JESUS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO EDIVANIA SOUSA DE JESUS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 092

PROCESSO 0001330-77.2011.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE OBIDOS

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JEFFERSON SANTOS FURTADO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 093

PROCESSO 0014928-76.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA DE BELEM

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO WEYLA CRISTINA RIBEIRO BARATA

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA920-A)

ORDEM 094

PROCESSO 0003007-55.2015.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TARCISIO MORAIS DA COSTA

ADVOGADO JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 095

PROCESSO 0000195-44.2014.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JOANA DE SOUSA POMPEU

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOANA DE SOUSA POMPEU

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 096

PROCESSO 0034498-48.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE GILBERTO DA CRUZ MARTINS

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO GILBERTO DA CRUZ MARTINS

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

APELADO ESTADO DO PARA.

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 097

PROCESSO 0015153-38.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADMAR COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO LEONARDO SOUZA SILVA - (OAB PA502-A)

ORDEM 098

PROCESSO 0000355-96.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO REGINALDO SILVA CARMO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 099

PROCESSO 0000869-64.2012.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE FRANCISCO DOS SANTOS MOTA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO DOS SANTOS MOTA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 100

PROCESSO 0011186-17.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DEMILSON AMARAL TEIXEIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 101

PROCESSO 0004883-95.2011.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASTANHAL

APELANTE ADILSON RODRIGUES FURTADO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADILSON RODRIGUES FURTADO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 102

PROCESSO 0008753-40.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO JOSUE ALVES LIRA

ADVOGADO ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 103

PROCESSO 0004888-52.2013.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE CAPITAO POCO PA

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS GOMES BRAGA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 104

PROCESSO 0001145-64.2011.8.14.0059

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELADO EDIVAL CONCEICAO SILVA

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELADO GENILSON NUNES DE MOURA

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELADO MARCIO FRANCISCO FERREIRA DA GAMA

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELADO JAILSON RODRIGUES CORREA

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELADO ANDRE LUIS SILVA CRUZ

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELADO GEDIEL DE OLIVEIRA FARIAS

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELADO MAURO FERNANDO SARMENTO DE SOUZA

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELADO CLAUDIO MANOEL VITELLI CASSIANO JUNIOR

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELADO JAISSON RAIMUNDO RODRIGUES CORREA

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 105

PROCESSO 0030317-04.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO DE ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO SUSAN NATALYA DA PAIXAO SANTIAGO - (OAB PA5755-A)

ADVOGADO NELSON MONTALVAO DAS NEVES - (OAB PA1993-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 106

PROCESSO 0002927-65.2011.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRANCIEL DO SOCORRO NEGRAO CARDOSO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 107

PROCESSO 0000659-40.2011.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 108

PROCESSO 0001812-05.2011.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JAILSON BRANDAO GOMES

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ORDEM 109

PROCESSO 0052634-25.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

APELADO RAFAEL FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 110

PROCESSO 0000762-65.2014.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ERIKSON DIEGO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 111

PROCESSO 0012394-36.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDADO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE NELIO CRUZ DE VASCONCELOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NELIO CRUZ DE VASCONCELOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO NELIO CRUZ DE VASCONCELOS

TERCEIRO INTERESSADO BRASIL MALHAS DA AMAZONIA LTDA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 112

PROCESSO 0000456-91.2011.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE ALENQUER

POLO PASSIVO

APELADO ROSENILSON PERES DOS SANTOS

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 113

PROCESSO 0007443-97.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO CETAP - CENTRO DE EXTENSAO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME

ADVOGADO NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO - (OAB PA14360-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 114

PROCESSO 0001335-80.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO VALDENI REGO DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 115

PROCESSO 0006746-75.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE RILDO DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 116

PROCESSO 0009185-59.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GENIVALDO DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 117

PROCESSO 0005238-78.2012.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE REDENCAO

POLO PASSIVO

APELADO FABIO MACENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 118

PROCESSO 0002388-96.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO KLEYTON KLEBER DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 119

PROCESSO 0013052-60.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ROBERTO MATOS DE SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 120

PROCESSO 0802130-69.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ORM CABO ANANINDEUA LTDA

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 121

PROCESSO 0001377-45.2011.8.14.0037

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA VARA UNICA DE ORIXIMINA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADSON WESLEY PALHETA DE QUADROS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 122

PROCESSO 0009737-24.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE AGAPITO DIEGO MENDES RODRIGUES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO AGAPITO DIEGO MENDES RODRIGUES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 123

PROCESSO 0009800-49.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 124

PROCESSO 0001068-86.2012.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ALTAMIRA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CLEDSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 125

PROCESSO 0005232-71.2012.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE REDENCAO

POLO PASSIVO

APELADO ALEX RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 126

PROCESSO 0001809-50.2011.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE TAILANDIA

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ILVANDRO FONSECA DE LIMA

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 127

PROCESSO 0000412-32.2012.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDILSON DOS SANTOS AMARAL

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 128

PROCESSO 0010227-46.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JANDERSON SILVA DAMASCENO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO JANDERSON SILVA DAMASCENO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 129

PROCESSO 0010589-43.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTAREM

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JACQUELINE SARDINHA DE MOURA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 130

PROCESSO 0009247-02.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE REGINALDO RAMOS GONCALVES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO REGINALDO RAMOS GONCALVES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 131

PROCESSO 0003537-42.2011.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ALTAMIRA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELIAS SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 132

PROCESSO 0001527-13.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO JADILSON ALBINO DE SOUSA LOPES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 133

PROCESSO 0012268-83.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE CASTANHAL

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ANTONIO EDNALDO NASCIMENTO MELO

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ANTONIO EDNALDO NASCIMENTO MELO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 134

PROCESSO 0001649-83.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ARROLAMENTO DE BENS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA013339)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA013303)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 135

PROCESSO 0006009-72.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ENOQUE COELHO SIMOES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ENOQUE COELHO SIMOES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 136

PROCESSO 0000903-79.2011.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO REINALDO LIRA COSTA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 137

PROCESSO 0000573-30.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO JULIO CESAR SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 138

PROCESSO 0000343-85.2012.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE BRAGANCA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANDRE WILLIAM DOS REIS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 139

PROCESSO 0009804-86.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO SILVIO REIS DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 140

PROCESSO 0000362-54.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JANETE CARVALHO DE ABREU

ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 141

PROCESSO 0000899-02.2012.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ALTAMIRA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 142

PROCESSO 0003890-75.2010.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

APELANTE VANILCE MARIA VIANA BARBOSA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VANILCE MARIA VIANA BARBOSA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO VANILCE MARIA VIANA BARBOSA

TERCEIRO INTERESSADO BRASIL MALHAS DA AMAZONIA LTDA

ORDEM 143

PROCESSO 0011143-80.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELINALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 144

PROCESSO 0000493-94.2013.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO FELIX DO XINGU

POLO PASSIVO

APELADO MARLUCIA NEIVA DA COSTA MARQUES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 145

PROCESSO 0009092-96.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE TUCURUI

APELANTE ADIEL REGO SABINO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADIEL REGO SABINO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 146

PROCESSO 0008320-31.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PAULO RICARDO BRITO DA COSTA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 147

PROCESSO 0001684-38.2011.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO CARLOS DO AMARAL ALVES

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO CARLOS DO AMARAL ALVES

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BRASIL MALHAS DA AMAZONIA LTDA

TERCEIRO INTERESSADO ANTONIO CARLOS DO AMARAL ALVES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 148

PROCESSO 0000450-96.2011.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA COMARCA DE SAO FRANCISCO DO PARA

APELANTE ESTADO DO PARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDEMIR DE SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 149

PROCESSO 0005790-59.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

APELANTE GEORGE PIRES COELHO

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO GEORGE PIRES COELHO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO GEORGE PIRES COELHO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 150

PROCESSO 0007560-53.2012.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO LUZIVALDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 151

PROCESSO 0008900-66.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SULIVAN ASSUNCAO DE SOUSA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO SULIVAN ASSUNCAO DE SOUSA

ADVOGADO ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SULIVAN ASSUNCAO DE SOUSA

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 152

PROCESSO 0014580-32.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE GLENILSON JOSE ALEIXO BOTELHO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO GLENILSON JOSE ALEIXO BOTELHO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GLENILSON JOSE ALEIXO BOTELHO

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 153

PROCESSO 0001825-04.2011.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE TAILANDIA

APELANTE ESTADO DO PARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO ARILSON DE ALMEIDA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ORDEM 154

PROCESSO 0005201-51.2012.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE REDENCAO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ORLANDO CUNHA DE SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 155

PROCESSO 0013601-70.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE CASTANHAL

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RONALDO CHAGAS NASCIMENTO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 156

PROCESSO 0069879-49.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SILVIO DE JESUS CASA BRANCA

ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-A)

ORDEM 157

PROCESSO 0011994-22.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE CASTANHAL

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO MARCO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 158

PROCESSO 0020891-94.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL DE CRISTO TEIXEIRA JUNIOR

ADVOGADO JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 159

PROCESSO 0002772-62.2011.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE BARCARENA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALBERTO CARDOSO LOPES

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 160

PROCESSO 0012483-59.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE BRAGANCA PARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ORLANDO SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 161

PROCESSO 0010791-22.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO RAIMUNDO DA LUZ

ADVOGADO HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 162

PROCESSO 0000499-04.2013.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO FELIX DO XINGU

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LEITAO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 163

PROCESSO 0011894-67.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE BRAGANCA

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HARRISON LUZ DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 164

PROCESSO 0015907-12.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EVANDRO SAVINO PINTO

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 165

PROCESSO 0016454-52.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO PINTO DA SILVA FILHO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 166

PROCESSO 0005258-69.2012.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE REDENCAO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SEBASTIAO MORAIS BRANDAO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 167

PROCESSO 0014822-17.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FLAVIO GOMES BRAGA

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA920-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 168

PROCESSO 0032653-15.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JUSCELINO SILVA NEGRAO

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 169

PROCESSO 0001740-16.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL FELIX CRUZ DA SILVA

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

APELANTE IURI PASCALE BEMUYAL GUIMARAES

ORDEM 170

PROCESSO 0004886-50.2011.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE CASTANHAL

APELANTE NEY LUIZ SANTANA DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NEY LUIZ SANTANA DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO NEY LUIZ SANTANA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 171

PROCESSO 0005304-58.2012.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE REDENCAO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL BENEDITO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 172

PROCESSO 0000366-31.2012.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NEITON FERNANDO DA CUNHA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 173

PROCESSO 0011183-62.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDADO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CAPANEMA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARCO ANTONIO GONCALVES CORREIA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 174

PROCESSO 0024727-46.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ISAN DE SOUSA GALVAO

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA920-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 175

PROCESSO 0010535-82.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO GERSON LUIS DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 176

PROCESSO 0041748-69.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JORGE NEVES DE CAMPOS

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 177

PROCESSO 0030858-71.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

APELADO ROSINEIDE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 178

PROCESSO 0002106-69.2011.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE ABAETETUBA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MIGUEL RONALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 179

PROCESSO 0005423-35.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO JOSUE DOS SANTOS MAIA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 180

PROCESSO 0006539-76.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO PAULO ANTONIO DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 181

PROCESSO 0001394-81.2011.8.14.0037

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA VARA UNICA DE ORIXIMINA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JUCINEI OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 182

PROCESSO 0001442-40.2011.8.14.0037

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ORIXIMINA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VALDEMIR GUIMARAES DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 183

PROCESSO 0011169-78.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADERSON BARBOSA DE MEDEIROS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 184

PROCESSO 0011678-09.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

APELANTE VALDENOR VASCONCELOS DA CONCEICAO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VALDENOR VASCONCELOS DA CONCEICAO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO VALDENOR VASCONCELOS DA CONCEICAO

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 185

PROCESSO 0014433-06.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MARCIO ANDRE COELHO VIANA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO ANDRE COELHO VIANA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MARCIO ANDRE COELHO VIANA

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 186

PROCESSO 0800145-14.2021.8.14.0069

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE FRANCISCA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

AGRAVADO/APELANTE GLENDA JOSY LOBO DOS SANTOS

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

AGRAVADO/APELANTE IARA FELIX DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

AGRAVADO/APELANTE JOAO CLAUDINO DE SOUSA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

AGRAVADO/APELANTE LEILA CRISTINA DO NASCIMENTO

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

AGRAVADO/APELANTE LUCIA BEZERRA BARROS

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

AGRAVADO/APELANTE LUCILEIDE DE MOURA MENEZES DE AMORIM DA SILVA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

AGRAVADO/APELANTE LUCILENE PEREIRA SOUZA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

AGRAVADO/APELANTE MARCELIA PEREIRA ARAUJO

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

AGRAVADO/APELANTE MARK JONNY SANTOS SILVA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MUNICIPIO DE PACAJA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ

ORDEM 187

PROCESSO 0846295-07.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO A. D. S. M.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO L. K. A.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DATA - DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE

PROCURADORIA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES - DATA

TERCEIRO INTERESSADO V. D. S. R.

TERCEIRO INTERESSADO A. P. D. S. - PM

TERCEIRO INTERESSADO F. P. D. L. - PM

TERCEIRO INTERESSADO S. B. A. - PM

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 188

PROCESSO 0005084-05.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISONOMIA/EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESPOLIO DE JOAQUIM BOULHOSA E DORALICE TAVARES BOULHOSA

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

EMBARGANTE/APELANTE FRANCISCO TAVARES BOULHOSA

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 189

PROCESSO 0800923-20.2017.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/SALDO SALARIAL (C.F. RE 765320 STF)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO TALITA MORAES DE CASTILHO

ADVOGADO DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA133-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 190

PROCESSO 0028197-85.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E CONCURSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOAES LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO LUIZ CARLOS DOS SANTOS - (OAB PA8764-A)

ADVOGADO DELCINEY D OLIVEIRA CAPUCHO JUNIOR - (OAB PA20053-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 191

PROCESSO 0092630-59.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LICENÇAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ROBSON WILSON DOS SANTOS

ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 192

PROCESSO 0003233-36.2013.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO EDIMILSON PEREIRA LIRA

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO ANTONIO FREITAS FRANCO

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO FRANCISCO VIEIRA DE SA

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO PEDROMAR GOMES CRUZ

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO JAMIR CABRAL MACHADO

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO JOSE GUILHERME DE SOUSA

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO ELIAS GOMES LIMA

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO PAULO LIMA DA SILVA

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO SALMON MARTINS PINTO

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 193

PROCESSO 0816955-52.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - SINDTRAN/PA

ADVOGADO SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO LUENE OHANA COSTA VASQUEZ - (OAB PA637-A)

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 194

PROCESSO 0001021-64.2014.8.14.0063

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE VIGIA

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO - (OAB PA20726-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

POLO PASSIVO

APELADO FEDERACAO DAS ENTID SINDICAIS DE SERVID PUB MUN DO PARA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

ORDEM 195

PROCESSO 0000877-45.2012.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J R S DE SOUZA SERVICO E TRANSPORTE ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 196

PROCESSO 0011268-43.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ALZINEIDE FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL - (OAB PA11189-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ORDEM 197

PROCESSO 0001282-54.2018.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TAILANDIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 198

PROCESSO 0806585-85.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ALINE GAMBOA NOGUEIRA

ADVOGADO LILIAN ERMIANE APARECIDA PEREIRA MAUES - (OAB PA25168-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 199

PROCESSO 0005973-61.2014.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DEAN JORGE MAIA MENDES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 200

PROCESSO 0000783-70.2013.8.14.0066

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO PAULO MARTINS RUI

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 201

PROCESSO 0852842-63.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LICENÇAS / AFASTAMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MARIA AUXILIADORA NUNES DA COSTA

ADVOGADO ANGELA PERDIGAO DE MORAES - (OAB 22422-A)

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

EMBARGADO/APELADO MARIA AUXILIADORA NUNES DA COSTA

ADVOGADO ANGELA PERDIGAO DE MORAES - (OAB 22422-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 202

PROCESSO 0831559-52.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE SUPERMERCADOS E SUPERCENTER NAZARE

ADVOGADO YASMIM ROSA DA SILVA - (OAB PA18420-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 203

PROCESSO 0019568-64.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGADO/APELADO FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB 1746-A)

ADVOGADO KARLA CATARINA DAS MERCES PEREIRA - (OAB PA16741-A)

APELADO SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

PROCURADOR EVANDRO ANTUNES COSTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 204

PROCESSO 0006064-23.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RODRIGO DIAS BANDEIRA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 205

PROCESSO 0001266-44.2018.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JANINE LACERDA LAGE RODRIGUES

ADVOGADO JANINE LACERDA LAGE RODRIGUES - (OAB PA17730-A)

EMABARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO JANINE LACERDA LAGE RODRIGUES

ADVOGADO JANINE LACERDA LAGE RODRIGUES - (OAB PA17730-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 206

PROCESSO 0800217-07.2020.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANTONIO ALVES DE MOURA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 207

PROCESSO 0065504-44.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO / INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AUTORIDADE CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO FELIPE CORDELLA RIBEIRO - (OAB PR41289)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AUTORIDADE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 208

PROCESSO 0029132-28.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ALBERTO DA SILVA BRAGA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 209

PROCESSO 0002097-35.2013.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CARLOS ALBERTO BRITO DE ALENCAR

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 210

PROCESSO 0001877-17.2011.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE IRANILDO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 211

PROCESSO 0010555-45.2011.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BENTO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 212

PROCESSO 0055597-06.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA PINTO MARTINS

ADVOGADO ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - (OAB PA3586-A)

APELANTE BRAS OSANO RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - (OAB PA3586-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 213

PROCESSO 0005927-09.2013.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VALDESSI REIS DE SOUSA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 214

PROCESSO 0008752-55.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JAIRO DA CUNHA COSTA

ADVOGADO ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ORDEM 215

PROCESSO 0008226-88.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HAROLDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 216

PROCESSO 0006503-33.2012.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ERIVALDO FREITAS SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 217

PROCESSO 0000784-55.2013.8.14.0066

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SEBASTIAO DA SILVA FRANCA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 218

PROCESSO 0802014-71.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESCOLARIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE POLIANE DE AGUIAR MACHADO FREIRE

ADVOGADO EDSON SANTOS DOS REIS - (OAB PA16950-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

ADVOGADO RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA - (OAB PA8389-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 219

PROCESSO 0003128-88.2016.8.14.0038

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO-SECOM

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 220

PROCESSO 0006599-28.2014.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDER SILVA PINHEIRO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 221

PROCESSO 0009799-64.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SAULU LOPES DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SAULU LOPES DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 222

PROCESSO 0009849-90.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUAREZ DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO JUAREZ DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 223

PROCESSO 0011612-29.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ANTONIO REIS MOURA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO REIS MOURA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 224

PROCESSO 0006032-53.2012.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARLIVON ALMEIDA SOUSA DE ANDRADE

ADVOGADO KATIA RIBEIRO ALMEIDA BACELLAR - (OAB PA013448-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 225

PROCESSO 0000923-22.2015.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELIANA MARCIA RIBEIRO COSTA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ORDEM 226

PROCESSO 0006387-83.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE RAIMUNDO CARLOS FALABELO E OUTROS

APELANTE SEBASTIAO VIANA MARQUES

ADVOGADO MARCIO PINTO MARTINS TUMA - (OAB PA12422-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 227

PROCESSO 0056812-46.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE EDSON LEANDRO TAVARES

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

APELANTE MANOEL DA SILVA QUADRA

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

APELANTE MARIDALVA DE JESUS PANTOJA

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

APELANTE JOSE AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

APELANTE JOSE MARIA CRUZ DE SOUSA

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ORDEM 228

PROCESSO 0006513-77.2012.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO EVANDRO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 229

PROCESSO 0062465-38.2015.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RODRIGO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO RENATA ALINE TEIXEIRA DE SOUSA PACHECO - (OAB PA22176)

ORDEM 230

PROCESSO 0039959-98.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO EDSON DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 231

PROCESSO 0009889-72.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE FRANCIVALDO DO AMARAL DIAS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO FRANCIVALDO DO AMARAL DIAS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 232

PROCESSO 0009799-36.2011.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PEDRO GONCALVES DE BARROS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 233

PROCESSO 0007706-25.2015.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ISAC RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 234

PROCESSO 0001765-32.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO SISA SALVACAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

ADVOGADO MANOEL ALTEMAR MOUTINHO DE SOUZA - (OAB PA12139-A)

ADVOGADO ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA - (OAB PA9449-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 235

PROCESSO 0002096-50.2013.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HUGO VICTOR COSTA RAIOL

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 236

PROCESSO 0000164-93.2013.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AILTON MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 237

PROCESSO 0008709-21.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDSON MATOS FERREIRA

ADVOGADO ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 238

PROCESSO 0009502-57.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOAO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 239

PROCESSO 0000323-59.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO WILTON DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO IRIANE SOUZA DO NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA22803-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 240

PROCESSO 0004362-05.2016.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EQUILÍBRIO FINANCEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE M3 CONCRETO EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO JOAO FELIPE FREIRE BARBOSA - (OAB PA26015-A)

ADVOGADO SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO - (OAB PA993-A)

ADVOGADO LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO - (OAB PA19905-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

ADVOGADO GIOVANNI JOSE DA SILVA - (OAB TO3513-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 241

PROCESSO 0008158-41.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE SARMENTO DA COSTA FILHO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 242

PROCESSO 0005729-04.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO WALDINEI PANTOJA MATOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 243

PROCESSO 0040168-67.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MAURO AMORIM DA SILVA PARAENSE

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 244

PROCESSO 0042012-84.2015.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RANIERI GONCALVES ELEOTERIO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 245

PROCESSO 0007142-82.2015.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARLIVON ALMEIDA SOUSA DE ANDRADE

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 246

PROCESSO 0024738-75.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LAURIMA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA920-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 247

PROCESSO 0000132-56.2012.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ADAIAS DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ADAIAS DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO ADAIAS DE ANDRADE SILVA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 248

PROCESSO 0005085-51.2017.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ROSIMAR PEREIRA ALVES

ADVOGADO MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 249

PROCESSO 0009226-47.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

APELANTE BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO MARINEUSA LIMA MIRANDA SOARES

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 250

PROCESSO 0000844-30.2016.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO FRANK RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 251

PROCESSO 0001427-25.2016.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELYSON ROGERIO REIS FERREIRA

ADVOGADO IRIANE SOUZA DO NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA22803-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 252

PROCESSO 0000140-33.2012.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ADMILSON DA COSTA TABOSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADMILSON DA COSTA TABOSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 253

PROCESSO 0110008-23.2015.8.14.0044

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DENIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 254

PROCESSO 0003842-78.2013.8.14.0062

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCUMA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

POLO PASSIVO

APELADO VERONICA SCHMIDT

ADVOGADO ELIGEANE GONCALVES DINIZ - (OAB PA23404-A)

ADVOGADO FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA - (OAB PA19174-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 255

PROCESSO 0083160-75.2015.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUCENILDA MARIA FRANCO REGO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 256

PROCESSO 0001752-64.2016.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROBSON VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 257

PROCESSO 0006269-52.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO DENYS FREITAS NEVES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 258

PROCESSO 0002959-39.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ORLAN ARAUJO BRITO

ADVOGADO MARCOS MORAES ROSA - (OAB PA23485-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 259

PROCESSO 0001953-16.2011.8.14.0012

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LINO ALBERTO PINHO

ADVOGADO ELAINE SOUZA DA SILVA - (OAB PA017030)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 260

PROCESSO 0004777-80.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JAMIL FRANCA GAZE

ADVOGADO ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ORDEM 261

PROCESSO 0009856-82.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MARCIO RIBEIRO PANTOJA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO RIBEIRO PANTOJA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 262

PROCESSO 0022532-93.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO SOCIEDADE ANONIMA BITAR IRMAOS

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 263

PROCESSO 0007564-06.2014.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VALDERSON MARREIRO DE SOUZA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 264

PROCESSO 0015918-67.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RILDO TEIXEIRA NEGRAO

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA920-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 265

PROCESSO 0000146-11.2015.8.14.0144

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADRIANO LISBOA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 266

PROCESSO 0004643-96.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SAMARA LETICIE DO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 267

PROCESSO 0800589-47.2019.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE FEIRAO DOS MOVEIS MAGAZINE LTDA.

ADVOGADO JOSE ELIONEIDO BARROSO - (OAB CE18089-A)

ADVOGADO WDSOON BRUNO CARVALHO CUNHA - (OAB MA10250-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 268

PROCESSO 0003530-33.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MADALENA AZEVEDO PINHEIRO

ADVOGADO ALIEL CAROLINE ALVARENGA MOTA - (OAB PA24398-A)

ADVOGADO JOSE RUBENS NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA25411-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 269

PROCESSO 0001344-88.2001.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL POSTURAS MUNICIPAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO GILVANDRO PAES PONTES

APELADO CÁSSIA RITA PONTES

APELADO JOSE ANDRE PONTES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 270

PROCESSO 0016240-28.2014.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO CETAP - CENTRO DE EXTENSAO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME

ADVOGADO NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO - (OAB PA14360-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 271

PROCESSO 0010308-60.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRANSPORTE TERRESTRE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE TRANSPORTES MARITUBA LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE JOAO BATISTA DA SILVA 28914242803

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE VIACAO RIO GUAMA LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA - ME

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE BELEM RIO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES PASSAGEIROS BELEM

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE VIACAO GUAJARA LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

ADVOGADO MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

APELANTE TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE AGUAS LINDAS LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE VIALOC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

APELANTE VIA METROPOLITANA LTDA - ME

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA017869-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 272

PROCESSO 0811570-60.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO AGENCIA DE REGULACAO E CONTROLE DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA NÚCLEO JURÍDICO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO - ARCON.

APELADO FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADORIA FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

APELADO FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

ADVOGADO TARCILA DE JESUS DO COUTO ABREU SARMENTO - (OAB PA11377-A)

PROCURADORIA FUNDAÇÃO HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANNA

APELADO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

ADVOGADO FLAVIO RICARDO ALBUQUERQUE AZEVEDO - (OAB PA12525-A)

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

PROCURADORIA FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

REPRESENTANTE FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PROCURADORIA FUNDAÇÃO HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANNA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 273

PROCESSO 0000940-27.2012.8.14.0115

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOILSON PEREIRA COELHO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 274

PROCESSO 0801007-57.2020.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

APELANTE AMILTON TEIXEIRA PINHO

APELANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO JOSENILDA PEREIRA DE ALCOBACIO ALVES

ADVOGADO INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - (OAB PA5670-A)

ADVOGADO MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 275

PROCESSO 0035807-07.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RONALDO PINHEIRO MOURA

ADVOGADO PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE - (OAB PA7605-A)

ADVOGADO SUSAN NATALYA DA PAIXAO SANTIAGO - (OAB PA5755-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 276

PROCESSO 0002107-79.2013.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 277

PROCESSO 0000681-65.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GEZIEL OLIVEIRA PAIVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 278

PROCESSO 0024696-55.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANDERSON DO SOCORRO DOS SANTOS CASCAES

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 279

PROCESSO 0001123-08.2011.8.14.0123

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RODRIGO RAFAEL DAS CHAGAS SANTANA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 280

PROCESSO 0000258-37.2011.8.14.0041

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDILSON DO VALE

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 281

PROCESSO 0009791-87.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SAMUEL RODRIGUES ALVES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 282

PROCESSO 0003720-35.2012.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE KAROLINNE LIMA DA SILVA

ADVOGADO JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JULIMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 283

PROCESSO 0001526-28.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO ANDRE PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 284

PROCESSO 0062123-28.2015.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NILSON OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 285

PROCESSO 0029505-25.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE RONALDO MONTEIRO DE LIMA

ADVOGADO ANTONIO RUBENS DE FRANCA LINHARES - (OAB PA16373-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 286

PROCESSO 0064556-63.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

APELADO ANA CLAUDIA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO THADEU WAGNER SOUZA BARAUNA LIMA - (OAB PA20764-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 287

PROCESSO 0033195-96.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HELIO ALMEIDA DE MELO

ADVOGADO SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 288

PROCESSO 0026433-64.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO EVERALDO TEIXEIRA DE LIMA

ADVOGADO PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 289

PROCESSO 0001542-76.2011.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ERNILDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB PA13039-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 290

PROCESSO 0006534-54.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PAULO ROBERTO LOPES PINHEIRO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 291

PROCESSO 0012996-27.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ORLANDO MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ORLANDO MARTINS DE SOUSA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BRASIL MALHAS DA AMAZONIA LTDA

TERCEIRO INTERESSADO ORLANDO MARTINS DE SOUSA

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.

DIA 12/04/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0815786-25.2021.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA E ALIMENTOS

REQUERENTE: D D S F

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: E M A

DIA 12/04/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0061664-84.2013.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: M D S S D R

ADVOGADO: JOSE ASSUNÇÃO MARINHO DOS SANTOS FILHO

REQUERIDO: F C D A

DIA 12/04/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

6ª VARA

PROCESSO 0811332-65.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D D P N D R

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E L M D C

DIA 12/04/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

6ª VARA

PROCESSO 0857227-54.2019.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L N G

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: W J D C S

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 12 de abril de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0803301-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WILLY WICKER DE MELO

ADVOGADO: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA - (OAB PA24908-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0803500-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DANILLO FERREIRA CRUZ

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

ADVOGADO: FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0803446-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: SANDY JÚNIOR SILVA E SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0803297-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: TATIANA PANTOJA DA ROCHA

ADVOGADO: GERALDO MELO DA SILVA - (OAB PA17411-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0801113-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JÚLIO SÉRGIO GAIA RIBEIRO

ADVOGADO: FERNANDO ANTÔNIO PESSOA DA SILVA - (OAB PA20460)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0803077-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LUÍS FERNANDO PAULA BRASILEIRO

ADVOGADO: MATHEUS RÔMULO DE SOUZA ALVES - (OAB TO9955)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0802560-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RENATA MAGALHÃES RODRIGUES

ADVOGADO: PEDRO CARVALHO DA SILVA JÚNIOR - (OAB PA29409-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0802270-31.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: KAMILLE THAISE VIANA GALVÃO DA COSTA

ADVOGADO: ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES - (OAB PA7316-A)

ADVOGADO: PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB PA26020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0803548-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: DENILSON SOUSA OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0803378-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: CHARLEANE ARAÚJO

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0803374-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ELIANE ARAÚJO COSTA

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0802954-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RODRIGO CALDAS FERREIRA

ADVOGADO: MARCELO ALBERTO DO NASCIMENTO VIANA - (OAB PA27394-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0802873-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: FAGNER JÚNIOR DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCOS ROGÉRIO SILVA - (OAB GO55828-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0803274-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ELIAS GUIMARAES SANTIAGO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES FILHO - (OAB PA24154-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0802745-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ROSINALDO FERREIRA VEIGA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0802986-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ - (OAB PA25304-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0803587-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ALYSSON WILSON OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO: WALTER DE ALMEIDA ARAÚJO - (OAB PA13905-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0803085-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MANOEL DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO: EDUARDO NASCIMENTO DE MOURA - (OAB PA30469)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0804145-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JACKSON CLAYTON PANTOJA SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0802951-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0802042-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: VERA MARIA RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0802697-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: THIAGO CONCEIÇÃO DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0802612-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ALEX COSTA OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0811746-30.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: WILLEN PEREIRA PANTOJA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA GEYER - (OAB PA27523-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0814208-57.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: RAMON DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO: CLEOMAR COELHO SOARES - (OAB PA19203-S)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0812940-65.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: MIGUEL PANTOJA DE SOUSA GONÇALVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 08 de abril de 2022.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ¿ PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 29 de março de 2022, às 14h, , sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Junior, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra, o Juiz Convocado Altemar da Silva Paes e o Representante do Ministério Público, Dr(a).Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0810338-04.2021.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: CAROLINE DA SILVA BRAGA - (OAB PA446-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

RETIRADO ç a pedido da advogada.

Ordem: 002

Processo: 0810486-15.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Comarca de origem: BELÉM (Vara Única da Justiça Militar)

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

EXCIPIENTE: HELTON CHARLES ARAÚJO DE MORAIS

ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083)

EXCEPTO: Cel. QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Impedimento/Suspeição : Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Junior.

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou a exceção oposta.

Ordem: 003

Processo: 0800907-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba.

Ordem: 004

Processo: 0810368-39.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (8ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: THÁSSIO RAMIRES ROXO SILVA

ADVOGADO: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deu parcial procedência a revisão criminal para excluir da sentença condenatória a circunstância agravante da reincidência, redimensionando-se a pena, tudo nos termos da fundamentação, devendo o juízo da execução adotar as providências legais para fiel cumprimento desta decisão, bem como para reconhecer em favor do requerente o direito à justa indenização pelos prejuízos sofridos, cuja apuração do quantum deverá ser feita perante o juízo cível.

Ordem: 005

Processo: 0806122-97.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: JONATHAN COSTA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA - (OAB PA25817-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 006

Processo: 0801713-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 12ª Vara Criminal da Comarca de Belém.

Ordem: 007

Processo: 0812548-28.2021.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (Termo Judiciário de BAGRE)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (Dr. Pedro Henrique Fialho)

RÉU(S): ORIVALDO LOPES BATISTA

ADVOGADO: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente o pedido desaforando o julgamento para a Comarca de Breves.

Ordem: 008

Processo: 0806062-27.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: JURUTI

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

EMBARGANTE: DILCINEY DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: EDMILSON DAS NEVES GUERRA - (OAB PA13605-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID - 7138315 da E. Seção de Direito Penal)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos de declaração.

Ordem: 009

Processo: 0800166-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: GLEYDSON WENDELL CARMO DE JESUS

ADVOGADO: NATHALIA POETA - (OAB SC40441)

ADVOGADO: MARCOS PAULO POETA DOS SANTOS - (OAB SC32.364)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 010

Processo: 0800794-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba.

Ordem: 011

Processo: 0801227-59.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ALTAMIRA (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

Revisor(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

REQUERENTE: LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO: CLODOMIR ASSIS ARAÚJO JÚNIOR - (OAB PA10686-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal, readequando a reprimenda definitiva do recorrente de 05 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, para o quantum definitivo de 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprido em regime inicial

aberto, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos acima delineados e, de ofício, declaro extinta a punibilidade do requerente pela ocorrência da prescrição.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 5 de abril de 2022. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **11ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 25 DE ABRIL DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 02 DE MAIO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0004933-55.2014.8.14.0100 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - COMARCA DE AURORA DO PARÁ

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
RECORRIDO: VALERIO DE ALBUQUERQUE SILVA
REPRESENTANTE: HEYTOR DA SILVA E SILVA (OAB/PA 30629 A) - DEFENSOR DATIVO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

2 - PROCESSO: 0002682-29.2016.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MELGAÇO

APELANTE: ALDENOR GAMA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

3 - PROCESSO: 0015033-86.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ

APELANTE: LUZILIANE FERREIRA BRITO
REPRESENTANTE: ELHO ARAUJO COSTA (OAB/PA 24056-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

4 - PROCESSO: 0008165-06.2018.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

APELANTE: JOSE VALTER PEREIRA DA CUNHA
REPRESENTANTE: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO (OAB/PA 15227-A) ; DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

5 - PROCESSO: 0022518-51.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM - SEM REVISÃO

APELANTE: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
REPRESENTANTES: DIRCEU RIKER FRANCO (OAB/PA 9297-A), MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO (OAB/SP 269085-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

6 - PROCESSO: 0000047-47.2014.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ITAITUBA - SEM REVISÃO

APELANTE: WENDERSON LOPES CAMPELO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

7 - PROCESSO: 0801646-79.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - COMARCA DE BELÉM

AGRAVANTE: DANIEL VICTOR SOARES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

8 - PROCESSO: 0000048-97.2011.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - COMARCA DE ALMEIRIM

RECORRENTE: BENEDITO FARIAS PINHEIRO
REPRESENTANTE: ANDRE FERREIRA PINHO (OAB/PA 20416-A) - DEFENSOR DATIVO
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

9 - PROCESSO: 0006083-23.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ANANINDEUA - SEM REVISÃO

APELANTE: WARLEN AMARAL DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

10 - PROCESSO: 0003863-12.2019.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ - SEM REVISÃO

APELANTE: JOAO MARCOS DAMASCENO DA SILVA
REPRESENTANTE: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO (OAB/PA 24031-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

11 - PROCESSO: 0010760-96.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ANANINDEUA - SEM REVISÃO

APELANTE: JONATAN QUEIROZ DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

12 - PROCESSO: 0012953-40.2017.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MONTE ALEGRE

APELANTE: JUNIOR GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

13 - PROCESSO: 0001143-66.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BREVES

APELANTE: SAMARA BAIA LADISLAU
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

14 - PROCESSO: 0800310-21.2020.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARACANÃ

APELANTE: JOÃO FERNANDES DE SOUZA LIMA
REPRESENTANTES: CINTIA RENATA VIANA DE SA (OAB/PA 31512-A), SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES (OAB/PA 21140-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 08 DE ABRIL DE 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que será realizada, por meio da ferramenta Plenário Virtual disponível no site oficial do TJ/PA, a **10ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, com início programado para as 14h do dia 25 de abril de 2022 e término às 14h do dia 02 de maio de 2022**, para julgamento dos seguintes feitos pautados no **Sistema PJE**:

001 - PROCESSO: 0001585-28.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO PENAL

EMBARGANTE: DANILSON JOSIAS FERREIRA DA CONCEICAO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA E ACÓRDÃO ID 6074313
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

002 - PROCESSO: 0801780-09.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JOANILSON CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO: APIO PAES CAMPOS NETO - (OAB/PA 28732-A)
ADVOGADO: GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS - (OAB/PA 28790-A)
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

003 - PROCESSO: 0814807-93.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: R. F. F.

ADVOGADA: SHEILA COSTA SANTOS - (OAB/PA 26484-A)

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**004 - PROCESSO: 0814391-28.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: ROSINALDO CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADA: TAYANA KATRINE PEREIRA DA SILVA - (OAB/PA 19803-A)

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**005 - PROCESSO: 0813920-12.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: A. E. R. DA S.

ADVOGADO: ADAILSON DA COSTA BRANCHES - (OAB/PA 27538-A)

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**006 - PROCESSO: 0813740-93.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: RICHARDESON DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSELMA DE SOUSA MACIEL - (OAB/PA 8459-A)

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**007 - PROCESSO: 0810375-31.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO SALDANHA

ADVOGADO: TACYLA INGRID SILVA DE MORAES - (OAB/PA 25356-A)

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**008 - PROCESSO: 0812732-81.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: EDMAR SILVA DE SOUSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**009 - PROCESSO: 0801466-63.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: FAGNER DOS SANTOS FIGUEREDO DE ANDRADE

ADVOGADO: HEVELYNS DEBORA MAGALHAES DE LIRA - (OAB/PA 29179-A)

ADVOGADO: JADSON SOARES DA SILVA - (OAB/PA 30303)

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**010 - PROCESSO: 0801197-24.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
INTERESSADO: ROSINALDO BRASAO MACHADO
ADVOGADO: JOSELMA DE SOUSA MACIEL - (OAB/PA 8459-A)
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

011 - PROCESSO: 0801779-24.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: M. N. DOS S.
ADVOGADO: APIO PAES CAMPOS NETO - (OAB/PA 28732-A)
ADVOGADO: GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS - (OAB/PA 28790-A)
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

012 - PROCESSO: 0003984-64.2019.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CORRIGIDO: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

013 - PROCESSO: 0811550-60.2021.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CORRIGIDO: JUIZO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA/PA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

014 - PROCESSO: 0000641-02.2020.8.14.0105 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RONALDO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ - (OAB/PA 25304-A)
RECORRENTE: MARCOS PAULO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB/PA 3776-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

015 - PROCESSO: 0003908-51.2018.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: R. N. S. E S.
ADVOGADO: MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB/PA 17153-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

016 - PROCESSO: 0013855-31.2018.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FRANCISCO VASCONCELOS CARVALHO
ADVOGADO: JULLYANNA AGNE MOTA - (OAB/PA 43418-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

017 - PROCESSO: 0009873-23.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: ERLON SANCHES PINTO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

018 - PROCESSO: 0809456-03.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: NATHALIA RAFAELA LAGOIA MARQUES

ADVOGADO: RODRIGO OTAVIO PEREIRA VULCAO - (OAB/PA 26833-A)
RECORRIDO: LUIZ EDUARDO DE ALCANTARA
ADVOGADO: FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS - (OAB/PA 8419-A)
PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

019 - PROCESSO: 0000794-53.2013.8.14.0049 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LAZARO MONTEIRO DE AVIZ
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

020 - PROCESSO: 0814723-92.2021.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSE MARIA DA CRUZ PANTOJA
ADVOGADO DATIVO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO (OAB/PA 24031-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

021 - PROCESSO: 0006836-59.2006.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ROSINALDO FERREIRA
ADVOGADA: JOSELMA DE SOUSA MACIEL - (OAB/PA 8459-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

022 - PROCESSO: 0001618-82.2006.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EVERALDO FERREIRA BARROS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE: ROSENIL LAMEIRA GUIMARAES
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

023 - PROCESSO: 0022839-86.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEYVID SANTOS DO AMARAL
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
SEM REVISÃO

024 - PROCESSO: 0800218-75.2021.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JANILSON LIMA DA CONCEIÇÃO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
SEM REVISÃO

025 - PROCESSO: 0001547-93.2014.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN GOUVEIA DE ANDRADE
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

026 - PROCESSO 0800450-97.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATHEUS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB/PA 16829-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

027 - PROCESSO: 0806642-18.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON DE LIMA MACHADO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

028 - PROCESSO: 0807336-04.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELLINGTON SOARES DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

029 - PROCESSO 0800654-47.2021.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSÉ ALEF LIMA BEZERRA

ADVOGADO: FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR - (OAB/PA 15082-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

030 - PROCESSO: 0015804-12.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

031 - PROCESSO: 0002541-45.2020.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CAIO GOMES LEITE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

032 - PROCESSO: 0006043-49.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL OLIVEIRA FREITAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

033 - PROCESSO: 0803906-62.2020.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROSILENE MACEDO BARROS

ADVOGADO: EDUARDO BARBOSA CARVALHO - (OAB/PA 28911)

ADVOGADO: DEBORAH VIEIRA FREIRE - (OAB MG127647-A)

APELANTE: LUIZ FERNANDO SILVA LUZ

ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB/PA 19379-A)

ADVOGADO: DEBORAH VIEIRA FREIRE - (OAB MG127647-A)

ADVOGADO: EDUARDO BARBOSA CARVALHO - (OAB/PA 28911)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

034 - PROCESSO: 0010637-93.2019.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEVALDO SALOMAO MENDES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

035 - PROCESSO 0006710-03.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL SILVA SANTOS

ADVOGADO: WALDECI COSTA DA SILVA - (OAB/PA 12841-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

036 - PROCESSO: 0007569-02.2017.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GERLANDE BRAZ CONCEICAO DINIZ

ADVOGADO DATIVO: ANTONIO CARLIFRANCE FERNANDES PORTELA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

037 - PROCESSO: 0056519-88.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO FERREIRA RIBEIRO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

038 - PROCESSO: 0005329-89.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLA MARIA MATOS DE SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

039 - PROCESSO: 0020101-96.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO ALENCAR ESPIRITO SANTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

040 - PROCESSO: 0003064-56.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALMIR LAFAYETTE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO TAVARES GODINHO - (OAB/PA 13983-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

041 - PROCESSO: 0047635-49.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAURICIO MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO - (OAB/PA 19197-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

042 - PROCESSO 0013095-77.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCIANE ALVES DIAS
ADVOGADO: WYCTHOR THYAGO CALADO VIEIRA - (OAB/PA 26927-A)
ADVOGADO: LUAN PEDRO LIMA DA CONCEICAO - (OAB/PA 18964-A)
ADVOGADO: DIONE ROSIANE SENA LIMA DA CONCEICAO - (OAB/PA 8585-A)
ADVOGADO: SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEICAO FILHO - (OAB/PA 8141-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: NINA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: GABRIEL RAMOS DA SILVA YOUSSEF AROUS - (OAB/PA 25574-A)

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

043 - PROCESSO 0006973-33.2013.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADENILSON DA SILVA COSTA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

044 - PROCESSO: 0005847-59.2019.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDREY DOS SANTOS CUNHA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

045 - PROCESSO: 0009281-34.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VIVIANE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO - (OAB/PA 7998-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

046 - PROCESSO: 0008933-60.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO DO AMARAL FIGUEIREDO JUNIOR

ADVOGADO: FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS - (OAB/PA 8419-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

047 - PROCESSO: 0005898-80.2013.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO ANDREY MENDES GOMES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

048 - PROCESSO 0027925-14.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONILSON CASTRO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ANTONIO HENRIQUE ALVES DA LUZ

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

049 - PROCESSO: 0009592-35.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ITALO PATRICK DE SOUZA PANTOJA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

050 - PROCESSO: 0002102-13.2013.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIAS BRANCHES DE ARAUJO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

051 - PROCESSO: 0003975-72.2011.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO DA COSTA COELHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

052 - PROCESSO: 0058573-06.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VANDERSON DA SILVA DE MORAES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

053 - PROCESSO: 0001462-09.2018.8.14.0062 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: F. A. O. F.

ADVOGADO: JOAO BOSCO PINHEIRO LOBATO JUNIOR - (OAB/PA 14169-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA E ACÓRDÃO ID 8262004

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

054 - PROCESSO: 0005073-69.2017.8.14.0008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: G. C. G.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE: N. DE S. B.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA E ACÓRDÃO ID 6997127

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

055 - PROCESSO: 0014270-22.2016.8.14.0028 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: VIVIANE BUSS MEIRELES

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB/PA 24293-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA E ACÓRDÃO 218077

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

056 - PROCESSO: 0814954-22.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

057 - PROCESSO: 0813403-07.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: ALAN DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO: FABIO MARIALVA DUTRA - (OAB/PA 20828-A)

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

058 - PROCESSO: 0013661-84.2016.8.14.0401 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: E. F. G OU E. C. G.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

059 - PROCESSO: 0813518-28.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: A. DE S. M.

ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB/PA 21714-A)

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

060 - PROCESSO: 0008066-02.2019.8.14.0401 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JORGE BORGES DE LIMA FILHO

ADVOGADO: JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO - (OAB/PA 8002-A)

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

061 - PROCESSO: 0800940-96.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MAYLSON CAMPOS FERREIRA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE BREVES
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

062 - PROCESSO: 0814493-50.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: DAVID FURTADO DE ARAUJO
ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB/PA 19567-A)
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

063 - PROCESSO: 0801329-81.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE ROBERTO MENDES SANTOS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

064 - PROCESSO: 0803744-37.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: ANTONIO NELSON VASCONCELOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CLAUDIO ARAUJO FURTADO - (OAB/PA 2658-A)
ADVOGADO: ALLATAN WENDELL SILVA CORREA - (OAB/PA 24810-A)
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

065 - PROCESSO: 0814614-78.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: O. C. DA S.
ADVOGADA: SHEILA COSTA SANTOS - (OAB/PA 26484-A)
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

066 - PROCESSO: 0000403-46.2016.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: J. L. F. DA S.
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

067 - PROCESSO: 0009669-97.2020.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: AFONSO FILIPE PEREIRA DA SILVA - (OAB/PA 29783-A)
ADVOGADO: MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO - (OAB/PA 10781-A)
ADVOGADO: CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA - (OAB/PA 22788-A)
ADVOGADA: ANDREA KARLA FERNANDES COSTA - (OAB/PA 263-A)
ADVOGADO: RAIMUNDO HERMOGENES DA SILVA E SOUZA - (OAB/PA 2903-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA DO CARMO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB/PA 14055-A)
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

068 - PROCESSO: 0803928-85.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: JOSUE DE JESUS RAMOS DUARTE
ADVOGADA: THAMIRES PRISCILA DE SENA HAICK - (OAB/PA 28712-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

069 - PROCESSO: 0006371-68.2018.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MATHEUS LEAL DA CUNHA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

070 - PROCESSO: 0050533-35.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NEY ROBERTO GONCALVES DE ATAIDE
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

071 - PROCESSO: 0807620-92.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: L. R. DE C.
ADVOGADO: RAPHAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB/PA 21505-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

072 - PROCESSO: 0002822-46.2020.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: A. L. M. J.
ADVOGADO: PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO - (OAB/PA 8225-S)
ADVOGADA: DALILA GIANNI DIAS - (OAB/PA 11333-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

073 - PROCESSO: 0800835-91.2020.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: A. C. DA C. B.
ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB/PA 26925-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

074 - PROCESSO: 0800662-46.2021.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BEATRIZ RAFAELA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO DATIVO: JORDANO FALSONI - (OAB/PA 13356-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

075 - PROCESSO: 0005212-22.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANA BEATRIZ DA SILVA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: MARLI SOUZA SANTOS - (OAB/PA 4672-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

076 - PROCESSO: 0800472-39.2021.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN BAIA LADISLAU

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JOSENIAS NASCIMENTO RODRIGUES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

077 - PROCESSO: 0007935-09.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FRANCO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

078 - PROCESSO: 0001206-42.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILSON SOUZA RODRIGUES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

079 - PROCESSO: 0014008-36.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANGELO ANDRADE TIMOTEO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

080 - PROCESSO: 0001221-60.2020.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDIR FARIAS DE CASTRO FILHO

ADVOGADA: ANA KAROLINE DOS SANTOS MACHADO - (OAB/PA 31343)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

081 - PROCESSO: 0809178-02.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVID WELLINGTON DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOREIRA - (OAB/PA 2468-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

082 - PROCESSO: 0003466-49.2019.8.14.0073 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELDSO DE JESUS DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EDINELSON SILVA DE ALMEIDA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LUCAS DE OLIVEIRA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

083 - PROCESSO: 0814015-42.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EZEQUIEL NASCIMENTO BRITO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

084 - PROCESSO: 0010991-55.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONATA COSTA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

085 - PROCESSO: 0008707-58.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. R. DA S. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

086 - PROCESSO: 0006336-07.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PEDRO EVANDRO ALMEIDA PEREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RAPHAEL DO CARMO PEREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LEONILSON COSTA DE SOUSA

ADVOGADO: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB/PA 12406-A)

APELANTE: ANA CELIA COLARES DO CARMO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

087 - PROCESSO: 0806959-33.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE HENN AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: LUCIANA DE MACEDO ALMEIDA - (OAB/PA 25552-A)

ADVOGADO: FABIO MARIALVA DUTRA - (OAB/PA 20828-A)

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON - (OAB/PA 16235-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

088 - PROCESSO: 0005724-76.2018.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDREA RUFINO MENDES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE ADRIANO GIORGI

ADVOGADA: MARIA NEUSA CARVALHO CUNHA - (OAB/GO 25548-A)

PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

089 - PROCESSO: 0009959-08.2017.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: C. C. DA S.

ADVOGADO: FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES - (OAB/PA 6385-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

090 - PROCESSO: 0020349-28.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDITO RODRIGO SERRAO SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO GERMANO MARQUES DO NASCIMENTO - (OAB/PA 24705-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

091 - PROCESSO: 0008193-31.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIO YAGO SILVA DE JESUS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

092 - PROCESSO: 0006890-66.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. M. DA S.

ADVOGADO: LUIZ RENATO JARDIM LOPES - (OAB/PA 5325)

ADVOGADO: ELOI BARBOSA DA SILVEIRA - (OAB RR1266-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

093 - PROCESSO: 0002901-71.2014.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO NOGUEIRA

ADVOGADO: FERNANDO GONCALVES FERNANDES - (OAB/PA 19656)

ADVOGADA: MARIA NEUSA CARVALHO CUNHA - (OAB GO25548-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

094 - PROCESSO: 0008166-72.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO LUIS MESQUITA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

095 - PROCESSO: 0022653-44.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELLINGTON SOUZA MOURA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

096 - PROCESSO: 0003699-71.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO CLAUDINEIS HENRIQUE SILVA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
OBS: IMPEDIMENTO DA DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

097 - PROCESSO: 0002918-75.2014.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELLINGTON DE SOUSA E SILVA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

098 - PROCESSO: 0030323-89.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONATAN DE SOUZA PEREIRA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

099 - PROCESSO: 0006455-45.2015.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO ELTON SARMENTO DE ALMEIDA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

100 - PROCESSO: 0003503-14.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO DA SILVA MATOS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

101 - PROCESSO: 0004307-69.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: BRUNO DACIEL CUNHA DA SILVA
ADVOGADO: MATHEUS CALANDRINI SILVA GRAIM - (OAB/PA 26671)
ADVOGADO: AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB/PA 1590)
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

102 - PROCESSO: 0012200-61.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NATALIA ROCHA OLIVEIRA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

103 - PROCESSO: 0004607-54.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: CARLOS EDUARDO GUIMARAES OLIVEIRA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

104 - PROCESSO: 0001944-30.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE WILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ROBSON KLEBER SILVA SOUSA - (OAB/PA 12613-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

105 - PROCESSO: 0003821-16.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FELIPE COSTA ANDRADE JUNIOR
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

106 - PROCESSO: 0003009-34.2011.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HELGA MAIA MIRANDA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MARIA NUNES VALENTE
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

107 - PROCESSO: 0018517-23.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: N. DA S. P.
ADVOGADO: KLECYTON NOBRE DIAS - (OAB/PA 15167-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

108 - PROCESSO: 0000782-25.2020.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ISLEY SILVA FERREIRA - (OAB/PA 28818-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

109 - PROCESSO: 0049319-82.2015.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DILVANE PIEDADE PIMENTEL
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

110 - PROCESSO: 0000888-58.2008.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIO JUNIOR SILVA DOS SANTOS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

111 - PROCESSO: 0800334-46.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAILSON OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: VILNEY RODRIGUES CORDEIRO - (OAB/PA 20036-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

112 - PROCESSO: 0016747-10.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: L. P. DE O. L.
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

113 - PROCESSO: 0007515-16.2014.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO MORAES PRESTES
ADVOGADO: ALIPIO RODRIGUES SERRA - (OAB/PA 8927-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

114 - PROCESSO: 0004323-75.2015.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDIVINO MORAES DE JESUS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

115 - PROCESSO: 0005021-42.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE LUAN DE SOUSA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

116 - PROCESSO: 0011161-16.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: INALDSON DE JESUS MOUZINHO
ADVOGADO: PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA - (OAB/PA 9087-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

117 - PROCESSO: 0019999-06.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FABRICIO CLAIVE ALFAIA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

118 - PROCESSO: 0028600-69.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOAO DE FATIMA LOPES DE SOUZA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: JOAO CARLOS PENA DANTAS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

119 - PROCESSO: 0007452-25.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROSINALDO MESQUITA CARDOSO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

120 - PROCESSO: 0020500-28.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FABIO JORGE SILVA SANTA BRIGIDA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

121 - PROCESSO: 0013531-49.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: H. V. M.
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

122 - PROCESSO: 0001193-92.2012.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JEAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO DATIVO: TERCYO FEITOSA PINHEIRO ; (OAB/PA 22277-A)

APELANTE: ANTONIO FLAVIO VIEIRA PENHA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

123 - PROCESSO: 0805418-45.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JULIANA CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

124 - PROCESSO: 0002210-40.2013.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OCELIO DOS SANTOS MORAES
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

125 - PROCESSO: 0003997-28.2014.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: D. DOS S. C.
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

126 - PROCESSO: 0016530-69.2006.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
APELADO: CLEVERSON DA SILVA VELASCO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

127 - PROCESSO: 0017727-28.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KLISMAN SILVA DOS SANTOS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MATEUS LIMA NUNES
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

128 - PROCESSO: 0006590-88.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANILO MAIA DOS SANTOS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

129 - PROCESSO: 0012025-27.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MOISES MIRANDA DA ROSA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

130 - PROCESSO: 0000030-55.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TONE RAFAEL GALVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA - (OAB/PA 20285-A)
APELANTE: FERNANDO DA SILVA DE SOUZA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

131 - PROCESSO: 0019315-35.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ABRAAO SARMENTO SIQUEIRA
ADVOGADO: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB/PA 12406-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

132 - PROCESSO: 0001314-14.2012.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. D.
ADVOGADA: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA - (OAB/PA 17899-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

133 - PROCESSO: 0000829-15.2013.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PATRICK DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: ALEXANDRE SANTOS BRANDAO - (OAB/PA 19257-A)
APELANTE: EDVAN DA SILVA COSTA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

134 - PROCESSO: 0002691-54.2010.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: A. C. L. DE S.
ADVOGADO: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB/PA 13915-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

135 - PROCESSO: 0073596-13.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONAS LIMA FEIO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

136 - PROCESSO: 0017362-71.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CEZAR SOUZA MORBACH JUNIOR

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ROSICLEIA ANDRADE DE SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

137 - PROCESSO: 0006807-68.2017.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRESLEY DE SOUZA LIMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

138 - PROCESSO: 0005567-77.2019.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JARIELSON OLIVEIRA MAUES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

139 - PROCESSO: 0009583-42.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDELL HENRIQUE DA SILVA MESCOUTO

ADVOGADO: HYLDER MENEZES DE ANDRADE - (OAB/PA 25999)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LUCAS COSTA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

140 - PROCESSO: 0000141-19.2009.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO ANDERSON SILVA GUIMARAES

ADVOGADO DATIVO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB/PA 24031-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

141 - PROCESSO : 0009263-55.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DOUGLAS SOUZA DUARTE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JEFERSON CARLOS SILVA COSTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

142 - PROCESSO: 0000924-66.2019.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SIDINEI DE SOUSA MIRANDA

ADVOGADO DATIVA: DIANA SALES PIVETTA - (OAB/PA 26326)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

143 - PROCESSO: 0000020-05.1998.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO DE DEUS PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE ANGELIM MENDES SEGUNDO - (OAB/PA 15208-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

144 - PROCESSO: 0002384-51.2020.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: MANACES MOREIRA DOS SANTOS - (OAB/TO 6496-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

145 - PROCESSO: 0001743-17.2018.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
APELADO: CLAUDEIR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADA: RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS - (OAB/PA 24659-A)
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

146 - PROCESSO: 0007998-78.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONAS VASCONCELOS DA RESSUREICAO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: SAMUEL OLIVEIRA PAIXAO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: GUSTAVO MATHEUS SILVA SANTOS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

147 - PROCESSO: 0001270-17.2013.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SILVIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB/PA 13998-A)
ADVOGADA: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB/PA 20874-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

148 - PROCESSO: 0007155-21.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
APELADO: SILVIO ANDRE LIMA SOUZA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

149 - PROCESSO: 0813790-22.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVERALDO TRINDADE MARQUES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

150 - PROCESSO: 0010930-36.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LAERCIO PEREIRA DA CONCEICAO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

151 - PROCESSO: 0069577-15.2008.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO PINHEIRO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

152 - PROCESSO: 0001207-48.2015.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAILSON DOS SANTOS SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

153 - PROCESSO: 0024950-82.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL VITOR MEIRELES CARDOSO

ADVOGADA: KAROANE BEATRIZ LOPES CARDOSO - (OAB/PA 15461-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

154 - PROCESSO: 0006968-26.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE FERNANDES DOS SANTOS TRINDADE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

155 - PROCESSO: 0058631-09.2015.8.14.0401: APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LAURO GONCALVES DA COSTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MILENA PATRICIA MARTINS TAVARES DA COSTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

156 - PROCESSO: 0017449-14.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELANE GAIA RODRIGUES

ADVOGADO: ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB/PA 21835-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

157 - PROCESSO: 0035176-95.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MOISES SOARES CERDEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

158 - PROCESSO: 0024984-81.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEYSON WUYLLIAN BARROS DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

159 - PROCESSO: 0017020-68.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALESSANDRO MACEDO MIRANDA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

160 - PROCESSO: 0000485-37.2010.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALDAIR DE MORAES SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ROBERTO LEAL JORDAO TEIXEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EDIVALDO BARBOSA DA TRINDADE

ADVOGADO: KENNEDY DA NOBREGA MARTINS - (OAB/PA 23161-A)

ADVOGADO: PEDRO HAMILTON DE OLIVEIRA NERY - (OAB/PA 4553-A)

ADVOGADO: HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB/PA 4684-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

161 - PROCESSO: 0001488-74.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARLON DAMASCENO LOPES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

162 - PROCESSO: 0001095-06.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: G. DE M. S.

ADVOGADO: MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB/PA 8238-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: C. N. DE C.
ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB/PA 13378-A)
PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

163 - PROCESSO: 0802294-59.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WANDERSON SILVA PALHANO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

164 - PROCESSO: 0001994-79.2013.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TEREZINHA LOBATO FARIAS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

165 - PROCESSO: 0024581-49.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS VINICIUS LEAL CUNHA
ADVOGADO: MANUEL FIGUEIREDO NETO - (OAB/PA 2139-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

166 - PROCESSO: 0099161-74.2015.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA: ELDO COSTA DE JESUS
ADVOGADA: ALINE DA SILVA FRANCISCO - (OAB/PA 30937)
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

167 - PROCESSO: 0800665-73.2021.8.14.0133 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: DANIEL HEBER LOBO MONTEIRO
ADVOGADO: ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB/PA 12743-A)
ADVOGADA: THAMIRES PRISCILA DE SENA HAICK - (OAB/PA 28712-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA E ACÓRDÃO ID 7487944
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

168 - PROCESSO: 0811308-04.2021.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

EMBARGANTE: SILVIO ELOY PEREIRA LIMA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA E ACÓRDÃO ID 8057116
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

169 - PROCESSO: 0005126-80.2020.8.14.0061 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO

CRIMINAL

EMBARGANTE: LINDONJONSON SILVA ROCHA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA E ACÓRDÃO ID 7119973
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

170 - PROCESSO: 0813532-12.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: WESLEY SANTOS PINHEIRO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL
PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

171 - PROCESSO: 0801347-05.2022.8.14.0000 -AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
INTERESSADO: KENNEDY PICANCO GONCALVES
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

172 - PROCESSO: 0006063-40.2020.8.14.0401 -APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCIANA CRISTINA SANTANA MATIAS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

173 - PROCESSO: 0800213-26.2021.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. A. DO S. S.
ADVOGADA: SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB/PA 14636-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

174 - PROCESSO: 0800748-28.2021.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVAN PEREIRA PIRES
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

175 - PROCESSO: 0800429-79.2020.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILLIAN MORAES DA SILVA
ADVOGADA: MILENE SERRAT BRITO DOS SANTOS MARINHO - (OAB/PA 24629)
ADVOGADA: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB/PA 21140-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

176 - PROCESSO: 0804467-72.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIEL AUGUSTO SODRE TEIXEIRA

ADVOGADA: LAURA EMANUELA GUIMARAES DE PINHO - (OAB/PA 20710-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

177 - PROCESSO: 0800003-16.2021.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL JUNIOR VIANA CHAVES
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

178 - PROCESSO: 0013985-66.2016.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDREZA NIELI FARIAS SANTANA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

179 - PROCESSO: 0021128-12.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MOISES CABRAL RODRIGUES
ADVOGADO: ALIPIO RODRIGUES SERRA - (OAB/PA 8927-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

180 - PROCESSO: 0005083-62.2018.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
APELADA: GERLANY OLIVEIRA DE BRITO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

181 - PROCESSO: 0027500-79.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOYCE THAMIREZ DOS ANJOS SEABRA
ADVOGADO: DIRLENE PINTO SEABRA - (OAB/PA 30071-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

182 - PROCESSO: 0006427-11.2014.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAKSI DA SILVA ROSA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

183 - PROCESSO: 0002210-57.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RUAN CRISTIAN DA SILVA FORMIGOSA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

184 - PROCESSO: 0007721-97.2016.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EMANUEL HUMBERTO DA COSTA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

185 - PROCESSO: 0007693-39.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FELIPE AUGUSTO DA SILVA DAMASCENO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

186 - PROCESSO: 0005565-12.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOAO CLAUDIO COUTINHO ITUASSU
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: EDIVALDO BAIA DA SILVA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

187 - PROCESSO: 0007552-93.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RODRIGO DOS SANTOS PINHEIRO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

188 - PROCESSO: 0001241-28.2014.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MATEUS DA SILVA FURTADO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: JOSE ROBERTO AIRES TAVARES
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

189 - PROCESSO: 0006467-66.2012.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANA CAROLINE LEITE DA SILVA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

190 - PROCESSO: 0016839-07.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FABRÍCIO ALCANTARA FAVACHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

191 - PROCESSO: 0011135-52.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROBERTO JUNIO TEIXEIRA BOTELHO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

192 - PROCESSO: 0012993-94.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FERNANDO VALENTIM DE MOURA
ADVOGADO: NATALYA FERREIRA MAGNO - (OAB/PA 23809-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

193 - PROCESSO: 0000401-73.2020.8.14.0085 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GUILHERME MENDES FERREIRA
ADVOGADO: GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB/PA 13576-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

194 - PROCESSO: 0000848-69.2013.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EZEQUIEL DA SILVA MESQUITA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

195 - PROCESSO: 0021302-26.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: J. L. DE S. M.
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

196 - PROCESSO: 0004914-11.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALBERTO BARROS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

197 - PROCESSO: 0010587-29.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO RICARDO MATOS DE OLIVEIRA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

198 - PROCESSO: 0000541-94.2019.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ENZO SERRAO MORAES
ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB/PA 15311-A)
APELANTE: LUCAS DE ALENCAR MIRANDA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

199 - PROCESSO: 0002962-55.2018.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
APELADO: RAIMUNDO NONATO LISBOA PEREIRA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

200 - PROCESSO: 0003593-36.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CRISTIANO SANTOS FONSECA
ADVOGADA: GEIZE MARIANA COELHO LINS - (OAB/PA 23826-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

201 - PROCESSO: 0002683-34.2020.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RUBENILDO SIQUEIRA DO ROSARIO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

202 - PROCESSO: 0000887-95.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: F. S. DE C.
ADVOGADO: THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB/PA 15502-A)
ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB/PA 18060-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

203 - PROCESSO: 0004701-71.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERICK TOCANTINS DA CRUZ
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

204 - PROCESSO: 0812753-18.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: E. F. B.
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

205 - PROCESSO: 0018267-87.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE DA SILVA MIRANDA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Belém (PA), 08 de abril de 2022.

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2021 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, COM INÍCIO PROGRAMADO ÀS 14H DO DIA 25 DE ABRIL DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 02 DE MAIO DE 2022, PARA JULGAMENTO DO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S) PAUTADO(S) NO SISTEMA PJE:

PROCESSOS PAUTADOS

001-Processo 0811689-12.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RAIMUNDO LAZARO RODRIGUES
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

002-Processo 0813281-91.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ALEXANDRE AZEVEDO PANTOJA
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

003-Processo 0813969-53.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: MATHEUS DE OLIVEIRA BARBOSA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO - (OAB PA2274-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

004-Processo 0810210-81.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: CHARLES JHONATHAS RODRIGUES BECKMAN
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

005-Processo 0017601-96.2012.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ALDO DA SILVA CARVALHO
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

006-Processo 0004701-60.2014.8.14.0062 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ADRIANA MARIA DE SOUZA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO HELIO BEZERRA PONTES - (OAB PA29711-A)
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

007-Processo 0014542-61.2016.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSE CLAUDIO BRANDAO SOUZA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)
RECORRENTE: KLEBSON AMINTAS PUREZA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO JOSIEL DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA28934-A)
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RENATO REBELO BARRETO - (OAB PA22119-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

008-Processo 0006555-27.2018.8.14.0005 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: SIDENILSON MENDONCA ROMANO
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

009-Processo 0005332-34.2018.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: DIEGO MANUEL MESQUITA GOMES
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

010-Processo 0005749-12.2017.8.14.0042 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE/APELANTE: CARLOS MORAIS ROSA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANGELO ODILSON DE MORAIS JUNIOR - (OAB PA10076-A)
EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO/JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

011-Processo 0000681-58.2018.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JEFFERSON CLEBER FERNANDES BAIA
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE: JUNIOR TRAVASSOS DE SOUSA
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE: CASSIO DOS SANTOS ALMEIDA
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

012-Processo 0800118-05.2020.8.14.0089 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSE ROBERTO ARAUJO DIAS FILHO
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

013-Processo 0002237-26.2008.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO KAE ALVES LIMA NEVES
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO DATIVO LUIZ ANTONIO FERREIRA MARTINS JUNIOR - (OAB PA22884-A)
APELANTE: ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

014-Processo 0000342-68.2010.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCINETE DE PAULA DE SOUSA LIMA
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

015-Processo 0007232-52.2016.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IGOR DE SOUSA PANTOJA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO: ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO - (OAB PA19356-A)
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS - (OAB PA21320-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

016-Processo 0004426-55.2017.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCENILDO FREITAS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

017-Processo 0003552-89.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FELIPE FERREIRA
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: FABIO COSTA MENINEA
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

018-Processo 0003929-34.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAYLSON FERREIRA RODRIGUES
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

019-Processo 0016293-09.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUVENAL PESSOA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO: MARCIO FABIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)
APELANTE: TEREZA JACIRA PESSOA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO MARCIO FABIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

020-Processo 0001999-38.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAELA DA SILVA FERNANDES
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

021-Processo 0813806-73.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: EDVANOR CARDOSO COSTA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO: LUCAS LAVOR XIMENES - (OAB PA25843-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

022-Processo 0813742-63.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: EDILSON DOS ANJOS SANTAREM
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

023-Processo 0813603-14.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO CRUZ MORAES
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FABIO MARIALVA DUTRA - (OAB PA20828-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

024-Processo 0813967-83.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO MARTINS DA SILVA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

025-Processo 0814224-11.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: CHARLISON ALEXANDRE FROTA DE FREITAS

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**026-Processo 0812709-38.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: LUCIANO ARAUJO DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**027-Processo 0813902-88.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: CLEBSON GOMES MORAES

REPRESENTANTE(S): **ADVOGADO** RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**028-Processo 0813843-03.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS WAGNER ALMEIDA ROCHA

REPRESENTANTE(S): **ADVOGADO** : SHEILA COSTA SANTOS - (OAB PA26484-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**029-Processo 0813761-69.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: AMANDA COSTA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): **ADVOGADO**: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**030-Processo 0813546-93.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: ALESSANDRO ATAIDE DA SILVA

REPRESENTANTE(S): **ADVOGADO**: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**031-Processo 0813757-32.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: NAIARA DE PAULA SILVA PINHEIRO

REPRESENTANTE(S): **ADVOGADO**: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA - (OAB PA13807-A)REPRESENTANTE(S): **ADVOGADO** DANIEL CEZAR LIMA DA SILVA - (OAB PA27398-A)REPRESENTANTE(S): **ADVOGADO** AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA - (OAB PA23523-A)REPRESENTANTE(S): **ADVOGADO** JHONATAN GOMES DA SILVA - (OAB PA31624-E)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

032-Processo 0813836-11.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: GEOVANE DE OLIVEIRA MOTA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**033-Processo 0007101-45.2019.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MARLON GASPAR DE ABREU

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**034-Processo 0004815-43.2010.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONE DA SILVA RODRIGUES DE AQUINO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO: HAROLDO JUNIOR CUNHA E SILVA - (OAB PA8298-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**035-Processo: 0003243-53.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONALDO DOS SANTOS FONSECA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**036-Processo 0011216-26.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADEILSON DOS SANTOS COSTA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**037-Processo 0026243-48.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILLIAM GRASSEIS RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): **ADVOGADO** EDIMILSON FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR - (OAB PA25986-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**038-Processo 0002763-66.2018.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAIRO GEMAQUE DE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI - (OAB PA15070-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**039-Processo 0006970-15.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FLAVIO PANTOJA DA CONCEICAO

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

040-Processo 0010202-03.2013.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: CIOMAR SILVA LIMA
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)

041-Processo 0000361-65.2019.8.14.0105 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: MARIA LEONILZA SANTIAGO CARDOSO
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO DATIVO WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO
- (OAB PA24031-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)

042-Processo 0002851-78.2017.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CLEBSON DOS SANTOS AMARAL
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)

043-Processo 0800360-04.2021.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS SILVA DE SENA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ALVARO VIANA ORTIZ - (OAB AM13165-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARLISON RODRIGUES DE ABREU
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO EDSON DE CARVALHO SADALA - (OAB PA12807-A)
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ORNICIO SOARES DE ABREU
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO EDSON DE CARVALHO SADALA - (OAB PA12807-A)
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Belém(PA), 08 de abril de 2022.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo nº 0002042-05.2008.814.0801

Herdeiros da Parte Autora: DAVID NUNES DE BRITO JUNIOR e PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER

Advogado: Defensoria Pública - Dra. Luciana Silva Rassy Palácios.

SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9099/95. Defiro o pedido de habilitação formulado em requerimento de fls. 85/95, ante a juntada de todos os documentos necessários. Ato contínuo, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, determino a expedição de alvará judicial, em nome de PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER, para levantamento do valor depositado, conforme requerido em fls. 89. Sem custas processuais, consoante previsão do art. 54 da Lei 9.099/95. Julgo, por consequência, o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. ANA SELMA DA SILVA TIMÓTEO Juíza de Direito

SECRETARIA DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo: 0001367-72.2008.814.0306

Exequente: WANDERSON MARCELO EMIM BARBOSA

Advogado: DENNIS VERBICARO SOARES ç OAB/PA 9685; TARCILA KELLY SANCHES PEREIRA MILHOMENS ç OAB/PA 18761

Executado: COLISEUM-MULTISERVICE LTDA

Executado: BANCO SANTANDER S/A (AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A)

Ato ordinatório ç fls.363

Manifeste-se o exequente acerca do depósito realizado e informado pelo executado, no prazo de 05 dias.

Processo: 0000057-65.2007.814.0306

Exequente: JORGE ANDRÉ MONTEIRO

Executado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado: MARÍLIA DIAS ANDRADE ç OAB/PA 14351, LUANA SILVA SANTOS ç OAB/PA 16292

Ato ordinatório ç fls.210

Considerando o cumprimento pela Secretaria da diligência determinada às fls.195, manifeste-se o executado acerca da permanência do bloqueio das contas informadas, manifestando-se, ainda, sobre as respostas das Instituições Financeiras já anexadas aos autos.

Prazo de 15 dias.

Belém, 07 de abril de 2022.

Processo: 0000340-25.2006.814.0306

Exequente: MARCOS CARMO DE ALMEIDA

Executado: EDITORA CALDERARO COMUNICAÇÕES

Advogado: ç OAB/PA

Ato ordinatório ç fls.219

Às partes para ciência do retorno dos autos do Arquivo Geral para o Juízo a quo, para querendo,

manifestarem-se sobre o que entenderem de direito. Belém, 30/10/2021.

Processo 0000840-23.2008.8.14.0306

Reclamante: ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS

Reclamante: PAULA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA

Advogado: JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVES JUNIOR ¿ OAB/PA 11710

Reclamando: TNL PCS S/A

Advogado: GREICE CECIM CARVALHO GOMES ¿ OAB/PA 11392

ATO ORDINATÓRIO ¿ fls.261

Às partes para ciência do retorno dos autos do Arquivo Geral para o Juízo a quo, para querendo, manifestarem-se sobre o que entenderem de direito.

Belém, 30/10/2021

Processo 0000248-13.2007.8.14.0306

Reclamante: GREVEN COMERCIO LTDA ME

Advogado: BRUNO DAMASCENO ¿ OAB/PA 14310

Reclamando: BANCO BRADESCO (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A)

Advogado: REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI ¿ OAB/PA 19177-A

ATO ORDINATÓRIO ¿ fls.233

Às partes para ciência do retorno dos autos do Arquivo Geral para o Juízo a quo, para querendo, manifestarem-se sobre o que entenderem de direito.

Belém, 30/10/2021.

Processo: 0000553-89.2010.814.0306

Reclamante: ESPÓLIO MARIA ORILA MARTINS SILVA

Reclamado: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO ¿ OAB/PA 5627

Despacho ç fls 673

Vistos, etc.

Intime-se a executada a se manifestar sobre as informações prestadas pelo Banco Banpará. Intime-se.

Belém, 04 de novembro de 2021.

Ana Lúcia Bentes Lynch

Juíza de Direito

PROCESSO: 0001507-43.2007.8.14.0306

RECLAMANTE: HELOISA HELENA DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: TIAGO DE LIMA FERREIRA ç OAB/PA 12329, LARISSA FERREIRA ROSSO NELSON VILA ç OAB/RN 3252

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES ç OAB/SP 128341

Decisão ç fls 673

Vistos etc.

Considerando que a Exequente, ficou-se inerte, não comparecendo ao juízo para realizar o levantamento do valor depositado, bem como, não houve manifestação, remeta-se os valores ao fundo de reaparelhamento do Tribunal de Justiça, e archive-se os autos com fundamento no art. 485, III, do CPC.

Archive-se.

Belém, 21 de outubro de 2021

Ana Lúcia Bentes Lynch

Juíza de Direito

PROCESSO 0001599-21.2007.8.14.0306

RECLAMANTE: IRANI AFONSO NOBRE

ADVOGADO: ARIANI DE NAZARÉ AFONSO NOBRE BARROS ç OAB/PA 11889, ELTON CABRAL BRANCHES SOARES ç OAB/PA 26592

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

Decisão ç fls 88

Vistos, etc.

Considerando que a ação foi extinta sem resolução do mérito, e a Reclamante não compareceu para receber o desentranhamento dos documentos conforme requereu, bem como não se manifestou, retorne-se os autos ao arquivo.

Belém, 20 de outubro de 2021.

Ana Lúcia Bentes Lynch

Juíza de Direito

PROCESSO 0000771-54.2009.8.14.0306

RECLAMANTE: IVANILDA LEÃO SANTIAGO

RECLAMADO: ITAU UNIBANCO S/A (BANCO HSBC BRASIL S/A)

ADVOGADO: REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI ç OAB/PA 19177-A

Decisão ç fls 99

Vistos etc.

Considerando que o Executado, instado a se manifestar, ficou-se inerte, não se manifestando sobre o pedido de folha 94, determino a extinção da ação e o arquivamento dos autos com fundamento no art. 485, III, do CPC.

Arquive-se.

Belém, 21 de outubro de 2021

Ana Lúcia Bentes Lynch

Juíza de Direito

SECRETARIA DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo: 0000264-13.2006.8.14.0302

RECLAMANTE: CLAUDIA RIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTIANE GALAXE ERSE - OAB/PA 12984

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/PA 15201-A

Decisão

Considerando a sentença de fls. 127, bem como a certidão de fls.143, autorizo a expedição de alvará, para levantamento dos valores.

Após, certifique-se se o alvará foi devidamente levantado pela parte beneficiária, e nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.C.

Belém, 07 de abril de 2022.

Andréa Cristine Corrêa Ribeiro

Juíza de Direito

Processo nº: 0004683-37.2010.8.14.0302

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS GARCIA CARDOSO

ADVOGADO: MOISES MARTINS PORTO- OAB/PA 3677-B

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES ; OAB/PA 15201-A

Decisão

Considerando a certidão de fls. 281, bem como a petição de fls. 269, autorizo a expedição de alvará, para levantamento dos valores.

Após, certifique-se se o alvará foi devidamente levantado pela parte beneficiária, e nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.C.

Belém, 07 de abril de 2022.

Andréa Cristine Corrêa Ribeiro

Juíza de Direito

PROCESSO nº 0001691-74.2008.814.0302

RECLAMANTE: ADAUTO COELHO MORAIS

RECLAMADO: TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS SA TELEMIG

RECLAMADO: TELEFONICA DO BRASIL S.A - VIVO

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA - OAB/GO 29320-A

DESPACHO

Defiro o pedido de desarquivamento, podendo o requerente ter vistas dos autos, devendo aguardar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente decisão.

Esclareço que a comprovação do pagamento, com o levantamento dos valores, consta nos autos no extrato constante na fl. 175.

Decorrido o prazo, não havendo requerimentos ou diligências, retornem os autos para o arquivo.

Belém, 24 de janeiro de 2022

ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO

Juíza de Direito

PROCESSO nº 0003804-30.2010.814.0302 e apenso Embargos de Terceiros

RECLAMANTE: ALRILAN MAGALHAES MESQUITA

ADVOGADO: CARLA DE OLIVEIRA BRASIL- OAB/PA 9116; LIVIA MARIA DA COSTA SOUSA - OAB/PA 21545

RECLAMADO: FAB CEL CELULAR LTDA-ME

EMBARGANTE: DAYSE M C FURTADO ME

ADVOGADO: SUELLEM CASSIANE DOS R. ALVES - OAB/PA 15289

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a requerente se manteve inerte nos autos, conforme certidão à fl. 201, eis que deixou de cumprir as decisões do juízo, demonstrando não ter interesse com o prosseguimento do cumprimento da sentença.

Assim, determino o arquivamento do presente processo.

Por conseguinte, considerando a existência de bloqueio de veículo, conforme se extrai da fl. 144, determino o desbloqueio no sistema Renajud.

Determino, ainda, o cumprimento da sentença dos autos dos Embargos de Terceiro, em apenso, devendo ser expedido o alvará lá deferido em favor do embargante.

À Secretaria para o cumprimento de todas as diligências acima, devendo realizar a baixa devida do processo.

Belém, 24 de janeiro de 2022

ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO

Juíza de Direito

BELÉM

PROCESSO nº 0001427-57.2008.814.0302

RECLAMANTE: JOSE RAMALHO BRINGEL

ADVOGADO: CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM - OAB/PA 009137

RECLAMADO: TELEFONICA BRASIL S/A - VIVO S/A

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA - OAB/GO 29320-A

DECISÃO

Defiro o pedido de desarquivamento.

Analisando os autos, verifico que não procede a alegação do requerido, constante no pedido de fl. 106, eis que não há valores bloqueados a seu favor, nem mesmo nas contas bancárias junto ao Banco do Brasil e Basa, conforme se extrai 85/94 e certidão/extrato constantes nas fls. 113/115, não havendo excesso de execução.

Assim, indefiro o pedido de fl. 106.

Expeça-se alvará em favor do requerente dos valores que foram estornados.

Cumpridas as diligências, verifique-se que se o alvará foi devidamente compensado e arquivem-se os autos.

Belém, 24 de janeiro de 2022

ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO

Juíza de Direito

BELÉM

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

Processo Cível nº0801017-91.2021.814.0501. RECLAMANTE: MENANDRO ELMER DE SOUSA NEVES. Advogado da parte autora: Dra. Lorena Maues Palmeira Kalume ¿ OAB/PA. nº29.511. RECLAMADA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da parte requerida: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalvão das Neves ¿ OAB/PA. nº012358. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que MENANDRO ELMER DE SOUSA NEVES move em face de EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega a parte autora, em síntese, que passou a receber cobranças de seu consumo de energia elétrica com valores totalmente fora da sua realidade de consumo no período de maio de 2020 a dezembro de 2020. Afirma que chegou a ter seu fornecimento de energia elétrica interrompido indevidamente em 04/01/2019, que somente foi religado em 27/06/2019 após várias liminares concedidas pelo judiciário. Diante de tais fatos, requer a revisão das citadas faturas bem como indenização por danos morais no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais). A seu turno, a Empresa Reclamada apresentou contestação, aduzindo, em síntese, que a atuação da concessionária se deu dentro dos parâmetros das determinações da ANEEL e da legislação vigente. Defende que a cobrança se trata de um exercício regular de direito e que não existiu nenhuma ofensa ou constrangimento contra o consumidor. Com essas considerações postulou pelo indeferimento dos pedidos. Em sede de pedido contraposto, requer a condenação do reclamante no pagamento de R\$ 1.544,53 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), correspondente à soma das faturas de consumo dos meses de 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2020. Não existem preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito. No caso sob enfoque, considerando que existe relação de consumo entre as partes e, sendo a parte autora hipossuficiente na produção de certas provas, impõe-se a inversão do ônus da prova, conforme inciso VIII, do artigo 6º, do CDC. Faz-se importante consignar que a inversão do ônus da prova nas relações de consumo constitui um dos mais importantes instrumentos para o juiz, observando o contraditório e a ampla defesa, equilibrar a desigualdade existente entre os litigantes. Dito isto, saliento que o fornecimento de energia elétrica se constitui em serviço público essencial, no entanto, sua prestação não é gratuita, estando a continuidade de sua prestação adstrita ao pagamento das tarifas legalmente cobradas. No caso em voga, tratando-se de ação revisional de contas de consumo de energia elétrica, deve estar demonstrado nos autos o histórico e a média de consumo do período antecedente ao do ingresso da ação judicial, a fim de que se possa identificar a quantidade de excesso em relação aos valores habitualmente pagos. Em análise aos documentos apresentados pela Reclamada, vislumbro que a Empresa ré conseguiu comprovar a regularidade da cobrança impugnada pelo Autor da ação, uma vez que trouxe aos autos provas seguras que justificassem a cobrança. Os valores ora questionados não destoam grandemente de outras faturas registradas no histórico de consumo do reclamante. A par disso, restou demonstrando que a reclamada efetuou a troca do aparelho medidor de consumo de energia elétrica da unidade consumidora do autor. Desta forma, entendo que, neste caso específico, há ausência de elementos capazes de elidir a presunção da legitimidade dos atos praticados pela concessionária de serviço público. Sobre o tema, trago à baila o seguinte julgado: RECURSO INOMINADO. AÇÃO REVISIONAL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. I - EMENDA DA INICIAL. POSSIBILIDADE DURANTE A FASE DE INSTRUÇÃO DA AÇÃO. ENUNCIADO N. 157 DO FONAJE. EXERCIDO O CONTRADITÓRIO QUANTO À EMENDA, DESCABE DESCONSTITUIR A SENTENÇA. II - MÉRITO. ANÁLISE IMEDIATA DO RECURSO. **SERVIÇO SUJEITO À VARIAÇÃO POR FATORES EXTERNOS E MUDANÇAS DE HÁBITOS. AUMENTO DO CONSUMO APÓS DEFLAGRADA A PANDEMIA NO PAÍS. DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS NADA ESCLARECEM QUANTO AOS HÁBITOS DOS USUÁRIOS DA UNIDADE. FALTA DE PROVA SOBRE AS CONDIÇÕES DA REDE INTERNA. ONUS DA PROVA PELO AUTOR (ART. 373, I, DO CPC). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE ELIDIR A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO.** MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, PARA EVITAR A REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ACOLHER A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71010193654 RS, Relator: Jerson Moacir Gubert, Data de Julgamento: 10/12/2021, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 14/12/2021). Isto quer dizer que, como a Reclamada se desincumbiu do ônus de apresentar prova de suas alegações acerca da regularidade do débito, há de ser julgado improcedente o pedido de revisão das faturas de consumo de energia elétrica. Feitas tais considerações, passo à análise do pedido

de indenização por danos morais. Ao compulsar os autos, denoto que não houve conduta ilícita que gerasse o abalo moral significativo que justifique a indenização requerida. Segundo o autor, o dano moral decorreria do corte indevido de seu fornecimento de energia elétrica, contudo, é de se ver, que o corte se deu por fato diverso do discutido nos presentes autos, bem como que a indenização por tal fato já fora concedida em outro processo judicial que o reclamante move contra a reclamada. Por derradeiro, em relação ao pedido contraposto, tenho que este não merece prosperar, uma vez que a parte reclamada não trouxe aos autos provas dos fatos constitutivos do seu direito. **ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por MENANDRO ELMER DE SOUSA NEVES em face de EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A; JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO; Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Belém, Distrito de Mosqueiro, 22 de março de 2022. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

Processo Cível nº0801232-67.2021.814.0501. RECLAMANTE: JOÃO CRISOSTOMO BARBOSA DO NASCIMENTO. RECLAMADA: OI MÓVEL S/A. Advogado da parte requerida: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli ¿ OAB/PA. nº28.178-A. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos, etc. Dispensado o relatório em conformidade com o artigo 38 da Lei nº9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** que JOÃO CRISOSTOMO BARBOSA DO NASCIMENTO move em face de OI MÓVEL S/A, ambas as partes qualificadas nos autos. Narra o reclamante que está sendo cobrado por uma dívida quitada. Afirma que vem sofrendo cobranças indevidas pela referida dívida e que teve injustamente seu nome negativado. Diante de tais fatos, requer indenização por danos morais. Por seu turno, a reclamada contestou o alegado pelo autor, defendendo que não negativou o nome o nome do autor e que a cobrança se refere a um débito antigo que o reclamante tem com a empresa. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Não existem questões preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. Ante ao princípio a carga dinâmica da prova, é do credor o ônus da prova da existência do débito. Todavia, no caso vertente, a reclamada não se desincumbiu do ônus de comprovar a regularidade do débito impugnado pelo autor. Neste diapasão, ao analisar os documentos apresentados, não temos prova idônea da alegada existência do débito questionado pelo demandante, salvo as telas dos sistemas internos da empresa. A referidas capturas de tela do sistema interno da empresa não servem como prova idônea para imputar qualquer débito a quem quer que seja, uma vez que os aludidos sistemas são alimentados pela própria empresa e seus funcionários/colaboradores, portanto, não tem o condão de constituir qualquer dívida. Ademais, o reclamante apresentou comprovante de quitação das dívidas com a empresa, o que demonstra que tais cobranças são irregulares. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, temos que a situação vivenciada pelo autor da ação, segundo orientação consagrada na jurisprudência pátria, implica na caracterização de dano moral. Os fatos ocorridos provocaram considerável perda de tempo útil do reclamante, uma vez que, por meses, teve de se desgastar em razão da falha da empresa ao efetuar tal cobrança indevida. Outrossim, a cobrança e negativação por de dívida quitada e negativação, importa na configuração de dano moral in re ipsa. Sobre o tema, confira-se o seguinte julgado: **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONSUMIDOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. DÍVIDA QUITADA. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO.** A apelante é parte legítima para figurar no polo passivo da ação, porquanto comprovada a relação jurídica entre as partes, conforme os comprovantes de pagamento nos quais a ré figura como beneficiária. Ademais, a Caixa Econômica Federal atuou como mandatária da ré (duplicatas com endosso mandato), incumbida apenas de proceder a cobrança, conforme já decidido na esfera Federal. Resultou da instrução do processo que o autor firmou contrato de serviços de Internet com a ré, apesar da pontual quitação dos boletos, foram sacadas indevidamente duplicatas com posterior cobrança pela Caixa Econômica Federal, o que gerou a inclusão do seu nome no banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito. Inexistência de impugnação pela ré da quitação. Cobrança manifestamente indevida. Protesto ilegal. Danos morais bem reconhecidos. Evidente o prejuízo ao autor, uma vez que viu seu nome lançado nos bancos de dados de proteção ao crédito por dívida quitada. **Aplicou-se pacífica posição do Superior Tribunal de Justiça e seguida por esta Turma julgadora sobre a ocorrência de danos morais "in re ipsa", quando o consumidor tem nome indevidamente incluído nos bancos de dados de proteção ao crédito. Precedentes da Turma julgadora.** Ação julgada integralmente procedente com indenização dos danos morais em R\$ 8.000,00

(oito mil reais). Razoabilidade e proporcionalidade. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP - AC: 00197801720188260576 SP 0019780-17.2018.8.26.0576, Relator: Alexandre David Malfatti, Data de Julgamento: 11/06/2021, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/06/2021). No que diz respeito à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas prática lesivas. Destarte, do todo apresentado, entendo como razoável o dever de indenizar no importe de R\$5.000,00(cinco mil reais).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido por JOÃO CRISOSTOMO BARBOSA DO NASCIMENTO em face de OI MÓVEL S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para: 1) CONDENAR OI MÓVEL S/A a pagar à JOÃO CRISOSTOMO BARBOSA DO NASCIMENTO a importância de R\$5.000,00(cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE, incidindo juros moratórios simples de 1% ao mês a contar da presente data; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (artigos 54 e 55, da Lei nº9.099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Distrito de Mosqueiro, Belém/Pa, 25 de março de 2022. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

Processo Cível nº0801305-39.2021.814.0501. REQUERENTE: WALCIRENE DA SILVA GOMES. Advogada da autora: Dra. Susana Azevedo Silva ¿ OAB/PA. nº14636. REQUERIDA: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A. Advogada da parte requerida: Dra. Renata Sousa de Castro Vita ¿ OAB/PA. nº24.308 . SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** que WALCIRENE DA SILVA GOMES move em face de QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A. Alega a Reclamante, resumidamente, que no dia 15/10/2021 dirigiu-se a um estabelecimento comercial para obter um cartão de crédito, quando descobriu que seu nome e CPF estavam negativados em cadastro de proteção ao crédito, por um débito com a empresa reclamada. Afirma que nunca teve nenhuma relação jurídica e contratual com a reclamada, razão pela qual pugna pela declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais. Por sua vez, a Reclamada apresentou contestação aduzindo, em síntese, que a reclamante subscreveu proposta de adesão à apólice de seguro-saúde, coletiva por adesão, firmado com a AMIL (Operadora de Plano de Saúde), destinado aos membros vinculados ao UNNE (Entidade de Classe), sob a administração da reclamada QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A. Defende que o contrato com a reclamante foi firmado regularmente, contudo, esta, deixou de pagar a primeira mensalidade, gerando sua inadimplência e sua negativação. Afirma que a empresa não praticou qualquer ato ilícito que gerasse a obrigação de indenizar a reclamante. Subsidiariamente, requer que sejam levados em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para a fixação da indenização a título de supostos danos morais. Desta forma, pleiteia a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Não existem questões preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito. Na audiência de conciliação, instrução e julgamento realizada no dia 17/03/2022, a reclamada não compareceu, apesar de regularmente citada/intimada, tampouco declinou os motivos de sua ausência. Sendo assim, decreto a revelia da reclamada nos termos do artigo 20 da Lei nº9.099/95, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. Seguindo essa esteira, verifico que o ponto controvertido da demanda cinge-se na discussão acerca da existência de relação jurídica entre as partes, os débitos decorrentes desta relação, e na pretensa indenização por danos exclusivamente morais. Ante ao princípio da carga dinâmica da prova, é do credor o ônus da prova da existência do débito. Todavia, no caso vertente, a reclamada não se desincumbiu do ônus de comprovar a regularidade da relação jurídico-contratual entre as partes, tampouco do débito impugnado pela autora da ação. A par disso, caracterizada a revelia da parte ré, incide de plano o efeito legal de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora, em virtude do disposto no art. 20 da Lei 9.099/95. Por conseguinte, cabia à requerida o ônus de contestar os fatos alegados pela autora, e, como não compareceu à audiência de conciliação, deve suportar a presunção legal de veracidade decorrente da revelia. Por outro lado, a prova documental trazida pela reclamante demonstra a existência

dos danos sofridos e do débito atribuindo à autora injustamente. Sendo assim, diante da prova documental e da presunção de veracidade decorrente da revelia, tenho como verdadeiros os fatos narrados na inicial no que atine aos danos sofridos e na inexistência do débito. No que concerne à fixação da indenização requerida, após sopesar a gravidade e extensão do dano; a situação econômica da autora e capacidade do ofensor, bem como o caráter pedagógico da reprimenda, julgo ser razoável fixar o quantum da indenização por danos morais no importe R\$8.000,00 (oito mil reais). **Em face do exposto, com arrimo no artigo 487, inciso I, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para: 1) Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes bem como a inexistência do débito impugnado neste processo e tornar definitiva a tutela de urgência concedida, determinando à parte reclamada que efetue a exclusão do nome da autora de cadastro de inadimplentes, bem como cesse a referida cobrança, no prazo de 24H, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); 2) Condenar a demandada QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A na compensação moral de R\$8.000,00 (oito mil reais), devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE, incidindo juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da data desta sentença, em favor da demandante WALCIRENE DA SILVA GOMES;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ; Ilha de Mosqueiro, 25 de março de 2022. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito titular do Juizado Especial de Mosqueiro.**

Processo Cível nº0801337-44.2021.8.14.0501. RECLAMANTE: CLIMENE GUERREIRO DE CASTRO. Advogados da parte autora: Dr. Giovanni Bruno Modesto da Silva ; OAB/PA. nº19599 e Dra. Edilma dos Santos Modesto ; OAB/PA. nº9479. RECLAMADA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado da requerida: Dr. Eron Campos Silva ; OAB/PA. nº011362. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C COM DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que CLIMENE GUERREIRO DE CASTRO move em face de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A -BANPARÁ, ambas as partes qualificadas nos autos. Não existem preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito. Alega a autora, em síntese, que procedeu a abertura de inventário extrajudicial em razão do falecimento de sua genitora, sendo autora nomeada inventariante. Ao dirigir-se ao Banco réu, onde haviam valores deixados pela de cujus, o Banco negou o levantamento dos referidos valores. Diante disso, a reclamante ingressou com o presente pedido de indenização por danos morais e obrigação de fazer. Por seu turno, o Banco réu apresentou contestação na movimentação Id nº46542896, onde aduz, resumidamente, que negou o repasse de valores à reclamante porque esta não estaria munida de procuração dos demais herdeiros, portanto, a reclamante poderia sacar somente os valores referentes ao seu quinhão. Afirma que não houve dano de qualquer natureza à reclamante, que a conta poupança de titularidade da reclamante não fora utilizada, desta forma, não houve abalo moral à sua psique e ao seu patrimônio. Ao fim, pugna pelo indeferimento dos pedidos formulados na inicial. Segundo o parágrafo primeiro do artigo 610 do Código de Processo Civil, se todos os herdeiros forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras. No caso sob enfoque, a reclamante demonstrou a existência de escritura pública de inventário e partilha extrajudicial, bem como que estava munida de poderes para o saque de valores em nome dos demais herdeiros. Sendo assim, o pedido de liberação dos valores deve ser acolhido por este juízo. Contudo, o Banco negou os levantamentos de tais valores, incorrendo em ato ilícito, conforme prevê o artigo 186 do Código Civil: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". A responsabilidade civil exige para a sua caracterização a prática de conduta, comissiva ou omissiva, negligente, imprudente ou imperita, passível de violar direito ou causar prejuízo a outrem. Portanto, três são os seus fundamentos: ato ilícito, dano e nexos de causalidade. Restou evidente nos autos que o reclamado praticou um ato ilícito, eis que está negando à autora o que lhe é de direito. Desta forma deverá indenizar a autora pelos danos que lhe foram causados. Na hipótese em cotejo, vislumbro que os pedidos formulados na inicial devam ser parcialmente acolhidos. Isto porque a reclamante não apresentou a prova

documental relativa ao dano material, ficando inviável o deferimento da indenização no valor de R\$1.000,00(um mil reais). Em relação ao dano moral, vislumbro que o ato ilícito constituiu constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, abalo ensejador de indenização por dano moral. No que diz respeito à fixação do valor da indenização pelo dano moral, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pelo Autor, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável o valor de R\$ 6.245,00 (seis duzentos e quarenta e cinco reais). **ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por CLIMENE GUERREIRO DE CASTRO em face de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A -BANPARÁ extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1)Condenar BANCO PAN S.A. a pagar à CLIMENE GUERREIRO DE CASTRO a importância de R\$6.245,00 (seis duzentos e quarenta e cinco reais), à título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e incidindo juros moratórios simples de 1% ao mês a contar da data desta sentença; 1)Indeferir o pedido de indenização por danos materiais; 2)Determinar que o Banco réu proceda ao pagamento de valores dos de cujus referidos na escritura pública de inventário extrajudicial, anexa à inicial, em favor da parte reclamante, no prazo de 24h após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R\$1.000,00(um mil reais).** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 30 de março de 2022. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro.**

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 14ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 27 de abril de 2022 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 04 de maio de 2022 (terça-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem : 001

Processo : 0800401-16.2019.8.14.0072

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : SEBASTIAO QUIXABEIRA NETO

ADVOGADO : NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 002

Processo : 0802627-49.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : OSVALDINA PEREIRA MARINHO

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 003

Processo : 0801352-93.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALCIDIO CRUZ

ADVOGADO : JOSE JOAQUIM JUNIOR CASTRO DE CASTRO - (OAB PA26663-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 004

Processo : 0831222-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RODRIGO PINTO CHAVES

ADVOGADO : VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA - (OAB PA22208-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 005

Processo : 0836492-63.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MIRASSELVA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 006

Processo : 0800106-80.2020.8.14.0124

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : IZA LOPES LIMA

ADVOGADO : MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 007

Processo : 0836600-92.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EMERCINDO PACHECO

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 008

Processo : 0800051-61.2019.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : VALMICLEIO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 009

Processo : 0867637-74.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALCIDES BANDEIRA DE MATOS

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 010

Processo : 0867611-76.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE : VALDEMAR CARLOS DE CASTRO

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : VALDEMAR CARLOS DE CASTRO

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 011

Processo : 0800700-58.2020.8.14.0039

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA LIMA DA SILVA

ADVOGADO : OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO : JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem : 012

Processo : 0835803-19.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DAS GRACAS BARROSO DA SILVA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 013

Processo : 0800239-07.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EURIDICE ALVES GOMES

ADVOGADO : JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem : 014

Processo : 0001141-58.2017.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

RECORRENTE : BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO : JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ODETE MATHEUS DA SILVA

ADVOGADO : ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

INTERESSADO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - (OAB SP126504-S)

Ordem : 015

Processo : 0856701-87.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES VIDAL

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 016

Processo : 0809591-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CHARLES BENEDITO GEMAQUE SOUZA

ADVOGADO : VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA - (OAB PA22208-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 017

Processo : 0810623-98.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 018

Processo : 0857006-71.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : LEONIDAS CABRAL DOS REIS

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 019

Processo : 0834294-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO WILSON DOS SANTOS

ADVOGADO : GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

ADVOGADO : JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 020

Processo : 0801119-96.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALCIDES DA CONCEICAO SANCHES

ADVOGADO : EMANUEL JUNIOR MONTEIRO MARQUES - (OAB PA25002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO : FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem : 021

Processo : 0019457-19.2015.8.14.0069

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO MIGUEL DA CONCEICAO

ADVOGADO : THAIZ DIAS BORGES - (OAB PA16958-A)

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - (OAB PA12479-A)

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAIMUNDO MIGUEL DA CONCEICAO

ADVOGADO : THAIZ DIAS BORGES - (OAB PA16958-A)

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ADVOGADO : GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - (OAB PA12479-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 022

Processo : 0800046-35.2020.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO : RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO : MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO : LILIAN BATISTA MOTA DOURADO - (OAB PA27528-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 023

Processo : 0873095-09.2018.8.14.0301

Classe Judicial : PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE : CARLOS GONDIM NEVES BRAGA

ADVOGADO : CARLOS GONDIM NEVES BRAGA - (OAB PA14305-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE : CLARO S.A.

ADVOGADO : RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PI7717-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem : 024

Processo : 0849305-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSE MARCOS DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO : JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

Ordem : 025

Processo : 0854411-36.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANKLIN DE FREITAS VEIGA

ADVOGADO : CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

ADVOGADO : CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA23620-A)

RECORRENTE : WISLLANE ACASSIA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO : CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

ADVOGADO : CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA23620-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem : 026

Processo : 0818729-20.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Seguro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : PAULO CESAR NOVELINE

ADVOGADO : IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692)

ADVOGADO : RENATA DE OLIVEIRA BRANDAO - (OAB PA7812-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO : THIAGO COLLARES PALMEIRA - (OAB PA11730-A)

PROCURADORIA : ALLIANZ SEGUROS S.A.

RECORRIDO : AMAR EXCLUSIVE SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - EPP

ADVOGADO : SINVAL BOAVENTURA JUNIOR - (OAB PA23512-A)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

Ordem : 027

Processo : 0003476-35.2012.8.14.0010

Classe Judicial : PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECLAMANTE : ANA PAULA DA LUZ PANTOJA

ADVOGADO : HIDALGO APOENA BARREIROS DA SILVA - (OAB PA13354-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO : VIVO S/A.

ADVOGADO : NIZOMAR DE MORAES PEREIRA PORTO - (OAB PA17024-A)

ADVOGADO : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem : 028

Processo : 0801273-42.2019.8.14.0133

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE RAIMUNDO MOTA

ADVOGADO : GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO : LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO : ALAN DE OLIVEIRA SILVA - (OAB SP208322-A)

ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem : 029

Processo : 0801297-70.2019.8.14.0133

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARINEZ SOARES SANTA BRIGIDA

ADVOGADO : ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB PA12743-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem : 030

Processo : 0822447-59.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDILENE NUNES MARIANO MACIEL

ADVOGADO : NAPOLIS MORAES DA SILVA - (OAB PA8314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO : LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO : ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

Ordem : 031

Processo : 0800060-70.2022.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

IMPETRANTE : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

IMPETRADO : EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DE PARAGOMINAS/PA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : ELVIRA SAVERNINI CARMINATI

ADVOGADO : OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

Ordem : 032

Processo : 0846480-79.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARCIO FERNANDO CARDIAS DA SILVA

ADVOGADO : RONALDO LUIS SIQUEIRA DA SILVA - (OAB PA12441-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CLARO S.A.

ADVOGADO : RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PI7717-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem : 033

Processo : 0800403-37.2020.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Empréstimo consignado

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

IMPETRANTE : MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : ERICHSON ALVES PINTO MAGISTRADO

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

AUTORIDADE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 034

Processo : 0002583-81.2018.8.14.0059

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

ADVOGADO : RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PI7717-A)

PROCURADORIA : PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

RECORRENTE : CLARO S.A.

ADVOGADO : RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PI7717-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

ADVOGADO : CARLOS DE SOUZA GONCALVES NETO - (OAB PE11271-S)

Ordem : 035

Processo : 0001817-09.2013.8.14.0801

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDUARDO CORREA LYNCH

ADVOGADO : DJULI BARBOSA SAMPAIO - (OAB PA17325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CANP SAUDE S/S LTDA - ME

ADVOGADO : YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - (OAB PA14597-A)

Ordem : 036

Processo : 0800855-16.2018.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIA BAIA CARVALHO

ADVOGADO : JOSE JOAQUIM JUNIOR CASTRO DE CASTRO - (OAB PA26663-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 037

Processo : 0807840-70.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALFREDO DE SOUZA BAIA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : ALFREDO DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : ALFREDO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : ALMIR CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : ALONSO BARBOSA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : ALONSO DA CONCEICAO FERREIRA GOMES

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : ALONSO DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : ALVARO GOMES CAZEIRO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 038

Processo : 0802528-98.2019.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : UNIMED

ADVOGADO : WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JULIANA TEIXEIRA DA FONSECA

ADVOGADO : JULIANA TEIXEIRA DA FONSECA - (OAB PA10431-A)

Ordem : 039

Processo : 0808496-98.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALMIRO PEREIRA MOTA

ADVOGADO : MONIQUE LORENA WANGHAN DE SOUZA - (OAB PA26025-A)

ADVOGADO : PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem : 040

Processo : 0838904-69.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Agência e Distribuição

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA LIMA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem : 041

Processo : 0828001-04.2019.8.14.0301

Classe Judicial : PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE : MIGUEL DOS SANTOS GOMES

POLO PASSIVO

AUTORIDADE : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO : LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB PA20103-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 042

Processo : 0838395-36.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ADEMAR ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : ANDRE BUCHALLE SILVA - (OAB PA26972-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 043

Processo : 0801032-72.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO LOPES FERREIRA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 044

Processo : 0855892-97.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANA LUCIA MODA SILVA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 045

Processo : 0851604-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : DALILA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 046

Processo : 0832167-79.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARINEIDE SOARES PEREIRA

ADVOGADO : VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA - (OAB PA22208-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem : 047

Processo : 0865218-18.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ALDEISE GOMES QUEIROZ

ADVOGADO : RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

Ordem : 048

Processo : 0844552-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RARISON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : LIDINEIA RODRIGUES DO NASCIMENTO - (OAB PA774-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem : 049

Processo : 0849594-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : GRACA DE JESUS BEZERRA MORAES

ADVOGADO : EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO : LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO : LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO : BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 050

Processo : 0001291-33.2015.8.14.0943

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIZ FERNANDO BEZZERA DE ARAUJO

ADVOGADO : SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS - (OAB PA8104-A)

ADVOGADO : SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO : LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO : ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 051

Processo : 0800264-64.2021.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE JONAS LACERDA DE SOUSA

ADVOGADO : MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

RECORRENTE : MIRLENE GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO : MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TRANSPAR TRANSPORTADORA DO PARA EIRELI

ADVOGADO : ROBERTO SILVA AMARANTE - (OAB GO309-A)

RECORRIDO : CARVOPAR COMERCIO E TRANSPORTE DE CARVAO VEGETAL EIRELI

ADVOGADO : ROBERTO SILVA AMARANTE - (OAB GO309-A)

Ordem : 052

Processo : 0802711-55.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : DIANA DA SILVA ALVES

POLO PASSIVO

RECORRIDO : COLEGIO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA - ME

ADVOGADO : LARISSA MARCELLE DE FATIMA FERREIRA DUARTE - (OAB PA18068-A)

Ordem : 053

Processo : 0801506-46.2018.8.14.0045

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES

ADVOGADO : RAQUEL ARAUJO FERNANDES GONCALVES - (OAB PA25897-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-S)

ADVOGADO : RAYNERY RARISON OLIVEIRA SIQUEIRA - (OAB GO39893-A)

ADVOGADO : FERNANDA DE SOUZA TEODORO - (OAB PA12069-A)

ADVOGADO : GIULIA ALMEIDA PRADO LORDEIRO SROCZYNSKI - (OAB PA25466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO : JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

RECORRIDO : LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO : MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

Ordem : 054

Processo : 0800270-23.2016.8.14.0306

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DA FONSECA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSE RODRIGUES GONCALVES

ADVOGADO : BRUNO LOPES DE CARVALHO - (OAB PA015586-A)

Ordem : 055

Processo : 0811700-50.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Anulação

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : SUEIDE MARIA NUNES DA SILVA

ADVOGADO : JEFFERSON DIVINO SOARES - (OAB PA16873-A)

ADVOGADO : IGOR PASTANA MOTA - (OAB PA17390-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DE SOUZA CARDOSO

Ordem : 056

Processo : 0800532-42.2020.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Multa Cominatória / Astreintes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

IMPETRANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO : ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA DO 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BELÉM/PA

Ordem : 057

Processo : 0056341-32.2015.8.14.0947

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCINETE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL ALMEIDA DE ALMEIDA - (OAB PA755-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TIM CELULAR

ADVOGADO : CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

Ordem : 058

Processo : 0806863-78.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL GALVAO LEAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem : 059

Processo : 0810524-14.2018.8.14.0006

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL SOUZA SOBRINHO

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CLARO S.A.

ADVOGADO : RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PI7717-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem : 060

Processo : 0000683-02.2012.8.14.0115

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PB20283-A)

ADVOGADO : CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ELAINE CRISTINA KUHNEN

ADVOGADO : ROBSON ALEXANDRE DE MOURA - (OAB MT13055/O)

Ordem : 061

Processo : 0000060-69.2011.8.14.0115

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PB20283-A)

ADVOGADO : CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO : CELIA ELIGIA BRAGA - (OAB PA186-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MIZAEEL DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO : CARLA SANTORE - (OAB PA12445)

Ordem : 062

Processo : 0000381-70.2012.8.14.0115

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PB20283-A)

ADVOGADO : CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SOLIMAR DOUGLAS FAVETTI

ADVOGADO : MARCOS DOS SANTOS MALCHER - (OAB PA017753)

Ordem : 063

Processo : 0002166-67.2012.8.14.0115

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PB20283-A)

ADVOGADO : CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO : CELIA ELIGIA BRAGA - (OAB PA186-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MIRNA APARECIDA ANTUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO : LEONARDO MINOTTO LUIZE - (OAB PA12712)

Ordem : 064

Processo : 0001940-96.2011.8.14.0115

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PB20283-A)

ADVOGADO : CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : DAMALY BATISTA DOS REIS PONTES

ADVOGADO : EDSON DA CRUZ DA SILVA - (OAB PA14271-A)

Ordem : 065

Processo : 0001449-89.2011.8.14.0115

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PB20283-A)

ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : NORTON PAULO PAGANELLA

ADVOGADO : CARLA SANTORE - (OAB PA12445)

Ordem : 066

Processo : 0000447-50.2012.8.14.0115

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PB20283-A)

ADVOGADO : CELIA ELIGIA BRAGA - (OAB PA186-A)

ADVOGADO : CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ONEIDE RIBEIRO REMPEL

ADVOGADO : EDSON DA CRUZ DA SILVA - (OAB PA14271-A)

Ordem : 067

Processo : 0000402-46.2012.8.14.0115

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PB20283-A)

ADVOGADO : CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO : CELIA ELIGIA BRAGA - (OAB PA186-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CLEUSON MACHADO ANDRADE

ADVOGADO : MARCOS DOS SANTOS MALCHER - (OAB PA017753)

Ordem : 068

Processo : 0003882-90.2016.8.14.0115

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A

ADVOGADO : ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

PROCURADORIA : OI S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SUELI MARIA SCHVAN

ADVOGADO : QUECELE DE CARLI - (OAB PA22106-A)

Ordem : 069

Processo : 0802635-34.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MADSON DE SOUSA PINTO

ADVOGADO : FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem : 070

Processo : 0001636-34.2010.8.14.0115

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PB20283-A)

ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANGELA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO : CARLA SANTORE - (OAB PA12445)

Ordem : 071

Processo : 0001701-92.2011.8.14.0115

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PB20283-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EDNEIA BOCHENECKI DA SILVA

ADVOGADO : CARLA SANTORE - (OAB PA12445)

Ordem : 072

Processo : 0000815-59.2012.8.14.0115

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PB20283-A)

ADVOGADO : CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : GUILHERME PIRAN

ADVOGADO : KLEVERSON FERMINO - (OAB PA16632-A-S)

ADVOGADO : JULIANO FERREIRA ROQUE - (OAB PA16630-S)

Ordem : 073

Processo : 0841114-25.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RITA CAROLINA DE OLIVEIRA PINHO

ADVOGADO : JORGE ANDRE DIAS AFLALO PEREIRA - (OAB PA14848-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CLARO S.A.

ADVOGADO : RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PI7717-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem : 074

Processo : 0004161-76.2016.8.14.0115

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO : ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

PROCURADORIA : OI S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANTONIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : FELIPE SICHOSKI - (OAB PA18867-A)

Ordem : 075

Processo : 0001132-39.2014.8.14.0066

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : VIVO

ADVOGADO : JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA8508-A)

PROCURADORIA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PORFIRIO LAZARINI

ADVOGADO : JANETE MANDRICK - (OAB RO2205-A)

Ordem : 076

Processo : 0834439-80.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO

ADVOGADO : JORGE MANUEL TAVARES FERREIRA MENDES - (OAB PA11492-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CLARO S.A.

ADVOGADO : RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PI7717-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem : 077

Processo : 0805022-22.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALAN CARLOS SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO : FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem : 078

Processo : 0000243-06.2012.8.14.0115

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PB20283-A)

ADVOGADO : CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CHARLES NASCIMENTO TORRES

ADVOGADO : MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

DIVISÃO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO: 219518 COMARCA: BRAGANÇA DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00102033720178140009 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:RONALDO SANTOS AVIZ DO CARMO Representante(s): RENAN FRANCA CHERMONT RODRIGUES (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:CLAUDIO BEZERRA DE MELO EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO EM PATAMAR MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. RELATIVA QUANTIDADE DO ENTORPECENTE E SUA NATUREZA NÃO PERMITEM A DIMINUIÇÃO EM SEU PATAMAR MÁXIMO. 1. Os depoimentos prestados por policiais, na qualidade de agentes públicos, devem ser tidos como merecedores de crédito, notadamente quando não destoam do conjunto probatório e não indicam incriminação gratuita. Restando demonstrada através das provas coligidas no curso da instrução, especialmente a testemunhal, a ocorrência do crime de tráfico de entorpecente, mostra-se correta a sentença condenatória prolatada pelo Juízo de primeiro grau. 2. As circunstâncias de apreensão da droga, bem como a sua relativa quantidade e forma de armazenamento, não deixam margens para dúvidas de que ela não se destinava ao consumo pessoal, mas à difusão ilícita, inviabilizando a desclassificação para a conduta descrita no artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006. 3. Para definir o grau de incidência do benefício, deve-se também levar em conta a quantidade e a natureza da droga. No caso em comento, foram encontradas 23 (vinte e três) petecas de cocaína, pesando 46,35g do entorpecente conhecido vulgarmente por *cocaína*, o que a afasta, nos termos do art. 42 da lei de drogas, a incidência do tráfico privilegiado no patamar de 2/3, razão pela qual mantenho o percentual de 1/6 (um sexto) aplicado pela magistrada de primeiro grau, que entendo ser razoável no caso ora em análise 4) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO: 219519 COMARCA: PARAUAPEBAS DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00136985920188140040 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:EDIMAR FRAZAO SILVA APELANTE:DELROCHE BRITO DE SOUSA APELANTE:ALDAIR FERREIRA Representante(s): LARISSA MACHADO SILVA (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:ANA TEREZA ABUCATER EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ROUBO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA-BASE. EXACERBAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Inexiste erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena, pois, se constatado que o magistrado singular observou, prudentemente, os requisitos do art. 59 do CP, bem como foi obedecido o critério trifásico para a dosimetria da pena, não havendo qualquer reparo a ser feito, restando, portanto, imune de reforma. 2. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO: 219520 COMARCA: BARCARENA DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00151495520178140008 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:I. F. R. O. Representante(s): WALBERT PANTOJA DE BRITO (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. PROVAS ROBUSTAS DA PRÁTICA DELITIVA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PARA O DELITO DE IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Devidamente demonstradas a autoria e a materialidade do delito descrito nos autos pelas declarações da vítima e das testemunhas, tanto em sede de inquérito policial como em juízo, que se encontram em consonância com o parecer realizado pela Assistente Social deste Egrégio Tribunal de Justiça, onde refere que a vítima verbaliza e confirma ter sofrido abusos sexuais cometido por seu padrasto, ora recorrente, incabível a absolvição por insuficiência de provas. 2. Os atos praticados pelo recorrente contra a vítima enquadram-se no conceito de ato libidinoso, pois passar a mão na sua vagina, assim como esfregar seu pênis em seu ânus, é considerado ato voluptuoso, lascivo e que demonstram a finalidade de satisfazer o prazer sexual, sendo impossível desclassificar o crime para o delito de importunação ofensiva ao pudor. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO

UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219521 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00000842520198140501 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:WARLISON DIAS SILVA Representante(s): FRANCISCO JOSE PINHO VIEIRA (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PUBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:CLAUDIO BEZERRA DE MELO EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. TRÁFICO PRIVILEGIADO. AFASTAMENTO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. PRECEDENTE DO STJ. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. 1. Embora não possa ser considerada para caracterizar reincidência e maus antecedentes, ação penal em curso pode ser utilizada para afastar a causa especial de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 quando se referir à prática de tráfico de drogas e demonstrar a habitualidade do agente no referido crime. Precedentes. 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO: 219522 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00000842520198140501 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:WARLISON DIAS SILVA Representante(s): FRANCISCO JOSE PINHO VIEIRA (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PUBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:CLAUDIO BEZERRA DE MELO EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. TRÁFICO PRIVILEGIADO. AFASTAMENTO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. PRECEDENTE DO STJ. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. 1. Embora não possa ser considerada para caracterizar reincidência e maus antecedentes, ação penal em curso pode ser utilizada para afastar a causa especial de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 quando se referir à prática de tráfico de drogas e demonstrar a habitualidade do agente no referido crime. Precedentes. 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO: 219523 COMARCA: BREU BRANCO DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00049752920138140104 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:JOSIVAL SOUSA DOS SANTOS Representante(s): SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PUBLICA PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA:DULCELINDA LOBATO PANTOJA EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PENA BASE. EXACERBAÇÃO. OCORRÊNCIA. MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. REDIMENSIONAMENTO. CABIMENTO. 1. Viável a reforma da dosimetria da pena imposta ao apelante em face do crime de homicídio qualificado, vez que operada a necessária reforma na fundamentação dos vetores do art. 59 do Código Penal, a maioria das circunstâncias judiciais foram favoráveis ao recorrente, devendo a pena-base ser redimensionada para um patamar próximo ao mínimo legal, ou seja, 18 (dezoito) anos de reclusão,. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 048/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento do Selo de Segurança abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Chaves, da Comarca de Chaves.

PA-EXT-2022/00824.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	945221	D

Belém, 11/04/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 049/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos de Segurança abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Acará, da Comarca de Acará.

PA-EXT-2022/00815.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELOS GRATUITOS	000.123.760 A 000.123.764	I

Belém, 11/04/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 050/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento do Selo de Segurança abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Irituia, da Comarca de Irituia.

PA-EXT-2022/01575.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
--------------	-----------	-------

CERTIDÃO	000.573.975	
----------	-------------	--

Belém, 11/04/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 04/04/2022 A 08/04/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00063170520068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610209634 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VÂNIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM A??o: Monitória em: 05/04/2022 REU:ORLANDO SOARES DE LIMA AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 11362 - ERON CAMPOS SILVA (ADVOGADO) ALLAN F DA S PINGARILHO (ADVOGADO) REU:JULIO CESAR SOARES DE LIMA REU:KATIA CRISTINA RODRIGUES DE A. LIMA. ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no inciso XI, Â§ 2Âº, do Art. 1Âº do Provimento nÂº 006/2006, da C.R.M.B, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento de 1 carta + 1 serviÃ§o postal, bem como 2 mandados + 2 diligÃªncias para citaÃ§Ã£o dos trÃªs rÃ©us. BelÃ©m/PA 05/04/2022. VÃ©nia Borcem Analista JudiciÃ¡rio

RESENHA: 05/04/2022 PUBLICAÃO DJE: ____/____/2022 PROCESSO: 00085526920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSILENE FREIRE MONTEIRO A??o: Busca e ApreensÃ£o em AlienaÃ§Ã£o FiduciÃ¡ria em: 05/04/2022 REQUERENTE:BANCO BRADESCO SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 1870 - MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (ADVOGADO) OAB 9637 - ROSANY ARAUJO PARENTE (ADVOGADO) REQUERIDO:R D COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP. Ã© ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1Âº, Â§ 2Âº, inciso XI, do Provimento 006/2006-CJRMB, fica intimada a parte requerente, atravÃ©s de seus advogados, a efetuar o pagamento de custas, referentes Ã expediÃ§Ã£o de mandado, bem como as respectivas diligÃªncias do oficial de justiÃ§a, no prazo de 15(quinze) dias. ApÃ³s, comprovar o pagamento mediante a juntada do boleto bancÃ¡rio correspondente e do relatÃ³rio de conta do processo, conforme art. 9Âº, Â§ 1Âº da Lei 8328/2015. BelÃ©m-PA, 05 de Abril de 2022.Eu, _____, Rosilene Freire Monteiro, Servidor(a) da 1ª UPJ CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00216251120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANE DA COSTA FERREIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 06/04/2022 AUTOR:EDINEIA DAS GRACAS COSTA DO EGITO BENJAMIM Representante(s): OAB 17388 - ELLEN CAROLINA DE SENA HOLANDA (ADVOGADO) OAB 18501-B - PAULO SERGIO CAMARA PEREIRA (ADVOGADO) REU:VISAO MAGAZINE LTDA Representante(s): OAB 13570 - ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, inciso IV, considerando que a SentenÃ§a (doc. 20220013267620) nÃ£o foi publicada no DJE, em razÃ£o de nÃ£o ter sido inserido, no Sistema LIBRA, o texto-peÃ§a para publicaÃ§Ã£o, transcrevo abaixo os termos da referida decisÃ£o, para fins de publicaÃ§Ã£o no DJEN e intimaÃ§Ã£o das partes, por seus advogados. BelÃ©m-PA, 06 de abril de 2022. Diane da Costa Ferreira Servidora da 1ª UPJ CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PUBLICADO EM ____/____/____ Processo nÂº 0021625-11.2014.8.14.0301. Â SENTENÃA 1.RELATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ão de INDENIZAÃ§O POR DANOS MORAIS E MATERIAIS ajuizada por EDINEIA DAS GRAÃAS COSTA DO EGITO BENJAMIM, em face de VISÃO MAGAZINE LTDA., ajuizada em 30/05/2014. Â Â Â Â Â Â Â Â Em sÃ-ntese, consta na inicial, fls. 03/13, que a autora efetuou a compra de um roupeiro, na requerida, o qual foi entregue em sua residÃªncia dia 05/09/2013 e que, depois de montado, evidenciou que o mesmo apresentava defeitos de fabricaÃ§Ã£o. Relata que, embora tenha solicitado o reparo Ã loja demandada, e uma representante desta ter afirmado que a troca do produto seria realizada dentro do prazo de cinco dias, a requerida nÃo tomou quaisquer providÃªncias para tal, causando-lhe dano de natureza moral e material. Â Â Â Â Â Â Â Â Uma vez que nÃo conseguiu resolver a questÃo, recorreu ao judiciÃrio, pedindo o benefÃcio da justiÃ§a gratuita, a aplicaÃ§Ão do CDC e a inversÃo do Ãnus da prova, e a condenaÃ§Ão da parte demandada ao pagamento de indenizaÃ§Ão por dano material, no valor de R\$167,00 (cento e sessenta e sete reais) e por dano moral o valor de R\$7.240,00 (sete mil duzentos e quarenta reais). Pediu, ainda, honorÃrios de sucumbÃªncia no valor de 15% (quinze por cento). Juntou documentos - fls. 13/22. Â Â Â Â Â Â Â Â Foi deferida a justiÃ§a gratuita e determinada a citaÃ§Ão da requerida - fl. 23, que apresentou contestaÃ§Ão - fls. 44/56. Â Â Â Â Â Â Â Â Arguiu preliminar de inÃ©pcia da inicial, por falta de documentaÃ§Ão, e ilegitimidade passiva, por entender que nÃo tem nenhuma responsabilidade sobre problemas de fabricaÃ§Ão. No mÃrito, afirma inexistirem provas de

existência de vício no produto, ou da existência de dano moral. Afirma que os valores requeridos pela autora são excessivos. O Juízo determinou a juntada de documentos pela parte autora e a inversão do ônus da prova. Concedeu prazo para as partes apresentassem provas - fl. 60. A parte requerida reafirmou o arguido na inicial - fls. 61/65. A autora - fls. 69/72, arguindo ter juntado imagens do móvel objeto da lide, no qual estão evidentes as avarias do mesmo e que a responsabilidade da requerida é solidária. Vieram os autos conclusos. O relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JULGAMENTO ANTECIPADO O art. 355 do NCPC estabelece a oportunidade processual para o Julgamento Antecipado da lide, com prolação de sentença de mérito, quando não houver necessidade de produzir outras provas (que é o caso dos autos). Desta forma, ao considerar os fatos que são objeto de análise, as argumentações jurísticas invocadas pelas partes e os documentos lançados nos autos, antevejo a desnecessidade de dilação probatória.

INVERSO DO ÔNUS DA PROVA Foi deferida a inversão do ônus da prova, face a aplicação do CDC na lide, que versa sobre relação de consumo.

DANO MORAL O doutrinador Carlos Roberto Gonçalves, ao conceituar o dano moral, assevera que "Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, intimidade, a imagem, o bom nome, etc., como se infere dos art. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação" (GONCALVES, 2009, p.359). Para que haja a obrigação de indenizar, deve a parte autora comprovar a ocorrência dos três elementos caracterizadores da responsabilidade civil, quais sejam: o dano, a culpa do agente e o nexo de causalidade. O artigo 186 do Código Civil estabelece que: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." Segundo lição de Caio Mário da Silva Pereira: "Para a configuração da obrigação de indenizar por ato ilícito exige-se a presença de três elementos indispensáveis: a) em primeiro lugar, a verificação de uma conduta antijurídica, que abrange comportamento contrário a direito, por comissão ou por omissão, sem necessidade de indagar se houve ou não o propósito de malfezer; b) em segundo lugar, a existência de um dano, tomada a expressão no sentido de lesão a um bem jurídico, seja este de ordem material ou imaterial, de natureza patrimonial ou não patrimonial; c) e em terceiro lugar, o estabelecimento de um nexo de causalidade entre um e outro, de forma a precisar-se que o dano decorre da conduta antijurídica, ou, em termos negativos, que sem a verificação do comportamento contrário a direito não teria havido o atentado ao bem jurídico." (in "Instituições de Direito Civil", v. I, Introdução ao Direito Civil. Teoria Geral do Direito Civil, Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 661). Tem-se a conduta antijurídica a partir de um juízo de desvalor que recai sobre a conduta típica, no sentido de que assim o considera o ordenamento jurídico, o que se observa na atitude da demandada que, mesmo reconhecendo a falha, através de seus prepostos, não atuou no sentido de reparar a falha. A existência do dano não foi contestada pela demandada, esta apenas questiona a responsabilidade pelo reparo do mesmo. Quanto ao nexo de causalidade, vemos que está bastante clara a ligação entre a falha no serviço prestado pela parte demandada e as consequências desta na rotina da parte autora.

Noutro norte, é sabido que o dano moral indenizável deve ser caracterizado por elemento psicológico que evidencie o sofrimento suportado pela vítima, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar, o que deve estar comprovado nos autos. Compulsando os autos, não se encontram evidências de tais acontecimentos na vida da demandante, pelo que entendo que não faz jus, a autora, ao recebimento de indenização por dano moral.

DANO MATERIAL O Dano Material diz respeito às lesões causadas aos interesses da pessoa e que geram perdas que atingem o patrimônio corpóreo do indivíduo e, de acordo com o artigo 402 do Código Civil, pode ser subclassificado em emergentes e lucros cessantes. No caso em comento, não houve negativa, por parte da requerida, quanto aos defeitos no produto por si vendido que foram atestados por imagens juntadas nos autos. Quanto a responsabilidade da vendedora de produtos defeituosos, já há manifesta posição de nossos tribunais em sua mais alta corte: DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO. RECURSO ESPECIAL MANEJADO SOB A ÂGIDE DO CPC/73. SOLIDARIEDADE DA CADEIA DE FORNECIMENTO. ART. 18 DO CDC. DEVER DE QUEM COMERCIALIZA PRODUTO QUE POSTERIORMENTE APRESENTE DEFEITO DE RECEBÊ-LO E ENCAMINHA-LO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA RESPONSÁVEL, INDEPENDENTE DO PRAZO DE 72 HORAS. OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE DECADÊNCIA. DANO MORAL COLETIVO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÂMULA Nº 7 DO STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inaplicabilidade do NCPC a este julgamento ante

os termos do Enunciado Administrativo nº 2 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. Por estar incluído na cadeia de fornecimento do produto, quem o comercializa, ainda que não seja seu fabricante, fica responsável, perante o consumidor, por receber o item que apresentar defeito e o encaminha-lo à assistência técnica, independente do prazo de 72 horas da compra, sempre observado o prazo decadencial do art. 26 do CDC. Precedente recente da Terceira Turma desta Corte. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que os valores fixados a título de danos morais, porque arbitrados com fundamento no arcabouço fático-probatório carreado aos autos, são podem ser alterados em hipóteses excepcionais, quando constatada alguma ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mostrando-se irrisória ou exorbitante, o que não ocorreu no caso. Incidência da Súmula nº 7 desta Corte. Precedentes. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. Assim, uma vez que a autora usou dos recursos dos quais dispunha para comprovar o arguido na peça inicial deste feito, e foi determinada a inversão do ônus da prova nos termos no CPC, entendo que a requerida faz jus ao recebimento de indenização por dano material. 3.DISPOSITIVO Assim, ante o exposto, com base nas razões fáticas e jurídicas acima delineadas, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido da inicial, e determino que a parte demandada VISÃO MAGAZINE LTDA., PAGUE em favor da demandante EDINEA DAS GRAÇAS COSTA DO EGITO BENJAMIM, o valor de R\$167,00 (cento e sessenta e sete reais) devidamente corrigido a partir da data da citação, a título de indenização por dano material. Assim, Deixo de condenar a requerida ao pagamento de indenização por dano moral pelas razões ao norte ventiladas. Assim, Em razão da sucumbência recíproca e por força do disposto nos artigos 82, § 2º, 85, § 14, e 86, todos do Código de Processo Civil/2015, CONDENAR cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, ora fixados em 10% sobre o valor da condenação para cada qual, suspendendo-se, contudo, a exigibilidade para a requerente face a assistência judiciária gratuita deferida, enquanto perdurar a condição de hipossuficiência, observado o disposto no art.98, §3º, do CPC/2015. Assim, Extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, Após o trânsito em julgado devidamente certificado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição e observando as demais cautelas legais. Assim, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 03 de fevereiro de 2022. ROSANA LÁCIA DE CANELAS BASTOS Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 00317668420178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): BARBARA LEITE COSTA Processo: Procedimento Comum Cível em: 06/04/2022 AUTOR:J. N. S. REPRESENTANTE:PATRICIA CRISTINA NUNES DE SOUZA REPRESENTANTE:ANTONIO CARLOS DA SILVA NUNES Representante(s): OAB 15468 - NATALIN DE MELO FERREIRA (ADVOGADO) REU:GILDA NAVEGANTES FERREIRA Representante(s): OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) OAB 7608 - EDUARDO SUZUKI SIZO (ADVOGADO) REU:MATERNIDADE DO POVO Representante(s): OAB 1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE VTRINDADE (ADVOGADO) OAB 24609 - RAPHAEL NOGUEIRA VON PAUMGARTTEN (ADVOGADO) OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 17618 - STELLA FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) . ORDINATÁRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRM, intimo a parte RÁ, por seu advogado, para informar pagar as custas do mandado e diligência do oficial de justiça visando a intimação do perito DR HIDERALDO LUIS. Belém, 06/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém. Resenha do dia 06/04/2022 Publicado em, ____/____/____. PROCESSO: 00133161119968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610211946 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VÂNIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM Processo: Execução de Título Extrajudicial em: 07/04/2022 AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 7308 - JOSIANE MARIA MAUES DA COSTA FRANCO (ADVOGADO) OAB 7690 - DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 9346 - VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHAES (ADVOGADO) OAB 13559 - MARCEL LEDA NORONHA MACEDO (ADVOGADO) OAB 5176 - MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) CHIARA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO) REU:MAURICIO AYRES DE AZEVEDO ADVOGADO:CLAUDIO M. FERREIRA DE SOUZA. ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no inciso XI, § 2º, do Art. 1º do Provimento nº 006/2006, da C.R.M.B, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento de custas intermediárias

junto a Unaj Belém para expedição de CARTA PRECATÓRIA para comarca de São Domingos do Capim/PA (1 carta + 1 serviço postal), bem como custas de cumprimento da referida carta junto à Unaj de São Domingos do Capim, tudo como vista ao cumprimento de despacho de fls. 72 (doc 20160185474245), referente a avaliação de imóvel penhorado. Lei Estadual 8328/2015 - Art. 28. As cartas precatórias serão distribuídas mediante o pagamento das custas processuais, sendo cumpridas apenas após o respectivo recolhimento, no prazo máximo de quinze dias, ressalvados os casos de assistência judiciária e isenções legais. § 1º Quando ambos os juízos deprecante e deprecado pertencerem à jurisdição do TJPA, a carta precatória somente será expedida após o interessado comprovar o recolhimento tanto das custas processuais referentes à expedição da carta precatória no juízo deprecante, quanto as referentes à distribuição da mesma no juízo deprecado. Belém/PA, 07/04/2022. Vânia Borcem Analista Judiciário RESENHA: 07/04/22 PUBLICAÇÃO DJE: ____/____/2022 PROCESSO: 00213901520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIGGI MAGRINELLI Ato: Procedimento Comum Cível em: 07/04/2022 AUTOR: RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 14930 - SELMA COSTA BANNA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 32079 - ADRIA LIMA BRAGA REGO (ADVOGADO) REU: MARCOS MARCELINO ADM DE CONSORCIOS SS LTDA Representante(s): OAB 18029 - ANDRESA SOUZA COSTA (ADVOGADO) OAB 25103 - LIVIA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no art. 1.º do § 2º, dos Provimentos 006/2006-CJRM e 008/2014-CJRM, tendo em vista a tempestividade dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. _____, interpostos por MARCOS MARCELINO ADM DE CONSORCIOS SS LTDA, fica o(s) advogado(s) do(s) Embargado(s), RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS, intimado(s) para apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias. Belém-PA, 7 de abril de 2022. Eu, _____, Servidor(a) da 1ª UPJ Cível de Belém, Auxiliar Judiciário/Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 05776536820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): BARBARA LEITE COSTA Ato: Procedimento Comum Cível em: 08/04/2022 REQUERENTE: BANCO BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Representante(s): OAB 21377 - CAMILA DE PAULA RANGEL CANTO (ADVOGADO) OAB 3056 - MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO) REQUERIDO: LE ESTETICA COMERCIO E SERVICOS REQUERIDO: PEDRO DE JESUS TAVARE QUEIROZ. ATO ORDINATÓRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1.º, § 2º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRM, intimo a parte autora, por seu advogado, PARA pagar as custas para consulta nos sistemas SIEL e BACENJUD, conforme requerido as folhas 90 e deferido as folhas 92. Belém, 08/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém. Resenha do dia 08/04/2022 Publicado em, ____/____/____.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 07/04/2022 A 07/04/2022 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00480273220148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO A??o: Procedimento Comum Cível em: 07/04/2022 REQUERENTE:EMERSON NASCIMENTO DA SILVA Representante(s): OAB 19178 - SUE ELLEN REGINA GURJAO MARTINS (ADVOGADO) OAB 26368 - NARA NAIANE PINHEIRO SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA Representante(s): FREIRE FARIAS E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (SOCIEDADE DE ADVOGADO) OAB 13919 - SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:SAGA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Representante(s): OAB 13997 - ANDRE LUIS BASTOS FREIRE (ADVOGADO) . TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 11:00h, de forma telepresencial na sala de audiência virtual da 9ª Vara Cível desta Comarca por meio do aplicativo TEAMS, presente Drª. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, Juíza de Direito, comigo o assessor de juiz, abaixo assinado, para audiência de instrução e julgamento. Aberta a audiência, feito o prego, verificou-se a presença do autor EMERSON NASCIMENTO DA SILVA, acompanhada de sua advogada dra. JOANE PEREIRA LOBATO, OAB/PA 17.364B. Presente a requerida FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, representado pelo seu preposto JUAN FELIPE BEZERRA LIMA FARIAS, RG 7013712 PC/PA, acompanhada de seu advogado dr. RAPHAEL DE MENDONÇA ROCHA MONTEIRO, OAB/PA 17.894. Presente a requerida SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, representado pelo seu preposto WILLIAN CARLOS GUIMARÃES SIQUEIRA, acompanhado de seu advogado dr. Luiz Guilherme De La Rocque Silva Pinho, OAB/PA 27.800. Presente a estagiária sra. REBECA DA SILVA FERREIRA, CPF: 052.565.952-88. Restaram infrutíferas as tentativas de acordo. As partes foram informadas que o conteúdo de matéria não será juntado aos autos processuais de forma imediata em razão do tempo para salvamento do próprio sistema TEAMS que não disponibiliza a matéria no mesmo dia de gravação. Contudo, tal fato não influirá no início e contagem dos prazos eventualmente abertos nesta audiência. A advogada do autor pede prazo para juntada do substabelecimento. Os advogados das requeridas, SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, pedem prazo para juntada de substabelecimentos. Dado início ao depoimento pessoal da parte autora. Oitiva do autor Ê EMERSON NASCIMENTO DA SILVA; Delibera-se em audiência: Dou por encerrada a instrução processual. Concedo prazo de 05(cinco) dias, para juntada de substabelecimentos da parte requerente e das partes requeridas. Determino a imediata remessa dos presentes autos a central de digitalização, consignando-se de se tratar de processo de prioridade da Meta 2 do CNJ. Não logo retornem os autos digitalizados, intime-se as partes para apresentação de memoriais escritos no prazo sucessivo de 15(quinze) dias. Após conclusos para sentença. As partes já saem intimadas do presente termo. Cientes as partes do conteúdo da presente audiência em razão da matéria gravada. A presente ata serve como atestado de comparecimento. Nada mais havendo mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado somente pela magistrada, Eu, SANDRO PIRES SARMANHO, assessor, digitei e subscrevi. PROCESSO: 00916398320158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO A??o: Procedimento Comum Cível em: 07/04/2022 REQUERENTE:FLAVIA CORDEIRO LOPES CANCIO Representante(s): OAB 5944 - ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO (ADVOGADO) OAB 5913 - ALFREDO PINTO PARENTE (ADVOGADO) REQUERIDO:TRANSCAP Y K R TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA EPP Representante(s): OAB 8979 - OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ (ADVOGADO) . TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00h, de forma telepresencial na sala de audiência virtual da 9ª Vara Cível desta Comarca por meio do aplicativo TEAMS, presente Drª. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, Juíza de Direito, comigo o assessor de juiz, abaixo assinado, para audiência de instrução e julgamento. Aberta a audiência, feito o prego, verificou-se a presença da autora FLAVIA CORDEIRO LOPES CANCIO, acompanhada de seu advogado dr. ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO, OAB/PA 5.944. Ausente a parte r. Restaram infrutíferas as tentativas de acordo. As partes foram informadas que o conteúdo de matéria não será juntado aos autos processuais de forma imediata em razão do tempo para salvamento do próprio sistema TEAMS que não

disponibiliza a mÃ-dia no mesmo dia de gravaÃ§Ã£o. Contudo, tal fato nÃo influirÃ; no inÃ-cio e contagem dos prazos eventualmente abertos nesta audiÃncia. Dado inÃ-cio a oitiva da testemunha arrolada pela autora, sra. LAURIANA LOPES BARBOSA. Dado inÃ-cio a oitiva da segunda testemunha arrolada pela parte autora, sr. JOSÃ GONÃALVES DE SOUZA. DeliberaÃ§Ã£o em audiÃncia: Dou por encerrada a instruÃ§Ã£o processual. Determino a imediata remessa dos presentes autos a central de digitalizaÃ§Ã£o, consignando-se de se tratar de processo de prioridade da Meta 2 do CNJ. TÃo logo retornem os autos digitalizados, intime-se as partes para apresentaÃ§Ã£o de memoriais escritos no prazo sucessivo de 15(quinze) dias. ApÃs conclusos para sentenÃa. As partes jÃ; saem intimadas do presente termo. Cientes as partes do conteÃdo da presente audiÃncia em razÃo da mÃ-dia gravada. A presente ata serve como atestado de comparecimento. Nada mais havendo mandou a MM. JuÃ-za encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado somente pela magistrada, Eu, SANDRO PIRES SARMANHO, assessor, digitei e subscrevi.

RESENHA: 04/04/2022 A 08/04/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00039004320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/04/2022 REQUERENTE:CLAUDIA REGINA DE ALBUQUERQUE MACEDO Representante(s): OAB 14822 - JULIANA MARIA D MACEDO (ADVOGADO) OAB 14813 - BRUNA DE GUAPINDAIA BRAGA (ADVOGADO) OAB 20060 - IZABELA DA COSTA LINHARES VIDEIRA SAUMA (ADVOGADO) REQUERIDO:GLOBALTEC SERVICOS EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA Representante(s): OAB 9555 - ADRIANA RIBAS MELO (ADVOGADO) REQUERIDO:ELEVAC TECNOLOGIA EM ELEVADORES LTDA. Representante(s): OAB 11962 - ADRIANA AFONSO NOBRE (ADVOGADO) REQUERIDO:CASA COR PARÁ - SIM EVENTOS LTDA - ME Representante(s): OAB 18941 - RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER (ADVOGADO) OAB 3312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) . Ã-ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1Âº, Â§ 2Âº, inciso II, do Provimento 006/2006-CJRM, fica intimada a parte Embargada para apresentar ContrarrazÃes no prazo de 5(cinco)dias. BelÃm-PA, 04 de Abril de 2022. Edna Campos Morais Servidora da 1ª UPJ das Vara CÃ-veis e Empresariais de BelÃm PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00388290420108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BARBARA LEITE COSTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 04/04/2022 AUTOR:ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA ACEPA REU:LUANA DE LIMA MATEUS. CERTIDÃO E ATO ORDINATÃRIO Certifico e dou fÃ© que a parte exequente pagou custas a menor (a custa da carta precatÃria abrange todas as despesas de processo inicial, distribuiÃ§Ã£o, contador, etc); Em cumprimento ao disposto no art. 1Âº, Â§ 2Âº, inciso XI, do Provimento 006/2006-CJRM, Provimento 008/2014-CJRM e de ordem do MM. Juiz de Direito, em razÃo da obrigatoriedade de recolhimento de custas para distribuiÃ§Ã£o da Carta PrecatÃria no sistema PJe, fica intimada a parte autora, por seu advogado, a promover o recolhimento das custas para a expediÃ§Ã£o de Carta PrecatÃria e de sua Postagem, bem como da distribuiÃ§Ã£o da referida Carta PrecatÃria para a Comarca de MARITUBA/PA, nos termos da Lei Estadual 8328/2015, art. 28, Â§ 1Âº, no prazo de 15 (quinze) dias - vide transcriÃ§Ã£o da lei abaixo. BelÃm, 04/04/2022. BÃrbara Leite Costa, Analista JudiciÃrio da Secretaria da 1ª UPJ CÃ-vel e Empresarial BelÃm. Lei Estadual 8328/2015 - Art. 28. As cartas precatÃrias serÃo distribuÃ-das mediante o pagamento das custas processuais, sendo cumpridas apenas apÃs o respectivo recolhimento, no prazo mÃximo de quinze dias, ressalvados os casos de assistÃncia judiciÃria e isenÃÃes legais. Â§ 1Âº Quando ambos os juÃ-zos deprecante e deprecado pertencerem Ã jurisdiÃ§Ã£o do TJPA, a carta precatÃria somente serÃ; expedida apÃs o interessado comprovar o recolhimento tanto das custas processuais referentes Ã expediÃ§Ã£o da carta precatÃria no juÃ-zo deprecante, quanto as referentes Ã distribuiÃ§Ã£o da mesma no juÃ-zo deprecado. P R O C E S S O : 0 0 4 5 7 9 5 1 8 2 0 1 2 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BARBARA LEITE COSTA A??o: Inventário em: 04/04/2022 INVENTARIANTE:LUCIA MARIA DE SOUZA SARMENTO Representante(s): OAB 16871 - TATIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADVOGADO) OAB 84099 - EDMAR VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) INVENTARIADO:MILTON RODRIGUES SARMENTO Representante(s): OAB 27661 - ELISA MONTEIRO GOMES DA SILVA (ADVOGADO) HERDEIRO:RENATO DE SOUZA SARMENTO Representante(s): OAB 221420 - LEONARDO DA CRUZ MIRANDA GUIMARAES (ADVOGADO) MARIA LUIZA PEREIRA SARMENTO (CURADOR) HERDEIRO:MARCOS DE SOUZA SARMENTO

Representante(s): OAB 84099 - EDMAR VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) . ORDINATÓRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRM, intimo a parte autora por seu advogado, para PAGAR as custas mandado e a diligencia do oficial de justiça visando a citação da Fazenda Estadual. Belém, 04/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém. Resenha do dia 04/04/2022 Publicado em, ____/____/____.

PROCESSO: 00520843020138140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A??: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 04/04/2022 REQUERENTE:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 21801 - ALAN FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO:VILSON BASTO NOVAES Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, do Provimento 006/2006-CJRM, fica intimada a parte Apelada para apresentar Contrarrazões no prazo de 15(quinze)dias. Belém-PA, 04 de Abril de 2022. Edna Campos Morais Servidora da 1ª UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Belém PUBLICADO EM ____/____/____

PROCESSO: 00589074920158140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): BARBARA LEITE COSTA A??: Execução de Título Extrajudicial em: 04/04/2022 EXEQUENTE:CAMPARI DO BRASIL LTDA Representante(s): OAB 19682 - GISELE CRISTINA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 138081 - ALESSANDRA DO LAGO (ADVOGADO) EXECUTADO:SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA. ORDINATÓRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRM, intimo a parte autora por seu advogado, para PAGAR as custas da expedição da carta e serviços postais. Belém, 04/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém. Resenha do dia 04/04/2022 Publicado em, ____/____/____.

PROCESSO: 00025538320058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510085192

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VÂNIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM A??: Execução de Título Extrajudicial em: 05/04/2022 EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 128341 - NELSON WILIAN FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO:SANDRA HELENA LOPES NERI Representante(s): OAB 14051 - JOSE GOMES VIDAL JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:RAIMUNDO DO CARMO OLIVEIRA EXECUTADO:LARISSA LOPES ARAUJO EXECUTADO:R C OLIVEIRA E CIA LTDAME. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no inciso XI, § 2º, do Art. 1º do Provimento nº 006/2006, da C.R.M.B, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento de 3 cartas + 3 serviços postais para intimação pessoal dos demais executados quanto ao oferecimento de embargos, bem como indicando os endereços para diligências. Belém/PA 05/04/2022. Vânia Borcem Analista Judiciário RESENHA: 05/04/2022 PUBLICAÇÃO DJE: ____/____/2022

PROCESSO: 00233517720058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510752410

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): BARBARA LEITE COSTA A??: Cumprimento de sentença em: 05/04/2022 ADVOGADO:MARIO MORAES CHERMONT REQUERENTE:VIVIANE MORAES BARBOSA Representante(s): MARIO MORAES CHERMONT (ADVOGADO) IRANILDO BATISTA DE PAIVA (ADVOGADO) REQUERIDO:GOL TRANSPORTES AEREOS S.A Representante(s): MARIA ROSA MARINHO FERREIRA OAB/PA 12164 (ADVOGADO) . ORDINATÓRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRM, intimo a parte exequente por seu advogado, para pagar a diligencia do oficial de justiça, porquanto somente pagou as custas do mandado. Belém, 05/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém. Resenha do dia 05/04/2022 Publicado em, ____/____/____.

PROCESSO: 00240655420038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310527211

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): BARBARA LEITE COSTA A??: Procedimento Comum Cível em: 05/04/2022 REU:TELEMAR NORTE LESTE S/A Representante(s): PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) JESSIKA SIMONELLY ANDRADE SOUZA (ADVOGADO) AUTOR:RONALDO SERGIO SILVA CRUZ Representante(s): ROSOMIRO ARRAIS (ADVOGADO) FABIO MOURAO (ADVOGADO) . ORDINATÓRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRM, intimo a parte R, por seu advogado, para informar o endereço das empresas TNL PCS A, como sucessora da Amazônia Celular e TNL PCS S/A para o qual serão encaminhados os ofícios. Vale informar que esta secretaria já expediu os ofícios para VIVO e TIM, porquanto foram indicados nos endereços das referidas empresa na petição de folha 206, contudo faltou indicar o endereço das duas outras empresas. Belém, 05/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém. Resenha do dia 05/04/2022 Publicado em, ____/____/____.

PROCESSO: 00142851120058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510447491

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): BARBARA LEITE COSTA A?o: Execução de Título Extrajudicial em: 06/04/2022 REQUERIDO:ARMANDO JOSE PEREIRA RODRIGUES REQUERIDO:SUPERMERCADO NOVA ALIANCA LTDA - EPP AUTOR:FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II Representante(s): OAB 357590 - CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (ADVOGADO) . ORDINATÁRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRM, intimo a parte AUTORA, por seu advogado, para pagar as custas para expedição do Edital. Belém, 06/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém. Resenha do dia 06/04/2022 Publicado em, ____/____/____. PROCESSO: 00178416020138140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): BARBARA LEITE COSTA A?o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 06/04/2022 REQUERENTE:BANCO HONDA SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:PATRICK PATRESE MONTE DE JESUS Representante(s): OAB 24797 - EDUARDO MARCELO AIRES VIANA (ADVOGADO) . ORDINATÁRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRM, intimo a parte AUTORA, por seu advogado, para pagar as custas do mandado e a diligência do oficial de justiça específica do ato. Belém, 06/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém. Resenha do dia 06/04/2022 Publicado em, ____/____/____. PROCESSO: 00304224420128140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): BARBARA LEITE COSTA A?o: Monitória em: 06/04/2022 AUTOR:BANCO SANTANDER SA Representante(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) OAB 15458 - THIAGO NONATO SILVA VARGAS (ADVOGADO) OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 22654-A - WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) REU:TRANSPORTES JELUCIO LTDA ME. ORDINATÁRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRM, intimo a parte exequente, por seu advogado, para pagar as custas para carta, bem como indicar o endereço com cep do executado. Belém, 06/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém. Resenha do dia 06/04/2022 Publicado em, ____/____/____. PROCESSO: 00417978620008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010151342

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VÂNIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM A?o: Execução de Título Extrajudicial em: 06/04/2022 REU:SOLEITE SA AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): ARNALDO H. ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 2309 - ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO (ADVOGADO) OAB 8489 - ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 12202 - LUIZ RONALDO ALVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) ARNALDO H. ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 2309 - ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO (ADVOGADO) OAB 8489 - ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 12202 - LUIZ RONALDO ALVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REU:ARNALDO MACHADO PASSARINHO REU:MARIA DA CONCEICAO SOUZA PASSARINHO Representante(s): OAB 9116 - CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 21059 - RAFAEL OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 11604 - FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no inciso XI, § 2º, do Art. 1º do Provimento nº 006/2006, da C.R.M.B, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento de 1 mandado, bem como esclarecer tipo de diligência requerida, visto que solicitou penhora e pagou diligência de Busca e apreensão do veículo. Belém/PA 06/04/2022. Vânia Borcem Analista Judiciário RESENHA: 06/04/2022 PUBLICAÇÃO DJE: ____/____/2022 PROCESSO: 00587239820128140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): BARBARA LEITE COSTA A?o: Procedimento Comum Cível em: 06/04/2022 AUTOR:EMILIANE BRAGA SCHMITD AUTOR:EDILSON GOMES BRAGA Representante(s): OAB 5398 - ANTONIA DE FATIMA DA CRUZ MELO (ADVOGADO) REU:BB SEGURO AUTO REU:AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA Representante(s): OAB 31135 - FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA (ADVOGADO) . ORDINATÁRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRM, intimo a parte exequente, por seu advogado, para pagar as custas para carta, bem como indicar o endereço com cep do executado. Belém, 06/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém. Resenha do dia 06/04/2022 Publicado em, ____/____/____. PROCESSO: 00011466620118140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A?o: Monitória em: 07/04/2022 AUTOR:FOKAL GESTAO FINANCEIRA LTDA Representante(s): OAB 9138 - ANDREY MONTENEGRO DE SA (ADVOGADO) REU:ELIEL SANTOS CARVALHO Representante(s): OAB 8210 - IZACARMEN MARTINS DA SILVA (ADVOGADO) . ATO

ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, do Provimento 006/2006-CJRMB, fica intimada a parte Embargada para apresentar Contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias. Belém-PA, 07 de Abril de 2022. Edna Campos Morais Servidora da 1ª UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Belém PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00211156120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO A??o: Procedimento Comum Cível em: 07/04/2022 REQUERENTE:DOMINGOS BAIA RODRIGUES Representante(s): OAB 8792 - PAULO JUACI DE ALMEIDA BRITO (ADVOGADO) OAB 11870 - LUCIANA NEVES GLUCK PAUL (ADVOGADO) OAB 13570 - ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO) OAB 4768 - MARIA ALIDA SOARES VAN DEN BERG (ADVOGADO) REQUERIDO:MANOEL FRANCISCO PANTOJA DA COSTA. ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0021115-61.2015.8.14.0301 Nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) intimado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão do(a) senhor(a) Oficial de Justiça. Belém, 7 de abril de 2022. Eu, Servidor da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.//PROCESSO: 01031037020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): BARBARA LEITE COSTA A??o: Nunciação de Obra Nova em: 07/04/2022 AUTOR:LUCAS JAQUES DOS SANTOS PEREIRA Representante(s): OAB 12482 - DANIELA MARTINS MACHADO (DEFENSOR) REU:SONIA IRENE DELGADO Representante(s): OAB 24328 - MARCELO RODRIGUES COSTA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRMB, intimo as partes, por seus advogados/defensor, informar que as partes devem comparecer no dia 01/06/2021, às 10:00 horas, com o Dr. SYLVIO DE CASTRO LEÃO, Engº civil/Engº de segurança do trabalho, na Rod. Arthur Bernardes, Passagem JK(UNIAÇO), nº 8, Bairro Telógrafo, nesta cidade, para realização da perícia técnica, determinada pelo Juízo. Belém, 07/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém. Resenha do dia 07/04/2022 Publicado em, ____/____/____.

cartas precatórias serão distribuídas mediante o pagamento das custas processuais, sendo cumpridas apenas após o respectivo recolhimento, no prazo máximo de quinze dias, ressalvados os casos de assistência judiciária e isenções legais. § 1º Quando ambos os juízes deprecante e deprecado pertencerem à jurisdição do TJPA, a carta precatória somente será expedida após o interessado comprovar o recolhimento tanto das custas processuais referentes à expedição da carta precatória no juízo deprecante, quanto as referentes à distribuição da mesma no juízo deprecado. PROCESSO: 00240492120178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIGGI MAGRINELLI A?o: Interdição/Curatela em: 04/04/2022 REQUERENTE:THAIS MARIA DE SOUZA CONTENTE BENZECRY Representante(s): OAB 10188 - ADALBERTO SILVA (ADVOGADO) OAB 23877 - ISABELA LIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO) REQUERIDO:MARCO ANTONIO PINHO PEREIRA. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XI, do Provimento 006/2006-CJRM, fica o(a) autor(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo. Belém, 4 de abril de 2022. Servidor(a) da 1UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Belém. Publicado em, ___/___/____. PROCESSO: 00246872520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NILMA VIEIRA LEMOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 04/04/2022 REQUERENTE:VANESSA ARAUJO BASTOS CARDOSO Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REQUERIDO:UNESPA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) REQUERIDO:SER EDUCACIONAL SA Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO PROCESSO: 0024687-25.2015.8.14.0301 Com fulcro no Provimento 006/2006 e 08/2014, ambos da CJRM, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do § 1º do art. 1010 do CPC. Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.// Belém, 4 de abril de 2022. PUBLICADO EM ___/___/____ PROCESSO: 00871229820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VÂNIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM A?o: Cumprimento de sentença em: 04/04/2022 REQUERENTE:BANCO HONDA S A Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:MARCOS JOSE BARATA DA SILVA Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no inciso XI, § 2º, do Art. 1º do Provimento nº 006/2006, da C.R.M.B, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento de 1 mandado de Busca e Apreensão de veículo + 1 diligência do Oficial de Justiça específica para cumprimento do pedido feito nos autos. Belém/PA, 04/04/2022. Vânia Borcem Analista Judiciário RESENHA: 04/04/2022 PUBLICAÇÃO DJE: ___/___/2022 PROCESSO: 00065154020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VÂNIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM A?o: Cumprimento de sentença em: 05/04/2022 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) OAB 16099-A - GIUVANA VARGAS (ADVOGADO) OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:COMERCIAL DE ALIMENTOS MIRANORTE LTDA REU:ELIAS ALVES DE CARVALHO REU:CLEBER ALVES DE SA CARVALHO REU:JOANNE VALERIA FREIRE GONÇALVES. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no inciso XI, § 2º, do Art. 1º do Provimento nº 006/2006, da C.R.M.B, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento de 1 carta + 1 serviço postal para citação da r.ª JOANNE VALERIA FREITERE GONÇALVES CARVALHO. Belém/PA 05/04/2022. Vânia Borcem Analista Judiciário RESENHA: 05/04/2022 PUBLICAÇÃO DJE: ___/___/2022 PROCESSO: 00087906420118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MILANA QUARESMA PEREIRA A?o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 05/04/2022 AUTOR:ROSILENE TEIXEIRA DOS REIS Representante(s): OAB 1993 - NELSON MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 14220 - FABIO ROGERIO MOURA MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) REU:LUIZA MARILAQUE CORDEIRO TELES Representante(s): OAB 22255 - ANA LAURA FIGUEIREDO COSTA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO PROCESSO: 0008790-64.2011.8.14.0301 Com fulcro no Provimento 006/2006 e 08/2014, ambos da CJRM, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do § 1º do art. 1010 do CPC. Belém, 5 de abril de 2022. Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.// PUBLICADO EM ___/___/____ PROCESSO: 00531605520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR A?o: Embargos de Terceiro Cível em: 05/04/2022

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) EMBARGANTE: J RANGEL CARDOSO COMERCIO LTDA EPP Representante(s): OAB 7440 - NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA (ADVOGADO) OAB 6459 - ALEX ANDREY LOURENCO SOARES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Nos termos do art. 1º, §3º do Provimento nº 006/2006 da CJRMB (com nova redação dada pelo Provimento nº 008/2014-CJRMB), que regula, no âmbito das Secretarias judiciais das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, os atos de administração e mero expediente, intimo J RANGEL CARDOSO COMERCIO LTDA EPP, através de seus advogados, a apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias. Belém, 05/04/2022. Carlos Hachem Chaves Júnior Analista Judiciário PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00215859220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NILMA VIEIRA LEMOS A??: Procedimento Comum Cível em: 06/04/2022 AUTOR: ELZA MARIA DOS SANTOS BOTELHO Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) REU: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARA UNESPA Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) REU: SER EDUCACIONAL Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0021585-92.2015.8.14.0301 Com fulcro no Provimento 006/2006 e 08/2014, ambos da CJRMB, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do § 1º do art. 1010 do CPC. Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.// Belém, 6 de abril de 2022. PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00338682120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NILMA VIEIRA LEMOS A??: Procedimento Comum Cível em: 06/04/2022 AUTOR: VIVIAN OLIVEIRA DOS SANTOS Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (ADVOGADO) REU: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Representante(s): OAB 8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 16470 - IGOR MACEDO FACO (ADVOGADO) OAB 18663 - ISAAC COSTA LAZARO FILHO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0033868-21.2013.8.14.0301 Com fulcro no Provimento 006/2006 e 08/2014, ambos da CJRMB, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do § 1º do art. 1010 do CPC. Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.// Belém, 6 de abril de 2022. PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00024766720098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910058476 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR A??: Cumprimento de sentença em: 07/04/2022 AUTOR: DOMICIANA DIAS FARIAS Representante(s): OAB 12746-A - ALISSON VINICIUS ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO) REU: BANCO BRADESCO S.A. Representante(s): OAB 178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) OAB 15733-A - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (ADVOGADO) AUTOR: ESPOLIO DE PERICLES DA MOTTA OLIVEIRA Representante(s): OAB 12746-A - ALISSON VINICIUS ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR: LUIS EMILIO MARTIN DE MELLO Representante(s): OAB 12746-A - ALISSON VINICIUS ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR: MARIA DA PENHA ARRUDA DUMONT Representante(s): OAB 12746-A - ALISSON VINICIUS ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR: OSCAR VIDAL MARTINS Representante(s): OAB 12746-A - ALISSON VINICIUS ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO) HERDEIRO: EDIGLEUMA DE LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 12746-A - ALISSON VINICIUS ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO) HERDEIRO: PERICLES OLIVEIRA JUNIOR Representante(s): OAB 12746-A - ALISSON VINICIUS ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Nos termos do art. 1º, §2º, VI do Provimento nº 006/2006 da CJRMB (com nova redação dada pelo Provimento nº 008/2014-CJRMB), que regula, no âmbito das Secretarias judiciais das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, os atos de administração e mero expediente, intimo o réu, através de seus advogados, a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 272, bem requerer o que entender de direito. Belém, 07/04/2022. Carlos Hachem Chaves Júnior Analista Judiciário PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00069322220148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NILMA VIEIRA LEMOS A??: Procedimento Comum Cível em: 07/04/2022 AUTOR: MARCO ANTONIO NUNES DA SILVA Representante(s): OAB 90322 - SABRINA BORGES (ADVOGADO) REU: FEDERAL DE SEGUROS SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 19520 - DANIEL CAVALCANTE GONÇALVES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0006932-22.2014.8.14.0301 Considerando o Provimento 006/2006, Art. 1º, § 2º, II, datado de 05.10.2006, o qual delega poderes a Auxiliar Judiciário para praticar atos de administração e

expediente, sem caráter decisório, e em conformidade com o Novo Código de Processo Civil, fica (m) intimada (s) a (s) parte (s) Embargada (s) para que se manifeste (m) sobre os Embargos de Declaração apresentados nos autos no prazo de 05 (CINCO) dias. Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi. Belém, 16 de março de 2022.
PUBLICADO EM ____/____/____

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 04/04/2022 A 08/04/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00099609020178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BARBARA LEITE COSTA A??o: Monitória em: 04/04/2022 REQUERENTE:UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 14410 - WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 23628 - ADONAY JUNIOR CUNHA CARDOSO (ADVOGADO) REQUERIDO:ZJ MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA. ORDINATÁRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1.º, § 2.º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRM, intimo a parte autora por seu advogado, para PAGAR as custas para expedição da carta precatória. Belém, 04/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém. Resenha do dia 04/04/2022 Publicado em, ____/____/____.

PROCESSO: 00896224520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIGGI MAGRINELLI A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/04/2022 REQUERENTE:MARIA RITA DA COSTA LOBATO Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 27350 - HEMYLLY EVILYN PONTES DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Representante(s): OAB 6686 - CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 15530 - LAYSA AGENOR LEITE (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0089622-45.2013.8.14.0301 Com fulcro no Provimento 006/2006 e 08/2014, ambos da CJRM, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do § 1.º do art. 1010 do CPC. Belém, 4 de abril de 2022. Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.////////// PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00005305620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 05/04/2022 EXEQUENTE:PRO-TEGER FOMENTO COMERCIAL LTDA Representante(s): OAB 15628 - FELIPE DE SOUSA FERREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:HOSPITAL E MATERNIDADE FREI DANIEL DE SARAMATE S/S LTDA. ATO ORDINATÁRIO Com base na Ordem de Serviço nº 003/2021 da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, ante o Ato Ordinatório de fls 53, fica INTIMADA a parte Autora, por meio de seus advogados, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos e as diligências necessárias para o cumprimento das determinações do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Belém-PA, 05 de Abril de 2022. Edna Campos Morais Servidora da 1ª UPJ das Vara Cíveis e Empresariais de Belém PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00083470620098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910185766 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BARBARA LEITE COSTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 05/04/2022 AUTOR:BANCO FINASA SA Representante(s): OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) OAB 58647 - GILBERTO BORGES DA SILVA (ADVOGADO) REU:ANA CLAUDIA LOBATO DE CASTRO. ORDINATÁRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1.º, § 2.º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRM, intimo a parte exequente por seu advogado, para pagar as custas do mandado e a diligência do oficial de justiça visando a intimação do executado. Intimo também para informar o endereço com cep do executada. Belém, 05/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém. Resenha do dia 05/04/2022 Publicado em, ____/____/____. PROCESSO: 00152254420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MILANA QUARESMA PEREIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/04/2022 AUTOR:FREDSON FERREIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0015225-44.2015.8.14.0301 Com fulcro no Provimento 006/2006 e 08/2014, ambos da CJRM, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do § 1.º do art. 1010 do CPC. Belém, 5 de abril de 2022. Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.////////// PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00152591920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MILANA QUARESMA PEREIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/04/2022 AUTOR:MAIARA

BORGES DA SILVA Representante(s): OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0015259-19.2015.8.14.0301 Com fulcro no Provimento 006/2006 e 08/2014, ambos da CJRMB, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do § 1º do art. 1010 do CPC. Belém, 5 de abril de 2022. Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.// PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00405750520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MILANA QUARESMA PEREIRA A?o: Procedimento Comum Cível em: 05/04/2022 AUTOR:KEILA DAIANI ARAGAO DA COSTA Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO FIAT S/A Representante(s): OAB 6686 - CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0040575-05.2013.8.14.0301 Com fulcro no Provimento 006/2006 e 08/2014, ambos da CJRMB, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do § 1º do art. 1010 do CPC. Belém, 5 de abril de 2022. Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.// PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00568615820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MILANA QUARESMA PEREIRA A?o: Procedimento Comum Cível em: 05/04/2022 AUTOR:ANDRE JOAO AMORIM DA SILVA Representante(s): OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) OAB 16021 - LURLYNE HELENY FERNANDES GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) REU:FEDERAL SEGUROS S/A Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0056861-58.2013.8.14.0301 Com fulcro no Provimento 006/2006 e 08/2014, ambos da CJRMB, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do § 1º do art. 1010 do CPC. Belém, 5 de abril de 2022. Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.// PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00780880220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MILANA QUARESMA PEREIRA A?o: Procedimento Comum Cível em: 05/04/2022 AUTOR:LEANDRO CESAR DE ABREU PEREIRA Representante(s): OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0078088-02.2016.8.14.0301 Com fulcro no Provimento 006/2006 e 08/2014, ambos da CJRMB, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do § 1º do art. 1010 do CPC. Belém, 5 de abril de 2022. Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.// PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 01096263520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): BARBARA LEITE COSTA A?o: Cumprimento de sentença em: 05/04/2022 REQUERENTE:ABELARDO DE SOUZA MACHADO REQUERENTE:NELSON GUARÁCIO DO NASCIMENTO JÚNIOR Representante(s): OAB 19556 - DANIELLA DA SILVA LUCAS (ADVOGADO) REQUERENTE:ANTONIO KENNEDY DE SANTANA FREITAS REQUERIDO:CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL-PRIVÊ SOL POENTE. ORDINATÁRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRMB, intimo a parte exequente por seu advogado, para pagar as custas do mandado e a diligência do oficial de justiça visando a intimação do executado. Intimo também para informar o endereço com cep do executado. Belém, 05/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém. Resenha do dia 05/04/2022 Publicado em, ____/____/____. PROCESSO: 01276310820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MILANA QUARESMA PEREIRA A?o: Procedimento Comum Cível em: 05/04/2022 REQUERENTE:HUDSON DA SILVA PEREIRA Representante(s): OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI FRANCA (ADVOGADO) OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) REQUERIDO:A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0127631-08.2015.8.14.0301 Com fulcro no Provimento 006/2006 e 08/2014, ambos da CJRMB, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do § 1º

do art. 1010 do CPC. Belém, 5 de abril de 2022. Servidor(a) da 1ª UPJ Cã-vel e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.//PUBLICADO EM ____/____/____

PROCESSO: 01321811220168140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MILANA QUARESMA PEREIRA A??o:

Procedimento Comum Cível em: 05/04/2022 AUTOR:ODAI SA SANTOS NOGUEIRA Representante(s):

OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO PROCESSO: 0132181-12.2016.8.14.0301 Com fulcro no Provimento 006/2006 e 08/2014, ambos da CJRMB, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do § 1º do art. 1010 do CPC. Belém, 5 de abril de 2022. Servidor(a) da 1ª UPJ Cã-vel e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.//PUBLICADO EM ____/____/____

PROCESSO: 01367119320158140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 05/04/2022 EXEQUENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO:MAC FOMENTO MERCANTIL LTDA Representante(s): OAB 14505-A - TATIANE ALVES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 15628 - FELIPE DE SOUSA FERREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:MARCELA ADRIANA SILVA LIMA. A-ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, do Provimento 006/2006-CJRMB, fica intimada a parte Embargada a apresentar Contrarrazões no prazo de 5(cinco)dias Belém-PA, 05 de Abril de 2022. Edna Campos Morais Servidora da 1ª UPJ das Vara Cã-veis e Empresariais de Belém PUBLICADO EM ____/____/____

PROCESSO: 02452545920168140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MILANA QUARESMA PEREIRA A??o:

Procedimento Comum Cível em: 05/04/2022 AUTOR:MARIA DE NAZARE RODRIGUES CARVALHO Representante(s): OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) REU:A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO PROCESSO: 0245254-59.2016.8.14.0301 Com fulcro no Provimento 006/2006 e 08/2014, ambos da CJRMB, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do § 1º do art. 1010 do CPC. Belém, 5 de abril de 2022. Servidor(a) da 1ª UPJ Cã-vel e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.//PUBLICADO EM ____/____/____

PROCESSO: 04736575420168140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIGGI MAGRINELLI A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/04/2022 REQUERENTE:JOAO ALBERTO SAN MARTIN MATOS Representante(s): OAB 16633 - MIKAELI ROSA DA COSTA (ADVOGADO) OAB 21623 - MARIA DE NAZARE COSTA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:VENDEIA EMPEENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 9040 - DENIZOM MOREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 355.464 - HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO) OAB 381.331 - JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 15.201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 355.464 - HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO) OAB 381.331 - JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:ENGTOWER ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 23221 - MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 23994 - BRUNO SODRE LEAO (ADVOGADO) REQUERIDO:ROSSI RESIDENCIAL LTDA Representante(s): OAB 7158 - GLAUCIO BENTES GONCALVES NETO (ADVOGADO) OAB 355.464 - HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO) OAB 381.331 - JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA (ADVOGADO) . A- CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO Certifico no uso das atribuições que me são conferidas por lei a tempestividade das apelações interpostas pelas partes Rossi Residencial LTDA, Sarre Empreendimentos Imobiliarios LTDA e Vendaia Empreendimentos Imobiliarios LTDA (fls. 305/310); Engtower Engenharia LTDA (fls. 315/335). Considerando a tempestividade das apelações interpostas, vistas ao apelado (João Alberto San Martin) para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Belém, 05 de abril de 2022. Luiggi Magrinelli Servidor da 1ª UPJ das Varas Cã-veis e Empresariais de Belém

PROCESSO: 00013362320158140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A??o:

Reintegração / Manutenção de Posse em: 06/04/2022 AUTOR:FERNANDO CESAR MARQUES FEITOSA Representante(s): OAB 9232 - ARLEN PINTO MOREIRA (ADVOGADO) OAB 9316 - CARLOS AUGUSTO

TEIXEIRA DE B.NOBRE (ADVOGADO) AUTOR:CAMILLE COUTO LEITAO Representante(s): OAB 9232 - ARLEN PINTO MOREIRA (ADVOGADO) REU:ALCIDES GOMES DE MORAES Representante(s): OAB 6436 - ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO) REU:MONICA DE FATIMA AMARAL DE MORAES Representante(s): OAB 6436 - ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO) .

ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, do Provimento 006/2006-CJRM, fica intimada a parte Apelada a apresentar Contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Belém-PA, 06 de Abril de 2022. Edna Campos Morais, Servidora da 1ª UPJ Cã-vel e Empresarial de Belém PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00160387120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A??o: Procedimento Sumário em: 06/04/2022 REQUERENTE:GILVAN ALVES DA SILVA Representante(s): OAB 15012-A - CLEILSON MENEZES GUIMARAES (ADVOGADO) REQUERIDO:MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA. ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, do Provimento 006/2006-CJRM, fica intimada a Autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias demonstrando interesse no prosseguimento do feito e requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Belém-PA, 06 de Abril de 2022. Edna Campos Morais Servidora da 1ª UPJ das Vara Cã-veis e Empresariais de Belém PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00086678520178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIGGI MAGRINELLI A??o: Procedimento Comum Cível em: 07/04/2022 REQUERENTE:ANTONIO CARLOS PERDIGAO BEZERRA FILHO Representante(s): OAB 8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 18893 - ISABELA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 22063 - RAFAELLA CRISTINE MOURA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:ICATU SEGUROS SA Representante(s): OAB 23289 - FRANCISCO DE ASSIS LELIS (ADVOGADO) OAB 20397 - MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0008667-85.2017.8.14.0301 Com fulcro no Provimento 006/2006 e 08/2014, ambos da CJRM, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do § 1º do art. 1010 do CPC. Belém, 7 de abril de 2022. Servidor(a) da 1ª UPJ Cã-vel e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.////////// PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00502098820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A??o: Procedimento Sumário em: 07/04/2022 REQUERENTE:FRANCISCO JOSE SANTOS DA COSTA Representante(s): OAB 90.323 - SABRINA BORGES (ADVOGADO) REQUERIDO:FEDERAL DE SEGUROS S.A Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, do Provimento 006/2006-CJRM, fica intimada a Autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias demonstrando interesse no prosseguimento do feito e requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Belém-PA, 07 de Abril de 2022. Edna Campos Morais Servidora da 1ª UPJ das Vara Cã-veis e Empresariais de Belém PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00550339020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 07/04/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO NONATO ALVES GUIMARAES Representante(s): OAB 4543 - AFONSO DE MELO SILVA (ADVOGADO) OAB 6725 - SEBASTIAO NAZARENO VALE DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO SEGUROS SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, do Provimento 006/2006-CJRM, fica intimada a Autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias demonstrando interesse no prosseguimento do feito e requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Belém-PA, 07 de Abril de 2022. Edna Campos Morais Servidora da 1ª UPJ das Vara Cã-veis e Empresariais de Belém PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00678112920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A??o: Procedimento Sumário em: 07/04/2022 REQUERENTE:MAICON MAILSON FAVACHO SA Representante(s): OAB 15331 - ANGELICA LAUCILENA MOTA LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:LIDER SEGURADORA SA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, do Provimento 006/2006-CJRM, fica intimada a Autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias demonstrando interesse no prosseguimento do feito e requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Belém-PA, 07 de Abril de 2022. Edna Campos Morais Servidora da 1ª UPJ das Vara Cã-veis e Empresariais de Belém PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00957233020158140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A?o: Procedimento Sumário em: 07/04/2022 REQUERENTE:WALDENICE CAMPELO OLIVEIRA Representante(s): OAB 10447 - MARCELO SOUSA CAMPELO (ADVOGADO) REQUERIDO:FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO FENASEG REQUERIDO:CAIXA SEGURADORA S A Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Ã-ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, do Provimento 006/2006-CJRMB, fica intimada a Autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias demonstrando interesse no prosseguimento do feito e requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Belém-PA, 07 de Abril de 2022. Edna Campos Morais Servidora da 1ª UPJ das Vara Cíveis e Empresariais de Belém PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 01381224020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A?o: Procedimento Sumário em: 07/04/2022 AUTOR:Terezinha DE OLIVEIRA CHAGAS Representante(s): OAB 8126 - HERMINIO FARIAS DE MELO (ADVOGADO) REU:LIDER SEGURADORA S A Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Ã-ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, do Provimento 006/2006-CJRMB, fica intimada a Autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias demonstrando interesse no prosseguimento do feito e requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Belém-PA, 07 de Abril de 2022. Edna Campos Morais Servidora da 1ª UPJ das Vara Cíveis e Empresariais de Belém PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 02492627920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 07/04/2022 AUTOR:WASHINGTON CARDOSO CASTRO Representante(s): OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) REU:A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 21597 - GABRIELA SAMPAIO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 13034 - MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Ã-ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, do Provimento 006/2006-CJRMB, fica intimada a Autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias demonstrando interesse no prosseguimento do feito e requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Belém-PA, 07 de Abril de 2022. Edna Campos Morais Servidora da 1ª UPJ das Vara Cíveis e Empresariais de Belém PUBLICADO EM ____/____/____

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 04/04/2022 A 08/04/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00169572420098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910371232 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR A??o: Cumprimento de sentença em: 04/04/2022 EXECUTADO:ABN AMRO BANCO REAL SA Representante(s): OAB 62.192 - JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (ADVOGADO) EXEQUENTE:MARIA DE LARA REIS E SILVA Representante(s): PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) JANETE MARIA COSTA DE JESUS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Nos termos do art. 1º, §3º do Provimento nº 006/2006 da CJRMB, de 05/10/2006 (com nova redação dada pelo Provimento nº 008/2014-CJRMB), que regula, no âmbito das Secretarias judiciais das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, os atos de administração e mero expediente, e, ainda, em cumprimento à sentença de fls. 250/250-v, intimo o executado, através de seu advogado, para que providencie o pagamento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do crédito delas decorrente ser encaminhado para inscrição em Dã-vida Ativa. O boleto para pagamento das custas finais já se encontra à disposição nos autos do processo. Intimo ainda o executado, através de seu advogado, para que providencie o pagamento das custas referentes à expedição de alvará, no prazo de 15 (quinze) dias. Belém, 04/04/2022. Carlos Hachem Chaves Júnior Analista Judiciário PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00186222020088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810576726 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VÂNIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM A??o: Alvará Judicial em: 04/04/2022 AUTOR:MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE Representante(s): OAB 8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS (ADVOGADO) MICHELA DANTAS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) LUCAS STEFFEN VELASCO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no inciso XI, § 2º, do Art. 1º do Provimento nº 006/2006, da C.R.M.B, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento de 1 ofício + 1 serviço postal para cumprimento do despacho proferido nos autos. Belém/PA, 04/04/2022. Vânia Borcem Analista Judiciário RESENHA: 04/04/2022 PUBLICAÇÃO DJE: ____/____/2022 PROCESSO: 01902417520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BARBARA LEITE COSTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 04/04/2022 REQUERENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 25197-A - LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (ADVOGADO) OAB 25196-A - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:VANESSA MONTEIRO RODRIGUES ME. ORDINATÁRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRMB, intimo a parte exequente por seu advogado, para JUNTAR a planilha atualizado do débito, conforme determinado na decisão de FOLHA 135. Belém, 04/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cã-vel e Empresarial de Belém. Resenha do dia 04/04/2022 Publicado em, ____/____/____. PROCESSO: 00117911820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A??o: Cumprimento de sentença em: 06/04/2022 AUTOR:MARK GERARD VOGT Representante(s): OAB 14106 - THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA (ADVOGADO) OAB 16275 - WALTER COSTA JUNIOR (ADVOGADO) REU:INFINITY DIVING PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA Representante(s): OAB 16017 - THAIS LIMA DOS SANTOS (ADVOGADO) REU:GUAMA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 15830 - FABIO SARUBBI MILEO (ADVOGADO) OAB 9348 - PAULO BOSCO MILEO GOMES VILAR (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Considerando o Provimento 006/2006, Art. 1º, § 2º, II, fica intimada a parte Autora para se manifestar, no prazo de 15 dias sobre o laudo pericial apresentado às fls 310-316 dos autos. Belém-PA, 06 de Abril de 2022. EDNA CAMPOS MORAIS Servidora 1ª UPJ Cã-vel e Empresarial de Belém PROCESSO: 00001143719818140301 PROCESSO ANTIGO: 198110104828 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANE DA COSTA FERREIRA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 07/04/2022 EXECUTADO:JEOVANI ABRAHAO Representante(s): OAB 118785 - MIGUEL OLIVEIRA ABRAHAO (ADVOGADO) EXECUTADO:A REVENDEDORA DE CIGARROS LTDA EXECUTADO:MARIA LUCIA TIMOTEO OLIVEIRA EXEQUENTE:BANCO ABC BRASIL S/A Representante(s): OAB 14084 - ELINALDO LUZ SANTANA (ADVOGADO) OAB 9343 - ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 21273 - CARLOS AUGUSTO DAMOUS DE QUEIROZ (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XVII, do Provimento 006/2006-CJRMB, ficam intimadas as partes, por meio de seus advogados, a se

manifestarem sobre a Carta Precatãria devolvida pela Comarca de Piranhas-GO e juntada Ã s fls. 267/286 dos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Belã©m-PA, 07 de abril de 2022. Diane da Costa Ferreira Servidora da 1ã UPJ Cã-vel e Empresarial de Belã©m PUBLICADO EM ____/____/____
PROCESSO: 05256669020168140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 07/04/2022 REQUERENTE:SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE
CONSTRUCAO LTDA Representante(s): OAB 224973 - MARCEL NOGUEIRA MANTILHA (ADVOGADO)
REQUERIDO:CONSAN ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 3961 - ANTONIO CANDIDO
BARRA MONTEIRO DE BRITTO (ADVOGADO) OAB 20240 - KAMILLA DE QUADROS CARVALHO
(ADVOGADO) . ã-ATO ORDINATãRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1ãº, ã§ 2ãº, inciso II, do
Provimento 006/2006-CJRM, fica intimada a parte Embargada para apresentar Contrarrazães no prazo
de 5 (cinco) diasã . Belã©m-PA, 07 de Abril de 2022. Edna Campos Morais Servidora da 1ã UPJ das
Vara Cã-veis e Empresariais de Belã©m PUBLICADO EM ____/____/____

EDMILTON PINTO SAMPAIO

DIRETOR DE SECRETARIA

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria do 5ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Retificação de Registro Civil de Nascimento, Processo nº 0871381-43.2020.8.14.0301, em que é autor R.S.C.S., menor representada por seu genitor Marcelo Nunes Jardim, brasileiro em face de Pamela Cristina Passos Cantuaria, brasileira, do lar e MAGNO TEIXEIRA DA SILVA NETO, brasileiro, CPF nº 019.521.422-61, filho de Adão da Silva Ribeiro e de Nadir Silva Ribeiro, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA NETO, dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 08 de abril de 2022. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 024/2022-Plantão/DFCrim

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2022:**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
15, 16 e 17/04	Dias: 15 a 17/04 ¿ 08h às 14h	Vara de Carta Precatória Criminal Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz Titular ou substituto. Celular do Plantão: (91) 98251-0565 E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.jus	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a): Eliana Carneiro Servidor(a) de Secretaria: Reinaldo Alves Dutra (15 a 17/04) Servidor(a) Distribuidor(a): Sidnei Pereira de Carvalho (15 a 17/04) Renato Lobo (15 a 17/04) Assessor (a) de Juiz (a): Marcela Jeane Gomes Lima
15/04 ¿ Paixão de Cristo			

			<p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Naira Nazaré Barros Santos (15/04)</p> <p>Noelia Alves Nobre (15/04 ; Sobreaviso)</p> <p>Paulo Sérgio Barbosa Tavares (16 e 17/04)</p> <p>Noelia Alves Nobre (16 e 17/04 Sobreaviso)PA-MEM-2022/16011</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 11 de março de 2022

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 025/2022-Plantão/DFCrim

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP,

publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
18, 19, 20 e 21/04	Dias: 18 a 20/04 ¿	1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes	Diretor (a) de Secretaria ou
21/04 Tiradentes	¿ 14h às 17h Dia: 21/04 ¿ 08h às 14h	Dra. Mônica Maciel Soares Fonseca, Juíza de Direito, ou substituta	Substituto(a): Eduardo Melo Chaves
		Celular de Plantão: (91)98010-0958	Servidor de Secretaria: Edson Raphael Barbosa Ferreira (21/04)
		E-mail: criancabelem@tjpa.jus.br	Servidor Distribuidor: Samuel Mota da Silva Paiva (18 a 21/04)
			Assessor(a) de Juiz (a): Melvin Laurindo Vasconcelos
			Oficiais de Justiça:
			Antônio Carlos S. dos Santos (18/04)
			Antônio da Costa Quaresma (18/04)
			Antônio da Silva Medeiros Jr. (18/04 ¿ Sobreaviso)
			Carlos Scerne Bezerra (19/04)
			Célio Augusto Oliveira Simões (19/04)
			Claudemir Diger Tabosa (19/04 ¿ Sobreaviso)
			Edivaldo Pinto Gama (20/04)
			Edson Ferreira de Vilhena (20/04)
			Eduardo Lamartine N. Henriques (20/04 ¿

			<p>Sobreaviso)</p> <p>Rafael Fontes do Vale (21/04)</p> <p>Raimundo Nonato dos Santos Silva (21/04 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 11 de março de 2022

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 07/04/2022 A 07/04/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00004686520178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO: RENAN AUGUSTO DA SILVEIRA Representante(s): OAB 56.015 - EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO (ADVOGADO) OAB 199375 - PEDRO HENRIQUE MATOS DE ABREU (ADVOGADO) OAB 187503 - SABRINA DE SOUZA MARQUES (ADVOGADO) OAB 204.862 - WANDER DE PAULA SILVA (ADVOGADO) VITIMA: M. A. O. S. . ATO ORDINATÓRIO Por meio deste, fica intimada a DEFESA do acusado RENAN AUGUSTO DA SILVEIRA, o Dr. WANDER DE PAULA SILVA, OAB/MG nº 204.862, nos autos nº 00004686520178140401, para que proceda a juntada de instrumento procuratório nos autos. Belém, 07 de abril de 2022. SIMONE FEITOSA DE SOUZA Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal do Juízo Singular, em exercício.

SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 08/04/2022 A 08/04/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 6ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00044568920208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 VITIMA:G. K. S. S. DENUNCIADO:GESSE LOPES BAI DA COSTA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . DELIBERAÇÃO: Â¿ VISTOS ETC. 1 - Feito o pregão de praxe, foi verificado que o denunciado Gesse Lopes Baia da Costa não respondeu, uma vez que não foi devidamente intimado da presente audiência, conforme se vê através de certidão às fls. 22. As partes nada se opuseram acerca da decretação da revelia do mesmo, nos termos da lei processual penal brasileira em vigor. É o breve relatório. Passo a decidir: Ao compulsar os autos, verifico que o denunciado Gesse Lopes Baia da Costa não foi devidamente intimado, conforme certidão de fls. 22 dos autos, uma vez que não reside no endereço constante nos autos, e não compareceu e nem justificou sua ausência. Conforme redação do art. 367 do CPP: O processo seguir-se-á sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. ISTO POSTO, E CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO, a revelia do denunciado Gesse Lopes Baia da Costa, qualificada nos autos, nos termos do art. 367 do CPP, devendo o presente feito prosseguir sem a sua presença. Decisão publicada em audiência. Partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. Belém (PA), 07 de abril de 2022. GISELE MENDES CAMARÃO LEITE, Juza de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital. PROCESSO: 00044568920208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 VITIMA:G. K. S. S. DENUNCIADO:GESSE LOPES BAI DA COSTA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . DELIBERAÇÃO: Â¿ VISTOS ETC. 1 - Considerando a ausência da vítima Geisa Karoline Santos dos Santos e da testemunha de acusação Alexandre Rezende Ramos, determino vistas dos autos ao Promotor de Justiça para manifestar-se acerca das referidas ausências. 2 - Apres, conclusos aos ulteriores de direito. 3 - Cumpra-se, observadas as cautelas de lei. Belém (PA), 07 de abril de 2022. GISELE MENDES CAMARÃO LEITE, Juza de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital. PROCESSO: 00122916520198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:LUCAS PHELLIPE DOS SANTOS LIMA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO: JOSIELE SILVA BARBOSA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . A seguir, o(a) MM(a). Juiz(a) passou a decidir em audiência: DELIBERAÇÃO: Â¿ VISTOS ETC. 1 - Feito o pregão de praxe, foi verificado que a denunciada Josiele Silva Barbosa não respondeu, uma vez que foi devidamente intimada da presente audiência, conforme se vê na certidão de fls. 106 dos autos. As partes nada se opuseram acerca da decretação da revelia da mesma, nos termos da lei processual penal brasileira em vigor. É o breve relatório. Passo a decidir: Ao compulsar os autos, verifico que a denunciada Josiele Silva Barbosa foi devidamente intimada, conforme se vê na certidão de fls. 106 dos autos, e não compareceu e nem justificou sua ausência. Conforme redação do art. 367 do CPP: O processo seguir-se-á sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. ISTO POSTO, E CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO, a revelia da denunciada Josiele Silva Barbosa, qualificada nos autos, nos termos do art. 367 do CPP, devendo o presente feito prosseguir sem a sua presença. Decisão publicada em audiência. Partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. Belém (PA), 07 de abril de 2022. GISELE MENDES CAMARÃO LEITE, Juza de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital. PROCESSO: 00122916520198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:LUCAS PHELLIPE DOS SANTOS LIMA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO: JOSIELE SILVA BARBOSA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . DELIBERAÇÃO: Â¿ VISTOS ETC. 1 - Considerando a manifestação do representante do Ministério Público na insistência da oitiva das testemunhas de acusação faltosas EVALDO LUIZ

BATISTA DOS SANTOS e DIEGO RODRIGO PINHEIRO LIMA. 2- Designo desde já o dia 18/07/2023 às 12h, para continuação da audiência de instrução e julgamento. 3 - Intimem-se as partes. 4 - Cumpra-se, observadas as cautelas de lei. Belém (PA), 07 de abril de 2022. GISELE MENDES CAMARÃO LEITE, Juíza de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital. PROCESSO: 00152828220178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE MENDES CAMARÃO LEITE Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 DENUNCIADO: EVERTON SOUZA VALENTE VITIMA: L. S. C. C. DENUNCIADO: LUIS FERNANDO DE JESUS COELHO DENUNCIADO: JUAN CRISTIAN DA SILVA FORMIGOSA. A seguir, o(a) MM(a). Juiz(a) passou a decidir em audiência: DELIBERAÇÃO: VISTOS ETC. 1 - Feito o prego de praxe, foi verificado que o denunciado Juan Cristian da Silva Formigosa não respondeu, uma vez que não foi devidamente intimado da presente audiência. As partes nada se opuseram acerca da decretação da revelia do mesmo, nos termos da lei processual penal brasileira em vigor. É o breve relatório. Passo a decidir: Ao compulsar os autos, verifico que o denunciado Juan Cristian da Silva Formigosa, não foi devidamente intimado, conforme se vê através de ofício às fls. 81 dos autos, o mesmo evadiu-se do sistema penal, e não compareceu e nem justificou sua ausência na referida audiência. Conforme redação do art. 367 do CPP: O processo seguir-se-á sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. ISTO POSTO, E CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO, a revelia do denunciado Juan Cristian da Silva Formigosa, qualificado nos autos, nos termos do art. 367 do CPP, devendo o presente feito prosseguir sem a sua presença. Decisão publicada em audiência. Partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. Belém (PA), 07 de abril de 2022. GISELE MENDES CAMARÃO LEITE, Juíza de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital. PROCESSO: 00152828220178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE MENDES CAMARÃO LEITE Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 DENUNCIADO: EVERTON SOUZA VALENTE VITIMA: L. S. C. C. DENUNCIADO: LUIS FERNANDO DE JESUS COELHO DENUNCIADO: JUAN CRISTIAN DA SILVA FORMIGOSA. DELIBERAÇÃO: VISTOS ETC. 1 - Considerando a ausência da vítima Lucas Siqueira da Costa Cordeiro e da testemunha de acusações Francisco Bismark Borges Filho, determino vistas dos autos ao Promotor de Justiça para manifestar-se acerca das referidas ausências. 2 - Após, conclusos aos superiores de direito. 3 - Cumpra-se, observadas as cautelas de lei. Belém (PA), 07 de abril de 2022. GISELE MENDES CAMARÃO LEITE, Juíza de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital.

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias) A Dra. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, MMª. Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5ª Promotor Público da Capital foi (ram) denunciado(a)(s) MAURICIO RAPHAEL DOS SANTOS, brasileiro, filho de Darcy Raphael dos Santos; como incurso nas penas do Art. 171, 297, 302, 304 e 347, todos do CPB, nos autos do processo-crime nº.0010049-75.2015.814.0401. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente, expedese o presente EDITAL para que o(a)(s) denunciado(a)(s), no prazo de 10(dez) dias, ofereça(m) resposta escrita, devendo na referida defesa, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documento, e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, tudo conforme disposto no art. 396 do CPB., com a nova redação alterada pela Lei nº. 11.719/2008. Belém (PA), 01 de fevereiro de 2022. EU, ___ Elizete Pantoja Campelo, Analista Judiciária, lotada na 6ª Vara Criminal, digitei, conferi e subscrevi. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES Juíza de Direito, Titular da 6ª Vara Criminal de Capital

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias) A Dra. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, MMª. Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5ª Promotor Público da Capital foi (ram) denunciado(a)(s) MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS, brasileira, filha de Manoel Barros dos Anjos Filho e Wanda Oliveira dos Anjos; como incurso nas penas do Art. 171, 297, 302, 304 e 347, todos do CPB, nos autos do processo-crime nº.0010049-75.2015.814.0401. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente, expedese o presente EDITAL para que o(a)(s) denunciado(a)(s), no prazo de 10(dez) dias,

ofereça(m) resposta escrita, devendo na referida defesa, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documento, e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, tudo conforme disposto no art. 396 do CPB., com a nova redação alterada pela Lei nº. 11.719/2008. Belém (PA), 01 de fevereiro de 2022. EU, ___ Elizete Pantoja Campelo, Analista Judiciária, lotada na 6º Vara Criminal, digitei, conferir e subscrevi. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES Juíza de Direito, Titular da 6ª Vara Criminal de Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 07/04/2022 A 07/04/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00005869820138140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??: Procedimento Comum Cível em: 07/04/2022 AUTOR:LEANDRO CABRAL DE NORONHA Representante(s): OAB 7431 - LUIZ GUILHERME PEREIRA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 11341 - ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA (ADVOGADO) OAB 12077 - ADRIANO PALERMO COELHO (ADVOGADO) OAB 16919 - FLAVIA ISADORA RIBEIRO GOMES (ADVOGADO) OAB 17320 - DANIELLE CECY CARDOSO SERENI (ADVOGADO) OAB 19029 - CAMILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:FRANK SANTANA GARCIA Representante(s): OAB 15790-B - ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO (ADVOGADO) .

Processo n. 0000586-98.2013.814.0201 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS AUTOR: LEANDRO CABRAL NORONHA RÁU: FRANK SANTANA GARCIA SENTENÇA

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais movido por LEANDRO CABRAL NORONHA contra FRANK SANTANA GARCIA

Alega o autor que realizou a compra de dois imóveis residenciais, intermediados pelo corretor de imóveis, sendo o 1º denominado Residencial TOTAL LIFE CLUBE HOME, bloco 1A, apt 1402, ed. Outeiro sito a rod. agosto montenegro, km-07, distrito de Icoaraci- Belem Pará, pertencente a vendedora MARIA DE NAZARÁ JARDINA MACHADO, pelo preço de R\$ 20.000,00 reais pagos pelo autor por transferência bancária na conta de MAYRA VULCÃO AIRES, companheira do. E o 2º imóvel denominado empreendimento FIT ICOARACI, bloco 1, Ed. icoaraci, apt. 0152, sito a trav. do cruzeiro n. 742, bairro cruzeiro, Belem -PA pertencente a vendedora ANA DO SOCORRO DA CRUZ PEREIRA, e pagou o preço de R\$ 45.000,00 reais via transferência bancária para a conta do corretor. Que para a realização da transação o exigiu das vendedoras do imóvel que outorgasse poderes em procuração pública ao autor para livre e total venda e transferência da titularidade dos referidos imóveis junto aos cartórios.

Afirma que o autor que o omitiu dolosamente o fato de que sobre os imóveis ainda haviam dívidas de financiamento a quitar junto as construtoras INPAR- PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA E FIT SPE 25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, dividas essas que se conhecidas previamente pelo autor impediram o requerente de concretizar a transação. Alega que o por dolo apresentou ao autor um recibo no valor de R\$ 20.000,00 reais com assinatura falsa da vendedora MARIA DE NAZARÁ JARDINA MACHADO atestando falsamente que teria recebido o pagamento do FRANK GARCIA do valor da transação da venda do 1º imóvel cujo laudo pericial grafotecnico atestou que a assinatura dela era falsa. Que após a transferência pelo autor do valor de R\$ 20.000,00 reais para conta da companheira do autor e de R\$ 45.000,00 reais para conta bancária do próprio pagos na compra dos imóveis que o autor acreditava que estavam quitados junto a construtora, e não estava que percebeu ter caído em um golpe do requerido

O autor registrou boletim de ocorrência policial contra o por crime de estelionato art. 171 do Código Penal que resultou na ação penal processo n. 0000188-54.2013.814.0201 que tramita na 2ª vara criminal de Icoaraci, por ter sido vítima de fraude praticada pelo e por ter este se apropriado do valor de R\$ 65.000,00 reais pago pelo autor que era muito superior a comissão que acordada com os proprietários vendedores do imóvel, conforme confissão do e declarações de sua companheira MAYRA VULCÃO AIRES e das vítimas MARIA DE NAZARÁ JARDINA MACHADO E ANA DO SOCORRO DA CRUZ PEREIRA perante a autoridade policial

Ao final o autor com base no art. 186 e 927 do código civil e art. 5º da resolução do CRECI 326/1992 REQUER A CONDENAÇÃO DO REU a indenizar o autor por danos materiais para ressarcir do valor de R\$ 65.000,00 mil reais pagos pela transação e mais indenização por danos morais no valor não inferior a 20 salários mínimos, e condena nas custas judiciais e honorários de sucumbência Juntou documentos de fls. 13/39 Citado o, em contestação alegou (fl 54/77) em preliminares: Carência da existência de interesse de agir e de legitimidade para a causa- exercício de direito alheio em nome próprio- impossibilidade jurídica do pedido- extinção do processo sem exame do mérito. No mérito. Que o valor de mercado do 1º imóvel do empreendimento total life clube Home avaliado em R\$ 296.646,00 reais e o 2º do empreendimento Fit Icoaraci no valor de R\$ 218.187,82 reais Que admite que o autor pagou

R\$ 65.000,00 reais pela transferência da aquisição dos imóveis e que representa apenas 10% do preço dos imóveis. Que apenas intermediou a negociação da compra e venda dos imóveis entre o comprador autor e as vendedoras com assinatura de duas procurações públicas feitas com anuência das partes. Que constava nas procurações que todas as despesas da transação correriam por conta do comprador e que o autor não poderia alegar desconhecer estar adquirindo imóveis isento de dívidas com as construtoras. Que o autor não provou existência de prejuízo material e moral e que se beneficiou na transação e nas procurações são válidas e não há nulidade da negociação. Que é devida ao réu como corretor de imóvel uma remuneração pela intermediação na venda dos imóveis prevista no art. 724 e 725 do Código Civil e que é ajustada sobre o percentual do preço dos imóveis. Que o autor agiu de má-fé. Requer a improcedência dos pedidos. Juntou documentos de fls. 78/80 Em réplica o autor contesta (fls. 83/88) Cópia da Representação do autor contra o réu no CRECI e (fls. 95/112) e cópia da denúncia (ação penal) movida pelo Ministério Público contra o réu por crime de estelionato (fls. 113/126) e do Relatório/ parecer do CRECI de fls. 132/137) Despacho saneador (fls. 150) para as partes especificarem provas a produzir na instrução e decorreu o prazo sem manifestação das partes (certidão de fls. 152) Despacho de fls. 154 para nova intimação das partes para especificação de provas O autor desistiu do depoimento pessoal do réu e da conciliação (fls. 156) O requerido não se manifestou pela produção de provas (certidão de fls. 161) Decisão de saneamento as fls. 163 para colheita do depoimento pessoal do autor e das testemunhas arroladas na inicial Audiência de instrução e julgamento realizada por vídeo conferência (termo de fls. 182 e dvd da gravação), com depoimento pessoal do autor. Ausente as testemunhas e ausente o réu e seu advogado. Preclusão da prova. Juntada pelo autor da decisão da apelação sentença de absolvição proferida pelo Juízo criminal (processo 0000188-54.2013.814.0201) e que foi reformada condenando o réu a pena de reclusão mais multa pelo estelionato (fls. 183/193) É o relatório. Passo a decidir FUNDAMENTAÇÃO DAS PRELIMINARES DE DEFESA Carência da ação inexistência de interesse de agir e de legitimidade para a causa- exercício de direito alheio em nome próprio- impossibilidade jurídica do pedido O autor trouxe prova documental e argumentos de fatos suficientes na peça inicial que demonstram conexão e coerência ao direito material que pretende o autor ser reconhecido pela tutela jurisdicional visando a reparação dos prejuízos materiais e morais que alega ter sofrido por conduta ilícita praticada pelo réu na condição de corretor de imóveis e intermediador na venda e compra de dois apartamentos feitos pelo autor Portanto, não vislumbro ausência de interesse de agir, nem ilegitimidade do autor para pleitear o direito pretendido nesta ação e muito menos exercício de direito alheio em nome próprio Pelo exposto, INDEFIRO as preliminares nos termos dos fundamentos acima não sendo causa de extinção do processo sem exame e resolução do mérito DO MÉRITO Ao autor, em regra, cabe o ônus de provar a ocorrência dos fatos alegados que deram causa à violação do direito por conduta dos réus, cuja pretensão do autor requer o reconhecimento e a tutela jurisdicional. E ao réu cabe provar a existência de fatos contrários aos afirmados pelo autor capazes de ensejar a extinção, impedimento ou modificação do direito por ele pleiteado (art. 373, I e II do CPC) No entanto, tratando a matéria controversa nesta causa uma relação de consumo é regida pelas normas e princípios do Código do Consumidor onde o autor é destinatário final do consumo do produto e serviços adquiridos e ofertados e os requeridos são fornecedores de produto e serviços e que desenvolvem exercício de atividade econômica empresarial, com objetivo de obter renda (lucro), logo se enquadram nos art. 2º e 3º do CDC Na condição de consumidor, o autor pela verossimilhança dos fatos com as provas documentais juntadas com a inicial e sua condição de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, é cabível a inversão do ônus da prova em desfavor do réu diante da própria natureza de sua atividade econômica deve trazer contra-provas da inexistência dos fatos alegados pelo autor através da prova documental. Dispõe o Código de defesa do consumidor: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; § 3º O fornecedor de serviços não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de

experiências; O Código civil normatiza sobre a responsabilidade por ato ilícito e a obrigação de reparação do dano Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: I - por incapacidade relativa do agente; II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores. O artigo 422 do Código Civil Brasileiro é expresso ao impor às partes contratantes e contratados em geral que, na conclusão e na execução do contrato, observem os princípios de probidade e boa-fé: Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Sobre os serviços de corretagem dispõe o (art. 722, CC) que o corretor se obriga a realizar intermediação de negócios celebrados pelo seu cliente contratante, conforme as instruções e autorizações e poderes expressos dele recebidos. No entanto, não se pode levar ao equívoco de achar que o corretor de imóveis, ou as empresas imobiliárias contratadas, não têm qualquer responsabilidade referente aos riscos dos negócios que intermediam, e por eventuais danos materiais ou morais sofridos pelos seus clientes contratantes, e que sua responsabilidade termina apenas ao encontrar ou indicar um cliente comprador ou locatário um determinado imóvel. Aos corretores de imóveis e empresas imobiliárias se imputam várias responsabilidades e obrigações conforme norma prevista no artigo 723 do Código Civil que determina por expresso que: o corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio. Tratando-se dos contratos de corretagem, o artigo 723 do Código Civil é claro ao exigir dos corretores atuação proba, da qual decorre o dever de exercerem a função com diligência e prudência, e serem espontâneos na prestação de informações inerentes à segurança e riscos do negócio intermediado, sob pena de responderem pelos danos sofridos aos clientes que lhe contrataram e que derem causa por culpa, omissão, negligência ou dolo (ato intencional de lesar). O parágrafo único do artigo 723 do Código Civil estabelece que o corretor ou imobiliária deve prestar ao cliente todos os esclarecimentos acerca da segurança ou riscos do negócio, bem como sobre alterações de valores do saldo devedor do imóvel junto a construtora ou credor financeiro de outros fatores que possam influir nos resultados da intermediação, e também no direito de anuidade ou não do comprador a anuir e assumir a dívida, sob pena de responderem por perdas e danos. Vale transcrever, in verbis: Art. 723. O corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio Parágrafo único. Sob pena de responder por perdas e danos, o corretor prestará ao cliente todos os esclarecimentos acerca da segurança ou do risco do negócio, das alterações de valores e de outros fatores que possam influir nos resultados da incumbência. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já se pronunciou sobre o tema in verbis: A mediação do corretor não se limita a aproximar as partes e singelamente apontar o preço do imóvel. Dele se exige mais, por definição legal e como recompensa pela remuneração contratada, o dever de prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações e esclarecimentos acerca da segurança e do risco do negócio [1] TJ/SP 29ª C. Dir. Priv., Ap. Nº 001783-43.206.8.26.0068, Rel. Des. S. Oscar Feltrin, Julg. 03.10.2012). De tal modo, se o intermediador ou corretor ou a imobiliária estiverem ou ao mesmo suspeita de alguma irregularidade ou falta de documentação do imóvel em negociação, ou se os imóveis objeto da compra e venda entre seus clientes estiverem com saldo devedor de parcelas vencidas ou vincendas a integralizar o preço do imóvel junto a construtora ou de saldo a pagar do empréstimo financiado contraído pela anterior comprador, junto a instituição financeira credora, tem o dever de informar de forma inequívoca, transparente e expressa ao cliente comprador e ao vendedor dos imóveis, sobre todos os dados específicos incidentes sobre os imóveis inclusive sobre os valores das parcelas vencidas e vincendas do contrato e de forma clara e expressa ainda que estes não questionem sobre qualquer irregularidade. O dever de prestar todas as informações pelo corretor de imóveis deve ser espontâneo por ser inerente ao dever de ofício de sua profissão e sempre há presunção de boa-fé e confiabilidade que assiste ao consumidor cliente que espera e acredita no sucesso do resultado esperado do negócio dada a relação de confiança gerada pelo corretor que oferece seus serviços para intermediar a negociação do preço da venda e de todas as tratativas para regularizar a documentação e efetivação da venda e transferência dos encargos ao comprador junto a construtora ou agente financeiro. Nos depoimentos prestados no inquérito policial que investigou crime de estelionato (art. 171 do CP) instaurado contra o Sr. FRANK GARCIA pelas ora vendedoras dos apartamentos MARIA DE NAZARÉ (depoimento de fls. 29/31) e ANA DO SOCORRO

(depoimento as fls. 32/34) afirmaram que foram vítimas de fraude e enganadas pelo corretor rãu quanto ao real valor da venda dos imóveis, que depois souberam pelo autor que foi vendido por preço muito superior ao valor que o rãu havia alegado e que se apropriou ilícitamente. Há evidências que as vítimas conheceram o rãu FRANK GARCIA como corretor de imóveis onde trabalhava na imobiliária AZEVEDO BARBOSA e no estande de vendas do empreendimento mirante do Lago por acordo verbal autorizaram o rãu a conseguir comprador e intermediar a venda e transferência de duas unidades de apartamentos residenciais adquiridos por contrato de promessa de compra e venda junto às respectivas construtoras FIT SPE 25 EMPREENDIMENTOS e IMPAR PROJETOS IMOBILIARIOS SPE46 mediante pagamento às vendedoras de um preço pela compra e mais de comissão de corretagem a ser ajustado entre o rãu e as vendedoras. Segundo declara a vendedora MARIA DE NAZARÁ, o rãu FRANK informou que tinha o autor LEANDRO oferecido o valor de R\$ 5.000,00 reais pela compra do seu imóvel do empreendimento TOTAL LIFE e que a vendedora aceitou por pressão do rãu e da construtora por receio de perder o imóvel por estar em atraso nas parcelas do financiamento (Declaração fls. 29), e posteriormente a assinatura da procuração pública (fls. 19), que veio a saber pelo autor LEANDRO que pagou ao rãu o valor de R\$ 20.000,00 reais pela compra do imóvel depositados na conta bancária de MAYRA VULCAO AIRES, companheira do rãu (doc fls. 21) a pedido do rãu, segundo confissão do próprio rãu e da beneficiária em fls. 35, sem ter a vendedora MARIA DE NAZARÁ recebido nenhum valor pela transação. Ficou demonstrado no depoimento da vendedora ANA DO SOCORRO no inquérito policial as fls. 32/33 que acertou com o rãu o preço da venda em R\$ 8.000,00 reais para transferir direitos do imóvel do empreendimento FIT ICOARACI, e o rãu lhe disse que vendeu ao autor LEANDRO pelo valor de R\$ 15.000,00 reais, e que pagou os 8 mil reais para a vendedora e descontou os 7 mil reais restantes para pagar seus honorários e do outro corretor de nome SERGIO que teria participado da negociação. Posteriormente ao negócio e assinatura da procuração (fls. 20), a declarante ANA DO SOCORRO foi informada por telefone pelo comprador LEANDRO que este pagou ao corretor rãu FRANK o valor de R\$ 45.000,00 reais pela compra do seu imóvel, e nem conhecia LEANDRO pois foi ao cartório assinar a procuração sozinha sem sua presença e nem do corretor rãu, e somente conheceu LEANDRO na delegacia quando foi prestar depoimento em 01.11.2012. Restou comprovado os depósitos bancários feitos pelo autor via TED de R\$ 20.000,00 reais em 09.07.2012 na conta de sua companheira MAYRA VULCAO AIRES (doc fls. 21) e do valor de R\$ 45.000,00 reais em 09.07.2012 via TED em conta bancária de titularidade do rãu (DOC FLS. 22) como os preços ofertados e recebidos pelo corretor rãu como intermediário na negociação de venda dos dois imóveis. A atividade de corretagem, tal como descrita em lei, é remunerada pela comissão decorrente do negócio levado a efeito. Assim, se o negócio imobiliário é concretizado com a intermediação de um corretor ou imobiliária, e fica caracterizado que referido trabalho não foi realizado prestando toda assistência legalmente exigida, é indevida a respectiva comissão. O rãu ao oferecer ao autor o preço pela venda dos imóveis nos valores de R\$ 20.000,00 reais e R\$ 45.000,00 reais, não informou ao autor que havia ainda um saldo de financiamento dos imóveis a pagar para as construtoras, sob encargo do autor e pela omissão e falta de transparência do rãu, fez o autor acreditar e presumir por engano que os valores pagos eram de quitação do preço dos imóveis e que não havia saldo devedor a pagar, não informado pelo rãu. Nas procurações públicas de fls. 19 e 20, em que o autor assume os encargos e despesas incidentes sobre os imóveis adquiridos, em seu conteúdo ali declarado não deixa claro para o autor, de que há saldo devedor a pagar de financiamento do imóvel, haja vista que não tem conhecimento jurídico e nem estava presente o rãu nem as vendedoras no ato da lavratura da procuração para esclarecer os fatos. Não provou o rãu ter dado ciência expressa ao autor sobre existência de parcelas do financiamento vencidas e vincendas a pagar, nem prazos de pagamento e do saldo devedor atualizado, o que configura conduta ilícita do rãu e defeito, por omissão, na prestação do serviço pelo rãu como intermediário corretor na venda dos imóveis. A omissão do rãu deu justo motivo para invalidade e anulação do negócio jurídico (e nulidade das procurações públicas de fls. 19 e 20) por vício na manifesta vontade do autor obtida em decorrência de erro essencial (engano) acerca da falsa premissa do autor de que estava quitando o pagamento do preço do imóvel, cujo encargo de informar era do rãu na condição de corretor e intermediário direto pela negociação, documentação e transferência dos direitos e deveres incidentes sobre os imóveis, devendo o rãu responder e ressarcir os danos materiais e morais que deu causa por culpa ou dolo eventual (ato intencional) ao assumir os riscos do contrato por sua omissão e que deu causa a lesão do autor. O rãu na condição de corretor e intermediário na venda dos imóveis deveria orientado o autor e as vendedoras a lavrar escritura pública de compra e venda dos imóveis e com prévia anuência das construtoras e incorporadoras responsáveis pela obra dos imóveis, e indicar o preço da venda ajustado com as vendedoras e para

transferência dos direitos e obrigações contratuais ao comprador, indicando de forma clara sobre as parcelas a pagar do saldo da dívida em planilha de cálculo atualizada emitida pelas construtoras e que ficaria sob responsabilidade de pagamento do autor a partir da data da lavratura das escrituras ou procurações públicas, o que não ocorreu. Cabe ao corretor ou a informar às construtoras credoras FIT SPE 25 e IMPAR SPE46 e a instituir a financeira credora do saldo devedor do financiamento para fazer o aditivo do contrato e incluir o autor como cessionário responsável pelo pagamento do saldo devedor remanescente e não fez devendo responder pelos riscos gerados e prejuízos materiais e morais advindos. Portanto, ficou demonstrado que o Sr. FRANK GARCIA aliam de ludibriar as vítimas vendedoras mentindo sobre o verdadeiro valor da venda dos imóveis e se apropriando do preço recebido pelo autor no total de R\$ 65.000,00 reais, repassando apenas 8 mil reais para a vendedora ANA DO SOCORRO, enganou também o autor LEANDRO o qual também foi vítima do ardil e engodo praticado pelo Sr., ao induzi-lo a erro escusável, ao omitir no ato da negociação do preço e no ato da assinatura das procurações públicas, que os valores pagos via TED bancário de R\$ 20.000,00 reais e de R\$ 45.000,00 reais não representam a quitação do preço dos imóveis e nem do saldo do financiamento, omitindo ao autor da existência de saldo a pagar e dos riscos do não pagamento, o que foi motivo determinante para anulação do autor que conhecido previamente poderia ter o autor não anulado a compra e nem a pagar o saldo devedor. A sentença proferida pelo Juízo da 2ª vara criminal de Icoaraci na ação penal (processo 0000188-54.2013.814.0201) movida pelo Ministério Público Estadual contra o Sr. FRANK GARCIA pelo crime de estelionato decorrente do mesmo fato praticado contra as vítimas MARIA DE NAZARÁ JARDINA MACHADO E ANA DO SOCORRO CRUZ PEREIRA foi reformada pelo tribunal em sede de APELAÇÃO e condenou o Sr. a pena de reclusão mais multa (doc fls. 183/193), cujos efeitos patrimoniais atingem o autor que, também foi vítima do Sr., por ser enganado por ele, em face de vício na manifestação de vontade por erro diante da omissão do Sr. em não revelar que os imóveis estavam com saldo de financiamento a pagar, o que gera a invalidade e nulidade do negócio jurídico e dos atos dele decorrentes. O Sr. deve ressarcir o autor a título de danos materiais dos valores pagos e recebidos pelo Sr. em R\$ 65.000,00 reais como o preço da oferta em venda dos dois imóveis pelo corretor Sr. e que se mostra inválida e anulável por vício na manifestação de vontade do autor decorrente de erro por desconhecer o autor sobre as dívidas de parcelas do financiamento incidentes sobre o imóvel, que foram omitidas pelo Sr. no ato da negociação e da anulação do autor nas declarações que anuiu nas procurações públicas. O autor tem direito a indenização pelo Sr. por danos morais que entendo presumido, independente de prova de fato específico, sendo suficiente a evidente frustração, surpresa e constrangimento sofrido pelo autor e gerado pelo Sr. quando o autor soube depois de pago ao Sr. o preço pela venda ofertado pelo Sr. e anulado das procurações públicas, soube que havia ainda débitos de saldo de financiamento a pagar e que o Sr. não lhe informou e nem repassou os valores pagos para as vendedoras e se apropriou ilícitamente dos valores de corretagem muito acima da média percentual de mercado, aliam de ficar o autor impedido de transferir a propriedade do imóvel para seu nome por estar ainda sob propriedade registral em nome da construtora. O valor do dano moral a ser fixado deve ser levado em conta a gravidade da conduta praticada pelo Sr., o dano e grau de extensão, a contribuição ou não da vítima para o resultado lesivo, as consequências causadas para a vítima, a sua condição sócio-econômica e a capacidade financeira do ofensor de modo que tenha finalidade punitiva - pedagógica a fim de inibir para que não incorra novamente na conduta ilícita, e também caráter compensatório e reparatório através de remuneração pecuniária para anemizar ou minorar o abalo moral que impactou e alterou o estado emocional da vítima. O corretor tem os deveres de diligência e prudência no exercício desse mister e se nessa condição se omite, causando prejuízos a quem devia lealdade e informação, deve reparar os danos decorrentes do descumprimento de tais deveres. [2] TJ/SP [29] C. Dir. Priv., Ap. Nº 0062030-96.208.8.26.0000, Rel. Des. S. Oscar Feltrin, Julg. 10.04.2013. RESPONSABILIDADE CIVIL - CORRETOR DE IMÓVEIS - OMISSÃO DE INFORMAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE PENHORA A INCIDIR SOBRE O BEM NEGOCIADO - AFRONTA AO ART. 723 DO CÓDIGO CIVIL - DANOS MATERIAIS A SEREM RESSARCIDOS MEDIANTE RESTITUIÇÃO DO VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE COMISSÃO DE CORRETAGEM - DANOS MORAIS BEM CARACTERIZADOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. [4] TJ/SP [1] C. Cir. Priv., Ap. Nº 0012270-34.2009.8.26.0554, Rel. Des. Elliot Akel, Julg. 23.07.2013. [Rescisão de Compromisso de Compra e Venda. Compromissários vendedores que alienaram imóvel sobre o qual pendia hipoteca. Conduta temerária que impõe o dever de indenizar. Corretor de imóveis que deixa de prestar ao cliente os esclarecimentos acerca do risco do negócio. Infringência ao artigo 723 do CC que impõe o dever de indenizar. Dano moral reduzido. Recursos parcialmente providos. [5] TJ/SP

Âç 7Âª C. Dir. Priv., Ap. NÂº 9195215-77.2008.8.26.0000, Rel. Des. Pedro Baccarat, Julg. 11.05.2011. Â
Â Â Â Â Â Por tudo amplamente exposto, nos termos do art. 487, I do CPC JULGO PROCEDENTE OS
PEDIDOS DO AUTOR nos termos a seguir para : 1- CONDENAR O Â REU FRANK SANTANA GARCIAÂ
a pagar indenizaÃ§Ã£o por danos materiais em favor do autor LEANDRO CABRAL NORONHA no valor
de R\$ 65.000,00 reais, com correÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo Ãndice do INPC a partir da data de 09.07.2012
(data do pagamento- fls 20/21) e mais juros de mora de 1% ao mÃas a contar da intimaÃ§Ã£o desta
sentenÃ§a. 2- CONDENAR o REÃ FRANK SANTANA GARCIA a pagar indenizaÃ§Ã£o por danos morais
em favor do autor no valor de R\$ 5.000,00 reais, corrigido pelo INPC a partir da data de 09.07.2012 (data
do deposito do preÃ§o da venda dos imoveis considerada como o inicio da causa ao dano)Â e mais juros
de mora de 1% ao mÃas a contar da intimaÃ§Ã£o 5- CONDENAR os rÃou nas custas judiciais e aosÂ
honorÃ¡rios advocatÃ-cios sucumbenciais em favor do advogado do autor em 10% sobre o valor total
corrigido da condenaÃ§Ã£o. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. ApÃs certifique-se o transito
em julgado , dÃa-se baixa no processo e intime-se o autor por seu advogado para abertura da fase de
cumprimento de sentenÃ§a juntando o memorial do calculo. Icoaraci-PA 04 de abril de 2022 SERGIO
RICARDO LIMA DA COSTA juiz titular da 1Âº Vara CÍVEL E EMPRESARIAL PROCESSO:
00025939220158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 07/04/2022
AUTOR:EPAMINONDAS SERVICOS E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 12296 - ANA PAULA
DOS SANTOS LIMA (ADVOGADO) OAB 14319 - TOBIAS CARVALHO BRANCO ALMEIDA
(ADVOGADO) REU:RELUZ SERVICOS ELETRICOS LTDA. ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos
termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o
Metropolitana de BelÃ©m e nos termos do Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora EPAMINONDAS
SERVIÃOS E COMÃRCIO LTD, atravÃs de seus advogados, via publicaÃ§Ã£o no DJEN, para no prazo
de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas finais apuradas pela UNAJ, equivalente a R\$
645,13 (seiscentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), sob pena de ser encaminhado o seu nome
para inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa do Estado. Transcorrido o prazo acima assinalado, sem
manifestaÃ§Ã£o, serÃ feita a sua intimaÃ§Ã£o pessoal, via postal, independentemente de novo Ato
OrdinatÃrio. Icoaraci(PA), 06 de abril de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat.
14.281 PROCESSO: 00030560520138140201 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o:
Cumprimento de sentenÃ§a em: 07/04/2022 AUTOR:SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIALDEPARTAMENTO NACIONALSENAIDN Representante(s): OAB 5773 - FERNANDO DE
MORAES VAZ (ADVOGADO) OAB 12.533 - MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS (ADVOGADO)
REU:PESQUEIRA MAGUARY LTDA. ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento
nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e o que
dispõe o Art. 152, VI, do CPC: Intimo a parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se
sobre a(s) informaÃ§Ã£o(s) da consulta feita no sistema RENAJUD, onde foram localizados 01 (dois)
veÃ-culos jÃ com restriÃ§Ães, requerendo o que entender necessÃrio, para o regular andamento
processual, sob pena de arquivamento. Â Icoaraci(PA), 07 de abril de 2022. Anildo SABOIA dos Santos
Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00054963720148140201 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o:
Cumprimento de sentenÃ§a em: 07/04/2022 AUTOR:MAX LOPES DE ALMEIDA Representante(s): OAB
3143 - LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA TAVARES (ADVOGADO) REU:LIDER SEGURADORA S/A
Representante(s): OAB 3259 - OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR (ADVOGADO) OAB 3574 -
THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (ADVOGADO) OAB 6778 - MARLUCE ALMEIDA DE
MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 11201 - PEDRO MIGUEL LARCHER DAS NEVES FELIX ALVES
(ADVOGADO) OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 12719 - RODOLFO MEIRA
ROESSING (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) PERITO:JONAS
KARLEM ANGELIM VIANA. PROCESSO nÂº 0005496-37.2014.814.0201 AÃÃO DE COBRANÃA DE
SEGURO OBRIGATÃRIO AUTOR: MAX LOPES DE ALMEIDA RÃU: SEGURADORA LÃDER DOS
CONSÃRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A SENTENÃA EM EMBARGOS DE DECLARAÃÃO Trata-se de
Embargos de DeclaraÃ§Ã£o de fls. 148/149, opostos pelo rÃou SEGURADORA LÃDER DOS
CONSÃRCIOS DO SEGURO DPVAT em que se alega omissÃo na sentenÃ§a de fls. 172/173 que
extinguiu o processo por falta de interesse processual. Â Alega o embargante houve omissÃo na
sentenÃ§a referida quanto a nÃo determinaÃ§Ão de devoluÃ§Ão do valor dos honorÃrios periciais,
pagos pelo rÃou, vez que a perÃ-cia nÃo foi realizada. Vieram os autos conclusos. Â o que importa
relatar. DECIDO: Quanto aos Embargos de DeclaraÃ§Ã£o, temos como pressuposto a existÃncia de
obscuridade, omissÃo ou contradiÃ§Ão. Â certo que o inciso II do Artigo 1.022 evidencia que a

omissão pode ensejar a apresentação dos embargos de declaração, tanto que assim preleciona: “suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento”. Entende-se por omissão aquelas situações em que a decisão do juiz deixou de apreciar uma questão suscitada por qualquer das partes, que devem se pronunciar de ofício, e em face disso, pode influenciar diretamente o entendimento de que se pretendia exprimir ou que não condiz, objetivamente, com os elementos constantes dos autos, e com a decisão proferida. Feita tal digressão, temos que as razões do embargante que alegam omissão merecem acolhimento uma vez que o depósito judicial dos honorários periciais foi devidamente realizado pelo réu, conforme comprovante de fls. 121/122, contudo, a perícia referente a estes não foi realizada. Destarte, por todo o acima exposto, nos termos do artigo 1022 e 1024 do CPC, acolho os embargos de declaração opostos pelo embargante, atribuindo-lhes efeitos modificativos como medida de aprimoramento da sentença de fls. 146. E, buscando aprimorar a decisão, determino que na referida sentença, acrescente-se após o parágrafo que se inicia com o seguinte parágrafo: Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 005 de abril de 2022. SARGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00102903320168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS Ação: Monitória em: 07/04/2022 REQUERENTE:MENDANHA COMERCIAL DE PECAS LTDA Representante(s): OAB 37845 - ELIENAI MONTEIRO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 16306 - CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:TROPICAL NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do CPC: Intimo a parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a(s) informação(s) de BLOQUEIO POSITIVO, fornecida(s) pelo(s) sistema(s) RENAJUD, requerendo o que entender necessário, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento. Icoaraci(PA), 07 de abril de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

Processo: 0812108-90.2021.8.14-0401 (PJE)

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Magavel Ferreira dos Santos

Advogada: Lorena Karoline Marques Carneiro OAB/PA n. 29.771

DESPACHO Considerando que o acusado já foi citado, conforme certidão ID 45103515, intime-se a sua patrona constituída nos autos (procuração ID 45258440), para que, no prazo legal, apresente resposta à acusação, nos termos do art. 396 do CPP. Cumpra-se. Icoaraci (PA), 07 de abril de 2022. CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci Fórum Distrital de Icoaraci ç 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci/PA Rua Manoel Barata, nº 1107, Ponta Grossa, Icoaraci ç Belém/PA E-mail: 3crimicoaraci@tjpa.jus.br Telefone: 3211-7060 Celular/WhatsApp: 99254-9313

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

RESENHA: 01/04/2022 A 07/04/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA - VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

PROCESSO: 00024971220178140006 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/04/2022---VITIMA:O. E. DENUNCIADO:LUIS CLAUDIO DO CARMO DE CARVALHO JUNIOR DENUNCIADO:REGINADO GLEISON NOGUEIRA LISBOA Representante(s): OAB 8503 - LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA (ADVOGADO) .
Processo nº: 00024971220178140006 ACUSADO(A)(S): REGINADO GLEISON NOGUEIRA LISBOA.
DESPACHO/MANDADO. Vistos, 1) Analisando os autos e considerando os documentos de fls. 82/88, no qual consta o endereço de réu Reginaldo Gleison Nogueira Lisboa, INDEFIRO o pedido do Ministério Público referente a suspensão do processo nos termos do art.366 do CPP e, determino que a secretaria judicial junte aos autos certidão criminal atualizada do Réu mencionado e, não havendo outro registro, além desta ação penal dê-se vistos ao Ministério Público para verificar a possibilidade de propor a suspensão do processo nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95 e, sendo positivo os antecedentes do réu, voltem os autos conclusos. 2) Intime-se. Cumpra-se. Ananindeua-PA, 01/04/2022. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Juíza de Direito.

PROCESSO: 00031097620198140006 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO
Ação: Inquérito Policial em: 01/04/2022---INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:O. E. . Processo nº 00031097620198140006 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de inquérito policial instaurado cujas investigações o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos, por não vislumbrar preenchidas as condições para iniciação da ação penal. Pelo que se vê no parecer ministerial de fl.retro, diante da falta de definição da autoria, ficou inviável a persecução penal em fase judicial. Ante o exposto, acolho a manifestação da Representante do Ministério Público, em todos os seus termos, relativamente a este Inquérito Policial e lhe determino o arquivamento, com fundamento no Artigo 28 do CPP, ressalvando a possibilidade de retomada das investigações nos termos do art.18 do CPP. Dê-se baixa na distribuição e efetuem-se as anotações e comunicações de estilo. Intime-se. Ananindeua-PA, 07/04/2022. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Juíza de Direito

PROCESSO: 00096404720208140006 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/04/2022---DENUNCIADO:DAVI PALMEIRA SIQUEIRA Representante(s): OAB 24957 - DELEY BARBOSA EVANGELISTA (ADVOGADO) . 1. Considerando a manifestação ministerial de fl. retro, conforme justificativa constante nos autos, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (continuação) para o dia _16/11/2022, às 10:20h, a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara Criminal de Ananindeua- Fórum de Ananindeua-Pa. 2. Intime-se/Requisite-se a(o) acusada(o), as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa (vide fl. 64) que ainda não foram ouvidas em Juízo, para participarem PRESENCIALMENTE do ato. 3. Para fins de evitar aglomeração, faculto a participação no ato por videoconferência, do Advogado/Defensor Público e do Promotor de Justiça. 3.1. Esclareço que a audiência por videoconferência será realizada na plataforma Microsoft Teams, cujos participantes remotos deverão acessar o link de acesso disponibilizado pela Secretaria, com no mínimo de 05 (cinco) minutos de antecedência. 4. A Secretaria Judicial ficará responsável para auxiliar as partes nas audiências, tanto presencialmente quanto por videoconferência, devendo realizar os testes e ajustes necessários no sistema, se necessário. 5. Havendo testemunha(s) policial(is), REQUISITE(M)-SE a(s) mesma(s), para participar(em) do ato de forma presencial no dia, hora e local descritos no item 1. 5.1. Caso o réu ou alguma testemunha indicada pela parte não consiga participar presencialmente do ato, por motivo de comorbidade ou outra justificativa plausível, tal qual residir em localidade diversa da Comarca,

deverá ser comunicado a este Juízo com antecedência de 05(cinco) dias para a realização do ato e, nessa situação, a participação do réu ou testemunha SERÁ POR VIDEOCONFERÊNCIA, no dia e hora descritos no item 01. 5.2. Desde já ressalto que a ausência de comunicação quanto ao interesse de participar remotamente do ato levará a interpretação de que a(s) testemunha(s) policial, o réu e a(s) testemunha civil(s) participará(ão) presencialmente da audiência designada. 6. No ato de intimação do(a)(s) ré(u)(s) e testemunhas em geral, deverá ser solicitado o contato telefônico do(a)(s) mesmo(a)(s) para facilitar o envio de intimações pela Secretaria da Vara. 7. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria ou advogado habilitado nos autos. 8. Intime-se. Cumpra-se. SIRVA-SE DESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO. Ananindeua, 01/04/2022. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO.

PROCESSO: 00295608020158140006 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO
A??o: Inquérito Policial em: 01/04/2022---AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DA CIDADE NOVA
VITIMA:A. I. S. INDICIADO:EM APURACAO. Processo nÂº 00295608020158140006 DECISÃO
INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de inquérito policial instaurado cujas investigações o Ministério Público
requereu o arquivamento dos autos, por não vislumbrar preenchidas as condições para iniciação da ação
penal. Pelo que se vê no parecer ministerial de fl.retro, a vítima desistiu de prosseguir com o processo,
desse modo, com a ausência de representação, ficou inviável a persecução penal em fase judicial. Ante o
exposto, acolho a manifestação da Representante do Ministério Público, em todos os seus termos,
relativamente a este Inquérito Policial e lhe determino o arquivamento, com fundamento no Artigo 28 do
CPP. Dê-se baixa na distribuição e efetuem-se as anotações e comunicações de estilo. Intime-se.
Ananindeua-PA, 01/04/2022. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Juíza de Direito

PROCESSO: 00031097620198140006 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO
A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022---INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:O. E. . DECISÃO
INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de inquérito policial instaurado cujas investigações o Ministério Público
requereu o arquivamento dos autos, por não vislumbrar preenchidas as condições para iniciação da ação
penal. Pelo que se vê no parecer ministerial de fl.retro, diante da falta de definição da autoria, ficou inviável
a persecução penal em fase judicial. Ante o exposto, acolho a manifestação da Representante do
Ministério Público, em todos os seus termos, relativamente a este Inquérito Policial e lhe determino o
arquivamento, com fundamento no Artigo 28 do CPP, ressaltando a possibilidade de retomada das
investigações nos termos do art.18 do CPP. Dê-se baixa na distribuição e efetuem-se as anotações e
comunicações de estilo. Intime-se. Ananindeua-PA, 07/04/2022. ROBERTA GUTERRES CARACAS
CARNEIRO Juíza de Direito

PROCESSO: 00093702320208140006 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: H. F. C. B.

VITIMA: C. A. F.

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

Autos de nº 0805586-68.2021.8.14.0006

Réu (PRESO): PAULO DO ROSÁRIO PADILHA, filho de Amancia Soares do Rosário, nascido em 11.10.1974, INFOPEN nº 357980, atualmente custodiado no _____.

Defesa: DR. DIB ELIAS FILHO OAB/PA 7209 e DRA. KARLA CRISTINA BARRA CORREIA OAB/PA 8985-E, TELEFONE: 91-98494-5491 / 91-99601-9957

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Diante do teor da comunicação acerca do cumprimento do mandado de prisão, OFICIE-SE com urgência e pelo meio mais célere à SEAP a fim de que apresente perante este Juízo no dia 12/04/2022, às 10:00 horas, o preso acima indicado para realização da audiência de custódia.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa pelo meio mais célere.

Outrossim, reservo-me à apreciação do pedido de revogação da prisão preventiva (ID 56646583) após a manifestação do Ministério Público.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO, E ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

Ananindeua/PA, 08 de abril de 2022.

JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES

Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

Processo: 0812467.61.2021.814.0006

Querelado: MANOEL DE JESUS BELEM FERREIRA

Advogado de defesa: Dr(a).ANDREW WILLIAN DE MORAIS SILVA, OAB/PA 23.266.

Querelante: D. F. P. C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Ao analisar os presentes autos, constato que não há razão alguma para que o feito tramite nesta Vara Especializada.

Explico.

Observo, pois, que não se trata de crime contra a mulher e situação de violência doméstica ou contra criança e/ou adolescente.

Esta Vara foi criada pela Resolução nº 022/2012 a qual sem seu art. 1º dispõe:

Art. 1º- A 11ª Vara da Comarca de Ananindeua terá competência privativa para os casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de crimes contra Criança e Adolescente;

Como se tem nos autos, o presente caso não trata de caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou de crimes contra criança e adolescente, afastando, portanto, a competência especializada desta Vara.

Diante de todo o exposto, considerando que no presente caso não há vítima mulher ou criança e adolescente, foge a competência deste Juízo e, portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA, devendo os autos serem distribuídos à vara competente.

Intime-se o advogado.

Cumpra-se.

Ananindeua/PA, 28 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 0809318-57.2021.8.14.0006

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Denunciado: JANILTON FERREIRA SILVA COSTA

Filiação: Linelma Ferreira Costa / Corino Gino da Silva Costa

Data de nascimento: 14/11/1992

Último endereço conhecido: Estrada do 40 Horas, Rua Vila da Paz II, nº 75, Ananindeua - Pará.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que **o(a) Denunciado(a) acima identificado(a)**; ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Aço Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que

interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial (DJE/PA) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Eu, Simone S da S Sampaio, Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, 22/02/2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular pela 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

FÓRUM DE BENEVIDES

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

SENTENÇA**Processo n. 0004407-97.2014.8.14.0097.**

Autor: Juvenal de Sousa Rogério (Advogada: Maria Dinair Soares de Oliveira OAB/PA 2.580)

Réu: Karina Olegário do Amaral.

Com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, **homologo o pedido de desistência** para que surta seus jurídicos e legais efeitos (fl. 17) e, **em consequência, encerro a fase de conhecimento do processo sem resolução do mérito.**

Custas pelo autor.

Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Benevides-PA,

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Benevides 2 mat. 48.615

Ato de designação: Portaria n. 074/2021-SJ/PA

SENTENÇA**Processo n. 0097007-61.2007.8.14.0097**

exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rogério Paiva Andrade OAB/PA 12.971.

Executado: OK Transporte Rodoviário de Cargas Ltda

1. Considerando que, apesar de intimado, o autor não efetuou o recolhimento das custas processuais, com fundamento no artigo 290 do Código de Processo Civil, **encerro a fase de conhecimento do presente processo sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil e, por

consequente, **determino o cancelamento da distribuição deste feito.**

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o autor, por seu procurador.

2. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos.

Benevides-PA, 31 de março de 2022.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ç mat. 48.615

Ato de designação: Portaria n. 074/2021-SJ

SENTENÇA

Processo n. 0000066-44.2011.8.14.0097.

Autor: Claudionor de Lima Begot

Advogado: Marcos Bahia Begot OAB/PA 8.842.

Réu: Cláudio Solon e outros.

Considerando a notícia de que o autor faleceu e que, até a presente data, não foi promovida a sua sucessão pelo espólio ou por seus sucessores, apesar de decorrido o prazo de suspensão assinalado por este juízo para que o seu advogado e o seu filho assim procedessem (fls. 18, 19, 20, 21 e 22), com fundamento nos artigos 110; 313, I, e seus §§1º e 2º, II, e, 689 do Código de Processo Civil, **encerro a fase de conhecimento do presente processo sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 485, X, do Código de Processo Civil.

Sem custas, posto que defiro o pedido de gratuidade da justiça (artigo 40, IV, da Lei 8.328/2015).

Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o advogado subscritor da petição inicial.

2. Após o trânsito em julgado, archive-se;

Benevides-PA, 4 de abril de 2022.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ç mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

SENTENÇA**Processo n. 0010821-43.2016.8.14.0097.**

Autora: Alzira de Lima Souza (Advogada: Jully Cleia Ferreira Oliveira ç OAB/PA 15.903)

Réu: Banco ITAUCARD S/A.

1. Considerando que a autora foi intimada (fls. 51) e, considerando que ela não deu prosseguimento ao feito, permanecendo inerte ante o comando judicial, **encerro a fase de conhecimento do processo sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor

Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Benevides-PA, 31 de março de 2022.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ç mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

SENTENÇA**Processo n. 0007680-16.2016.8.14.0097**

Autor: Francisco Nilton Bezerra Farias Junior

Advogado: Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira OAB/AP 1.574

Réu: Estado do Pará

1. **Francisco Nilton Bezerra Farias Junior** ajuizou a presente **ação de indenização por danos morais** contra o **Estado do Pará**, em decorrência de conduta ilícita praticada pelo Delegado de Polícia Sinélio, que deixou de atender o autor, em virtude de ele não estar a usar vestes talares.

Relatou que, no dia 19.07.2016, por volta das 10:25h, no município de Belém-PA, dirigiu-se à Delegacia de Polícia da Sacramenta para registrar uma ocorrência de um crime do qual fora vítima.

Ocorre que, ao adentrar na sala do delegado, o autor foi expulso pelo Delegado de Polícia Sinélio, que se recusou a atendê-lo, porque o autor trajava uma bermuda, e, não, vestes talares.

Disse que o vexame e a vergonha foram tão grandes, que saiu da Delegacia de Polícia sem sequer registrar a ocorrência que pretendia.

Destacou que representou o Delegado de Polícia perante a Corregedoria da Polícia Civil.

Pediu indenização por dano moral em montante a ser arbitrado pelo juízo.

Foi deferido o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo autor.

O réu foi citado pessoalmente.

Em sua contestação, suscitou preliminar de inépcia da inicial por falta de causa de pedir, de documentos comprobatórios das alegações e, ainda, por pedido genérico.

Sustentou que o autor, para além de não comprovar as suas alegações, não esclareceu quais os fatos que ensejaram o dano moral cuja indenização requer, ou seja, qual a causa de pedir.

Arguiu, também, que o pedido foi genérico, pois deixou de dizer o valor da indenização pretendida.

Na sequência, o réu impugnou a gratuidade da justiça deferida ao autor, ao argumento de que o autor é dono de postos de gasolina e juntou aos autos uma fatura de energia elétrica de mais de dois mil reais.

Depois, denunciou a lide ao Delegado de Polícia Civil Sinélio de Menezes Ferreira Filho, na qualidade de agente causador do alegado dano moral experimentado pelo autor e, por isso, passível de responder perante o réu, em regresso, por estes danos.

No mérito, sustentou que o autor não provou o dano moral alegado e, ainda, que tivesse provado os fatos alegados, estes não passaram de mero aborrecimento, motivo pelo qual, pugnou pela improcedência do pedido.

Pediu, ainda, que, no caso de eventual condenação, seja esta arbitrada em valor razoável, atentando-se não só para o caráter pedagógico da medida, mas também, para a situação financeira do autor, de modo que a indenização não resulte em indevido enriquecimento.

As partes não compareceram à audiência de conciliação.

O autor não se manifestou sobre a contestação nem requereu a produção de provas, apesar de instado para tanto.

O processo está instruído com os seguintes documentos: procuração outorgada pelo autor; carteira de identidade do autor; conta de energia elétrica da unidade consumidora 93847148, relativa ao mês de julho/2015, em nome do autor; conta do processo e respectivos boleto e comprovante de pagamento; termo das declarações tomadas do autor pela Divisão de Crimes Funcionais, em 19.07.2016, e respectivo despacho de arquivamento, datado de 01.06.2017, e, Boletim de Ocorrência Policial n. 00346/2016.100098-0.

O autor não requereu a produção de outras provas, além daquelas que produziu com a petição inicial.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório. Decido.

2.1. Inicialmente, enfrente a impugnação ao pedido de gratuidade da justiça.

Observo que, a despeito de ter pedido a gratuidade da justiça, o autor recolheu as custas iniciais (fls. 9/11).

Não bastasse isso, não foi juntada aos autos nenhuma declaração de hipossuficiência econômica subscrita pelo autor e, tampouco, o autor outorgou à sua advogada poder especial para que fizesse tal declaração de hipossuficiência econômica em seu nome (artigo 105, caput, do Código de Processo Civil).

Destarte, o que se verifica é que houve equívoco da advogada do autor ao pedir a gratuidade da justiça, eis que pagou as custas e não juntou o documento necessário para o seu deferimento (declaração de hipossuficiência econômica subscrita pelo autor ou procuração com outorga de poderes especiais para esse fim).

Ante o exposto, **ao acolher a impugnação do réu, revogo a gratuidade da justiça deferida ao autor.**

2.2. No que tange à preliminar de inépcia da petição inicial, tenho que assiste parcial razão ao réu.

Com efeito, a causa de pedir está clara: foi o vexame advindo de ato do Delegado de Polícia Sinélio, que o expulsou da sala do delegado, porque o autor estava de bermuda e, não, com vestes talares.

Quanto aos documentos, somente aqueles que são indispensáveis à propositura da ação é que autorizam o encerramento da fase de conhecimento sem resolução do mérito (artigos 320, 321 e 485, I, do Código de Processo Civil).

Destarte, como na situação em apreço, a prova dos fundamentos de fato que embasam a pretensão do autor (a expulsão do autor da sala do delegado em virtude de estar vestindo bermuda e, não, vestes talares), é eminentemente oral, a qual é produzida em momento posterior ao da postulação, inexigível a juntada de qualquer documento nesse sentido no momento da propositura da demanda.

Diversa é a situação no concernente ao valor da indenização, o qual, como alegado pelo réu, deve ser certo.

De fato, o Novo Código de Processo Civil estabeleceu em seu artigo 292, V, que o valor da causa na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, será o valor da indenização pretendida.

Logo, o autor deveria ter apontado o valor da indenização pretendida e, não, ter deixado a sua fixação ao arbítrio do juízo.

Contudo, tal falta não acarreta, de pronto, o encerramento da fase de conhecimento do processo, como pretende o réu, pois o juízo deve dar a oportunidade de emenda da petição inicial, com subsequente reabertura do prazo para contestação.

Entretanto, apesar de reconhecer que o réu tem razão quanto à necessidade de que o autor esclareça qual o valor da indenização pretendida, com fundamento no §2º do artigo 282 do Código de Processo Civil, deixo de determinar a emenda da petição inicial para esse fim, eis que verifico que, no mérito, a decisão deste juízo é favorável ao réu, como adiante se verá.

2.3. O mesmo procedimento adoto quanto ao pedido de denunciação da lide, que ainda não foi apreciado por este juízo.

Percebe-se que o réu fez a denunciação da lide ao Delegado de Polícia Sinélio de Menezes Ferreira Filho

porque, se fosse vencido neste processo, o referido Delegado de Polícia, na condição de agente do réu e causador do dano, estaria obrigado, por lei, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do réu (artigo 37, §6º, da Constituição Federal, e, artigo 125, II, do Código de Processo Civil).

Ora, sem dúvida, a não apreciação de tal pedido consiste em nulidade, que deveria ser sanada, não fosse a decisão de mérito favorável ao réu.

Assim, como o réu será vencedor, a não apreciação de tal pedido, de igual modo, não trará prejuízo ao réu.

2.4. No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

A Constituição Federal assegura o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação dos direitos à intimidade, à vida privada, a honra e/ou à imagem da pessoa.

Mais adiante, dispõe em seu §6º do artigo 37, que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Nessa esteira, o Código Civil preceitua que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito, ou se, titular de um direito, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, pratica ato ilícito e tem o dever de indenizar os danos que causar, ainda que exclusivamente morais (artigos 186, 187 e 927).

De outro lado, estabelece que a obrigação de reparar o dano independe de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (artigo 927, parágrafo único).

Depreende-se, então, que para que haja a responsabilização das pessoas jurídicas de direito público, necessário que haja a conduta de um agente da pessoa jurídica de direito público, nesta condição, o dano à vítima e o nexo de causalidade entre aquela conduta e este dano.

No caso sob exame, ao cabo da instrução processual, este juízo remanesce em dúvida sobre se o Delegado de Polícia Sinélio expulsou o autor da sala do delegado, se esta expulsão foi porque ele estava de bermuda e se esta expulsão impossibilitou o autor de registrar a ocorrência que pretendia.

É que, além das declarações do próprio autor, não há nos autos nenhuma prova dos fatos alegados.

Destarte, por incumbir ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito e, como se viu, a prova da conduta praticada pelo Delegado de Polícia é fato constitutivo do direito do autor (artigo 373 do Código de Processo Civil), o presente pedido deve ser rejeitado.

3. Ante o exposto, ao resolver o mérito do processo, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor, que fica desde já advertido de que, não havendo o pagamento das custas no prazo legal, o crédito correspondente será encaminhado para procedimento de cobrança extrajudicial ou inscrição em dívida ativa, e sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais pela Secretaria de Estado da Fazenda (artigos 82, 85 e 86 do Código de Processo Civil, e, artigo 46, caput, da Lei Estadual 8.328/2015).

Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Procuradoria do Estado do Pará, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§2º, 3º, I, e 4º, III, do Código de Processo Civil).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

4. Após o trânsito em julgado, caso o credor não requeira o cumprimento da presente sentença em até trinta dias, arquivem-se os autos.

Benevides-PA, 4 de abril de 2022.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ç mat. 48.615

Ato de designação: Portaria n. 074/2021-SJ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES**JUÍZA: EDILENE DE JESUS BARROS SOARES.**

PROCESSO Nº 00038149220198140097 √ **AÇÃO PENAL** √ **VIOLÊNCIA DOMESTICA** √ **DENUNCIADO: LEANDRO DOS SANTOS SILVA (ADV. FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA OAB/PA 20460) - TERMO DE AUDIÊNCIA - DELIBERAÇÃO:** Encerrada a instrução processual. Dê-se vistas para as alegações finais. Após conclusos.

AUTOS DE AÇÃO PENAL PROCESSO N.: 0007124-77.2017.8.14.0097 RÉU: EDUARDO DOS SANTOS AGUILLAR VÍTIMAS: ZENAIDE RODRIGUES DOS SANTOS AGUILLAR E VICENTE DE PAULA AGUILLAR CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 121, § 2º, II, IV, VI, § 2º-A, I, § 7º, II, DO CP (EM RELAÇÃO A ZENAIDE AGUILLAR) E ART. 121, § 2º, II E IV, DO CP (EM RELAÇÃO A VICENTE AGUILLAR) SENTENÇA: 1 √ **RELATÓRIO** O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, ofereceu denúncia em desfavor do acusado EDUARDO DOS SANTOS AGUILLAR, devidamente qualificado nos autos, pela suposta prática dos delitos de homicídio, tipificado no artigo 121, § 2º, II, IV, VI, § 2º-A, I, § 7º, II, do CP (em relação a Zenaide Aguillar) e art. 121, § 2º, II e IV, do CP (em relação a Vicente Aguillar). Consta dos autos que em data indeterminada entre os dias 07 a 09 de dezembro de 2017, na Rua Central nº 1305, Rua Martinho Monteiro √ Sítio √ Murinim, distrito de Benfica, Benevides/PA, o ora denunciado, utilizando instrumento perfuro cortante, por motivo fútil, recurso que impossibilitou a defesa das vítimas e no seio da relação doméstica, matou os idosos genitores Zenaide Rodrigues dos Santos Aguillar (67 anos) e Vicente de Paula Aguillar (76 anos), causando-lhes a morte, respectivamente por hemorragia torácica devido a feridas pérfuro incisivas de órgãos e estruturas torácicas e de pescoço produzidas por arma branca e choque hemorrágico agudo por hemorragia interna e externa, ferida pérfuro incisa no tórax. Inquérito instaurado mediante flagrante delito (fls. 02/97). A denúncia foi recebida em 18.11.2019 (fl. 07). O incidente de insanidade mental foi encerrado com a conclusão pericial no sentido da inimputabilidade do réu, como se vê a decisão de fl. 48 (processo em apenso). Citação (fl. 10v). Resposta à acusação (fl. 12). Perícia do local do crime com cadáver (fls. 62/91, processo em apenso). Laudo de necropsia das vítimas (fls. 94 e 97, processo em apenso). Na instrução do feito, inquiriu-se três testemunhas de acusação e o réu (fls. 82 e 95). Em sede de alegações, na forma de memoriais escritos, diante da inimputabilidade do réu, o Ministério Público requereu a absolvição imprópria do acusado com aplicação de medida de segurança com internação e tratamento em hospital de custódia (fls. 97/112). Do mesmo modo, a defesa pleiteou pela absolvição imprópria do acusado com aplicação de medida de segurança com internação e tratamento em hospital de custódia (fls. 113/118). Certidão de antecedentes criminais (fl. 119). É o que importa relatar. Decido. 2 √ **FUNDAMENTAÇÃO** Ao acusado EDUARDO DOS SANTOS AGUILLAR o órgão ministerial imputa a prática de duplo homicídio, tipificados no tipificado no artigo 121, § 2º, II, IV, VI, § 2º-A, I, § 7º, II, do CP (em relação a Zenaide Aguillar) e artigo 121, § 2º, II e IV, do CP (em relação a Vicente Aguillar). Verifico que não há dúvidas de que o procedimento inquisitorial colheu elementos à formação da opinio delicti pelo titular da ação penal, tanto que a denúncia foi oferecida e recebida. A expectativa do Ministério Público em esclarecer os indícios da autoria foi legítima, sendo consumada através do devido processo legal e com todas as garantias inerentes à ampla defesa. Não houve questões preliminares, de sorte que passo diretamente à análise do meritum causae. Comprovada a materialidade delitiva do homicídio, depreendida do APFD às fls. 02/97 e das declarações de óbito às fls. 93 e 97, a qual demonstram que as vítimas faleceram em virtude das lesões sofridas. No que pertine à autoria delitiva, analisando as provas orais e materiais trazidas aos autos, verifico a presença dos indícios necessários desta fase de pronúncia. Em síntese, transcrevo o relato das testemunhas de acusação inquiridas em juízo. A testemunha Marcelo dos Santos Aguillar, ouvido como informante por ser irmão do acusado, afirmou: (...) que os pais do depoente moravam em Murinim; que Eduardo morava com os pais; que Eduardo ligou para o depoente no domingo para ir até lá; que quando Eduardo ligava era sempre um alerta; que o acusado falou para o depoente que era para ele ir lá; que o acusado precisava de ajuda; que o acusado tinha acompanhamento de esquizofrenia; (...) que seus pais resolveram deixar o acusado fazer o tratamento em casa; (...) que depoente chegou no local e viu tudo; que o depoente ligou para a polícia e aguardou do lado de fora; que viu seus pais cobertos com um pano, que tinha um papel com um recado; que os policiais encontraram uma faca; que acredita que o motivo da agressão do acusado foi por conta da doença; (...) que os policiais constataram que era o

acusado o autor dos fatos; que Eduardo não falou nada do assunto para o depoente; (...) que o depoente visitou o acusado algumas vezes no local que ele estava; que o depoente via muita frieza por parte do acusado, que o acusado não esboçava reação em ver o depoente; Às perguntas do Defensoria Pública, afirmou, que antes desse episódio o acusado não teve nenhum outro momento de agressão contra os pais; que os pais preferiram fazer o tratamento com Eduardo em casa; (...) que não houve sinais de roubo, que depois a casa foi arrombada; (...) que o depoente teme pela sua própria vida se o acusado for posto em liberdade; que acredita que seus irmãos não cuidariam do acusado; que seus tios são tão idosos quanto seus pais; Às perguntas do juízo, respondeu, que seu irmão tinha esse problema por muitos anos; que seus pais tentaram interdita-lo; que o acusado foi internado por motivo de drogas; que a esquizofrenia apareceu por conta do uso de drogas; que nunca houve caso de agressão contra outras pessoas; (...) que o acusado estava fazendo tratamento no época dos fatos; (...) que o acusado tinha uma vida social normal, antes de apresentar a doença; (...). [destaquei] A testemunha Ana Maria de Moraes Pinheiro, após prestar compromisso, declarou: (...) que é tia da esposa do Marcelo; que Marcelo recebeu um telefonema do Eduardo na porta da residência da depoente; que Marcelo recebeu um telefonema dizendo que os seus pais estavam mortos; que Marcelo não falou nada para não assustar; (...) que quando chegaram no local, a sobrinha da depoente (esposa do Marcelo) ligou para a depoente; (...) que uma suposta soltura do Eduardo é preocupante; que Eduardo é capaz de persuadir qualquer pessoa; que é Eduardo é extremamente gentil e bondoso quando quer; (...) que a família passa por tratamento psicológico; que os pais mudaram a vida por causa do Eduardo; que foram morar nesse sítio; que Eduardo era usuário de droga; (...) que quando chegaram no local os corpos estavam limpos; que Eduardo estava lá, muito frio; (...) que a mãe dizia que ele fazia tratamento de esquizofrenia; (...) que o irmão do acusado andou pelo sítio e encontrou duas covas; que a morte das vítimas foi por perfurações de faca; Às perguntas da Defensoria Pública, respondeu, que sempre as brigas eram por dinheiro; que o irmão do Eduardo (Ricardo) foi até o fundo e encontrou as covas; (...) que o acusado era violento quando era contrariado, mas apenas com discussões; (...) Às perguntas do juízo, respondeu, que nunca soube de assalto no sítio; que eles moravam no local mais ou menos uns cinco anos; que o Eduardo fazia pressão a mãe por dinheiro; (...) que Eduardo falou para sua amiga, que era escritã; que ele não conseguia se ver no espelho; que a escritã colocou Eduardo para olhar no espelho e ele disse que sempre aparecia um cara que mandava ele matar outras pessoas; que as vezes ele dizia que o nome dele não era Eduardo; (...) que na casa não tinha sinais de luta, que não tinha nada mexido; (...). [destaquei] A testemunha policial Alexander da Silva Brito, após prestar compromisso, afirmou: (...) que o CIOPS acionou a guarnição; que quando chegou no local, o filho das vítimas já se encontrava na residência; que foi o filho das vítimas que acionou o 190; que encontrou dois corpos no local; que encontrou um quadro em cima do corpo; que o próprio irmão do acusado informou que ele tinha transtorno mentais; que o réu confirmou que na noite anterior tinha matado os pais; que o réu matou os pais porque eles não deram dinheiro para o acusado comprar entorpecente; que quando teve contato com o acusado ele estava calmo; que o acusado falou que executava ordens; que o acusado escutava vozes da cabeça dele; (...) que os familiares do acusado afirmaram que já tinha um pedido de internação para o acusado; que a residência não tinha sinais de arrombamentos; Às perguntas da Defensoria Pública, respondeu, que nunca tinha recebido informações de roubos nas redondezas do crime; que os sítios são grandes e a vizinhança fica distante; Às perguntas do juízo, respondeu, que Eduardo estava em um compartimento fora da residência principal quando a guarnição chegou; que Eduardo falou que as vozes ordenaram que ele cometesse o crime. [destaquei] O Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha faltosa, Francinaldo Fonseca Pinto. Ante a ausência de testemunha de defesa, este juízo passou a interrogar o réu, EDUARDO DOS SANTOS AGUILLAR, que fez prevalecer seu direito constitucional ao silêncio. Pois bem, diante das provas materiais e orais do processo, no tocante ao juízo de tipicidade, acertada a autoria do réu no crime de duplo homicídio na forma qualificada. A prova converge no sentido de que o réu matou as vítimas inesperadamente. A motivação do réu decorre, muito provavelmente, de um delírio psicótico. Noutra análise, desta feita acerca da culpabilidade, está presente causa de exclusão de um dos seus elementos, a imputabilidade. A culpabilidade, segundo orientação doutrinária majoritária, é composta pela imputabilidade, potencial consciência sobre a ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa. No tocante à imputabilidade, a conclusão do incidente de insanidade mental homologada por este juízo, foi no sentido da inimputabilidade decorrente de Esquizofrenia paranoide F20.0/CID-10/OMS. Destarte, o réu era ao tempo da ação inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato. Ausente, pois, a imputabilidade, não há crime, segundo o critério analítico do delito (fato típico, antijurídico e culpável). Se não há crime, não há que se prosseguir com o julgamento do delito doloso contra a vida, a não ser que outra tese defensiva fosse admitida para ser sustentada no Tribunal do Júri, o que não é o caso dos autos. O caso é de absolvição sumária imprópria. É neste sentido que dispõe o artigo 415, do Código de Processo Penal: Art. 415. O juiz,

fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando: (...) IV - demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo ao caso de inimputabilidade prevista no caput do art. 26 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva. [g.n] Neste caso resta evidenciada nos autos que a causa de isenção de pena é a única tese defensiva, resultando, desse modo, na imposição clara a possibilidade de se absolver sumariamente o réu (STJ. 5ª Turma. REsp 39.920-RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 6/2/2014 (Info 535). 3 ç DISPOSITIVO Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam julgo improcedente a ação penal movida, para declarar absolutamente inimputável na forma do art. 26, caput, do CP c/c art. 386, VI do CPP, o acusado EDUARDO DOS SANTOS AGUILLAR, da sanção do art. 121, § 2º, II, IV, VI, § 2º-A, I, § 7º, II, do CP (em relação a Zenaide Aguillar) e do art. 121, § 2º, II e IV, do CP (em relação a Vicente Aguillar). Diante da gravidade da doença mental do réu, bem como da gravidade do crime contra a vida, a medida de segurança deverá consistir em internação, nos termos dos arts. 96 e 97 do CP. Desse modo, aplico ao sentenciado a medida de segurança por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade, sendo o prazo mínimo de 03 (três) anos, conforme preceitua o art. 97, § 1º, do CP. Estabeleço a realização de perícia médica após 02 (dois) anos de internação, facultado ao juízo da execução a determinação de periodicidade após o prazo inicialmente estabelecido, conforme disposto no art. 97, § 2º, do Código Penal. Determino a imediata expedição da guia para internação e tratamento, solicitando a urgente obtenção de vaga em hospital de custódia. Sem custas, tendo em vista a absolvição sumária. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as devidas cautelas legais. Considerando a homologação do incidente de insanidade, archive-se o processo apenso nº 0007244-23.2017.8.14.0097. Expeçam-se as comunicações que se façam necessárias. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Arquive-se e Cumpra-se.

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 10 DIAS)

A MMa. Sra. Dra. EDILENE DE JESUS BARROS SOARES, Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Benevides, Estado do Pará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que per este Juízo tramita o processo nº: 0001275-89.2010.8.14.0097, PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (Lesão Corporal), tendo como acusado(a)(s) PAULO AUGUSTO SILVA DA SILVA, brasileiro, paraense. Em virtude deste se encontrar em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 10 (dez) dias, para que o acusado observe a acusação que lhe foi imputada nos autos em epígrafe, sendo que em sua resposta poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará, aos sete (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Ilana Gabriele Neves dos Navegantes, auxiliar administrativa, que o digitei, e segue assinado pela Diretora de Secretaria, consoante Art. 1º, §1º, IX, do Provimento nº. 006/2006, c/c Art. 1º, §1º, do provimento 08/2014, da Corregedoria-Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém. MARTA MACIEL PIMENTEL. Diretora de Secretaria da Vara Criminal de Benevides-PA.

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 10 DIAS)

A MMa. Sra. Dra. EDILENE DE JESUS BARROS SOARES, Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Benevides, Estado do Pará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que per este Juízo tramita o processo nº: 0007689-23.2017.8.14.0006, PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (Crime de Trânsito), tendo como acusado(a)(s) ROBERTO CARLOS PAIXÃO DE SOUZA, paraense, nascido em 18/11/1963, filho de Audite Alves da Paixão. Em virtude deste se encontrar em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 10 (dez) dias, para que o acusado observe a acusação que lhe foi imputada nos autos em epígrafe, sendo que em sua resposta poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará, aos

sete (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Ilana Gabriele Neves dos Navegantes, auxiliar administrativa, que o digitei, e segue assinado pela Diretora de Secretaria, consoante Art. 1º, §1º, IX, do Provimento nº. 006/2006, c/c Art. 1º, §1º, do provimento 08/2014, da Corregedoria-Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém. MARTA MACIEL PIMENTEL. Diretora de Secretaria da Vara Criminal de Benevides-PA.

PROCESSO Nº 00016076720128140097 ¿ **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** ¿ **VIOLÊNCIA DOMESTICA** ¿ **ACUSADO: SILVIO SOUZA DA CRUZ** ¿ **DECISÃO:** Trata-se de requerimento de Medida Protetiva formulado pela Delegacia de Polícia de Benevides em favor de EDILENE DA FONSECA PEREIRA contra SILVIO SOUZA DA CRUZ. A vítima informou a este juízo que não tem mais interesse no prosseguimento das Medidas Protetivas e por este motivo deseja a revogação das mesmas. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à revogação das medidas protetivas. É o relatório. Passo a decidir. Para haver o exercício válido do direito de ação, é necessário sejam preenchidos os pressupostos processuais e as condições da ação, dentre estas está o interesse de agir, que deve estar presente ao longo do processo, sob pena de extinção. No caso em tela, a vítima/requerente informou que não mais persistem os motivos ensejadores das medidas protetivas e, portanto, não tem mais interesse em prosseguir com a ação, postulando pelo arquivamento do feito. Assim, em face da manifestação da requerente, a providência jurisdicional pleiteada tornou-se desnecessária e sem utilidade. Com efeito, outro caminho não há a trilhar senão o da extinção do processo sem apreciação de mérito. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do NCPC e revogo as medidas protetivas decretadas. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se o Ministério Público e Defesa.

PROCESSO Nº 00011825920208140097 ¿ **AÇÃO PENAL** ¿ **DANO AMBIENTAL** ¿ **DENUNCIADOS: JOSE FERNANDO PEREIRA NUNES, JOSE WILLIAM MESQUITA (ADV. RAIMUNDO ALVES DE SOUZA JUNIOR OAB/PA 9905), ROMILSON GUIMARAES BARBOSA, CASA DE SHOWS LACRAUS** ¿ **DESPACHO:** 01-Considerando a certidão retro, Redesigno a audiência para o dia 16/08/2022 às 09h00. 02-Intimem-se Acusado, Defesa do Acusado e Ministério Público. Expeça-se o necessário para a realização do ato. 03- Requisitem-se/ intimem-se as testemunhas de acusação e defesa.

PROCESSO Nº 00018472220138140097 ¿ **AÇÃO PENAL** ¿ **CRIMES DE TRANSITO** ¿ **ACUSADO: ARIONALDO SILVA E SILVA** ¿ **SENTENÇA:** Compulsando os autos constato que foi atribuído ao acusado ARIONALDO SILVA E SILVA, qualificado nos autos, a prática da conduta descrita no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. O recebimento da denuncia ocorreu em 12/06/2013 e até a presente data não houve causa interruptiva da prescrição. É o relatório. Passo a decidir. Ocorrida à prática delituosa, surge para o Estado o direito a pretensão punitiva. Todavia, tal direito deve ser exercido dentro de certo lapso de tempo. Decorrido este prazo, que pode está sujeito à suspensão ou interrupção, decorre a prescrição da pretensão punitiva. Sendo assim, a prescrição penal extingue diretamente o direito de punir, de que o Estado é titular, conforme preceitua o artigo 107, IV, Código Penal dispondo que a punibilidade extingue-se, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou perempção. A prescrição punitiva antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 110, do Código Penal Brasileiro regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. No caso em comento, foi imputado ao réu a prática do delito tipificado no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo que a prescrição da pena ocorre em 08 (oito) anos, consoante o artigo 109, IV do CPB. Ocorre que entre a data do recebimento da denuncia e os dias atuais já transcorreram mais de 8 anos, razão pela qual se torna imprescindível atentar para a ocorrência da prescrição. Diante do exposto, nos termos do art. 107 IV c/c 109, V do CPB, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR PARTE DO ESTADO e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

PROCESSO Nº 00060147220198140097 ¿ **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** ¿ **VIOLÊNCIA DOMESTICA** ¿ **ACUSADO: ALEX HUDSON DO NASCIMENTO CARRERA** ¿ **DECISÃO:** Trata-se de autos de pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência, encaminhados pelo (a) Delegado (a) de Polícia Civil e deduzido (s) por EULA PAULA CARVALHO DOS SANTOS, mulher vítima de violência doméstica e familiar qualificada nos autos, em face de ALEX HUDSON DO NASCIMENTO CARRERA, seu companheiro, também qualificado nos autos. É o relatório. Passo a decidir. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do (s) pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência

formulado (s) pela vítima. A Lei 11.340/2006 estabelece um rol de medidas protetivas de urgência destinadas a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. O elenco de medidas possui caráter exemplificativo e está previsto nos arts. 22 a 24 e em outras disposições esparsas da lei em comento. A mais abalizada doutrina entende que o fundamento das medidas em questão é assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar ou satisfativa pelo juiz está vinculada à vontade da vítima (DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 106). No presente caso, vislumbro estar presente a plausibilidade da existência do direito invocado pela vítima de obtenção das medidas pleiteadas, bem como o risco da demora do provimento jurisdicional a acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida e integridade física, moral e psicológica da vítima. Conforme relatos da vítima perante a autoridade policial, que o requerido se recusa a aceitar o divórcio, logo o mesmo a persegue de maneira contumaz, envia mensagens, liga a qualquer horário e não respeita o seu horário de trabalho. Que no dia 26/08/2019, foi até o trabalho da declarante dizer para sua chefe que ela não é boa mãe, não é boa profissional e que ia pedir a guarda dos filhos. Que devido se sentir constrangida e perseguida decidiu procurar a delegacia, motivo pelo qual requer a presente medida. Assim, quanto aos pedidos deduzidos pela ofendida, diante dos fatos por ora apurados e levando em consideração o depoimento colhido perante a autoridade policial, CONSIDERO PROCEDENTES AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: A) Proibição de o agressor aproximar-se da ofendida, seus familiares e testemunhas a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; B) Proibição de o agressor manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. FICA O(A) AGRESSOR(A) CIENTE DA POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA DEFERIDA. INTIME-SE pessoalmente a vítima. CITE-SE pessoalmente o agressor, que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de Defensor Público ou advogado particular. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intimem-se as partes. Cumpra-se, observadas as formalidades e cautelas legais, autorizado, se necessário, o auxílio de força policial.

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

PROCESSO: 0010627-88.2017.814.0006

ACUSADO: THIAGO DA SILVA BAHIA

ADVOGADO: **Dr. RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO**, OAB/PA 22.252.

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, o advogado constituído, mencionado acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OFERTA DE ANPP, DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2022, ÀS 11H**, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 08/04/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

PROCESSO: 0471075-03.2016.814.0133

ACUSADO(A): THIAGO LOURENÇO RODRIGUES E MICHELLE DO S. MONTEIRO FARIAS

ADVOGADOS (AS): **Dr(a). SIMONE GEMAQUE DOS SANTOS**, OAB/PA 17.543.

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, (o)a advogado(a) mencionado(a) acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/05/2022, ÀS 11H**, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 08/04/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES**

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

ALCIR DA SILVA DIAS e NATALINA ITAPARICA FRANCO. Ele solteiro, Ela divorciada.

ALEX GONÇALVES SOARES e MARILEUZA DOS SANTOS SILVA. Ele solteiro, Ela solteira.

CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA ROSA e MILENA DE NAZARÉ VALENTE DOS SANTOS. Ele solteiro, Ela solteira.

EVALDO MONTEIRO FRAZÃO e ELIELZA GAMA FERREIRA. Ele divorciado, Ela solteira.

EVANDRO REIS MIRANDA e DAYANA CORREA DE MIRANDA. Ele solteiro, Ela solteira.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA MELO e LILIAN PINTO RIBEIRO. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 08 de abril de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - 2º OFÍCIO

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. ALESSANDRO MESQUITA SILVA E SARAY SOUZA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira
2. AMIRALDO MALCHER DIAS E GISELY CRISTINA DA SILVA RAMOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
3. ANDRÉ DA PAZ MAIA e PATRICIA GLAUCIENE DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
4. ANID RAMOS DE SOUSA E EDINALVA SOUZA DA COSTA. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
5. ANDRÉ DIAS PINHEIRO E ROSINETE ALMEIDA DO NASCIMENTO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

6. ANTONIO CLEIDY SILVA DO NASCIMENTO E MARIA SIMONE FREITAS ALMEIDA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
7. ANTONIO FERNANDO RODRIGUES COSTA E FRANCILENE DO SOCORRO GOMES PEREIRA. Ele é divorciado e Ela é solteira.
8. RAFAEL CORRÊA DE JESUS E TAIANE FERREIRA PEIXOTO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
9. PEDRO VANILSON LIMA CORDEIRO E ANGELA NEORIAN RODRIGUES PEREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
10. OSMAR PANTOJA DO ESPIRITO SANTO E KEISEANE RAULINO BENTES. Ele é divorciado e Ela é solteira.
11. ORLANDO VILA CORTE JUNIOR E ROSELINA MENDES DO ROSARIO. Ele é solteiro e Ela é viúva.
12. ODIRLEY DOS SANTOS RIBEIRO E LARISSA DE LIMA CUNHA. Ele é divorciado e Ela é divorciada.
13. NILTON MAGALHÃES DA COSTA E ADRIANA ALVES DE LIMA. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
14. NEY GOMES DOS SANTOS E FRANCISCA CRISTIANE DE ALMEIDA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
15. MICHEL CORDEIRO DE SOUZA E LANNA DA COSTA MACHADO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
16. MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA E MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
17. MARILSO DE SOUSA QUADROS E LEUCILENE DA SILVA ARAUJO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
18. MARCOS VINÍCIUS PINTO DOS REIS E VALDENISE SERRA CASTRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
19. MARCOS CABRAL DE SOUZA E GEDAIA GOMES PEREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
20. MARCIO ANTONIO ROCHA LIMA E ELIZETE PEREIRA DE LIMA. Ele é divorciado e Ela é solteira.
21. MARCIO ALMEIDA MALHEIROS E CARLA SANTOS DE OLIVEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
22. MANUEL RAIMUNDO TAVARES DOS ANJOS E MARIA DE FÁTIMA CASTILHO DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é viúva.
23. TARCISO EDSON ATAIDE BARBOSA E JOCIANI FAGUNDES MAGALHÃES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
24. THIAGO DA SILVA CÂMARA E FABIANA DE SOUZA LIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

25. THYAGO OLIVEIRA PEREIRA E LEIDIANE MACHADO CARNEIRO. Ele é divorciado e Ela é solteira.
26. VALDECIR FERREIRA DA SILVA E ALDRILÉIA CADETE PINTO. Ele é divorciado e Ela é solteira.
27. VINICIUS NEGRÃO SALDANHA E DILVIANE CORRÊA DA SILVA. Ele é divorciado e Ela é solteira.
28. WALDERCY NATIVIDADE DE SOUZA JÚNIOR E RAFAELA DAYANE DO CARMO ROSA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
29. AILTON SILVA DA SILVA FILHO E ELIZABETE FERREIRA MENEZES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
30. ALESANDRO FONSECA CHAVES E ANA CLEIA PEREIRA DO NASCIMENTO. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
31. ALEXSANDRO LIMA REIS E EDINALDA DIAS PACHECO. Ele é divorciado e Ela é divorciada.
32. JOSÉ CABRAL DA CUNHA E CLEIDE DE SENA TELES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
33. JOSÉ VAZ BARBOSA E EDNA MARIA MESCOUTO BENTES. Ele é divorciado e Ela é solteira.
34. LUCINEY FERREIRA DA COSTA E ROSELI VIANA MENEZES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
35. HELTON GABRIEL DE CASTRO MIRANDA E MARIA EDUARDA FERREIRA PRESTES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
36. LUIZ FERNANDO DE LIMA MÉLO E MICHELE FERREIRA RIBEIRO. Ele é divorciado e Ela é solteira.
37. GEILTON OLIVEIRA DOS REIS E ANA CLAUDIA SILVA SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
38. GILSON NEY FURTADO ASSUNÇÃO E GRAZIELA DA ROSA GUILHERME. Ele é solteiro e Ela é solteira.
39. JHOSEF GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA E LAYANE CRISTINA SILVA LOPES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
40. JAILSON PEREIRA MATOS E FRANCIDALVA GOMES DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
41. JOSÉ GASTÃO VALENTE PEIXOTO E TANIA MARIA SANTOS FERREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
42. LUIZ CARLOS CANTÃO SIQUEIRA DE MORAES E MAIARA TATIANA ALMEIDA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
43. LUIS AUGUSTO SILVA DA COSTA E ALCILENE ALBUQUERQUE MENEZES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
44. LUCIO ELIAS PEREIRA DE ALMEIDA E ÉRICA FERREIRA OLIVEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

45. JOSÉ LUIZ RODRIGUES GONÇALVES E PATRICIA CRISTINA CASTRO DE AQUINO. Ele é divorciado e Ela é divorciada.
46. JORGE LUIZ GARCIA LEITE E EDILMA CAMPOS ARAGÃO. Ele é divorciado e Ela é divorciada.
47. FRANCISCO LOPES TOMÉ E MARIA LUISA TAVARES DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
48. IVANDRO NEVES FERREIRA E DÉBORA ANDREA ALENCAR COELHO. Ele é divorciado e Ela é solteira.
49. JORGE DA SILVA SANTOS E ARILENE DA CONCEIÇÃO QUEIROZ PEREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
50. SEBASTIÃO OLÍMPIO DE SOUZA E ELISÂNGELA SILVA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
51. SELES DA COSTA RIBEIRO E MARIA VITORIA DO CARMO SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
52. MANOEL AFONSO FERREIRA PEREIRA E RAYANE DE NAZARÉ FIGUEREDO SILVA. Ele é divorciado e Ela é solteira.
53. SIDINEIDIONES SILVA RAMOS E MARLENE DA COSTA SERRÃO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
54. ROSINALDO CAMARA DA SILVA E CARLA ANDRÉA GOMES PEREIRA. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
55. ISMAEL PRADO DO NASCIMENTO E KATIA CILENE DA SILVA MACHADO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
56. ISAAC BENTES SACRAMENTO E VITÓRIA BEATRIZ ALVES DE BRITO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
57. GLEIDSON BORGES DA SILVA E JULIANA FERREIRA RIBEIRO. Ele é solteiro e Ela é viúva.
58. JOEL MORAES PEREIRA E HELENA SENA PEREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
59. JOÃO CARLOS GOMES PEREIRA E ADRIANA DE NAZARÉ NEVES RIBEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
60. WILSON AMADEU OLIVEIRA TRAVASSOS E IONETE ROCHA PIMENTEL. Ele é solteiro e Ela é solteira.
61. RAMON FELIPE ATAÍDE DA SILVA E SYANNE DE SOUSA FARIAS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
62. RICARDO BRUNO SANTOS PIRES E HELOANNE SUELY BRAGANÇA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
63. RICARDO JOSÉ SANDES DA SILVA E EVANIA DE CASSIA SILVA RABELO. Ele é divorciado e Ela é solteira.

64. RICHARDSON SENA ASSUNÇÃO E LUCIANA BARBOSA FERREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
65. ROBERTO SOARES MAIA E MARIA DE JESUS GONÇALVES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
66. ROGERIO FARIAS CARNEIRO E NATALIA DE CASSIA VASCONCELOS JACOB. Ele é solteiro e Ela é solteira.
67. SEBASTIÃO MAIA MESCOUTO E ROSEANE DA SILVA SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
68. RONALD SCHEIDER NASCIMENTO MOTA E SIONE BATISTA DA SILVA. Ele é divorciado e Ela é solteira.
69. RUI GUILHERME DOS REIS SANTOS E SIMONE TEIXEIRA BEZERRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
70. RUI CARLOS DA SILVA SOARES E KAREN GAMA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
71. EZEQUIEL OLIVEIRA LEAL E IZABELLE SANTANA DE OLIVEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
72. ERASMO CARLOS DA SILVA REIS E MARIA CELINA CORRÊA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
73. ELVIS NAZARENO CUNHA TEIXEIRA E REGINA LUCIA ALVES LOBO. Ele é divorciado e Ela é divorciada.
74. EDINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA E ROSINALVA DA SILVA GONÇALVES. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
75. DIMAS BARROS DE VILHENA E CINTIA SUELLEN DE SOUSA FARIAS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
76. CAETANO LEANDRO DOS SANTOS JÚNIOR E SOLANGE ALVES MAGNO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
77. CARLOS ALUIZO NEVES MONTEIRO E ADRIENE FERREIRA BRAGA. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
78. CARLOS AUGUSTO CORRÊA DE SOUZA E ROSANGELA LIRA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
79. CHARLE ELBO SANTOS DO NASCIMENTO E INGRID CRISTINA DA SILVA NEVES. Ele é divorciado e Ela é solteira.
80. DANIEL MORAIS REBELO E SUELEM CRISTINA SARGES GOMES. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
81. DENILSON GONÇALVES GOMES E ADRIELE LEAL DE MAGALHÃES. Ele é solteiro e Ela é solteira
82. ANDERSON DE SOUZA NASCIMENTO E ADRIELY PATRICIA ROCHA TAVARES. Ele é solteiro e Ela é solteira

83. GLEICK MARCELL SANTOS DOS SANTOS E BARBARA LOUISE DANTAS SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira
84. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA SOARES E LINA ELZA MOURA PAVÃO. Ele é divorciado e Ela é divorciada.
85. LUCIHELDER FRANCA EVARISTO E MARIA DE NAZARÉ BARBOSA COSTA. Ele é solteiro e Ela é solteira
86. WILLIAM BURNELT SOUZA E MERIAN SARAIVA BORGES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
87. JOSÉ RICARDO MARQUES MORAES E MARIA INÊS DOS SANTOS MONTEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
88. JOSIAS BENTES DE CARVALHO E ANA CAROLINA DE SOUZA RAIOL. Ele é solteiro e Ela é solteira.
89. JULIAN BENJAMIN BRASIL E ELIZANGELA BARBOSA VEIGA. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
90. JÚLIO MARCELO GOMES CARDOSO E SUELLEM SIRLLEY MEDEIRO DE SOUSA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
91. LEANDRO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA E MARIA MARTA MACIEL SANTIAGO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
92. LEONARDO FERREIRA PENICHE E MARIA KAROLINA RODRIGUES CARDOSO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
93. WILLIAM FERREIRA SANCHES E JANAINA BATISTA DOS PRAZERES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
94. JOSÉ CLOVIS MACIEL DOS SANTOS E TALISSA JÉSSICA GONÇALVES MAIA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
95. JORDSON MAX GOMES VIANA E FERNANDA RIBEIRO SANTOS ARAUJO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
96. MARCIEL MORAIS REBÊLO E LUCIANA POMPEU GONÇALVES. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
97. WUANDERSON GEAN SANTOS DE SOUZA E IZAÍRA DA COSTA BRAGA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
98. SILAS MATOS MACIEIRA E DANIELLE CRISTINA LOBATO DE OLIVEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
99. JAIME DA CRUZ MORAES E ELIANE BARBOSA FERREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
100. JOÃO BOSCO RODRIGUES ROSA E MARIA ROSILENE DOS SANTOS RAULINO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
101. JONE IZAIAS LOPES DE AZEVEDO E PALOMA EDUARDA MIRANDA DE SOUZA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

102. MARCELO DA SILVA MIRANDA E MARCELA BARBOSA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
103. MARIO DOS SANTOS DA FONSECA E HILDA HELENA MORAES TILLMANN. Ele é solteiro e Ela é solteira.
104. MIGUEL ALBERTO DE SÁ RAMOS E MARIANE CHAGAS DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
105. ADILIO DE JESUS FERREIRA E PÂMELA FONSECA MAGALHÃES CORRÊA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
106. JOENILSON SOUSA CORRÊA E MARCILENE SOEIRO SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
107. GEFESON MONTEIRO COSTA E CRISTIANE MASCARENOS COSTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
108. HARRISON GEMAK LISBOA DOS SANTOS E NATHALIA BRAGA BATISTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
109. JOSÉ ANTONIO SOUZA SOARES E SUELY FERREIRA AYRES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
110. MICHEL CORDEIRO DE SOUZA E LANNA DA COSTA MACHADO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
111. MISAEL FROES CORDEIRO E JULIA DA SILVA QUEIROZ. Ele é solteiro e Ela é solteira.
112. RUAN WILLIN DA SILVA E RUTHELENE DA SILVA GONÇALVES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
113. VALDEMIR DE SOUSA LUCENA E IRENILDE LOPES NUNES. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
114. WALDENEI PITEIRA CARDOSO E JACQUELINE KESIANE DA CUNHA COSTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
115. YURI SERRÃO DA SILVA E ANA PAULA KAROLINE DA SILVEIRA FONSECA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
116. RICARDO GONÇALVES DA COSTA E LUANA BEATRIZ BRITO DE JESUS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
117. SILVIO CLEITON FERREIRA DA SILVA E MARIA DOS SANTOS DURANS DO NASCIMENTO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
118. ADRIANO JOSÉ CECIM FERREIRA E ALINE SOUSA CARDOSO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
119. ANDERSON LIMA QUEBRA E BIANCA MARIA MIRANDA BATALHA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
120. ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA E JOYCE MARIA DE AQUINO AMARAL. Ele é solteiro e Ela é solteira.
121. ANDRÉ DA SILVA CARRERA E JOELMA COSTA SARAIVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

122. ANDRE DE LIMA CARDOSO E LAIZE SOUZA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
123. ANTONIO DIONES SANTOS PAIVA E ALINY FAGUNDES MAGALHÃES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
124. ARIAN DE JESUS BASTOS SODRE E ANDRIA KAROLINY SOUSA DE ARAUJO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
125. ARISTIDES DOS SANTOS E MARIA FRANCISCA COÊLHO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
126. RAFAEL DOS SANTOS SILVA E LUCIELE ALMEIDA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
127. ALEXANDRE ABREU DA SILVA E RAQUEL DE SOUZA AZEVEDO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
128. ROSIVALDO AMARAL DA CRUZ E JANE CLAY DOS SANTOS PANTOJA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
129. WENDER BARBOSA FERREIRA E FRANCILENE GOMES DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
130. RONALD DA SILVA NOGUEIRA E MICHELE CARDOSO SERRÃO. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
131. RODRIGO ALBERT CARDOSO MAGALHÃES E DAYANE COSTA DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
132. THIAGO HENRIQUE PÍNZON GOMES E MARISSOL LIMA SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
133. ERIVALDO DOS SANTOS MARTINS E MARIA LUCILA DA COSTA. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
134. ÉBERSON DE CARVALHO GONÇALVES E KELLY THAMARA DA CONCEIÇÃO LIMA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
135. BEM JHONSON PEREIRA VILAÇA E ODALEIA MACIEL COSTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
136. DENNY FERREIRA TAVARES E AUXILIADORA DO SOCORRO SANTOS ARAUJO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
137. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SIQUEIRA E ELZA MARIA FAGUNDES COUTINHO. Ele é divorciado e Ela é solteira.
138. SAMUEL DE LIMA PEREIRA MARICELIA CRUZ MELO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
139. SALOMÃO DA SILVA OLIVEIRA E AMANDA BEATRIZ CARVALHO RODRIGUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
140. RUI AIRES MENDES E MARIA DO SOCORRO DAMASCENO DA FONSECA. Ele é divorciado e Ela é solteira.
141. RUAN SILVA FIGUEIREDO E DÉBORA CAROLINY PEREIRA CAVALCANTE. Ele é solteiro e

Ela é solteira.

142. EVANDRO WILLIAMS GONÇALVES PINHEIRO E ADRIANA PINHEIRO RIBEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
143. CARLOS AUGUSTO DE MATOS BARREIRA E SIMONE MAIA VIANA. Ele é divorciado e Ela é solteira.
144. DANIEL RAMOS DE MENEZES E ÉRICA DE ANDRADE RODRIGUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
145. DAVI DE SOUSA PAIXÃO E HELENA SUELI RIBEIRO DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
146. EDERSON PONCIANO DA COSTA E KARLA TEREZINHA SILVA DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
147. FÁBIO DE CASTRO OLIVEIRA E CIRLEY DA SILVA RAMOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
148. JORGE MAX PORFIRIO E LETÍCIA PEREIRA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
149. MAURÍCIO VALENTE MATOS E LALESKA SOARES FURTADO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
150. LAILSON PRATA DA SILVA E ADRIETE DA SILVA FARIAS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
151. CEZAR BARBOSA DA SILVA E GLAUCIANE FERREIRA DE AZEVEDO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
152. MARCOS CABRAL DE SOUZA E GEDAIA GOMES PEREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
153. MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA E MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
154. ISMAEL PRADO DO NASCIMENTO E KATIA CILENE DA SILVA MACHADO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
155. RAMON FELIPE ATAIDE DA SILVA E SYANNE DE SOUSA FARIAS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
156. SEBASTIÃO MAIA MESCOUTO E ROSEANE DA SILVA SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
157. WELLITON VIEIRA ESTUMANO E KAREN DA SILVA BORCEM. Ele é solteiro e Ela é solteira.
158. EDMILSON ALVES DA COSTA E RUTH SELMA FERREIRA PEREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
159. FABRÍCIO EDUARDO PEREIRA DE BRITO E ROSILENE DO SOCORRO DA SILVA ROCHA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
160. JADILSON PEREIRA MATOS E SANDY CRISTINA CURSINO DAS DORES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
161. IVANILDO MEIRELES BORGES E TATIANE DOS SANTOS MENDES. Ele é divorciado e Ela é

solteira.

162. FRANCINALDO SILVA DA SILVA E ELIENAI DA SILVA FERREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

163. JOSÉ FABIANO ALVES DE ANDRADE E MARIA RAIMUNDA RODRIGUES BRAGA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

164. LUCIANO DA COSTA LIMA E IASMIM DANDARA FARIAS DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

165. FABRÍCIO DE MOURA GAMA E LUANA MAC-DOVEL RIBEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

166. HYGOR MORAES TILLMANN E INGRID INEZ DOS SANTOS AMARAL. Ele é solteiro e Ela é solteira.

167. LUIZ IRLEY MACIEL DE ARAÚJO E FERNANDA NERINO DE SOUZA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

168. FABIO WILLIAMS SANTOS DO ESPIRITO SANTO E CLAUDIA MARCIA RIBEIRO DA COSTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

169. LUCIANO JOSÉ E SILVA SOUZA E CARLA BEATRIZ SILVA DAS GRAÇAS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

170. LUÍS FERNANDO AMADOR DE MORAES E ANNE CRISTIANE DOS SANTOS MARQUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

171. CRISTIANO JOSÉ ROALE LIMA E PATRICIA CRISTINA DA SILVA MARINHO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

172. CARLOS UMBERTO TRAVASSOS DA SILVA E ROSILENE DA SILVA GONÇALVES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

173. BRUNO COSTA DA SILVA E ANDREIA AVIZ FERREIRA . Ele é solteiro e Ela é solteira.

174. DYEGO JOSÉ SALDANHA DE MELO E LIDIANE DE FÁTIMA BARRADAS ALVES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

175. PEDRO EZEQUIEL RIBEIRO MARQUES E BEATRIZ DO NASCIMENTO NEGRÃO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 08 de Abril de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. GABRIEL DE OLIVEIRA GOMES e JOSIANE DA COSTA CAVALCANTE. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

2. ADEMAR DE ALMEIDA CARDOSO e MARIA ALDENORA XAVIER MACHADO. Ele é divorciado e Ela é solteira.

3. RONALDO CALDAS BATISTA e JOELMA MOREIRA DE CARVALHO. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 08 de abril de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS-CARTORIO 4º OFICIO

Faço saber por lei que pretendem se casar:

LUIZ FELIPE SOTÃO DA CRUZ e ADRIANA DE NAZARE GONÇALVES PARENTE - SENDO AMBOS SOLTEIROS.

PAULO SERGIO FERNANDES DE SOUZA e RUTH CLEIA DA PAIXÃO - SENDO ELE SOLTEIRO E ELA DIVORCIADA.

PAULO BENJAMIM DE SOUZA e RAFAELA CASCAES BRITO DE OLIVEIRA - SENDO AMBOS SOLTEIROS.

Eu, Elyzette Mendes Carvalho, Oficial do cartório do 4º ofício, comarca de Belém, Estado do Pará , faço fixação deste, neste ofício e sua publicação no Diário de justiça. Belém 08 de abril de 2022.

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

RESENHA: 07/04/2022 A 07/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR - VARA: VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR PROCESSO: 00001984320098140200 PROCESSO ANTIGO: 200920001895 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Inquérito Policial Militar em: 07/04/2022 ENCARGADO:ALUIZIO MARCAL MORAES DE SOUZA FILHO PROMOTOR:GILBERTO VALENTE MARTINS INDICIADO:RONALD DOS REIS. Despacho: Â Â Â Â Â Â DÃª-se vista ao MinistÃ©rio PÃºblico Militar, para se manifestar sobre a CERTIDÃO (fl.10). ApÃ³s, faÃ§a conclusÃ£o dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 07 de abril de 2022. Â Â Â Â Â LUCAS DO CARMO DE JESUS Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da Vara Unica da JME/PA PROCESSO: 00036054220188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 07/04/2022 AUTOR:JULIO HONORATO DA SILVA Representante(s): OAB 21140 - SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES (ADVOGADO) OAB 18291 - JULIA FERREIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO. CERTIDÃO Â Â Emanuel Nazareno da Costa Santos, Analista JudiciÃ¡rio do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, lotado na JustiÃ§a Militar do Estado (Secretaria CÃ-vel), usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o conferidas por Lei, CERTIFICA que nos Autos de AÃ§Ã£o CÃ-vel NÂº 0003065-42.2018.814.0200, que o AUTOR, JÃLIO HONORATO DA SILVA, foi intimado do DESPACHO de folhas 344 dos autos, para apresentar RÃPLICA, se manifestando dentro do prazo legal, como consta Â s folhas 346/354 dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, Pa., 07 de abril de 2022. Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA Mat. 132241 PROCESSO: 00041845320198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: AÃ§Ã£o Penal Militar - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 07/04/2022 VITIMA:L. C. A. VITIMA:M. G. S. VITIMA:V. H. L. M. VITIMA:L. O. C. C. DENUNCIADO:GABRIEL MAGNO FROES Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:GLEYDSON PALHETA DA ROCHA Representante(s): OAB 13558 - CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ELIETE CRISTINA ALVES BORGES Representante(s): OAB 6987 - SANTINO SIROTHEAU CORREA JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:LEONARDO MACHADO DOS SANTOS Representante(s): OAB 2903 - RAIMUNDO HERMOGENES DA SILVA E SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ERIKA PANTOJA CARNEIRO DA SILVA Representante(s): OAB 20474 - MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (ADVOGADO) DENUNCIADO:HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE Representante(s): OAB 18307 - CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES (ADVOGADO) OAB 19922 - IVANILDO FERREIRA ALVES (ADVOGADO) DENUNCIADO:THIAGO COSTA VETILLO Representante(s): OAB 7605 - PAULO RONALDO MONTE DE M ALBUQUERQUE (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCELO DE ARAUJO PRATA Representante(s): OAB 20187 - LUCAS SA SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ARTHUR RINALDO CORDEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 14092 - NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:PAULO HENRIQUE DIAS BARROS Representante(s): OAB 25735 - YAN AYRES ARAGAO E SERRAO (ADVOGADO) DENUNCIADO:W. S. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Processo: 0004184-53.2019.8.14.0006 CERTIDÃO Eu, LetÃ-cia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, foram feitos os acatamentos dos documentos originais do volume III, folhas 485, 487 (VÃrias notas de requisÃ§Ã£o de combustÃ-vel), 547, 555, 575, 583, 598, 606 e 613 em Secretaria da JME/PA, processo de nÂºmero 0004184-53.2019.8.14.0006. BelÃ©m/PA, 07 de abril de 2022. LetÃ-cia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Ãnica da JME/PA PROCESSO: 00076551420188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 07/04/2022 AUTOR:ANTONIO NILSON DE OLIVEIRA CASTRO Representante(s): OAB 18478 - MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 24610 - MARIA IZABEL ZEMERO (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO. CERTIDÃO Â Â Emanuel Nazareno da Costa Santos, Analista JudiciÃ¡rio do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, lotado na JustiÃ§a Militar do Estado (Secretaria CÃ-vel), usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o conferidas por Lei, CERTIFICA que nos Autos de AÃ§Ã£o CÃ-vel NÂº 0007655-14.2018.814.0200, que o AUTOR foi INTIMADO (edital fls. 283/287) da DECISÃO INTERLOCUTÃRIA de folhas 280/281 dos autos, porÃ©m, transcorreu livremente o prazo (23/02/2022) sem manifestaÃ§Ã£o do Autor, conforme consulta no Sistema Libra. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, Pa., 07 de abril de 2022. Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA Mat. 132241 PROCESSO: 00021069120168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

---- A??o: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico em: ENCARREGADO: D. E. F. R. INDICIADO: M. C. G. S. INDICIADO: L. A. S. O. INDICIADO: J. D. N. S. INDICIADO: P. A. C. N. INDICIADO: J. E. S. N. VITIMA: A. C. O. E. PROMOTOR: M. P. J. M. PROCESSO: 00032335920198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Inquérito Policial Militar em: PROMOTOR: S. P. J. M. E. P. INVESTIGADO: F. R. D. C. INVESTIGADO: S. R. F. A. VITIMA: V. N. I. PROCESSO: 00070888020188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Inquérito Policial Militar em: ENCARREGADO: R. D. M. C. INVESTIGADO: P. M. B. VITIMA: A. C. O. E. PROMOTOR: P. P. J. M. P R O C E S S O : 0 0 2 9 1 9 3 5 6 2 0 1 5 8 1 4 0 2 0 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico em: ENCARREGADO: J. H. E. S. INDICIADO: J. N. C. INDICIADO: E. G. S. INDICIADO: F. R. S. INDICIADO: M. O. S. INDICIADO: L. L. S.

EDITAL e INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCAS DO CARMO DE JESUS, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado.

AÇÃO CÍVEL: 0001415-19.2012.8.14.0200

AUTOR: FELIPE JUNIOR VIEGAS CORREA

ADVOGADAS: DRas. ANDREA OYAMA NAKANOME (OAB-PA 16503) e DELMA CAMPOS PEREIRA (OAB-PA 19311).

RÉU: ESTADO DO PARÁ (REPRESENTADO PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO).

Processo número 0001415-19.2012.814.0200

DESPACHO

Dê-se vista às partes e ao Ministério Público para se manifestarem quanto à extinção da presente execução provisória, tendo em vista o cumprimento de seu objeto (reintegração do autor ao cargo), bem como do agravo de instrumento relativo à decisão proferida nos seus respectivos autos, em apenso (autos número 20133002489-9), para o Estado e o Ministério Público em 30 (trinta) dias e para o autor em 15 (quinze).

Após, conclusos.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, 12 de janeiro de 2018.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Capital,

em exercício na Auditoria Militar

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ**

Processo: 0007312-15.2019.8.14.0028

Capitulação penal: art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006

Denunciado(s): FELIPE MARINHO DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE SANTOS MELO e SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO

ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR OAB/PA 25.668

SENTENÇA**I ¿ RELATÓRIO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARABÁ, ofereceu denúncia em desfavor dos acusados **FELIPE MARINHO DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE SANTOS MELO e SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO**, qualificados às fls. 02 e 53, imputando a estes a prática dos crimes previstos no art. 33, caput, c/c art. 35, ambos da Lei nº 11.343/2006 (fls. 02/04 e 53/58).

Inicialmente, no dia 20.08.2019, o Ministério Público Estadual ofertou a denúncia apenas em face de FELIPE MARINHO DE CARVALHO, imputando a este a prática do crime de tráfico de drogas.

Noticiou que no dia 25.07.2019, a Polícia Militar foi informada por populares de que estava ocorrendo o tráfico de drogas em uma residência nas proximidades da Avenida das Torres, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade. Ao diligenciarem no local, por volta das 11 hs no mesmo dia, os policiais se depararam com o acusado FELIPE MARINHO DE CARVALHO, na companhia da nacional SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO, em via pública, na posse de 01 (um) tablete da substância entorpecente vulgarmente conhecida por ¿maconha¿. Após ser questionado sobre a origem da droga, o acusado FELIPE declinou o imóvel onde adquiriu o entorpecente e disse que a droga ia ser entregue a uma terceira pessoa. Ato contínuo, os policiais foram até o imóvel informado por FELIPE e, ao chegarem no local, encontraram o acusado PAULO HENRIQUE SANTOS MELO capinando nos fundos da residência, sendo que localizaram outro ¿tablete¿ de maconha enterrado no mesmo quintal.

Após, os três suspeitos foram conduzidos para a delegacia.

A peça acusatória foi ofertada com base em procedimento instaurado pela Delegacia de Polícia Civil local, pertinente a inquérito policial, iniciado por auto de prisão em flagrante delito (apensos I e II).

A segregação flagrancial dos autuados foi homologada pelo Órgão Judicial durante audiência de custódia, sendo que foi convertida em prisão preventiva em relação ao acusado FELIPE MARINHO DE CARVALHO e foi concedida a liberdade provisória com medidas cautelares diversas da prisão para os acusados SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO e PAULO HENRIQUE SANTOS MELO (fls. 47/50 do apenso II).

A denúncia foi recebida e como a imputação ocorreu somente para o acusado FELIPE MARINHO DE CARVALHO, este juízo determinou o envio de cópia dos autos para a Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) para opinar sobre a acusação em relação aos outros dois indiciados.

O processo tramitou normalmente em relação ao denunciado FELIPE MARINHO DE CARVALHO, sendo ele citado (fls. 14), apresentado Resposta Escrita à Acusação (fls. 29) e proferida decisão referente ao art. 397 do CPP. A audiência de instrução ocorreu de forma regular, ocasião em que foram ouvidas as testemunhas RUDISLEY RIBEIRO SILVA, ITAMAR SANTANA ROCHA, JANDERSON ANDRÉ TAVARES DA COSTA, colhido o depoimento de PAULO HENRIQUE SANTOS MELO na qualidade de testemunha e realizada a qualificação e interrogatório do acusado FELIPE MARINHO DE CARVALHO.

Não houve pedido de diligências e as partes apresentaram alegações finais

Posteriormente, o Ministério Público aditou a denúncia incluindo no polo passivo SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO e PAULO HENRIQUE SANTOS MELO e inserido novos elementos na narrativa fática e nova capitulação jurídica.

Afirmou, em aditamento da denúncia, que após os nacionais SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO e FELIPE MARINHO DE CARVALHO terem sido flagrados na posse de um tablete de *¿maconha¿*, estes afirmaram que estavam comercializando a droga e que adquiriram o entorpecente em uma casa próxima ao local da abordagem.

Descreve o aditamento que os policiais foram até à casa apontada e, no local, a moradora da casa conhecida por *¿Lucinha¿* autorizou a entrada dos policiais. O acusado PAULO HENRIQUE SANTOS MELO se encontrava no imóvel e este foi questionado pelos policiais, sendo que o acusado respondeu que havia drogas no local e entregou outro tablete de *¿maconha¿* que estava no imóvel.

Narra a peça que após todos terem sido conduzidos à delegacia, o acusado PAULO HENRIQUE SANTOS MELO declarou em sede policial que estava na casa da *¿Lucinha¿* realizando serviços de capinagem e estava recebendo *¿maconha¿* como forma de pagamento. Afirmou também que havia a entrada de drogas na casa e que SANDY e FELIPE transitavam pela casa.

A acusada SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO declarou em sede policial que veio a Marabá para se encontrar com uma pessoa de prenome *¿Matheus¿* e que ficou hospedada na casa da tia de Matheus, local onde foi encontrada a droga. Afirmou que o acusado PAULO HENRIQUE estava fazendo serviços de capinagem na casa e que, no dia dos fatos, FELIPE chegou na casa e lhe fez o convite para irem à rua, sendo que FELIPE estava com um pacote enrolado em uma sacola. Que após a abordagem dos policiais, foi constatado que o material se tratava de *¿maconha¿* e que, em seguida, os policiais encontraram mais droga na casa em que ela estava hospedada.

Por fim, em sede policial, o acusado FELIPE declarou que veio para Marabá para encontrar com seu amigo Matheus e que, no dia 25.07.2019, recebeu uma ligação de um amigo pedindo para que pegasse uma *¿maconha¿* que estava enterrada na casa de Matheus e entregasse para uma terceira pessoa em um local próximo à residência. Afirmou que convidou SANDY para fazer a entrega da droga e, durante o trajeto, foram abordados pelos policiais.

Com isso, imputou aos três acusados o crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico.

O aditamento da denúncia foi recebido (fls.59).

Os acusados SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO e FELIPE MARINHO DE CARVALHO foram pessoalmente citados (fls. 67 e 75).

A acusada SANDY apresentou Resposta Escrita à Acusação na forma oral por meio da Defensoria Pública e, na mesma oportunidade, foi proferida decisão referente ao artigo 397 do CPP (fls. 82).

O acusado PAULO HENRIQUE SANTOS MELO não foi localizado no endereço fornecido nos autos, tendo o Ministério Público requerido a citação por edital e, caso não comparecesse aos autos, pugnou pela suspensão do processo e do curso do prazo prescricional.

O acusado PAULO HENRIQUE SANTOS MELO foi citado por edital (fls. 79/82) e, posteriormente, foi decretada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional (fls. 82/83).

Foi designada nova audiência de instrução e julgamento, tendo sido colhido o depoimento das testemunhas RUDISLEY RIBEIRO SILVA e JANDERSON ANDRÉ TAVARES DA COSTA.

A prisão preventiva do acusado FELIPE MARINHO DE CARVALHO foi revogada de ofício, em 31.03.2020, devido ao excesso de prazo para a formação da culpa.

A acusada SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO foi qualificada e interrogada por meio de carta precatória (fls. 142).

O acusado FELIPE MARINHO DE CARVALHO foi qualificado e interrogado por videoconferência às fls. 152/153

Laudo toxicológico definitivo juntado às fls. 45.

As partes não requereram diligências na fase do artigo 402 do CPP.

Em alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação dos denunciados nos termos da inicial, alegando que restaram comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, devidamente amparada nas provas constantes dos autos (fls. 154/161).

A Defensoria Pública apresentou alegações finais em favor dos dois denunciados e requereu o seguinte: 1) em relação à acusada SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO, pugnou pela absolvição pelo crime de tráfico de drogas sob o argumento de que não ficou comprovada a autoria delitiva; em relação ao crime de associação para o tráfico de drogas, pugnou pela absolvição por insuficiência de provas para a condenação, pois afirma que não ficou demonstrado o requisito da estabilidade e permanência entre os agentes; subsidiariamente, requereu a aplicação da pena mínima e o reconhecimento das atenuantes cabíveis e da causa de diminuição da pena relativa ao tráfico privilegiado, além da dispensa da pena de multa; 2) em relação ao acusado FELIPE MARINHO DE CARVALHO, requereu a absolvição por insuficiência de provas para a condenação e, subsidiariamente, requereu a aplicação da pena mínima e o reconhecimento das atenuantes cabíveis e da causa de diminuição da pena relativa ao tráfico privilegiado, além da dispensa da pena de multa.

Os acusados respondem em liberdade por este processo.

II ¿ FUNDAMENTAÇÃO.

As condições da ação e os pressupostos processuais positivos estão presentes.

O procedimento adotado corresponde ao que está previsto na lei para a apuração da notícia de crime descrita na inaugural e não há preliminar a ser apreciada.

II.1. CRIME DO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006: MATERIALIDADE E AUTORIA.

A **materialidade** da infração penal está comprovada pelo auto de apresentação e apreensão de fls. 12 do apenso I, pelo laudo toxicológico provisório de fls. 34 do apenso I e pelo laudo definitivo nº

2019.03.000570-QUI de fls. 45 dos autos, o qual atestou que o material apreendido se refere à substância vulgarmente conhecida como maconha com a massa bruta total de 353,149 gramas.

A **autoria** da conduta e o dolo dos denunciados restaram comprovados pelo material produzido nos autos.

As testemunhas RUDISLEY RIBEIRO SILVA, ITAMAR SANTANA ROCHA, JANDERSON ANDRÉ TAVARES DA COSTA, policiais militares que realizaram a prisão dos acusados, ouvidas na primeira audiência de instrução, antes de ocorrer o aditamento da denúncia, afirmaram em juízo o seguinte:

A testemunha ITAMAR SANTANA ROCHA, afirmou em juízo que a guarnição recebeu a denúncia de um popular de que estava havendo comercialização de entorpecentes na região mencionada na denúncia. Que diante da informação, foi verificar a veracidade da denúncia, sendo que a equipe se deparou com o acusado FELIPE MARINHO DE CARVALHO acompanhado de uma jovem, que depois foi identificada como sendo a denunciada SANDY ANDRESSA, em via pública, na posse de um pacote, em forma de barra, que foi identificado como substância entorpecente do tipo ¿maconha¿. Que após essa primeira abordagem, o acusado FELIPE declinou a casa onde havia mais maconha armazenada.

Continuou afirmando a testemunha que ao chegar na referida casa, os policiais foram atendidos pela moradora ¿Lucinha¿, que autorizou o ingresso dos policiais no imóvel. Que dentro do imóvel, encontraram o nacional PAULO HENRIQUE SANTOS MELO, que apontou aos policiais o local onde havia mais droga escondida, informando que o restante do entorpecente estava enterrado no mato. Em continuidade, afirmou a testemunha que localizou a ¿maconha¿ enterrada em um quintal.

Declarou a testemunha que o acusado FELIPE admitiu que a droga era destinada para tráfico e que ia comercializar a droga encontrada em sua posse.

A testemunha JANDERSON ANDRÉ TAVARES DA COSTA afirmou em juízo que estava realizando rondas no bairro Nossa Senhora Aparecida, região conhecida por haver intenso tráfico de drogas, quando foram informados por populares de que naquela rua havia um casal que estava realizando a comercialização de drogas e que iam fazer a entrega de material entorpecente naquele momento.

Afirmou que após a equipe fazer averiguações pela região, localizou o acusado FELIPE MARINHO DE CARVALHO acompanhado da acusada SANDY, sendo que com FELIPE foi encontrada uma expressiva quantidade de maconha em forma de barra e que pela quantidade da droga apreendida, não era condizente com o mero uso.

Afirmou a testemunha que o acusado FELIPE declinou a casa de onde era oriunda a droga e que eles estavam hospedados no local, pois ambos não residiam em Marabá e estavam apenas a ¿passeio¿. Após se deslocarem até a referida casa, a testemunha afirmou que encontraram mais droga (maconha) enterrada em um quintal.

A testemunha finalizou o depoimento afirmando que o acusado FELIPE confessou que a droga lhe pertencia e que ia realizar a entrega da ¿maconha¿ naquele momento para um terceiro; que FELIPE declarou que estava em Marabá à passeio e que estava coabitando o mesmo imóvel que SANDY, à época dos fatos.

A testemunha RUDISLEY RIBEIRO SILVA afirmou em juízo que, no dia dos fatos, foi informado de que, no bairro Nossa Senhora Aparecida, estava havendo uma comercialização de drogas; que ao fazer ronda pela região, se deparou com o acusado FELIPE e uma jovem, qual seja, a denunciada SANDY, em uma esquina, ambos na posse de drogas, na forma de uma barra.

Afirmou que a droga estava nas mãos do acusado FELIPE e que este confessou que se tratava de ¿maconha¿ destinada para venda e declinou a residência onde havia mais droga. Em seguida, afirmou que se deslocou até a casa informada por FELIPE e, no local, foi localizada mais droga enterrada em um quintal.

O depoimento de PAULO HENRIQUE SANTOS MELO na qualidade de testemunha não deve ser considerado para análise do caso, pois foi posteriormente denunciado pelos fatos, devendo ser desentranhado dos autos.

O acusado FELIPE MARINHO DE CARVALHO, durante seu primeiro interrogatório na fase judicial, negou a autoria, declarando que não sabia que o material que carregava se tratava de droga. Que estava na casa de Lucinha passando uns dias de férias; que viu Lucinha cortando uma barra e entregando uma fração para PAULO HENRIQUE enterrar e a outra parte da barra entregando para SANDY. Declarou que foi SANDY quem lhe envolveu na situação; que Lucinha recebia ordens de um agente externo para executar a comercialização de drogas; que no dia dos fatos, estava apenas acompanhando a acusada SANDY.

Após o aditamento da denúncia em que foram inseridos no rol de acusados os nacionais PAULO HENRIQUE SANTOS MELO e SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO, foi renovada a instrução processual, ocasião em que foram inquiridas novamente as testemunhas policiais militares JANDERSON ANDRÉ TAVARES DA COSTA e RUDISLEY RIBEIRO SILVA. Houve a desistência pelo MP da oitiva da testemunha ITAMAR SANTANA ROCHA.

A testemunha JANDERSON ANDRÉ TAVARES DA COSTA, afirmou em juízo que no dia dos fatos, foi localizada droga na posse do acusado FELIPE, na companhia da denunciada SANDY. Que já tinham recebido uma denúncia anterior de que havia um casal comercializando droga na região. Que o casal declarou que havia mais droga na casa em que estavam hospedados, local em que foi realizada a abordagem do codenunciado PAULO HENRIQUE e localizada a outra quantidade da droga.

Afirmou que após o dia dos fatos, teve conhecimento de que o acusado PAULO HENRIQUE continuava traficando drogas pela região e que a acusada SANDY foi presa na cidade de Jacundá-PA.

Afirmou que o grupo tinha características de ser bem organizado nas tarefas, pois todos os envolvidos entraram em contradição. Que pela quantidade de droga apreendida, deu a entender que se trata de um comércio mais amplo de droga do que um mero evento ocasional.

A testemunha RUDISLEY RIBEIRO SILVA afirmou em juízo que, no dia dos fatos, estavam realizando rondas na região quando foram informados sobre o casal que estava comercializando drogas; que instantes depois, foi encontrado o casal de acusados (FELIPE e SANDY) e, após abordagem, foi localizada a droga referente à maconha na posse do casal. Que, posteriormente, foi realizada a abordagem do acusado PAULO HENRIQUE, que estava dentro da casa onde foi encontrada a outra quantidade da droga.

Afirmou que pelas circunstâncias da apreensão da droga, ficou claro que os três acusados atuavam de forma organizada e em conjunto no comércio de drogas.

Declarou que a droga apreendida foi bem expressiva, o que não se coaduna com um tráfico eventual e sim um tráfico que já é consolidado naquela região. Inclusive, afirmou que obteve a informação de que três dias depois, a denunciada SANDY foi presa em flagrante novamente pelo mesmo delito em outra cidade.

A acusada SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO, durante seu interrogatório judicial, negou os fatos narrados na denúncia, declarando que, à época dos fatos, veio a Marabá para conhecer uma pessoa de prenome Matheus, com quem já estava mantendo conversas por redes sociais, sendo que ficou hospedada na casa da tia de Matheus, porém não sabia que Matheus era envolvido no tráfico. No entanto, sabia que a tia de Matheus era traficante de drogas.

Declarou que durante o tempo em que esteve na casa, houve um dia em que o acusado FELIPE chegou de Parauapebas-PA e ficou hospedado na mesma casa. Que um dia, o acusado FELIPE lhe fez um convite para resolver uma situação na rua, sendo que saiu com FELIPE e que ele estava segurando uma sacola com um conteúdo dentro. No entanto, declarou que não sabia que o material se tratava de droga.

Que poucos minutos após saírem de casa, a polícia militar realizou a abordagem. Que depois, o acusado FELIPE levou os policiais até à casa onde estavam hospedados.

Afirmou que o acusado PAULO HENRIQUE foi contratado para realizar serviços de capinagem.

Durante o novo interrogatório na fase judicial, o acusado FELIPE MARINHO DE CARVALHO declarou que os fatos narrados na denúncia são verdadeiros; que estava na casa de Lucinha passando uns dias de férias; que Lucinha já estava armazenando droga na casa; que a acusada SANDY também já estava na casa; que conheceu SANDY através de Matheus.

Afirmou que, no dia dos fatos, ia entregar um tablete de „maconha“, exercendo a função de „avião“, para uma pessoa conhecida por „tripinha“. Que a acusada SANDY sabia que o denunciado estava levando consigo droga. Que SANDY e PAULO HENRIQUE faziam a entrega de droga para o acusado.

Com efeito, as testemunhas RUDISLEY RIBEIRO SILVA, ITAMAR SANTANA ROCHA, JANDERSON ANDRÉ TAVARES DA COSTA, policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante dos acusados, foram uníssomos em declarar que flagraram os acusados FELIPE MARINHO DE CARVALHO e SANDY ANDREZA SANTOS VOGADO em uma esquina, em via pública, na posse de uma barra de „maconha“, pronta para comercialização, sendo que o acusado FELIPE era quem estava segurando o material entorpecente e a denunciada estava prestando apoio.

Segundo as testemunhas, os acusados confessaram que o pacote contendo maconha seria comercializado e eles ainda apontaram a casa de onde era oriunda a droga, sendo que, em seguida, os policiais se deslocaram até à referida casa e lá foi encontrada mais droga.

A denunciada SANDY declarou em juízo que tinha conhecimento de que a dona da casa em que estava hospedada, chamada por „Lucinha“, era traficante de drogas.

O acusado FELIPE confessou a autoria delitiva, admitindo que estava exercendo a função de avião e ainda delatou que a denunciada SANDY prestava apoio.

As versões apresentadas pelas testemunhas policiais militares são coerentes e seguras, pois todos disseram em juízo que receberam denúncias anônimas dando conta de que os dois acusados estavam comercializando drogas em via pública e que, após fazerem rondas na região, localizaram o casal na posse de material entorpecente.

Neste contexto, a jurisprudência que adoto preceitua que „o depoimento de policiais militares responsáveis pela prisão em flagrante do acusado constitui meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborado em Juízo, no âmbito do devido processo legal“, eis que tais depoimentos, „sob o crivo do contraditório serve de sustentação para a emissão de um édito condenatório por tráfico de drogas, ainda mais quando, em cotejo com os demais elementos de convicção, comprova de forma indiscutível a traficância por parte do acusado, restando superada a tese absolutória (...). A simples condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, mormente se os autos não apontam motivos no sentido de incorreção em sua conduta ou de que tivesse algum interesse em incriminar falsamente o réu (...).

Essa é a situação dos autos, pois os depoimentos das testemunhas policiais militares estão harmônicos entre si, coerentes e foram prestados de forma segura, confirmando a imputação feita na denúncia em relação aos acusados, na modalidade ter em depósito/ trazer consigo drogas, para fins de tráfico.

Outrossim, conforme reconhece a jurisprudência, as circunstâncias do flagrante - como a quantidade da droga, a forma em que estava acondicionada, a descoberta do imóvel que estava servindo de apoio para o tráfico, a menção de outros nomes de pessoas que estavam envolvidos no comércio de entorpecentes - são aptas a comprovar o dolo de difusão ilícita, o que se amolda ao caso vertente.

Registre-se que o crime de tráfico é de natureza múltipla (multinuclear), ou seja, a prática de quaisquer das condutas descritas no "caput", do artigo 33, da Lei 11.343/06 caracteriza o delito. Confira-se o teor do tipo:

Art. 33 - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Luiz Flávio Gomes, ao tratar do crime em questão, ensina que o crime se consuma "com a prática de qualquer um dos núcleos trazidos pelo tipo, não se exigindo efetivo ato de tráfico" (GOMES, Luiz Flávio. Lei de drogas comentada. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 184).

Esse entendimento é pacificamente perfilhado pela jurisprudência, inclusive pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, "verbis":

1. A jurisprudência deste STJ é firme no sentido de que, "em se tratando o crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes de delito de ação múltipla, que possui como núcleos verbais as condutas de 'trazer consigo', 'guardar' ou 'transportar', fica afastada a alegação de bis in idem pelo uso da causa especial de aumento de pena da transnacionalidade (art. 40, I, da Lei de Drogas)." (HC 173.174/SP, 5.^a Turma, Rel. Min. MARILZA MAYNARD - DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE -, DJe 19/04/2013). (...). (AgRg no AREsp 408.602/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 15/04/2014)

O tipo previsto no artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006 não exige dolo específico, ou seja, não é preciso que o sujeito seja flagrado, por exemplo, comprando, vendendo ou armazenando drogas. Ao contrário, o tipo demanda apenas o dolo de realizar qualquer núcleo do tipo.

Nesse sentido, são as lições do jurista e doutrinador Guilherme de Souza Nucci, ao tecer comentário ao referido dispositivo: "Elemento subjetivo: é o dolo. Não há elemento subjetivo específico do tipo, nem se pune a forma culposa" (NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 358).

Assim, embora os acusados SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO e FELIPE MARINHO DE CARVALHO não tenham sido flagrados comercializando drogas, eles incidiram nas condutas de "trazer consigo", "guardar", "expor à venda", prevista no tipo descrito no artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006, e a intenção de difusão ilícita foi revelada por meio das circunstâncias da apreensão dos entorpecentes e depoimentos das testemunhas.

II.1.2. CRIME DO ART. 35, CAPUT, DA LEI 11.343/2006- ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO: MATERIALIDADE E AUTORIA.

A configuração do delito de associação para o tráfico exige a existência de pelo menos dois agentes, bem como estabilidade e permanência, não sendo admitida a atuação de forma individual e ocasional. Pressupõe o animus de se associar para realizar a comercialização de drogas, de forma organizada e com conjugação de esforços voltada para a o fim ilícito, devendo, portanto, existir vínculo duradouro e estável, a fim de que reste configurada.

É este o entendimento dos tribunais superiores:

PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ESTABILIDADE E VÍNCULO ASSOCIATIVO NÃO EVIDENCIADOS. IMPRESCINDIBILIDADE. CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL A QUO ANTE A EXISTÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA APENAS DO CONCURSO EVENTUAL DE PESSOAS. IMPOSSIBILIDADE. FIGURA DA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL PARA O TRÁFICO EXTINTA. REVOGAÇÃO PELA LEI N. 11.343/2006. CONDUTA ATÍPICA. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. NEGATIVA PELA QUANTIDADE E VARIEDADE DE DROGAS INDICANDO DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. POSSIBILIDADE. REVISÃO DO ENTENDIMENTO. VIA IMPRÓPRIA. REGIME PRISIONAL FECHADO. PREVISÃO LEGAL DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO STF. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. (...) 2. Diferentemente da figura da associação eventual para o tráfico, capitulada na antiga Lei 6.368/76, em que prescindível a prova da estabilidade e do vínculo associativo, somente se configura a associação para o tráfico, prevista no art. 35 da Lei n. 11.343/2006, se houver efetiva comprovação do vínculo associativo, de forma estável, e não apenas eventual. 3. Ressalte-se que a associação eventual para o tráfico, prevista na antiga Lei de Drogas (Lei n. 6.368/76) como causa especial de aumento de pena, foi revogada expressamente pela Lei n. 11.343/2006, a qual passou a não mais considerar criminosa tal conduta, ocorrendo, na espécie, hipótese de abolitio criminis. Precedentes. 4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a quantidade e/ou a natureza da droga podem justificar a não aplicação da minorante prevista no art. 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, quando evidenciarem a dedicação à atividade criminosa. Precedentes. (HC 305.401/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 17/10/2016).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PERMANÊNCIA E ESTABILIDADE. DEMONSTRAÇÃO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. RESPALDO NA PROVA DOS AUTOS. REEXAME. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. (...) 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a subsunção da conduta ao tipo previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006 exige a demonstração concreta da estabilidade e da permanência da associação criminosa. 3. No caso, as instâncias ordinárias foram claras em afirmar a estabilidade e permanência da associação criminosa, com respaldo na prova dos autos, sendo que rever tal conclusão ensejaria, necessariamente, incursão no acervo fático probatório, providência inviável na via estreita do habeas corpus. 4. Habeas corpus não conhecido (HC 336.240/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 19/11/2015, DJe 25/11/2015).

Levando em conta a lição supra e o que consta dos autos, constata-se a inexistência de provas (mormente da fase judicial) que confirmem uma ligação permanente e estável entre os denunciados SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO e FELIPE MARINHO DE CARVALHO com terceiros para os fins do tráfico.

O que foi colhido são apenas as declarações das testemunhas no sentido de que foi encontrada certa quantidade de droga com os acusados e na casa em que eles estavam hospedados. Contudo, não houve qualquer atividade investigativa para demonstrar a existência da associação, as testemunhas ouvidas em

juízo sequer souberam individualizar a conduta de cada integrante e tampouco informar a quanto tempo estavam supostamente articulados para o exercício do tráfico.

Portanto, os elementos são insuficientes para demonstrar, com a certeza necessária, que os réus se associaram de forma estável ou permanente para a prática do tráfico de drogas.

Nestes termos, a consequência é absolvição dos acusados quanto à acusação relativa ao delito do art. 35, caput, da Lei nº 11.343/2006.

III ¿ DISPOSITIVO.

À vista de todo o exposto e com esteio nos arts. 203 e 387 do CPP, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia e, em decorrência, **CONDENO os acusados SANDY ANDRESSA SANTOS VOGADO e FELIPE MARINHO DE CARVALHO como incurso nas penas do delito previsto art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, ABSOLVENDO-OS quanto à imputação do crime previsto no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, VII, do CPP.**

III.1 ¿ DOSIMETRIA DAS PENAS.¹

Com base nos arts. 59 do Código Penal, 42 e 43 da Lei nº 11.343/2006, passo a dosar as penas.

III.1.1. ACUSADO FELIPE MARINHO DE CARVALHO

III.1.1.1 ¿ CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS ¿ ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

A. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Na primeira fase, analiso as circunstâncias conforme a seguir exposto:

Culpabilidade em grau normal, pois as provas dos autos não revelaram intensidade de dolo acima da média.

Os **antecedentes criminais** devem ser considerados **desfavoráveis** ao imputado, pois registra duas condenações criminais com trânsito em julgado por fatos anteriores a este crime, quais sejam, os autos 0000221-45.2015.8.14.0081 (fato ocorrido em 08.02.2015 e trânsito em julgado em 22.06.2016) e 0000341-88.2015.8.14.0081 (fato ocorrido em 02.02.2015 e trânsito em julgado em 28.06.2021), sendo que utilizarei a condenação dos autos 0000221-45.2015.8.14.0081 para fins de reincidência, pois o trânsito em julgado foi anterior a este feito.

Já a condenação do processo criminal 0000341-88.2015.8.14.0081, será utilizado para configurar maus antecedentes, pois apesar do trânsito em julgado ter sido posterior a este feito, o fato se deu em data anterior, o que é admitido pelos Tribunais Superiores para gerar antecedentes criminais de forma desfavorável².

Conduta social considerada favorável, haja vista a insuficiência de dados (princípio do in dubio pro reo).

Personalidade reputada favorável, haja vista a insuficiência de dados (princípio do in dubio pro reo).

O **motivo do crime** deve ser considerado favorável ao denunciado, haja vista que não foi identificada

outra motivação além do proveito econômico. Porém, este já é inerente ao tipo penal, sendo vedada sua avaliação nesta fase da dosimetria, pois representaria bis in idem.³

As **circunstâncias do delito** são favoráveis ao imputado, pois nos autos não há prova de que esta tenha agido com frieza, insensibilidade e audácia acima da média.

Quanto às **consequências do delito em relação à vítima**, devem ser consideradas favoráveis ao acusado, já que não há informação exata nos autos de quanto tempo o acusado comercializava droga e nem quantas pessoas foram atingidas pela conduta ilícita do acusado.

A **vítima** (sociedade) não contribuiu para a realização da conduta ilícita⁴.

Por fim, no tocante à **circunstância específica prevista no artigo 42 da Lei nº 11.343/2006 (natureza e quantidade da droga)**, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de bis in idem, caso a mesma circunstância (quantidade e natureza da droga) seja utilizada na primeira e na terceira fases da dosimetria, mas admitiu que tal circunstância pode ser avaliada em qualquer delas (desde que apenas em uma). Assim sendo, entendo que, nos casos em que não se encontra presente a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, a quantidade e a natureza da droga devem ser valoradas na primeira fase da dosimetria. Por outro lado, presente a causa de diminuição em comento, a quantidade e a natureza da droga devem ser levadas em consideração apenas na terceira fase, para fins de estabelecimento do quantum de redução da pena, pois, caso contrário, conforme reconheceu o próprio Supremo Tribunal Federal, "o julgador ficaria limitado a aplicar, indistintamente, a maior fração a todos os condenados que fizessem jus à redução, a acarretar uma uniformidade de apenamento, em flagrante violação dos princípios da isonomia, da proporcionalidade, da legalidade, da motivação e da individualização da pena⁵".

No caso dos autos, o acusado é reincidente, o que impede a aplicação do redutor previsto no § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006.

Portanto, analiso esta circunstância nesta fase e de maneira **desfavorável** ante ao grande poder de difusão ilícita da elevada quantidade de ζ maconha ζ que foi apreendida.

Desta forma, considerando a incidência de 02 (duas) circunstâncias desfavoráveis (MAUS ANTECEDENTES e NATUREZA E QUANTIDADE) fixo a **pena base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão**.

Na **segunda fase**, presente a atenuante da confissão espontânea e a circunstância agravante da reincidência (0000221-45.2015.8.14.0081), pelo que é cabível a compensação, de modo que mantenho a pena provisoriamente no mesmo patamar anterior, **06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão**.

Ausentes causas de diminuição e aumento da pena. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em definitivo no total de **06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão**.

B. PENA DE MULTA.

Levando em conta as circunstâncias legais já analisadas (CP, art. 59 e arts. 42 e 43 da Lei nº 11.343/2006), bem como a proporcionalidade para com a pena privativa de liberdade, fixo-a em **625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa**.

Apreciando a situação econômica deficitária do réu, fixo cada dia-multa em um trinta avos do salário mínimo vigente na data do fato, cujo valor será apurado na fase de execução penal (CP, art. 49).

III.1.2. ACUSADA SANDY ANDRESA SANTOS VOGADO.

III.1.2.1 ¿ CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS ¿ ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

A. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Na primeira fase, analiso as circunstâncias conforme a seguir exposto:

Culpabilidade em grau normal, pois as provas dos autos não revelaram intensidade de dolo acima da média.

Os **antecedentes criminais** devem ser considerados favoráveis à imputada, pois não registra condenação por fato anterior com trânsito em julgado, conforme folha de antecedentes criminais em anexo.

Conduta social considerada favorável, haja vista a insuficiência de dados (princípio do in dubio pro reo).

Personalidade reputada favorável, haja vista a insuficiência de dados (princípio do in dubio pro reo).

O **motivo do crime** deve ser considerado favorável à denunciada, haja vista que não foi identificada outra motivação além do proveito econômico. Porém, este já é inerente ao tipo penal, sendo vedada sua avaliação nesta fase da dosimetria, pois representaria bis in idem.⁶

As **circunstâncias do delito** são favoráveis à imputada, pois nos autos não há prova de que esta tenha agido com frieza, insensibilidade e audácia acima da média.

Quanto às **consequências do delito em relação à vítima**, devem ser consideradas favoráveis à acusada, já que não há informação exata nos autos de quanto tempo a ré comercializava droga e nem quantas pessoas foram atingidas pela conduta ilícita da mesma.

A **vítima** (sociedade) não contribuiu para a realização da conduta ilícita⁷.

Por fim, no tocante à **circunstância específica prevista no artigo 42 da Lei nº 11.343/2006 (natureza e quantidade da droga)**, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de bis in idem, caso a mesma circunstância (quantidade e natureza da droga) seja utilizada na primeira e na terceira fases da dosimetria, mas admitiu que tal circunstância pode ser avaliada em qualquer delas (desde que apenas em uma). Assim sendo, entendo que, nos casos em que não se encontra presente a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, a quantidade e a natureza da droga devem ser valoradas na primeira fase da dosimetria. Por outro lado, presente a causa de diminuição em comento, a quantidade e a natureza da droga devem ser levadas em consideração apenas na terceira fase, para fins de estabelecimento do quantum de redução da pena, pois, caso contrário, conforme reconheceu o próprio Supremo Tribunal Federal, "o julgador ficaria limitado a aplicar, indistintamente, a maior fração a todos os condenados que fizessem jus à redução, a acarretar uma uniformidade de apenamento, em flagrante violação dos princípios da isonomia, da proporcionalidade, da legalidade, da motivação e da individualização da pena⁸". No caso dos autos, portanto, analiso esta circunstância na terceira fase, pois vislumbro aplicabilidade da causa de redução de pena prevista no § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006.

Desta forma, fixo a **pena base em 05 (cinco) anos de reclusão**.

Na **segunda fase**, presente a atenuante da idade anterior a 21 (vinte e um anos) à data do fato ¿ data de nascimento em 13.06.2000. No entanto, como as atenuantes aplicadas não podem redimensionar a pena para aquém do mínimo legal, **a pena resta mantida no mínimo legal**. Não incidem agravantes.

Presente a **causa de diminuição de pena** do art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/2006, pois a imputada não responde a outros processos criminais, é primária, possui bons antecedentes e não há informações

concretas nos autos que evidencie que se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Tendo em vista a quantidade elevada de material apreendido, o que denota grande capacidade de difusão, causando prejuízo à saúde da população, a pena deve ser reduzida em seu patamar mínimo de 1/6, estabilizando a pena definitiva em **04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão**.

Assim, **torno a sanção definitiva em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão**.

B. PENA DE MULTA.

Levando em conta as circunstâncias legais já analisadas (CP, art. 59 e arts. 42 e 43 da Lei nº 11.343/2006), bem como a proporcionalidade para com a pena privativa de liberdade, fixo-a em **417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa**.

Apreciando a situação econômica deficitária da ré, fixo cada dia-multa em um trinta avos do salário mínimo vigente na data do fato, cujo valor será apurado na fase de execução penal (CP, art. 49).

III.1.3. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, DETRAÇÃO, ARTS. 44 E 77 DO CP, CUSTAS PROCESSUAIS E LIBERDADE.

O acusado FELIPE MARINHO DE CARVALHO fica definitivamente condenado à pena privativa de liberdade na modalidade de RECLUSÃO no quantitativo de 06 (seis) anos e 03 (três) meses, a qual será cumprida inicialmente em REGIME FECHADO, conforme artigo 33, § 2º, alínea *a*, do Código Penal, notadamente porque o acusado é reincidente.

Atenta ao disposto no artigo 387, § 2º do CPP (detração), levando em consideração a pena aplicada acima para o imputado, o tempo de prisão provisória por ele cumprido (08 meses e 06 dias), é irrelevante para alterar o regime inicial de cumprimento das penas.⁹

A acusada SANDY ANDRESA SANTOS VOGADO foi definitivamente condenada à pena privativa de liberdade na modalidade de RECLUSÃO no quantitativo de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses, a qual será cumprida inicialmente em REGIME SEMIABERTO, conforme artigo 33, § 2º, alínea *b*, do Código Penal, visto que não é reincidente. Não há detração a ser operada para essa denunciada.

Incabível a substituição por penas restritivas de direitos, uma vez que incompatível com a quantidade da pena aplicada (artigo 44, incisos I e III, do Código Penal).

Com esteio na Lei Estadual nº 8.328/2015, art. 40, VI, **isento** os acusados quanto ao pagamento das custas processuais.

III.3. MANUTENÇÃO DA LIBERDADE.

Os acusados poderão recorrer em liberdade, uma vez que permaneceram nesta condição durante a maior parte da instrução processual e não ficou evidenciado que sua conduta, nesse período, tenha colocado em risco a ordem pública, econômica, a instrução processual e efetiva aplicação da lei penal.

III.4 *¿* REPARAÇÃO CIVIL (CPP, art. 387).

Deixo de aplicar o **art. 387, IV do CPP** em virtude da matéria **não** ter sido debatida no curso do processo pelas partes, oportunizando a instauração de **contraditório** sobre o tema e garantindo a observância do **princípio da ampla defesa**.

III.5 ¿ BENS APREENDIDOS.

No que tange às coisas listadas no auto de apreensão de fls. 12 do IPL, **DETERMINO o perdimento do valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) em favor da União, devendo ser revertido diretamente ao Funad.**

DETERMINO A DESTRUIÇÃO DO MATERIAL ENTORPECENTE APREENDIDO, observando os arts. 50, § 3º e 72 da Lei nº 11.343/06.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações:

Determinar à Autoridade Policial que efetue a destruição das drogas apreendidas, observando os arts. 50, § 3º e 72 da Lei nº11.343/2006;

Intimar o diretor do estabelecimento penal onde o acusado FELIPE MARINHO DE CARVALHO encontra-se recolhido, enviando cópia da sentença (Provimento nº 002/2008-CJCI-TJPA, art. 1º e CNJ, Resolução nº 113)¹⁰;

Havendo interposição de recurso, certificar a respeito da tempestividade e retornar conclusos;

Ocorrendo trânsito em julgado da sentença, adotar as seguintes providências:

Comunicar, por meio do INFODIP, ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República;

Preencha-se o boletim individual para os acusados e remeta-o ao Instituto de Identificação e Estatística do Estado do Pará;

Expedir guias de execução definitiva, encaminhando-as à Vara de Execuções Penais das Comarcas de Marabá/PA e de Belém (Lei nº7.210/1984, arts. 105 e seguintes, CNJ, Resolução nº 113 e TJPA, Resolução nº 016/2007-GP, arts. 2º e 4º, parágrafo único);

Transferir o dinheiro apreendido em favor da FUNAD;

Manter em arquivo provisório até o comparecimento pessoal do acusado PAULO HENRIQUE SANTOS MELO ou constituição de advogado ou o advento da prescrição da pretensão punitiva.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Intime-se pessoalmente os réus.

Marabá/PA, 1º de abril de 2022.

Processo: 0005780-45.2015.814.0028

Capitulação penal: Artigo 14 DA LEI 10.826/2003

Denunciado(s): SANDOVAL CORREA BRITO

Advogado: Marcos Luiz Alves de Melo OAB/PA 8.965

DESPACHO: 2. Após, remeter os autos ao Ministério Público, em seguida intimar o advogado do acusado, para no prazo individual de 05 dias ofertarem memoriais; 3. Em seguida, retornar concluso para sentença

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo: 0007582-49.2013.8.14.0028

Capitulação penal: Art. 1º, II, c/c art. 1º, § 4º, II todos da Lei 9.455/97

Denunciado (s): WALDEMAR FILHO DA SILVA FRANÇA

A Excelentíssima Senhora **Renata Guerreiro Milhomem de Souza, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal de Marabá**, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 1ª Vara e expediente da Secretaria da 1ª Vara Criminal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe e tendo em vista que o(a) acusado(a) **WALDEMAR FILHO DA SILVA FRANÇA, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 06.07.1987, filho de Laudenes Maria da Silva França e Valdemar Pereira**

França, RG 031428912006-1 SSP/MA, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido, portanto fica este(a), pelo presente, devidamente INTIMADO(a) DA SENTENÇA da presente ação na qual foi condenado(a) nas penas do artigo Art. 1º, II, c/c art. 1º, § 4º, II todos da Lei 9.455/97, sendo esta 02(dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão, cumprida inicialmente em regime aberto. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico . E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos 07 de abril de 2022. Eu _____ Laudiceia Matos, o digitei e subscrevi.

Rafael Alves de Matos

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo: 0007312-15.2019.8.14.0028

Capitulação penal: art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006

Denunciado(s): FELIPE MARINHO DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE SANTOS MELO e SANDY ANDRESA SANTOS VOGADO

A Excelentíssima Senhora **Renata Guerreiro Milhomem de Souza, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal de Marabá**, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 1ª Vara e expediente da Secretaria da 1ª Vara Criminal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe e tendo em vista que o(a) acusado(a) **FELIPE MARINHO DE CARVALHO, brasileiro, natural de Belém/PA., nascido em 17/11/1995, filho de Rosilene Marinho de Carvalho, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido, portanto fica este(a), pelo presente, devidamente INTIMADO(a) DA SENTENÇA da presente ação na qual foi condenado(a) nas penas do artigo 33 e 35 da Lei 11.343/2006, sendo esta 06(seis) anos e 03(três) meses de reclusão, cumprida inicialmente em regime fechado. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico .**

Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos 07 de abril de 2022. Eu _____ Laudiceia Matos, o digitei e subscrevi.

Rafael Alves de Matos

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 dias O Dr. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI**, Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Marabá, Estado do Pará, república Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de **Ação Civil Pública nº 0800772-78.2020.8.14.0028**, em que figura como autor(es): **Ministério Público do Estado do Pará** e réu(s): **José Macena de Miranda, Neusa Maria Santis Semioti e outros**. Em razão da notícia constante nos autos de que os requeridos NEUSA MARIA SANTIS SEMIOTI e possíveis herdeiros e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, do espólio de JOSÉ MACENA DE MIRANDA (art. 259, III, do CPC) encontram-se em local incerto e não sabido, pelo presente edital ficam o autor devidamente intimado do teor do r. despacho de ID 48503696, a seguir transcrito: Processo nº 0800772-78.2020.8.14.0028 Requerente (s): Ministério Público Requerido (s): José Macena de Miranda e outros **AÇÃO CIVIL PÚBLICA SENTENÇA** Vistos os autos. 1. **RELATÓRIO** O Instituto de Terras do Estado do Pará - ITERPA interpôs Embargos de Declaração com Efeito Modificativo (ID nº 32943334) em face da decisão de ID nº 28507857, com a finalidade de corrigir erro material consistente na inclusão do ITERPA no pólo passivo. Alega que, ao determinar ao autor a emenda à inicial objetivando a inclusão no pólo passivo o Município de São João do Araguaia e o Estado do Pará, equivocadamente, se manifestou acrescentando a autarquia estadual, ora embargante, e o erro se manteve na decisão deste Juízo (ID nº 16861283) O Ministério Público, autor, se manifestou pelo conhecimento e acolhimento dos embargos (ID nº 44651021). Eis o relato necessário, passo a decidir. 2. **FUNDAMENTAÇÃO** O recurso de embargos de declaração é o instrumento cabível para sanar eventuais vícios na sentença ou acórdão, enfim, qualquer decisão judicial, provocados por obscuridade, contradição ou omissão, conforme se depreende do art. 1.022 do Código de Processo Civil, in verbis: 2 Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I. Esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II. Suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o Juiz de ofício ou a requerimento; III. Corrigir erro material. 3. **ANÁLISE** Analisando detidamente os autos, constato que a pretensão da embargante merece prosperar, diante do erro material existente na decisão vergastada, posto que houve efetivamente o erro material no dispositivo da decisão que determinou a permanência do ITERPA no pólo passivo, eis que a decisão (ID nº 16861283) determinou a emenda à inicial para incluir no pólo passivo da lide apenas o Estado do Pará e o Município de São João do Araguaia. 3. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no art. 1022 e seguintes do Código de Processo Civil, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** para, corrigindo erro material, retificar a parte dispositiva da decisão de ID nº 28507857, **EXCLUINDO-SE** o ITERPA do pólo passivo da demanda e **INCLUINDO-O** na condição de assistente simples da parte autora. Verifico, ainda, que há informações nos autos de que o requerido JOSÉ MACENA DE MIRANDA faleceu (ID nº 31940820), bem como da não localização da requerida NEUSA MARIA SANTIS SEMIOTI (ID nº 32958053). Posto isto, **DETERMINO**: I. **INTIME (M)-SE** as partes; II. À Secretaria para que **RETIFIQUE** as partes no sistema PJE; III. **CITE-SE**, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a requerida NEUSA MARIA SANTIS SEMIOTI, nos termos do artigo 256, II, o Código de Processo Civil 2 CPC; IV. **CITEM-SE**, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os possíveis herdeiros e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, do espólio de JOSÉ MACENA DE MIRANDA (art. 259, III, do CPC). P.R.I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como **OFÍCIO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/EDITAL**, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRM, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, no que couber. Marabá (PA), 28 de janeiro de 2022. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI** Juiz de Direito Titular da 3ª Região Agrária 2 Marabá 2 . 2 E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n 2 Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. **EXPEDIDO** nesta cidade de Marabá, **04 dias do mês de março de 2022**. Eu, Alline N. Raiol S. Pereira, Diretora de Secretaria, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRM c/c 006/2009-CJCI). **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira**. **Diretora de Secretaria Região Agrária de Marabá**.

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALEX PAIVA MOURA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALEX PAIVA MOURA**, brasileiro, filho de Maria do Socorro Paiva Moura, nascido em 05/12/1993, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0002012-71.2017.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de março de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JONERF RODRIGUES DA SILVA LANGER**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JONERF RODRIGUES DA SILVA LANGER**, brasileiro, paraense, natural de Santarém, filho de Ricardo Gomes Langer e Darleth Rodrigues da Silva, nascido em 21/04/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome

ciência da decisão que determinou a revogação da suspensão da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0015401-89.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEIRO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de março de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ALEXANDRE FERREIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALEXANDRE FERREIRA**, brasileiro, filho de Raquel Ferreira da Silva ou Raquel Ferreira, nascido em 09/08/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0000968-51.2016.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de março de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenada: DORACY GOMES DE ANDRADE**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **DORACY GOMES DE ANDRADE**, brasileira, filha de Francisco José Andrade e Maria Gomes de Andrade, nascida em 20/01/1971, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0001001-46.2013.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de março de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: RUDIMAR NOGUEIRA KAMINSKI**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RUDIMAR NOGUEIRA KAMINSKI**, brasileiro, filho de Gilmar Kaminski e Célia Regina Nogueira, nascido em 22/11/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0002156-79.2018.811.0023, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de março de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: FRED PAULO BATISTA OLIVEIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **FRED PAULO BATISTA OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Maria de Jesus Batista de Oliveira e José Paulo de Sousa, nascido em 01/03/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0003239-82.2006.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de março de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: RAIANE NOGUEIRA DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **RAIANE NOGUEIRA**

DOS SANTOS, brasileira, paraense, filha de Maria Eliene Nogueira dos Santos, nascida em 17/04/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0005260-11.2018.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de março de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: DILSON SANTOS DE SIQUEIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DILSON SANTOS DE SIQUEIRA**, brasileiro, paraense, filho de Vera Lúcia Santos de Siqueira, nascido em 03/09/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0010825-87.2017.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de março de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEONARDO PEREIRA DE ALENCAR**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEONARDO PEREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, paraense, filho de Linaldo Cardoso Alencar e Maria Cleonildes Pereira, nascido em 11/09/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0016600-83.2017.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de março de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MARLISSON DAS CHAGAS CARDOSO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MARLISSON DAS CHAGAS CARDOSO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0004325-75.2017.814.0351 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do

mês de março de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: SIDNEY CARDOSO PEDROSO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **SIDNEY CARDOSO PEDROSO**, brasileiro, paraense, filho de Fernando Pedroso e Raimunda Serra Cardoso, nascido em 25/06/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento das penas que lhe foram impostas nos autos dos processos n^{os} 0002156-79.2000.814.0051 e 0012508-67.2014.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de março de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOABSON OLIVEIRA DA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOABSON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, paraense, filho de Vaneide Oliveira da Silva, nascido em 19/05/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0005111-28.2018.814.9100, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de março de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

RESENHA: 07/04/2022 A 08/04/2022 - GABINETE DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTAREM - VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR - MULHER DE SANTAREM

PROCESSO: 00007221620208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS SERRA VITIMA: I. F. B. . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual CONDENO o réu JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SERRA como incurso nas penas do art. 21 do Decreto Lei nº 3.688/41, c/c art. 7º, inciso I da Lei nº 11.340/2006. Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Passo a fixar a pena. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal e espócie. O acusado não registra antecedentes criminais. Sua conduta social merece valoração negativa, considerando o histórico de violências narrado pela vítima. Não há nos autos informações sobre a personalidade do réu, razão por que deixo de valorá-las. O motivo merece valoração neutra. As circunstâncias são desfavoráveis, em face da presença de uma neta da vítima na residência, no momento da agressão. As consequências estão relatadas nos autos, sem fator extrapenal. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, se o fato não constitui crime. A vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de prisão simples. Presente a circunstância agravante prevista no art. 61, II, *in fine*, do CP (crime cometido prevalecendo-se de relações domésticas e com violência contra a mulher). Assim, fixo a pena intermediária em 1 (um) mês e 10 (dez) dias de prisão simples, tendo em vista o aumento de 1/6 na pena base. Inexistindo causas especiais de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena definitiva em 1 (um) mês e 10 (dez) dias de prisão simples. Ademais, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, pois o acusado não é reincidente em crime doloso (art. 63, CP) e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizam a concessão do benefício. Por tais razões, SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA pelo período de 2 (dois) anos, devendo o autor participar de 03 (três) reuniões em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (GRUPO REFLEXIVO DE DENUNCIADOS DA VVD - UIRAPURU); por considerar tais condições adequadas ao fato, é espécie de delito e a situação pessoal do agente; na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, na presença do Ministério Público, tudo com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha. Deve o autor, ainda, cumprir as condições que seguem durante todo o período de prova: I - proibição de frequentar bares, casa de jogos, boates, danças e similares; II - comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo das execuções desta Comarca, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades; III - não ingerir bebidas alcoólicas e entorpecentes; IV - não se ausentar da Comarca sem prévia autorização Judicial, por mais de 1 mês; V - não voltar a delinquir em relação à vítima destes autos. Caso não aceite as condições impostas, será executada a pena privativa de liberdade. No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, deixo de aplicar a detração prevista no art. 387, § 2º do Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. O acusado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Custas na forma da lei. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo

15, III, da Constituição Federal, bem como expõe-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Publicada em audiência. Expedientes necessários. Santarém, 06 de abril de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00013036520198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO:MADSON PANTOJA CATUNDA Representante(s): OAB 27538 - ADAILSON DA COSTA BRANCHES (ADVOGADO) VITIMA:E. C. C. VITIMA:M. J. C. C. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu MADSON PANTOJA CATUNDA da acusação do cometimento do crime de ameaça (art. 147 do CP) e da contravenção penal de vias de fato (art. 21 da LCP) em relação à vítima Elcimara de Sousa Castro, bem como, da acusação do cometimento da contravenção de vias de fato contra a vítima Mayra Jéssica Castro Catunda, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Isento de custas. Publicada em audiência. Santarém, 06 de abril de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00021876020208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO:ITIBERE MORAIS FILHO Representante(s): OAB 25170 - FRANCISCO ANDRADE DA CONCEIÇÃO (ADVOGADO) VITIMA:T. P. S. T. VITIMA:D. S. S. T. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu ITIBERÊ MORAIS FILHO da acusação do cometimento da contravenção penal de vias de fato (art. 21 da LCP) e do crime de lesão corporal (art. 129, §9º do CP) em relação às duas vítimas, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Isento de custas. Publicada em audiência. Santarém, 06 de abril de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00026130920198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 INDICIADO:EDUARDO KALIL FAISSAL VITIMA:L. L. A. M. . SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE À À À À À Vistos etc. (...) À À À À À III - DISPOSITIVO À À À À À Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional EDUARDO KALIL FAISSAL, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no disposto nos artigos 107, VI, primeira figura e 109, IV e VI, ambos do CP. Isento o acusado do pagamento de custas e despesas judiciais. Intimem-se as partes, via DJE. Dá-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se às anotações necessárias. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se este processo. P. R. I. Cumpra-se. Santarém - PA, 07 de abril de 2022. À À À À À CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA À À À À À Juíza de Direito

PROCESSO: 00027707920198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO:EDER DE OLIVEIRA MAGALHAES Representante(s): OAB 12847 - WASHINGTON JOSE DUARTE DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:H. R. S. . DESPACHO Processo nº 0002770-79.2019.8.14.0051 Denunciado: EDER DE OLIVEIRA MAGALHAES Advogado: WASHINGTON JOSE DUARTE DA SILVA - OAB/PA 12.847. À À À À À 1. Ante a inércia do patrono do acusado, devidamente intimado, conforme certidão retro,

intime-se pessoalmente o causídico, para apresentar os memoriais finais do acusado, dando-lhe ciência que deverá manifestar-se no processo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. 2. Conste no mandado a advertência de que persistindo o descumprimento, ser-lhe-á fixada, desde já multa por abandono de causa, no valor de 10 (dez) salários mínimos, que deverá ser efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação, nos termos do art. 265 do CPP, que dispõe: Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. 3. Na hipótese de inércia do advogado, certifique-se e INTIME-SE pessoalmente o réu, para habilitar novo advogado(a) nos presentes autos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência que decorrido o prazo sem manifestação, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa. 4. Cumpra-se. Dê-se prioridade. Santarém - PA, 07 de abril 2022. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA. .

PROCESSO: 00036053320208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO: JOAB DE SOUSA PINHEIRO
Representante(s): OAB 22428 - KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (ADVOGADO) OAB 28734 -
MATHEUS FEITOSA DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA: K. T. S. S. . DESPACHO Processo nº 0003605-
33.2020.814.0051 Denunciado: JOAB DE SOUSA PINHEIRO Advogados: KLEBER RAPHAEL COSTA
MACHADO, OAB-PA 22.428, KARINE LIMA BRASIL MACHADO, OAB-PA 24.455 e VALDIANE
CALDEIRA DE SOUSA, OAB-PA 26.190. R. H. 1. Ante a inércia do patrono do
acusado, devidamente intimado, conforme certidão retro, intime-se pessoalmente o causídico, para
apresentar as alegações finais do acusado, dando-lhe ciência que deverá manifestar-se no processo,
dentro do prazo de 05 (cinco) dias. 2. Conste no mandado a advertência de que persistindo o
descumprimento, ser-lhe-á fixada, desde já multa por abandono de causa, no valor de 10 (dez) salários
mínimos, que deverá ser efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação,
nos termos do art. 265 do CPP, que dispõe: Art. 265. O defensor não poderá abandonar o
processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a
100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. 3. Na hipótese
de inércia do advogado, certifique-se e INTIME-SE pessoalmente o réu, para habilitar novo
advogado(a) nos presentes autos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência que decorrido o
prazo sem manifestação, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa. 4. Cumpra-se. Santarém - PA, 07 de abril 2022. CAROLINA
CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência
Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA. .

PROCESSO: 00036411220198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO: JUNIO ANDERSON DOS
SANTOS BARRADA Representante(s): OAB 25726 - ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA PINTO
(ADVOGADO) VITIMA: M. R. C. C. . DESPACHO Processo nº 0003641-12.2019.814.0051 Denunciado:
JUNIO ANDERSON DOS SANTOS BARRADA Advogados: ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA PINTO,
OAB-PA 25.726 e ALEXANDER DE SOUZA PINTO, OAB-PA 22.088-B. R. H. 1. Ante
a inércia do patrono do acusado, devidamente intimado, conforme certidão retro, intime-se
pessoalmente o causídico, para apresentar as alegações finais do acusado, dando-lhe ciência que
deverá manifestar-se no processo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. 2. Conste no mandado a
advertência de que persistindo o descumprimento, ser-lhe-á fixada, desde já multa por abandono de
causa, no valor de 10 (dez) salários mínimos, que deverá ser efetivado o pagamento no prazo de 10
(dez) dias, a contar desta intimação, nos termos do art. 265 do CPP, que dispõe: Art. 265.
O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o
juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções
cabíveis. 3. Na hipótese de inércia do advogado, certifique-se e INTIME-SE pessoalmente o
réu, para habilitar novo advogado(a) nos presentes autos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe
ciência que decorrido o prazo sem manifestação, será nomeada a Defensoria Pública para
patrocinar sua defesa. 4. Cumpra-se. Santarém - PA, 07 de abril 2022.
CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito Titular da Vara do
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA. .

PROCESSO: 00048562320198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO:ELIVALDO GARCIA CAMPINAS VITIMA:K. T. C. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu ELIVALDO GARCIA CAMPINAS da acusação do cometimento do crime de lesão corporal, descrito no art. 129, §9º do CP, c/c art. 7º, inciso I da Lei nº 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. É isento de custas. Publicada em audiência. Santarém, 06 de abril de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00049466520188140051 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 VITIMA:C. R. O. DENUNCIADO:MANOEL RENILDO DOS SANTOS. PROCESSO:0004946-65.2018.8.14.0051 Ação Penal - Procedimento Ordinário DENUNCIADO: MANOEL RENILDO DOS SANTOS VITIMA: C. R. D. O. SENTENÇA DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual CONDENO o réu MANOEL RENILDO DOS SANTOS, como incurso nas penas dos artigos 129, § 9º, e 163, parágrafo único, inciso I, todos do Código Penal Brasileiro, c/c art. 7º, I, II e IV, da Lei 11.340/2006, com fulcro no art. 387, do CPP. Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Passo a fixar a pena. a) Lesão corporal. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal e espúcie. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos suficientes nos autos para aquilatar sua personalidade e conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo é desfavorável, ante a insatisfação do acusado em aceitar a autonomia de vontade da mulher ao sair de casa, inclusive para pedir ajuda. As circunstâncias são desfavoráveis, ante o estado de embriaguez voluntária do agente, bem como a presença de uma criança de apenas 3 anos no local dos fatos. Consequências extrapenais não relatadas nos autos. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 03 (três) meses a 03 (três) anos. A vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em 07 meses. Milita em favor do réu a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, do Código Penal, qual seja, confissão, pelo que atenuo a pena em 02 (dois) meses, passando a dosá-la definitivamente em 06 (seis) meses de detenção, não havendo outras circunstâncias a valorar. b) Dano Qualificado Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal e espúcie. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos suficientes nos autos para aquilatar sua personalidade e conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo é desfavorável, ante a insatisfação do acusado em aceitar a autonomia de vontade da mulher ao sair de casa, inclusive para pedir ajuda. As circunstâncias são desfavoráveis, ante o estado de embriaguez voluntária do agente, bem como a presença de uma criança de apenas 3 anos no local dos fatos. Consequências extrapenais não relatadas nos autos. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e multa. Em vista das circunstâncias acima fixo pena base em 01 ano de detenção e 30 dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, levando-se em conta a situação econômica do réu. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, I, do CPB (confissão espontânea), com a circunstância agravante prevista no art. 61, II, do CPB (violência contra a mulher na forma da Lei 11340/06), em observância ao art. 67, do CPB e à luz do entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, verifico que se está diante de uma equivalência de circunstâncias, as quais se compensam, pelo que a pena deve permanecer no patamar acima indicado, e, assim, ser fixada definitivamente em 01 (um) ano de detenção e 30 dias-multa, em face da inexistência de outra circunstância a analisar. No pagamento da pena multa, será observada a regra contida no art. 50 do Código Penal. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. Em sendo aplicável

ao caso a regra do concurso material, conforme disposto no art. 69 do CP, fica o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção, e 30 (trinta) dias-multa. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes na espécie os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois os delitos se deram com violência e grave ameaça contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: "A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Ademais, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, pois o acusado não é reincidente em crime doloso (art. 63, CP), os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizam a concessão do benefício. Noutra matéria, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, pelo que SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA pelo período de 2 (dois) anos, devendo o autor participar POR 1 ANO de reuniões em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (GRUPO REFLEXIVO DE DENUNCIADOS DA VVD - UIRAPURU); por considerar tais condições adequadas ao fato, espécie de delito e situação pessoal do agente; na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, na presença do Ministério Público, tudo com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha. Deve o autor, ainda, cumprir as condições que seguem durante todo o período de prova: I - proibição de frequentar bares, casa de jogos, boates, danças e similares; II - comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo das execuções desta Comarca, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; III - não ingerir bebidas alcoólicas e entorpecentes; IV - recolhimento noturno às 21 horas, salvo comprovado trabalho noturno; V - não se ausentar da Comarca sem prévia autorização Judicial, por mais de 8 dias; VI - observar todas as medidas protetivas eventualmente já impostas ao condenado, caso existam; VII - não voltar a delinquir, especialmente em relação à vítima destes autos. Caso não aceite as condições impostas, será executada a pena privativa de liberdade. No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, deixo de aplicar a detração prevista no novel art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. O acusado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Sem custas, ante o patrocínio da Defensoria Pública. Junte-se cópia da presente sentença nos autos das medidas protetivas. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expedir-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e arquite-se. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Considerando que fora apreendido nos autos do Inquérito Policial um aparelho celular e encaminhado para Perícia de Danos; determino a devolução do objeto à vítima. Dê-se ciência ao Setor de Armas e Objetos Apreendidos deste Fórum, com as devidas cautelas e baixas necessárias nos sistemas processuais (Libra e CNJ). Santarém - Pará, 07 de abril de 2022. Carolina Cerqueira de Miranda Maia Juíza de Direito

PROCESSO: 00063398820198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
 Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO: KELVIN CRISTIAN FURTADO MOTA VITIMA: A. S. V. S. Poder Judiciário do Estado do Pará Vara do Juizado de Violência Doméstica de Santarém Processo nº 0006339-88.2019.814.0051 Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: KELVIN CRISTIAN FURTADO MOTA Decisão em Embargos de Declaração
 Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, e lhes dou provimento a fim que a dosimetria da pena aplicada ao crime de lesão passe a ser: Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 03 (três) meses a 03 (três) anos. A vista das circunstâncias acima

analisadas a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, do Código Penal, qual seja, confissão, pelo que atenuo a pena em 55 (cinquenta e cinco) dias, passando a dosá-la definitivamente em 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias de detenção, não havendo outras circunstâncias a valorar. Ademais, a dosimetria da pena aplicada ao delito de ameaça, deve constar: Ao rabe abstratamente a pena de detenção, de 01 (um) a 06 (seis) meses ou multa. A vista das circunstâncias acima analisadas que fixo a pena-base em 03 (três) meses. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, do CPB (confissão espontânea), com a circunstância agravante prevista no art. 61, II, do CPB (violência contra a mulher na forma da Lei 11340/06), em observância ao art. 67, do CPB e à luz do entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, verifico que se está diante de uma equivalência de circunstâncias, as quais se compensam, pelo que a pena deve permanecer no patamar acima indicado, e, assim, ser fixada definitivamente em 03 (três) meses de detenção, em face da inexistência de outra circunstância a analisar. Consequentemente, deve ser alterado a pena final, apurada através da regra de concurso material de crimes: c) Concurso material de crimes. Em sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto no art. 69 do CP, fica o rabe definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 05 (cinco) dias de detenção. No mais, confirmo o decisum vergastado por seus próprios fundamentos. Havendo recurso voluntário (Apelação), intime-se a parte apelada para contra-razoar e determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se, via DJE. Dã-se ciência ao Ministério Público. Santarém - PA, 24 de março de 2022. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

PROCESSO: 00073132820198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO: GLEMARLISON GOMES DOS SANTOS VITIMA: A. L. C. . DESPACHO Processo nº 0007313-28.2019.814.0051 Denunciado: GLEMARLISON GOMES DOS SANTOS Advogados: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS, OAB-PA 22.430 e ALINE DE ABREU MENDONÇA MARTINS, OAB-PA 23.950. R. H. 1. Ante a inércia do patrono do acusado, devidamente intimado, conforme certidão retro, intime-se pessoalmente o causídico, para apresentar as alegações finais do acusado, dando-lhe ciência que deverá manifestar-se no processo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. 2. Conste no mandado a advertência de que persistindo o descumprimento, ser-lhe-á fixada, desde já multa por abandono de causa, no valor de 10 (dez) salários mínimos, que deverá ser efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação, nos termos do art. 265 do CPP, que dispõe: Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente ao juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. 3. Na hipótese de inércia do advogado, certifique-se e INTIME-SE pessoalmente o rabe, para habilitar novo advogado(a) nos presentes autos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência que decorrido o prazo sem manifesta intenção, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa. 4. Cumpra-se. Santarém - PA, 07 de abril 2022. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA. .

PROCESSO: 00084625920198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO: ANDRE DOS SANTOS SA Representante(s): OAB 22319 - JOHN LENNON MELO VASQUES (ADVOGADO) VITIMA: K. C. P. T. . Processo nº 0008462-59.2019.8.14.0051 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Denunciado: ANDRE DOS SANTOS SA Advogado: JOHN LENNON MELO VASQUES - OAB/PA nº 22.319 DESPACHO 1. REMETAM-SE os autos ao Ministério Público para manifestar-se sobre as preliminares arguidas pela Defesa na resposta acusatória. 2. Apã, conclusos. Dã-se prioridade. Santarém - PA, 07 de abril de 2022. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

PROCESSO: 00100825320128140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO:CLEALDO DE OLIVEIRA PIMENTEL VITIMA:J. M. S. (...). III - DISPOSITIVO Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional CLEALDO DE OLIVEIRA PIMENTEL, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no disposto nos artigos 107, IV, primeira figura e 109, VI, ambos do CP. Isento o denunciado ao pagamento de custas e despesas judiciais. Intimem-se as partes, via DJE. Expedindo-se o necessário. Dãª ciãncia ao Ministério Público. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se às anotações necessárias. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se este processo. P. R. I. Cumpra-se. Santarém - PA, 07 de abril de 2022. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

PROCESSO: 00130467220198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO:GEREMIAS SANTOS DA SILVA VITIMA:O. B. P. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu GEREMIAS SANTOS DA SILVA da acusação do cometimento do crime de lesão corporal, descrito no art. 129, §9º do CP, c/c art. 7º, inciso I da Lei nº 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Isento de custas. Publicada em audiência. Santarém, 06 de abril de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00136859020198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO:JEIRE MARCAL DE SENA VITIMA:M. J. D. DELIBERAÇÕES FINAIS EM AUDIÊNCIA: 1. Homologo a desistência da oitiva da testemunha policial JUVENILDO BASTOS DA SILVA. 2. Designo a data de 29/06/2022 às 08h20min para continuação da audiência, de forma presencial, na sala de audiências da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Santarém, afim de que se proceda à oitiva da vítima. 3. Intime-se a ofendida MARIA JOSÉ DUARTE no endereço atualizado fornecido pelo Parquet (comunidade Vista Alegre do Mojão, S / N, rio Tapajós). 4. Expeça-se o necessário e cumpra-se com a devida antecedência para a efetividade do ato. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00138028120198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO:JOSE FERREIRA MIRANDA VITIMA:H. G. I. VITIMA:K. Q. S. VITIMA:M. Q. S. DELIBERAÇÕES FINAIS EM AUDIÊNCIA: 1. Considerando que a certidão de antecedentes juntada aos autos não pertence ao acusado JOSÉ FERREIRA MIRANDA, determino o desentranhamento de tal documento (fls. 39 dos autos). 2. Determino a juntada da certidão de antecedentes criminais do acusado JOSÉ FERREIRA MIRANDA. 3. Apã's, conclusos para sentença. 4. Cumpra-se. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00006303820208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 DENUNCIADO:MARCELO BRITO DE SOUSA VITIMA:O. M. V. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu MARCELO BRITO DE SOUSA, da acusação do cometimento da contravenção penal de vias de fato, tipificada no art. 21 do Decreto Lei nº 3.688/41, do Código Penal c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Isento de custas. Publicada em audiência. Santarém, 07 de abril de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Marcelo Couto de Camargo, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00008746420208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 DENUNCIADO: JOSE RAFAEL SILVA SOUSA VITIMA: G. L. P. .
 DELIBERAÇÕES FINAIS EM AUDIÊNCIA: 1.Â Â Â Â Â Considerando que os mandados de intimação não chegaram até a central de mandados, redesigno a audiência para a data de 06/09/2022, às 09H, de forma presencial, na sala de audiências da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Santarém. 2.Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para intimação do acusado JOSÉ RAFAEL SILVA SOUSA, da vítima GEZIELMA DE LIMA PEREIRA, e da testemunha CARLITO MEIRELES FERREIRA. 3.Â Â Â Â Â Considerando que se tratam de autos físicos, e que a nova data designada para o ato ultrapassa o prazo definido pelo Tribunal para digitalização de todos os processos que tramitam nesta Vara especializada, determino a digitalização dos presentes autos. 4.Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário e cumpra-se com a antecedência necessária para a efetividade da audiência. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00033851120158140051 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 DENUNCIADO: GIVANILDO TAVARES DA SILVA VITIMA: R. N. M. . Processo Nº 0003385-11.2015.8.14.0051 Autos de ameaça e invasão de domicílio simples Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Acusado: GIVANILDO TAVARES DA SILVA Vítima: R. N. M. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO Â Â Â Â Visto, etc. (...) Â Â Â Â Â III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional GIVANILDO TAVARES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no disposto nos artigos 107, IV, primeira figura e 109, VI, ambos do CP. Â Â Â Â Â Isento o denunciado ao pagamento de custas e despesas judiciais. Â Â Â Â Â Intimem-se as partes, via DJE. Expedindo-se o necessário. Dã a ciência ao Ministério Público. Â Â Â Â Â Havendo o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se às anotações necessárias. Â Â Â Â Â Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se este processo. Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. Â Santarém - PA, 08 de abril de 2022. Â Â Â Â Â IB SALES TAPAJÁS Â Â Â Â Â Juiz de Direito Substituto auxiliando a Vara do Juizado da Violência Doméstica e Â Â Â Â Â Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria 827/2022-GP

PROCESSO: 00072471420208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 08/04/2022 REQUERENTE: I. M. S. E. S. REQUERIDO: N. S. D. . Processo nº 0007247-14.2020.8.14.0051 Autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) SENTENÇA DE EXTINÇÃO Â Â Â Â Â Vistos e etc. (...) Â Â Â Â Â III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais normas orientadoras da matéria, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço nos termos do art. 485, VIII do CPC. Â Â Â Â Â Deixo de condenar a requerente em custas e honorários por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 40, VIII da Lei Estadual nº 8.328/2015, que dispõe sobre o Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, isenta às vítimas nos processos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. E, ainda, por ser entendimento pacífico no STJ que a extinção pela perda do objeto não gera sucumbência. Â Â Â Â Â Apãs, decorrido o prazo sem eventual recurso, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Dã a ciência ao Ministério Público. Â Â Â Â Â Expedientes necessários. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Santarém - PA, 08 de abril de 2022. Â Â Â Â Â IB SALES TAPAJÁS Â Â Â Â Â Juiz de Direito Substituto auxiliando a Vara do Juizado da Violência Doméstica e Â Â Â Â Â Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria 827/2022-GP.

PROCESSO: 00088254620198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 08/04/2022 REQUERENTE: E. S. C. REQUERIDO: J. F. C. . Processo nº 0008825-46.2019.8.14.0051 Autos de Medidas Protetivas SENTENÇA DE EXTINÇÃO Â Â Â Â Â Vistos e etc. (...) Â Â Â Â Â III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais normas orientadoras da matéria, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço nos termos

do art. 485, VI do CPC. Deixo de condenar a requerente em custas e honorários por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 40, VIII da Lei Estadual nº 8.328/2015, que dispõe sobre o Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, isenta as vítimas nos processos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. E, ainda, por ser entendimento pacífico no STJ que a extinção pelo perda do objeto não gera sucumbência. As demais questões devem ser resolvidas em foro adequado. Após, decorrido o prazo sem eventual recurso, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Santarém - PA, 08 de abril de 2022. IB SALES TAPAJÁS Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria 827/2022-GP.

PROCESSO: 00090260420208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): IB TAPAJÓS A?o: Inquérito Policial em: 08/04/2022 VITIMA:L. N. S. INDICIADO:ANDERSON JORGE PANTOJA CARVALHO. (...). Isto posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial - IPL nº 00174/2020.100146-0, requerido pela D. Representante do Ministério Público, sem prejuízo de futura investigação e propositura de ação penal, desde que fundada em novos elementos de prova, nos termos do art. 18 do CPP e da Súmula 524 do STF. Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se, como de praxe. Santarém - PA, 08 de abril de 2022. IB SALES TAPAJÁS Juiz de Direito Substituto, auxiliando a Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria nº 1066/2022-GP.

PROCESSO: 00091464720208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): IB TAPAJÓS A?o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 08/04/2022 REQUERENTE:M. B. C. REQUERIDO:E. M. S. Representante(s): OAB 24262 - ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA (ADVOGADO) . Processo Judicial Eletrônico nº 0009146-47.2020.8.14.0051 Autos de Medidas Protetivas de Urgência - Lei Maria da Penha ADVOGADO: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - OAB/PA nº 24.262. SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO/MANDADO/OFÍCIO Vistos e etc. (...) DISPOSITIVO Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, para manter contra o requerido E. M. DOS S. as medidas protetivas DE URGÊNCIA, adiante elencadas, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da intimação acerca da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado. I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade; II) Proibição de aproximação com a requerente, seus familiares e testemunhas, pelo que fixo o limite máximo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência com os filhos do casal, por meio de uma terceira pessoa, para garantir o cumprimento das medidas protetivas; III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a ofendida, familiares exclusivos e testemunhas, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação; IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, especialmente o local de trabalho e residência dela. As demais questões devem ser resolvidas no juízo competente. Defiro o pleito da justiça gratuita pleiteada pelo demandado, nos termos da lei. Intime-se o requerido para imediato cumprimento desta determinação, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP) e, ainda, a caracterização do crime próprio, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006. Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva. Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra-razões e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil,

independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo. Não ocorrendo a interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Sem custas e despesas processuais. Da decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santarém - PA, 08 de abril de 2022. IB SALES TAPAJÁS Juiz de Direito Substituto auxiliando a Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria 827/2022-GP 1 Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis. Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. § 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado. § 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. § 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário a proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público. Art. 2 Enunciado nº 04 (004/2011) da Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID): As Medidas de Proteção foram definidas como tutelas de urgência, sui generis, de natureza cível e/ou criminal, que podem ser deferidas de plano pelo Juiz, sendo dispensável, a princípio, a instrução, podendo perdurar enquanto persistir a situação de risco da mulher. (Com nova redação aprovada na Reunião Ordinária do GNDH de 12 e 14/03/2013 e pelo Colegiado do CNPG de 29/04/2014).

PROCESSO: 00099513420198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: ARLISON FREITAS DA SILVA. DESPACHO 1. O rú não foi localizado para ser citado pessoalmente e o órgão ministerial requereu a citação por edital; 2. A fim de evitar nulidade e nos termos da Súmula 351 do STF que dispõe que a citação por edital de rú preso na mesma unidade da federação em que o juiz exerce a sua jurisdição, oficie-se ao sistema prisional do Estado, a fim de verificar se o rú não se encontra preso em alguma das unidades prisionais Estaduais. Encontrando-se, providencie sua citação, inclusive por precatória se necessário; 3. Havendo resposta negativa quanto à consulta realizada ao Sistema Prisional do Estado e, ainda, estando o rú em lugar incerto e não sabido, cite-o por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar resposta à acusação que lhe é feita, no prazo legal de 10 (dez) dias, na qual poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo que sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP); 4. Conste, no referido edital, as indicações descritas no art. 365 do CPP, e, ainda, a advertência de que não sendo, pelo acusado, apresentada defesa, no prazo legal, ou se o acusado, não constituir defensor, será o processo suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do citado Diploma Processual Penal; 5. Ultrapassado o prazo legal de 10 (dez) dias sem a apresentação de defesa, ou se o acusado, mesmo citado, não constituir defensor, certifique-se o ocorrido e voltem os autos conclusos; 6. Cumpra-se. Expedientes necessários. Santarém - PA, 08 de abril de 2022. IB SALES TAPAJÁS Juiz de Direito Substituto auxiliando a Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria 827/2022-GP PROCESSO: 00103831920208140051 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Inquérito Policial em: 08/04/2022 AUTOR DO FATO: DOUGLAS FERNANDO DA SILVA VITIMA: I. R. S. F. .

Processo nº 0010383-19.2020.8.14.0051 Autos de Inquérito Policial. Investigado: DOUGLAS FERNANDO DA SILVA DECISÃO - ARQUIVAMENTO INQUÉRITO Visto, etc. (...) Isto posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial - IPL nº 00470/2020.000083-0, requerido pela D. Representante do Ministério Público, sem prejuízo de futura investigação e propositura de ação penal, desde que fundada em novos elementos de prova,

nos termos do art. 18 do CPP e da Súmula 524 do STF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dã-se ciência aos interessados e ao Ministério Público. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apã's, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Santarãom - PA, 08 de abril de 2022. IB SALES TAPAJÁS Juiz de Direito Substituto auxiliando a Vara do Juizado da Violãncia Domãstica e Familiar contra a Mulher de Santarãom-PA - Portaria 827/2022-GP.

PROCESSO: 00107686420208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 DENUNCIADO:NONATO MIRANDA PEREIRA JUNIOR Representante(s): OAB 20538 - HAILTON SANTOS OLIVEIRA (ADVOGADO) VITIMA:C. S. M. . DELIBERAãES FINAIS EM AUDIãNCIA: 1.Â Â Â Â Â Encerrada a instruçãõ processual penal, remetam-se os autos com vistas ao Ministério Público para o oferecimento de alegaçães finais escritas. 2.Â Â Â Â Â Apã's, intime-se a Defesa do rãu, tambãom para alegaçães finais escritas, tudo no prazo legal sucessivo disposto no art. 403, Â§3º do CPP. 3.Â Â Â Â Â Em seguida, conclusos ao gabinete para sentenãsa. 4.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiãrio, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00123682820178140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 DENUNCIADO:NONATO MIRANDA PEREIRA JUNIOR Representante(s): OAB 20538 - HAILTON SANTOS OLIVEIRA (ADVOGADO) VITIMA:N. J. S. C. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensãõ punitiva estatal deduzida na peãsa acusatãria, razãõ pela qual ABSOLVO o rãu NONATO MIRANDA PEREIRA JãNIOR da acusaãõ do cometimento do crime de lesãõ corporal, tipificado no art. 129, Â§9º do CP, c/c art. 7º, inciso I da lei 11.340/2006, fundamentando a absolviãõ no art. 386, VII, do Cãdigo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isento de custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publicada em audiãncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Santarãom, 07 de abril de 2022. DELIBERAãES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juãzo em audiãncia. Cumpridos os comandos da sentenãsa, dã-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiãrio, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00138028120198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 DENUNCIADO:JOSE FERREIRA MIRANDA VITIMA:H. G. I. VITIMA:K. Q. S. VITIMA:M. Q. S. . Aãõ Penal Pãblica Processo nãº. 0013802-81.2019.8.14.0051 Denunciado: JOSã FERREIRA MIRANDA Vãtima: HILDA GODINHO IMBIRIBA Â Â Â Â Â SENTENã Â Â Â Â Â O Ministério Público do Estado do Parã propã's aãõ penal pelo delito de ameaãsa, com a incidãncia da Lei Maria da Penha, em face de JOSã FERREIRA MIRANDA, tendo como vãtima a sua ex-companheira, a Senhora HILDA GODINHO IMBIRIBA. Â Â Â Â Â Narra a denãncia, em sãntese, que: Â¿(...) no dia 11/11/2019, em torno das 07h, o denunciado, Sr. Josã Ferreira Miranda, no interior de um imãvel sito ã Rua Juscelino Kubistchek, nãº 52, bairro da Vitãria Rãgia, nesta cidade, prometeu mal injusto e grave em face de sua esposa, a Sra. Hilda Godinho Imbiriba. De acordo com o relato da ofendida, na data supra, se encontrava na residãncia em que convivia com o suspeito, seu marido havia trinta e dois anos, oportunidade em que este, ostentando sintomas de embriaguez, passou a ameaãã-la, exclamando: Â¿eu vou te matar! Vou matar todo mundo! Eu vou tocar fogo nessa casa, tu tens atã 11h para sair daqui, se nãõ saãres, vou tocar fogo contigo dentro, sua filha da puta, zã ruelaã¿, deixando o imãvel na sequãncia. Posteriormente, por nãõ mais suportar a situaãõ de violãncia domãstica sofrida, a vãtima arrumou alguns pertences, a fim de sair da residãncia, momento em que o indiciado rapidamente retornou ao local e, portando um isqueiro, ameaãando incendiar os objetos da ofendida, todavia, a polãcia militar, acionada por uma vizinha, prendeu o agressor em flagranteã¿. Â Â Â Â Â Ao final da peãsa inaugural, o Parquet requereu a condenaãõ do acusado nas prescriães do disposto no art. 147 do Cãdigo Penal Brasileiro, c/c art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006. Â Â Â Â Â Inquãrito Policial em apenso aos autos. Â Â Â Â Â O acusado foi citado e apresentou resposta ã acusaãõ por meio da Defensoria Pãblica. Â Â Â Â Â Em audiãncia de instruçãõ e julgamento, realizada no dia 07/04/2022, houve oitiva da vãtima, de duas testemunhas e o rãu foi qualificado e interrogado, sendo os depoimentos registrados via ferramenta Microsoft Teams, passando a fazer parte do processo, conforme artigo 405 do CPP. Â Â Â Â Â Ao final, o Ministério Público e a Defesa apresentaram alegaçães finais orais. Â Â Â Â Â Certidãõ de antecedentes criminais e primariedade acostadas aos autos. Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos para sentenãsa. Â Â Â Â Â o relatãrio. Fundamento e decido.

Trata-se de ação penal pública que imputa ao réu a conduta típica descrita no art. 147 do Código Penal Brasileiro - CPB (ameaça) c/c art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Analisando os autos, verifico que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação penal. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito. Inicialmente, destaco que a Lei da Maria da Penha é aplicável ao caso, vez que vítima e acusado eram companheiros, na forma do art. 5º da Lei nº 11.340/2006, a seguir transcrito: Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitarem. O crime de ameaça, previsto no art. 147 do CPB, consiste em ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave; a pena cominada é de detenção, de um a seis meses, ou multa; e trata-se de crime que somente pode ser processado mediante representação da vítima. Trata-se de crime de natureza formal, que não deixa vestígios, e sua consumação se verifica quando a vítima é tomada por justificado temor no instante em que toma conhecimento da ameaça. Sobre o referido delito, Guilherme de Souza Nucci leciona: Ameaçar significa procurar intimidar alguém, anunciando-lhe um mal futuro, ainda que próximo. Por si só, o verbo já fornece uma clara noção do que vem a ser o crime, embora haja o complemento, que se torna particularmente importante, visto não ser qualquer tipo de ameaça relevante para o direito penal, mas apenas a que lida com um mal injusto e grave. É o teor do art. 147 do CP. (...) Quanto ao mal injusto e grave, é preciso ser algo nocivo à vítima, além de se constituir em prejuízo grave, sério, verossímil e injusto (ilícito ou meramente iníquo, imoral). Inexiste ameaça quando o mal anunciado é improvável, isto é, liga-se a credulidades, sortilégios e fatos impossíveis. Por outro lado, é indispensável que o ofendido efetivamente se sinta ameaçado, acreditando que algo de mal lhe pode acontecer; por pior que seja a intimidação, se ela não for levada a sério pelo destinatário, de modo a abalar a tranquilidade de espírito e a sensação de segurança e liberdade, não se pode ter por configurada a infração penal. Afinal, o bem jurídico protegido não foi abalado (Curso de Direito Penal: parte especial. 3ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 2019, Pág. 355-356). No caso presente, a vítima representou contra o acusado (fl. 50 dos autos do Inquérito Policial, em apenso), estando preenchida a condição de procedibilidade da ação penal pública. A MATERIALIDADE e a AUTORIA do delito estão devidamente evidenciadas pelas provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, que ratificam os elementos coletados na fase investigativa. Na audiência de instrução e julgamento, a vítima HILDA GODINHO IMBIRIBA declarou que viveu em união estável com o réu, por 30 anos, sendo que, à época dos fatos, o réu estava bebendo muito e, em certas ocasiões, fazia bagunça em casa e ficava agressivo, quebrando objetos do lar. Declarou também que, no dia 11/11/2019, o réu passou o dia todo bebendo, por isso se envolveu em uma briga com vizinhos, sendo preso pela polícia. Depois, chegou em casa, e continuou a beber. Ao ouvir reclamações da vítima, proferiu ameaças contra ela, dizendo: olha, pode parar, que se vocês comecem a encher o saco, vou tocar fogo nessa casa. Acrescenta que o réu chegou a pegar um isqueiro, fazendo a vítima ficar vigilante e receosa. A palavra da vítima, que tem grande relevo nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, foi corroborada pelos depoimentos das testemunhas JOSIEL DA SILVA (policia militar que efetuou a prisão em flagrante do acusado) e KÁTIA QUEIROZ SOUZA (vizinha do casal). JOSIEL DA SILVA confirmou que a vítima foi ameaçada pelo réu no dia da ocorrência, inclusive quando este estava custodiado na delegacia de polícia; e KÁTIA QUEIROZ SOUZA afirmou ter ouvido o réu dizendo que ia tocar fogo na casa. Em seu interrogatório, o acusado confessou que proferiu as palavras indicadas na denúncia, afirmando que realmente ameaçou incendiar a casa e que pegou um isqueiro na ocasião. Alegou que isso ocorreu porque tinha bebido muito e negou que tinha a real intenção de cumprir o prometido; aduziu ainda que nunca quis fazer mal à companheira. Assim, pelas provas produzidas em juízo, está devidamente caracterizada a prática do crime de ameaça pelo acusado, tendo como vítima sua companheira. A tese defensiva, contidas nas alegações finais, de atipicidade material, na medida em que as palavras do réu não passaram de bravata, não merece acolhida. Apesar de a vítima, na audiência de instrução e julgamento, ter minimizado o medo que

sentiu no dia dos fatos, percebe-se que ela realmente ficou intimidada e com a tranquilidade abalada, dado o comportamento agressivo do companheiro. Tanto assim que ela representou pelo processamento do crime de ameaça. Ademais, observo que, nos autos do processo nº 0006863-22.2018.8.14.0051, foi concedida medida protetiva contra o réu, em razão de fatos muito parecidos com os apurados na presente ação penal. Naquele feito, consta o seguinte relato da vítima: Relata que, praticamente todos os dias, o requerido sai do trabalho, ingere bebida alcoólica e quando retorna para casa promove desordem. No dia 16/05/2018, sob efeito de álcool, passou a ofender verbalmente a requerente e a ameaçou, dizendo que se ela chamasse a polícia, ainda que fosse preso, quando eu saísse mataria todo mundo da casa e atearia fogo em tudo. Deste modo, os fatos ocorridos no dia 11/11/2019, apurados neste feito, não consistiram num evento isolado, mas estão inseridos em um contexto maior de violência psicológica do réu em desfavor da sua companheira. Assim, mostra-se necessária a reprimenda criminal, dada a lesividade da conduta do réu. Destaco ainda que o ânimo alterado e o estado de embriaguez do acusado não servem de justificativa para eximi-lo do delito. Até porque muitos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher são praticados dessa forma. Em suma, pela análise do conjunto probatório existente nos autos, verifico que o réu efetivamente ameaçou a vítima. Não havendo causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade a serem consideradas, a condenação do réu a medida que se impõe. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual CONDENO O ACUSADO JOSÉ FERREIRA MIRANDA como incurso nas penas do art. 147, caput, do Código Penal c/c art. 7º, incisos I, II e IV, da Lei nº 11.340/2006. Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Na primeira fase, analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal e espécie delitiva. O acusado não registra antecedentes criminais. Sua conduta social merece avaliação negativa, em razão do histórico de violência psicológica contra sua companheira, conforme apurado nos autos. Não há elementos probatórios sobre sua personalidade, razão por que deixo de avaliá-la. Os motivos e as circunstâncias são normais e espécie delitiva. As consequências merecem avaliação neutra. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 01 (um) a 06 (seis) meses ou multa. Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) meses de detenção. Na segunda fase da dosimetria, há a atenuante da confissão espontânea do acusado (art. 65, inciso III, alínea d, do CPB), realizada em juízo, bem como a agravante prevista no art. 61, II, do CP (crime cometido prevalecendo-se de relações domésticas e com violência contra a mulher). Considerando que ambas são circunstâncias preponderantes, deve haver sua compensação (STJ, REsp 1.341.370-MT, Terceira Seção, DJe 17/4/2013); por isso, mantenho a pena-intermediária no mesmo patamar da pena-base. Inexistindo causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, a PENA DEFINITIVA fica dosada em 02 (dois) meses de detenção. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes, na espécie, os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois o delito se deu com violência contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Ademais, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, pois o acusado não é reincidente em crime doloso (art. 63, CP), e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizam a concessão do benefício. Por tais razões, SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA, pelo período de 2 (dois) anos, devendo o autor participar de 04 (quatro) reuniões em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (GRUPO REFLEXIVO DE DENUNCIADOS DA VVD - UIRAPURU); por considerar tais condições adequadas ao fato, espécie de delito e situação pessoal do agente; na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, na presença do Ministério Público, tudo com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha. Deve o autor, ainda, cumprir as condições que seguem durante todo o período de prova: I - proibição de frequentar bares, casa de jogos, boates, danças e similares; II - comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo das execuções desta Comarca, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; III - não ingerir bebidas alcoólicas e entorpecentes; IV - não se ausentar da Comarca sem prévia autorização Judicial, por mais de 1 mês; V - não voltar a delinquir, especialmente em

relação é vítima destes autos. Caso não aceite as condições impostas, será executada a pena privativa de liberdade. O acusado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante o princípio da proporcionalidade, desautoriza a decretação de prisão cautelar, no momento. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expedir-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Defiro o benefício da gratuidade de justiça em favor do réu, motivo pelo qual deixo de condená-lo em custas. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. P.R.I.C. Santarém-PA, 08 de abril de 2022. IB SALES TAPAJÁS Juiz de Direito Substituto 1 Código Penal - Art. 48 - A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. Parágrafo único - Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas Art. 79 - A sentença poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 152. Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. PROCESSO: 00142436220198140051 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 DENUNCIADO: ANTONIO JUNIOR ROCHA RAMOS VITIMA: E. S. S. . Processo n. 0014243-62.2019.8.14.0051 Autos de Ação Penal Pública Denunciado: ANTONIO JUNIOR ROCHA RAMOS Vítima: E. D. S. S. SENTENÇA Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ANTONIO JUNIOR ROCHA RAMOS, da acusação do cometimento do delito de lesão corporal, descrito no art. 129, § 9º, e violação de domicílio, art. 150, § 1º, ambos do Código Penal Brasileiro, fundamentando a absolução no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Santarém, 08 de abril de 2022. IB SALES TAPAJÁS Juiz de Direito Substituto Auxiliando a Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria 827/2022-GP.

PROCESSO: 00143630820198140051 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 08/04/2022 REQUERENTE: D. L. S. REQUERIDO: J. D. P. F. . Processo nº 0014363-08.2019.8.14.0051 Autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) SENTENÇA DE EXTINÇÃO Vistos e etc. (...) Nessa medida, provimento jurisdicional uma vez proferido, será inócuo, eis que a requerente informou não necessita mais das medidas protetivas requeridas, sendo causa para a extinção do processo sem julgamento do mérito. III - DISPOSITIVO Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais normas orientadoras da matéria, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço nos termos do art. 485, VIII do CPC. Deixo de condenar a requerente em custas e honorários por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 40, VIII da Lei Estadual nº 8.328/2015, que dispõe sobre o Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, isenta às vítimas nos processos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. E, ainda, por ser entendimento pacífico no STJ que a extinção pela perda do objeto não gera sucumbência. Após, decorrido o prazo sem eventual recurso, certifique-se e archive-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Santarém - PA, 08 de abril de 2022. IB SALES TAPAJÁS Juiz de Direito Substituto auxiliando a Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria 827/2022-GP.

PROCESSO: 00153556620198140051 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 DENUNCIADO: HIGO ANTONIO DIAS DE FIGUEIREDO VITIMA: S. K. R. P. .

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu HIGO ANTÔNIO DIAS DE FIGUEIREDO da acusação do cometimento do crime de lesão corporal, tipificado no art. 129, §9º do CP, c/c art. 7º, inciso I da lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Isento de custas. Publicada em audiência. Santarém, 07 de abril de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00153565120198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): IB TAPAJÓS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 DENUNCIADO:JARLISSON MAURO COSTA DOS SANTOS VITIMA:P. G. N. .
 Processo Nº 0015356-51.2019.8.14.0051 Ação Penal Pública Acusado: JARLISSON MAURO COSTA DOS SANTOS DE SPACHO 1. Tendo em vista que o acusado foi intimado para constituir novo advogado, sendo lida a certidão que em caso de inércia seria presumindo que sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública, cumpra-se conforme determinado no item 3 do despacho de fl. 10. 2. Em face da certidão retro, remetam-se os autos a Defensoria Pública para apresentar a peça de defesa obrigatória. 3. Expedientes necessários. 4. Cumpra-se. Santarém-PA, 08 de abril de 2022. IB SALES TAPAJÁS Juiz de Direito Substituto, auxiliando a Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria nº 1066/2022-GP.

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

PROCESSO: 0800486-04.2022.8.14.0005 **ASSUNTO:** [Inventário e Partilha] **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) **EDITAL DE CITAÇÃO e PRAZO 15 (QUINZE) DIAS** O DR. **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA**, Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, com prazo de 15 (quinze) dias, ficam **CITADOS TODOS OS EVENTUAIS HERDEIROS**, para responderem à PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), em curso neste Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial, proposta pelos REQUERENTES: **MARIA LUCIMAR DE FREITAS LIMA, MICHELE SERENISKI, JACKSON SERENISKI e IVO PIERRE SERENISKI**, de cujus **IVO SERENISKU**. Cientificando-os de que o prazo para contestarem a ação é de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que não se aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 8 de abril de 2022. Eu, JADNA CLEIA SILVA SOUSA, Auxiliar Judiciário da 3ª Vara Cível, digitei, subscrevi e assino. De ordem do Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA**, Juiz de Direito Respondendo deste Juízo. JADNA CLEIA SILVA SOUSA Auxiliar Judiciário de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

PROCESSO: 0800781-12.2020.8.14.0005

CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO: [Inventário e Partilha]
AUTOR: MACIO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO e PRAZO 20 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA**, Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, com prazo de 20 (vinte) dias, fica **CITADO** os eventuais herdeiros em lugar incerto e não sabido da de cujus; **IRACIETE FERREIRA DA SILVA SOUZA, filha de JOSÉ FERREIRA DA SILVA e IRACEMA FERREIRA DA SILVA (RG. Nº 63345925/PA)**, para responder à **INVENTÁRIO (39)** - Processo nº **0800781-12.2020.8.14.0005**, em curso neste Juiz da 3ª Vara Cível e Empresarial, expediente da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial, proposta por **MACIO DE SOUZA**, residentes e domiciliadas em Altamira/PA. Cientificando-o de que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que não se aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 8 de abril de 2022. Eu, EDINEIRE MARIA DE SOUZA PEREIRA, Auxiliar Judiciário da 3ª Vara Cível e Empresarial, digitei, conferi e subscrevi.

EDINEIRE MARIA DE SOUZA PEREIRA

Auxiliar Judiciário da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA. Provimento 08/2014-

CJRMB

PROCESSO: 0802539-26.2020.8.14.0005**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)**ASSUNTO:** [Inventário e Partilha]**AUTOR:** NOEME ARAUJO FONSECA e THAMIRIS ARAUJO FONSECA**EDITAL DE CITAÇÃO ; PRAZO 20 DIAS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA**, Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, com prazo de 20 (vinte) dias, fica **CITADO** os eventuais herdeiros em lugar incerto e não sabido do de cujus; **RAIMUNDO PEDRO FONSECA, filho de MARIA IZABEL FONSECA (RG. Nº 2347170)**, para responder à **INVENTÁRIO (39)** - Processo nº **0802539-26.2020.8.14.0005**, em curso neste Juiz da 3ª Vara Cível e Empresarial, expediente da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial, proposta por **NOEME ARAUJO FONSECA e THAMIRIS ARAUJO FONSECA**, residentes e domiciliadas em Altamira/PA. Cientificando-o de que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que não se aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 8 de abril de 2022. Eu, EDINEIRE MARIA DE SOUZA PEREIRA, Auxiliar Judiciário da 3ª Vara Cível e Empresarial, digitei, conferi e subscrevi.

EDINEIRE MARIA DE SOUZA PEREIRA

Auxiliar Judiciário da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Altamira/PA.

Provimento 08/2014-CJRMB

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

Processo nº 0003069-54.2002.8.14.0015. Crime de Estelionato. Réu (s): VALDECI PIGATTI SALVADOR (Adv.: EVALDO PINTO, OAB/PA nº 2816-B). Pelo presente, faz-se público, a quem interessar possa, em específico ao advogado constituído, de que nos referidos autos fora exarada sentença de extinção da punibilidade.

PROCESSO/CARTA PRECATÓRIA nº 0004423-93.2020.8.14.0015 CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. DENUNCIADO EDINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv.: ALANA DO SOCORRO AZEVEDO SILVEIRA OAB/PA Nº 26.991). Pelo presente, faz-se público, a quem interessar possa, em específico ao(s) advogado(s) constituído(s), de que fora designada audiência para o dia 27/05/2022, às 09h30min.

RESENHA: 04/04/2022 A 08/04/2022 - GABINETE DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL - VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL PROCESSO: 00005765920158140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/04/2022 VITIMA:J. C. B. C. VITIMA:J. M. R. C. S. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO:ALESON WILLIAN DE ARAUJO PEREIRA. Processo: 0000576-59.2015.8.14.0015 Tipo penal: art. 157, Â§2º, I e II, do CP Autor: MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡ Condernado: ALESON WILLIAN DE ARAUJO PEREIRA Defensoria PÃºblica Pena: 05 anos e 04 meses de reclusÃ£o e 80 dias-multa no regime semiaberto PrescriÃ§Ã£o executÃ³ria: 29/11/2027 Rh. Vistos. DECISÃO 1. Considerando o trÃ¢nsito em julgado (fl. 160) do acordÃ£o (fls. 151/153) que confirmou a sentenÃ§a condenatÃ³ria (fls. 100/111), determino: a. Seja lanÃ§ado o nome do rÃ©u no rol dos culpados nos termos do art. 393, II do CPP, bem como providenciar o registro no rol dos antecedentes criminais. b. ExpeÃ§a-se mandado de prisÃ£o condenatÃ³ria definitiva para o rÃ©u. c. Cumprido o mandado, expeÃ§a-se guia de recolhimento definitiva, encaminhando-a ao ÃrgÃ£o Judicial competente ou onde se situar o estabelecimento prisional no qual o acusado esteja custodiado (Lei nÂº 7.210/1984, arts. 105 e seguintes e TJPA, ResoluÃ§Ã£o nÂº 016/2007-GP, arts. 2Âº e 4Âº, parÃ¡grafo Ãnico); d. Ficam suspensos os direitos polÃticos do apenado enquanto durarem todos os efeitos desta sentenÃ§a, como disposto no art. 15 - III, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, devendo ser comunicada esta sentenÃ§a ao Tribunal Regional Eleitoral. e. Comunique-se Ã JustiÃ§a Eleitoral e ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o de BelÃ©m/PA (CF/1988, art. 15, III e CPP, art. 809, Â§ 3Âº); f. Arquivem-se os autos, devendo a diligÃªncia ser certificada nos autos, aplicando-se o Provimento nÂº 012/2009-CJCI-TJPA. g. O RÃ©u deverÃ¡ recolher, no prazo de dez (10) dias, ao FUNPEN, atravÃs da guia correspondente, a multa que lhe foi aplicada, sob pena de converter-se em dÃ-vida de valor. Ausente o pagamento, expeÃ§a-se certidÃ£o da sentenÃ§a condenatÃ³ria com trÃ¢nsito em julgado e, consoante decisÃ£o do STF na ADI n. 3.150, na forma do artigo 51 do CP, art. 164 e seguintes da Lei 7.210/1984, REMETA-SE ao MinistÃ©rio PÃºblico para eventual promoÃ§Ã£o da execuÃ§Ã£o da pena de multa perante o JuÃ-zo de ExecuÃ§Ã£o Penal. Serve como ofÃcio e mandado de intimaÃ§Ã£o. ServirÃ¡ o presente, por cÃpia digitada, como mandado e/ou ofÃcio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Castanhala/PA, 31/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito P R O C E S S O : 0 0 0 0 6 6 4 4 6 2 0 1 1 8 1 4 0 0 1 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o:

Ação Penal de Competência do Júri em: 04/04/2022 VITIMA:I. S. P. DENUNCIADO:RODRIGO NASCIMENTO FEITOSA Representante(s): OAB 3555 - DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (ADVOGADO) OAB 18280 - RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ALEX NASCIMENTO NONATO AUTOR:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CASTANHAL - 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0000664-46.2011.8.14.0015 Rito do Júri Autor: Ministério Público do Estado do Pará Tipo penal: ART. 121, § 2º INC. I, III, IV DO CPB, art. 211 e 69 do CPB Pronunciado 1: RODRIGO NASCIMENTO FEITOSA Advogados: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM, OAB/PA 3555 e RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA, OAB/PA 18280 Pronunciado 2: ALEX NASCIMENTO NONATO Defensoria Pública Rh, Vistos, 1. Considerando a anulação da decisão do Conselho de Sentença que absolveu os acusados (fl. 759), por acordo (fls. 845/854) transitado em julgado (fl. 860) que determinou a submissão dos réus a novo julgamento perante o Tribunal Popular; 2. Considerando ainda que o processo já se encontra preparado para julgamento em plenário e devidamente saneado (fl. 680), retornando a segunda fase do rito do júri apenas para ser julgado pelo Tribunal do Júri; 3. Determino: a) Designo a data de 22/09/2022, às 08:30 horas para a Sessão do Tribunal do Júri. b) Intimem-se as testemunhas, requisitando-as se necessário. c) Intimem-se os jurados. d) Intimem-se o Ministério Público e a Defesa dos réus. e) Juntem-se as certidões de antecedentes criminais dos réus. f) A secretaria para adotar as providências necessárias para a realização da sessão. P. R. I. Castanhal/PA, 31/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Párgina de 2 PROCESSO: 00008632720128140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/04/2022 DENUNCIADO:FRANCINEI PINA DE LIMA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) VITIMA:J. M. S. A. DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL JUÍZO DE DIREITO SENTENÇA Processo n.: 0000863-27.2012.8.14.0015 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÔu: FRANCINEI PINA DE LIMA - atualmente custodiado no CTM IV 1. RELATÓRIO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ofereceu denúncia em face de Francinei Pina de Lima, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. A denúncia narra o seguinte: Notícia a peça inquisitorial em anexo que, na pretérita data de 18 de fevereiro de 2012, por volta de 11h45, na Avenida Maximino Porpino da Silva, Bairro Centro, neste Município, o acusado Francinei Pina de Lima, em comunhão de vontades com o nacional de alcunha Neguinho, subtraíram mediante grave ameaça da vítima Jôssica Maria Silva Araújo um aparelho celular Nokia, tipo X2, cor vermelho e preto [...] A conduta ocorreu em via pública quando a vítima encontrava-se conduzindo uma bicicleta com sua prima na garupa, momento em que foram abordadas por dois indivíduos que estavam em uma outra bicicleta sendo que o da garupa estava armado com um revólver, os quais anunciaram o assalto e pediram que a vítima entregasse o seu celular, ocasião em que a mesma entregou o aparelho para os assaltantes, que após a ação delituosa evadiram-se do local Segundo relata a peça inquisitorial, no dia, hora suso citados uma guarnição da polícia militar encontrava-se de serviço quando receberam informação via CIOP para se deslocar até a rua irmã Adelaide, esquina com a Rua Senador Lemos, pois populares teriam prendido um indivíduo acusado de ter praticado roubo contra um adolescente, incontinentemente os policiais se dirigiram até o local informado e confirmaram a veracidade dos fatos, encontrando o denunciado encurralado por populares que se dispersaram com a chegada da polícia, sendo que neste momento foi feita revista pessoal no acusado e encontrado com o mesmo a res furtiva. Ato contínuo os policiais diligenciaram no sentido de encontrar a vítima, e quando a mesma foi localizada reconheceu o celular de sua propriedade como também o denunciado que foi um dos autores do delito, alegando que o mesmo estava armado com um revólver na ocasião do roubo [...] A denúncia foi recebida em 25/03/2012. O réu foi pessoalmente citado (fl. 45). Resposta à acusação nos autos (fl. 101). A audiência de instrução foi realizada no dia 31/10/2018 sendo ouvidas as testemunhas Caren Neves Lima e Emerson Charles dos Santos Rocha. Em 09/11/2021 foi realizado o interrogatório do réu Francinei Pina de Lima. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a absolvição do acusado, por falta de provas para a condenação. A Defensoria Pública apresentou alegações finais, requerendo também a absolvição do acusado por falta de provas. Os autos vieram conclusos para sentença. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Cuida-se de ação penal intentada pela prática dos crimes previstos no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, em que consta o

denunciado Francinei Pina de Lima. Ao exame dos autos, verifico estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação penal. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Não há provas suficientes da autoria delitiva nos autos. Em audiência, a testemunha Caren Neves Lima, policial militar, disse que lembra vagamente de ter chegado no local e que o réu tinha sido pego pela população e que tinham encontrado o celular e que não lembra dos fatos. No mesmo sentido, a testemunha Emerson Charles dos Santos Rocha lembra que foi acionado via NIOP, que o réu foi pego pela população e que conduziram o réu à Delegacia. Em seu interrogatório, o réu exerceu o seu direito de ficar em silêncio. Portanto, as provas produzidas nos autos são duvidosas e não oferecem certeza e segurança para embasar um decreto condenatório, sobretudo diante da ausência de outros elementos que a confirmem. Além disso, percebo que o principal arguido acusador fez o pedido de absolvição do denunciado. A finalidade do processo é promover a paz jurídica, sendo instrumento da tutela do direito material. Contudo, em patamar acima da função instrumental está a função protetiva dos direitos fundamentais do acusado e da sociedade como um todo, que tem como interesse comum o freio a abusos por parte de agentes estatais. Nessa ordem de ideais, em que pese o art. 385 do CPP permitir o magistrado decidir de forma diversa ao pedido do Ministério Público, em razão do livre convencimento motivado, entendo que tal disposição legal se trata de resquício do sistema inquisitório, contrário, portanto, ao sistema constitucional vigente, caracterizado pela separação absoluta entre as funções de acusar e julgar. Assim, se o arguido acusador deixou de exercer a pretensão acusatória (pedindo a absolvição), não deverá o Estado-Juiz atuar o poder punitivo, sob pena de violação ao sistema acusatório, e ao princípio da correlação, conforme explica Aury Lopes Jr. O Estado realiza seu poder de punir no processo penal não como parte, mas como juiz, e esse poder punitivo está condicionado ao exercício da pretensão acusatória. A pretensão social que nasceu com o delito, é elevada ao status de pretensão jurídica de acusar, para possibilitar o nascimento do processo. Nesse momento também nasce para Estado o poder de punir, mas seu exercício está condicionado à existência prévia e total do processo penal. Portanto, acolho a manifestação do parquet e da Defensoria Pública, e absolvo o acusado dos crimes imputados na peça acusatória. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, considerando a insuficiência de provas relativas à autoria delitiva, ABSOLVO O ACUSADO FRANCINEI PINA DE LIMA das imputações contidas na peça acusatória ministerial, com fundamento legal no artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Sem incidência de custas processuais. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: Citação pessoal ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Intime-se pessoalmente o réu. Havendo interposição de recurso, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos. Ocorrendo trânsito em julgado, arquivar; Castanhal/PA, 04 de abril de 2022. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito Daniel Bezerra Montenegro Girão Sentença Juiz de Direito Pág. de 4 Daniel Bezerra Montenegro Girão Sentença Juiz de Direito Pág. de 4 PROCESSO: 00009057120158140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/04/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO:EDSON NUNES SOUZA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N. 0000905-71.2015.8.14.0015 DENUNCIADO: EDSON NUNES SOUZA 1-Cumpra-se o pedido de (fl.114) para citação do réu. Castanhal-PA, 04 de abril de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00018058820148140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/04/2022 DENUNCIADO:VICTOR ALEX OLIVEIRA CLAUDINO VITIMA:C. W. S. S. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CASTANHAL - 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0001805-88.2014.8.14.0015 Tipo penal: Art. 303, caput, CTB e art. 163, caput, CP, c/c art. 70, CP. Denunciado: VICTOR ALEX OLIVEIRA CLAUDINO Rh, Vistos, 1. O Ministério Público denunciou o acusado pelo crime previsto no art. 303, caput, da Lei 9.503/97 e pelo crime de dano previsto no art. 163 do CP, tendo como vítima Carlos Wilson Silva de Souza. ACUSAÇÃO QUANTO AO CRIME DE DANO - ART. 163, CP 2. Ocorreu a decadência do direito de ação. O crime capitulado na peça acusatória do art. 163 do CP somente se procede mediante exclusiva vontade da vítima, ou seja, crime cuja ação

penal Ã© privada, nÃ£o cabendo ao MinistÃ©rio PÃºblico denunciar o agente por sua prÃ¡tica, por nÃ£o possuir legitimidade para agir. Por ser crime que se procede mediante aÃ§Ã£o penal privada (art. 167 do CP), observo que nÃ£o foi oferecida a queixa-crime dentro do prazo de 06 (seis) meses (conforme o art. 38 do CPP) pela vÃtima. ACUSAÃO QUANTO AO CRIME DO ART. 303, CAPUT, DA LEI 9.503/97 3. Ocorreu a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva estatal. A pena mÃ¡xima do crime do art. 303, caput, da Lei 9.503/97, Ã© de 02 anos de detenÃ§Ã£o. Nesse patamar, a prescriÃ§Ã£o se estabelece no prazo de 04 anos, conforme art. 109, V, do CP. NÃ£o houve nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescriÃ§Ã£o. O fato delituoso supostamente aconteceu em 12/03/2014. Assim, a prescriÃ§Ã£o foi alcanÃ§ada em 12/03/2018. DECIDO 4. Ante o exposto: a) Declaro extinta a punibilidade do rÃ©u VICTOR ALEX OLIVEIRA CLAUDINO em razÃ£o da decadÃªncia do direito de aÃ§Ã£o, em relaÃ§Ã£o ao crime de dano, com fundamento nos arts. 107, inciso IV c/c art. 103 do CÃ³digo Penal. b) Declaro a extinÃ§Ã£o da punibilidade do rÃ©u VICTOR ALEX OLIVEIRA CLAUDINO, quanto ao crime do art. 303, caput, da Lei 9.503/97, devido a prescriÃ§Ã£o, com base no art. 107, IV, do CP. 5. Restitua-se o valor da fianÃ§a recolhida perante a autoridade policial ao acusado. 6. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. 7. Preclusa a decisÃ£o, arquivem-se os autos. Castanhal/PA, 29/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito PÃ¡gina de 2 PROCESSO: 00023208920158140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 04/04/2022 DENUNCIADO:REYNALDO CRUZ RAMOS Representante(s): OAB 19845 - BRANDON SOUZA DA PIEDADE (ADVOGADO) VITIMA:O. E. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Recebi hoje. Ã Ã Ã Ã Ã Designo audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e interrogatÃ³rio para o dia 31/05/2023, Ã s 9h. Ã Ã Ã Ã Ã Saliento que a oitiva das vÃtimas e o interrogatÃ³rio do acusado poderÃ£o ser realizadas pelo Sistema Teams. Ã Ã Ã Ã Ã Intimem-se as testemunhas e o(s) acusado(s). Ã Ã Ã Ã Ã DÃª-se ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Ã Defesa. Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Ã Ã Ã Ã Ã ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado, nos termos do provimento nÃº 003/2009 - CJCI c/c provimento nÃº 003/2009 - CRMB. Castanhal-PA, 04 de abril de 2022. Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito PROCESSO: 00024256020068140015 PROCESSO ANTIGO: 200620010485 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 04/04/2022 VITIMA:A. A. F. M. REQUERENTE:A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ACUSADO:JOSE EMERSON DE SOUZA PIMENTEL. ESTADO DO PARÃ Ã Ã Ã Ã Ã Ã PODER JUDICIÃRIO Ã Ã Ã Ã Ã COMARCA DE CASTANHAL - 1Ãª VARA CRIMINAL Processo: 0002425-60.2006.8.14.0015 Autor: MinistÃ©rio PÃºblico Tipo penal: art. 157, Â§2Ãº, I, CP Pena: 05 anos e 03 meses de reclusÃ£o no regime semiaberto Sentenciado: JOSE EMERSON DE SOUZA PIMENTEL Defensoria PÃºblica Ã Ã Ã Ã Ã Rh, Ã Ã Ã Ã Ã Vistos, 1. Acautelem-se os autos na secretaria, aguardando-se o cumprimento do mandado de prisÃ£o condenatÃ³ria definitiva, observando-se o prazo limite para a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria que ocorrerÃ¡ em 08/01/2025 (art. 109, III, CP), considerando o trÃ¢nsito em julgado havido em 08/01/2013 (fl. 83). 2. Verifique-se o registro do mandado de prisÃ£o (doc. 2013.00676158-03) no BNMP, atualizando-o se expirada a validade. P. R. I. Castanhal/PA, 29/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00026049220188140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento SumarÃssimo em: 04/04/2022 DENUNCIADO:JOSE NAZARENO DOS SANTOS GALVAO VITIMA:C. A. B. G. AUTORIDADE POLICIAL:AUTORIDADE POLICIAL. Processo: 0002604-92.2018.8.14.0015 Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Tipo Penal: art. 147, CP Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Denunciado: JOSE NAZARENO DOS SANTOS GALVAO Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Defensoria PÃºblica Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Rh. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Vistos, Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã DA NULIDADE DA SUSPENSÃO DO PROCESSO Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã 1. Chamo o feito a ordem para reconsiderar a decisÃ£o que decretou a suspensÃ£o do processo e do curso do prazo prescricional (fl. 47) tornando-a nula, visto que o rÃ©u foi regularmente citado pessoalmente (fl. 27). Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã DA PRESCRIÃO Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã 2. A denÃªncia imputando ao rÃ©u o crime de ameaÃ§a previsto no art. 147 do CP foi recebida em 26/09/2018 (fl. 24). Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã A pena mÃ¡xima do crime de ameaÃ§a Ã© de 06 meses. Nesse patamar, a prescriÃ§Ã£o se estabelece no prazo de 03 anos, conforme art. 109, VI, do CP. O Ãºltimo marco interruptivo da prescriÃ§Ã£o foi em 26/09/2018 com o recebimento da denÃªncia, de forma que a prescriÃ§Ã£o foi alcanÃ§ada em 26/09/2021. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Nestes termos, declaro a extinÃ§Ã£o da punibilidade do rÃ©u JOSE NAZARENO DOS SANTOS GALVAO pelo crime de ameaÃ§a previsto no art. 147, CP, devido a prescriÃ§Ã£o, com base no art. 107, IV, do CP. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defensoria PÃºblica. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Havendo preclusÃ£o, arquivem-se os autos. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Castanhal/PA, 01/04/2022 Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã

Â Â Â Â Â Â Daniel Bezerra Montenegro Girão Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito
PROCESSO: 00030923120118140015 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO:
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/04/2022 DENUNCIADO:ERINALDO CORDEIRO LOPES
DENUNCIADO:DOMINGOS SILVA DO NASCIMENTO VITIMA:D. S. B. DENUNCIANTE:O
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÁRIO Â
Â Â Â Â Â COMARCA DE CASTANHAL - 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0003092-31.2011.8.14.0015
Capitulação Penal: Art. 157, do CP Denunciado: ERINALDO CORDEIRO LOPES Denunciado:
DOMINGOS SILVA DO NASCIMENTO Defensoria Pública RELATÓRIO 1. Recebimento da denúncia
em 07/11/2014 (fl. 70). 2. Suspensão do processo e do curso do prazo prescricional pela aplicação do
art. 366 do CPP em 28/09/2015 (fl. 93). 3. Manifestação ministerial (fl. 96). 4. Pedido de prisão
preventiva (fls. 104/110). 5. Citação pessoal do acusado Domingos Silva do Nascimento (fl. 117). 6.
Resposta escrita à acusação do r. Domingos Silva do Nascimento (fl. 118). FUNDAMENTAÇÃO DA
NULIDADE DA SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO ACUSADO DOMINGOS SILVA DO
NASCIMENTO 7. Acolho a manifestação ministerial (fl. 96) para declarar a nulidade da suspensão do
processo e do curso do prazo prescricional para o denunciado Domingos Silva do Nascimento, visto que
não houve a pr. citação por edital. DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA 8. O acusado
ERINALDO CORDEIRO LOPES não foi localizado. O r. está em local incerto e não sabido há 11
anos. A liberdade, não se pode olvidar, é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente
sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias. Analisando o art. 312 do CPP,
é sabido que poderá ocorrer a prisão preventiva quando o r. não foi localizado pelo juízo, isso
é um motivo mais que suficiente para a decretação da prisão preventiva, tendo em vista a finalidade
de assegurar a aplicação da lei penal. Vale a pena conferir o julgamento do HC 88453-RJ STF que
ensina: "desse modo, tendo em vista que o paciente não reside no distrito de origem e
não está sendo localizado pelo juízo, há sérios riscos de que a aplicação da lei penal seja
frustrada". Sendo assim, seria a decretação da prisão cautelar do acusado. Eventuais
condições pessoais favoráveis do r., por si só, não têm o condão de mantê-lo em liberdade
quando não aliadas às demais provas e circunstâncias dos autos. Diversamente, entendo não
preenchidos os requisitos do art. 312 do CPP para o acusado Domingos Silva do Nascimento, sobretudo,
o fundamento consistente na aplicação da lei penal, já que o r. compareceu em juízo
espontaneamente para ser citado. DA SEPARAÇÃO DO PROCESSO 9. ERINALDO CORDEIRO LOPES
foi citado por edital (fl. 90) e não compareceu ou constituiu advogado (fl. 91), sendo suspenso o processo
e o curso do prazo prescricional (fl. 93). Considerando que o processo está suspenso em relação ao
denunciado ERINALDO CORDEIRO LOPES, visando atender aos princípios da duração razoável do
processo, economia e celeridade processual, entendo conveniente para a instrução a separação do
processo em relação ao acusado ERINALDO CORDEIRO LOPES, nos termos do art. 80 do CPP. DA
NÃO ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO DOMINGOS SILVA DO NASCIMENTO 10. Não se
aplicam ao caso as hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP. Não há
preliminares ou nulidades, devendo o processo prosseguir para a fase de instrução e julgamento em
relação ao acusado Domingos Silva do Nascimento. DECISÃO 11. Ante o exposto: a) Determino a
separação do processo: a.1) Prosseguindo nestes autos a apuração da conduta do denunciado
DOMINGOS SILVA DO NASCIMENTO. a.2) Formem-se autos apartados para a apuração da conduta
do denunciado ERINALDO CORDEIRO LOPES. Os autos a serem formados devem conter cópias de
todas as peças deste processo. b) Nestes autos, quanto a apuração da conduta do acusado
DOMINGOS SILVA DO NASCIMENTO: b.1) Levanto a suspensão do processo. b.2) DESIGNO O DIA
05/10/2022, ÀS 11:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DO DENUNCIADO DOMINGOS SILVA DO NASCIMENTO: Intimem-se o acusado DOMINGOS SILVA DO
NASCIMENTO e as testemunhas arroladas na denúncia e na resposta escrita à acusação, se for o
caso. c) Nos autos a serem formados para apuração da conduta do acusado ERINALDO CORDEIRO
LOPES: c.1) Fica mantida a suspensão do processo; c.2) Vistas ao MP, anualmente, para que diligencie
em busca do endereço atualizado do denunciado. c.3) Havendo notícia do ingresso do acusado no
sistema carcerário, expese-se mandado de citação. c.4) Se alcançado o prazo prescricional,
observando-se a súmula 415 do STJ, façam os autos conclusos. c.5) DECRETO A PRISÃO
PREVENTIVA do acusado ERINALDO CORDEIRO LOPES, com base no art. 282, 311, 313, 312 do CPP,
eis que caracterizado o preenchimento dos dispositivos legais e tratando-se de crime apenado com
reclusão, nos termos da fundamentação. Expese-se e cadastre-se o mandado de prisão no BNMP.
12. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se Servir o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos do provimento nº

SILVA Representante(s): OAB 12624 - ERICA FERNANDA DIAS GABRIEL (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE MIZAE L CAMPOS DE LIMA Representante(s): OAB 12624 - ERICA FERNANDA DIAS GABRIEL (ADVOGADO) VITIMA:S. S. A. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. Recebi hoje. Â Â Â Â Â Designo audi ncia de instru  o e interrogat rio para o dia 04/07/2023,   s 9h. Â Â Â Â Â Saliento que da v tima e o interrogat rio do acusado poder o ser realizadas pelo Sistema Teams. Â Â Â Â Â Intimem-se as testemunhas e o(s) acusado(s). Â Â Â Â Â D -se ci ncia ao Minist rio P blico e   Defesa. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Servir j o presente, por c pia digitada, como mandado, nos termos do provimento n o 003/2009 - CJCI c/c provimento n o 003/2009 - CRMB. Castanhal-PA, 04 de abril de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Gir o Juiz de Direito PROCESSO: 00049533920168140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 04/04/2022 DENUNCIADO:GEANE SANTOS SILVA Representante(s): OAB 30119 - EVERTON DOUGLAS SILVA PEREIRA (ADVOGADO) VITIMA:M. A. A. S. DENUNCIADO:WEUDISON SILVA DE PAULA DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. Recebi hoje. Â Â Â Â Â Designo audi ncia de instru  o e interrogat rio para o dia 04/07/2023,   s 10h. Â Â Â Â Â Saliento que da v tima e o interrogat rio do acusado poder o ser realizadas pelo Sistema Teams. Â Â Â Â Â Intimem-se as testemunhas e o(s) acusado(s). Â Â Â Â Â D -se ci ncia ao Minist rio P blico e   Defesa. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Servir j o presente, por c pia digitada, como mandado, nos termos do provimento n o 003/2009 - CJCI c/c provimento n o 003/2009 - CRMB. Castanhal-PA, 04 de abril de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Gir o Juiz de Direito PROCESSO: 00050325220158140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 04/04/2022 DENUNCIADO:SILVIO COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR Representante(s): OAB 21428 - GEORGE DE ALENCAR FURTADO (ADVOGADO) VITIMA:S. C. C. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Recebi nesta data. 1. Considerando o n o cumprimento das condi  es de suspens o condicional do processo acordados em audi ncia conforme fis. 79, dou prosseguimento a instru  o processual. 2. Tendo em vista que a den ncia j  foi recebida bem como o r u j  foi citado e apresentou resposta a acusa  o. Designo audi ncia para o dia 04/07/2023   s 10hs. 3. Intime-se a v tima e as testemunhas. Castanhal-PA, 04 de abril de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Gir o Juiz de Direito PROCESSO: 00053693620188140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 04/04/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:JOAQUIM FERREIRA LIMA NETO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTI A DO ESTADO DO PAR  1  VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N:0005369-36.2018.8.14.0015 DENUNCIADO: JOAQUIM FERREIRA LIMA NETO Â Â Â Â Â 1- Designo audi ncia para o dia 26/10/2022   s 10:30 horas. 1-1  Â Â Â Â Â Requisite e intime-se as testemunhas   o r u. 1-2  Â Â Â Â Â Ci ncia ao Minist rio P blico e a Defensoria P blica. Â Â Â Â Â Castanhal-PA, 04 de abril de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Gir o Juiz de Direito Titular da 1  Vara Criminal Comarca de Castanhal Â Â Â Â Â / 1 PROCESSO: 00062288620178140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 04/04/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:RONALDO COELHO MONTEIRO DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PAR              PODER JUDICI RIO             COMARCA DE CASTANHAL - 1  VARA CRIMINAL Processo: 0006228-86.2017.8.14.0015 Denunciado: RONALDO COELHO MONTEIRO 1. A den ncia j  foi recebida (fl. 08). 2. DESIGNO O DIA 08/07/2022,  S 10:30 HORAS, PARA AUDI NCIA DE PROPOSTA DE SUSPENS O CONDICIONAL DO PROCESSO. 3. EXPE -SE MANDADO DE CITA O PARA O ACUSADO: A) comparecer   audi ncia acompanhado de advogado ou Defensor P blico, sob pena de nomea  o de defensor dativo; b) responder   acusa  o, por escrito e por advogado ou Defensor P blico, no prazo de 10 dias, a contar do dia designado para a audi ncia de proposta de suspens o condicional do processo, caso n o aceite a proposta de sursis, sob pena de, n o o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo (art. 396 e 396-A do CPP). Fica o acusado intimado que em caso de mudan sa de endere o sem a comunica  o a este ju zo, o processo correr j sem a sua presen sa, nos termos do art. 367 do CPP. 4. Caso o acusado citado n o compare sa ao ato designado ou n o apresente resposta escrita   acusa  o nem constitua advogado, nomeio Defensor P blico em atua  o nesta Comarca como defensor dativo ao qual deve ser dado vista dos autos para ci ncia da nomea  o e apresenta  o de defesa no prazo de 20 dias na forma do art. 128, I, da LC 80/94 c/c art. 396-A do CPP). 5. Cientifique-se o Minist rio P blico. Castanhal/PA, 01/04/2022 Daniel Bezerra Montenegro Gir o Juiz de Direito P R O C E S S O : 00079303320188140015 P R O C E S S O A N T I G O : ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/04/2022 DENUNCIADO:MAICON DE LIMA DA SILVA VITIMA:I. O. S. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. Recebi hoje. Â Â Â Â Â Designo audiência de instrução e interrogatório para o dia 10/04/2023, às 12h. Â Â Â Â Â Saliento que da vítima e o interrogatório do acusado poderão ser realizadas pelo Sistema Teams. Â Â Â Â Â Intimem-se as testemunhas e o(s) acusado(s). Â Â Â Â Â Dã-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos do provimento nº 003/2009 - CJCI c/c provimento nº 003/2009 - CRMB. Castanhal-PA, 04 de abril de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00080922820188140015 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 04/04/2022 VITIMA:M. S. M. DENUNCIADO:PAULO HENRIQUE DE JESUS DE LIMA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N: 0008092-28.2018.8.14.0015 DENUNCIADO: PAULO HENRIQUE DE JESUS DE LIMA TIPO PENAL: HOMICIDIO, ART. 121 DO CPB 1. Indefiro o pedido do Ministério Público (fl.32). Considero que não houve citação pessoal válida do acusado. Como se sabe a citação é o ato processual através do qual se comunica ao acusado a existência de uma ação penal em face dele instaurada, além de notificá-lo a apresentar resposta escrita à acusação, através do seu advogado. A resposta à acusação do réu (fls.13/18) é extemporânea, visto que apresentada antes do recebimento da denúncia (fl. 25). A resposta à acusação só é oferecida após o recebimento da denúncia ou queixa, como deixa claro o art. 396, caput do CPP. Além do que a procuração outorgada pelo réu ao advogado somente o autorizou a fazer o pedido de revogação da prisão preventiva, não conferindo poderes gerais para o foro, tampouco poderes especiais para receber a citação, conforme art. 105 do CPC. 2. Cite-se o denunciado no endereço constante no documento obtido através do sistema libra (fl.33). 3. Ciência ao Ministério Público. Â Â Â Â Â Castanhal-PA, 01 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal Â Â Â Â Â /1 PROCESSO: 00095781920168140015 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/04/2022 DENUNCIADO:RENAN PINTO CUNHA Representante(s): OAB 29525 - MARIANA BRANDAO PAIVA (ADVOGADO) VITIMA:O. E. DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ Â Â Â Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â COMARCA DE CASTANHAL - 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0009578-19.2016.8.14.0015 Tipo penal: art. 33, Lei 11.343/06 Sentenciado: RENAN PINTO CUNHA Advogada: MARIANA BRANDAO PAIVA, OAB/PA 29525 Â Â Â Â Â Vistos, 1.Â Â Â Â Â Intime-se o sentenciado por edital. P. R. I. Castanhal/PA, 29/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Página de 1 PROCESSO: 00110510620178140015 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/04/2022 DENUNCIADO:MARINALDO PENA CABRAL VITIMA:E. M. R. S. DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ Â Â Â Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â COMARCA DE CASTANHAL - 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0011051-06.2017.8.14.0015 Tipo penal provisório: ART.306; ART. 303 DA LEI 9.503/97 C/C ART.70 CPB Denunciado: MARINALDO PENA CABRAL Defensoria Pública 1. Dando continuidade ao feito, designo a data de 31/05/2023, às 11:30 horas, para audiência de instrução e interrogatório. Intime-se o réu e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se for o caso. 2. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. P. R. I. Castanhal/PA, 01/04/2022 Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Página de 1 PROCESSO: 00133802020198140015 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/04/2022 VITIMA:A. P. L. DENUNCIADO:CRISTIANE PANTOJA E SILVA Representante(s): OAB 27814 - ALEX TEIXEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOAO JEMYSON SOUSA OLIVEIRA DENUNCIADO:MICHAEL ARAUJO BATISTA Representante(s): OAB 23503 - ANDRE CARLOS ALVES DE LIMA (ADVOGADO) OAB 25814 - ADRYAH LORENA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Recebi hoje. Â Â Â Â Â Designo audiência de instrução e interrogatório para o dia 04/07/2023, às 9h30min. Â Â Â Â Â Saliento que da vítima e o interrogatório do acusado poderão ser realizadas pelo Sistema Teams. Â Â Â Â Â Intimem-se as testemunhas e o(s) acusado(s). Â Â Â Â Â Dã-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos do provimento nº 003/2009 - CJCI c/c provimento nº 003/2009 - CRMB. Castanhal-PA, 04 de abril de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito

PROCESSO: 00156776820178140015 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o:
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/04/2022 DENUNCIADO:WALAF SOUSA LOPES
DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO VITIMA:A. C. O. E. . TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO
PARÃ 1Ãª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N. 0015677-68.2017.8.14.0015
DENUNCIADO: WALAF SOUSA LOPES Â Vistas a Defensoria
PÃªblica. Â Castanhal-PA, 04 de abril de 2022. Daniel Bezerra
Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito Titular da 1Ãª Vara Criminal Comarca de Castanhal Â Â Â Â Â Â /1
PROCESSO: 00260875920158140015 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o:
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/04/2022 DENUNCIADO:LAERCIO SANTOS DE CARVALHO
VITIMA:A. C. E. F. AUTOR:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÃ Â Â Â
Â Â Â PODER JUDICIÃRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CASTANHAL - 1Ãª VARA CRIMINAL Processo:
0026087-59.2015.8.14.0015 Autor: MinistÃ©rio PÃªblico do Estado do ParÃ; Tipo penal: art. 171, CP
Denunciado: LAERCIO SANTOS DE CARVALHO Defensoria PÃªblica 1. O MinistÃ©rio PÃªblico ofereceu
denÃªncia contra LaÃ©rcio Santos de Carvalho como incurso na sanÃ§Ã£o do crime de estelionato
previsto no art. 171 do CP. Ã o breve relatÃ©rio. Decido. 2. A denÃªncia imputa ao rÃ©u LaÃ©rcio Santos
de Carvalho o crime de estelionato previsto no art. 171 do CP por ter, supostamente, mediante a
utilizaÃ§Ã£o de documento de identidade falsificado, tentado sacar junto Ã Caixa EconÃ´mica Federal,
agÃªncia Castanhal/PA, valores depositados em conta de precatÃ©rio titularizada por terceiro. 3. A
ConstituiÃ§Ã£o Federal, em seu artigo 109, IV, atribui aos juÃ-zes federais a competÃªncia para processar
e julgar as infraÃ§Ãµes penais praticadas em detrimento de bens, serviÃ§os ou interesse da UniÃ£o ou de
suas entidades autÃªrquicas ou empresas pÃªblicas. A Caixa EconÃ´mica Federal Ã© uma empresa
pÃªblica federal, conforme Decreto-Lei nÃº 759, de 12 de agosto de 1969. 4. A competÃªncia Ã© da
JustiÃ§a Federal porque o objeto do delito Ã© afeto Ã empresa pÃªblica. A tentativa de saque indevido de
valores depositados em conta de precatÃ©rio titularizada por terceiro, por afetar bens e serviÃ§os da Caixa
EconÃ´mica Federal, atrai a competÃªncia da JustiÃ§a Federal. 5. Ante o exposto: a) com fundamento no
artigo 109 do CPP, declaro este juÃ-zo de direito da 1Ãª Vara Criminal da Comarca de Castanhal
incompetente para processar e julgar o presente feito. 6. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃªblico e a Defesa do
rÃ©u. 7. NÃ£o havendo recurso, remetam-se os autos para o juÃ-zo federal da SubseÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria de
Castanhal. Castanhal/PA, 31/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito PROCESSO:
00036496820178140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/04/2022
DENUNCIADO:EVALDO PORTELA DE SOUSA Representante(s): DEFENSORIA PÃBLICA DO ESTADO
DO PARÃ (DEFENSOR) VITIMA:A. M. DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÃRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO DO ESTADO DO PARÃ Â Â Â Â Â
Â Â Â Â Â Â Rh Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Para homologaÃ§Ã£o do acordo de nÃ£o persecuÃ§Ã£o penal,
nos termos do art. 28-A do CPP, serÃ¡ realizada audiÃªncia na qual o juiz verificarÃ¡ a voluntariedade, por
meio da oitiva do investigado na presenÃ§a do seu defensor, e sua legalidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
Sendo assim, designo audiÃªncia para o dia 25/07/2022 Ã s 12h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se o(a)
autor(a) do fato e a vÃ-tima, se houver, para comparecer ao ato processual designado, advertindo que
deverÃ¡ fazer-se acompanhar de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor pÃªblico. Â Â Â Â Â Â Â
Â Â Â Â Â Â Certifique se o(a) autor(a) do fato possui antecedentes criminais ou se jÃ foi beneficiado(a)
beneficiado nos cinco anos anteriores ao cometimento desta infraÃ§Ã£o penal em acordo de nÃ£o
persecuÃ§Ã£o penal (ANPP), transaÃ§Ã£o penal (TP) ou suspensÃ£o condicional do processo (sursis
processual). ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado e/ou ofÃ-cio, nos termos dos
Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que
lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.Â Castanhal/PA,Â 05 de abril de 2022 Daniel
Bezerra Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o DecisÃ£o InterlocutÃ³ria
Juiz de Direito PÃ¡g. de 1 Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o DecisÃ£o InterlocutÃ³ria Juiz de Direito
PÃ¡g. de 1 PROCESSO: 00036837720168140015 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o:
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/04/2022 VITIMA:V. J. S. DENUNCIANTE:O
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:CARLOS CEZAR CHAVES
ALBUQUERQUE. Recebi hoje. Â Â Â Â Â Designo audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e interrogatÃ©rio para o dia
03/10/2023, Ã s 9h. Â Â Â Â Â Saliento que a oitiva das vÃ-timas e o interrogatÃ©rio do acusado poderÃ£o
ser realizadas pelo Sistema Teams. Â Â Â Â Â Intimem-se as testemunhas e o(s) acusado(s). Â Â Â Â Â
DÃª-se ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃªblico e Ã Defesa. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â ServirÃ¡ o presente,

por cÃ³pia digitada, como mandado, nos termos do provimento nÃº 003/2009 - CJCI c/c provimento nÃº 003/2009 - CRMB. Castanhal-PA, 05 de abril de 2022. Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito

PROCESSO: 00086287320178140015 PROCESSO ANTIGO: - - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A???:

AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 05/04/2022 VITIMA:S. S. R. VITIMA:J. K. R. C.

DENUNCIADO:MARINA DE CASTRO RIBEIRO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) DENUNCIADO:VALDEMIR FERNANDES DA SILVA Representante(s): OAB 23479 - ZADOQUEU BARBOSA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ALEX DE SOUSA E SOUSA Representante(s): OAB 23479 - ZADOQUEU BARBOSA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÃ Ã Ã Ã Ã Ã Ã PODER JUDICIÃRIO Ã Ã Ã Ã Ã Ã COMARCA DE CASTANHAL - 1Ãª VARA CRIMINAL Processo: 0008628-73.2017.8.14.0015 Tipo penal provisÃ³rio: ART 244-B DO ECA; ART. 288 CAPUT; ART. 157 Â§ 2Ãº INCISO I E II AMBOS DO CPB Denunciada: MARINA DE CASTRO RIBEIRO Defensoria PÃºblica Denunciado: VALDEMIR FERNANDES DA SILVA Denunciado: ALEX DE SOUSA E SOUSA Advogado: ZADOQUEU BARBOSA, OAB/PA 23479 1. Vistas a Defensoria PÃºblica para apresentaÃ§Ã£o da resposta escrita Ã acusaÃ§Ã£o em favor da acusada Marina de Castro Ribeiro, que solicitou a assistÃªncia jurÃ-dica da Defensoria PÃºblica (fl. 18). 2. Reservo-me para apreciar a resposta escrita Ã acusaÃ§Ã£o dos acusados Valdemir e Alex apÃ³s a defesa da acusada Marina. P. R. I. Castanhal/PA, 04/04/2022 Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito PÃgina de 1

PROCESSO: 00114771820178140015 PROCESSO ANTIGO: - - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A???:

AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 05/04/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:WILLIAM CAMPOS DA SILVA DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO. Processo: 0011477-18.2017.8.14.0015 Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Tipo legal: art. 306da Lei 9.503/97 Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Denunciado: WILLIAM CAMPOS DA SILVA Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Rh. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã O MinistÃ©rio pÃºblico aditou a denÃªncia (fl. 02). Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã No caso concreto, ocorreu a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva estatal. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Trata-se de aÃ§Ã£o penal instaurada em face WILLIAM CAMPOS DA SILVA, outrora como incurso na sanÃ§Ã£o do art. 306 da Lei 9.503/97, tendo o fato delituoso ocorrido supostamente em 03/09/2017. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Antes de qualquer avaliaÃ§Ã£o do caso, vale ressaltar a liÃ§Ã£o constitucional que diz que Ãz a todos, no Ãmbito judicial e administrativo, sÃ£o assegurados a razoÃvel duraÃ§Ã£o do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitaÃ§Ã£oÃz, incluÃ-da pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004, e ainda que a tese da prescriÃ§Ã£o em perspectiva (ou virtual) representa um trabalho de antevisÃ£o da pena, com seguranÃsa e prudÃªncia, que pode ser feito pelas partes e, atÃ© mesmo, de ofÃ-cio, pelo juiz, que alÃ©m de primar pela razoÃvel duraÃ§Ã£o do processo tem tambÃ©m fundamento nos princÃ-pios do interesse de agir; da instrumentalidade do processo; da economia material; da preservaÃ§Ã£o do prestÃ-gio da JustiÃsa e na dignidade da pessoa humana. Logo, a alegada falta de previsÃ£o legal, nÃ£o se presta a vedar a aplicaÃ§Ã£o do instituto. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Nas precisas liÃ§Ã¶es de Pontes de Miranda: Ãz A doutrina e a jurisprudÃªncia divergem, predominando, no entanto, a orientaÃ§Ã£o que nÃ£o aceita a prescriÃ§Ã£o antecipada. Ã chegada a hora, todavia, do novo triunfar. 2. A prescriÃ§Ã£o antecipada evita um processo inÃºtil, um trabalho para nada, chegar-se a um provimento jurisdicional de que nada vale, que de nada servirÃj. Desse modo, hÃj de reconhecer-se ausÃªncia do interesse de agir. 3. NÃ£o hÃj lacunas no Direito, a menos que se tenha o Direito como lei, ou seja, o Direito puramente objetivo. Desse modo, nÃ£o hÃj falta de amparo legal para aplicaÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o antecipada. 4. A doutrina da plenitude lÃ³gica do direito nÃ£o pode subsistir em face da velocidade com que a ciÃªncia do direito se movimenta, de sua forÃsa criadora, acompanhando o progresso e as mudanÃsas das relaÃ§Ã¶es sociais. Seguir a lei `Ã riscaÃz, quando destoantes das regras contidas nas prÃ³prias relaÃ§Ã¶es sociais, seria mutilar a realidade e ofender a dignidade mesma do espÃ-rito humano, porfiadamente empenhado nas penetraÃ§Ã¶es sutis e nos arrosos de adaptaÃ§Ã£o consciente". Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Age-se assim, quando de logo se sabe, indubitavelmente, que a sentenÃsa a ser proferida, se der pela condenaÃ§Ã£o, nÃ£o terÃj nenhuma eficÃcia. HipÃtese em que, cessando o interesse de agir, de forma intercorrente, o processo revela-se tal como um `natimortoÃz, e em face do carÃter finalÃ-stico do mesmo e da utilidade do seu resultado, ao exercitar a antevisÃ£o da pena, evita-se, o estabelecimento de relaÃ§Ã¶es processuais fadadas ao insucesso. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ademais, o crime supostamente foi cometido em 03/09/2017 e em marÃço de 2022 ainda nÃ£o foi julgado. Verifica-se a morosidade Estatal por falta de estrutura fÃ-sica e humana. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã A prescriÃ§Ã£o virtual nada mais Ã© que uma modalidade de prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva (Ãz prescriÃ§Ã£o da aÃ§Ã£oÃz) na qual o magistrado simula, tendo por base os aspectos objetivos e subjetivos do crime,Ã a pior sanÃ§Ã£o possÃ-vel para o rÃ©u se condenado fosse ao final da instruÃ§Ã£o

criminal e, sendo o caso, vislumbra o esgotamento do prazo prescricional já no momento da instauração da ação penal, ou mesmo em seu curso. A propósito, Ary LOPES JR afirma com propriedade a necessidade de o processo penal ser orientado e substancialmente democratizado pela Constituição cidadã, não podendo ser tolerado um processo penal autoritário e tático de um Estado-Policia, pois o processo deve adequar-se à Constituição e ao contrário. Aliás, é de se ressaltar que a declaração de extinção da punibilidade pela ocorrência de prescrição, por ser matéria de ordem pública, se dá em qualquer momento do procedimento, independente de sentença de mérito. De fato, a constatação do reconhecimento da prescrição penal deve se dar caso a caso, aproximando-se o juiz da sociedade, deixando-se penetrar de concepções que não obstaculizem o desenvolvimento social e jurídico do Direito Penal enquanto sistema aberto que deve ser, extraindo a ideia nuclear do Direito Penal moderno que é a de buscar ao caso concreto uma solução mais justa, ainda que tenha que posicionar a dogmática em segundo plano, conforme preleciona Fábio Guedes de Paula MACHADO. Por tudo exposto, não há punibilidade concreta quando o processo é utilizado para instrumentalizar o nada, o vazio, o inútil e para maquiar situações cujo resultado será ineficaz. Nesses casos, é dever do magistrado julgar antecipadamente o feito, prestando uma jurisdição efetiva, logo, declaro extinta a punibilidade do réu, ABSOLVENDO WILLIAM CAMPOS DA SILVA, incurso na sanção do art. do art. 306 da Lei 9.503/97, com arrimo nos artigos 397, IV do CPP, c/c artigos 107 e 109 do CP. Ciência ao Ministério Público. Apêns o trânsito em julgado, deem-se as devidas baixas no sistema. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Castanhal-PA, 05 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00121691720178140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/04/2022 VITIMA: O. E. DENUNCIADO: CRISTIANE CAMILE DIAS DO ROSARIO DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. Recebi hoje. A acusada foi devidamente citada/notificada conforme certidão fl 25. Contudo, a Sra. Cristiane Camile não apresentou resposta à acusação. Dada vista à DP para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Castanhal-PA, 05 de abril de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00141415620168140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/04/2022 DENUNCIADO: RUTH DA CONCEICAO LAMEIRA VITIMA: O. E. DENUNCIANTE: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. Recebi hoje. Designo audiência de instrução e interrogatório para o dia 12/07/2023, às 12h. Saliento que a oitiva das vítimas e o interrogatório do acusado poderão ser realizadas pelo Sistema Teams. Intimem-se as testemunhas e o(s) acusado(s). Dada ciência ao Ministério Público e à Defesa. Cumpra-se. Servir o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos do provimento nº 003/2009 - CJCI c/c provimento nº 003/2009 - CRMB. Castanhal-PA, 05 de abril de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00004455320108140015 PROCESSO ANTIGO: 201020002402 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal de Competência do Júri em: 06/04/2022 DENUNCIANTE: A JUSTICA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): 2 PROMOTORIA DE JUSTICA CRIMINAL (PROMOTOR) VITIMA: A. J. M. A. Representante(s): OAB 13086 - PATRICIA MARY DE ARAUJO JASSE (ADVOGADO) DENUNCIADO: EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA Representante(s): OAB 13086 - PATRICIA MARY DE ARAUJO JASSE (ADVOGADO) . Processo nº: 0000445-53.2010.8.14.0015 Autor: Ministério Público Réu: Edias Filho Rodrigues Baia Advogada: Patricia Mary Jassé Negrão - OAB/PA 13086 Vítima: Anderson José Martins Araújo Capitulação Penal: Art. 121, §2º, IV. c/c art. 14, do Código Penal SENTENÇA DE IMPRONÁCIA O Ministério Público ofereceu denúncia em 19/09/2014 contra o réu Edias Filho Rodrigues Baia, já identificado e qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 121 §2º IV c/c art. 14 do Código Penal contra a vítima Anderson José Martins Araújo. Narra a denúncia que no dia 21 de novembro do ano de 2009, a vítima, ANDERSON JOSÉ MARTINS ARAUJO, estava sentado na frente da casa de sua namorada, de prenome Karla, quando fora atingida por um disparo efetuado por arma de fogo, atingindo sua perna direita e ferindo de raspão também sua perna esquerda. A denúncia foi recebida no dia 28/04/2010. Em alegações finais o Ministério Público requereu a impronÁCIA do acusado, entendendo não haver indícios suficientes de autoria. A defesa se manifestou no mesmo sentido. O relatório. Decido. O art. 414 do Código de Processo Penal dispõe que o juiz, não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios

suficientes de autoria ou de participação, fundamentadamente, impronunciar o acusado. No que concerne à materialidade, está comprovada pelo laudo. Quanto à autoria do crime, não há indícios suficientes para submeter o acusado ao Tribunal do Juri. Embora a pronúncia constitua apenas juízo de indícios e não de certeza, faz-se necessário que tais indícios tenham um mínimo de seriedade e valor e indiquem sobremaneira que o acusado tenha supostamente cometido o crime de homicídio. **DISPOSITIVO** Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, **IMPRONUNCIO** o acusado Edias Filho Rodrigues Baia, nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal. Ressalto que enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova (art. 414, p.u., CPB). Cientifique-se o Ministério Público e a defesa. Castanhal (PA), 27 de janeiro de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito

PROCESSO: 00031529320138140015 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 DENUNCIADO: PEDRO JUNIOR SANTOS
VITIMA: O. E. DENUNCIANTE: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. AUTOS DO
PROCESSO Nº 0003152-93.2013.8.14.0015 DECISÃO/OFÍCIO Declaro perda
do dinheiro apreendido nos autos em favor do Fundo Nacional Antidrogas (Funad). Expeça-se o
necessário para a transferência ao fundo. Não havendo mais pendências,
arquivem-se os autos. Serve como ofício. Castanhal/PA, 06 de abril de 2022.
DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz De Direito PROCESSO: 00032425720208140015
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA
MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 VITIMA: A. M. B.
DENUNCIADO: RODOLFO PORTILHO QUARESMA DENUNCIANTE: MINISTERIO DO PUBLICO DO
ESTADO DO PARA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA
DE CASTANHAL PROCESSO N: 0003242-57.2020.8.14.0015 DENUNCIADO: RODOLFO PORTILHO
QUARESMA Vistas à Defensoria Pública para que apresente
resposta a acusação. Castanhal-PA, 06 de abril de 2022. Daniel
Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1
PROCESSO: 00049681320138140015 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO
Ação Penal - Procedimento Sumário em: 06/04/2022 VITIMA: J. B. S. DENUNCIADO: GENESON DOS
SANTOS SOUSA DENUNCIANTE: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. AUTOS DO
PROCESSO Nº 0004968-13.2013.8.14.0015 DECISÃO/OFÍCIO Considerando o trânsito em julgado da sentença,
bem como que há bem apreendido nos autos fl.136
(Uma Espingarda calibre 32,) determino o encaminhamento da arma de fogo ao exército, na forma do
art. 25 da lei 10.826/03. Serve como ofício. Castanhal/PA, 06 de
abril de 2022. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz De Direito PROCESSO:
00000283820078140015 PROCESSO ANTIGO: 200720000253
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 VITIMA: N. S. C. VITIMA: C. A. C. S.
DENUNCIADO: CARLOS ADRIANO SANTOS DE MORAIS DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL
PROCESSO N: 0000028-38.2007.8.14.0015 DENUNCIADO: CARLOS ADRIANO SANTOS DE MORAIS
Vistas à Defensoria Pública para alegar fatos finais. Castanhal-PA, 07 de abril de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de
Direito da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00006036020118140015
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA
MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022
DENUNCIADO: ADENILSON DA SILVA MACHADO VITIMA: O. E. DENUNCIANTE: O REPRESENTANTE
DO MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO 1ª Vara Criminal de Castanhal AÇÃO PENAL: ART.33
DA LEI 11.343.06 AUTOS DO PROCESSO: N: 0000603-60.2011.8.14.0015 Recebo a denúncia por estar em consonância com o disposto
do artigo 41 do Código de Processo Penal e não se encontrarem presentes quaisquer das hipóteses de
rejeição da peça acusatória previstas no artigo 395, conforme redação dada pela Lei 11.719/08. Assim,
cite-se o acusado ADENILSON DA SILVA MACHADO, por edital para responder
por escrito aos termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar
tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas

pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, de acordo com o que preconiza o art. 396-A do Código de Processo Penal. **Castanhal (PA), 07 de abril de 2022. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00016214820088140015 PROCESSO ANTIGO: 200820007175 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO AÇÃO Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 VITIMA: E. P. DENUNCIADO: BRUNO DA SILVA PEREIRA DENUNCIADO: ERICO RICARDO LIMA PEREIRA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CASTANHAL - 1ª VARA CRIMINAL SENTENÇA Processo N:0001621-48.2008.8.14.0015 Denunciante: Ministério Público do Estado do Pará Denunciado: BRUNO DA SILVA PEREIRA/ERICO RICARDO LIMA PEREIRA 01. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra BRUNO DA SILVA PEREIRA/ERICO RICARDO LIMA PEREIRA, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo art. 14 da Lei 10.826/03. A prescrição da pretensão punitiva deve ser reconhecida. De acordo com o artigo 109 do Código Penal, o prazo prescricional da infração penal em apuração é de oito (08) anos, já que a pena máxima privativa de liberdade a ela cominada é de quatro (04) anos. Como se pode notar, já decorreram mais de dez (10) anos desde a data do recebimento da denúncia, em 07/11/2008 (fl.96), até a presente data, sem que se tenha verificado qualquer causa interruptiva e/ou impeditiva da prescrição. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade, pela prescrição de BRUNO DA SILVA PEREIRA/ERICO RICARDO LIMA PEREIRA pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo art. 14 da Lei 10.826/03, em apuração nos presentes autos, nos termos do inciso IV do artigo 107, c/c artigo 109, VI, todos do Código Penal. Sem custas (artigo 40, II, da Lei Estadual 8.328/2015). **Castanhal-PA, 07 de abril de 2022. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal Página de 1 PROCESSO: 00016214820088140015 PROCESSO ANTIGO: 200820007175 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO AÇÃO Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 VITIMA: E. P. DENUNCIADO: BRUNO DA SILVA PEREIRA DENUNCIADO: ERICO RICARDO LIMA PEREIRA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. AUTOS DO PROCESSO Nº 0001621-48.2008.8.14.0015 DECISÃO/OFÍCIO Considerando o trânsito em julgado da sentença, bem como que já bem apreendido nos autos (fl.276), (Um revólver calibre 38) determino o encaminhamento da arma de fogo ao exército, na forma do art. 25 da lei 10.826/03. Referente ao dois (02) retrovisores de moto, dois (02) relâmpagos e uma (01) chave de motoneta determino a destruição. Determino que os valores apreendidos nos autos sejam revestidos ao Associação Beneficente e Educativa Castelo dos Sonhos - ABECAS. Com efeito, oficie-se a Associação Beneficente e Educativa Castelo dos Sonhos - ABECAS para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar junto à Secretaria da Vara o necessário para levantamento dos valores disponíveis nos autos, para que seja investido nas atividades fins do Conselho. Expeça-se alvará judicial para levantamento de valores. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o levantamento dos valores por parte da entidade beneficiada, no caso de não ter sido remetido a este Juízo a competente prestação de contas, oficie-se para que o responsável pelo Associação Beneficente e Educativa Castelo dos Sonhos - ABECAS de Castanhal apresente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Não havendo mais pendências, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Serve como ofício. **Castanhal/PA, 07 de abril de 2022. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz De Direito PROCESSO: 00026472520118140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO AÇÃO Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO: DARLLYSON WELLYTON CRUZ AMARO Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) VITIMA: O. E. DENUNCIANTE: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO: RONALDO ADRIANO DO ROSARIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N.0002647-25.2011.8.14.0015 DENUNCIADO: DARLLYSON WELLYTON CRUZ AMARO/RONALDO ADRIANO DO ROSARIO Vistas ao Ministério Público para se manifesta sobre uma possível prescrição virtual. **Castanhal-PA, 07 de abril de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal********

Â /1 PROCESSO: 00043319620128140015 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o:
Procedimento Comum em: 07/04/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:LUIZ PAULO DA SILVA LIMA
DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. Processo: 0004331-
96.2012.8.14.0015 AÃ§Ã£o Penal - Artigo 15, art. 16 Â§ ÃNICO INC. IV da Lei 10.826/03 Autor:
MINISTÃRIO PÃBLICO Acusado: LUIZ PAULO DA SILVA LIMA FILIAÃO: Maria NoÃmia da Silva Lima,
DATA DE NASCIMENTO: 11/03/1990, ENDEREÃO: Rua da Paz, NÃº 4, Bairro: JardelÃndia,
Castanhal/PA SENTENÃ/MANDADO I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â O MinistÃrio PÃblico do Estado do
ParÃ, no uso de suas atribuiÃ§Ães legais ofereceu denÃncia contra LUIZ PAULO DA SILVA LIMA, pela
prÃtica do crime de armas, Artigo 15, art. 16 Â§ ÃNICO INC. IV da Lei 10.826/03. Â Â Â Â Â A denÃncia
recebida no dia 26/09/2012 (fl.39), desde entÃo nÃo se verificou nenhuma causa interruptiva da
prescriÃÃo. Â Â Â Â Â Pois bem, da anÃlise dos autos, constata-se que o caminho a ser percorrido Ã
o da prescriÃÃo na sua forma virtual, eis que da anÃlise do caso concreto, ainda que o rÃo seja
condenado, outra saÃda nÃo restarÃ que nÃo a extinÃÃo de punibilidade. Â Â Â Â Â Nesse sentido,
verifico que caso a rÃo LUIZ PAULO DA SILVA LIMA, venha a ser condenado, a pena nÃo excederÃ
ou ficarÃ prÃxima ao quantum de 05(cinco) anos, devendo ser reconhecida a prescriÃÃo virtual,
quanto aos fatos imputados da denÃncia, e portanto, declarada extinÃÃo de punibilidade com
fundamento no artigo 109, inciso IV, c/c artigo 107,IV, ambos do CÃdigo Penal, eis que conforme
explicado acima, o prazo entre o recebimento da denÃncia atÃ a presente data, implementada o lapso
temporal necessÃrio para prescriÃÃo. Â Â Â Â Â o relatÃrio. II- FUNDAMENTAÃO Â Â Â Â Â O
prazo prescricional Ã regulado pelo art. 109, que dispÃe: Â Â Â Â Â Art. 109. A prescriÃÃo, antes de
transitar em julgado a sentenÃsa final, salvo o disposto no Âº 1o do art. 110 deste CÃdigo, regula-se pelo
mÃximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:Â Â Â Â Â I -Em vinte anos,
se o mÃximo da pena Ã superior a doze; Â Â Â Â Â II -Em dezesseis anos, se o mÃximo da pena Ã
superior a oito anos e nÃo excede a doze; Â Â Â Â Â III - Em doze anos, se o mÃximo da pena Ã
superior a quatro anos e nÃo excede a oito; Â Â Â Â Â IV - Em oito anos, se o mÃximo da pena Ã
superior a dois anos e nÃo excede a quatro; Â Â Â Â Â V- Em quatro anos, se o mÃximo da pena Ã
igual a um ano ou, sendo superior, nÃo excede a dois; Â Â Â Â Â VI- Em 3 (trÃs) anos, se o mÃximo
da pena Ã inferior a 1 (um) ano. Â Â Â Â Â Verifica-se, nos presentes autos, passados mais de 09 anos
da data do fato e do recebimento da denÃncia, que nÃo persiste viabilidade processual concreta para o
prosseguimento, pois hÃ prova de que a rÃo era primÃria na data do fato, sem informaÃes de
circunstÃncias gerais que elevem a pena, concluindo as partes que em caso de eventual condenaÃÃo,
a pena mÃxima certamente nÃo ultrapassarÃ 05 anos, razÃo pela qual incidira a prescriÃÃo do art.
109, III, de 12 (doze) anos, implementada desde 26/09/2024, e que, em observÃncia ao art. 110 do CP,
desde jÃ aplico. Assim, reconheÃo a prescriÃÃo. Â Â Â Â Â A persecuÃÃo penal e a presunÃÃo
de inocÃncia nÃo podem ir de encontro Ã eficiÃncia do Poder JudiciÃrio, que se encontra com
recursos escassos de ordem financeira e de pessoal, entÃo, a prescriÃÃo antecipada valoriza a
celeridade e eficiÃncia processuais, protege a dignidade da pessoa, humana, pois interrompe a
persecuÃÃo penal, bem como, valoriza a presunÃÃo de inocÃncia, pois nenhum efeito (malÃfico
ou benÃfico) pode ser extraÃdo da prescriÃÃo. Â Â Â Â Â Por outro Norte, no Ãmbito processual,
ainda deve ser dito que nÃo mais se verifica o requisito do interesse processual, pela impossibilidade de
provimento condenatÃrio nessas circunstÃncias, posto a carÃncia superveniente da aÃÃo na
modalidade interesse de agir/utilidade. Â Â Â Â Â A prescriÃÃo tem por base a seguranÃsa jurÃdica, o
sobre princÃpio da dignidade, da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e do dever de eficiÃncia estatal,
pois o direito tem como funÃÃo primordial a estabilizaÃÃo e a coesÃo social, que devem ser
efetivadas em prazo razoÃvel, sob o risco de se perfazer uma pena inadequada a um fato jÃ estabilizado
socialmente. Â Â Â Â Â Como bem salienta Bitencourt (2012): Â Â Â Â Â Â; Podemos apontar os principais
fundamentos polÃticos que sustentam a legitimidade da prescriÃÃo:1(o decurso do tempo leva ao
esquecimento do fato); 2(o decurso do tempo leva Ã recuperaÃÃo do criminoso); 3(o Estado deve arcar
com sua inÃrcia); 4(o decurso do tempo enfraquece o suporte probatÃrio)Â. III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â
Â Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observadas as premissas do caso concreto,
JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUIZ PAULO DA SILVA LIMA, devidamente qualificada nos autos,
com fundamento no art. 107, IV, e art. 109, III ambos do CÃdigo Penal. DISPOSIÃES FINAIS Â Â Â Â Â
DÃ-se baixa nos respectivos apensos de Autos de InquÃrito/Autos de Flagrante Delito, em sendo o
caso, procedendo-se as necessÃrias anotaÃes. Â Â Â Â Â Intime-se a denunciada. Â Â Â Â Â Intime-
se o MinistÃrio PÃblico e a Defesa. Â Â Â Â Â Isento de Custas. Â Â Â Â Â ApÃs o trÃnsito em
julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intime-se. Â
Â Â Â Â Â ServirÃ a presente sentenÃsa, por cÃpia digitada, como mandado, conforme provimento

00002466220158140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: I. S. C. DENUNCIANTE: M. P.
DENUNCIADO: M. L. C. S. PROCESSO: 00011216120178140015 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em:
VITIMA: N. J. F. P. DENUNCIADO: P. P. G. S. DENUNCIANTE: O. R. M. P. PROCESSO:
00021836820198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: M. C. S. DENUNCIADO: A. C. A. S.
DENUNCIANTE: M. P. PROCESSO: 00029371020198140015 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em:
VITIMA: I. S. C. DENUNCIADO: S. V. F. S. DENUNCIANTE: M. P. E. P. PROCESSO:
00033026420198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: R. A. C. S. DENUNCIADO: J. L. P. T.
DENUNCIANTE: M. P. PROCESSO: 00058101720188140015 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em:
VITIMA: T. C. S. N. DENUNCIADO: A. C. M. DENUNCIANTE: M. P. PROCESSO:
00058893520148140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: J. L. S. B. DENUNCIADO: J. A. D. AUTOR:
O. R. M. P. PROCESSO: 00063832120198140015 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Medidas Cautelares em: REQUERENTE:
D. J. D. B. VITIMA: S. S. S. PROCESSO: 00121808020168140015 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em:
DENUNCIADO: A. S. S. VITIMA: A. P. T. P. DENUNCIANTE: M. P. PROCESSO: 00139198320198140015
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal -
Procedimento Ordinário em: VITIMA: R. B. P. DENUNCIADO: A. S. P. Representante(s): OAB 24758 -
CLARIANA DIAS DE MOURA (ADVOGADO) DENUNCIANTE: M. P. PROCESSO:
00450822320158140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: S. F. S. Representante(s): OAB
21193 - MARCIO VAZ FERREIRA (ADVOGADO) OAB 22221-B - MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA
(ADVOGADO) OAB 22220-B - ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA (ADVOGADO) VITIMA: C. P. S.
DENUNCIANTE: O. R. M. P.

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

Processo nº 0004956-78.2009.8.14.0015

(Tramitam em apenso os autos 0003918-85.2007.8.14.0015)

Oponentes: Estado do Pará e ITERPA

Opostos: Antônio Silva

Advogados: Christian Jacson Kerber Bomm OAB/PA nº 9137

Claudio Fernando Mendes OAB/PA 9593

Opostos: Maria de Nazaré Campelo de Sousa

Associação de Grupo Rural Integrado Econômico Sustentável de Tailândia ¿ AGRIDEST

Antônia Célia Costa e Outros

Advogados: Manoel Francisco Pascoal Júnior OAB/PA nº 10778

Vanessa Comesanha Pereira OAB/PA 26952

BRUNO MARCELLO FONSECA DE ASSUNCAO OAB/PA nº 19340

Pedro Felipe Ribeiro OAB/PA 26.575

Luiz Eduardo Alves Solheiro OAB/PA 19.826

Nikollas Gabriel Pinto de Oliveira OAB/PA 22334,

Baltazar Tavares Sobrinho OAB/PA 7815

Ação: Oposição

DESPACHO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 1º, Parágrafo 2º, inciso XI, do provimento 006/09 da CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria e atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, bem como nos termos do artigo 8º, Parágrafo 10 da Portaria Conjunta nº 03 ¿ GP/VP-TJPA, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram digitalizados para tramitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico ¿ PJE.

Castanhal, 08 de abril de 2022.

JOEL DOS SANTOS GOMES JÚNIOR

Diretor de Secretaria da Vara Agrária de Castanhal.

Processo nº 0003918-85.2007.8.14.0015

(Tramitam em apenso os autos 0004956-78.2009.8.14.0015)

Requerente: Antônio da Silva

Advogado: Christian Jacson Kerber Bomm OAB-PA nº 9137

Cláudio Fernando Mendes de Souza OAB-PA nº 9593.

Requeridos: Associação de Grupo Rural Integrado Econômico Sustentável de Tailândia (AGRIDEST)

Antônia Celia Costa

Antônio de Jesus Amorim

Arnaldo Paulino de Alencar

Aurelina de Souza

Avanderlin Santos dos Santos e Outros.

Advogado: Bruno Marcello Fonseca de Assunção OAB-PA nº19.340

Luiz Eduardo Alves Solheiro OAB-PA nº19.826

Nikollas Gabriel Pinto de Oliveira OAB-PA nº 22.334

Baltazar Tavares Sobrinho OAB/PA 7815

Adalberto Martins OAB/PA 10230-A

Amicus Curiae: ESTADO DO PARÁ

Ação: Reintegração de posse.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 1º, Parágrafo 2º, inciso XI, do provimento 006/09 da CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria e atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, bem como nos termos do artigo 8º, Parágrafo 10 da Portaria Conjunta nº 03 ç GP/VP-TJPA, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram digitalizados para tramitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico ç PJE.

Castanhal, 08 de abril de 2022.

JOEL DOS SANTOS GOMES JÚNIOR

Diretor de Secretaria da Vara Agrária de Castanhal.

Processo nº 0000890-73.2013.8.14.0015

Requerente: Josyane Shelida Marques Brito

Adv.: Camila Rubin Matos OAB/PA nº 9504

Morane de Oliveira Távora OAB/PA nº 14.993

Javann Heber Carvalho OAB/PA nº 22.233

Requerido: Todoró Correa Sousa

Maria Socorro de Sousa Bekman

Marinete Ferreira Dias e outros

Adv.: Defensoria Pública

Ação: Reintegração de posse.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 1º, Parágrafo 2º, inciso XI, do provimento 006/09 da CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria e atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, bem como nos termos do artigo 8º, Parágrafo 10 da Portaria Conjunta nº 03 ç GP/VP-TJPA, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram digitalizados para tramitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico ç PJE.

Castanhal, 08 de abril de 2022.

JOEL DOS SANTOS GOMES JÚNIOR

Diretor de Secretaria da Vara Agrária de Castanhal.

COMARCA DE BARCARENA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA**

RESENHA: 08/04/2022 A 08/04/2022 - GABINETE DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA - VARA: VARA CRIMINAL DE BARCARENA PROCESSO: 00001603020108140008 PROCESSO ANTIGO: 201020000414 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/04/2022 ACUSADO:ANDERSON TRINDADE GAIA ACUSADO:JOSUE SOARES DE SOUZA ACUSADO:MARIELY SANTOS DOS SANTOS ACUSADO:ALESSANDRA SANTOS DA SILVA ACUSADO:MICHEL SILVA PEREIRA ACUSADO:OSMAR DA CONCEICAO WITT VITIMA:O. E. . NºPROCESSO: 0000160-30.2010.8.14.0008 DESPACHO Tendo em vista a decisão de fl.143, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Pará com nossas homenagens. Cumpra-se com urgência. Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Barcarena/PA. A.E.A.

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S): Dr. **TERCYO FEITOSA PINHEIRO** ¿ **OAB/PA N.º 22.277**

Proc. n.º 0001381-07.2020.814.0057

Autos crime de: TRÁFICO DE DROGAS

Denunciada(s): ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do(a) denunciado(a): Dr. **TERCYO FEITOSA PINHEIRO** ¿ **OAB/PA N.º 22.277**

Fica Vossa Senhorias **INTIMADO** nos autos do referido processo, que tramita neste Juízo, da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia **09/06/2022, ÀS 10:00 HORAS**, no Fórum desta Comarca de Santa Maria do Pará.

INTIMANDO-O, ainda, que as testemunhas de defesa, deverão fornecer os respectivos dados eletrônicos, tais quais: endereço de e-mail, número de telefone celular e número utilizado no aplicativo Whatsapp, **COM ANTECEDÊNCIA PELO MENOS 03 (TRÊS) DIAS, ANTES DA DATA INDICADA DA AUDIÊNCIA**, a fim de facilitar a comunicação e operacionalização do ato. A priori será procedida à oitiva de cada testemunha em sua respectiva residência ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificável, a estar disponível para acesso no dia e hora que serão designados por este Juízo. O link da audiência será enviado, para o email e ou whatsapp fornecido, caso testemunhas não consigam acessar o link da audiência, deverão entrar em contato com Fórum através do email: varaunicasantamaria@gmail.com ou telefone 91 98567-5102 ou 3442-1142, ocasião em que serão orientadas quanto ao acesso ou se deverão comparecer ao Fórum. Na hipótese de partes e testemunhas comparecerem presencialmente, será permitida a entrada no Fórum de uma vítima/testemunha por vez (salvo se menor de idade, quando será permitida a entrada do responsável), sendo imprescindível a utilização de máscaras e apresentação do documento de identificação, uso de álcool gel, e todos os demais procedimentos necessários à prevenção da transmissão da COVID-19 fim de facilitar a comunicação e operacionalização do ato.

Santa Maria do Pará, 08/04/2022.

Reginaldo Cardoso da Cruz

Diretor de Secretaria

COMARCA DE TAILÂNDIA**SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA**

Processo nº 000003377-1999.8.14.0074 - AÇÃO MONITÓRIA. Autor: BANCO DO BRASIL S/A ; **Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES ; OAB/SP Nº 128.341 e OAB/PA 15.201-A.** Requerido: FERNANDO ANTONIO SOLIGO. **Finalidade desta publicação: INTIMAR O ADVOGADO ACIMA CITADO POR TODO CONTEÚDO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:** R.H. Certifique-se a Secretaria, se necessário via UNAJ, a quitação das custas quanto à diligência perquirida à fl. 241. Em caso negativo, INTIME-SE, o requerente para regularizar o ato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, voltem os autos conclusos. P.C.I. Tailândia/PA, data da assinatura eletrônica. CHARBEL ABDON HABER JEHA - Juiz de Direito

COMARCA DE PARAGOMINAS

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS

RESENHA: 04/04/2022 A 08/04/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00001143520108140039 PROCESSO ANTIGO: 201010000466 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Execução Fiscal em: 06/04/2022 EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL REQUERENTE:EDNA DE NAZARE C FARAGE EXECUTADO:COMERCIAL NATULIFE LTDA EXECUTADO:VALTAIR JOSE DA SILVA EXECUTADO:ALICE SOUZA COSTA. Despacho ApÃ³s compulsar os autos, verificou-se que os autos restaurados foram devolvidos integralmente pela Procuradoria do Estado do ParÃ¡, contudo, tal devoluÃ§Ã£o apenas ocorreu apÃ³s este juÃ­zo ter proferido a sentenÃ§a de extinÃ§Ã£o do feito, conforme se verifica no Documento sob o n.º 2020002140654. Desta feita, considerando que o feito jÃ¡ se encontra sentenciado e transitado em julgado, nÃ£o hÃ¡ nada a prover no presente processo. ApÃ³s as baixas necessÃ¡rias, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Paragominas/PA, 01 de abril de 2022. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ­za de Direito PROCESSO: 00013352020098140039 PROCESSO ANTIGO: 200910007572 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Execução Fiscal em: 06/04/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARAFAZENDA PUBLICA ESTADUAL REPRESENTANTE:JOSE GALHARDO MARTINS CARVALHO EXECUTADO:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. DESPACHO: Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do contÃ©do da petiÃ§Ã£o Ã s fls. 32/35. Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestaÃ§Ã£o, voltem-me concluso para apreciaÃ§Ã£o. Cumpra-se. Paragominas/PA, 05 de abril de 2022. Fernanda Azevedo Lucena JuÃ­za de Direito. 1 AJ PROCESSO: 00015629120118140039 PROCESSO ANTIGO: 201110008849 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Execução Fiscal em: 06/04/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARAFAZENDA PUBLICA ESTADUAL REPRESENTANTE:RENATA SOUZA DOS SANTOS EXECUTADO:BTR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Representante(s): OAB 16076-B - WELLINGTON DA CRUZ MANO (ADVOGADO) OAB 12029 - MARIA IZABEL DA SILVA ALVES (ADVOGADO) OAB 11259 - PEDRO TEIXEIRA DALL AGNOL (ADVOGADO) . DECISÃO Indefiro os pedidos de fls. 99, tendo em vista que jÃ¡ foi proferida decisÃ£o chamando o processo Ã ordem e tornando sem efeito a decisÃ£o que deferiu o redirecionamento da execuÃ§Ã£o para a pessoa dos sÃ³cios. Com fundamento no art. 921, Â§1º do CPC, suspendo a execuÃ§Ã£o pelo prazo de 1 ano. Findo esse prazo, certifique a secretaria se houve manifestaÃ§Ã£o do exequente, e, em caso negativo, em conformidade com o Â§4º do art. 921 do CPC, aguarde-se a fruiÃ§Ã£o do prazo prescricional. Cumpra-se. Paragominas-PA, 05 de abril de 2022. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ­za de direito PROCESSO: 00028247820068140039 PROCESSO ANTIGO: 200610021252 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Execução Fiscal em: 06/04/2022 EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:PETROLUB COMERCIO DE CONBUSTIVEL E LUBRIFICANTE DERIV DE PETROLEO LTDA Representante(s): OAB 15326 - MAURICIO ALBUQUERQUE COELHO (ADVOGADO) OAB 11962 - ADRIANA AFONSO NOBRE (ADVOGADO) EXECUTADO:RONALDO CURSAGE MAFRA EXECUTADO:ARNALDO CASSIANO MAFRA NETO Representante(s): OAB 11962 - ADRIANA AFONSO NOBRE (ADVOGADO) . SentenÃ§a.Ã Trata-se de aÃ§Ã£o de execuÃ§Ã£o fiscal, proposta pelo ESTADO DO PARA - FAZENDA PÃBLICA ESTADUAL em face de PETROLUB COMERCIO DE COMBUSTÃVEL E LUBRIFICANTE DERIV DE PETROLEO LTDA, todos qualificados na inicial. No decorrer da lide o exequente informou a quitaÃ§Ã£o do crÃ©dito tributÃ¡rio administrativamente, inclusive com honorÃ¡rios. Ã O RELATÃRIO. DECIDO. A obrigaÃ§Ã£o foi quitada, conforme atesta o prÃ³prio exequente. O art. 924, inc. II, do CPC, prevÃª a extinÃ§Ã£o da execuÃ§Ã£o, quando o devedor satisfaz a obrigaÃ§Ã£o, senÃ£o vejamos: Â¿Art. 924. Extingue-se a execuÃ§Ã£o quando: II - a obrigaÃ§Ã£o for satisfeita; Â¿ DISPOSITIVO Observa-se que, in casu, o executado pagou a integralidade do dÃ©bito declinado nos autos, diante disso, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, com fundamento do art. 924, inciso II do CPC. Custas remanescentes, se houverem, pelo executado. Nesta data procedi a baixa das restriÃ§Ães impostas via Renajud Ã s fls.121/123. Certifique-se e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paragominas (PA), 05 de abril de 2022. Fernanda Azevedo Lucena JuÃ­za de Direito. 2 AJ PROCESSO: 00032681720198140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Execução Fiscal em: 06/04/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 15817 - DIEGO LEAO CASTELO BRANCO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:JORGELINA EVANGELISTA DE MELO. Senten sa.  Trata-se de a  o de execu  o fiscal proposta pelo ESTADO DO PAR  - FAZENDA P BLICA ESTADUAL em face de JORGELINA CORREIA EVANGELISTA, ambos qualificados nos autos em refer ncia. No decorrer da lide, o fisco atravessou pedido de desist ncia   fl. 18.   o relat rio. DECIDO. Compulsando aos autos, verifica-se que a parte requerente informou n o possuir mais interesse no prosseguimento do feito. Como cedi o, a desist ncia da a  o   apontada pelo C digo de Processo Civil, em seu art. 485, inciso VIII, como uma das causas de extin o do processo sem resolu o do m rito, j  que a abdica o do direito de a  o se d  quando o autor abre m o do processo e n o do direito material que eventualmente possa ter perante o demandado. Destarte, sendo faculdade processual, deve o processo ser extinto sem resolu o do m rito, consoante artigo acima referido, malgrado a demanda possa ser novamente proposta em Ju zo, vez que n o se encontra presente o  bice do   4 , do referido artigo. DISPOSITIVO Tendo em vista a expressa manifesta o da parte exequente em desistir da presente a  o, homologo-a e, tendo por fundamento o disposto no artigo 485, VIII do CPC, julgo extinta a presente demanda SEM JULGAMENTO DO M RITO. Custas remanescentes, se houverem, pelo exequente, suspendendo sua exigibilidade, em raz o de sua isen o prevista em lei. Sem  nus para as partes. Transitada em julgado, d -se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paragominas/PA, datado e assinado digitalmente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA  Ju za de Direito (assinado digitalmente) PROCESSO: 00045749420148140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum C vel em: 06/04/2022 REQUERENTE:MARIA ALVES FRAZAO Representante(s): OAB 22274 - LAYLA FERREIRA KNIPP ACURCIO CRUZ (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 63440 - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (ADVOGADO) OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATTELA (ADVOGADO) . DESPACHO Proceda-se ao desarquivamento digital dos presentes autos, a fim de que a parte interessada adote as medidas que entender cab veis, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se a parte autora para que compare sa   Secretaria, visando o recebimento do arquivo digital do processo desarquivado. Ademais, considerando que j  houve a implanta o do Sistema PJe nesta unidade judici ria, advirta-se que, em havendo requerimento de cumprimento de senten sa, este dever  ser processado em meio eletr nico, nos termos da Portaria Conjunta n  001/2018- GP/VP. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se novamente com as cautelas legais. Paragominas/PA, 06 de abril de 2022. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Ju za de Direito PROCESSO: 00047342220148140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum C vel em: 06/04/2022 REQUERENTE:DANIEL JOAO BALLA Representante(s): OAB 14229-B - ANGELA MARCIA CASSINI LEITE (ADVOGADO) REQUERIDO:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ DAS NEVES (ADVOGADO) . DECIS O Indefiro os pedidos nas peti es sob os protocolos de n. 2021.00382067-57 e 2021.01246194-98, considerando que os valores depositados pela parte executada,   t tulo de condena o, foram levantados pela patrona do exequente e, considerando ainda que, havendo saldo remanescente dispon vel, este dever  ser devolvido ao exequente e n o   executada. Paragominas-PA, 06 de abril de 2022. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Ju za de direito PROCESSO: 00061496420198140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Embargos   Execu o Fiscal em: 06/04/2022 EMBARGADO:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EMBARGANTE:JORGELINA EVANGELISTA DE MELO. Senten sa.  Trata-se de a  o de embargos   execu  o proposta por JORGELINA CORREIA EVANGELISTA em face de ESTADO DO PAR  - FAZENDA P BLICA ESTADUAL, ambos qualificados nos autos em refer ncia. No decorrer da lide, o fisco atravessou pedido de desist ncia   fl. 18 nos autos da execu  o sob o n  0006149-64.2019.8.14.0039.   o relat rio. DECIDO. Compulsando aos autos, verifica-se que a parte requerente informou n o possuir mais interesse no prosseguimento do feito. Como cedi o, a desist ncia da a  o   apontada pelo C digo de Processo Civil, em seu art. 485, inciso VIII, como uma das causas de extin o do processo sem resolu o do m rito, j  que a abdica o do direito de a  o se d  quando o autor abre m o do processo e n o do direito material que eventualmente possa ter perante o demandado. Destarte, sendo faculdade processual, deve o processo ser extinto sem resolu o do m rito, consoante artigo acima referido, malgrado a demanda possa ser novamente proposta em Ju zo, vez que n o se encontra presente o  bice do   4 , do referido artigo. DISPOSITIVO Tendo em vista a expressa manifesta o da parte exequente em desistir da a  o, homologo-a e, tendo por

fundamento o disposto no artigo 485, VIII do CPC, julgo extinta a presente demanda SEM JULGAMENTO DO MÃRITO. Custas remanescentes, se houverem, pelo exequente, suspendendo sua exigibilidade, em razÃ£o de sua isenÃ§Ã£o prevista em lei. Sem Ãnus para as partes. Transitada em julgado, dÃa-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paragominas/PA, datado e assinado digitalmente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃza de Direito (assinado digitalmente) PROCESSO: 00057122320198140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: J. M. S. E. S. REPRESENTANTE: J. R. S. Representante(s): OAB 26739 - RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: J. S. E. S.

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ

PROCESSO: 0000237-92.2010.8.14.0046

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: T. F. S. e R. R.F. S. R. F. S., REPRESENTADO POR ROSENI FERNANDES MORAIS

ADVOGADO (A)(OS): DEFENSOR PUBLICA

REQUERIDO:(A)(OS): REGINALDO SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO (A)(OS):

DESPACHO Intime-se as partes para manifestar interesse nos feitos, dada a possibilidade de se tratarem de feitos reativados indevidamente, no prazo de cinco dias. Ressalto que o presente despacho é prolatado à vista tão somente da presente certidão. Rondon do Pará - PA, 13 de dezembro de 2021.

_____ TAINÁ MONTEIRO DA COSTA Juíza da 1ª Vara Cível da
Comarca de Rondon do Pará/PA

COMARCA DE CAPANEMA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

RESENHA: 30/03/2022 A 08/04/2022 - GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA
- VARA: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

PROCESSO: 00001053520028140013 PROCESSO ANTIGO: 200210000458
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUANA ASSUNCAO PINHEIRO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 05/04/2022---EXECUTADO:MICHIO SATO EXEQUENTE:BANCO AMAZONIA SA Representante(s): JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) OAB 5543 - ALINE MEIRELLES BARROS (ADVOGADO) OAB 13559 - MARCEL LEDA NORONHA MACEDO (ADVOGADO) OAB 7865 - ANDRE ALBERTO SOUZA SOARES (ADVOGADO) TERCEIRO:JOSE SANTOS LIMA TERCEIRO:JOSE CELIO SANTOS LIMA. PROCESSO Nº 0000105-35.2002.8.14.0013 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A EXECUTADO: MICHIO SATO DECISÃO/MANDADO À À À À À À À À À Vistos, etc. À À À À À À À À À Trata-se de a??ão de execu??ão de título extrajudicial ajuizada pelo BANCO DA AMZONIA S/A em face de MICHIO SATO, ambos qualificados na inicial. À À À À À À À À À Ap??s certa tramita??ão o autor peticionou requerendo a avalia??ão do bem penhorado À s fls. 111/113. À À À À À À À À À Consta ainda peti??ão de fls. 130/143, em que o patrono do embargado requer EXECU??ÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÁCIOS. À À À À À À À À À Vieram os autos conclusos. À À À À À À À À À Inicialmente, quanto À peti??ão de fls. 130/143, DEIXO DE RECEBER por ser estranha aos autos, razão pela qual DETERMINO seu desentranhamento e a intima??ão do peticionante para proceder a retirada dos documentos em e, caso queira, ajuíze a a??ão respectiva no sistema PJE. À À À À À À À À À Quanto ao pedido de avalia??ão de penhora, DEFIRO, condicionando seu cumprimento ao pagamento de custas da diligência. À À À À À À À À À Ap??s, com a avalia??ão, INTIME-SE o autor para requerer o que entender de direito, indicando o necessário para o prosseguimento da a??ão. À À À À À À À À À À À À À À À À À À À Cumpra-se. Capanema/PA, 05 de abril de 2022 LUANA ASSUNCAO PINHEIRO Juíza de Direito

PROCESSO: 00014825020188140013 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUANA ASSUNCAO PINHEIRO A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/04/2022---REQUERENTE:MARIA BENEDITA PINHEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 5895974/PA - DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO S.A Representante(s): OAB 30348 - JOAO VITOR CHAVES MARQUES (ADVOGADO) . Processo nº 0001482-50.2018.8.14.0013. À SENTENÇA I.Relatório À À À À À À À À À Tratam os autos de a??ão de Declara??ão de Inexistência de Negócio Jurídico C/C Repara??ão De danos com Pedido de Antecipa??ão da Tutela ajuizada por MARIA BENEDITA PINHEIRO DOS SANTOS em face de BANCO PANAMERICANO S. A., ambos já qualificados nos autos. À À À À À À À À À Alega a requerente, que @ aposentada recebendo seu benefício no valor de um salário mínimo, e que após análise de seus extratos bancários tomou conhecimento de descontos em sua aposentadoria, que segundo consulta ao INSS, são decorrentes de um empréstimo (nº 312670821-7), no valor de R\$ 769,74 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavo), em 72 (setenta e duas) parcelas no valor de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos). À À À À À À À À À Sustentou, ainda, que não tinha conhecimento do empréstimo e que nunca os solicitou ao Requerido. À À À À À À À À À Liminar deferida (fl.23). ?nus da prova invertido. Reconhecida a incidência do CDC. À À À À À À À À À Regularmente citada, a @ não apresentou contesta??ão conforme certidão de fl. 51. À À À À À À À À À ? o relato do essencial. II.Fundamenta??ão À À À À À À À À À Vieram-me os autos conclusos. À À À À À À À À À Fundamento e Decido. À À À À À À À À À Inicialmente, destaco que o conjunto probatório colacionado @ suficiente para a forma??ão do convencimento do juízo, sendo, portanto, desnecessária a produ??ão de outras provas além daquelas já constantes nos autos (arts. 370 e 371 do CPC). Nesta quadra, considerando que incumbe ao juiz velar pela razoável duração do processo (art. 139, II, do CPC), promovo o julgamento antecipado do pedido nos termos do art. 355, I, do

CPC. A parte autora, em sua inicial, requer a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.079/90) presente demanda, por se tratar de relação consumerista, sendo que a parte ré, instituída financeira, logo, a fornecedora, nos termos do art. 3º do CDC, e a parte autora enquadra-se como consumidor por equiparação. O pedido inicial merece acolhimento, haja vista que a parte requerida foi devidamente citada e deixou de se manifestar no prazo legal, dessa forma, aplica-se os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos do artigo 344, I, do Código de Processo Civil. Ademais, não se verifica nenhuma das hipóteses dispostas no artigo 345 do mesmo código. Sendo assim, não bastasse a presunção de veracidade, a favor da pretensão autoral, existe robustez dos documentos que acompanham a inicial, não impugnados pelo réu. Por conseguinte, a parte requerente comprovou os fatos constitutivos do seu direito, cumprindo com o seu dever probatório, conforme prescreve o artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, notadamente pelos documentos supramencionados. A pretensão autoral soergue-se no resumo das movimentações na conta corrente, (fl.16-17), demonstrando que efetivamente houve um depósito no valor do empréstimo em comento, via TED. Todavia, o réu não juntou contrato assinado pela autora, logo, não faz prova da existência de negócio jurídico, pois conforme o art.104 do CC, a validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei. Assim, a procedência da ação medida que se impõe. Reconheço a inexistência do negócio jurídico, posto que não houve manifestação bilateral de vontades livres, ratificando os termos da liminar para proibir qualquer cobrança do réu à parte autora, caracterizando o típico caso de erro na prestação do serviço. Inegável haver lesão ao consumidor, posto que se reconheceu que o réu procedeu à contratação sem anuência do pretense contratante. No que tange ao quantum indenizatório, utilizo-me do método bifásico definido pelo STJ para sua fixação. Insta salientar que, neste método, estabelece-se primeiro um valor base a ser estipulado a partir da observação de precedentes semelhantes, assegurando-se a justiça comutativa. Decidido o valor base, deve-se então analisar as especificidades do caso para adequar o quantum primário a um valor final da indenização que reflita de maneira concreta o dano sofrido. Assim, com base nos precedentes encontrados referentes às hipóteses semelhantes, percebe-se que a medida da condenação reside em torno do valor de R\$5.000,00. No entanto, considerando que os descontos não foram de alta monta e com base na, na capacidade econômica do ofensor, o caráter punitivo-compensatório da indenização e baseada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo que o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) se mostra suficiente para reparar o dano causado, o que certamente não importará em enriquecimento sem causa à autora e, tampouco, em empobrecimento dos réus. No mais, referida condenação tem como intuito incentivar o banco e a seguradora a praticar melhorias na prestação de seus serviços. Nesta senda, caracterizado o dano extrapatrimonial, tendo a requerente admitido que recebeu o valor do empréstimo (fl.15) sem ter efetivamente celebrado qualquer instrumento particular dessa espécie e, uma vez que não depositou em juízo o valor controverso, tenho que deve haver compensação do valor do dano moral pelo valor do montante já transferido pelo réu, monta final que pode ser aferida por cálculo aritmético. Julgo devida, ainda, a repetição do indébito que consiste nas parcelas efetivamente descontadas indevidamente, cuja devolução será no dobro do valor descontado indevidamente, conforme dispõe o art. 42, parágrafo único do CDC, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a contar dos respectivos descontos indevidos. Por fim, ressalto que, segundo entendimento do STJ (REsp 684.311/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 18.4.2006), o magistrado não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes, nem se ater aos fundamentos indicados por elas ou responder, um a um, a todos os seus argumentos se encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão. III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para o fim de: a) DECLARAR a inexistência do negócio jurídico, forte no art.104 do CC. b) CONDENAR o réu à restituição em dobro de todos os valores indevidamente descontados em função do contrato nº 312670821-7, a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar dos respectivos descontos indevidos; c) CONDENAR o réu ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em danos morais - subtraindo-se a compensação do valor atualizado do depósito que a autora recebeu do requerido - corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do evento danoso, Súmula 54 do STJ, o que faço com fundamento no art. 398 do

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUANA ASSUNCAO PINHEIRO A??: Execução de Título Extrajudicial em: 06/04/2022---EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A Representante(s): OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (ADVOGADO) OAB 12202 - LUIZ RONALDO ALVES CUNHA (ADVOGADO) EXECUTADO: VALDENOR FERNANDES DA LUZ. PROCESSO Nº 0000041-98.1999.8.14.0013 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A EXECUTADO: VALDENOR FERNANDES DA LUZ SENTENÇA: A A A A A A A A A A Vistos etc. A A A A A A A A A A Trata-se de Execução manejada pelo Banco da Amazônia S/A contra o requerido acima nominados. A A A A A A A A A A Em sua inicial, datada de 22/06/1994, o Banco Exequente alegou ser credor do valor de C\$ 48.059.018,66 (quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e nove mil, dezoito cruzeiros reais e sessenta e seis centavos), decorrente de dívida de dívida de crédito rural. A A A A A A A A A A Após longa tramitação, o processo ficou paralisado por 06 anos, entre 16/11/2006 e 31/07/2013, a requerimento do exequente. Ressalta-se que a manifestação de 31/03/2013, fl. 105, se deu pelo fato de o juízo ter intimado o autor, em 22/06/2010 (fl. 102) para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Na manifestação de fl. 103 o requerente apenas manifestou-se pelo prosseguimento do feito, sem requerimentos naquela ocasião. A A A A A A A A A A o que cabia ser relatado. Decido. A A A A A A A A A A Compulsando os autos, verifico que o feito cabe julgamento, vez que desnecessária a instrução probatória para análise do fato ora em exame. A A A A A A A A A A A questão de simples elucidação, senão vejamos. A A A A A A A A A A Compulsando os autos, verifico que o Banco Exequente, apesar de ter peticionado nos autos, não promoveu qualquer ato capaz de impedir a incidência da prescrição intercorrente no presente caso. A A A A A A A A A A O art. 206, § 5º, I do Código Civil, pontua que o prazo prescricional para a cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular é de cinco anos. A A A A A A A A A A A Súmula 150 do STF, assim prescreve, verbis: Súmula 150 do STF: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. A A A A A A A A A A Ocorre que, do ano de 1999 até a data de hoje, ultrapassados mais de 20 anos, o Exequente não efetuou qualquer ato capaz de dar andamento e consequente conclusão no presente processo. Em sua última petição requereu diligências, não recolhendo as custas necessárias, demonstrando seu desinteresse na solução da lide. A A A A A A A A A A o sabido que a prescrição na modalidade intercorrente é aquela que se opera durante o trâmite processual ante a inércia injustificada da parte autora por determinado período. A A A A A A A A A A Neste sentido: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - A prescrição intercorrente tem como pressuposto essencial a falta de interesse do credor em fazer prosseguir o processo, ficando inerte por lapso de tempo superior ao que previsto em lei para o exercício da cobrança forçada. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.00.072284-3/001, Relator (a): Des.(a) Selma Marques, 11ª Câmara MARA CÂVEL, julgamento em 04/05/2011, publicação da sumula em 13/05/2011) EMENTA: APELAÇÃO DE CÂVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA. - Caracterizada a falha do banco credor em impulsionar o processo, após o prazo de arquivamento administrativo, a partir de quando passou a fluir o prazo da prescrição intercorrente - O termo inicial para a prescrição intercorrente, nos casos regidos pelo anterior Código de Processo Civil, será o fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano, nos termos dos precedentes do STJ - Caso em que o processo permaneceu inerte por quase 06 (seis) anos, a possibilitar o reconhecimento da prescrição intercorrente. (TJ-MG - AC: 10180090504804001 Congonhas, Relator: Adriano de Mesquita Carneiro, Data de Julgamento: 02/02/2022, Câmaras Câveis / 11ª Câmara MARA CÂVEL, Data de Publicação: 02/02/2022) A A A A A A A A A A Tal prescrição foi amparada, implicitamente, no parágrafo único do artigo 202 do Código Civil, que assim dispõe: "A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper". A A A A A A A A A A Por se tratar a prescrição de assunto de direito material, o atual Código processual não a disciplina. Contudo, o novo Código de Processo Civil, visando tornar os processos mais simples, célere e efetivos, introduziu a matéria nos artigos 921, parágrafos 4º e 5º e 924, inciso V. A A A A A A A A A A Dos autos, facilmente se constata que tal inércia não foi causada e nem pode ser atribuída ao Judiciário, sendo, assim, inaplicável a Súmula 106 do STJ na espécie. A A A A A A A A A A Ademais, constata-se que a ideia central do novo Código de Processo Civil é de simplificar os processos a fim de torná-los mais célere e efetivos, sendo que medida necessária a aplicação da prescrição intercorrente no processo de execução para a consecução de resultados efetivos no processo, acabando com as execuções imprescritíveis e sem qualquer efetividade que abarrotam o Judiciário. A A A A A A A A A A Friso que a presente ação já tramita há mais de vinte anos, tendo ficado paralisada por 06 anos, sem qualquer impulso da parte autora. A A A A A A A A A A Sabe-se que a imprescritibilidade é admitida no

direito em casos excepcionais previstos na Constituição. Portanto, a tese de que a prescrição intercorrente só se opera quando houver injusta paralisação do feito estaria mais uma vez atingindo diretamente a Constituição, pois basta a simples atuação profissional para que o processo se torne imprescritível, ainda que despida de qualquer eficácia. ISTO POSTO, declaro, de ofício, atingido pela PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE o título - cédula de crédito rural - objeto da presente execução e, em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com resolução de mérito ex vi art. 487, II do CPC. Torno sem efeito qualquer penhora efetuada nos autos. Custas pelo autor, se houver. Sem honorários ante a ausência de formação da triangulação processual. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. Apêns o trânsito, arquivem-se. Capanema, 06 de abril de 2022 LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO Juíza de Direito

PROCESSO: 00110878120118140051 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO A??o:
Procedimento Comum Cível em: 06/04/2022---REQUERENTE:ADENILSON SILVA PEREIRA
Representante(s): OAB 15811 - DENNIS SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 21596 - FELIPE MATOS
DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PARA. DECISÃO Considerando a decisão da
Des. CÍLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, proferida nos autos da Ação rescisória nº 0800153-
09.2018.8.14.0000 (fls. 132/136-verso), mantenha-se o processo suspenso até o deslinde daquele feito,
devendo a Secretaria migrar a presente ação para o PJE e, em seguida, acautelar os autos até
ulterior deliberação. Cumpra-se. Capanema/PA, 06 de abril de 2022. LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO Juíza de Direito

PROCESSO: 00010573320128140013 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO A??o:
Procedimento Comum Cível em: 08/04/2022---REQUERENTE:IVANILDO NASCIMENTO ALVES
Representante(s): OAB 7568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA (ADVOGADO)
REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Processo: 0002729-
76.2012.8.14.0013. REQUERENTE: MÁRIO ANTONIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO REQUERIDO:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, com sede na Av. Nazaré, 79, 2º Andar, Bairro
Nazaré, Município de Belém-PA, CEP 66.035-445. DECISÃO/MANDADO Trata-se de ação previdenciária em que o autor requer a concessão do auxílio-doença ou a
conversão em aposentadoria por invalidez. o relatório. Compulsando os autos, verifico que este juízo já determinou perícia judicial tendo em vista que o
esclarecimento dos fatos demanda conhecimento técnico a fim de auxiliar o Juízo no deslinde da lide,
forte no art.370 do CPC. Destarte, NOMEIO, para atuar como perito judicial, o médico
Dr. DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS, CRM/PA 2625, TELEFONE (91) 98866-4417, para submeter
perícia o REQUERENTE, facultado às partes a indicação de assistente técnico. Informo que o médico, ora nomeado, exerce atividade laboral, pela parte da manhã, em clínica
situada na rua Joaquim Costa, em frente ao supermercado Atacadão do Carlito; e pela parte da tarde,
em clínica situada na Avenida Barão de Capanema, ao lado do DETRAN-PA. Em
razão da realização da perícia, ARBITRO honorários periciais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e
setenta reais), nos termos do §1º do artigo 2º, do Provimento Conjunto nº 010/2016. INTIME-SE o médico, pelos meios virtuais, para aceitar o encargo ou informar recusa devidamente
justificada, no prazo de 5 dias. Na hipótese de aceitação do encargo, deverá o
perito informar data, horário e local em que o autor da ação deverá comparecer para ser submetido
perícia médica. Certificada a informação do perito, intime-se ambas as partes
para oferecerem quesitos, no prazo comum de 5 dias, ressaltando-se que incumbe às partes arguir o
impedimento ou a suspeição do perito, sendo opcional a indicação de peritos assistentes, devendo
apontar o nome do profissional, sob pena de preclusão. INTIME-SE a parte autora
para que compareça na data, hora e local informados pelo médico, a fim de realizar a perícia, sob
pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Realizada a perícia,
fica desde logo INTIMADO, o médico mencionado, para que expresse o competente laudo pericial, no
prazo máximo de 03 (três) meses, remetendo via original assinada, para este juízo.

Os quesitos da perícia seguirão o anexo da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 1/2015 CNJ/AGU/MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, tendo em vista que o ato normativo mencionado especificamente quanto à aposentadoria por invalidez e, em seu conteúdo, abrange todos os quesitos apresentados anteriormente, entendo suficiente, devendo ser remetida cópia do anexo mencionado, quando da intimação do perito. Após a juntada do laudo pericial, informe-se ao setor de depósitos judiciais do TJPA, em observância ao Provimento Conjunto n.º 010/2016-CRMB/CJCI, sobre a autorização e emissão da nota de empenho para pagamento de honorários periciais a fim de efetuar o repasse direto para a conta do perito, qual seja: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0820-6, CONTA 34.256-4, VARIANTE 051, titular DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS. Após a juntada do laudo pericial, certifique-se e INTIME-SE as partes para se manifestarem sobre a perícia, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos, indicando a necessidade de audiência de instrução e julgamento ou se o caso de julgamento antecipado do processo. Cumpridos todos os itens, certifiquem-se e remetam-se os autos conclusos. SERVE O PRESENTE ATO COMO OFÍCIO/MANDADO. Expeça-se o necessário. Capanema/PA, 31 de março de 2022. LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO Juíza de Direito

PROCESSO: 00027297620128140013 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUANA ASSUNCAO PINHEIRO
 Procedimento Comum Cível em: 08/04/2022---REQUERENTE:MARIO ANTONIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 7568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA (ADVOGADO)
 REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo: 0002729-76.2012.8.14.0013. REQUERENTE: MÁRIO ANTONIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e INSS, com sede na Av. Nazaré, 79, 2º Andar, Bairro Nazaré, Município de Belém-PA, CEP 66.035-445. DECISÃO/MANDADO Trata-se de ação previdenciária em que o autor requer a concessão do auxílio-doença ou a conversão em aposentadoria por invalidez. o relatório. Compulsando os autos, verifico que este juízo já determinou perícia judicial tendo em vista que o esclarecimento dos fatos demanda conhecimento técnico a fim de auxiliar o Juízo no deslinde da lide, forte no art.370 do CPC. Destarte, NOMEIO, para atuar como perito judicial, o médico Dr. DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS, CRM/PA 2625, TELEFONE (91) 98866-4417, para submeter perícia o REQUERENTE, facultado às partes a indicação de assistente técnico. Informo que o médico, ora nomeado, exerce atividade laboral, pela parte da manhã, em clínica situada na rua Joaquim Costa, em frente ao supermercado Atacadão do Carlito; e pela parte da tarde, em clínica situada na Avenida Barão de Capanema, ao lado do DETRAN-PA. Em razão da realização da perícia, ARBITRO honorários periciais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), nos termos do §1º do artigo 2º, do Provimento Conjunto n.º 010/2016. INTIME-SE o médico, pelos meios virtuais, para aceitar o encargo ou informar recusa devidamente justificada, no prazo de 5 dias. Na hipótese de aceitação do encargo, deverá o perito informar data, horário e local em que o autor da ação deverá comparecer para ser submetido à perícia médica. Certificada a informação do perito, INTIME-SE a parte autora para que compareça na data, hora e local informados pelo médico, a fim de realizar a perícia, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se ambas as partes para oferecerem quesitos, no prazo comum de 5 dias. Ademais, ressalto que incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, sendo opcional a indicação de peritos assistentes, devendo apontar o nome do profissional, sob pena de preclusão. Realizada a perícia, fica desde logo INTIMADO, o médico mencionado, para que expeça o competente laudo pericial, no prazo máximo de 03 (três) meses, remetendo via original assinada, para este juízo. Os quesitos da perícia seguirão o anexo da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 1/2015 CNJ/AGU/MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, tendo em vista que o ato normativo mencionado especificamente quanto à aposentadoria por invalidez e, em seu conteúdo, abrange todos os quesitos apresentados anteriormente, entendo suficiente, devendo ser remetida cópia do anexo mencionado, quando da intimação do perito. Após a juntada do laudo pericial, informe-se ao setor de depósitos judiciais do TJPA, em observância ao Provimento Conjunto n.º 010/2016-CRMB/CJCI, sobre a autorização e emissão da nota de empenho para pagamento de honorários periciais a fim de efetuar o repasse direto para a conta do perito, qual seja: BANCO DO BRASIL,

PROVIMENTO AO APELO (ARTIGO 932, INC. IV, DO CPC E ARTIGO 206, XXXVI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL). (Apelação Cível, Nº 70083143149, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em: 07-11-2019). APELAÇÃO CÍVEL. ALIENACÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO GENÉRICO. IRREGULARIDADE QUE NÃO FOI CORRIGIDA. INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. ARTIGO 485, I, DO CPC. Se o apelante, mesmo intimado a apresentar pedido certo, não emendou a inicial de forma adequada, correta a sentença que extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, face inópcia da inicial, sem a necessidade de prorrogação intimação pessoal do autor, exigência que se aplica aos casos de abandono do processo (artigo 485, II e III, §1º, do CPC). NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. (Apelação Cível, Nº 70074968645, Dócima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em: 14-09-2017). Assim, vejo a necessidade de extinção do feito, vez que o requerente não atendeu ao que lhe foi determinado, diligência indispensável para o prosseguimento do feito demonstrando a parte autora falta de interesse. APELO EXPOSTO, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, I do CPC. Deixo de condenar as partes em custas e honorários visto que a lide tramitou sob a égide da Lei n. 9.099/95. P.R.I.C. Apãs formalidades legais, archive-se. Capanema (PA), 05 de abril de 2022 LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO Juza de Direito

PROCESSO: 00000098520008140013 PROCESSO ANTIGO: 200010003917 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUANA ASSUNCAO PINHEIRO Processo de Execução em: 06/04/2022---EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (ADVOGADO) FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 13221-A - CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO (ADVOGADO) OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) EXECUTADO: GERALDO CESAR PEREIRA LIMA. PROCESSO Nº 0000009-85.2000.8.14.0013 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A EXECUTADO: GERALDO CESAR PEREIRA LIMA SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Execução manejada pelo Banco da Amazônia S/A contra o requerido acima nominado. Em sua inicial, datada de 06/01/2000, o Banco Exequente alegou ser credor do valor de R\$ 32.382,81 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), decorrente de dívida de crédito rural. Apãs longa tramitação, o processo ficou paralisado por 08 anos, entre 09/05/2005 e 31/07/2013, visto que o autor requereu citação por edital em 2005 e só recolheu as custas da diligência em 2013. O que cabia ser relatado. Decido. Compulsando os autos, verifico que o feito cabe julgamento, vez que desnecessária a instrução probatória para análise do fato ora em exame. A questão de simples elucidação, senão vejamos. Compulsando os autos, verifico que o Banco Exequente, apesar de ter peticionado nos autos, não promoveu qualquer ato capaz de impedir a incidência da prescrição intercorrente no presente caso. O art. 206, § 5º, I do Código Civil, pontua que o prazo prescricional para a cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular de cinco anos. A Súmula 150 do STF, assim prescreve, verbis: Súmula 150 do STF: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Ocorre que, do ano de 2000 até a data de hoje, ultrapassados mais de 20 anos, o Exequente não efetuou qualquer ato capaz de dar andamento e consequente conclusão no presente processo. Em sua última petição requereu diligências, não recolhendo as custas necessárias, demonstrando seu desinteresse na solução da lide. É consabido que a prescrição na modalidade intercorrente é aquela que se opera durante o trâmite processual ante a inércia injustificada da parte autora por determinado período. Neste sentido: EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL -- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - A prescrição intercorrente tem como pressuposto essencial a falta de interesse do credor em fazer prosseguir o processo, ficando inerte por lapso de tempo superior àquele previsto em lei para o exercício da cobrança forçada. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.00.072284-3/001, Relator (a): Des.(a) Selma Marques, 11ª Câmara Cível, julgamento em 04/05/2011, publicação da sumula em 13/05/2011) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA. - Caracterizada a falha do banco credor em impulsionar o processo, após o prazo de arquivamento administrativo, a partir de quando passou a fluir o

prazo da prescrição intercorrente - O termo inicial para a prescrição intercorrente, nos casos regidos pelo anterior Código de Processo Civil, será o fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano, nos termos dos precedentes do STJ - Caso em que o processo permaneceu inerte por quase 06 (seis) anos, a possibilitar o reconhecimento da prescrição intercorrente. (TJ-MG - AC: 10180090504804001 Congonhas, Relator: Adriano de Mesquita Carneiro, Data de Julgamento: 02/02/2022, Câmaras Cíveis / 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/02/2022). Por se tratar a prescrição de assunto de direito material, o atual Código processual não a disciplina. Contudo, o novo Código de Processo Civil, visando tornar os processos mais simples, celeres e efetivos, introduziu a matéria nos artigos 921, parágrafos 4º e 5º e 924, inciso V. Além disso, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Incidente de Assunção de Competência n. 1, instaurado no julgamento do Recurso Especial n. 1.604.412/SC, da relatoria do ministro Marco Aurélio Bellizze, teve oportunidade de firmar as seguintes teses: 1.1 Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extra-da do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002. 1.2 O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de 1 (um) ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980). 1.3. O termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual). 1.4 O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição. O STJ entendeu precipuamente que o prazo de um ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens, devendo o magistrado declarar a suspensão. Não declarada a suspensão expressamente, inexistindo prazo fixado, basta o transcurso de um ano. Desta feita, resta aferir, assim, se após o prazo de 01 (um) ano de paralisação do processo, transcorreu o prazo prescricional de 05 (cinco) anos sem a ocorrência de causas interruptivas ou suspensivas da prescrição. No presente caso concreto, apesar de não ter sido declarada a suspensão da execução, verifica-se que em 09/05/2005 (fls. 54) o exequente teve inequívoca ciência da não localização do devedor e, apesar de requerer sua citação por edital, somente efetuou o pagamento das custas necessárias em 27/02/2013 (fls. 84), deixando de adotar as providências constritivas que lhe cabiam por prazo superior a 06 (seis) anos, incidindo a prescrição quinquenal intercorrente sem que se operasse causas suspensivas ou interruptivas. Verifico, ainda, que foi oportunizado, à fl. 112, que a exequente se manifestasse quanto à prescrição intercorrente, mas às fls. 113/115, limitou-se a sustentar que em petição datada de 03/06/15, quando já operada a prescrição, teria requisitado diligências não atendidas pelo juízo. Dos autos, facilmente se constata que tal inércia não foi causada e nem pode ser atribuída ao Judiciário, sendo, assim, inaplicável a Súmula 106 do STJ na espécie. Sabe-se que a imprescritibilidade é admitida no direito em casos excepcionais previstos na Constituição. Portanto, a tese de que a prescrição intercorrente se opera quando houver injusta paralisação do feito estaria mais uma vez atingindo diretamente a Constituição, pois basta a simples atuação profissional para que o processo se torne imprescritível, ainda que despida de qualquer eficácia. ISTO POSTO, declaro, de ofício, atingido pela PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE o título - cédula de crédito rural - objeto da presente execução e, em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com resolução de mérito ex vi art. 487, II do CPC. Torno sem efeito qualquer penhora efetuada nos autos. Custas pelo autor, se houver. Sem honorários ante a ausência de formação da triangulação processual. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. SERVE COMO MANDADO. Após o trânsito, arquivem-se. Capanema, 07 de abril de 2022 LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO Juíza de Direito 1 BRITO, Cristiano Gomes de. A incidência da prescrição intercorrente no processo de execução. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 59, n. 233, p. 179-200, jan./mar. 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/233/ril_v59_n233_p179

PROCESSO: 00001726220108140013 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUANA ASSUNCAO PINHEIRO A??o:
 Procedimento Comum Cível em: 08/04/2022---REQUERENTE:MAGDA ARAUJO RAIA Representante(s):
 OAB 15226 - JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:NÃO IDENTIFICADO
 INVENTARIANTE:MAGNA CELIA ARAUJO RAIA INVENTARIADO:RASSAN DE QUEIROZ RAIA
 REPRESENTANTE:MARIA DO SOCORRO SANTOS UCHOA CARNEIRO Representante(s): OAB 15226
 - JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:NÃO IDENTIFICADO
 REQUERENTE:MAGDA ARAUJO RAIA Representante(s): OAB 15226 - JULIO CESAR DA SILVA
 PEREIRA (ADVOGADO) REQUERENTE:NÃO IDENTIFICADO REQUERIDO:MAGDA ARAUJO RAIA
 Representante(s): OAB 15226 - JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:NÃO
 IDENTIFICADO REQUERIDO:NÃO IDENTIFICADO REQUERENTE:MAGDA ARAUJO RAIA
 Representante(s): OAB 15226 - JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
 REQUERENTE:MAGDA ARAUJO RAIA Representante(s): OAB 15226 - JULIO CESAR DA SILVA
 PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:NÃO IDENTIFICADO REQUERENTE:MAGDA ARAUJO RAIA
 Representante(s): OAB 15226 - JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:NÃO
 IDENTIFICADO REQUERENTE:MAGDA ARAUJO RAIA Representante(s): OAB 15226 - JULIO CESAR
 DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) . PROCESSO: 0000172-62.2010.8.14.0013 NATUREZA:
 INVENTÁRIO INVENTARIADO: RASSAM DE QUEIROZ RAIA (FALECIDO) INVENTARIADA: ANTONIA
 DE ARAUJO RAIA (FALECIDA) HERDEIRA: MAGNA CELIA ARAUJO RAIA (INTERDITADA)
 CURADORA/INVENTARIANTE: MARIA DO SOCORROSANTOS UCHOA CARNEIRO ADVOGADO:
 OMÁSIO TEIXEIRA DE SOUSA (OAB/DF 14.355) INTERESSADO: JAIME OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADA: JOSSINEA SILVA PEREIRA (OAB/PA 13.718) INTERESSADO: AGRAMAR GRANITOS E
 MARMORES ADVOGADA: ALDREI MARCIA PANATO (OAB/PA 9.294)
 DESPACHO/MANDADO/ALVARÁ: Vistos, etc. Considerando que no curso processual houve a venda de
 diversos bens, autorizados por este juízo, determino: 1 - RETIFIQUEM-SE e expõem-se novo alvará,
 conforme pedidos de fls. 627, 647, 670 e 686; Apêns, INTIMEM-SE os integrantes do feito sobre a
 expedição; 2 - INFORME a INVENTARIANTE quais bens restam a ser transferidos para a HERDEIRA,
 para fins de expedição do CARTA DE ADJUDICAÇÃO, no prazo de 10 (dez), sob pena de
 extinção do processo; 3 - Escoado o prazo, com ou sem manifesta, certifiquem-se e remetam-se
 os autos conclusos. SERVE O PRESENTE ATO COMO MANDADO, OFÍCIO E ALVARÁ. Expeçam-se o
 necessário. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Capanema-PA, 07 de abril de 2022. LUANA
 ASSUNCAO PINHEIRO Juza de Direito

PROCESSO: 00007411020188140013 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUANA ASSUNCAO PINHEIRO A??o: Monitória
 em: 08/04/2022---REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15.201-A - NELSON
 WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:PARA CLEAN LTDA EPP
 Representante(s): OAB 26102 - ANTONIA VANESSA DE SOUSA LINHARES (ADVOGADO) OAB 22030
 - ANTONIA LIVIA SANTANA LINHARES (ADVOGADO) REPRESENTANTE:FRANCISCO JACINTO
 LINHARES Representante(s): OAB 26102 - ANTONIA VANESSA DE SOUSA LINHARES (ADVOGADO)
 OAB 22030 - ANTONIA LIVIA SANTANA LINHARES (ADVOGADO) REPRESENTANTE:MARIA DE
 FATIMA DE SOUZA ALCANTARA Representante(s): OAB 26102 - ANTONIA VANESSA DE SOUSA
 LINHARES (ADVOGADO) OAB 22030 - ANTONIA LIVIA SANTANA LINHARES (ADVOGADO)
 REPRESENTANTE:VALMA LAENA DE SOUSA LINHARES Representante(s): OAB 26102 - ANTONIA
 VANESSA DE SOUSA LINHARES (ADVOGADO) OAB 22030 - ANTONIA LIVIA SANTANA LINHARES
 (ADVOGADO) . PROCESSO: 0000741-10.2018.8.14.0013 NATUREZA: AÇÃO MONITÓRIA e
 EMBARGOS MONITÓRIOS REQUERENTE/EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA. ADVOGADO:
 NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PA 15.201-A) REQUERIDO/EMBARGANTE: PARA
 CLEAN LTDA EPP REQUERIDO/EMBARGANTE: FRANCISCO JACINTO LINHARES
 REQUERIDA/EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA ALCANTARA
 REQUERIDA/EMBARGANTE: VALMA LAENA DE SOUSA LINHARES ADVOGADA: ANTONIA VANESSA
 DE SOUSA LINHARES (OAB/PA 26.102) ADVOGADA: ANTONIA LIVIA SANTANA LINHARES (OAB/PA
 22.030) ADVOGADA: MARINA ARRUDA CAMARA BRASIL (OAB/PA 26.097) SENTENÇA/MANDADO:
 Vistos, etc. I - RELATÓRIO: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tratam os autos de ação monitória, proposta

1. De acordo com o entendimento desta Corte Superior, o credor titular de título executivo extrajudicial ajuizar a execução monitória para a respectiva cobrança. Precedentes. Incidência da Súmula 83/STJ. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 606.420/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 11/02/2015) Grifei. Não por acaso o Código de Processo Civil de 2015 passou a prever expressamente em seu artigo 785 que a faculdade pela escolha do procedimento nestes casos é do credor. Assim, sendo cabível o manejo da execução monitória, não há falar em inadequação da via eleita. INPCIA POR NARRATIVA DO ILÍGICO DOS FATOS. Quanto à preliminar de incompetência, os EMBARGANTES alegam que o EMBARGADO faz confusão entre a qualidade dos EMBARGANTES, cuja confusão apontada é enquanto parte e avalistas, quando deveriam comparecer aos autos apenas como representantes da empresa, cujo alcance das pessoas físicas somente se daria por desconsideração da personalidade jurídica. Adianta a tese de que sócios não poderiam ser avalistas - o que será analisado em tópico próprio. Sustenta, também, que há equívoco na qualificação da REQUERIDA VALMA LAENA DE SOUSA LINHARES, cujo papel não teria sido de avalista, mas apenas de outorga uxória, com informação errada quanto ao regime de bens de seu casamento. Sob o ponto de vista da incompetência, a parte EMBARGADA narrou na petição inicial monitória que é beneficiária de Cédula de Crédito Bancário, em que figura como devedor exclusivamente a pessoa jurídica e como avalistas os, na época, sócios da empresa, enquanto pessoas físicas, tendo figurado no polo passivo os quatro, exatamente nas qualidades descritas. Assim, a priori, não há que se falar em narrativa ilícita dos fatos, vez que sua conclusão é compatível com o que fora narrado. Por isso, REJEITO a preliminar de incompetência. NULIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A parte EMBARGADA, em sede de impugnação aos embargos, suscitou a nulidade de representação, por afirmar que não consta em seu protocolo qualquer assinatura, tanto das partes, quanto de seus representantes, ou seja, a procuração e os embargos não contém qualquer validade. Verifico que estão assinados por advogadas os quatro embargos e as quatro procurações estão firmadas pelos respectivos peticionantes. Assim, NÃO ACOOLHO a nulidade suscitada. MÉRITO NULIDADE DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. Alegam os embargantes que a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO é regida pela Lei nº 10.931/2004, e que teria sido violado o art. 29, VI. Vide transcrição: Art. 29. A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...] VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários. Argumentam os embargantes que não haveria terceiros na garantia, mas apenas os sócios da empresa e a cónjuge de um deles, que ali assinaria apenas pela outorga uxória, e afirmam que interpretam que sócios figuram na qualidade de devedores principais e que, pelo fato de dois serem casados entre si, que a cónjuge virago não poderia ser avalista, mas apenas prestar outorga uxória, caso contrário, afetaria os bens da entidade familiar e o crédito não teria se revestido em favor da entidade familiar. O segundo ponto suscitado sobre a nulidade do título executivo extrajudicial é a abusividade da taxa de juros, de 41,418% ao ano, equivalente a 3,45% ao mês, que estaria acima da taxa média de mercado, sem oposição dos EMBARGANTES, se assemelhando a contrato de adesão. O terceiro ponto suscitado sobre a nulidade do título seria impossibilidade de acumulação de comissão de permanência e juros remuneratórios. Por último, alega o excesso de execução, aponta o que seria devido R\$ 118.618,90) e alega que amortizou R\$ 51.651,82 - conclui ser excessiva a cobrança da integralidade do título (R\$ 170.270,72). Devido a isto, pede punição do EMBARGADO nos termos do art. 28, §3º, da Lei 10.931/2004. Vide transcrição: Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no §2º. [...] §3º O credor que, em execução judicial, cobrar o valor do crédito exequendo em desacordo com o expresso na Cédula de Crédito Bancário, fica obrigado a pagar ao devedor o dobro do cobrado a maior, que poderá ser compensado na própria execução, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos. O Embargado, resumidamente, alega que os EMBARGANTES não apresentaram planilha que aponte o excesso de execução, por isso pede a não apreciação deste pedido; defende a validade da garantia; trata da desnecessidade de outorga uxória para aval ou fiança; defende a legalidade da cobrança de comissão de permanência e afirma não haver acumulação; não se pronunciou sobre a abusividade da taxa de juros. Na sequência, quanto ao aval, o Código Civil dispõe: Art. 897. O pagamento de título de crédito, que contenha obrigação de pagar soma determinada, pode ser garantido por aval. Parágrafo único. É

vedado o aval parcial. Art. 898. O aval deve ser dado no verso ou no anverso do próprio título. § 1º Para a validade do aval, dado no anverso do título, é suficiente a simples assinatura do avalista. § 2º Considera-se não escrito o aval cancelado. Art. 899. O avalista equipara-se àquele cujo nome indicar; na falta de indicação, ao emitente ou devedor final. § 1º Pagando o título, tem o avalista o direito de regresso contra o seu avalizado e demais coobrigados anteriores. § 2º Subsiste a responsabilidade do avalista, ainda que nula a obrigação daquele a quem se equipara, a menos que a nulidade decorra de vício de forma. Art. 900. O aval posterior ao vencimento produz os mesmos efeitos do anteriormente dado. Art. 901. O aval não assiste aos embargantes. Explicação. O aval é uma garantia pessoal dada por um terceiro em um título de crédito (nota promissória, letra de câmbio, duplicata, entre outros), no qual se obriga ao lado do emitente do título, a satisfazer o crédito, ou seja, a pagar a dívida descrita literalmente na escritura. Aqui, uma breve observação de que, muito embora seja incontroversa a ausência de natureza cambial do contrato, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reputa válida a garantia pessoal ofertada pelo avalista, em vista da necessidade de observância da interpretação da vontade encartada no contrato, mediante aplicação do art. 112 do Código Civil. Ou seja, independente do termo, o que importa é a ausência como garante solidário. Dito isso, a respeito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o aval é ato cambiário unilateral e incondicional, que fomenta a salutar circulação do crédito, ao instituir, dentro da celeridade necessária às operações a envolver títulos de crédito, obrigação autônoma e independente do avalista, conferindo maior segurança ao credor cambial, em benefício da negociabilidade da escritura. (STJ, 4ª Turma, REsp nº 1366603/CE, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 26/06/2018). Assim, o aval se configura uma obrigação autônoma, cabendo aos avalistas - pessoas físicas - responderem de forma solidária. Isso porque, não há qualquer vedação no ordenamento jurídico para o sócio, como pessoa física, figurar como avalista em contrato celebrado pela pessoa jurídica que integra. Exatamente pela separação que há entre a empresa, pessoa jurídica entã de sociedade limitada, e as pessoas físicas dos sócios, que não há irregularidade na prestação de aval pelos embargantes. Não se trata de situação em que se obriga a desconsideração da personalidade jurídica para, então, atingir os bens do sócio, mas sim, hipótese em que os próprios sócios, como pessoas físicas, distintas da pessoa jurídica e com patrimônio próprio, se responsabilizam solidariamente pela dívida. E daí - a qualidade de terceiro. A obrigação dos EMBARGANTES, portanto, decorre da prestação de aval, instituto de direito cambial que tem por característica principal a autonomia em relação à obrigação do avalizado. Nesse contexto, é patente a responsabilidade dos avalistas pela solvência das dívidas contraídas nessa condição, ainda que decorrentes da atividade empresarial do devedor principal, não podendo eles, destarte, escusarem-se em cumprir a garantia prestada. Vale ressaltar, inclusive, ser plenamente possível ao EMBARGADO valer-se dessa relação para cobrar o título extrajudicial em desfavor dos sócios, independentemente de ter havido a desconsideração da personalidade jurídica, pois estes assumiram a posição de garantes pessoais do contrato. Nesse sentido, o entendimento dos Tribunais pátrios: AGRADO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO - DESCABIMENTO - CÂDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO REVESTIDA DE FORMA EXECUTIVA - CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE AVAL PRESTADO POR SÓCIOS (PESSOAS FÍSICAS) EM TÍTULO EXECUTIVO EM QUE A EMPRESA É A DEVEDORA PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO AUTÔNOMA EM RELAÇÃO À DÍVIDA DO AVALIZADO - AVAL PRESTADO COMO ATO CAMBIÁRIO - DECLARAÇÃO DE VONTADE PELA QUAL UM TERCEIRO SE RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO NELE CONTIDA - PRETENSÃO DE SUSPENDER A EXECUÇÃO ANTE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA - IMPOSSIBILIDADE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL - MEDIDA QUE NÃO ALCANÇA OS COBRIGADOS POR GARANTIA REAL - PRECEDENTES DA CORTE - DECISÃO MANTIDA - AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 16ª C.C.ª-vel - 0031346-84.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA MARIA MERCIS GOMES ANICETO - J. 27.07.2020). AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS. INOCORRÊNCIA. CÂDULA DE CRÉDITO COMERCIAL GARANTIDA PELOS SÓCIOS POR MEIO DE AVAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS AVALISTAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. LEGALIDADE DA PENHORA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RELATÓRIO (TJPR - 13ª C.C.ª-vel - AI - 1623832-3 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. INCABÍVEL A PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO. Súmula N. 382 DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. JUROS COMPOSTOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Súmula N. 472 DO STJ. 1. Ausente o prequestionamento, exigido inclusive para as matérias de ordem pública, incidem os artigos dos enunciados n. 282 e 356 da Súmula do STF. 2. "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade" (Súmula n. 382 do STJ). 3. A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao dobro do cupo mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (REsp 973.827/RS, Rel. p/ acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe de 24.9.2012). 4. Relativamente à comissão de permanência, firmou-se o entendimento de que pode ser autorizada, de acordo com o enunciado n. 294 da Súmula deste Tribunal, desde que sem cumulação com correção monetária (enunciado n. 30 da Súmula) e com juros remuneratórios e moratórios e multa. Tal prática visa a evitar a ocorrência de dupla penalização, porque a comissão de permanência possui a mesma natureza desses encargos, conjuntamente, conforme estabelecido no verbete sumular n. 472/STJ. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1802635/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2021, DJe 30/06/2021). Assim, deve ser declarada nula a parte da cláusula que prevê a acumulação transcrita, para excluir os juros moratórios e a multa, acolhendo-se o pedido para fixar que não incidirá a comissão de permanência, a partir do inadimplemento. Quanto ao excesso de execução, fixado o ponto anterior, verifico, entretanto, que o cálculo de fls. 23/25, já atende esta previsão, de modo que não há excesso de execução neste ponto. Os EMBARGANTES apresentaram planilha de cálculo, às fls. 134/137. Identifico que a planilha dos EMBARGANTES informa dados inconsistentes em relação ao título executivo, referente a valor de parcela e forma de amortização do valor principal e juros. A planilha da EMBARGADA apresenta o saldo devedor e a aplicação paulatina de juros (já prevista no título executivo), de acordo com o vencimento, por fim apresenta apenas comissões de permanência, sem discriminação de acumulação de juros e multa. Assim concluo que a planilha apresentada pelo EMBARGADO utiliza metodologia adequada e não se demonstra excessivo, sem prejuízo da apuração aritmética na fase prévia. Com isso, descarta-se a violação do art. 28, §3º, da Lei nº 10.931/2004, e, portanto, o pagamento em dobro. IMPROCEDENCIA DO MANDADO MONITÓRIO, COM JULGAMENTO PELO VALOR DEVIDO INDICADO EM PLANILHA. Já analisadas as planilhas, não identifiquei, na prática, a acumulação de juros moratórios, multa e comissão de permanência. Então, o acolhimento parcial dos embargos, para fins de anulação de cláusula contratual, por si só, não teria o condão de anular o título por completo, nem mesmo de obstaculizar a execução da dívida. Pelo exposto, não é caso de improcedência do mandado monitório. Esta é a fundamentação. III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos monitórios, a fim de declarar nula a parte da cláusula contratual de acumulação de comissão de permanência, juros moratórios e multa, para excluir, a partir do inadimplemento, a incidência de juros moratórios e multa. REJEITADOS os demais temas dos embargos monitórios, DECRETO constituído de pleno direito o título executivo judicial, com fundamento no art. 702, §8º, do CPC; assim, EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fundamento nos artigos 316, 354, 487, I, e 490, do CPC. DEIXO de condenar os REQUERIDOS/EMBARGANTES ao pagamento das custas e despesas judiciais, em razão do deferimento da gratuidade da justiça, que é causa de isenção, conforme Lei Estadual de custas. Verificada a sucumbência mínima, deixo de condenar o REQUERENTE/EMBARGADO aos ônus da sucumbência. Por fim, CONDENO os REQUERIDOS/EMBARGANTES ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos patronos do EMBARGADO, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (apontada nos embargos), suspensa a exigibilidade, com fundamento no art. 98, §3º, do CPC; - Caso haja apresentação de recurso(s), intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, e remetam-se os autos ao órgão julgador competente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caso apresentado cumprimento de sentença, advirta-se a parte EXEQUENTE para que apresente o valor atualizado da dívida a ser executada. - CASO O PROCESSO PROSSIGA, DIGITALIZEM-SE E REALIZEM A MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA PJE. SERVE O PRESENTE ATO COMO MANDADO. Expeçam-se o necessário. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Capanema-PA, 30 de março de 2022. LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO Juíza de Direito.

PROCESSO: 00113055820118140051 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO A??o:
Procedimento Comum Cível em: 08/04/2022---REQUERENTE:PAULO SILAS BASTOS RODRIGUES
Representante(s): OAB 15811 - DENNIS SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 7617 - FABRÍCIO
BACELAR MARINHO (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PARÁ. PROCESSO Nº 0011305-
58.2011.8.14.0013 DECISÃO O Á Á Á Á Á Á Vistos, etc. Á Á Á Á Á Á CHAMO O FEITO Á; ORDEM. Á
Á Á Á Á Á Á Compulsando os autos verifiquei que não fora juntada a decisão de documento nº
20200175178663, que determinou a expedição de RPV em favor do autor. Á Tal decisão fora
combatida por Agravo de Instrumento, cujo provimento foi negado, com trânsito em julgado em
12/02/2021. Á Á Á Á Á Á Assim, os autos retornaram a este juízo para prosseguimento do feito. Á Á Á Á
Á Á Á No entanto, verifico que não fora dado início Á fase de cumprimento de sentença, não tendo
tido o executado vistas dos autos para impugnação ou cumprimento voluntário. Á Á Á Á Á Á
Assim, necessário se faz corrigir os vícios presentes nestes autos, razão pela qual DETERMINO: 1. Á Á
Á Á JUNTE-SE aos autos a decisão de doc. Nº 20200175178663, a fim de que conste como fls. 126
dos autos físicos. 2. Á Á Á Á Á Á Torno sem efeito a decisão de doc. Nº 20200175178663, visto que não
observou o contraditório. 3. Á Á Á Á Á Á INTIME-SE O ESTADO DO PARÁ para querendo, no prazo de 30
(trinta) dias úteis e nos próximos autos, impugnar a presente execução, alegando apenas as
matérias previstas no artigo 535, do Código de Processo Civil (CPC). 4. Á Á Á Á Á Á Havendo
impugnação, CONCLUSOS para apreciação do magistrado. SERVE COMO MANDADO/ OFÍCIO. Á
Á Á Á Á Á P.R.I. Cumpra-se. Capanema/PA, 05 de abril de 2022 Á Á Á Á Á LUANA ASSUNÇÃO
PINHEIRO Á Á Á Á Á Juíza de Direito

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

RESENHA: 04/04/2022 A 08/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SAO FRANCISCO DO PARA
- VARA: VARA UNICA DE SAO FRANCISCO DO PARA PROCESSO: 00000041420048140096
PROCESSO ANTIGO: 200420000248 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o:
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: P. S. S. O. VITIMA: F. B. L. AUTOR: M. P. E. P.
PROCESSO: 00000041420048140096 PROCESSO ANTIGO: 200420000248
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em:
DENUNCIADO: P. S. S. O. VITIMA: F. B. L. AUTOR: M. P. E. P. PROCESSO: 00000041420048140096
PROCESSO ANTIGO: 200420000248 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o:
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: P. S. S. O. VITIMA: F. B. L. AUTOR: M. P. E. P.

COMARCA DE SALINÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

RESENHA: 09/04/2022 A 11/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SALINOPOLIS - VARA: VARA UNICA DE SALINOPOLIS PROCESSO: 00002523820138140048 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/04/2022 DENUNCIADO:MIZAELO DOS SANTOS DA SILVA VITIMA:M. S. S. VITIMA:L. C. A. DENUNCIANTE:PROMOTORIA DE JUSTICA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para o dia 11/04/2023 ÂÂ s 10 horas e 30 minutos. 2.Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. 3.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se na forma da lei. 4.Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00003525520088140048 PROCESSO ANTIGO: 200820002662 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/04/2022 VITIMA:A. R. R. M. DENUNCIADO:VALBER PRISTES SANTIAGO DENUNCIADO:EDMILSON SANTIAGO RABELO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para o dia 11/04/2023 ÂÂ s 09 horas e 20 minutos. 2.Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. 3.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se na forma da lei. 4.Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00009616320198140048 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 11/04/2022 DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:WESLEY WENER LUCAS CONCEICAO DENUNCIADO:MAURICIO ANSELMO DA SILVA Representante(s): OAB 21174 - ALEXANDRE ANDRE BRITO REIS (ADVOGADO) OAB 7255 - ANA LUCIA SOUZA BRAGA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para o dia 13/06/2023 ÂÂ s 09 horas e 20 minutos. 2.Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. 3.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se na forma da lei. 4.Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00010464920198140048 PROCESSO ANTIGO: -- -- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 11/04/2022 DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:WANDERLAN DOS SANTOS OLIVEIRA Representante(s): OAB 21507 - SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para o dia 13/06/2023 ÂÂ s 10 horas e 00 minutos. 2.Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. 3.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se na forma da lei. 4.Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00014847520198140048 PROCESSO ANTIGO: -- -- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 11/04/2022 DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:FERNANDO ANSELMO OLIVEIRA DENUNCIADO:PAULO RICARDO DOS SANTOS DA SILVA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para o dia 13/06/2023 ÂÂ s 08 horas e 50 minutos. 2.Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. 3.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se na forma da lei. 4.Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00016484020118140048 PROCESSO ANTIGO: 201120009473 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 11/04/2022 DENUNCIANTE:PROMOTORIA DE JUSTICA DE SALINOPOLIS DENUNCIADO:MAURICIO MARTINS DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 15511 - ALEXANDRE DE MIRANDA MOURA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para o dia 22/03/2023 ÂÂ s 13 horas e 30 minutos. 2.Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. 3.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se na forma da lei. 4.Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00025823220188140048 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY

A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 11/04/2022 DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ORLANDO NUNES DA CUNHA NETO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para o dia 13/06/2023 ÂÂ s 10 horas e 30 minutos. 2.Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. 3.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se na forma da lei. 4.Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00045438120138140048 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/04/2022 DENUNCIADO:ANDRE LUIS FERREIRA DE FREITAS AUTOR:PROMOTORIA DE JUSTICA DE SALINOPOLIS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para o dia 17/05/2022 ÂÂ s 13 horas e 10 minutos. 2.Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. 3.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se na forma da lei. 4.Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00049282420168140048 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/04/2022 DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS VITIMA:A. S. S. . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para o dia 22/03/2023 ÂÂ s 10 horas e 00 minutos. 2.Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. 3.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se na forma da lei. 4.Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00074892120168140048 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/04/2022 DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:CARLOS ALBERTO DIAS DOS SANTOS VITIMA:G. S. . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para o dia 22/03/2023 ÂÂ s 12 horas e 00 minutos. 2.Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. 3.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se na forma da lei. 4.Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00077882720188140048 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 11/04/2022 DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:CEZAR RODRIGUES LOURENCO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para o dia 16/03/2023 ÂÂ s 08 horas e 30 minutos. 2.Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. 3.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se na forma da lei. 4.Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00111076620198140048 PROCESSO ANTIGO: -- -- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/04/2022 DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOSE MARIA DE ARAUJO PEREIRA VITIMA:A. S. B. VITIMA:M. A. S. S. M. . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para o dia 22/03/2023 ÂÂ s 11 horas e 00 minutos. 2.Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. 3.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se na forma da lei. 4.Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00116137620188140048 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/04/2022 DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MAYCKI LISBOA OLIVEIRA DENUNCIADO:RONALD DE SOUZA DOS SANTOS VITIMA:E. S. P. . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para o dia 22/03/2023 ÂÂ s 10 horas e 30 minutos. 2.Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. 3.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se na forma da lei. 4.Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00121978020178140048 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/04/2022 DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MAYCKI LISBOA OLIVEIRA DENUNCIADO:RONALD DE SOUZA DOS SANTOS Representante(s): OAB 15492 - HALANNA DENISE DE OLIVEIRA DEMETRIO (ADVOGADO) VITIMA:A. L. C. C. . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências para o dia 22/03/2023 ÂÂ s 09 horas e 30 minutos. 2.Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. 3.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se na forma da lei. 4.Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da

Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00127373120178140048 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/04/2022 DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO
DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MAX ALEXANDRE DOS REIS CORREA VITIMA:D. C. P.
VITIMA:R. M. R. VITIMA:M. C. A. . R. H. 1. Renovem-se as diligências
para o dia 11/04/2023 às 10 horas e 00 minutos. 2. Expeça-se o necessário. 3.
Cumpra-se na forma da lei. 4. Intime-se. Salinópolis, 06/04/2022 af0
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis
PROCESSO: 00138309220188140048 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/04/2022 DENUNCIANTE:DOLORES SANTA BRIGIDA DA
PAIXAO Representante(s): OAB 15564 - ANDERSON JOSE LOPES FRANCO (ADVOGADO) OAB 24594
- ARETHUZE LIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO OLE SA Representante(s): OAB 62192
- JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (ADVOGADO) . RH Sobre a petição
fl. 134, na qual informa acordo firmando entre as partes, diga a parte autora. Ap³s,
conclusos. Cumpra-se Salinópolis, 04 de abril de 2022. ANTONIO CARLOS DE
SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Salinópolis
PROCESSO: 00364622020158140048 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Ação Penal - Procedimento Ordinário em:
11/04/2022 DENUNCIADO:ELIELSON DE JESUS PEREIRA FERREIRA VITIMA:M. B. O. R.
DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. R. H. 1. Renovem-se as diligências
para o dia 22/03/2023 às 09 horas e 00 minutos. 2. Expeça-se o necessário. 3.
Cumpra-se na forma da lei. 4. Intime-se. Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Juiz de Direito, titular da
Comarca de Salinópolis PROCESSO: 00534701020158140048 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/04/2022 AUTOR:O MINISTERIO PUBLICO DO
ESTADO DO PARA DENUNCIADO:PAULO POTTER DA ROSA CUNHA. PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SENTENÇA O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, considerando o disposto no artigo 28-A do Código de Processo Penal,
ofereceu Acordo de Não Persecução Penal em favor de PAULO POTTER DA ROSA CUNHA.
As partes em audiência, formalizaram e firmaram o Acordo de Não Persecução
Penal, sendo devidamente cumprido, conforme comprovante em anexo. Os autos
vieram conclusos. o breve relatório. Decido. Diante do
cumprimento integral do acordo de não persecução penal, com base no artigo 28-A, §13º do CPP,
JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor PAULO POTTER DA ROSA CUNHA, já qualificado.
Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se os autos.
Salinópolis-Pa, 05 de abril de 2022 ANTONIO CARLOS DE SOUZA
MOITTA KOURY Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Salinópolis Celso
Quim Filho Sentença Juiz Substituto Pág. de 1 PROCESSO: 01674685320158140048 PROCESSO
ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA
MOITTA KOURY Ação Penal - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 11/04/2022 DENUNCIANTE:O
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:VANDERSON SANTA BRIGIDA COSTA.
R. H. 1. Renovem-se as diligências para o dia 22/03/2023 às 13 horas
e 00 minutos. 2. Expeça-se o necessário. 3. Cumpra-se na forma da lei. 4.
Intime-se. Salinópolis, 06/04/2022 af0 ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA
KOURY Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

RESENHA: 08/04/2022 A 08/04/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL PROCESSO: 00018828820098140049 PROCESSO ANTIGO: 200910010591 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??: Execução Fiscal em: 08/04/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:EXPRESSO IZABELENSE LTDA. PROCURADOR(A):BRUNO ALVES PINHEIRO REPRESENTANTE:JOSE RODRIGUES DE ASSUNCAO Representante(s): OAB 3536 - MANOEL DE BRITO LOURENCO FILHO (ADVOGADO) OAB 874 - RAIMUNDO BARBOSA COSTA (ADVOGADO) . Processo nº 0001882-88.2009.8.14.0049 Autos Cíveis de Execução Fiscal Exequente: União (Fazenda Nacional) Executado(a): Expresso Izabelense Ltda. SENTENÇA Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela União (Fazenda Nacional) em face de Expresso Izabelense Ltda. Com a inicial, foram juntados documentos. Por meio da petição de fl. 58, a parte exequente formulou pedido de extinção da execução em razão do cancelamento da certidão de dívida ativa. Vieram os autos conclusos. É o relatório, decidido. O artigo 26 da Lei nº 6.830/80 prevê que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. De acordo com o que se depreende dos autos, mais especificamente às fls. 58, a parte exequente formulou pedido de extinção da execução tendo em vista o cancelamento da CDA. Ante o exposto, declaro extinta, com resolução de mérito, a presente execução, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem custas e demais despesas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas legais. Santa Izabel do Pará/PA, 3 de março de 2022. Caroline Slongo Assad Juíza de Direito

COMARCA DE SANTARÉM NOVO**SECRETARIA VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO**

RESENHA: 01/04/2022 A 07/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SANTAREM NOVO - VARA: VARA UNICA DE SANTAREM NOVO PROCESSO: 00003431720188140093 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 VITIMA:R. C. J. AUTOR:FRANCINETE ARAUJO CHAVES. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0000343.17.2018.814.0093 Servirã; o presente, por cã³pia digitada, como mandado e/ou ofã-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaã§ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaã§ã£o dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisã£o sirva como MANDADO DE INTIMAããO. Santarã©m Novo, 07 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juã-za de Direito Substituta PROCESSO: 00004026820198140093 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 VITIMA:A. C. O. E. ACUSADO:JOYCE MONTEIRO CORREA ACUSADO:EDIVALDO GOMES DO VALE. EDITAL 15 (DIAS) A Dra. ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO, JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DA VARA UNICA DE SANTAREM NOVO, ESTADO DO PARA.. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi denunciado(a): JOYCE MONTEIRO CORREA, brasileiro(a), paraense, RG 7842971, filho(a) de Jorge de Jesus Correa e Elis do Socorro de Souza Monteiro. E como o(a) referido(a) qualificado(a) e denunciado(a) nã£o foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, estando portanto, em lugar incerto e nã£o sabido, expediu-se o presente edital, pelo que ficarã; o(a) mesmo(a) denunciado(a) perfeitamente CITADO(A) nos autos de Aã§ã£o Penal nãº. 0000402-68.2019.814.0093 para apresentar DEFESA PREVIA a denuncia formulada pelo representante do Ministerio Publico Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, atos, e que para no futuro nao se alegue desconhecimento ou ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que sera afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarem Novo, Estado do Para, pela Secretaria Judicial da Vara Unica, aos 22 (vinte e dois) dias do mes de marco do ano de 2022. Eu, _____, (Jessika Simonelly Andrade Souza), Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevi. Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo, Juiza Substituta respondendo pela comarca de Santarem Novo/PA. *REPUBLICADO POR INCORREããO PROCESSO: 00013232720198140093 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 VITIMA:E. K. N. C. DENUNCIADO:ELIANE DO CARMO DE SOUZA. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0001323.27.2019.814.0093 Servirã; o presente, por cã³pia digitada, como mandado e/ou ofã-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaã§ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaã§ã£o dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisã£o sirva como MANDADO DE INTIMAããO. Santarã©m Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juã-za de Direito Substituta PROCESSO: 00016812620188140093 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 ACUSADO:RAIMUNDO ALVES CORREA NETO VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0001681.26.2018.814.0093 Servirã; o presente, por cã³pia digitada, como mandado e/ou ofã-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaã§ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaã§ã£o dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisã£o sirva como MANDADO DE INTIMAããO. Santarã©m Novo, 07 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juã-za de Direito Substituta

RESENHA: 01/04/2022 A 07/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SAO JOAO DE PIRABAS -

SANTAREM NOVO - VARA: VARA UNICA DE SAO JOAO DE PIRABAS - SANTAREM NOVO
PROCESSO: 00000202220128140093 PROCESSO ANTIGO: 201220000264
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO
A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/04/2022 DENUNCIADO:ROGERIO DE SOUZA
RAMOS VITIMA:T. O. S. . DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo. ServirÃj o presente, por
cÃ³pia digitada, como mandado e/ou ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009,
e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de
03.03.2009. SantarÃ©m Novo, 05 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO
JuÃ-za de Direito Substituta PROCESSO: 00001298020058140093 PROCESSO ANTIGO: 200520001005
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO
A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/04/2022 VITIMA:E. V. F. DENUNCIADO:IZAIAS SILVA
DE SOUZA Representante(s): OAB 11470 - ANDRE RIVELINO PANATO (ADVOGADO) . DECISÃO
Consta nos autos mandado de prisÃ£o por sentenÃ§a condenatÃ³ria em desfavor do rÃ©u, o qual nÃ£o foi
encontrado para cumprimento. Assim, devem os autos permanecerem acautelados na Secretaria Judicial
atÃ© o comparecimento do acusado, a notÃ-cia de sua prisÃ£o, ou o decurso do prazo prescricional.
ApÃs, decorrido o prazo acima, com ou sem cumprimento do mandado de prisÃ£o, certifique-se o
necessÃrio e arquivem-se os autos. Arquivem-se provisoriamente. ServirÃj o presente, por cÃ³pia
digitada, como mandado e/ou ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e
003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de
03.03.2009. SantarÃ©m Novo, 05 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO
JuÃ-za de Direito Substituta PROCESSO: 00001424820178141875 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO
A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/04/2022 VITIMA:E. N. F. ACUSADO:GREICIANE DE
NAZARÉ FARIAS. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0000142.48.2017.8.14.1875
ServirÃj o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado e/ou ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos
003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o
Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da
CJMB - TJE/PA, com redaÃ§Ã£o dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisÃ£o sirva como
MANDADO DE INTIMAÃÃO. SantarÃ©m Novo, 05 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM
BARBOSA DE MELO JuÃ-za de Direito Substituta PROCESSO: 00002212220208141875 PROCESSO
ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM
BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/04/2022 VITIMA:A. N. S.
DENUNCIADO:BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA. DECISÃO Mantenho suspenso o presente
processo.0000221.22.2020.8.14.1875 ServirÃj o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado e/ou
ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009,
com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do
provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaÃ§Ã£o dada pelo provimento n. 011/2009, que esta
decisÃ£o sirva como MANDADO DE INTIMAÃÃO. SantarÃ©m Novo, 05 de abril de 2021 ALINE
CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO JuÃ-za de Direito Substituta PROCESSO:
00003037920118140093 PROCESSO ANTIGO: 201120001718
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO
A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/04/2022 VITIMA:E. M. W. P. M.
DENUNCIADO:CARLOS WAGNER DIAS MENEZES. DECISÃO Mantenho suspenso o presente
processo.0000303.79.2011.8.14.0093 ServirÃj o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado e/ou
ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009,
com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do
provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaÃ§Ã£o dada pelo provimento n. 011/2009, que esta
decisÃ£o sirva como MANDADO DE INTIMAÃÃO. SantarÃ©m Novo, 05 de abril de 2021 ALINE
CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO JuÃ-za de Direito Substituta PROCESSO:
00003294320128140093 PROCESSO ANTIGO: 201220002715
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO
A??o: Procedimento Comum em: 05/04/2022 VITIMA:H. O. T. ACUSADO:EDY ILSON DOS SANTOS
TAVARES Representante(s): OAB 3334 - ANTONIO AFONSO NAVEGANTES (ADVOGADO) . DECISÃO
Consta nos autos mandado de prisÃ£o por sentenÃ§a condenatÃ³ria em desfavor do rÃ©u, o qual nÃ£o foi
encontrado para cumprimento. Assim, devem os autos permanecerem acautelados na Secretaria Judicial
atÃ© o comparecimento do acusado, a notÃ-cia de sua prisÃ£o, ou o decurso do prazo prescricional.
ApÃs, decorrido o prazo acima, com ou sem cumprimento do mandado de prisÃ£o, certifique-se o
necessÃrio e arquivem-se os autos. Arquivem-se provisoriamente. ServirÃj o presente, por cÃ³pia

digitada, como mandado e/ou ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. SantarÃ©m Novo, 05 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO JuÃ-za de Direito Substituta PROCESSO: 00005816420148141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 05/04/2022 ACUSADO:DELSON DAS MERCES DIAS VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0000581.64.2014.814.1875 ServirÃ; o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado e/ou ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaÃ§Ã£o dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisÃ£o sirva como MANDADO DE INTIMAÃÃO. SantarÃ©m Novo, 05 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO JuÃ-za de Direito Substituta PROCESSO: 00007233920128141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 05/04/2022 VITIMA:D. A. A. A. ACUSADO:JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA ACUSADO:ELIENAI RIBEIRO CARDOSO. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0000723.39.2012.8.14.1875 ServirÃ; o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado e/ou ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaÃ§Ã£o dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisÃ£o sirva como MANDADO DE INTIMAÃÃO. SantarÃ©m Novo, 05 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO JuÃ-za de Direito Substituta P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 0 2 0 8 2 0 1 8 8 1 4 1 8 7 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 05/04/2022 VITIMA:D. M. F. ACUSADO:ALEXANDRE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0000802.08.2018.8.14.1875 ServirÃ; o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado e/ou ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaÃ§Ã£o dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisÃ£o sirva como MANDADO DE INTIMAÃÃO. SantarÃ©m Novo, 05 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO JuÃ-za de Direito Substituta P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 2 1 4 3 2 0 2 0 8 1 4 1 8 7 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 05/04/2022 VITIMA:J. P. N. F. J. DENUNCIADO:SEBASTIAO JUNIOR DA COSTA LIMA. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0000821.43.2020.814.1875 ServirÃ; o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado e/ou ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaÃ§Ã£o dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisÃ£o sirva como MANDADO DE INTIMAÃÃO. SantarÃ©m Novo, 05 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO JuÃ-za de Direito Substituta P R O C E S S O : 0 0 0 0 9 6 4 0 3 2 0 1 8 8 1 4 1 8 7 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 05/04/2022 AUTOR:JOAO BATISTA GASPAS DE LIMA VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0000964.03.2018.814.1875 ServirÃ; o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado e/ou ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaÃ§Ã£o dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisÃ£o sirva como MANDADO DE INTIMAÃÃO. SantarÃ©m Novo, 05 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO JuÃ-za de Direito Substituta PROCESSO: 00014177120138141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Procedimento Comum em: 05/04/2022 ACUSADO:ANTONIO AELSON SANTOS DA COSTA ACUSADO:WAGNER WASHINGTON BRITO DA CONCEICAO VITIMA:M. C. F. VITIMA:G. F. P. VITIMA:M. S. C. F. . DECISÃO Consta nos autos mandado de prisÃ£o por sentenÃ§a condenatÃria em desfavor do rÃ©u, o qual nÃ£o foi encontrado para cumprimento. Assim, devem os autos permanecerem acautelados na Secretaria Judicial atÃ© o comparecimento do acusado, a notÃ-cia de sua prisÃ£o, ou o decurso do prazo prescricional. ApÃs, decorrido o prazo acima, com ou sem

cumprimento do mandado de prisão, certifique-se o necessário e arquivem-se os autos. Arquivem-se provisoriamente. Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Santarém Novo, 05 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 00009640320188141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 AUTOR: JOAO BATISTA GASPAR DE LIMA VITIMA: A. C. O. E. . DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0000964.03.2018.8.14.1875 Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 05 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 00010373820198141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 VITIMA: R. M. S. ACUSADO: ELIVANILSON PINHEIRO DA SILVA. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0001037.38.2019.814.1875 Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 00015370720198141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 VITIMA: A. C. O. E. DENUNCIADO: DANIEL LIMA DAS MERCES. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0001537.07.2019.814.1875 Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 00019571220198141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 VITIMA: E. S. F. R. VITIMA: M. L. S. DENUNCIADO: JOSE DE JESUS RIBEIRO. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0001957.12.2019.814.1875 Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 00021246320188141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 VITIMA: A. C. O. E. DENUNCIADO: JOSE SANTIAGO DA SILVA. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0002124,63.2018.814.1875 Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 00023621920178141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 VITIMA: A. C. O. E. VITIMA: L. M. L. ACUSADO: JOSE ADALSO RODRIGUES DE SOUSA. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0002362.19.2017.814.1875 Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino,

na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 00025192120198141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 VITIMA:M. N. G. S. ACUSADO:FLAVIO DA SILVA FONSECA. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0002519.21.2019.814.1875 Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRM, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRM, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 00025935120148141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 ACUSADO:RENIEL SILVESTRE QUADROS VITIMA:A. C. O. E. . DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0002593.51.2014.814.1875 Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRM, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRM, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 00027046420168141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 VITIMA:C. F. T. ACUSADO:REGINALDO BARROS DO NASCIMENTO. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0002704.64.2016.814.1875 Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRM, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRM, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 00027845720188141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:PATRICK PASTANA DE NAZARE. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0002784.57.2018.814.1875 Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRM, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRM, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 00035377720198141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 VITIMA:A. C. O. E. ACUSADO:ANDERSON FERREIRA DA SILVA. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0003537.77.2019.814.1875 Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRM, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRM, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 00042375320198141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:GILSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0003777.66.2019.814.1875 Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRM, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRM, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 06 de abril de 2021 ALINE

CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO JuÃ-za de Direito Substituta PROCESSO: 00044058920188141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 VITIMA:A. M. F. L. ACUSADO:ELIELSON SANTA BRIGIDA GUIMARAES. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0004405.89.2018.814.1875 ServirÃ; o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado e/ou ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ão que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaÃ§Ão dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisÃo sirva como MANDADO DE INTIMAÃÃO. SantarÃ©m Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO JuÃ-za de Direito Substituta P R O C E S S O : 0 0 0 5 0 5 7 7 2 2 0 1 9 8 1 4 1 8 7 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:MANOEL GOMES DOS SANTOS. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0005057.72.2019.814.1875 ServirÃ; o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado e/ou ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ão que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaÃ§Ão dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisÃo sirva como MANDADO DE INTIMAÃÃO. SantarÃ©m Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO JuÃ-za de Direito Substituta PROCESSO: 00000410620208141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 VITIMA:D. T. M. AUTOR:ROSANGELA COSTA SANTA BRIGIDA. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0000041.06.2020.814.1875 ServirÃ; o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado e/ou ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ão que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaÃ§Ão dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisÃo sirva como MANDADO DE INTIMAÃÃO. SantarÃ©m Novo, 07 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO JuÃ-za de Direito Substituta PROCESSO: 0 0 0 0 2 8 4 1 0 2 0 1 0 8 1 4 0 0 9 3 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 1 0 2 0 0 0 1 9 9 1 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 VITIMA:A. C. O. E. ACUSADO:CARLOS ANTONIO SANTANA PEREIRA. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0000284.10.2010.814.0093 ServirÃ; o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado e/ou ofÃ-cio, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ão que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaÃ§Ão dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisÃo sirva como MANDADO DE INTIMAÃÃO. SantarÃ©m Novo, 07 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO JuÃ-za de Direito Substituta PROCESSO: 00006017920198141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Imissão na Posse em: 07/04/2022 REQUERENTE:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA REQUERIDO:EDSON LUIZ SILVEIRA ALVES REQUERIDO:MANOEL OLIVEIRA REQUERIDO:SUPERFICIARIO DESCONHECIDO REQUERIDO:SUPERFICIARIA NILZA MARIA DOS SANTOS ARAUJO REQUERIDO:SUPERFICIARIO CRENTE DE PIRABAS IRMAO DE PIRABAS REQUERIDO:SUPERFICIARIA MARIA ESTELITA BABA REQUERIDO:SUPERFICIARIO JUSCELINO DA SILVA LULU REQUERIDO:SUPERFICIARIO PEDRO FERNANDES DE SOUSA REQUERIDO:SUPERFICIARIO ESPOLIO DE CORONHA DE PIRABAS REQUERIDO:SUPERFICIARIO MANOEL SILVA DE SOUSA REQUERIDO:SUPERFICIARIO DESCONHECIDO REQUERIDO:SUPERFICIARIO WAGNER BOIADEIRO REQUERIDO:SUPERFICIARIO DESCONHECIDO REQUERIDO:RAFAEL TARGINO NICOLAU. EDITAL A Dra. ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO, JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DA VARA UNICA DE SANTAREM NOVO, ESTADO DO PARA. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, EDSON LUIZ SILVEIRA ALVES, de qualificacao desconhecida, proprietario da gleba 032, lote sem denominacao, localizado na Rodovia PA-124, Sao Joao de Pirabas/Para;Â SUPERFICIÁRIO DESCONHECIDO, de qualificacao desconhecida, proprietario da gleba 047, lote sem denominacao, localizado na Rodovia PA-124, Sao Joao de Pirabas/Para; SUPERFICIÁRIO CRENTE DE

PIRABAS/IRMÃO DE PIRABAS, de qualificação desconhecida, proprietário da gleba 050, lote sem denominação, localizado na Rodovia PA-124, São João de Pirabas/Para; SUPERFICIÁRIO ESPALIO DE CORONHA DE PIRABAS, de qualificação desconhecida, proprietário da gleba 054, lote sem denominação, localizado na Rodovia PA-124, São João de Pirabas/Para; SUPERFICIÁRIO MANOEL SILVA DE SOUSA, de qualificação desconhecida, proprietário da gleba 055, lote sem denominação, localizado na Rodovia PA-124, São João de Pirabas/Para; SUPERFICIÁRIO DESCONHECIDO, de qualificação desconhecida, proprietário da gleba 056, lote sem denominação, localizado na Rodovia PA-124, São João de Pirabas/Para; SUPERFICIÁRIO WAGNER/BIOADEIRO, de qualificação desconhecida, proprietário da gleba 057, lote sem denominação, localizado na Rodovia PA-124, São João de Pirabas/Para; SUPERFICIÁRIO DESCONHECIDO, de qualificação desconhecida, proprietário da gleba 058, lote sem denominação, localizado na Rodovia PA-124, São João de Pirabas/Para, estando portanto todos estes requeridos, acima listados, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo que ficaram os mesmos perfeitamente CITADOS/INTIMADOS nos autos da Ação Cível, Processo nº 0000601-79.2019.814.1875 para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal, sob pena de, não o fazendo, ser decretada confissão e revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e que para no futuro não se alegue desconhecimento ou ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém Novo, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Vara Única de Santarém Novo. Aos dezoito dias de março de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, (Jessika Simonelly Andrade Souza), Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevi. Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo, Juíza Substituta respondendo pela comarca de Santarém Novo/PA. *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PROCESSO: 00050851120178141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 VITIMA:F. E. S. S. ACUSADO:JOSE MARIA DOS SANTOS. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0005085.11.2017.814.1875 Servir o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 00053175220198141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:DANILO NEGRAO DA SILVA. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0005317.52.2019.814.1875 Servir o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 06 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 01282272320158141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 ACUSADO:AGOSTINHO COSTA SILVESTRE VITIMA:M. E. G. S. . DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0128227.23.2015.814.1875 Servir o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 07 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta PROCESSO: 01432284820158141875 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 VITIMA:M. A. M. DENUNCIADO:JOSE MAURICIO FARIAS SILVA. DECISÃO Mantenho suspenso o presente processo.0143228.48.2015.814.1875 Servir o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo provimento n. 011/2009, que esta decisão sirva como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Santarém Novo, 07 de abril de 2021 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito Substituta

PROCESSO: 00002122820078140093 PROCESSO ANTIGO: 200710001823
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A?o: Guarda de Infância e Juventude em:
REQUERENTE: M. P. E. P. REQUERIDO: A. L. C. S. MENOR: G. S. R.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

RESENHA: 08/04/2022 A 08/04/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - VARA: 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PROCESSO: 00007117020128140017 PROCESSO ANTIGO: 201220002301 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Inquérito Policial em: 08/04/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:V. B. A. . C E R T I D Ã O ALINE COSTA DE SOUSA, Diretora de Secretaria, Mat. 7950-2, nos termos do provimento nº. 006/2009-CJCI c/c Art. 1º VII do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, na forma da lei, etc. CERTIFICA que a sentença prolatada nos autos transitou em julgado. Todo o referido é verdade e dou fé. Conceição do Araguaia, 8 de abril de 2022. ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria da 2ª Vara. Subscribo com base no Provimento nº. 006/2006 CJCI PROCESSO: 00044135320148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/04/2022 REQUERENTE:E. S. C. REPRESENTANTE:ANTONIA DE SOUSA CORONHEIRO Representante(s): OAB 16012 - ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O CERTIFICO, para os fins de direito, que tendo sido identificado o pagamento das custas finais , seja desconsiderado o ato ordinatório de fls . 97 dos autos. é verdade , e dou fé. Conceição do Araguaia, 08 de Abril de 2022. RITA DE SOUSA PARREIRA Auxiliar de Secretaria, PROCESSO: 00048952520198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Processo de Execução em: 08/04/2022 REQUERENTE:BANCO AMAZONIA SA BASA Representante(s): OAB 281005 - PAULO SERGIO LOPES GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:ZELIA FERREIRA HEIRAS. C E R T I D Ã O ALINE COSTA DE SOUSA, Diretora de Secretaria, Mat. 7950-2, nos termos do provimento nº. 006/2009-CJCI c/c Art. 1º VII do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, na forma da lei, etc. CERTIFICA que a sentença de mérito prolatada nos autos transitou livremente em julgado . Todo o referido é verdade e dou fé. Conceição do Araguaia, 06 de Abril de 2022. RITA DE SOUSA PARREIRA Auxiliar de Secretaria PROCESSO: 00048952520198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Processo de Execução em: 08/04/2022 REQUERENTE:BANCO AMAZONIA SA BASA Representante(s): OAB 281005 - PAULO SERGIO LOPES GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:ZELIA FERREIRA HEIRAS. C E R T I D Ã O ALINE COSTA DE SOUSA, Diretora de Secretaria, Mat. 7950-2, nos termos do provimento nº. 006/2009-CJCI c/c Art. 1º VII do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, na forma da lei, etc. CERTIFICA que a sentença de mérito prolatada nos autos transitou livremente em julgado . Todo o referido é verdade e dou fé. Conceição do Araguaia, 06 de Abril de 2022. RITA DE SOUSA PARREIRA Auxiliar de Secretaria PROCESSO: 00048952520198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Processo de Execução em: 08/04/2022 REQUERENTE:BANCO AMAZONIA SA BASA Representante(s): OAB 281005 - PAULO SERGIO LOPES GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:ZELIA FERREIRA HEIRAS. C E R T I D Ã O ALINE COSTA DE SOUSA, Diretora de Secretaria, Mat. 7950-2, nos termos do provimento nº. 006/2009-CJCI c/c Art. 1º VII do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, na forma da lei, etc. CERTIFICA que a sentença de mérito prolatada nos autos transitou livremente em julgado . Todo o referido é verdade e dou fé. Conceição do Araguaia, 06 de Abril de 2022. RITA DE SOUSA PARREIRA Auxiliar de Secretaria PROCESSO: 00081441820188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALMIRENE MARTINS BARROS A??o: Relaxamento de Prisão em: 08/04/2022 REQUERENTE:CLAUDEIR DA SILVA RODRIGUES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO A ALINE COSTA DE SOUSA, Diretora de Secretaria, Mat. 7950-2, nos termos do provimento nº. 006/2009-CJCI c/c Art. 1º VII do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, desta cidade e

Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, na forma da lei, etc. CERTIFICO que a sentença exarada nos autos transitou livremente em julgado. Conceição do Araguaia, \$DTHOJE ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria da 2ª Vara. Subscrevo com base no Provimento nº. 006/2006 CJCI À PROCESSO: 00081996620188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALMIRENE MARTINS BARROS A??: Liberdade Provisória com ou sem fiança em: 08/04/2022 REQUERENTE: CLAUDAIR DA SILVA RODRIGUES Representante(s): OAB 23072 - PEDRO HENRIQUE SOUZA VIEIRA (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO À ALINE COSTA DE SOUSA, Diretora de Secretaria, Mat. 7950-2, nos termos do provimento nº 006/2009-CJCI c/c Art. 1º VII do Provimento nº 006/2006-CJRMB, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, na forma da lei, etc. CERTIFICO que a sentença exarada nos autos transitou livremente em julgado. Conceição do Araguaia, \$DTHOJE ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria da 2ª Vara. Subscrevo com base no Provimento nº. 006/2006 CJCI À PROCESSO: 00082369320188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALMIRENE MARTINS BARROS A??: Restituição de Coisas Apreendidas em: 08/04/2022 REQUERENTE: H U TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA Representante(s): OAB 8225-A - PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO (ADVOGADO) REPRESENTANTE: RICARDO HUNGARO FILHO Representante(s): OAB 8225-A - PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO À ALINE COSTA DE SOUSA, Diretora de Secretaria, Mat. 7950-2, nos termos do provimento nº 006/2009-CJCI c/c Art. 1º VII do Provimento nº 006/2006-CJRMB, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, na forma da lei, etc. CERTIFICO que a sentença exarada nos autos transitou livremente em julgado. Conceição do Araguaia, \$DTHOJE ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria da 2ª Vara. Subscrevo com base no Provimento nº. 006/2006 CJCI À

RESENHA: 08/04/2022 A 08/04/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA - VARA: 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA PROCESSO: 00007117020128140017 PROCESSO ANTIGO: 201220002301 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??: Inquérito Policial em: 08/04/2022 INDICIADO: EM APURACAO VITIMA: V. B. A. . C E R T I D Ã O ALINE COSTA DE SOUSA, Diretora de Secretaria, Mat. 7950-2, nos termos do provimento nº. 006/2009-CJCI c/c Art. 1º VII do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, na forma da lei, etc. CERTIFICA que a sentença prolatada nos autos transitou em julgado. Todo o referido é verdade e dá fé. Conceição do Araguaia, 8 de abril de 2022. ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria da 2ª Vara. Subscrevo com base no Provimento nº. 006/2006 CJCI PROCESSO: 00044135320148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??: Procedimento Comum Cível em: 08/04/2022 REQUERENTE: E. S. C. REPRESENTANTE: ANTONIA DE SOUSA CORONHEIRO Representante(s): OAB 16012 - ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA (ADVOGADO) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O é verdade e dá fé. CERTIFICO, para os fins de direito, que tendo sido identificado o pagamento das custas finais, seja desconsiderado o ato ordinatório de fls. 97 dos autos. é verdade, e dou fé. Conceição do Araguaia, 08 de Abril de 2022. RITA DE SOUSA PARREIRA Auxiliar de Secretaria, PROCESSO: 00048952520198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??: Processo de Execução em: 08/04/2022 REQUERENTE: BANCO AMAZONIA SA BASA Representante(s): OAB 281005 - PAULO SERGIO LOPES GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO: ZELIA FERREIRA HEIRAS. C E R T I D Ã O ALINE COSTA DE SOUSA, Diretora de Secretaria, Mat. 7950-2, nos termos do provimento nº. 006/2009-CJCI c/c Art. 1º VII do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, na forma da lei, etc. CERTIFICA que a sentença de mérito prolatada nos autos transitou livremente em julgado. Todo o referido é verdade e dá fé. Conceição do Araguaia, 06 de Abril de 2022. RITA DE SOUSA PARREIRA Auxiliar de Secretaria PROCESSO: 00048952520198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??: Processo de Execução em: 08/04/2022 REQUERENTE: BANCO AMAZONIA SA BASA Representante(s): OAB 281005 - PAULO SERGIO LOPES GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO: ZELIA FERREIRA HEIRAS. C E R T I D Ã O ALINE COSTA DE SOUSA,

Diretora de Secretaria, Mat. 7950-2, nos termos do provimento nº. 006/2009-CJCI c/c Art. 1º VII do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, na forma da lei, etc. CERTIFICA que a sentença de mérito prolatada nos autos transitou livremente em julgado. Todo o referido é verdade e dá fé. Conceição do Araguaia, 06 de Abril de 2022. RITA DE SOUSA PARREIRA Auxiliar de Secretaria PROCESSO: 00048952520198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??: Processo de Execução em: 08/04/2022 REQUERENTE: BANCO AMAZONIA SA BASA Representante(s): OAB 281005 - PAULO SERGIO LOPES GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO: ZELIA FERREIRA HEIRAS. A C E R T I D A O ALINE COSTA DE SOUSA, Diretora de Secretaria, Mat. 7950-2, nos termos do provimento nº. 006/2009-CJCI c/c Art. 1º VII do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, na forma da lei, etc. CERTIFICA que a sentença de mérito prolatada nos autos transitou livremente em julgado. Todo o referido é verdade e dá fé. Conceição do Araguaia, 06 de Abril de 2022. RITA DE SOUSA PARREIRA Auxiliar de Secretaria PROCESSO: 00081441820188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALMIRENE MARTINS BARROS A??: Relaxamento de Prisão em: 08/04/2022 REQUERENTE: CLAUDAIR DA SILVA RODRIGUES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO À ALINE COSTA DE SOUSA, Diretora de Secretaria, Mat. 7950-2, nos termos do provimento nº. 006/2009-CJCI c/c Art. 1º VII do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, na forma da lei, etc. CERTIFICO que a sentença exarada nos autos transitou livremente em julgado. Conceição do Araguaia, \$DTHOJE ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria da 2ª Vara. Subscrevo com base no Provimento nº. 006/2006 CJCI À PROCESSO: 00081996620188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALMIRENE MARTINS BARROS A??: Liberdade Provisória com ou sem fiança em: 08/04/2022 REQUERENTE: CLAUDAIR DA SILVA RODRIGUES Representante(s): OAB 23072 - PEDRO HENRIQUE SOUZA VIEIRA (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO À ALINE COSTA DE SOUSA, Diretora de Secretaria, Mat. 7950-2, nos termos do provimento nº. 006/2009-CJCI c/c Art. 1º VII do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, na forma da lei, etc. CERTIFICO que a sentença exarada nos autos transitou livremente em julgado. Conceição do Araguaia, \$DTHOJE ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria da 2ª Vara. Subscrevo com base no Provimento nº. 006/2006 CJCI À PROCESSO: 00082369320188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALMIRENE MARTINS BARROS A??: Restituição de Coisas Apreendidas em: 08/04/2022 REQUERENTE: H U TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA Representante(s): OAB 8225-A - PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO (ADVOGADO) REPRESENTANTE: RICARDO HUNGARO FILHO Representante(s): OAB 8225-A - PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO À ALINE COSTA DE SOUSA, Diretora de Secretaria, Mat. 7950-2, nos termos do provimento nº. 006/2009-CJCI c/c Art. 1º VII do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, na forma da lei, etc. CERTIFICO que a sentença exarada nos autos transitou livremente em julgado. Conceição do Araguaia, \$DTHOJE ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria da 2ª Vara. Subscrevo com base no Provimento nº. 006/2006 CJCI À

RESENHA: 11/02/2022 A 11/02/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA - VARA: 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA PROCESSO: 00003276320198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??: Exibição de Documento ou Coisa Cível em: 11/02/2022 REQUERENTE: JOSE ROBERTO DA SILVA Representante(s): OAB 25607 - HELMER SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO DO BRASIL. Proc. nº. 0000327-63.2019.8.14.0017 DESPACHO 1. INTIME-SE a autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 36/72, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Conceição do Araguaia/PA, 11 de fevereiro de 2022. CÊSAR LEANDRO PINTO MACHADO À Juiz de Direito PROCESSO: 00003765020128140017 PROCESSO ANTIGO: 201210002907 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/02/2022 REQUERIDO: CONSTRUTORA SEABRA LTDA EPP(CONSTRUTORA SEABRA) REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA

Representante(s): OAB 6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) REPRESENTANTE: RUBENS PESSOA SEABRA E OUTROS. Página de 1 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0000376-50.2012.8.14.0017 DESPACHO 1. Junte-se as petições pendentes de juntada. 2. REMETAM-SE os autos a ULA para juntar o cálculo das custas referente a pesquisa ao sistema BACENJUD e RENAJUD. 3. Após, INTIME-SE a parte autora para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Ato contínuo, proceda-se a digitalização e migração dos autos. 5. Devidamente digitalizado os autos, proceda a Secretaria a migração para o sistema eletrônico do PJe, dando a devida baixa dos presentes autos no sistema libra. Cumpra-se. Conceição do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00012997220158140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Consignação em Pagamento em: 11/02/2022 REQUERENTE: RAIMUNDO BORGES RIBEIRO Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) REQUERIDO: CREDIFIBRA SA CFI. Página de 1 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0001299-72.2015.8.14.0017 DESPACHO Vistos os autos. Considerando o teor da certidão de fls. 55, designo audiência de conciliação para o dia 18 DE AGOSTO DE 2022, às 09:00 horas. Considerando as recomendações da OMS, bem como as Resoluções do TJPA, a referida audiência ocorrerá preferencialmente por meio de videoconferência, devendo as partes informar no prazo de 48 horas endereço eletrônico e contato telefônico para participação. Em caso de impossibilidade de acesso aos meios eletrônicos as partes deverão comparecer na Sala de Audiência da 2ª Vara Cível do Fórum. 1- Intime-se a parte autora, via DJE; 2- Intime-se o réu; 3- Expeça-se o necessário; 4- Ato contínuo, PROCEDA-SE a digitalização dos presentes autos. 5- Devidamente digitalizado os autos, proceda a Secretaria a migração para o sistema eletrônico do PJe, dando a devida baixa dos presentes autos no sistema libra. Cumpra-se. Conceição do Araguaia-PA, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00041557720138140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/02/2022 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 21593 - MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (ADVOGADO) OAB 24647-A - STENIA RAQUEL ALVES DE MELO (ADVOGADO) REQUERIDO: EVERTON DOS SANTOS LUZ. Página de 1 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0004155-77.2013.8.14.0017 DESPACHO/DECISÃO Intime-se a parte autora, pessoalmente, para informar a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Caso positivo, cumprir o despacho de fls. 66, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Conceição do Araguaia-PA, 11 de fevereiro de 2022. César Leandro Pinto Machado Juiz de Direito PROCESSO: 00043320720148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/02/2022 REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL SA Representante(s): OAB 10422 - HIRAN LEO DUARTE (ADVOGADO) OAB 16354 - DRIELLE CASTRO PEREIRA (ADVOGADO) OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO: LUZIA LOPES DA SILVA TERCEIRO: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Proc. nº 0004332-07.2014.8.14.0017 DESPACHO 1. CERTIFIQUE a Secretaria se o autor se manifestou sobre o pedido de assistência da Rio Tigabi (vide fls. 45). 2. Caso negativo, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para informar a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Caso positivo, cumprir o despacho de fls. 45, bem como se manifestar sobre a certidão de fls. 48, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. 3. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Conceição do Araguaia/PA, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00047409520148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/02/2022 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 24871-A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 24872-A - JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO: VILSON MARIANO GONCALVES. Proc. nº 0004740-95.2014.8.14.0017 DESPACHO Comprovado o recolhimento das custas, conforme fls. 105/107, renovem-se as diligências para cumprimento do mandado de busca e apreensão no endereço informado às fls. 78.

Â Cumpra-se. Conceiã§ãŁo do Araguaia/PA, 11 de fevereiro de 2022. CãSAR LEANDRO PINTO MACHADO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00057264920148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Busca e ApreensãŁo em AlienaãŁo Fiduciãria em: 11/02/2022 REQUERENTE: BANCO FIBRA SA REQUERIDO: RAIMUNDO BORGES RIBEIRO Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) . Pãjgina de 1 PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO ESTADO DO PARã 2ã VARA CãVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIããO DO ARAGUAIA Autos n. 0005726-49.2014.8.14.0017 DESPACHO 1-Â Â Â Â Â PROCEDA-SE a digitalizaã§ãŁo dos presentes autos. 2-Â Â Â Â Â Devidamente digitalizado os autos, proceda a Secretaria a migraã§ãŁo para o sistema eletrãnico do PJe, dando a devida baixa dos presentes autos no sistema libra. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Conceiã§ãŁo do Araguaia-PA, 11 de fevereiro de 2022. CãSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00109430520168140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: AãŁo Penal - Procedimento Ordinãrio em: 11/02/2022 VITIMA: A. S. C. DENUNCIADO: JOSE OMAR BATISTA DOS SANTOS DENUNCIADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Â© DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a nãŁo intimaã§ãŁo das partes da sentenã§a que determinou a extinã§ãŁo da punibilidade do rãŁo pela prescriã§ãŁo nãŁo acarretarãj prejuã-zos, dispense a intimaã§ãŁo das mesmas e determino o imediato ARQUIVAMENTO do feito, com a devida baixa no sistema libra. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Todo o referido Â© verdade e dou fãŁo. Conceiã§ãŁo do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CãSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00118198620188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Procedimento Comum Cãvel em: 11/02/2022 REQUERENTE: E A DE QUEIROZ JUNIOR Representante(s): OAB 50235 - TATIANY SAUDE TEIXEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVãO DAS NEVES (ADVOGADO) . Pãjgina de 1 PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO ESTADO DO PARã 2ã VARA CãVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIããO DO ARAGUAIA Autos n. 0011819-86.2018.8.14.0017 DESPACHO 1. Considerando o teor da certidãŁo de fls. 78, INTIME-SE a autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Apãs, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conceiã§ãŁo do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CãSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00124457120198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Procedimento Comum Cãvel em: 11/02/2022 REQUERENTE: ALBERTINA GUIMARAES AGUIAR Representante(s): OAB 23842 - ROSEVANE ALVES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVãO DAS NEVES (ADVOGADO) . Pãjgina de 1 PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO ESTADO DO PARã 2ã VARA CãVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIããO DO ARAGUAIA Autos n. 0012445-71.2019.8.14.0017 DESPACHO 1. Considerando o teor da certidãŁo de fls. 38, INTIME-SE a autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Apãs, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conceiã§ãŁo do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CãSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00003259020118140017 PROCESSO ANTIGO: 201110002677 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: AveriguaãŁo de Paternidade em: REQUERIDO: A. S. F. ENVOLVIDO: A. R. F. REQUERIDO: A. S. F. REQUERIDO: B. S. F. REQUERIDO: V. S. F. REQUERIDO: C. S. F. REQUERENTE: C. R. S. Representante(s): OAB 000000 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) PROCESSO: 00110868620198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: PetiãŁo Cãvel em: REQUERENTE: B. V. (. B.). REQUERIDO: C. R. S. M.

RESENHA: 11/02/2022 A 11/02/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA - VARA: 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA PROCESSO: 00003276320198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: ExibiãŁo de Documento ou Coisa Cãvel em: 11/02/2022 REQUERENTE: JOSE ROBERTO DA SILVA Representante(s): OAB 25607 - HELMER SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO DO BRASIL. Proc. nãŁo 0000327-63.2019.8.14.0017 DESPACHO 1. INTIME-SE a autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para manifestar sobre a contestaã§ãŁo e documentos

juntados À s fls. 36/72, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. ConceiÃ§Ã£o do Araguaia/PA, 11 de fevereiro de 2022. CÃSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00003765020128140017 PROCESSO ANTIGO: 201210002907 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Busca e ApreensÃo em AlienaÃo FiduciÃria em: 11/02/2022 REQUERIDO:CONSTRUTORA SEABRA LTDA EPP(CONSTRUTORA SEABRA) REQUERENTE:BANCO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) REPRESENTANTE:RUBENS PESSOA SEABRA E OUTROS. PÃgina de 1 PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 2Ãa VARA CÃVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÃÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0000376-50.2012.8.14.0017 DESPACHO 1.Junte-se as petiÃ§Ães pendentes de juntada. 2.REMETAM-SE os autos a ULA para juntar o cÃlculo das custas referente a pesquisa ao sistema BACENJUD e RENAJUD. 3. ApÃ³s, INTIME-SE a parte autora para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Ato contÃnuo, proceda-se a digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos autos. 5. Devidamente digitalizado os autos, proceda a Secretaria a migraÃÃo para o sistema eletrÃnico do PJe, dando a devida baixa dos presentes autos no sistema libra. Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ConceiÃ§Ã£o do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CÃSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00012997220158140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: ConsignaÃo em Pagamento em: 11/02/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO BORGES RIBEIRO Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) REQUERIDO:CREDIFIBRA SA CFI. PÃgina de 1 PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 2Ãa VARA CÃVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÃÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0001299-72.2015.8.14.0017 DESPACHO Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Considerando o teor da certidÃo de fls. 55, designo audiÃncia de conciliaÃÃo para o dia 18 DE AGOSTO DE 2022, À s 09:00 horas. Â Â Â Â Considerando as recomendaÃÃes da OMS, bem como as ResoluÃÃes do TJPA, a referida audiÃncia ocorrerÃ preferencialmente por meio de videoconferÃncia, devendo as partes informar no prazo de 48 horas endereÃo eletrÃnico e contato telefÃnico para participaÃÃo. Em caso de impossibilidade de acesso aos meios eletrÃnicos as partes deverÃo comparecer na Sala de AudiÃncia da 2Ãa Vara CÃ-vel do FÃrum. 1-Â Â Â Â Intime-se a parte autora, via DJE; 2-Â Â Â Â Intime-se o rÃu; 3-Â Â Â Â ExpeÃsa-se o necessÃrio; 4-Â Â Â Â Ato contÃnuo, PROCEDA-SE a digitalizaÃÃo dos presentes autos. 5-Â Â Â Â Devidamente digitalizado os autos, proceda a Secretaria a migraÃÃo para o sistema eletrÃnico do PJe, dando a devida baixa dos presentes autos no sistema libra. Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â ConceiÃ§Ã£o do Araguaia-PA, 11 de fevereiro de 2022. CÃSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00041557720138140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Busca e ApreensÃo em AlienaÃo FiduciÃria em: 11/02/2022 REQUERENTE:BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 21593 - MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (ADVOGADO) OAB 24647-A - STENIA RAQUEL ALVES DE MELO (ADVOGADO) REQUERIDO:EVERTON DOS SANTOS LUZ. PÃgina de 1 PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 2Ãa VARA CÃVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÃÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0004155-77.2013.8.14.0017 DESPACHO/DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para informar a este juÃzo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Caso positivo, cumprir o despacho de fls. 66, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinÃÃo do processo. Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ConceiÃ§Ã£o do Araguaia-PA, 11 de fevereiro de 2022. CÃsar Leandro Pinto Machado Juiz de Direito PROCESSO: 00043320720148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Busca e ApreensÃo em AlienaÃo FiduciÃria em: 11/02/2022 REQUERENTE:BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL SA Representante(s): OAB 10422 - HIRAN LEO DUARTE (ADVOGADO) OAB 16354 - DRIELLE CASTRO PEREIRA (ADVOGADO) OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:LUZIA LOPES DA SILVA TERCEIRO:RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRDITOS FINANCEIROS. Proc. nÃo 0004332-07.2014.8.14.0017 DESPACHO 1. CERTIFIQUE a Secretaria se o autor se manifestou sobre o pedido de assistÃncia da Rio Tigabi (vide fls. 45). 2. Caso negativo, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para informar a este juÃzo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Caso positivo, cumprir o despacho de fls. 45, bem como se manifestar sobre a certidÃo de fls. 48, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinÃÃo do processo. 3. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. ConceiÃ§Ã£o do Araguaia/PA, 11 de fevereiro de 2022. CÃSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00047409520148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO

MACHADO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/02/2022 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 24871-A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 24872-A - JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO: VILSON MARIANO GONCALVES. Proc. nº 0004740-95.2014.8.14.0017 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Comprovado o recolhimento das custas, conformeÂ fls. 105/107, renovem-se as diligências para cumprimento do mandado de busca e apreensão no endereço informado Â s fls. 78. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Concedido do Araguaia/PA, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00057264920148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/02/2022 REQUERENTE: BANCO FIBRA SA REQUERIDO: RAIMUNDO BORGES RIBEIRO Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) . Página de 1 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0005726-49.2014.8.14.0017 DESPACHO 1-Â Â Â Â Â PROCEDA-SE a digitalização dos presentes autos. 2-Â Â Â Â Â Devidamente digitalizado os autos, proceda a Secretaria a migração para o sistema eletrônico do PJe, dando a devida baixa dos presentes autos no sistema libra. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Concedido do Araguaia-PA, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00109430520168140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/02/2022 VITIMA: A. S. C. DENUNCIADO: JOSE OMAR BATISTA DOS SANTOS DENUNCIADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Â DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a não intimação das partes da sentença que determinou a extinção da punibilidade do réu pela prescrição não acarretará prejuízos, dispense a intimação das mesmas e determine o imediato ARQUIVAMENTO do feito, com a devida baixa no sistema libra. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Todo o referido Â verdade e dou fã. Concedido do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00118198620188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/02/2022 REQUERENTE: E A DE QUEIROZ JUNIOR Representante(s): OAB 50235 - TATIANY SAUDE TEIXEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . Página de 1 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0011819-86.2018.8.14.0017 DESPACHO 1. Considerando o teor da certidão de fls. 78, INTIME-SE a autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Apã, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Concedido do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00124457120198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/02/2022 REQUERENTE: ALBERTINA GUIMARAES AGUIAR Representante(s): OAB 23842 - ROSEVANE ALVES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . Página de 1 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0012445-71.2019.8.14.0017 DESPACHO 1. Considerando o teor da certidão de fls. 38, INTIME-SE a autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Apã, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Concedido do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00003259020118140017 PROCESSO ANTIGO: 201110002677 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ---- A??o: Averiguação de Paternidade em: REQUERIDO: A. S. F. ENVOLVIDO: A. R. F. REQUERIDO: A. S. F. REQUERIDO: B. S. F. REQUERIDO: V. S. F. REQUERIDO: C. S. F. REQUERIDO: A. S. F. REQUERENTE: C. R. S. Representante(s): OAB 000000 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) PROCESSO: 00110868620198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ---- A??o: Petição Cível em: REQUERENTE: B. V. (. B.). REQUERIDO: C. R. S. M.

VARA: 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA PROCESSO: 00003276320198140017
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO
PINTO MACHADO A??o: Exibição de Documento ou Coisa Cível em: 11/02/2022 REQUERENTE:JOSE
ROBERTO DA SILVA Representante(s): OAB 25607 - HELMER SILVA RODRIGUES (ADVOGADO)
REQUERIDO:BANCO DO BRASIL. Proc. nº 0000327-63.2019.8.14.0017 DESPACHO 1. INTIME-SE a
autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para manifestar sobre a contestaÃ§Ã£o e documentos
juntados Ã s fls. 36/72, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.
ConceiÃ§Ã£o do Araguaia/PA, 11 de fevereiro de 2022. CÃSAR LEANDRO PINTO MACHADO Ã Juiz de
Direito PROCESSO: 00003765020128140017 PROCESSO ANTIGO: 201210002907
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o:
Busca e ApreensÃo em AlienaÃo FiduciÃria em: 11/02/2022 REQUERIDO:CONSTRUTORA SEABRA
LTDA EPP(CONSTRUTORA SEABRA) REQUERENTE:BANCO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA
Representante(s): OAB 6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO)
REPRESENTANTE:RUBENS PESSOA SEABRA E OUTROS. PÃgina de 1 PODER JUDICIÃRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO PARÃ 2Ã VARA CÃVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE
CONCEIÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0000376-50.2012.8.14.0017 DESPACHO 1. Junte-se as
petiÃ§Ães pendentes de juntada. 2. REMETAM-SE os autos a ULA para juntar o cÃlculo das custas
referente a pesquisa ao sistema BACENJUD e RENAJUD. 3. ApÃ³s, INTIME-SE a parte autora para
efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Ato contÃ-nuo, proceda-se a digitalizaÃ§Ão e
migraÃ§Ão dos autos. 5. Devidamente digitalizado os autos, proceda a Secretaria a migraÃ§Ão para o
sistema eletrÃnico do PJe, dando a devida baixa dos presentes autos no sistema libra. Ã Cumpra-se. Ã Ã
Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã ConceiÃ§Ão do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CÃSAR LEANDRO PINTO
MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00012997220158140017 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o:
ConsignaÃo em Pagamento em: 11/02/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO BORGES RIBEIRO
Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO)
REQUERIDO:CREDIFIBRA SA CFI. PÃgina de 1 PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO
ESTADO DO PARÃ 2Ã VARA CÃVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÃO DO ARAGUAIA
Autos n. 0001299-72.2015.8.14.0017 DESPACHO Ã Ã Ã Ã Vistos os autos. Ã Ã Ã Ã Considerando o teor
da certidÃo de fls. 55, designo audiÃncia de conciliaÃ§Ão para o dia 18 DE AGOSTO DE 2022, Ã s
09:00 horas. Ã Ã Ã Ã Ã Considerando as recomendaÃ§Ães da OMS, bem como as ResoluÃ§Ães do
TJPA, a referida audiÃncia ocorrerÃ; preferencialmente por meio de videoconferÃncia, devendo as
partes informar no prazo de 48 horas endereÃo eletrÃnico e contato telefÃnico para participaÃ§Ão. Em
caso de impossibilidade de acesso aos meios eletrÃnicos as partes deverÃo comparecer na Sala de
AudiÃncia da 2Ã Vara CÃ-vel do FÃrum. 1-Ã Ã Ã Ã Ã Intime-se a parte autora, via DJE; 2-Ã Ã Ã Ã Ã
Intime-se o rÃou; 3-Ã Ã Ã Ã Ã ExpeÃsa-se o necessÃrio; 4-Ã Ã Ã Ã Ã Ato contÃ-nuo, PROCEDA-SE a
digitalizaÃ§Ão dos presentes autos. 5-Ã Ã Ã Ã Ã Devidamente digitalizado os autos, proceda a Secretaria
a migraÃ§Ão para o sistema eletrÃnico do PJe, dando a devida baixa dos presentes autos no sistema
libra. Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Ã Ã Ã ConceiÃ§Ão do Araguaia-PA, 11 de fevereiro de 2022. CÃSAR
LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00041557720138140017 PROCESSO
ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO
MACHADO A??o: Busca e ApreensÃo em AlienaÃo FiduciÃria em: 11/02/2022 REQUERENTE:BANCO
VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 21593 - MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (ADVOGADO)
OAB 24647-A - STENIA RAQUEL ALVES DE MELO (ADVOGADO) REQUERIDO:EVERTON DOS
SANTOS LUZ. PÃgina de 1 PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 2Ã
VARA CÃVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0004155-
77.2013.8.14.0017 DESPACHO/DECISÃO Ã Ã Ã Ã Ã Ã INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para
informar a este juÃ-zo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Caso positivo, cumprir o
despacho de fls. 66, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinÃ§Ão do processo. Ã Ã Ã Ã Ã Ã
Cumpra-se. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã ConceiÃ§Ão do Araguaia-PA, 11 de fevereiro de 2022. CÃsar
Leandro Pinto Machado Juiz de Direito PROCESSO: 00043320720148140017 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o:
Busca e ApreensÃo em AlienaÃo FiduciÃria em: 11/02/2022 REQUERENTE:BANCO YAMAHA MOTOR
DO BRASIL SA Representante(s): OAB 10422 - HIRAN LEO DUARTE (ADVOGADO) OAB 16354 -
DRIELLE CASTRO PEREIRA (ADVOGADO) OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO)
REQUERIDO:LUZIA LOPES DA SILVA TERCEIRO:RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CRDITOS FINANCEIROS. Proc. nº 0004332-07.2014.8.14.0017 DESPACHO 1. CERTIFIQUE a
Secretaria se o autor se manifestou sobre o pedido de assistÃncia da Rio Tigabi (vide fls. 45). 2. Caso

negativo, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para informar a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Caso positivo, cumprir o despacho de fls. 45, bem como se manifestar sobre a certidão de fls. 48, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. 3. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Concedido do Araguaia/PA, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00047409520148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/02/2022 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 24871-A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 24872-A - JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO: VILSON MARIANO GONCALVES. Proc. nº 0004740-95.2014.8.14.0017 DESPACHO 1. Comprovado o recolhimento das custas, conforme fls. 105/107, renovem-se as diligências para cumprimento do mandado de busca e apreensão no endereço informado às fls. 78. Cumpra-se. Concedido do Araguaia/PA, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00057264920148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/02/2022 REQUERENTE: BANCO FIBRA SA REQUERIDO: RAIMUNDO BORGES RIBEIRO Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) . Página de 1 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0005726-49.2014.8.14.0017 DESPACHO 1. Proceda-se a digitalização dos presentes autos. 2. Devidamente digitalizado os autos, proceda a Secretaria a migração para o sistema eletrônico do PJe, dando a devida baixa dos presentes autos no sistema libra. Cumpra-se. Concedido do Araguaia-PA, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00109430520168140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/02/2022 VITIMA: A. S. C. DENUNCIADO: JOSE OMAR BATISTA DOS SANTOS DENUNCIADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Considerando que a intimação das partes da sentença que determinou a extinção da punibilidade do réu pela prescrição não acarretará prejuízos, dispense a intimação das mesmas e determino o imediato ARQUIVAMENTO do feito, com a devida baixa no sistema libra. Todo o referido é verdade e dou fé. Concedido do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00118198620188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO Ação: Procedimento Comum Cível em: 11/02/2022 REQUERENTE: E A DE QUEIROZ JUNIOR Representante(s): OAB 50235 - TATIANY SAUDE TEIXEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . Página de 1 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0011819-86.2018.8.14.0017 DESPACHO 1. Considerando o teor da certidão de fls. 78, INTIME-SE a autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Concedido do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00124457120198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO Ação: Procedimento Comum Cível em: 11/02/2022 REQUERENTE: ALBERTINA GUIMARAES AGUIAR Representante(s): OAB 23842 - ROSEVANE ALVES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . Página de 1 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0012445-71.2019.8.14.0017 DESPACHO 1. Considerando o teor da certidão de fls. 38, INTIME-SE a autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Concedido do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00003259020118140017 PROCESSO ANTIGO: 201110002677 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ação: Averiguação de Paternidade em: REQUERIDO: A. S. F. ENVOLVIDO: A. R. F. REQUERIDO: A. S. F. REQUERIDO: B. S. F. REQUERIDO: V. S. F. REQUERIDO: C. S. F. REQUERIDO: A. S. F. REQUERENTE: C. R. S. Representante(s): OAB 000000 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) PROCESSO:

00110868620198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
---- A??o: Petição Cível em: REQUERENTE: B. V. (. B.). REQUERIDO: C. R. S. M.

RESENHA: 11/02/2022 A 11/02/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA - VARA: 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA PROCESSO: 00003276320198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Exibição de Documento ou Coisa Cível em: 11/02/2022 REQUERENTE:JOSE ROBERTO DA SILVA Representante(s): OAB 25607 - HELMER SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL. Proc. nº 0000327-63.2019.8.14.0017 DESPACHO 1. INTIME-SE a autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para manifestar sobre a contestaÃ§Ã£o e documentos juntados Ã s fls. 36/72, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. ConceiÃ§Ã£o do Araguaia/PA, 11 de fevereiro de 2022. CÃSAR LEANDRO PINTO MACHADO Ã Juiz de Direito PROCESSO: 00003765020128140017 PROCESSO ANTIGO: 201210002907 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Busca e ApreensÃo em AlienaÃo FiduciÃria em: 11/02/2022 REQUERIDO:CONSTRUTORA SEABRA LTDA EPP(CONSTRUTORA SEABRA) REQUERENTE:BANCO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) REPRESENTANTE:RUBENS PESSOA SEABRA E OUTROS. PÃgina de 1 PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ DO ESTADO DO PARÃ 2ª VARA CÃVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÃÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0000376-50.2012.8.14.0017 DESPACHO 1.Junte-se as petiÃÃes pendentes de juntada. 2.REMETAM-SE os autos a ULA para juntar o cÃlculo das custas referente a pesquisa ao sistema BACENJUD e RENAJUD. 3. ApÃ³s, INTIME-SE a parte autora para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Ato contÃ-nuo, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos autos. 5. Devidamente digitalizado os autos, proceda a Secretaria a migraÃ§Ã£o para o sistema eletrÃnico do PJe, dando a devida baixa dos presentes autos no sistema libra. Ã Cumpra-se. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã ConceiÃ§Ã£o do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CÃSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00012997220158140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: ConsignaÃo em Pagamento em: 11/02/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO BORGES RIBEIRO Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) REQUERIDO:CREDIFIBRA SA CFI. PÃgina de 1 PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ DO ESTADO DO PARÃ 2ª VARA CÃVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÃÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0001299-72.2015.8.14.0017 DESPACHO Ã Ã Ã Ã Vistos os autos. Ã Ã Ã Ã Considerando o teor da certidÃo de fls. 55, designo audiÃncia de conciliaÃ§Ã£o para o dia 18 DE AGOSTO DE 2022, Ã s 09:00 horas. Ã Ã Ã Ã Ã Considerando as recomendaÃÃes da OMS, bem como as ResoluÃÃes do TJPA, a referida audiÃncia ocorrerÃ preferencialmente por meio de videoconferÃncia, devendo as partes informar no prazo de 48 horas endereÃo eletrÃnico e contato telefÃnico para participaÃ§Ã£o. Em caso de impossibilidade de acesso aos meios eletrÃnicos as partes deverÃo comparecer na Sala de AudiÃncia da 2ª Vara CÃ-vel do FÃrum. 1-Ã Ã Ã Ã Ã Intime-se a parte autora, via DJE; 2-Ã Ã Ã Ã Ã Intime-se o rÃo; 3-Ã Ã Ã Ã Ã ExpeÃsa-se o necessÃrio; 4-Ã Ã Ã Ã Ã Ato contÃ-nuo, PROCEDA-SE a digitalizaÃ§Ã£o dos presentes autos. 5-Ã Ã Ã Ã Ã Devidamente digitalizado os autos, proceda a Secretaria a migraÃ§Ã£o para o sistema eletrÃnico do PJe, dando a devida baixa dos presentes autos no sistema libra. Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Ã Ã Ã ConceiÃ§Ã£o do Araguaia-PA, 11 de fevereiro de 2022. CÃSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00041557720138140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Busca e ApreensÃo em AlienaÃo FiduciÃria em: 11/02/2022 REQUERENTE:BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 21593 - MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (ADVOGADO) OAB 24647-A - STENIA RAQUEL ALVES DE MELO (ADVOGADO) REQUERIDO:EVERTON DOS SANTOS LUZ. PÃgina de 1 PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ DO ESTADO DO PARÃ 2ª VARA CÃVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÃÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0004155-77.2013.8.14.0017 DESPACHO/DECISÃO Ã Ã Ã Ã Ã Ã INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para informar a este juÃzo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Caso positivo, cumprir o despacho de fls. 66, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã ConceiÃ§Ã£o do Araguaia-PA, 11 de fevereiro de 2022. CÃsar Leandro Pinto Machado Juiz de Direito PROCESSO: 00043320720148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o:

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/02/2022 REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL SA Representante(s): OAB 10422 - HIRAN LEO DUARTE (ADVOGADO) OAB 16354 - DRIELLE CASTRO PEREIRA (ADVOGADO) OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO: LUZIA LOPES DA SILVA TERCEIRO: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Proc. nº 0004332-07.2014.8.14.0017 DESPACHO 1. CERTIFIQUE a Secretaria se o autor se manifestou sobre o pedido de assistência da Rio Tigabi (vide fls. 45). 2. Caso negativo, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para informar a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Caso positivo, cumprir o despacho de fls. 45, bem como se manifestar sobre a certidão de fls. 48, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. 3. Apêns, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Conceição do Araguaia/PA, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00047409520148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/02/2022 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 24871-A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 24872-A - JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO: VILSON MARIANO GONCALVES. Proc. nº 0004740-95.2014.8.14.0017 DESPACHO 1. Comprovado o recolhimento das custas, conforme fls. 105/107, renovem-se as diligências para cumprimento do mandado de busca e apreensão no endereço informado às fls. 78. 2. Cumpra-se. Conceição do Araguaia/PA, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00057264920148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/02/2022 REQUERENTE: BANCO FIBRA SA REQUERIDO: RAIMUNDO BORGES RIBEIRO Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) . Página de 1 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0005726-49.2014.8.14.0017 DESPACHO 1. Proceda-se a digitalização dos presentes autos. 2. Devidamente digitalizado os autos, proceda a Secretaria a migração para o sistema eletrônico do PJe, dando a devida baixa dos presentes autos no sistema libra. 3. Cumpra-se. Conceição do Araguaia-PA, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00109430520168140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/02/2022 VITIMA: A. S. C. DENUNCIADO: JOSE OMAR BATISTA DOS SANTOS DENUNCIADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Considerando que a não intimação das partes da sentença que determinou a extinção da punibilidade do réu pela prescrição não acarretará prejuízos, dispense a intimação das mesmas e determino o imediato ARQUIVAMENTO do feito, com a devida baixa no sistema libra. 2. Todo o referido é verdade e dou fé. Conceição do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00118198620188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/02/2022 REQUERENTE: E A DE QUEIROZ JUNIOR Representante(s): OAB 50235 - TATIANY SAUDE TEIXEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . Página de 1 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0011819-86.2018.8.14.0017 DESPACHO 1. Considerando o teor da certidão de fls. 78, INTIME-SE a autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Apêns, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Conceição do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00124457120198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CESAR LEANDRO PINTO MACHADO A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/02/2022 REQUERENTE: ALBERTINA GUIMARAES AGUIAR Representante(s): OAB 23842 - ROSEVANE ALVES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . Página de 1 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Autos n. 0012445-71.2019.8.14.0017 DESPACHO 1. Considerando o teor da certidão de fls. 38, INTIME-SE a autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Apêns, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. 3.

Conceição do Araguaia, 11 de fevereiro de 2022. CÃSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito PROCESSO: 00003259020118140017 PROCESSO ANTIGO: 201110002677 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Averiguação de Paternidade em: REQUERIDO: A. S. F. ENVOLVIDO: A. R. F. REQUERIDO: A. S. F. REQUERIDO: B. S. F. REQUERIDO: V. S. F. REQUERIDO: C. S. F. REQUERIDO: A. S. F. REQUERENTE: C. R. S. Representante(s): OAB 000000 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) PROCESSO: 00110868620198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Petição Cível em: REQUERENTE: B. V. (. B.). REQUERIDO: C. R. S. M.

RESENHA: 08/04/2022 A 08/04/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA - VARA: 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA PROCESSO: 00044135320148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/04/2022 REQUERENTE:E. S. C. REPRESENTANTE:ANTONIA DE SOUSA CORONHEIRO Representante(s): OAB 16012 - ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Fica a parte requerida por seus advogados , intimado a pagar as custas finais no valor de R\$ 1.517.18 (hum mil quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos) com vencimento do boleto em 09/08/2022. Conceição do Araguaia, 08 de Abril de 2022. RITA DE SOUSA PARREIRA Auxiliar da Secretaria da 2ª Vara.

COMARCA DE GURUPÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ

PROCESSO: 00013021320188140020 PROCESSO ANTIGO: MAGISTRADO: ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022---DENUNCIADO:DENNISON SOUZA DE LIMA Representante(s): OAB 21056 - PAULO VICTOR SANTOS ROCHA (DEFENSOR DATIVO) VITIMA:E. P. F. DENUNCIANTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GURUPÁ FÃ³rum Juiz Álvaro Magalhães Costa, Av. São Benedito, 240, Bairro Centro - CEP 68.300-000. Fone: (91) 3692-1162 / 3692-1439. Email: 1gurupa@tjpa.jus.br SentenÃ§a Vistos etc., 1. Trata-se de aÃ§Ã£o penal movida pelo MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡ em face de DENNISON SOUZA DE LIMA pela prÃ¡tica, em tese, do crime previsto no artigo 147 do CÃ³digo Penal, c/c artigo 7Ãº, inciso II, da Lei n. 11.340/2006. 2. Narra a inicial acusaÃ§Ã£o que em 13/04/2018, por volta das 19:00, o denunciado teria ofendido a integridade fÃ­sica da vÃ­tima, alÃ©m de lhe ter ameaÃ§ado de causar mal grave e injusto. 3. No dia e hora mencionados estava a vÃ­tima em sua residÃªncia, quando o denunciado, que Ã quela Ã©poca era seu ex-companheiro, adentrou o imÃ³vel e apanhou o menor ENZO MATHEUS DE FARIAS DE LIMA no intuito de levar consigo. 4. A vÃ­tima teria proferido os seguintes textuais ao acusado: ÃDenisson, deixa o Enzo aÃ- que segunda feira vai ser tudo resolvido no Conselho Tutelar e tu pode ver eleÃ. 5. O denunciado, contudo, nÃ£o deu ouvidos e seguiu levando a crianÃ§a. A vÃ­tima, por sua vez, tentou retirar o menor das mÃ£os do acusado atÃ© ser empurrada, ao que disse ao denunciado que iria prestar queixa na delegacia de polÃ­cia, recebendo como resposta os seguintes textuais: ÃSe tu for na delegacia me denunciar tu vai ver sÃ³ o que vai acontecer contigoÃ. 6. Em seguida, o denunciado seguiu para sua residÃªncia levando o menor. 7. A vÃ­tima se deslocou imediatamente atÃ© o conselho tutelar para relatar os fatos ocorridos, sendo encaminhada pelos conselheiros Ã s autoridades policiais, as quais empreenderam diligÃªncias na residÃªncia do acusado e o conduziram atÃ© a Delegacia de PolÃ­cia. 8. DenÃºncia recebida em 22/10/2018 (fls. 7/8) 9. Citado, o denunciado apresentou resposta Ã acusaÃ§Ã£o atrÃ¡cio de defensor dativo (fls. 22/24). 10. AudiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento realizada em 10/06/2021, onde foram ouvidos a vÃ­tima e o acusado (fls. 41/42) 11. AlegaÃ§Ãµes finais da acusaÃ§Ã£o Ã s fls. 44/45, e da defesa Ã s fls. 47/53. 12. Antecedentes Ã fl. 06. 13. Ão que importa relatar. Passo ao julgamento. 14. ConcluÃ­da a instruÃ§Ã£o processual, estando o feito pronto para julgamento, impÃµe-se, em razÃ£o da atual fase procedimental, o exame sobre as provas produzidas, a fim de ser valorada a pretensÃ£o do MinistÃ©rio PÃºblico e, em contrapartida, a que resultou da defesa, de modo a ser aplicado, diante dos fatos que ensejam a presente persecuÃ§Ã£o criminal, o direito cabÃ­vel. 15. De acordo com os fatos narrados e a partir das provas colacionadas, nÃ£o hÃ¡ dÃºvidas de que os fatos narrados na denuncia nÃ£o configuram o crime. Ã com base, principalmente, nos depoimentos prestados pela vÃ­tima e pelo acusado, que Ã© possÃ­vel chegar a essa conclusÃ£o. 16. A vÃ­tima ELIZANY PEIXOTO DE FARIAS descreveu os fatos, afirmando que a Ãºnica razÃ£o da contenda entre as partes era a sua resistÃªncia em permitir que o acusado pudesse ver o prÃ³prio filho, e que seu Ãºnico receio era que este lhe tomasse a crianÃ§a, confira-se: Que depois dos fatos reatou seu relacionamento com o acusado e com este teve outro filho, estando a famÃ­lia unida atÃ© hoje. Que seu relacionamento com o acusado nunca foi permeado por episÃ³dio de agressÃ£o e que os fatos dos autos tratam de episÃ³dio isolado. Que estavam separados naquela Ã©poca e que a Ãºnica razÃ£o de haverem se desentendido era sua resistÃªncia em permitir que o acusado visse o prÃ³prio filho, apesar de ter ciÃªncia de ambos eram bastante apegados. Que o acusado lhe disse que `se fosse denunciÃ¡-lo, ia ver sÃ³Ã. Que com essas palavras o receio da depoente era de que o acusado lhe tirasse a crianÃ§a. Que nÃ£o sentiu receio do acusado lhe fazer algum mal, pois o acusado nunca foi agressivoÃ. 17. JÃ¡ o acusado, por sua vez, quando interrogado, respondeu: ÃQue na Ã©poca dos fatos estava separado de sua esposa - a vÃ­tima - e havia procedimento no conselho tutelar com relaÃ§Ã£o ao filho do casal. Que naquela data queria ver seu filho, porÃ©m a vÃ­tima resistia e acionou o conselho tutelar, que com as autoridades policiais foi atÃ© a sua casa. Que nÃ£o houve agressÃ£o ou ameaÃ§a. Que apenas disse Ã vÃ­tima que iria procurar seus direitos de pai. Que hoje a famÃ­lia estÃ¡ unida e que o apurado foi isolado. 18. Pois bem. 19. O crime previsto no art. 147 CP, possui como objetividade jurÃ­dica a proteÃ§Ã£o da liberdade das pessoas no que atine Ã sua paz e sossego, decerto que a pessoa ameaÃ§ada possui a natural tendÃªncia de alterar seus hÃ¡bitos com receio de que o mal prometido se

efetive, nascendo da - a necessidade de tutela do bem jurídico. 20. O crime se consuma no momento em que a vítima toma conhecimento da promessa do autor do fato de lhe causar o mal injusto e grave. E com perdão pelo truismo, não é demais salientar que, tal como dispõe a literalidade da norma, o mal deve ser grave (juras de morte, de estuprar, roubar, lesionar, danificar um bem) e deve ser injusto (contrário ao direito). 21. A injustiça da ameaça, portanto, o elemento normativo do crime, cabendo ao Magistrado, através da livre apreciação da prova (CPP, art. 155), reputar a ameaça injusta ou não. 22. No caso dos autos, restou sobejamente demonstrado que não há crime. Explico. O caso trata de momento acalorado de discussão familiar a respeito do direito de visita que assiste ao pai aqui acusado, no qual este proferiu os textuais "se tu for na delegacia me denunciar tu vai ver o que vai acontecer contigo" no único intuito de ameaçar a guarda da ex-companheira sobre o menor. 23. Tal fato, a meu sentir, não é contrário ao direito, posto que prometer exercer direitos atinentes à guarda e visita de crianças menores em face de ex-companheiro não tem o condão de ofender ao bem jurídico tutelado pela espécie delitiva porque permitido no ordenamento jurídico (CC, art. 1584, I e II). 24. De mais a mais, os textuais "se tu for na delegacia me denunciar tu vai ver o que vai acontecer contigo" não são suficientes a demonstrar qual seria o mal injusto e grave. Em verdade, a ameaça é vaga e imprecisa. Ora, seria ameaça de morte, de lesão, sequestro, injúria, difamação? não há como saber e são diversas interpretações possíveis, não havendo como enveredar o raciocínio para nenhuma outra, senão a que foi demonstrada no decorrer da instrução. 25. Por estas razões, a meu sentir, não há como imputar ao acusado a prática do crime de ameaça, posto que não restou devidamente provado outra coisa senão a atipicidade da conduta. **DISPOSITIVO** 26. Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, com fulcro no art. 386, III do CPP, absolvo DENNISON SOUZA DE LIMA, já devidamente qualificado na denúncia ministerial, das penas do crime previsto no art. 147 do Código Penal, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei n. 11.340/2006. 27. Intime-se o réu por seu advogado. 28. Ciência ao Ministério Público. 29. Expedientes necessários. 30. Gurupá, data registrada no sistema. _____
ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA Juiz de Direito Titular da Comarca de Gurupá

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

PROCESSO Nº 0004107-97.2017.8.14.0011

CLASSE: DESOBEDIÊNCIA

AUTOR: ROSINALDO SEABRA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a ação cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da ação.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.**Passo a decidir.**

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instrução processual não fora concluída.

Há de se considerar que, conforme dispõe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescrição é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relação jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o trâmite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, não ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional senão o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescrição em

qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescrição da pretensão punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou prisão preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicação de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 16 de março de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0000684-74.2019.8.14.1979

CLASSE: LESÃO CORPORAL

AUTOR: RAIMUNDO RODINEY DE SOUZA GEMAQUE

VÍTIMA: I. G. A.

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a ação cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da ação.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instrução processual não fora concluída.

Há de se considerar que, conforme dispõe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescrição é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relação jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o trâmite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, não ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional senão o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescrição em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescrição da pretensão punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou prisão preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicação de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 22 de março de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0003624-67.2017.8.14.0011

CLASSE: AMEAÇA

DENUNCIADO: RONALDO DOS REIS GAMA

VÍTIMA: M. D. F. P. L.

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu

DENÚNCIA para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a ação cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da ação.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instrução processual não fora concluída.

Há de se considerar que, conforme dispõe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescrição é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relação jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o tramite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, não ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional senão o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescrição em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescrição da pretensão punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou prisão preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicação de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 23 de março de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0000921-79.2017.8.14.1979

CLASSE: FURTO QUALIFICADO

DENUNCIADO: ARLEY BARBOSA MARTINS

VÍTIMA: B. S. M. M.

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a ação cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da ação.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instrução processual não fora concluída.

Há de se considerar que, conforme dispõe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescrição é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relação jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o trâmite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, não ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional senão o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescrição em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do

CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescrição da pretensão punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou prisão preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicação de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 18 de março de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0005868-32.2018.814.0011

CLASSE: HOMICÍDIO SIMPLES

INDICIADO: ALAN ARAGÃO CARDOSO

VÍTIMA: R. C. M. D. C.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Policial, visando investigar a prática do crime previsto no Código Penal Brasileiro - CPB.

Instado a se manifestar, o Parquet requereu o arquivamento do Inquérito Policial em face das razões de fato e de direito elencadas em sua peça ministerial.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

O inquérito policial visa apurar as infrações penais e sua autoria para formar o convencimento do Ministério Público para oferecimento da ação penal.

Por outro lado, verificando as informações contidas no procedimento administrativo de que não há elementos para oferecer a denúncia, cabe ao órgão requerer o arquivamento das investigações.

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **DETERMINO o arquivamento do Inquérito Policial**, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de surgirem novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.

Cumpra-se e archive-se, com baixa na Distribuição.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao indiciado.

Expeça-se o necessário.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari (PA), 16 de março de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0002809-02.2019.814.0011

CLASSE: TRÁFICO DE DROGAS

INDICIADO: JANILSON DA SILVA GONÇALVES

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Policial, visando investigar a prática do crime previsto no Código Penal Brasileiro - CPB.

Instado a se manifestar, o Parquet requereu o arquivamento do Inquérito Policial em face das razões de fato e de direito elencadas em sua peça ministerial.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

O inquérito policial visa apurar as infrações penais e sua autoria para formar o convencimento do Ministério Público para oferecimento da ação penal.

Por outro lado, verificando as informações contidas no procedimento administrativo de que não há elementos para oferecer a denúncia, cabe ao órgão requerer o arquivamento das investigações.

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **DETERMINO o arquivamento do Inquérito Policial**, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de surgirem novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.

Cumpra-se e archive-se, com baixa na Distribuição.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao indiciado.

Expeça-se o necessário.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari (PA), 16 de março de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0000081-03.2010.8.14.0011

CLASSE: FURTO

ACUSADO: THAINA VIEIRA DA SERRA

VÍTIMA: D. C. D. P. D. A.

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a ação cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da ação.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instrução processual não fora concluída.

Há de se considerar que, conforme dispõe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescrição é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relação jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a

inexistência de outras causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o tramite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, não ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional senão o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescrição em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescrição da pretensão punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou prisão preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicação de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 16 de março de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0001944-81.2016.814.0011

CLASSE: SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

INDICIADO: MARIMAX DO NASCIMENTO

VÍTIMA: F. D. M. B.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Policial, visando investigar a prática do crime previsto no Código Penal Brasileiro - CPB.

Instado a se manifestar, o Parquet requereu o arquivamento do Inquérito Policial em face das razões de fato e de direito elencadas em sua peça ministerial.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

O inquérito policial visa apurar as infrações penais e sua autoria para formar o convencimento do Ministério Público para oferecimento da ação penal.

Por outro lado, verificando as informações contidas no procedimento administrativo de que não há elementos para oferecer a denúncia, cabe ao órgão requerer o arquivamento das investigações.

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **DETERMINO o arquivamento do Inquérito Policial**, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de surgirem novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.

Cumpra-se e archive-se, com baixa na Distribuição.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao indiciado.

Expeça-se o necessário.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari (PA), 16 de março de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0000691-68.2010.814.0011

CLASSE: CRIME TENTADO

AUTOR: JOSE LUIS MARTINS BARBOSA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Policial, visando investigar a prática do crime previsto no Código Penal Brasileiro - CPB.

Instado a se manifestar, o Parquet requereu o arquivamento do Inquérito Policial em face das razões de fato e de direito elencadas em sua peça ministerial.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

O inquérito policial visa apurar as infrações penais e sua autoria para formar o convencimento do Ministério Público para oferecimento da ação penal.

Por outro lado, verificando as informações contidas no procedimento administrativo de que não há elementos para oferecer a denúncia, cabe ao órgão requerer o arquivamento das investigações.

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **DETERMINO o arquivamento do Inquérito Policial**, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de surgirem novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.

Cumpra-se e archive-se, com baixa na Distribuição.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao indiciado.

Expeça-se o necessário.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari (PA), 16 de março de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0135385-95.2015.8.14.0011

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: C. D. B.

REPRESENTANTE: CILEIA DOS SANTOS DIAS

EXECUTADO: MICHEL LEANDRO DA SILVA BARBOSA

SENTENÇA

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposta por **C.S.B**, neste ato representado por sua genitora **CILEIA DOS SANTO DIAS**, devidamente qualificada, em desfavor de **MICHEL LEANDRO DA SILVA BARBOSA**, ambos devidamente qualificados.

Em que pese o regular andamento da instrução, compulsando os autos, verifico que o Oficial de Justiça certificou à fl.35, que a representante legal da menor foi intimada para informar ao juízo acerca da quitação dívida pretérita. Todavia, o ato da intimação restou prejudicada face a mudança de endereço da representante do infante que segundo relato de sua genitora, encontra-se residindo em outra comarca,

estando o processo em estado de abandono por desídia da requerente.

O processo tramita há 6 (seis) anos no judiciário paraense por desídia da substituta processual da criança.

Denoto a falta de interesse da parte no prosseguimento do feito, não restando motivos para persecução da instrução processual, face a desídia da parte requerente.

É a síntese do necessário.

Decido.

O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 485, II, estabelece que o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito.

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

Pois bem. In casu, o feito encontra-se paralisado, por inércia da parte, o processo encontra-se paralisado sem a interposição de qualquer petição.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, II, do Código de Processo Civil.

Ciência ao MP.

Dispensada a intimação das partes face ao abandono da causa.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas as formalidades legais e cautelas de estilo, arquivem-se.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 29 de março de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0032323-52.2015.8.14.1979

CLASSE: LESÃO CORPORAL

DENUNCIADO: LUIZ ERNESTO CALANDRINI MURIBECA

VÍTIMA: R. C. C. D. O.

ADVOGADA: Dra. ANA CAROLINE RIBEIRO DE BRITO OAB/PA 28.523

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um (21/10/2021), à hora designada, na sala de audiências da Comarca de Cachoeira do Arari, presente o(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, via TEAMS. Foi declarada aberta a audiência do processo em epígrafe, verificou-se a presença do Representante do Ministério Público Dr. GUILHERME CHAVES COELHO, via TEAMS. Presente o acusado LUIZ ERNESTO CALANDRINI MURIBECA, vulgo *¿ANDRÉ¿*, acompanhado pela advogada Dra. Ana Caroline Ribeiro de Brito, OAB/PA 28523, nomeada para o ato.

Dando início aos trabalhos, constatou-se a presença das partes, e foram cientificados de que a coleta dos depoimentos será realizada por meio **audiovisual**, conforme autoriza o artigo 405, §1º, do CPP[1], sem transcrição, e, independentemente de novas intimações, a mídia com a gravação ficará à disposição das partes a partir do primeiro dia útil seguinte à realização deste ato. **Em ato contínuo**, passou-se a qualificação e interrogatório do réu LUIZ ERNESTO CALANDRINI MURIBECA, vulgo *¿ANDRÉ¿*.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DESPACHO. Nomeio a Dra. Ana Caroline Ribeiro de Brito, OAB/PA 28523 para apresentar as alegações finais. Encerrada a instrução, concedo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para as partes apresentarem suas alegações finais. Vistas ao MP, após para a defesa. Retornando, conclusos para sentença.

Seguindo orientação do STJ, no sentido de que o advogado não pode ser compelido a trabalhar gratuitamente em face da ausência de Defensor Público (STJ, AG do ARESP 729.318/PE, J. 17/05/2016), arbitro honorário no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) pelo ato em favor da advogada, Dra. Ana Caroline Ribeiro de Brito, OAB/PA 28523.

Como nada mais houve, deu-se esta por encerrada, que vai devidamente assinada pelos presentes. Eu, _____ Greeyciane Procópio Simões (Auxiliar Judiciário), o digitei e os presentes subscrevem.

Dispensadas as assinaturas do Juiz, do Promotor, do Advogado e do réu no Termo de Audiência devido a gravação dos depoimentos em mídia de áudio e vídeo.

assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuã, sito na Praça Albertino Barãna, s/n, centro, Afuã (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuã (PA). Afuã (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

RESENHA: 02/04/2022 A 08/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00018652720198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ARTHUR SANTOS DIAS DE LACERDA A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 05/04/2022 REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO LETRA RIBEIRO Representante(s): OAB 0378 - FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO (ADVOGADO) INVENTARIADO:JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO. ATO ORDINATÓRIO Processo n.º 0001865-27.2019.8.14.0002 Requerente: Maria do Socorro Letra Ribeiro Classe: Retificação de Registro Em observância ao Provimento nº 006/2006 da CJRMB, INTIMO a advogada Roziane da Silva Gonçalves Salomão (OAB/AP n.º 1.999), para se manifestar, no PRAZO DE 15 (cinco) dias, acerca das Petições protocoladas por V. Senhoria sob os n.º 2021.01450630-24 e n.º 2022.00217094-33 e petição, as quais parecem ser estranhas ao processo em epígrafe. Afuã (PA), 05 de abril de 2022. Arthur Santos Dias de Lacerda Diretor de Secretaria da Vara Única de Afuã (PA) CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE/PA Certifico que o presente ato foi publicado no DJE do dia ____/____/2022, Edição n.º ____/2022. Afuã ____/____/ 2022. Assinatura do servidor PROCESSO: 00025630920148140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/04/2022 REQUERENTE:A. S. R. REQUERENTE:A. S. R. REQUERENTE:A. S. R. REPRESENTANTE:RUDILENE DA SILVA ALVES REQUERIDO:ADENILSON ASSUNCAO REIS. EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0002563-09.2014.8.14.0002 - ALVARÁ JUDICIAL, em que figura como requerentes: A.D.S.R., A.D.S.R e A.D.S.R. rep/por RUDILENE DA SILVA ALVES, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica devidamente INTIMADA dos termos da Sentença de fl. 26, bem como a comparecer nesta Secretaria Judicial para o recolhimento do Alvará Judicial, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuã, sito na Praça Albertino Barãna, s/n, centro, Afuã (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) cinco (05) dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei, por ordem do Diretor de Secretaria desta Comarca de Afuã. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuã (PA). Afuã (PA), ____ / ____ / 2022. Assinatura do servidor PROCESSO: 00042066020188140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 05/04/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERENTE:K. V. S. D. Representante(s): MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS (REP LEGAL) REQUERENTE:J. S. C. Representante(s): MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS (REP LEGAL) REQUERIDO:IVANIL CARDOSO DUARTE. EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0004206-60.2018.8.14.0002 - AÇÃO DE ALIMENTOS, em que figura como requerente K.V.D.S.D. rep/por JACKELINE SANTOS DA SILVA; e com requerido IVANIL CARDOSO DUARTE, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficam devidamente INTIMADOS dos termos da Sentença de fl. 25/25v, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da

Comarca de Afuãj, sito na Praãsa Albertino Barãna, s/n, centro, Afuãj (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, Repãblica Federativa do Brasil, ao(s) cinco (05) dia(s) do mãs de abril de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciãrio, o digitei, por ordem do Diretor de Secretaria desta Comarca de Afuãj. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epã-grafe, no mural do Fãrum desta Comarca de Afuãj(PA). Afuãj (PA), ____ / ____ / 2022. Assinatura do servidor PROCESSO: 00000316720118140002 PROCESSO ANTIGO: 201110000233 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 06/04/2022 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUA Representante(s): OAB 0428 - IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERENTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS CORTES Representante(s): OAB 3164 - RUANA FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 4045 - CLEOCI RODRIGUES SARGES (ADVOGADO) . Â PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO ESTADO DO PARã COMARCA DE AFUã SENTENãA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â O exercã-cio vãjlido e regular do direito de aãšãlo demanda a integralizaãšãlo dos pressupostos processuais e das condiãšãmes da aãšãlo, que sãlo institutos de ordem estritamente processual e que nãlo determinam a existãncia ou nãlo do direito material juridicamente tutelado. Â Â Â Â Â Â Â Os pressupostos processuais sãlo requisitos de existãncia e validade da relaãšãlo jurã-dico-processual, ao passo que as condiãšãmes da aãšãlo sãlo requisitos para viabilidade do julgamento de mãrito. Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com o CPC/2015, sãlo duas as condiãšãmes da aãšãlo: legitimidade e interesse processual. Â Â Â Â Â Â Â Â O interesse processual deve estar presente em todo o curso do processo, cabendo ao autor da demanda ter um comportamento ativo no andamento do feito, promovendo os atos e as diligãncias ao seu encargo, a exemplo de manter seu endereãso sempre atualizado, a fim de que possa ser localizado para os atos do processo, e comparecer a todos os atos para os quais for intimado. Â Â Â Â Â Â Â Â Verificada a ausãncia do interesse processual, o juiz poderã conhecer de ofã-cio da matãria, independentemente da fase processual, e extinguir o processo sem resolver o mãrito da causa (art. 485, inciso VI e Â§3ã, do CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Vertendo anãlise para o presente caso, observo que a parte autora deixou de demonstrar o seu interesse processual ao longo do curso processual. Â Â Â Â Â Â Â Â A utilidade e a necessidade do provimento jurisdicional devem ser demonstradas ao longo do processo com a efetiva participaãlo do autor da demanda em busca da decisãlo de mãrito. Nisso consiste a demonstraãlo do interesse processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Por negligãncia ou desã-dia, o autor da demanda manteve-se inerte com o passar do tempo, contribuindo para a paralisaãlo do processo, fazendo-me acreditar que nãlo mais persistem os motivos ensejadores do acionamento judicial e, portanto, nãlo tem mais interesse em prosseguir com a aãšãlo. Â Â Â Â Â Â Â Â Tais as circunstãncias, em face da ausãncia de interesse processual, a decisãlo de mãrito tornou-se desnecessãria e sem utilidade ao autor da demanda. Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, conheãso de ofã-cio da matãria e DECLARO extinto o processo, sem resoluãlo de mãrito, na forma do artigo 485, inciso VI e Â§3ã, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas e honorãrios advocatã-cios. Â Â Â Â Â Â Â Â PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Intimaãlo dispensada. Â Â Â Â Â Â Â Â CIãNCIA ao Ministãrio Pãblico, quando houver previsãlo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trãnsito em julgado, CERTIFIQUE-SE o ocorrido e ARQUIVEM-SE os autos com as baixas no sistema. Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessãrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Afuãj (PA), 06 de abril de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00002818520208140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 06/04/2022 DENUNCIADO: ALDO DA SILVA REIS Representante(s): OAB 2260 - DORIEDSON MARQUES COSTA (ADVOGADO) DENUNCIADO: GERSON LACERDA LOBATO Representante(s): OAB 2260 - DORIEDSON MARQUES COSTA (ADVOGADO) VITIMA: M. T. C. VITIMA: E. S. V. VITIMA: I. C. C. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO ESTADO DO PARã COMARCA DE AFUã TERMO DE AUDIãNCIA EM CONTINUAãlo Processo 0000281-85.2020.8.14.0002 Â Â Â Â Â Â Â Â No dia 06 de abril de 2022, na Sala de Audiãncias do Fãrum da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, presente o Dr. ERICK COSTA FIGUEIRA, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, juntamente comigo, Secretãrio de Audiãncias ad hoc, adiante declarado. Feito o pregãlo de praxe, responderam presente: Promotor de Justiãsa ADONIS TENãRIO CAVALCANTI; Acusados ALDO DA SILVA REIS e GERSON LACERDA LOBATO; Advogado DORIEDSON MARQUES COSTA, OAB/AP 2260; Testemunhas ROGãRIO VAZ DA SILVA, KAMILA ALMEIDA DA COSTA, JEAN FERREIRA PELAES, ELIDA GOMES DA SILVA, DEOCLEIA DE CASTRO SANTANA, JOãO GEMAQUE PALMEIRAS JãNIOR, MARILUZI PINHEIRO DE

MORAES REIS e CLEIDE GEMAQUE LEAL. Ausente a testemunha ELIELMA COELHO DOS SANTOS. Iniciada a audiência, passou-se a ouvir as testemunhas ROGÁRIO VAZ DA SILVA, KAMILA ALMEIDA DA COSTA, JEAN FERREIRA PELAES, ELIDA GOMES DA SILVA, DEOCLEIA DE CASTRO SANTANA, JOÃO GEMAQUE PALMEIRAS JÂNIO, MARILUZI PINHEIRO DE MORAES REIS e CLEIDE GEMAQUE LEAL, que foram compromissadas e advertidas das penas do crime de falso testemunho (art. 342, CP). Instada, a Defesa requereu a oitiva da testemunha faltante. Tais as circunstâncias, o MM. Juiz proferiu a seguinte DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) DESIGNO audiência em continuação para o dia 28/06/2022, às 11h00; 2) INTIME-SE a testemunha ELIELMA COELHO DOS SANTOS, com as advertências cabíveis; 3) CIÊNCIA ao Ministério Público. Presentes intimados. Foi utilizado o Sistema Kenta de gravação audiovisual. Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo por mim, Ruberlon Guimarães Pantoja, Secretário de Audiências ad hoc. PROCESSO: 00002818520208140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Ação Penal - Procedimento Sumário em: 06/04/2022 DENUNCIADO:ALDO DA SILVA REIS Representante(s): OAB 2260 - DORIEDSON MARQUES COSTA (ADVOGADO) DENUNCIADO:GERSON LACERDA LOBATO Representante(s): OAB 2260 - DORIEDSON MARQUES COSTA (ADVOGADO) VITIMA:M. T. C. VITIMA:E. S. V. VITIMA:I. C. C. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. TERMO DE AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO Processo 0000281-85.2020.8.14.0002 No dia 06 de abril de 2022, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Afuá, Estado do Pará, presente o Dr. ERICK COSTA FIGUEIRA, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, juntamente comigo, Secretário de Audiências ad hoc, adiante declarado. Feito o prego de praxe, responderam presente: Promotor de Justiça ADONIS TENÁRIO CAVALCANTI; Acusados ALDO DA SILVA REIS e GERSON LACERDA LOBATO; Advogado DORIEDSON MARQUES COSTA, OAB/AP 2260; Testemunhas ROGÁRIO VAZ DA SILVA, KAMILA ALMEIDA DA COSTA, JEAN FERREIRA PELAES, ELIDA GOMES DA SILVA, DEOCLEIA DE CASTRO SANTANA, JOÃO GEMAQUE PALMEIRAS JÂNIO, MARILUZI PINHEIRO DE MORAES REIS e CLEIDE GEMAQUE LEAL. Ausente a testemunha ELIELMA COELHO DOS SANTOS. Iniciada a audiência, passou-se a ouvir as testemunhas ROGÁRIO VAZ DA SILVA, KAMILA ALMEIDA DA COSTA, JEAN FERREIRA PELAES, ELIDA GOMES DA SILVA, DEOCLEIA DE CASTRO SANTANA, JOÃO GEMAQUE PALMEIRAS JÂNIO, MARILUZI PINHEIRO DE MORAES REIS e CLEIDE GEMAQUE LEAL, que foram compromissadas e advertidas das penas do crime de falso testemunho (art. 342, CP). Instada, a Defesa requereu a oitiva da testemunha faltante. Tais as circunstâncias, o MM. Juiz proferiu a seguinte DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) DESIGNO audiência em continuação para o dia 28/06/2022, às 11h00; 2) INTIME-SE a testemunha ELIELMA COELHO DOS SANTOS, com as advertências cabíveis; 3) CIÊNCIA ao Ministério Público. Presentes intimados. Foi utilizado o Sistema Kenta de gravação audiovisual. Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo por mim, Ruberlon Guimarães Pantoja, Secretário de Audiências ad hoc. PROCESSO: 00006599020108140002 PROCESSO ANTIGO: 201010004731 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Ação: Guarda de Infância e Juventude em: 06/04/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PARA REQUERENTE:DAMARIS DE OLIVEIRA DUARTE E SILVA MENOR:J. O. R. . À PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ SENTENÇA À À À À À À À À Vistos os autos. À À À À À À À À O exercício válido e regular do direito de apleto demanda a integralização dos pressupostos processuais e das condições da apleto, que são institutos de ordem estritamente processual e que não determinam a existência ou não do direito material juridicamente tutelado. À À À À À À À Os pressupostos processuais são requisitos de existência e validade da relação jurí-dico-processual, ao passo que as condições da apleto são requisitos para viabilidade do julgamento de mérito. À À À À À À À De acordo com o CPC/2015, são duas as condições da apleto: legitimidade e interesse processual. À À À À À À À O interesse processual deve estar presente em todo o curso do processo, cabendo ao autor da demanda ter um comportamento ativo no andamento do feito, promovendo os atos e as diligências ao seu encargo, a exemplo de manter seu endereço sempre atualizado, a fim de que possa ser localizado para os atos do processo, e comparecer a todos os atos para os quais for intimado. À À À À À À À Verificada a ausência do interesse processual, o juiz poderá conhecer de ofício da matéria, independentemente da fase processual, e extinguir o processo sem resolver o mérito da causa (art. 485, inciso VI e §3º, do CPC). À À À À À À À Vertendo análise para o presente caso, observo que a parte autora deixou de demonstrar o seu interesse processual ao longo do curso processual. À À À À À À À A utilidade e a necessidade do provimento jurisdicional devem ser demonstradas ao longo do processo com a efetiva participação do autor da demanda em busca da decisão de mérito. Nisso consiste a demonstração do interesse processual. À À À À À À À Por negligência ou desídia, o autor da

demanda manteve-se inerte com o passar do tempo, contribuindo para a paralisação do processo, fazendo-me acreditar que não mais persistem os motivos ensejadores do acionamento judicial e, portanto, não tem mais interesse em prosseguir com a ação. Tais as circunstâncias, em face da ausência de interesse processual, a decisão de mérito tornou-se desnecessária e sem utilidade ao autor da demanda. Ante o exposto, conheço de ofício da matéria e DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso VI e §3º, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Intimação dispensada. CIÊNCIA ao Ministério Público, quando houver previsão legal. Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE o ocorrido e ARQUIVEM-SE os autos com as baixas no sistema. Afuãj (PA), 06 de abril de 2022. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00023242920198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 06/04/2022 REQUERENTE:ANA CATIA CAMPOS DE SENA Representante(s): OAB 3150 - JOEL SENA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:MUNICIPIO DE AFUA Representante(s): OAB 0990 - AGNALDO ALVES FERREIRA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUã Processo 0002324-29.2019.8.14.0002 DESPACHO Analisando detidamente os autos, observo que o Requerido foi intimado da Sentença de fls. 33-34 no dia 02/02/2021 e a juntada do mandado cumprido ocorreu no dia 27/09/2021. Tais as circunstâncias, DETERMINO que a Secretaria Judicial certifique o trânsito em julgado da Sentença acima mencionada. Apã's, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias no Sistema. CUMPRASE, promovendo os atos necessários. Afuãj (PA), 06 de abril de 2022. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00038119020178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ARTHUR SANTOS DIAS DE LACERDA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 06/04/2022 ENCARREGADO:CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO INDICIADO:VANDERSON FAVACHO DA SILVA VITIMA:B. G. N. . ATO ORDINATÓRIO Em observância ao Provimento nº 006/2006 da CJRMB e por ordem do Exmo. Sr. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj (PA), remeto os presentes autos ao Ministério Público para que cientificá-lo da Sentença de fl.96. Afuãj (PA), 06 de abril de 2022. Arthur Santos Dias de Lacerda Diretor de Secretaria da Vara Única de Afuãj/PA REMESSA AO MP Remeto, nesta data, os presentes autos, do que para constar, lavro este termo. Afuãj (PA), ____/____/2022. Arthur Santos Dias de Lacerda Diretor de Secretaria da Comarca de Afuãj/PA RECEBIMENTO NO MP Recebo, nesta data, os presentes autos, do que para constar, lavro este termo. Afuãj (PA), ____/____/2022. Assinatura do servidor PROCESSO: 00047935320168140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ARTHUR SANTOS DIAS DE LACERDA A??o: Execução de Alimentos em: 06/04/2022 REQUERENTE:V. B. P. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) TATIANE DA COSTA BARBOSA (REP LEGAL) REQUERIDO:ADAILSON DA SILVA PANTOJA. ATO ORDINATÓRIO Em observância ao Provimento nº 006/2006 da CJRMB e por ordem do Exmo. Sr. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj (PA), abro vista dos presentes autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca da certidão de fl. 20. Afuãj (PA), 06 de abril de 2022. Arthur Santos Dias de Lacerda Diretor de Secretaria da Comarca de Afuãj (PA) REMESSA AO MP Remeto, nesta data, os presentes autos, do que para constar, lavro este termo. Afuãj (PA), ____/____/2022. Arthur Santos Dias de Lacerda Diretor de Secretaria da Comarca de Afuãj (PA) RECEBIMENTO NO MP Recebo, nesta data, os presentes autos, do que para constar, lavro este termo. Afuãj (PA), ____/____/2022. Assinatura do servidor PROCESSO: 00000012720148140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 ACUSADO:JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO VITIMA:A. C. B. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUã DESPACHO PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. Apã's, RETORNEM os autos para a Depol de Afuãj, para cumprimento de diligências e conclusão do inquérito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis. CUMPRASE, promovendo os atos necessários. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00000602020118140002 PROCESSO ANTIGO: 201120000471

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 VITIMA:F. A. A. B. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE APUÁ DESPACHO À À À À À À À À À À PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. À À À À À À À À À À ApÃ³s, RETORNEM os autos para a Depol de APUÁ, para cumprimento de diligências e conclusões do inquérito policial. À À À À À À À À À À Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis. À À À À À À À À À À CUMPRA-SE, promovendo os atos necessários. À À À À À À À À À À APUÁ (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de APUÁ PROCESSO: 00001664520128140002 PROCESSO ANTIGO: 201210001579

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 07/04/2022 REQUERIDO:EDIMILDE PINHEIRO SANTOS Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERENTE:GRACIETE DO CARMO SILVA. À PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE APUÁ SENTENÇA À À À À À À À À À À Vistos os autos. À À À À À À À À À À O exercício válido e regular do direito de ação demanda a integralização dos pressupostos processuais e das condições da ação, que são institutos de ordem estritamente processual e que não determinam a existência ou não do direito material juridicamente tutelado. À À À À À À À À À À Os pressupostos processuais são requisitos de existência e validade da relação jurí-dico-processual, ao passo que as condições da ação são requisitos para viabilidade do julgamento de mérito. À À À À À À À À À À De acordo com o CPC/2015, são duas as condições da ação: legitimidade e interesse processual. À À À À À À À À À À O interesse processual deve estar presente em todo o curso do processo, cabendo ao autor da demanda ter um comportamento ativo no andamento do feito, promovendo os atos e as diligências ao seu encargo, a exemplo de manter seu endereço sempre atualizado, a fim de que possa ser localizado para os atos do processo, e comparecer a todos os atos para os quais for intimado. À À À À À À À À À À Verificada a ausência do interesse processual, o juiz poderá conhecer de ofício da matéria, independentemente da fase processual, e extinguir o processo sem resolver o mérito da causa (art. 485, inciso VI e §3º, do CPC). À À À À À À À À À À Vertendo análise para o presente caso, observo que a parte autora deixou de demonstrar o seu interesse processual ao longo do curso processual. À À À À À À À À À À A utilidade e a necessidade do provimento jurisdicional devem ser demonstradas ao longo do processo com a efetiva participação do autor da demanda em busca da decisão de mérito. Nisso consiste a demonstração do interesse processual. À À À À À À À À À À Por negligência ou desídia, o autor da demanda manteve-se inerte com o passar do tempo, contribuindo para a paralisação do processo, fazendo-me acreditar que não mais persistem os motivos ensejadores do acionamento judicial e, portanto, não tem mais interesse em prosseguir com a ação. À À À À À À À À À À Tais as circunstâncias, em face da ausência de interesse processual, a decisão de mérito tornou-se desnecessária e sem utilidade ao autor da demanda. À À À À À À À À À À Ante o exposto, conheço de ofício da matéria e DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso VI e §3º, do CPC. À À À À À À À À À À Sem custas e honorários advocatícios. À À À À À À À À À À PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Intimação dispensada. À À À À À À À À À À CIÊNCIA ao Ministério Público, quando houver previsão legal. À À À À À À À À À À Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE o ocorrido e ARQUIVEM-SE os autos com as baixas no sistema. À À À À À À À À À À CUMPRA-SE, promovendo os atos necessários. À À À À À À À À À À APUÁ (PA), 07 de abril de 2022. À À À À À À À À À À - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de APUÁ PROCESSO: 00002487620128140002 PROCESSO ANTIGO: 201220001311

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 AUTOR:VULGO GALILEU VITIMA:M. A. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE APUÁ DESPACHO À À À À À À À À À À PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. À À À À À À À À À À ApÃ³s, RETORNEM os autos para a Depol de APUÁ, para cumprimento de diligências e conclusões do inquérito policial. À À À À À À À À À À Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis. À À À À À À À À À À CUMPRA-SE, promovendo os atos necessários. À À À À À À À À À À APUÁ (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de APUÁ PROCESSO: 00003620520188140002 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 AUTOR:SEBARTIAO DIAS DE JESUS VITIMA:M. F. C. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE APUÁ DESPACHO À À À À À À À À À À PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. À À À À À À À À À À ApÃ³s, RETORNEM os autos para a Depol de APUÁ, para cumprimento de diligências

e conclusãŁo do inquãŁrito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao MinistãŁrio PãŁblico, para as providãncias cabãveis. CUMPRASE, promovendo os atos necessãrios. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00004429520208140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: AãŁo Penal - Procedimento Ordinãrio em: 07/04/2022 DENUNCIADO:LUENDRO DE CASTRO DUARTE VITIMA:A. L. C. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO ESTADO DO PARã COMARCA DE AFUã TERMO DE AUDIãNCIA Processo 0000442-95.2020.8.14.0002 No dia 07 de abril de 2022, na Sala de Audiãncias do Fãrum da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, presente o Dr. ERICK COSTA FIGUEIRA, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, juntamente comigo, Secretãrio de Audiãncias ad hoc, adiante declarado. Feito o pregãŁo de praxe, responderam presente: Promotor de Justiãsa ADONIS TENãRIO CAVALCANTI; Acusado LUENDRO DE CASTRO DUARTE; Advogado ALEXANDRE VILLACORTA PAUXIS, OAB/AP 1730; Testemunhas TANIA BATISTA DOS SANTOS e NILDO DE ALMEIDA DUARTE. Ausente a testemunha CLAãDIA HENRIQUE DA SILVA, que nãŁo foi intimada. Instado, o MinistãŁrio PãŁblico requereu a oitiva da testemunha faltante, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Tais as circunstãncias, o MM. Juiz proferiu a seguinte DELIBERAãŁO EM AUDIãNCIA: 1) DESIGNO audiãncia em continuaãŁo para o dia 26/05/2022, ãs 13h00; 2) INTIME-SE a testemunha CLAãDIA HENRIQUE DA SILVA, com as advertãncias cabãveis; 3) CIãNCIA ao MinistãŁrio PãŁblico. Presentes intimados. Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo por mim, Ruberlon Guimarães Pantoja, Secretãrio de Audiãncias ad hoc. PROCESSO: 00004834320128140002 PROCESSO ANTIGO: 201220002492 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: AãŁo Penal de Competãncia do Juri em: 07/04/2022 AUTOR:RAMILDO DA CONCEICAO FERREIRA AUTOR:RAMILDO DA CONCEICAO FERREIRA VITIMA:M. S. M. AUTOR:PEDRO RODRIGUES ALVES. PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO ESTADO DO PARã COMARCA DE AFUã DESPACHO PROMOVA-SE a migraãŁo deste processo para o Sistema PJe. Apãs, RETORNEM os autos para a Depol de Afuãj, para cumprimento de diligãncias e conclusãŁo do inquãŁrito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao MinistãŁrio PãŁblico, para as providãncias cabãveis. CUMPRASE, promovendo os atos necessãrios. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00005033420128140002 PROCESSO ANTIGO: 201220002559 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: AãŁo Penal - Procedimento Ordinãrio em: 07/04/2022 VITIMA:S. S. S. AUTOR:CARLOS DOS SANTOS SERRAO. PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO ESTADO DO PARã COMARCA DE AFUã DESPACHO PROMOVA-SE a migraãŁo deste processo para o Sistema PJe. Apãs, RETORNEM os autos para a Depol de Afuãj, para cumprimento de diligãncias e conclusãŁo do inquãŁrito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao MinistãŁrio PãŁblico, para as providãncias cabãveis. CUMPRASE, promovendo os atos necessãrios. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00006216820168140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquãrito Policial em: 07/04/2022 INDICIADO:ADAILSON DA COSTA LIMA VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO ESTADO DO PARã COMARCA DE AFUã DESPACHO PROMOVA-SE a migraãŁo deste processo para o Sistema PJe. Apãs, RETORNEM os autos para a Depol de Afuãj, para cumprimento de diligãncias e conclusãŁo do inquãŁrito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao MinistãŁrio PãŁblico, para as providãncias cabãveis. CUMPRASE, promovendo os atos necessãrios. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00006432420198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquãrito Policial em: 07/04/2022 INDICIADO:RENAN MONTEIRO PELAES Representante(s): OAB 0846 - JORDEL FARIAS DE MELO (ADVOGADO) INDICIADO:ROBSON CARLOS PEREIRA PINHEIRO Representante(s): OAB 0846 - JORDEL FARIAS DE MELO (ADVOGADO) VITIMA:E. E. S. T. . PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO ESTADO DO PARã COMARCA DE AFUã DESPACHO PROMOVA-SE a migraãŁo deste processo para o Sistema PJe. Apãs, RETORNEM os autos para a Depol de Afuãj, para cumprimento de diligãncias e conclusãŁo do

inquérito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis. CUMPRA-SE, promovendo os atos necessários. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00006777720118140002 PROCESSO ANTIGO: 201110005473 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA O: Interdição/Curatela em: 07/04/2022 REQUERENTE:MARIA DE NAZARE ALMEIDA PEDRADA Representante(s): OAB -- DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REQUERIDO:DOMINGOS JOAO MACEDO PEDRADA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÃ SENTENÇA Vistos os autos. O exercício válido e regular do direito de ação demanda a integralização dos pressupostos processuais e das condições da ação, que são institutos de ordem estritamente processual e que não determinam a existência ou não do direito material juridicamente tutelado. Os pressupostos processuais são requisitos de existência e validade da relação jurí-dico-processual, ao passo que as condições da ação são requisitos para viabilidade do julgamento de mérito. De acordo com o CPC/2015, são duas as condições da ação: legitimidade e interesse processual. O interesse processual deve estar presente em todo o curso do processo, cabendo ao autor da demanda ter um comportamento ativo no andamento do feito, promovendo os atos e as diligências ao seu encargo, a exemplo de manter seu endereço sempre atualizado, a fim de que possa ser localizado para os atos do processo, e comparecer a todos os atos para os quais for intimado. Verificada a ausência do interesse processual, o juiz poderá conhecer de ofício da matéria, independentemente da fase processual, e extinguir o processo sem resolver o mérito da causa (art. 485, inciso VI e §3º, do CPC). Vertendo análise para o presente caso, observo que a parte autora deixou de demonstrar o seu interesse processual ao longo do curso processual. A utilidade e a necessidade do provimento jurisdicional devem ser demonstradas ao longo do processo com a efetiva participação do autor da demanda em busca da decisão de mérito. Nisso consiste a demonstração do interesse processual. Por negligência ou desídia, o autor da demanda manteve-se inerte com o passar do tempo, contribuindo para a paralisação do processo, fazendo-me acreditar que não mais persistem os motivos ensejadores do acionamento judicial e, portanto, não tem mais interesse em prosseguir com a ação. Tais as circunstâncias, em face da ausência de interesse processual, a decisão de mérito tornou-se desnecessária e sem utilidade ao autor da demanda. Ante o exposto, conheço de ofício da matéria e DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso VI e §3º, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Intimação dispensada. CIÊNCIA ao Ministério Público, quando houver previsão legal. Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE o ocorrido e ARQUIVEM-SE os autos com as baixas no sistema. CUMPRA-SE, promovendo os atos necessários. Afuãj (PA), 07 de abril de 2022. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00008015020178140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA O: Inquérito Policial em: 07/04/2022 VITIMA:E. A. C. INDICIADO:GERSON AUGUSTO QUARESMA DIAS. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÃ DESPACHO PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. Apãs, RETORNEM os autos para a Depol de Afuãj, para cumprimento de diligências e conclusão do inquérito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis. CUMPRA-SE, promovendo os atos necessários. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00008921420158140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA O: Pedido de Prisão Preventiva em: 07/04/2022 REPRESENTADO:OSVALDINO VULGO CABELUDO REPRESENTADO:NEY VULGO LORO VITIMA:M. D. F. V. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÃ DESPACHO PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. Apãs, RETORNEM os autos para a Depol de Afuãj, para cumprimento de diligências e conclusão do inquérito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis. CUMPRA-SE, promovendo os atos necessários. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado

Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã; PROCESSO: 00009069020188140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:J. M. A. F. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â PROMOVA-SE a migraÃ§Ão deste processo para o Sistema PJe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuã, para cumprimento de diligÃncias e conclusÃo do inquÃrito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao MinistÃrio PÃblico, para as providÃncias cabÃveis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessÃrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afuã (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã; PROCESSO: 00011419620148140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 INDICIADO:ADRIANO FERREIRA CHAGAS INDICIADO:JOSE AUGUSTO ALMEIDA SANDIM AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â PROMOVA-SE a migraÃ§Ão deste processo para o Sistema PJe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuã, para cumprimento de diligÃncias e conclusÃo do inquÃrito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao MinistÃrio PÃblico, para as providÃncias cabÃveis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessÃrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afuã (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã; PROCESSO: 00018846720188140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 AUTOR:ANTONIO DE JESUS PASTANA BRANDAO VITIMA:R. C. S. T. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â PROMOVA-SE a migraÃ§Ão deste processo para o Sistema PJe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuã, para cumprimento de diligÃncias e conclusÃo do inquÃrito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao MinistÃrio PÃblico, para as providÃncias cabÃveis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessÃrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afuã (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã; PROCESSO: 00022227520178140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 VITIMA:C. T. G. Representante(s): MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA TRAJANO (REP LEGAL) INDICIADO:EM APURAÇÃO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â PROMOVA-SE a migraÃ§Ão deste processo para o Sistema PJe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuã, para cumprimento de diligÃncias e conclusÃo do inquÃrito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao MinistÃrio PÃblico, para as providÃncias cabÃveis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessÃrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afuã (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã; PROCESSO: 00025460720138140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 VITIMA:R. L. S. AUTOR:JONATHAN PUREZA DAS MERCES. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â PROMOVA-SE a migraÃ§Ão deste processo para o Sistema PJe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuã, para cumprimento de diligÃncias e conclusÃo do inquÃrito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao MinistÃrio PÃblico, para as providÃncias cabÃveis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessÃrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afuã (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã; PROCESSO: 00028450820188140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 AUTOR:DANIEL BRASAO CARDOSO VITIMA:G. R. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â PROMOVA-SE a migraÃ§Ão deste processo para o Sistema PJe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuã, para cumprimento de diligÃncias e conclusÃo do inquÃrito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao MinistÃrio PÃblico, para as providÃncias cabÃveis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessÃrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afuã (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã; PROCESSO: 00032282520148140002 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??: Inquérito Policial em: 07/04/2022 AUTOR:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE AFUA INDICIADO:AM APURACAO VITIMA:R. B. C. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, RETORNEM os autos para a Depol de AfuÃ¡, para cumprimento de diligÃªncias e conclusÃ£o do inquÃ©rito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico, para as providÃªncias cabÃ©veis. Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â AfuÃ¡ (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de AfuÃ¡ PROCESSO: 00035276020188140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??: Procedimento de Conhecimento em: 07/04/2022 REQUERENTE:JANETE DOS SANTOS Representante(s): OAB 4694 - HUANDERSON CARDOSO ALMEIDA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ Processo 0003527-60.2018.8.14.0002 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a manifestaÃ§Ã£o de interesse no prosseguimento do feito (fl. 43), DETERMINO o cumprimento do Despacho de fl. 41, com a designaÃ§Ã£o de nova data para realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFIQUE-SE. Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â AfuÃ¡ (PA), 07 de abril de 2022. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de AfuÃ¡ PROCESSO: 00039453720148140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??: Auto de PrisÃ£o em Flagrante em: 07/04/2022 AUTOR:JORDEL FARIAS DE MELO VITIMA:N. F. L. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ Processo 0003945-37.2014.8.14.0002 SENTENÇA Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de auto de prisÃ£o em flagrante lavrado em desfavor de JORDEL FARIAS DE MELO, por suposta prÃ¡tica do crime de violÃªncia domÃ©stica contra Nalielze Farias Lobato, ocorrido nesta cidade no dia 11/11/2014. Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido significativo lapso temporal, nÃ£o houve conclusÃ£o do inquÃ©rito policial correspondente. Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â o relatÃ³rio. PASSO A DECIDIR. Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com o Auto de Exame de LesÃ£o Corporal (fl. 14), NÃ£o houve ofensa Ã integridade corporal ou Ã saÃºde da vÃtima. Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, a conduta perpetrada pelo flagranteado, salvo melhor juÃo, amolda-se Ã contravenÃ§Ã£o penal de vias de fato, prevista no artigo 21 da Lei das ContravenÃ§Ãµes Penais e tem pena cominada de prisÃ£o simples, de quinze dias a trÃªs meses, ou multa. Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com o artigo 109, inciso VI, do CP, a prescriÃ§Ã£o, antes de transitar em julgado a sentenÃ§a final, regula-se pelo mÃ¡ximo da pena cominada ao crime, verificando-se em 3 (trÃªs) anos, se o mÃ¡ximo da pena Ã© inferior a 1 (um) ano. Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, forÃ§oso reconhecer que jÃ se operou a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva estatal, tendo em vista que entre a data do fato e os dias atuais jÃ se passaram mais de 03 (trÃªs) anos sem a ocorrÃªncia de nenhuma causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o, dentre as previstas no artigo 117 do CP. Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JORDEL FARIAS DE MELO, em decorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva estatal, nos termos do artigo 107, inciso IV, do CP. Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas processuais. Â Â Â Â Â Â Â Â PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. IntimaÃ§Ã£o dispensada. CIÃNCIA ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado de trÃ¢nsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas no sistema. Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo todos os atos necessÃ¡rios atÃ© a baixa definitiva do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â AfuÃ¡ (PA), 07 de abril de 2022. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de AfuÃ¡ PROCESSO: 00039851920148140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??: Inquérito Policial em: 07/04/2022 ACUSADO:JOSIVAN ROSA DE OLIVEIRA VITIMA:N. B. R. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, RETORNEM os autos para a Depol de AfuÃ¡, para cumprimento de diligÃªncias e conclusÃ£o do inquÃ©rito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico, para as providÃªncias cabÃ©veis. Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â AfuÃ¡ (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de AfuÃ¡ PROCESSO: 00041636020178140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??: Inquérito Policial em: 07/04/2022 AUTOR:ROBSON DE TAL VITIMA:F. F. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, RETORNEM os autos para a

Depol de Afuãj, para cumprimento de diligências e conclusão do inquérito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis. CUMPRAM-SE, promovendo os atos necessários. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00042042720178140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:M. P. L. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUã DESPACHO PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. Apã³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuãj, para cumprimento de diligências e conclusão do inquérito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis. CUMPRAM-SE, promovendo os atos necessários. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00042692220178140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:M. C. C. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUã DESPACHO PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. Apã³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuãj, para cumprimento de diligências e conclusão do inquérito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis. CUMPRAM-SE, promovendo os atos necessários. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00042700720178140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:M. S. C. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUã DESPACHO PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. Apã³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuãj, para cumprimento de diligências e conclusão do inquérito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis. CUMPRAM-SE, promovendo os atos necessários. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00042874320178140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 AUTOR:RAMARIO FERREIRA CHAGAS VITIMA:O. C. L. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUã DESPACHO PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. Apã³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuãj, para cumprimento de diligências e conclusão do inquérito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis. CUMPRAM-SE, promovendo os atos necessários. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00043047920178140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:L. P. P. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUã DESPACHO PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. Apã³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuãj, para cumprimento de diligências e conclusão do inquérito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis. CUMPRAM-SE, promovendo os atos necessários. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj PROCESSO: 00044234020178140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 AUTOR:DORIVALDO DE TAL VITIMA:J. F. P. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUã DESPACHO PROMOVA-SE a migração deste processo para o Sistema PJe. Apã³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuãj, para cumprimento de diligências e conclusão do inquérito policial. Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis. CUMPRAM-SE, promovendo os atos necessários. Afuãj (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito

Titular da Comarca de Afuã; PROCESSO: 00045853520178140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:N. I. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁ DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â PROMOVA-SE a migraã§ão deste processo para o Sistema PJe. Â Â Â Â Â Â Â Â Apã³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuã; para cumprimento de diligãncias e conclusão do inquãrito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministãrio Pãblico, para as providãncias cabã-veis. Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessãrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Afuã; (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã; PROCESSO: 00051087620198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 INDICIADO:ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS Representante(s): OAB 4392 - ANDREA DAYANE CHAGAS (ADVOGADO) VITIMA:R. H. F. A. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁ DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â PROMOVA-SE a migraã§ão deste processo para o Sistema PJe. Â Â Â Â Â Â Â Â Apã³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuã; para cumprimento de diligãncias e conclusão do inquãrito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministãrio Pãblico, para as providãncias cabã-veis. Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessãrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Afuã; (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã; PROCESSO: 00051451620138140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 FLAGRANTEADO:MARIVALDO SANTOS DA SILVA VITIMA:M. M. L. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁ DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â PROMOVA-SE a migraã§ão deste processo para o Sistema PJe. Â Â Â Â Â Â Â Â Apã³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuã; para cumprimento de diligãncias e conclusão do inquãrito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministãrio Pãblico, para as providãncias cabã-veis. Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessãrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Afuã; (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã; PROCESSO: 00051859520138140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 AUTOR:ALDO DE FREITAS MARTINS VITIMA:A. G. C. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁ DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â PROMOVA-SE a migraã§ão deste processo para o Sistema PJe. Â Â Â Â Â Â Â Â Apã³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuã; para cumprimento de diligãncias e conclusão do inquãrito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministãrio Pãblico, para as providãncias cabã-veis. Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessãrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Afuã; (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã; PROCESSO: 00441922620158140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Inquérito Policial em: 07/04/2022 AUTOR:JOSE ARMANDO REIS DA COSTA VITIMA:A. F. F. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁ DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â PROMOVA-SE a migraã§ão deste processo para o Sistema PJe. Â Â Â Â Â Â Â Â Apã³s, RETORNEM os autos para a Depol de Afuã; para cumprimento de diligãncias e conclusão do inquãrito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Com a remessa do IPL relatado, REMETAM-SE os autos ao Ministãrio Pãblico, para as providãncias cabã-veis. Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, promovendo os atos necessãrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Afuã; (PA), data registrada no sistema. - Assinado Digitalmente - ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã; PROCESSO: 00002420620118140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Inquérito Policial em: VITIMA: E. S. S. B. VITIMA: F. S. B. DENUNCIADO: J. A. A. B. Representante(s): OAB 0428 - IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 846-ap - JORDEL FARIAS DE MELO (ADVOGADO) OAB 2848 - JOSE REINALDO SOARES (ADVOGADO) VITIMA: O. S. B. PROCESSO: 00065290420198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Alimentos em: AUTOR: M. P. E. P. REQUERENTE: B. S. S. REQUERIDO: J. J. F. S. PROCESSO: 01361933020158140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Inquérito Policial em: INDICIADO: R. C. S. C. Representante(s): OAB 0990 - AGUINALDO ALVES FERREIRA (ADVOGADO) VITIMA: C. C. N.

COMARCA DE BRAGANÇA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA**

PROCESSO:0002034-89.2011.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/10/2020 ---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:E.C.A.M DENUNCIADO: MARCUS TULIO DE ALENCAR ARARIPE SOUZA Representante: OAB-PA 12903 ; MARIA AMELIA L.VASQUES VASCONCELOS (ADVOGADO) PROMOTOR: ADRIANA PASSOS FERREIRA. DECISÃO: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o **DIA 09 DE MAIO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS**, . 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 12/08/2021. FRANCISCO DANIEL BRANDÃO DE ALCANTARA Juíz de Direito Vara Criminal da Comarca de Bragança

PROCESSO:0802289-44.2021.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/08/2021 ---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:P.E DENUNCIADO: JOABE MELO DA SILVA Representantes: OAB-PA 27863 RENATA VIVIANE RODRIGUES DE ZOUZA e OAB 27720 VANESSA CANUTO DOS SANTOS (ADVOGADO) PROMOTOR: ADRIANA PASSOS FERREIRA. DECISÃO: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o **DIA 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, . 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 02/02/2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Vara Criminal da Comarca de Bragança

PROCESSO:0004735-34.2013.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/06/2017 ---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:E.L.S.S e E.O.S DENUNCIADO: BENEDITO NAZARENO CUNHA DA SILVEIRA Representante: OAB-PA 9789 SAMUEL BORGES CRUZ (ADVOGADO) PROMOTOR: ADRIANA PASSOS FERREIRA. DECISÃO: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o **DIA 09 DE MAIO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, . 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 02/02/2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Vara Criminal da Comarca de Bragança

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

PROCESSO: 00001083220108140125 PROCESSO ANTIGO: 201010001290 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 07/04/2022 ; REQUERENTE: MODESTINO GOMES SANTOS REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA Representante(s): OAB 16078 ; EDUARDO RODRIGUES AMORIN (ADVOGADO) Processo n. 0000108-32.2010.8.14.0125 Impugnante Município de São Geraldo do Araguaia Impugnado Modestino Gomes Santos e outro Fundamento cumprimento de sentença SENTENÇA Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pelo Município de São Geraldo do Araguaia em face de Modestino Gomes Santos, alegando que há excesso de execução, eis que não descontou os valores que já recebera a título de pensão. Intimado o impugnado apresentou defesa aduzindo que o impugnante não apresentou memória de cálculo devendo ser rejeitado, sendo que o pedido de precatório judicial já observou o que foi devidamente pago É o relatório, DECIDO. Analisando os autos, especialmente o processo de conhecimento, cuja sentença foi mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça. A planilha deve discriminar cada um dos valores originais, bem como índices de correção e dos juros, nos moldes determinado pela sentença com força de trânsito em julgado. Acerca da impugnação de cálculos na execução em face da fazenda pública temos a dicção da lei: Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir: I ; falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II ; ilegitimidade de parte; III ; inexecuibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV ; excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; V ; incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VI ; qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença. § 1º A alegação de impedimento ou suspeição observará o disposto nos arts. 146 e 148. § 2º Quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição. Assim a Fazenda Municipal não apresentou seus cálculos, onde poderia discriminar os valores que entende correto, como era ônus seu. Isto posto, na forma do art. 535, §2º, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença, porque o título que o fundamenta é líquido, certo e exigível. Homologo os valores apresentados as 174/190, eis que está em consonância com os julgados, determinando a expedição de precatório judicial direcionado ao Egrégio Tribunal de Justiça. Sem custas. Condeno o município em honorários no valor de 10% no valor da causa, observando o limite global de 20%. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 7 de abril de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00008038320108140125 PROCESSO ANTIGO: 201020008939 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Ação Penal ; Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 ; INDICIADO: RAIMUNDO GOMES DA SILVA VITIMA: T. F. S. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PARA. SENTENÇA Trata-se de ação penal, que busca averiguar a responsabilidade penal de Raimundo Gomes da Silva. O fato delituoso ocorreu em 11.2008 e a denúncia foi recebida em 2.2011, sendo suspenso, na forma do art. 366 do CPP, em março de 2011, sendo que a pena máxima em abstrato prescreveria em 12 anos, para os delitos de estelionato. (art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.) A prescrição não se dá por tempo indeterminado, deve fluir o prazo com a captura ou aparecimento do réu no processo. Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é

superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. Existem três correntes que fundamentam o tema, uma que diz ser tempo indeterminado, outro pela pena máxima da prescrição, que é 20 anos, e a outra pela pena máxima aplicável ao delito. Este juízo filia-se a última tese, por considerar a mais justa e que responder o crime por uma década é uma penalidade, principalmente quando tem mandado de prisão em seu desfavor. O próprio STF já pacificou o tema no RE n. 600851 DF, fixando a seguinte tese: Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso. In casu, ocorre a prescrição virtual porque o réu é primário na forma da lei e nunca será condenado em pena máxima. Buscar a punição após tantos anos não é justiça, é vingança, como disse o jurista maior Rui Barbosa, fato que não coaduna com os objetivos da pena e do postulado da dignidade da pessoa humana, previstos no pacto de San Jose da Costa Rica. Declaro a prescrição da pretensão punitiva estatal do réu Raimundo Gomes da Silva. Após as intimações, arquivem-se estes autos e os apensos. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 7 de abril de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00001987420098140125 PROCESSO ANTIGO: 200920002546
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Ação Penal
¿ Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 ¿ VITIMA: O. E. AUTOR RÉU: VAGNO MARQUES CARNEIRO.
SENTENÇA Trata-se de ação penal, que busca averiguar a responsabilidade penal de Vagno Marques Carneiro. O fato delituoso ocorreu em 17.01.2008, sendo suspenso, na forma do art. 366 do CPP, em 26.01.2012, sendo que a pena máxima em abstrato prescreveria em 4 anos, para o delito do art. 329 do CPB. Segundo o entendimento o Ministério Público, a prescrição dar-se-á por tempo indeterminado, voltando a fluir o prazo com a captura ou aparecimento do réu no processo. Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. Existem três correntes que fundamentam o tema, uma que diz ser tempo indeterminado, outro pela pena máxima da prescrição, que é 20 anos, e a outra pela pena máxima aplicável ao delito. Este juízo filia-se a última tese, por considerar a mais justa e que responder o crime por uma década é uma penalidade, principalmente quando tem mandado de prisão em seu desfavor. O próprio STF já pacificou o tema no RE n. 600851 DF, fixando a seguinte tese: Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso. Buscar a punição após tantos anos não é justiça, é vingança, como disse o jurista maior Rui Barbosa, fato que não coaduna com os objetivos da pena e do postulado da dignidade da pessoa humana, previstos no pacto de San Jose da Costa Rica. Declaro a prescrição da pretensão punitiva estatal do réu Vagno Marques Carneiro. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 6 de abril de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00001952220098140125 PROCESSO ANTIGO: 200920002512
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Ação Penal
¿ Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 ¿ VITIMA: A. C. O. E. INDICIADO: CÉLIO RENATO MOREIRA DO NASCIMENTO. SENTENÇA Trata-se de ação penal, que busca averiguar a responsabilidade penal de Celio Renato Moreira do Nascimento. O fato delituoso ocorreu em 27.02.2007, sendo suspenso, na forma do art. 366 do CPP, em 26.01.2012, sendo que a pena máxima em abstrato prescreveria em 4 anos, para o delito do art. 331 do CPB. Segundo o entendimento o Ministério Público, a prescrição dar-se-á por tempo indeterminado, voltando a fluir o prazo com a captura ou aparecimento do réu no processo. Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é

superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. Existem três correntes que fundamentam o tema, uma que diz ser tempo indeterminado, outro pela pena máxima da prescrição, que é 20 anos, e a outra pela pena máxima aplicável ao delito. Este juízo filia-se a última tese, por considerar a mais justa e que responder o crime por uma década é uma penalidade, principalmente quando tem mandado de prisão em seu desfavor. O próprio STF já pacificou o tema no RE n. 600851 DF, fixando a seguinte tese: Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso. Buscar a punição após tantos anos não é justiça, é vingança, como disse o jurista maior Rui Barbosa, fato que não coaduna com os objetivos da pena e do postulado da dignidade da pessoa humana, previstos no pacto de San Jose da Costa Rica. Declaro a prescrição da pretensão punitiva estatal do réu Celio Renato Moreira do Nascimento. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 6 de abril de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00000116120128140125 PROCESSO ANTIGO: 201220000280
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Ação Penal
¿ Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 ¿ VITIMA: E. O. AUTOR: MPE/PA INDICIADO: AGUINALDO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR ELETROPREMIO Representante(s): OAB 16961 ¿
WANDERGLEISSON FERNANDES SILVA (ADVOGADO) OAB 17199 ¿ ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR (ADVOGADO) INDICIADO: ANTONIA LEYLLA FELIPE DA SILVA CARVALHO Representante(s):
OAB 16961 ¿ WANDERGLEISSON FERNANDES SILVA (ADVOGADO) OAB 17199 ¿ ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR (ADVOGADO) VITIMA: G. M. S. SENTENÇA Trata-se de ação penal, que busca averiguar a responsabilidade penal de Aguinaldo Pereira de Carvalho Junior Antonia Leylla Felipe da Silva Carvalho. Analisando os autos, constata-se que incide no caso em comento prescrição da pretensão punitiva do Estado. Senão vejamos: Extinção da punibilidade Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: IV - pela prescrição, decadência ou preempção Os fatos em referência cominam pena máxima de 5 (cinco) anos de reclusão, em sendo primário o réu, sua pena será de 1 (um) ano, invariavelmente ocorrerá a prescrição intercorrente, na forma virtual ou antecipada. Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. (Vide Lei nº 7.209, de 1984) § 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, Sobre o tema Nucci afirma: ...Detecta-se o interesse de agir do órgão acusatório quando houver necessidade, adequação e utilidade para a ação penal. A necessidade de existência do devido processo legal para haver condenação e consequente submissão de alguém à sanção penal é condição inerente a toda ação penal. Logo, pode-se dizer que é presumido esse aspecto do interesse de agir. Quanto à adequação, deve-se destacar que o órgão acusatório precisa promover a ação penal nos moldes procedimentais eleitos pelo Código de Processo Penal, bem como com supedâneo em prova pré-constituída. Sem o respeito a tais elementos, embora a narrativa feita na denúncia ou na queixa possa ser considerada juridicamente possível, não haverá interesse de agir, tendo em vista ter sido desrespeitado o interesse-adequação. Quanto ao interesse-utilidade, significa que a ação penal precisa apresentar-se útil para a realização da pretensão punitiva do Estado. Vislumbrando-se, por exemplo, a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, é natural que o processo deixe de interessar ao Estado, que não mais possui pretensão de punir o autor da infração penal. (NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 10ª ed. São Paulo: RT, 2013.) Assim, deve-se questionar se, nos presentes autos, passados anos entre o fato e a data de hoje que não houve a decisão final, ainda há interesse processual para a continuação da instrução, mesmo havendo prova de que o réu é primário, e de que, em caso de eventual condenação, a pena mínima será a medida mais justa a ser aplicada ao caso, no caso 1 (um) ano, prescrevendo em 4 (quatro) anos. Entende-se que resta caracterizada a carência de ação por falta de interesse processual ante a prescrição em perspectiva, aplicando em consequência a prescrição virtual, ou prescrição antecipada retroativa como descrevem alguns doutrinadores em razão da prolongada marcha processual, fato que afronta o princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, corolários dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República. Neste sentido: PROCESSO PENAL. PRESCRIÇÃO

ANTECIPADA, EM PERSPECTIVA OU VIRTUAL. 1. A doutrina e a jurisprudência divergem, quanto à prescrição antecipada, predominando, no entanto, a orientação que não a admite. 2. A prescrição antecipada evita um processo inútil, um trabalho para nada, para chegar-se a um provimento jurisdicional de que nada vale, que de nada servirá. Desse modo, há de reconhecer-se ausência do interesse de agir. 3. Não há lacunas no Direito, a menos que se tenha o Direito como lei, ou seja, o Direito puramente objetivo. Desse modo, não há falta de amparo legal para aplicação da prescrição antecipada. 4. A doutrina da plenitude lógica do direito não pode subsistir em face da velocidade com que a ciência do direito se movimenta, de sua força criadora, acompanhando o progresso e as mudanças das relações sociais. Seguir a lei "à risca, quando destoantes das regras contidas nas próprias relações sociais, seria mutilar a realidade e ofender a dignidade do espírito humano, porfiosamente empenhado nas penetrações sutis e nos arrojos de adaptação consciente" (Pontes de Miranda). 5. "Se o Estado não exerceu o direito de punir em tempo socialmente eficaz e útil, não convém levar à frente ações penais fundadas de logo ao completo insucesso" (Juiz Olindo Menezes). 6. "O jurista, como o viajante, deve estar pronto para o amanhã" (Benjamim Cardozo) (RCCR 2002.34.00.028667-3/DF; RECURSO CRIMINAL, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, TERCEIRA TURMA, 14/01/2005 DJ p.33). Ainda: Denomina-se prescrição virtual (antecipada, ou em perspectiva) aquela que se baseia na pena provavelmente aplicada ao indiciado, caso haja processo e ocorra condenação. Levando-se em conta os requisitos pessoais do agente e também as circunstâncias componentes da infração penal, tem o juiz, por sua experiência e pelos inúmeros julgados semelhantes, a noção de que será produzida uma instrução inútil, visto que, ainda que seja o acusado condenado, pela pena concretamente fixada, no futuro, terá ocorrido a prescrição retroativa. (NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 10ª ed. São Paulo: RT, 2013.) Em que pese a súmula 438 do STJ ter sido editada, a mesma não tem efeito vinculante e eficácia erga omnes, por isso, não impedem os magistrados de decidirem de acordo com entendimento aplicado a cada caso concreto. Buscar a punição após tantos anos não é justiça, é vingança, como disse o jurista maior Rui Barbosa, fato que não coaduna com os objetivos da pena e do postulado da dignidade da pessoa humana, previstos no pacto de San Jose da Costa Rica. Diante do exposto, julgo extinta a pretensão punitiva estatal em relação ao réu Aginaldo Pereira de Carvalho Junior Antonia Leylla Felipe da Silva Carvalho, devido à falta de interesse processual e efetividade do processo, na forma do art. 485, VI, do NCP, que aplico subsidiariamente nos termos da fundamentação. Após as intimações, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 6 de abril de 2022. ANTONIO JOSE DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00001960720098140125 PROCESSO ANTIGO: 200920002520
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Ação Penal
e Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 e VITIMA: O. E. INDICIADO: ANTONIO CORREA DO
NASCIMENTO. SENTENÇA Trata-se de ação penal, que busca averiguar a responsabilidade penal de
Antônio Correa do Nascimento. O fato delituoso ocorreu em 20.12.2007, sendo que a pena máxima em
abstrato prescreveria em 4 anos, para o delito do art. 310 do CTB. Segundo o entendimento o Ministério
Público, a prescrição dar-se-á por tempo indeterminado, voltando a fluir o prazo com a captura ou
aparecimento do réu no processo. Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final,
salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade
cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em
dezesesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o
máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é
superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano
ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.
Existem três correntes que fundamentam o tema, uma que diz ser tempo indeterminado, outro pela pena
máxima da prescrição, que é 20 anos, e a outra pela pena máxima aplicável ao delito. Este juízo filia-se a
última tese, por considerar a mais justa e que responder o crime por uma década é uma penalidade,
principalmente quando tem mandado de prisão em seu desfavor. O próprio STF já pacificou o tema no RE
n. 600851 DF, fixando a seguinte tese: Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital,
ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o
período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato
cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso. Buscar a punição após tantos anos
não é justiça, é vingança, como disse o jurista maior Rui Barbosa, fato que não coaduna com os objetivos
da pena e do postulado da dignidade da pessoa humana, previstos no pacto de San Jose da Costa Rica.
Declaro a prescrição da pretensão punitiva estatal do réu Antônio Correa do Nascimento. SERVIRÁ A

PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 6 de abril de 2022. ANTONIO JOSE DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00001995920098140125 PROCESSO ANTIGO: 200920002554 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Ação Penal ç Procedimento Ordinário em: 06/04/2022 ç VITIMA: O. E. VITIMA: S. P. C. S. INDICIADO: VAGNO MARQUES CARNEIRO. SENTENÇA Trata-se de ação penal, que busca averiguar a responsabilidade penal de Vagno Marques Carneiro. O fato delituoso ocorreu em 27.03.2008, sendo suspenso, na forma do art. 366 do CPP, em 26.01.2012, sendo que a pena máxima em abstrato prescreveria em 4 anos, para o delito do art. 329 do CPB. Segundo o entendimento o Ministério Público, a prescrição dar-se-á por tempo indeterminado, voltando a fluir o prazo com a captura ou aparecimento do réu no processo. Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. Existem três correntes que fundamentam o tema, uma que diz ser tempo indeterminado, outro pela pena máxima da prescrição, que é 20 anos, e a outra pela pena máxima aplicável ao delito. Este juízo filia-se a última tese, por considerar a mais justa e que responder o crime por uma década é uma penalidade, principalmente quando tem mandado de prisão em seu desfavor. O próprio STF já pacificou o tema no RE n. 600851 DF, fixando a seguinte tese: Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso Buscar a punição após tantos anos não é justiça, é vingança, como disse o jurista maior Rui Barbosa, fato que não coaduna com os objetivos da pena e do postulado da dignidade da pessoa humana, previstos no pacto de San Jose da Costa Rica. Declaro a prescrição da pretensão punitiva estatal do réu Vagno Marques Carneiro. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 6 de abril de 2022. ANTONIO JOSE DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00055486220178140125 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Termo Circunstanciado em: 07/04/2022 ç AUTOR DO FATO: FLAVIO MARTINS REIS VITIMA: M. B. F. SENTENÇA Trata-se de ação penal, que busca averiguar a responsabilidade penal de Flavio Martins Reis. O fato delituoso ocorreu em 18.05.2017, sendo que a pena máxima em abstrato prescreveria em 6 meses, para os delitos de ameaça. (Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.) A prescrição não se dá por tempo indeterminado, deve fluir o prazo com a captura ou aparecimento do réu no processo. Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. Buscar a punição após tantos anos não é justiça, é vingança, como disse o jurista maior Rui Barbosa, fato que não coaduna com os objetivos da pena e do postulado da dignidade da pessoa humana, previstos no pacto de San Jose da Costa Rica. Declaro a prescrição da pretensão punitiva estatal do réu Flavio Martins Reis. Após as intimações, arquivem-se estes autos e os apensos. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 7 de abril de 2022. ANTONIO JOSE DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00049443820168140125 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Termo Circunstanciado em: 07/04/2022 ç AUTOR DO FATO: JULIO CESAR MENDES DE SOUSA AUTOR DO FATO: JOSE FRANCISCO LOPES DA SILVA AUTOR DO FATO: LEANDRO FERREIRA DA SILVA

VITIMA: O. E. SENTENÇA A secretaria certificou que o reeducando cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta. O Ministério Público requereu o arquivamento e extinção da punibilidade. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE e responsabilidade penal do autor do fato, na forma fundamentada. Ciência ao Ministério Público. Após as publicações e intimações, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 7 de abril de 2022. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00006862420128140125 PROCESSO ANTIGO: 201220009878 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022---AUTOR:MPE/PA INDICIADO:DERIVAN VERTUANI CARRAFA Representante(s): OAB 0001 - DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) VITIMA:F. C. S. G. DECISÃO. Trata-se de pedido de dispensa de multa em sentença condenatória. Analisando os autos, observa-se que cabe ao Juízo da Execução ou do conhecimento poder dispensar a multa cominada. Ora, já aplicado o preceito primário da pena, que é a restritiva de liberdade, bem mais grave, inclusive que pode ser substituído, por óbvio o preceito secundário que é a multa pode ser dispensada, havendo a justa causa. Pena de multa e incapacidade econômica do réu e suspensão do pagamento e critério do Juízo de Execução 4. A pena de multa é sanção que integra o preceito secundário do tipo penal, não podendo deixar de ser aplicada em face da alegada hipossuficiência do réu, circunstância esta que pode apenas ensejar a suspensão do pagamento, a critério do juízo das Execuções Penais. , 20180110043999APR, Relator: JESUINO RISSATO, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 10/10/2019, publicado no DJE: 15/10/2019. O pedinte é pessoa pobre e impor uma condenação que não pode pagar não coaduna com os objetivos das penas em processo penal que visam ressocializar, intimidar a Sociedade e repor o dano, que não é caso dos autos. O Supremo Tribunal de Justiça no acórdão em apreço, que (e) em processo penal, praticado o ato fora do prazo normal, o mesmo está subordinado a iguais termos e consequências que o ato praticado fora do prazo em processo civil, desde logo, por força do n.º 8 do art.º 139.º, à possibilidade excepcional 6 de redução ou dispensa da multa nos casos de manifesta carência econômica ou desproporcionalidade do seu montante. Isto posto, defiro o pedido e dispense o réu Derivan Vertuani Carrafa do pagamento da multa. Após, dê-se vista, de imediato, ao órgão ministerial. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. São Geraldo do Araguaia, 7 de abril de 2022 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00007633320128140125 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Ação Penal e Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 e ACUSADO: SERAFIM GOMES DOS SANTOS VITIMA: A. C. O. E. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SENTENÇA A secretaria certificou que o reeducando cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta. O Ministério Público requereu o arquivamento e extinção da punibilidade. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE e responsabilidade penal do autor do fato, na forma fundamentada. Ciência ao Ministério Público. Após as publicações e intimações, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 7 de abril de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00028828320208140125 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Termo Circunstanciado em: 07/04/2022 e AUTOR RÉU: GASTAO DIAS PEREIRA VITIMA: C. A. R. SENTENÇA A secretaria certificou que o reeducando cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta. O Ministério Público requereu o arquivamento e extinção da punibilidade. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE e responsabilidade penal do autor do fato, na forma fundamentada. Ciência ao Ministério Público. Após as publicações e intimações, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 7 de abril de 2022. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00022228920208140125 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Termo Circunstanciado em: 07/04/2022 e AUTOR DO FATO: AGNALDO DA COSTA VALES VITIMA: O. E. SENTENÇA A secretaria certificou que o reeducando cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta. O Ministério Público requereu o arquivamento e extinção da punibilidade. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE e responsabilidade penal do autor do fato, na forma fundamentada. Ciência ao Ministério

Público. Após as publicações e intimações, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 7 de abril de 2022. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00021244120198140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Ação Penal
¿ Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 ¿ FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ RÉU: SAYMON FREITAS LIMA VITIMA: O. E. SENTENÇA A secretaria certificou que o reeducando
cumpru integralmente a pena que lhe foi imposta. O Ministério Público requereu o arquivamento e
extinção da punibilidade. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE e responsabilidade penal do
autor do fato, na forma fundamentada. Ciência ao Ministério Público. Após as publicações e intimações,
arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo
do Araguaia, 7 de abril de 2022. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de
São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00010034120208140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Termo
Circunstanciado em: 07/04/2022 ¿ AUTOR DO FATO: CARLOS DANIEL SILVA DE CASTRO VITIMA: O.
E. SENTENÇA A secretaria certificou que o reeducando cumpru integralmente a pena que lhe foi imposta.
O Ministério Público requereu o arquivamento e extinção da punibilidade. Isto posto, DECLARO EXTINTA
A PUNIBILIDADE e responsabilidade penal do autor do fato, na forma fundamentada. Ciência ao
Ministério Público. Após as publicações e intimações, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO,
POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 7 de abril de 2022. ANTONIO JOSÉ
DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

00012254320198140125 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):
ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Ação Penal ¿ Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 ¿ FISCAL
DA LEI: MIINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REU: JONATHANS MORAIS DE OLIVEIRA
VITIMA: O. E. SENTENÇA A secretaria certificou que o reeducando cumpru integralmente a pena que lhe
foi imposta. O Ministério Público requereu o arquivamento e extinção da punibilidade. Isto posto,
DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE e responsabilidade penal do autor do fato, na forma
fundamentada. Ciência ao Ministério Público. Após as publicações e intimações, arquivem-se. SERVIRÁ A
PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 7 de abril de
2022. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00223337020158140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação:
Procedimento Comum Cível em: 26/01/2022---REQUERENTE: MAURO FABIANO SIMÕES DE BODAS
OAB 7908 ¿ LUSILEA DA SILVA TORQUATO (ADVOGADO) REQUERIDO: DANILO ALVES COELHO
Representante(s): DEFENSORIA PÚBLICA. TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO: 0022333-70.2015.8.14.0125 AÇÃO: COBRANÇA REQUERENTE: MAURO FABIANO
SIMÕES DE BODAS REQUERIDO: DANILO NEVES COELHO DATA: 26.01.2022 HORÁRIO: 10:00horas
LOCAL: Sala de audiências do Fórum ¿ Comarca de São Geraldo-PA. PRESENTES: MM. Juiz de Direito
da Comarca de São Geraldo do Araguaia, Dr. Antônio José dos Santos, comigo Auxiliar Judicial ao seu
cargo e ao final assinada; AUSENTES: as partes. DELIBERAÇÃO: Intima-se a parte autora para
manifestar interesse o prosseguimento do feito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do mesmo.
Após conclusos. Nada mais havendo a registrar, mandou o MM. Juiz lavrar o presente termo que, lido e
achado conforme, vai devidamente assinado por todos, Eu Euziane Pereira da Silva, Auxiliar Judicial que o
digitei e subscrevi. Juiz de Direito:

PROCESSO: 00004662120158140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação:
Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 ¿ REQUERENTE: J. AGUIAR BARROS ME REPRESENTANTE:
JÚLIA AGUIAR BARROS Representante(s): Representante(s): OAB 17178 ¿ JOÃO PAULO
RESPLANDES LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO: RAFITHY BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Representante(s): OAB 19.267 ¿ JOSÉ ADELMO DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 49.482 ¿ RITA
INÊS DE OLIVEIRA BERG (ADVOGADO) OAB 11.478 ¿ GERALDO GONZATTI (ADVOGADO)
DESPACHO R.H 1. Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas de

desarquivamento. 2. Após, conclusos. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 15 de março de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA.

PROCESSO: 00014812020188140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação:
Procedimento Comum em: 19/11/2021 ; REQUERENTE: TEREZA DEL DA SILVA Representante(s): OAB
19129 ; NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL ; INSS. DECISÃO R.H. TEREZA DEL DA SILVA, através de seu patrono, requereu o
desarquivamento dos autos para dar prosseguimento. Isto posto, DEFIRO o pedido de desarquivamento
dos autos e CONCEDO o prazo de 30 dias para a sua permanência em secretaria, após o decurso do
prazo, sem manifestação da parte, archive-se. Sem custas de desarquivamento. SERVIRÁ A PRESENTE
DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 19 de novembro de 2021
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00253337820158140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação:
Procedimento Comum em: 29/03/2022 ; REQUERENTE: HENRIQUE LAUDARES PRADO
Representante(s): OAB 18175 ; RAFAEL DA SILVA NERY (ADVOGADO) REQUERIDO: A QUATRO
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 456 ; JOSÉ BONIFÁCIO S.
TRINDADE (ADVOGADO) DECISÃO. R.H. Intime-se a parte para recolhida as custas de
desarquivamento, no prazo de 10 dias, após o decurso do prazo, sem manifestação da parte, arquivem-se.
Em caso de recolhimento das custas, determino o desarquivamento. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO,
POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 29 de março de 2022 ANTÔNIO
JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

RESENHA: 07/01/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SAO CAETANO DE ODIVELAS - VARA: VARA UNICA DE SAO CAETANO DE ODIVELAS PROCESSO: 00000013420178140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUELE DA SILVA E SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 02/02/2022 DENUNCIADO:JENILSON JOSE PEREIRA SANTOS Representante(s): OAB 17145 - MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO (ADVOGADO) VITIMA:G. F. P. DENUNCIADO: JOSIELSON FERREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 17145 - MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO (ADVOGADO) DENUNCIADO: JOSIAS PALHETA DE MATOS Representante(s): OAB 11090 - ANTONIO PITA MOREIRA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA. ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0000001-34.2017.814.0095 Considerando as disposições contidas no Artigo 1º, § 2º, do Provimento nº 006/2006-CJRM do TJE/PA, REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia 03/02/2022 às 10h00min nos autos do processo nº 0000001-34.2017.814.0095 em razão do gozo de férias regulares da Magistrada Substituta Dra. Luísa Padoan, e a incompatibilidade de pauta do MM. Juiz que está respondendo de forma cumulativa por esta unidade Judiciária, para o dia 26/05/2022 às 10h00min, devendo as diligências serem renovadas, observando as disposições e orientações da decisão que designou a audiência, quanto a modalidade de realização do ato (presencial ou virtual). Para ingressar na audiência de forma virtual, acesse o link a seguir: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MzQwYjkyOGMtNDNjNi00YTJlWJkZWQtZTJkOTZiYzZjZjAx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%220d7177d9-6d46-45b1-b063-58b62b4e0133%22%7d São Caetano de Odivelas em 02 de fevereiro de 2022 Lucas Ramos Barral Secretário de Audiências do Fórum de São Caetano de Odivelas/PA. PROCESSO: 00001619320168140095 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUELE DA SILVA E SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 02/02/2022 DENUNCIADO: JOSE AUGUSTO SILVA DOS REIS Representante(s): OAB 23192 - LEONARDO PAULO RASSY SOUZA (ADVOGADO) VITIMA: A. C. P. S. R. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0000161-93.2016.814.0095 Considerando as disposições contidas no Artigo 1º, § 2º, do Provimento nº 006/2006-CJRM do TJE/PA, REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia 03/02/2022 às 09h00min nos autos do processo nº 0000161-93.2016.814.0095 em razão do gozo de férias regulares da Magistrada Substituta Dra. Luísa Padoan, e a incompatibilidade de pauta do MM. Juiz que está respondendo de forma cumulativa por esta unidade Judiciária, para o dia 26/05/2022 às 09h00min, devendo as diligências serem renovadas, observando as disposições e orientações da decisão que designou a audiência, quanto a modalidade de realização do ato (presencial ou virtual). Para ingressar na audiência de forma virtual, acesse o link a seguir: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Zjg2NWZmN2EtNWQ1OS00MTlMtg4ZGEtODI0MTk1OWQzMjcx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%220d7177d9-6d46-45b1-b063-58b62b4e0133%22%7d São Caetano de Odivelas em 02 de fevereiro de 2022 Lucas Ramos Barral Secretário de Audiências do Fórum de São Caetano de Odivelas/PA. PROCESSO: 00339112320158140095 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUELE DA SILVA E SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 02/02/2022 DENUNCIADO: ELENILSON OLIVEIRA FERREIRA Representante(s): OAB 19214 - JEAN DOS PASSOS LIMA (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIADO: VITOR HUGO SANTOS DA SILVA Representante(s): OAB 25102 - CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (ADVOGADO) VITIMA: W. G. C. DENUNCIADO: ALEF JUNHO RODRIGUES MONTEIRO Representante(s): OAB 25102 - CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (ADVOGADO) TESTEMUNHA: ALAN ROBERTO NONATO DOS SANTOS AUTOR: A COLETIVIDADE O ESTADO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA. ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0033911-23.2015.814.0095 Considerando as disposições contidas no Artigo 1º, § 2º, do Provimento nº 006/2006-CJRM do TJE/PA,

REDESIGNOÂ a audiÃncia anteriormente designada para o diaÂ 03/02/2022 Ã s 11h00minÂ nos autos do processo nÂÂ 0033911-23.2015.814.0095 em razÃoÂ do gozo de fÃrias regulares da Magistrada Substituta Dra. LuÃsa Padoan, e a incompatibilidade de pauta do MM. Juiz que estÃ respondendo de forma cumulativa por esta unidade JudiciÃria,Â para o diaÂ 26/05/2022 Ã s 11h00min, devendo as diligÃncias serem renovadas, observando as disposiÃÃes e orientaÃÃes da decisÃo que designou a audiÃncia, quanto a modalidade de realizaÃÃo do ato (presencial ou virtual). Para ingressar na audiÃncia de forma virtual, acesse o link a seguir: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDgyZJE1NGMtNDc0ZS00ZDcyLWEyZGYtYTawYmE4ZmUxNzZi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%220d7177d9-6d46-45b1-b063-58b62b4e0133%22%7d SÃo Caetano de Odivelas em 02 de fevereiro de 2022 Lucas Ramos Barral SecretÃrio de AudiÃncias do FÃrum de SÃo Caetano de Odivelas/PA. PROCESSO: 00529085420158140095 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUELE DA SILVA E SILVA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 02/02/2022 DENUNCIADO:ERASMO CARLOS CORDEIRO CARDOSO Representante(s): OAB 19214 - JEAN DOS PASSOS LIMA (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIADO:ROMULO DE SOUSA DA CONCEICAO Representante(s): OAB 16102 - ELIEZER DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) VITIMA:M. H. F. S. AUTOR:A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA. ATO ORDINATÃRIO PROCESSO: 0052908-54.2015.814.0095 Considerando as disposiÃÃes contidas no Artigo 1Â, Â§ 2Â,Â do Provimento nÂÂ 006/2006-CJRM do TJE/PA,Â REDESIGNOÂ a audiÃncia anteriormente designada para o diaÂ 03/02/2022 Ã s 12h00minÂ nos autos do processo nÂÂ 0052908-54.2015.814.0095 em razÃoÂ do gozo de fÃrias regulares da Magistrada Substituta Dra. LuÃsa Padoan, e a incompatibilidade de pauta do MM. Juiz que estÃ respondendo de forma cumulativa por esta unidade JudiciÃria,Â para o diaÂ 26/05/2022 Ã s 12h00min, devendo as diligÃncias serem renovadas, observando as disposiÃÃes e orientaÃÃes da decisÃo que designou a audiÃncia, quanto a modalidade de realizaÃÃo do ato (presencial ou virtual). Para ingressar na audiÃncia de forma virtual, acesse o link a seguir: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjVhNjMwMGMtOGU3MC00NmFkLTk1ZGEtMTgyMGQ5Y2ZhNDFk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%220d7177d9-6d46-45b1-b063-58b62b4e0133%22%7d SÃo Caetano de Odivelas em 02 de fevereiro de 2022 Lucas Ramos Barral SecretÃrio de AudiÃncias do FÃrum de SÃo Caetano de Odivelas/PA. PROCESSO: 00001873620078140095 PROCESSO ANTIGO: 200720001269 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUISA PADOAN A??o: PetiÃo Criminal em: 07/01/2022 TESTEMUNHA:RAIMUNDO DE ASSIS DE SOUSA SIQUEIRA VITIMA:A. J. P. TESTEMUNHA:ANTONIO CLAUDIO DA COSTA BORGES AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REU:JUNIOR CESAR CHAGAS DOS ANJOS TESTEMUNHA:WAGNER DE SOUSA DE JESUS. DECISÃO PROCESSO: 0000187-36.2007.8.14.0095 ACUSADO: JUNIOR CESAR CHAGAS DOS ANJOS 1.Â Â Â Â Â REDESIGNOÂ audiÃncia de instruÃÃo e julgamento para o dia 18/04/2022 Ã s 10h e 00min.Â A audiÃncia serÃ semipresencial, explicando-se abaixo o modo comoÂ partes e testemunhas devem optar pelo comparecimento no ato (virtual ou presencial), bem como todas as instruÃÃes tÃcnicas para aqueles que optarem pela audiÃncia virtual.Â OÂ link de acesso para audiÃncia virtual Â©:Â https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2VmZGUzZmUtZGM2MC00NmQ2LThjNTQtYzhkNTgyZmlwNWw0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%220d7177d9-6d46-45b1-b063-58b62b4e0133%22%7d INTIME(M)-SEÂ o(s) defensor(es) e sendo dativo nomeado,Â pessoalmente.Â Â INTIME(M)-SEÂ o(s)denunciado(s).Â a)Â Â Â Â Â estando preso, expeÃsa-se ofÃcio ao centro de custÃdia;Â b)Â Â Â Â Â estando solto.Â b.1) se for representado por advogado dativo ou defensoria pÃblica, expeÃsa-se mandado de intimaÃÃo.Â b.2) se for representado por advogado particular constituÃdo, a intimaÃÃo do advogado (no DJE ou via sistema PJE) vale como intimaÃÃo ao denunciado.Â Â Â INTIMEM (M) - SEÂ a (s) testemunha (s), devendo a secretaria atentar para as arroladas na denÃncia e na peÃsa da defesa denominada de resposta Â acusaÃÃo. ExpeÃsa-se mandado de intimaÃÃo para cada testemunhaÂ Â Â Â Â Â Â CIENTIFIQUE-SEÂ o MinistÃrio PÃblico.Â Â Â Â Â 2. AUDIÃNCIA SEMIPRESENCIAL.Â Fica facultada a realizaÃÃo da audiÃncia de forma presencial ou atravÃs de videoconferÃncia (virtual), isto Â, haverÃ um sistema hÃbrido na realizaÃÃo do ato, a fim de amplificar as chances de tornÃ-lo exitoso. Portanto, para realizaÃÃo do ato, nÃo se mostra necessÃrio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃdio da Unidade JudiciÃria de SÃo Caetano de Odivelas, sendo a audiÃncia possÃvel de ser realizada com os sujeitos processuais

separados (partes e testemunhas), em suas respectivas residências, locais de trabalho, ou outro lugar de interesse. Desta forma, ambas as partes fica facultado o direito de comparecer à Unidade Judiciária de São Caetano de Odivelas, onde também será gravada a audiência e transmitida em tempo real, bem como realizá-la à distância de onde estiverem. Consoante apontado, a realização de audiência semipresencial é uma faculdade utilizada para amplificar os resultados positivos do ato, razão pela qual o Ministério Público, Defesa, denunciados e testemunhas que optem pela audiência distante da Unidade de São Caetano de Odivelas deve ter responsabilidade nessa escolha, isso porque vem se mostrando comum a realização por videoconferência (virtual), por isso o Ministério Público, Defesa, denunciados e testemunhas não possuem condições técnicas e de local (internet e celular de qualidade medianas) para operacionalizar a medida. A permanência da audiência presencial - com adoção de um sistema híbrido - é justamente para aqueles que não possuem condições técnicas de participar de uma audiência por videoconferência (virtual). Seja responsável com sua escolha, inclusive com o local onde vai estar.

3. DA OPÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (atente-se a secretaria) Quando o Ministério Público, Defesa, denunciado e testemunhas optam pela videoconferência (virtual) deverão estar ciente que se responsabiliza expressamente por estar em um local calmo, silencioso, na hora do ato, com rede de internet de boa qualidade e sistema de som e imagem, por celular ou computador. O Ministério Público e a Defesa deverão no prazo de até 15 dias contados da intimação desta decisão: a) informar se participarão da audiência de forma presencial ou virtual; b) Na hipótese de optar por videoconferência (virtual) deverão a Defesa e o Ministério Público apresentar, obrigatoriamente, sob pena de ter que comparecer de forma presencial, as seguintes informações: Número de telefone com whatsapp e E-mail. Considerando que é uma faculdade a realização de audiência virtual, permanecendo a presencial, sendo portanto um plus ao jurisdicionado, ficam as partes advertidas que, se optarem pela audiência virtual e não comparecer ao ato no dia e hora designados, inclusive porque estavam devidamente notificadas acerca das necessidades técnicas para operacionalizar a medida e fizeram a opção de forma livre e responsável, este Juízo aplicará as consequências processuais existentes no Código de Processo Penal para aquele que deu a causa ausente. [1] Em relação às testemunhas do Ministério Público e Defesa: a) Comuns: os oficiais de justiça, no momento de cumprimento da diligência, deverão notificá-las acerca da possibilidade de comparecimento presencial ou virtual, explicando acerca das necessidades técnicas para participarem virtual (pontuadas nesta decisão), repassando-lhe o link de acesso acima colacionado, colhendo em seguida a resposta, bem como o número de telefone com whatsapp e e-mail das testemunhas; b) Servidores Públicos (Policiais, Investigadores etc.): no ofício encaminhado solicitando o comparecimento à audiência, deverá constar o link acima colacionado, bem como destacado que a testemunha ou autoridade superior deverá encaminhar no prazo de até 15 dias para o e-mail audiencias.1odivelas@tjpa.jus.br a escolha da testemunha, isto é, pessoal ou virtual, e, tendo optado por este último, deverá também informar o e-mail e whatsapp da testemunha, advertindo-os que se mantiveram-se inertes presumir-se-á que optou pelo comparecimento pessoal; c) Em qualquer caso das aléneas a) e b) as testemunhas devem ser advertidas que se intimadas, fizerem-se ausentes no ato, este Juízo aplicará multa prevista na legislação processual penal. [2]

4. INSTRUÇÕES QUANTO AO USO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS A audiência via videoconferência (virtual) será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams (ou equivalente), regularmente contratada pelo Tribunal de Justiça. O programa ou aplicativo pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Não se mostra necessário o download do aplicativo, posto que o link de acesso à audiência virtual poderá ser acessado diretamente pelo navegador Google Chrome. No entanto, orienta-se que se realize o mencionado download, a fim de melhorar a dinâmica de realização e a qualidade da audiência. O download pode ser feito no seguinte endereço: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. No celular, basta digitar microsoft teams nas lojas play store e App Stores, tratando-se de celular com sistema operacional Android ou IOS (apple), respectivamente, e, após, baixá-lo e instalá-lo. É importante que o celular e computador estejam com sistema de som e imagem em bom estado de utilização, inclusive orienta-se pela utilização de um fone de ouvido encaixado ou no celular ou no computador, o que facilita demasiadamente a oitiva. Recomenda-se que antes da realização do ato as partes, advogados e testemunhas se familiarizem com o sistema, o explorem e aprendam suas funcionalidades, para que no dia do ato a audiência flua normalmente.

5. NO DIA DA AUDIÊNCIA. Esteja devidamente preparado para o dia da audiência, ao menos 30 minutos antes do horário do ato - com celular ou computador disponível, bem como faça

utiliza-se de fones de ouvido com microfone integrado, de uso comum em aparelhos celulares. Escolha previamente o local onde seu celular ficará durante a audiência e dê preferência para um que dê estabilidade ao aparelho, sem que esteja necessariamente em suas mãos, bem como verifique a posição da câmera, de forma que ela possa reproduzir todo seu rosto. Acesse o link constante neste despacho/decisão e o passo a passo lhe conduzirá à sala de espera da audiência. Nessa situação, você ficará em algo que a plataforma Microsoft Teams denomina de "lobby" uma espécie de sala de espera. Quando chegar sua vez de ser ouvido, você será admitido na sala e, quando ingressar na sala de audiência, verifique se seu microfone não está desativado, acaso esteja, ative-o até que fique desta forma. Não saia da sala de espera, no "lobby", achando que a audiência não está sendo realizada! Todas as partes e testemunhas deverão estar munidas de documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de motorista válida, passaporte etc., e ao ingressarem na sala de audiências deverão apresentar o documento na câmera para conferência do servidor. Da mesma forma, os advogados deverão apresentar, no início da audiência, a carteira de identidade profissional da OAB, a fim de comprovar sua identificação. Solicita-se, na medida do possível, que os envolvidos na audiência permaneçam em local claro e silencioso, com disponibilidade boa de rede de internet. As oitivas são sempre individualizadas, portanto: Determina-se que o envolvido fique em uma sala sozinho, sem qualquer pessoa próxima, sendo expressamente proibido qualquer pessoa interferir durante o depoimento, sob pena de, ao ser descoberto, ter-se que tomar as medidas judiciais cabíveis contra aquele que causou prejuízo ao ato. Na hipótese das testemunhas estarem todas em único local, uma não poderá ouvir o depoimento da outra, determinando-se, então, expressamente, a realização de uma organização de forma que as testemunhas ainda não ouvidas fiquem longe do local onde será realizada a audiência. Na medida que uma testemunha termine o ato deve chamar para o ingresso no local a próxima apontada pelo Juiz. Durante a audiência, acaso as partes queiram se manifestar por escrito, poderão utilizar a ferramenta "mostrar conversa", que consiste em um chat aberto da reunião, podendo, ser utilizado, assim, para se pedir a palavra. Acaso os advogados queiram apresentar documentos na audiência, como procuração, estatuto social, carta de preposição etc., determina-se que separe o referido documento no formato PDF, nomeando-o corretamente, encaminhe-o no "chat" da audiência, para que o servidor possa recebê-lo durante a audiência e posteriormente fazer a inclusão no processo. Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa dos advogados representantes das partes e do membro do Parquet, quando necessário, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possível para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder Judiciário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Caetano de Odivelas, 07 de janeiro de 2022 LUISA PADOAN Juíza de Direito da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA. [1] Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. 1o A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer. 2o Incumbe ao defensor provar o impedimento até a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear defensor substituto, ainda que provisoriamente ou só para o efeito do ato. [2] Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência. PROCESSO: 00026259020168140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUISA PADOAN Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/01/2022 VITIMA: A. N. S. R. DENUNCIADO: LAUDEMIR DOS SANTOS ASSUNÇÃO Representante(s): OAB 12452 - RAFAEL FECURY NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 14064 - PAULO HUGO HOLANDA DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO PROCESSO: 0002625-90.2016.8.14.0095 REDESIGNADA audiência de instrução e julgamento para o dia 28/04/2022 às 09h e 00min. A audiência será semipresencial, explicando-se abaixo o modo como partes e testemunhas devem optar pelo comparecimento no ato (virtual ou presencial), bem como todas as instruções técnicas para aqueles que optarem pela audiência virtual. O link de acesso para audiência virtual é: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGE1MTZiNTMtMWY0NC00ZTkWLTImZjktYmJhMzdiMWE2NWYy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%220d7177d9-6d46-45b1-b063-58b62b4e0133%22%7d INTIME(M)-SE o(s) defensor(es) e sendo dativo nomeado, pessoalmente. INTIME(M)-SE o(s) denunciado(s). a) estando preso, expõe-se ofício ao centro de custódia; b) estando solto. b.1) se for representado por advogado dativo ou defensoria pública, expõe-se mandado de intimação. b.2) se for representado por advogado particular constituído, a intimação

do advogado (no DJE ou via sistema PJE) vale como intimação ao denunciado. **Â Â INTIMEM (M) -SEÂ** a (s) testemunha (s), devendo a secretaria atentar para as arroladas na denúncia e na peça da defesa denominada de resposta à acusação. Expeça-se mandado de intimação para cada testemunha **Â CIENTIFIQUE-SEÂ** o Ministério Público. **Â 2. AUDIÊNCIA SEMIPRESENCIAL.** Fica facultada a realização da audiência de forma presencial ou através de videoconferência (virtual), isto é, haverá um sistema hãbrido na realização do ato, a fim de amplificar as chances de torná-lo exitoso. Portanto, para realização do ato, não se mostra necessário o comparecimento dos envolvidos no processo ao prédio da Unidade Judiciária de São Caetano de Odivelas, sendo a audiência possível de ser realizada com os sujeitos processuais separados (partes e testemunhas), em suas respectivas residências, locais de trabalho, ou outro lugar de interesse. Desta forma, ambas as partes fica facultado o direito de comparecer à Unidade Judiciária de São Caetano de Odivelas, onde também será gravada a audiência e transmitida em tempo real, bem como realizá-la à distância de onde estiverem. Consoante apontado, a realização de audiência semipresencial é uma faculdade utilizada para amplificar os resultados positivos do ato, razão pela qual o Ministério Público, Defesa, denunciados e testemunhas que optem pela audiência distante da Unidade de São Caetano de Odivelas deve ter responsabilidade nessa escolha, isso porque vem se mostrando comum a opção de realização por videoconferência (virtual), porquanto o Ministério Público, Defesa, denunciados e testemunhas não possuem condições técnicas e de local (internet e celular de qualidade medianas) para operacionalizar a medida. A permanência da audiência presencial - com adoção de um sistema hãbrido - é justamente para aqueles que não possuem condições técnicas de participar de uma audiência por videoconferência (virtual). **Â Seja responsável com sua escolha,** inclusive com o local onde vai estar. **Â 3. DA OPÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA** (atente-se a secretaria) Quando o Ministério Público, Defesa, denunciado e testemunhas optam pela videoconferência (virtual) deverão estar cientes que se responsabiliza expressamente por estar em um local calmo, silencioso, na hora do ato, com rede de internet de boa qualidade e sistema de som e imagem, por celular ou computador. **Â O Ministério Público e a Defesa deverão no prazo de até 15 dias** contados da intimação desta decisão: a) informar se participará da audiência de forma presencial ou virtual; B). Na hipótese de optar por videoconferência (virtual) deverá a Defesa e o Ministério Público apresentar, obrigatoriamente, sob pena de ter que comparecer de forma presencial, as seguintes informações: Número de telefone com whatsapp e E-mail. Considerando que é uma faculdade a realização de audiência virtual, permanecendo a presencial, sendo portanto um plus ao jurisdicionado, ficam as partes advertidas que, se optarem pela audiência virtual e não comparecerem ao ato no dia e hora designados, inclusive porque estavam devidamente notificadas acerca das necessidades técnicas para operacionalizar a medida e fizeram a opção de forma livre e responsável, este Juízo aplicará as consequências processuais existentes no Código de Processo Penal para aquele que deu a causa ausência. [1] Em relação às testemunhas do Ministério Público e Defesa: **Â a) Comuns:** os oficiais de justiça, no momento de cumprimento da diligência, deverão notificá-las acerca da possibilidade de comparecimento presencial ou virtual, explicando acerca das necessidades técnicas para participação virtual (pontuadas nesta decisão), repassando-lhe o link de acesso acima colacionado, colhendo em seguida a resposta, bem como o número de telefone com whatsapp e e-mail das testemunhas; **Â b) Servidores Públicos (Policiais, Investigadores etc.):** no ofício encaminhado solicitando o comparecimento à audiência, deverá constar o link acima colacionado, bem como destacado que a testemunha ou autoridade superior deverá encaminhar no prazo de até 15 dias para o e-mail audiencias.1odivelas@tjpa.jus.br a escolha da testemunha, isto é, pessoal ou virtual, e, tendo optado por este último, deverá também informar o e-mail e whatsapp da testemunha, advertindo-os que se mantiveram-se inertes presumir-se-á que optou pelo comparecimento pessoal; **Â c) Em qualquer caso das alneas a e b as testemunhas devem ser advertidas que se intimadas, fizerem-se ausentes no ato, este Juízo aplicará multa prevista na legislação processual penal. [2] **Â 4. INSTRUÇÃO QUANTO AO USO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS** A audiência via videoconferência (virtual) será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams (ou equivalente), regularmente contratada pelo Tribunal de Justiça. O programa ou aplicativo pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Não se mostra necessário o download do aplicativo, posto que o link de acesso à audiência virtual poderá ser acessado diretamente pelo navegador Google Chrome. No entanto, orienta-se que se realize o mencionado download, a fim de melhorar a dinâmica de realização e a qualidade da audiência. O download pode ser feito no seguinte endereço: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. No celular, basta digitar `Microsoft Teams` nas lojas `Play Store` e `App`**

Stores, tratando-se de celular com sistema operacional Android ou IOS (apple), respectivamente, e, após, baixá-lo e instalá-lo. É importante que o celular e computador estejam com sistema de som e imagem em bom estado de utilização, inclusive orienta-se pela utilização de um fone de ouvido encaixado ou no celular ou no computador, o que facilita demasiadamente a oitiva. Recomenda-se que antes da realização do ato as partes, advogados e testemunhas se familiarizem com o sistema, o explorem e aprendam suas funcionalidades, para que no dia do ato a audiência flua normalmente. 5. NO DIA DA AUDIÊNCIA. Esteja devidamente preparado para o dia da audiência, ao menos 30 minutos antes do horário do ato - com celular ou computador disponível, bem como faça utilização de fones de ouvido com microfone integrado, de uso comum em aparelhos celulares. Escolha previamente o local onde seu celular ficará durante a audiência e dê preferência para um que dê estabilidade ao aparelho, sem que esteja necessariamente em suas mãos, bem como verifique a posição da câmera, de forma que ela possa reproduzir todo seu rosto. Acesse o link constante neste despacho/decisão e o passo a passo lhe conduzirá a sala de espera da audiência. Nessa situação, você ficará em algo que a plataforma Microsoft Teams denomina de "lobby" uma espécie de sala de espera. Quando chegar sua vez de ser ouvido, você será admitido na sala e, quando ingressar na sala de audiência, verifique se seu microfone não está desativado, acaso esteja, ative-o até que fique desta forma. Não saia da sala de espera, no "lobby", achando que a audiência não está sendo realizada! Todas as partes e testemunhas deverão estar munidas de documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de motorista válida, passaporte etc., e ao ingressarem na sala de audiências deverão apresentar o documento na câmera para conferência do servidor. Da mesma forma, os advogados deverão apresentar, no início da audiência, a carteira de identidade profissional da OAB, a fim de comprovar sua identificação. Solicita-se, na medida do possível, que os envolvidos na audiência permaneçam em local claro e silencioso, com disponibilidade boa de rede de internet. As oitivas serão sempre individualizadas, portanto: Determina-se que o envolvido fique em uma sala sozinho, sem qualquer pessoa próxima, sendo expressamente proibido qualquer pessoa interferir durante o depoimento, sob pena de, ao ser descoberto, ter-se que tomar as medidas judiciais cabíveis contra aquele que causou prejuízo ao ato. Na hipótese das testemunhas estarem todas em único local, uma não poderá ouvir o depoimento da outra, determinando-se, então, expressamente, a realização de uma organização de forma que as testemunhas ainda não ouvidas fiquem longe do local onde será realizada a audiência. Na medida que uma testemunha termine o ato deve chamar para o ingresso no local a próxima apontada pelo Juiz. Durante a audiência, acaso as partes queiram se manifestar por escrito, poderão utilizar a ferramenta "mostrar conversa", que consiste em um chat aberto da reunião, podendo ser utilizado, assim, para se pedir a palavra. Acaso os advogados queiram apresentar documentos na audiência, como procuração, estatuto social, carta de preposição etc., determina-se que separe o referido documento no formato PDF, nomeando-o corretamente, encaminhe-o no "chat" da audiência, para que o servidor possa recebê-lo durante a audiência e posteriormente fazer a inclusão no processo. Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa dos advogados representantes das partes e do membro do Parquet, quando necessário, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possível para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder Judiciário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÉRGIO CAETANO DE ODIVELAS, 07 de janeiro de 2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA. [1] Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. § 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer. § 2º Incumbe ao defensor provar o impedimento até a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear defensor substituto, ainda que provisoriamente ou só para o efeito do ato. [2] Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência. PROCESSO: 00040075020188140095 PROCESSO ANTIGO: --- - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUISA PADOAN Ação Penal de Competência do Júri em: 07/01/2022 DENUNCIADO: RAFAEL DA COSTA DOS SANTOS Representante(s): OAB 23481 - WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA (DEFENSOR DATIVO) VITIMA: J. L. P. S. AUTOR: MINISTERIO DO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO PROCESSO: 0004007-50.2018.814.0095 REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 28/04/2022 às 10h e 00min. A audiência será semipresencial, explicando-se abaixo o modo como as partes e testemunhas devem optar pelo comparecimento no ato (virtual ou presencial), bem como todas as instruções técnicas para aqueles que optarem pela audiência virtual. O link de acesso

para audiência virtual @: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_N2JINmE3ODEtY2NIMC00MTM1LWFhNTYtNjkxYTEzNWMzYWM4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%220d7177d9-6d46-45b1-b063-58b62b4e0133%22%7d

INTIME(M)-SEÂ o(s) defensor(es) e sendo dativo nomeado,Â pessoalmente.Â Â INTIME(M)-SEÂ o(s)denunciado(s).Â a)Â Â Â Â Â Â estando preso, expeÂsa-se ofÂ-cio ao centro de custÂ³dia;Â b)Â Â Â Â Â Â estando solto.Â b.1) se for representado por advogado dativo ou defensoria pÂ³blica, expeÂsa-se mandado de intimaÂ³o.Â b.2) se for representado por advogado particular constituÂ-do, a intimaÂ³o do advogado (no DJE ou via sistema PJE) vale como intimaÂ³o ao denunciado.Â Â INTIMEM (M) -SEÂ a (s) testemunha (s), devendo a secretaria atentar para as arroladas na denÂncia e na peÂsa da defesa denominada de resposta Â acusaÂ³o. ExpeÂsa-se mandado de intimaÂ³o para cada testemunhaÂ Â CIENTIFIQUE-SEÂ o MinistÂrio PÂ³blico. Â 2. AUDIÂNCIA SEMIPRESENCIAL. Fica facultada a realizaÂ³o da audiÂncia de forma presencial ou atravÂs de videoconferÂncia (virtual), isto Â, haverÂ um sistema hÂbrido na realizaÂ³o do ato, a fim de amplificar as chances de tornÂ-lo exitoso. Portanto, para realizaÂ³o do ato, nÂo se mostra necessÂrio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÂdio da Unidade JudiciÂria de SÂo Caetano de Odivelas, sendo a audiÂncia possÂvel de ser realizada com os sujeitos processuais separados (partes e testemunhas), em suas respectivas residÂncias, locais de trabalho, ou outro lugar de interesse. Desta forma, ambas as partes fica facultado o direito de comparecer Â Unidade JudiciÂria de SÂo Caetano de Odivelas, onde tambÂm serÂ gravada a audiÂncia e transmitida em tempo real, bem como realizÂ-la Â distÂncia de onde estiverem. Consoante apontado, a realizaÂ³o de audiÂncia semipresencial Â uma faculdade utilizada para amplificar os resultados positivos do ato, razÂo pela qual oÂ Â MinistÂrio PÂ³blico, Defesa, denunciados e testemunhas que optem pela audiÂncia distante da Unidade de SÂo Caetano de Odivelas deve ter responsabilidade nessa escolha, isso porque vem se mostrando comum a opÂ³o de realizaÂ³o por videoconferÂncia (virtual), porÂm oÂ Â MinistÂrio PÂ³blico, Defesa, denunciados e testemunhasÂ nÂo possuem condiÂ³es tÂcnicas e de local (internet e celular de qualidade medianas) para operacionalizar a medida. A permanÂncia da audiÂncia presencial - com adoÂ³o de um sistema hÂbrido - Â justamente para aqueles que nÂo possuem condiÂ³es tÂcnicas de participar de uma audiÂncia por videoconferÂncia (virtual).Â Seja responsÂvel com sua escolha, inclusive com o local onde vai estar. Â 3. DA OPÂ³O POR VIDEOCONFERÂNCIA (atente-se a secretaria) Quando o MinistÂrio PÂ³blico, Defesa, denunciado e testemunhasÂ optam pela videoconferÂncia (virtual) deverÂ estar ciente que se responsabiliza expressamente por estar em um local calmo, silencioso, na hora do ato, com rede de internet de boa qualidade e sistema de som e imagem, por celular ou computador.Â Â O MinistÂrio PÂ³blico e a Defesa deverÂo no prazo de atÂ 15 dias contados da intimaÂ³o desta decisÂo: a)Â informar se participarÂo da audiÂncia de forma presencial ou virtual; B). Na hipÂtese de optar por videoconferÂncia (virtual)Â deverÂ a Defesa e o MinistÂrio PÂ³blicoÂ apresentar,Â obrigatoriamente, sob pena de ter que comparecer de forma presencial, as seguintes informaÂ³es: NÂmero de telefone com whatsapp e E-mail. Considerando que Â uma faculdade a realizaÂ³o de audiÂncia virtual, permanecendo a presencial, sendo portanto umÂ plusÂ ao jurisdicionado,Â ficam as partes advertidas que, se optarem pela audiÂncia virtual e nÂo comparecem ao ato no dia e hora designados, inclusive porque estavam devidamente notificadas acerca das necessidades tÂcnicas para operacionalizar a medida e fizeram a opÂ³o de forma livre e responsÂvel, este JuÂzo aplicarÂ as consequÂncias processuais existentes no CÂdigo de Processo Penal para aquele que deu a causa Â ausÂncia.[1] Em relaÂ³o Â s testemunhas do MinistÂrio PÂ³blico e Defesa: Â a)Â Comuns: os oficiais de justifica, no momento de cumprimento da diligÂncia, deverÂo notificÂ-las acerca da possibilidade de comparecimento presencial ou virtual, explicando acerca das necessidades tÂcnicas para participaÂ³o virtual (pontuadas nesta decisÂo), repassando-lhe o link de acesso acima colacionado,Â colhendo em seguida a resposta, bem como o NÂmero de telefone com whatsapp e e-mail das testemunhas; Â b) Servidores PÂ³blicos (Policiais, Investigadores etc.): no ofÂ-cio encaminhado solicitando o comparecimento Â audiÂncia, deverÂ constar o link acima colacionado, bem como destacado que a testemunha ou autoridade superior deverÂ encaminhar no prazo de atÂ 15 dias para o e-mail audiencias.1odivelas@tjpa.jus.br a escolhaÂ Â da testemunha, isto Â, pessoal ou virtual, e, tendo optado por este Âltimo, deverÂ tambÂm informar o e-mail e whatsapp da testemunha, advertindo-os que se mantiveram-se inertes presumir-se-Â que optou pelo comparecimento pessoal; Â c) Em qualquer caso das alÂneas ÂaÂ e ÂbÂ as testemunhas devem ser advertidas que se intimadas, fazerem-se ausentes no ato, este JuÂzo aplicarÂ multa prevista na legislaÂ³o processual penal.Â [2] Â 4. INSTRUAÂES QUANTOÂ AO USO DOS RECURSOS TECNOLÂGICOSÂ Â A audiÂncia via videoconferÂncia (virtual)Â serÂ realizada por recurso tecnolÂgico de transmissÂo de

sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams (ou equivalente), regularmente contratada pelo Tribunal de Justiça. O programa ou aplicativo pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Não se mostra necessário o download do aplicativo, posto que o link de acesso à audiência virtual poderá ser acessado diretamente pelo navegador Google Chrome. No entanto, orienta-se que se realize o mencionado download, a fim de melhorar a dinâmica de realização e a qualidade da audiência. O download pode ser feito no seguinte endereço: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. No celular, basta digitar [microsoft teams](#) nas lojas [play store](#) e [App Stores](#), tratando-se de celular com sistema operacional Android ou IOS (apple), respectivamente, e, após, baixá-lo e instalá-lo. É importante que o celular e computador estejam com sistema de som e imagem em bom estado de utilização, inclusive orienta-se pela utilização de um fone de ouvido encaixado ou no celular ou no computador, o que facilita demasiadamente a oitiva. Recomenda-se que antes da realização do ato as partes, advogados e testemunhas se familiarizem com o sistema, explorem e aprendam suas funcionalidades, para que no dia do ato a audiência flua normalmente.

5. NO DIA DA AUDIÊNCIA. Esteja devidamente preparado para o dia da audiência, ao menos 30 minutos antes do horário do ato - com celular ou computador disponível, bem como faça utilização de fones de ouvido com microfone integrado, de uso comum em aparelhos celulares. Escolha previamente o local onde seu celular ficará durante a audiência e dê preferência para um que dê estabilidade ao aparelho, sem que esteja necessariamente em suas mãos, bem como verifique a posição da câmera, de forma que ela possa reproduzir todo seu rosto. Acesse o link constante neste despacho/decisão e o passo a passo lhe conduzirá à sala de espera da audiência. Nessa situação, você ficará em algo que a plataforma Microsoft Teams denomina de [lobby](#) uma espécie de sala de espera. Quando chegar sua vez de ser ouvido, você será admitido na sala e, quando ingressar na sala de audiência, verifique se seu microfone não está desativado, acaso esteja, ative-o até que fique desta forma. Não saia da sala de espera, no [lobby](#), achando que a audiência não está sendo realizada! Todas as partes e testemunhas deverão estar munida de documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de motorista válida, passaporte etc., e ao ingressarem na sala de audiências deverão apresentar o documento na câmera para conferência do servidor. Da mesma forma, os advogados deverão apresentar, no início da audiência, a carteira de identidade profissional da OAB, a fim de comprovar sua identificação. Solicita-se, na medida do possível, que os envolvidos na audiência permaneçam em local claro e silencioso, com disponibilidade boa de rede de internet. As oitivas são sempre individualizadas, portanto: Determina-se que o envolvido fique em uma sala sozinho, sem qualquer pessoa próxima, sendo expressamente proibido qualquer pessoa interferir durante o depoimento, sob pena de, ao ser descoberto, ter-se que tomar as medidas judiciais cabíveis contra aquele que causou prejuízo ao ato. Na hipótese das testemunhas estarem todas em único local, uma não poderá ouvir o depoimento da outra, determinando-se, então, expressamente, a realização de uma organização de forma que as testemunhas ainda não ouvidas fiquem longe do local onde será realizada a audiência. Na medida que uma testemunha termine o ato deve chamar para o ingresso no local a próxima apontada pelo Juiz. Durante a audiência, acaso as partes queiram se manifestar por escrito, poderão utilizar a ferramenta [mostrar conversa](#), que consiste em um chat aberto da reunião, podendo ser utilizado, assim, para se pedir a palavra. Acaso os advogados queiram apresentar documentos na audiência, como procuração, estatuto social, carta de preposição etc., determina-se que separe o referido documento no formato PDF, nomeando-o corretamente, encaminhe-o no [chat](#) da audiência, para que o servidor possa recebê-lo durante a audiência e posteriormente fazer a inclusão no processo. Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa dos advogados representantes das partes e do membro do [Parquet](#), quando necessário, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possível para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder Judiciário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

É Sérgio Caetano de Odivelas, 07 de janeiro de 2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA. [1] Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. § 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer. § 2º Incumbe ao defensor provar o impedimento até a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear defensor substituto, ainda que provisoriamente ou só para o efeito do ato. [2] Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência. PROCESSO: 00046905320198140095 PROCESSO ANTIGO: ---

- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUISA PADOAN A??o: Inquérito Policial em: 07/01/2022 VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:FAGNER SARMENTO FIGUEIREDO DE SOUSA Representante(s): OAB 15112 - ULISSES CATULLO PEREIRA CHAGAS (ADVOGADO) AUTOR:A COLETIVIDADE O ESTADO. DECISÃO PROCESSO: 0004690-53.2019.8.14.0095 ACUSADO: FAGNER SARMENTO FIGUEIREDO DE SOUSA 1.Â Â Â Â Â Proceda a Secretaria Judicial a numerar os autos. 2.Â Â Â Â Â Inicialmente, verifico que o procedimento adotado não foi o previsto na Lei 11.343/06, em especial o previsto em seu art. 55, razão pela qual chamo o feito à ordem. Relativamente ao ato de recebimento de denúncia realizado, considerando que não houve prejuízo aos réus, uma vez que foi apresentada defesa, não vislumbro a ocorrência de nenhuma nulidade, razão pela qual RATIFICO o recebimento da denúncia e determino o prosseguimento do feito, já devidamente saneado. 3.Â Â Â Â Â A defesa requer, preliminarmente, a rejeição da denúncia, a absolvição sumária do acusado, ou a desclassificação para o delito de consumo de drogas. Inicialmente, não há razão para rejeição da denúncia, tendo em vista que narra os fatos com detalhes, demonstrando a materialidade do delito e indícios de autoria. Quanto à absolvição sumária, deve ocorrer quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, o que, ao que se infere, não é o caso dos autos. A defesa não prova I- existência manifesta de causa excludente de ilicitude; II- existência manifesta de causa excludente de culpabilidade; III- que o fato não constitui crime; ou IV- a extinção da punibilidade. Vale dizer, meras alegações não são suficientes para a absolvição sumária, devendo, para tanto, o denunciado comprovar a ocorrência de algumas das hipóteses do dispositivo supracitado, o que poderá ser discutido durante a instrução processual. Quanto ao pedido de desclassificação para o delito de consumo de drogas, reitero que há indícios suficientes de autoria do crime de tráfico. Demais alegações deverão ser exploradas e comprovadas durante a instrução criminal. Rejeito, portanto, as preliminares levantadas pela defesa. 4.Â Â Â Â Â DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18/04/2022 às 09h e 00min. A audiência será semipresencial, explicando-se abaixo o modo como partes e testemunhas devem optar pelo comparecimento no ato (virtual ou presencial), bem como todas as instruções técnicas para aqueles que optarem pela audiência virtual. O link de acesso para audiência virtual é: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_M2VmZGUzZmUtZGM2MC00NmQ2LTJhNTQtYzhkNTgyZmlwNWw0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%220d7177d9-6d46-45b1-b063-58b62b4e0133%22%7d INTIME(M)-SE o(s) defensor(es) e sendo dativo nomeado, pessoalmente. Â Â INTIME(M)-SE o(s) denunciado(s). Â a) Â Â Â Â Â estando preso, expõe-se ofício ao centro de custódia; Â b) Â Â Â Â Â estando solto. Â b.1) se for representado por advogado dativo ou defensoria pública, expõe-se mandado de intimação. Â b.2) se for representado por advogado particular constituído, a intimação do advogado (no DJE ou via sistema PJE) vale como intimação ao denunciado. Â Â INTIME(M) - SE a (s) testemunha (s), devendo a secretaria atentar para as arroladas na denúncia e na peça da defesa denominada de resposta à acusação. Expeça-se mandado de intimação para cada testemunha Â Â Â Â Â Â Â Â Â CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Â Â Â Â Â Â 5. AUDIÊNCIA SEMIPRESENCIAL. Fica facultada a realização da audiência de forma presencial ou através de videoconferência (virtual), isto é, haverá um sistema híbrido na realização do ato, a fim de amplificar as chances de torná-lo exitoso. Portanto, para realização do ato, não se mostra necessário o comparecimento dos envolvidos no processo ao prédio da Unidade Judiciária de São Caetano de Odivelas, sendo a audiência possível de ser realizada com os sujeitos processuais separados (partes e testemunhas), em suas respectivas residências, locais de trabalho, ou outro lugar de interesse. Desta forma, ambas as partes fica facultado o direito de comparecer à Unidade Judiciária de São Caetano de Odivelas, onde também será gravada a audiência e transmitida em tempo real, bem como realizá-la à distância de onde estiverem. Consoante apontado, a realização de audiência semipresencial é uma faculdade utilizada para amplificar os resultados positivos do ato, razão pela qual o Ministério Público, Defesa, denunciados e testemunhas que optem pela audiência distante da Unidade de São Caetano de Odivelas deve ter responsabilidade nessa escolha, isso porque vem se mostrando comum a realização por videoconferência (virtual), por isso o Ministério Público, Defesa, denunciados e testemunhas não possuem condições técnicas e de local (internet e celular de qualidade medianas) para operacionalizar a medida. A permanência da audiência presencial - com adoção de um sistema híbrido - é justamente para aqueles que não possuem condições técnicas de participar de uma audiência por videoconferência (virtual). Seja responsável com sua escolha, inclusive com o local onde vai estar. Â Â Â Â Â Â 6. DA OPÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (atente-se a secretaria) Quando o Ministério Público, Defesa, denunciado e testemunhas optam pela videoconferência (virtual) deverão estar ciente que se responsabiliza

expressamente por estar em um local calmo, silencioso, na hora do ato, com rede de internet de boa qualidade e sistema de som e imagem, por celular ou computador. O Ministério Público e a Defesa deverão no prazo de até 15 dias contados da intimação desta decisão: a) informar se participará da audiência de forma presencial ou virtual; B). Na hipótese de optar por videoconferência (virtual) deverá a Defesa e o Ministério Público apresentar, obrigatoriamente, sob pena de ter que comparecer de forma presencial, as seguintes informações: Número de telefone com whatsapp e E-mail. Considerando que é uma faculdade a realização de audiência virtual, permanecendo a presencial, sendo portanto um plus ao jurisdicionado, ficam as partes advertidas que, se optarem pela audiência virtual e não comparecem ao ato no dia e hora designados, inclusive porque estavam devidamente notificadas acerca das necessidades técnicas para operacionalizar a medida e fizeram a opção de forma livre e responsável, este Juízo aplicará as consequências processuais existentes no Código de Processo Penal para aquele que deu a causa ausente.[1] Em relação às testemunhas do Ministério Público e Defesa: a) Comuns: os oficiais de justiça, no momento de cumprimento da diligência, deverão notificá-las acerca da possibilidade de comparecimento presencial ou virtual, explicando acerca das necessidades técnicas para participação virtual (pontuadas nesta decisão), repassando-lhe o link de acesso acima colacionado, colhendo em seguida a resposta, bem como o número de telefone com whatsapp e e-mail das testemunhas; b) Servidores Públicos (Policiais, Investigadores etc.): no ofício encaminhado solicitando o comparecimento à audiência, deverá constar o link acima colacionado, bem como destacado que a testemunha ou autoridade superior deverá encaminhar no prazo de até 15 dias para o e-mail audiencias.1odivelas@tjpa.jus.br a escolha da testemunha, isto é, pessoal ou virtual, e, tendo optado por este último, deverá também informar o e-mail e whatsapp da testemunha, advertindo-os que se mantiveram-se inertes presumir-se-á que optou pelo comparecimento pessoal; c) Em qualquer caso das aléneas a e b as testemunhas devem ser advertidas que se intimadas, fizerem-se ausentes no ato, este Juízo aplicará multa prevista na legislação processual penal. [2] 7. INSTRUÇÕES QUANTO AO USO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS A audiência via videoconferência (virtual) será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams (ou equivalente), regularmente contratada pelo Tribunal de Justiça. O programa ou aplicativo pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Não se mostra necessário o download do aplicativo, posto que o link de acesso à audiência virtual poderá ser acessado diretamente pelo navegador Google Chrome. No entanto, orienta-se que se realize o mencionado download, a fim de melhorar a dinâmica de realização e a qualidade da audiência. O download pode ser feito no seguinte endereço: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. No celular, basta digitar [microsoft teams](#) nas lojas [play store](#) e [App Stores](#), tratando-se de celular com sistema operacional Android ou IOS (apple), respectivamente, e, após, baixá-lo e instalá-lo. É importante que o celular e computador estejam com sistema de som e imagem em bom estado de utilização, inclusive orienta-se pela utilização de um fone de ouvido encaixado ou no celular ou no computador, o que facilita demasiadamente a oitiva. Recomenda-se que antes da realização do ato as partes, advogados e testemunhas se familiarizem com o sistema, o explorem e aprendam suas funcionalidades, para que no dia do ato a audiência flua normalmente. 5. NO DIA DA AUDIÊNCIA. Esteja devidamente preparado para o dia da audiência, ao menos 30 minutos antes do horário do ato - com celular ou computador disponível, bem como faça utilização de fones de ouvido com microfone integrado, de uso comum em aparelhos celulares. Escolha previamente o local onde seu celular ficará durante a audiência e dê preferência para um que dê estabilidade ao aparelho, sem que esteja necessariamente em suas mãos, bem como verifique a posição da câmera, de forma que ela possa reproduzir todo seu rosto. Acesse o link constante neste despacho/decisão e o passo a passo lhe conduzirá à sala de espera da audiência. Nessa situação, você ficará em algo que a plataforma Microsoft Teams denomina de [lobby](#) uma espécie de sala de espera. Quando chegar sua vez de ser ouvido, você será admitido na sala e, quando ingressar na sala de audiência, verifique se seu microfone não está desativado, acaso esteja, ative-o até que fique desta forma. Não saia da sala de espera, no [lobby](#), achando que a audiência não está sendo realizada! Todas as partes e testemunhas deverão estar munidas de documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de motorista válida, passaporte etc.), e ao ingressarem na sala de audiências deverão apresentar o documento na câmera para conferência do servidor. Da mesma forma, os advogados deverão apresentar, no início da audiência, a carteira de identidade profissional da OAB, a fim de comprovar sua identificação. Solicita-se, na medida do possível, que os envolvidos na audiência permaneçam em local claro e silencioso, com disponibilidade

boa de rede de internet. As oitivas sãŁo sempre individualizadas, portanto: Determina-se que o envolvido fique em uma sala sozinho, sem qualquer pessoa prŁxima, sendo expressamente proibido qualquer pessoa interferir durante o depoimento, sob pena de, ao ser descoberto, ter-se que tomar as medidas judiciais cabŁveis contra aquele que causou prejuŁzo ao ato. Na hipŁtese das testemunhas estarem todas em Ńnico local, uma nŁo poderŁ ouvir o depoimento da outra, determinando-se, entŁo, expressamente, a realizaŁŁo de uma organizaŁŁo de forma que as testemunhas ainda nŁo ouvidas fiquem longe do local onde serŁ realizada a audiŁncia. Na medida que uma testemunha termine o ato deve chamar para o ingresso no local a prŁxima apontada pelo Juiz. Durante a audiŁncia, Ł acaso as partes queiram se manifestar por escrito, poderŁo utilizar a ferramenta Ł mostrar conversaŁ, que consiste em um chat aberto da reuniŁo, podendo, ser utilizado, assim, para se pedir a palavra. Acaso os advogados queiramŁ apresentar documentos na audiŁncia, como procuraŁŁo, estatuto social, carta de preposiŁŁo etc.,Ł determina-seŁ que separe o referido documento no formato PDF, nomeando-o corretamente, encaminhe-o no Ł chatŁ da audiŁncia, para que o servidor possa recebŁ-lo durante a audiŁncia e posteriormente fazer a inclusŁo no processo. Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa dos advogados representantes das partes e do membro doŁ Parquet,Ł quando necessŁrio, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possŁvel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciŁrio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ń Ń SŁo Caetano de Odivelas, 07 de janeiro de 2022 Ń LUISA PADOAN JuŁza de Direito da Comarca de SŁo Caetano de Odivelas/PA. Ń [1]Ń Art. 265.Ń O defensor nŁo poderŁ abandonar o processo senŁo por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salŁrios mŁnimos, sem prejuŁzo das demais sanŁŁes cabŁveis.Ń Ń 1oŃ A audiŁncia poderŁ ser adiada se, por motivo justificado, o defensor nŁo puder comparecer.Ń Ń 2oŃ Incumbe ao defensor provar o impedimento atŁ a abertura da audiŁncia. NŁo o fazendo, o juiz nŁo determinarŁ o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear defensor substituto, ainda que provisoriamente ou sŁ para o efeito do ato. [2]Ń Art. 219. O juiz poderŁ aplicar Ń testemunha faltosa a multa prevista noŁ art. 453, sem prejuŁzo do processo penal por crime de desobediŁncia, e condenŁ-la ao pagamento das custas da diligŁncia. PROCESSO: 00002213220178140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUISA PADOAN A??o: ExecuŁo de TŁulo Extrajudicial em: 12/01/2022 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO SA Representante(s): NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 25197-A - LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (ADVOGADO) OAB 25196-A - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO: A R O SALDANHA COMERCIAL ME EXECUTADO: ADILSON RAIMUNDO OLIVEIRA SALDANHA. DecisŁo Vistos. 1. A penhora online restou infrutŁfera e o exequente requereu a suspensŁo da execuŁŁo para localizaŁŁo de bens passŁveis de penhora. 2. Defiro o pedido e suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, ficando suspensa a prescriŁŁo (art. 921, III e Ń1o do CPC). 3. Decorrido o prazo de 1 ano sem indicaŁŁo dos bens passŁveis de penhora, arquivem-se provisoriamente os autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional (art. 921 Ń2o e 4o do CPC), o qual ocorrerŁ em 5 anos (art. 206, Ń5o, I do CC) a contar do tŁrmino da suspensŁo do processo. 4. Decorrido o lapso temporal da prescriŁŁo sem qualquer manifestaŁŁo da parte autora, voltem conclusos para sentenŁa definitiva. PRIC. SŁo Caetano de Odivelas, 12/01/2022. LUISA PADOAN JuŁza de Direito PROCESSO: 00004831120198140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUISA PADOAN A??o: Cumprimento de sentenŁa em: 12/01/2022 REQUERENTE: GEOVANNA DA SILVA DE ATAIDE Representante(s): LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES-DEFENSORA PUBLICA (DEFENSOR PŁBICO - NAEM) REQUERENTE: GEOVANE DA SILVA DE ATAIDE Representante(s): ANA NILDA PEREIRA DA SILVA (REP LEGAL) REQUERIDO: SILVANO BRAGA DE ATAIDE. Despacho Vistos. 1. Intime-se pessoalmente a exequente para juntar planilha atualizada do dŁbito alimentar no prazo de 5 dias, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de extinŁŁo sem resoluŁŁo do mŁrito. 2. Decorrido o prazo, com ou sem juntada da planilha, remetam-se os autos ao MinistŁrio PŁblico para apreciaŁŁo e manifestaŁŁo. 3. Por fim, conclusos. Ń Serve o presente, por cŁpia, como mandado de intimaŁŁo. SŁo Caetano de Odivelas, 12/01/2022. LUISA PADOAN JuŁza de Direito PROCESSO: 00023825420138140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUISA PADOAN A??o: AŁo Penal - Procedimento OrdinŁrio em: 12/01/2022 DENUNCIADO: VALDECIR KLEIN Representante(s): OAB 18537 - THIAGO TELES DE CARVALHO (ADVOGADO) DENUNCIADO: RENATO LIMA FIALHO Representante(s): OAB 16487 - IVAN LIMA DE MELLO (ADVOGADO) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA TESTEMUNHA: FERNANDO STELIO DO NASCIMENTO FERREIRA JUNIOR TESTEMUNHA: NILSON PANTOJA PINTO TESTEMUNHA: DOMINGOS GONZAGA COSTA DENUNCIADO: JERRY ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS Representante(s): OAB 18537 - THIAGO TELES DE CARVALHO

(ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS Decisão Determino a secretaria que proceda a juntada da matéria de audiência, a qual foi encaminhada via e-mail pelo Juízo deprecado. Em seguida, intimem-se o Ministério Público e a defesa manifesta o requerimento na forma do art. 402 do CPP. Havendo requerimento, voltem conclusos para deliberação. Nada sendo requerido, declaro, desde já, encerrada a instrução processual. Nesse caso, intimem-se sucessivamente o Ministério Público e a defesa para apresentação dos memoriais finais no prazo legal. P.I.C. Serve como ofício/mandado. São Caetano de Odivelas, 12/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00035100220198140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUISA PADOAN A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/01/2022 REQUERENTE:LEONARDO PAULO RASSY SOUZA REQUERIDO:A COLETIVIDADE O ESTADO. Despacho Trata-se de embargos de declaração oposto pelo requerido, fls. 50/73. Sendo assim: 1. Secretaria a fim de que certifique a tempestividade dos embargos de declaração; 2. Sendo tempestivo, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de cinco dias. 3. Decorrido o prazo, certifique-se e façam os autos conclusos. P.I.C. São Caetano de Odivelas, 12/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00004822620198140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUISA PADOAN A??o: Cumprimento de sentença em: 13/01/2022 REQUERENTE:GEOVANNA DA SILVA DE ATAIDE Representante(s): LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES-DEFENSORA PUBLICA (DEFENSOR PÚBLICO - NAEM) REQUERENTE:GEOVANE DA SILVA DE ATAIDE Representante(s): ANA NILDA PEREIRA DA SILVA (REP LEGAL) REQUERIDO:SILVANO BRAGA DE ATAIDE. DECISÃO/MANDADO Vistos. Considerando a possibilidade da prisão civil em caso de dívida alimentar, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 5º, LXVII) e o Pacto de San Jose da Costa Rica, bem como a legislação processual de regência (art. 528, § 3º, do CPC); e o fato de que o executado, mesmo citado, não pagou, nem apresentou justificativa plausível, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO CIVIL EM REGIME FECHADO pelo prazo de três meses, nos termos do art. 528, § 3º, do CPC. Devo destacar o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que, no cenário atual, não são mais subsistem as razões de natureza humanitária e de saúde pública que justificaram a suspensão do cumprimento das prisões civis de devedores de alimentos em regime fechado; ((HC 706.825/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 25/11/2021). O preso deverá ficar separado dos presos comuns (art. 528, § 4º, do CPC). Caso já recolhido o valor integral das três parcelas anteriores ao ajuizamento da execução e das que vencem no curso do processo (art. 528, § 7º) - dicit que autoriza a prisão civil -, e estando tal situação imediatamente comprovada e juntada aos autos, suspenda-se o mandado de prisão (art. 528, § 6, do CPC). Serve como mandado/ofício. P.R.I.C. São Caetano de Odivelas, 13/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00010033920178140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUISA PADOAN A??o: Cumprimento de sentença em: 13/01/2022 REQUERENTE:MAXIMINO DA SILVA Representante(s): OAB 17041 - HUMBERTO SOUZA DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATTELA (ADVOGADO) OAB 63440 - MARCELO TOSTES DE CASSTRO MAIA (ADVOGADO) . Despacho Vistos. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 100/110 e certidão de fl. 116 no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos. P.I.C. São Caetano de Odivelas, 13/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00024234520188140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUISA PADOAN A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/01/2022 REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:WEMERSON RICARDO DE SOUZA Representante(s): OAB 17201 - MARCELO NORONHA CASSIMIRO (ADVOGADO) TESTEMUNHA:JONATAS LEITE DOS SANTOS. Despacho Vistos. Dá-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre possível ocorrência da prescrição virtual, tendo em vista que a denúncia foi recebida em 30/08/2018 e até a presente data sequer foi iniciada a instrução processual. Apres, voltem conclusos. São Caetano de Odivelas, 13/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00037234220188140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUISA PADOAN A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/01/2022 REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:WEMERSON RICARDO DE SOUZA Representante(s): OAB 17201 - MARCELO NORONHA CASSIMIRO (ADVOGADO) . Despacho Vistos. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 12. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Mantenha apensado aos autos n. 00024234520188140095, arquivando-se, se for o caso, somente no sistema Libra. São Caetano de Odivelas, 13/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00016021220168140095

FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) REU:PREVIPLAN CLUBE. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS Vistos. Intime-se a autora para, querendo, oferecer réplica contestatória de fls. 71/98 no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos. P.I.C. São Caetano de Odivelas/PA, 14/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00030037520188140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUISA PADOAN Ação: Execução Fiscal em: 14/01/2022 REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA Representante(s): OAB 11663 - WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO (ADVOGADO) REQUERIDO: LUCAS FERREIRA DOS SANTOS REQUERIDO: LUCÉLIA DOS SANTOS REQUERIDO: OZEIAS DOS SANTOS ALMEIDA COSTA. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS Processo nº 0003003-75.2018.8.14.0095 Requerente/Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA Requerido/Executado: LUCAS FERREIRA DOS SANTOS Requerido/Executado: LUCÉLIA DOS SANTOS Requerido/Executado: OZEIAS DOS SANTOS ALMEIDA COSTAS DESPACHO Vistos. 1. Considerando o silêncio dos Executados devidamente citados atestado na certidão de fls.82, CUMPRASE primeiramente a ordem de penhora via oficial de justiça avaliador já determinada s fls.68, devendo o Exequente ser intimado a recolher as custas respectivas, caso pendentes. Resguardo-me para analisar a penhora de ativos financeiros via BACENJUD/RENAJUD/INFOJUD em momento posterior. 2. Quanto ao pagamento das custas para o envio da carta precatória, observo que o boleto juntado pela ex-mia Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Capital s fls.93 já expirou em sua validade. Todavia, observo que o Exequente já havia realizado o pagamento prévio das custas judiciais para envio da carta precatória respectiva desde o dia 10/09/2019 conforme comprovam as fls 77 e 78, devendo tal fato ser certificado por esta secretaria e os respectivos comprovantes serem informados e encaminhados ao Juízo deprecado, com os cumprimentos de praxe, para fins de cumprimento da diligência. P.I.C. São Caetano de Odivelas, 14/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00044514920198140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUISA PADOAN Ação: Procedimento Comum Cível em: 14/01/2022 REQUERENTE: EDINETE TORRES DE QUEIROZ CUSTODIO Representante(s): LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES-DEFENSORA PÚBLICA (DEFENSOR PÚBLICO - NAEM) REQUERIDO: EMÍLIA TORRES QUEIROZ. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS Vistos. 1. A secretaria para que proceda conclusão da digitalização e migração do processo para o sistema PJE, tendo em vista que consta informação de que os autos já foram digitalizados. 2. Após a migração, dê ciência s partes e remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, conforme já determinado na decisão de fl. 39. 3. Ao final, voltem conclusos. 4. Cumpra-se. São Caetano de Odivelas/PA, 14/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00000617020188140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUISA PADOAN Ação: Carta Precatória Cível em: 19/01/2022 DEPRECANTE: JUÍZO DA NONA VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARÁ DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE SAO CAETANO DE ODIVELAS REU: CHARLES BRITO SOUSA. Decisão Vistos. Trata-se de Carta Precatória referente diligência (citar e proceder penhora ou ao arresto e avaliação de bens) nos autos de execução fiscal proposta pelo ICMBIO. Preconiza o art. 109, I da CF que compete aos JUÍZES FEDERAIS julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes. Em que pese tratar-se de Execução Fiscal, houve revogação do inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010/66 através da Lei nº 13.043/2014, artigo 75, c/c o artigo 114, IX, in verbis: Art. 114. Ficam revogados: [...] Art. 114. IX - o inciso I do art. 15 da Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966. Portanto, com EXTINÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA desde 14.11.2014, de acordo com a Lei citada, traduz na incompetência ABSOLUTA deste Juízo, nos termos do artigo 267, II do CPC, para cumprimento da Carta Precatória. Sobre o tema manifestou-se o TRF 3º Região: ...Assim, diante da revogação perpetrada pela Lei nº 13.043/2014, e não se enquadrando a situação no seu artigo 75, haja vista que a execução fiscal foi ajuizada perante o Juízo Federal, não subsiste a delegação de competência prevista no artigo 15, inciso I, da Lei nº 5.010/1966. Outrossim, a Lei nº 13.043, de 2014, ao revogar a competência delegada prevista no inciso I, do artigo 15, da Lei

n.º 5.010/1966, retirou da seara da Justiça Estadual não apenas os atos decisórios (julgamento), mas também os atos processuais (cumprimento de ato deprecado - carta precatória). Nesse diapasão, o Juízo Estadual não detém competência (delegada) para qualquer ato processual no executivo fiscal em voga, incluindo o cumprimento da carta precatória, cuja recusa encontra respaldo no artigo 209, inciso II, do Código de Processo Civil, que trata da incompetência absoluta e, assim, passível de declinação ex officio. Dessarte, não vislumbro amparo legal a firmar a competência delegada federal da Justiça Estadual para cumprimento do ato deprecado, como pretende o Juízo Federal suscitante. Isto posto, com fulcro no artigo 120, parágrafo único, da Lei Civil Adjetiva, julgo improcedente o Conflito Negativo de Competência para declarar competente o r. Juízo Federal da 3ª Vara de Guarulhos para cumprimento da carta precatória (Juízo suscitante). Dá-se ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitante e suscitado. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. São Paulo, 15 de fevereiro de 2016. MARCELO SARAIVA Desembargador Federal (TRF 3ª Região, PROC.: 2015.03.00.030502-0 CC 20350, D.J.: 26/02/2016, CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0030502-72.2015.4.03.0000/SP - 2015.03.00.030502-0/SP, RELATOR: Desembargador Federal MARCELO SARAIVA) - - - - - Note-se que o caso em tela é uma execução de execução, a qual nunca foi competência deste juízo. Saliente-se que a jurisdição da Subseção Judiciária de Belém inclui a Comarca de São Caetano de Odivelas e, por isso, detém a competência para praticar os atos nesta urbe. Não é possível deprecar ato de sua própria competência, em especial se este não está no rol de exceções do artigo 15 da Lei 5.010/66, pois se trata de competência absoluta. Em outras palavras, não cabe ao juiz estadual apreciar execução fiscal e praticar os atos correspondentes, pois não há competência constitucionalmente estabelecida. Ante o exposto, considerando a incompetência ABSOLUTA deste Juízo, com base no artigo 267, II, do CPC, TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FL. 47 E DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, devolvendo-a ao Juízo Deprecante, MM. Juízo da Justiça Federal da Subseção de Belém/PA. P.R.I.C. São Caetano de Odivelas, 19/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00023868120198140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUISA PADOAN A??: Carta Precatória Cível em: 19/01/2022 DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIAO DEPRECADO: JUIZO DA COMARCA DE SAO CAETANO DE ODIVELAS EXECUTADO: NOVAST INDUSTRIA DE COLCHOES EIRELI AUTOR: UNIAO FAZENDA NACIONAL. Decisão Vistos. Trata-se de Carta Precatória referente à diligência (citar e proceder à penhora ou ao arresto em bens do executado) nos autos de execução fiscal proposta pela União-Fazenda Nacional. Preconiza o art. 109, I da CF que compete aos JUÍZES FEDERAIS julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rês, assistentes ou oponentes. Em que pese tratar-se de Execução Fiscal, houve revogação do inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010/66 através da Lei nº 13.043/2014, artigo 75, c/c o artigo 114, IX, in verbis: Art. 114. Ficam revogados: [...] Art. 114. IX - o inciso I do art. 15 da Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966. Portanto, com EXTINÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA desde 14.11.2014, de acordo com a Lei citada, traduz na incompetência ABSOLUTA deste Juízo, nos termos do artigo 267, II do CPC, para cumprimento da Carta Precatória. Sobre o tema manifestou-se o TRF 3ª Região: "...Assim, diante da revogação perpetrada pela Lei nº 13.043/2014, e não se enquadrando a situação no seu artigo 75, haja vista que a execução fiscal foi ajuizada perante o Juízo Federal, não subsiste a delegação de competência prevista no artigo 15, inciso I, da Lei nº 5.010/1966. Outrossim, a Lei nº 13.043, de 2014, ao revogar a competência delegada prevista no inciso I, do artigo 15, da Lei nº 5.010/1966, retirou da seara da Justiça Estadual não apenas os atos decisórios (julgamento), mas também os atos processuais (cumprimento de ato deprecado - carta precatória). Nesse diapasão, o Juízo Estadual não detém competência (delegada) para qualquer ato processual no executivo fiscal em voga, incluindo o cumprimento da carta precatória, cuja recusa encontra respaldo no artigo 209, inciso II, do Código de Processo Civil, que trata da incompetência absoluta e, assim, passível de declinação ex officio. Dessarte, não vislumbro amparo legal a firmar a competência delegada federal da Justiça Estadual para cumprimento do ato deprecado, como pretende o Juízo Federal suscitante. Isto posto, com fulcro no artigo 120, parágrafo único, da Lei Civil Adjetiva, julgo improcedente o Conflito Negativo de Competência para declarar competente o r. Juízo Federal da 3ª Vara de Guarulhos para cumprimento da carta precatória (Juízo suscitante). Dá-se ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitante e suscitado. Oportunamente,

incompetência ABSOLUTA deste Juízo, com base no artigo 267, II, do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, devolvendo-a ao Juízo Deprecante, MM. Juízo da Justiça Federal da Subseção de Belém/PA. P.R.I.C. São Caetano de Odivelas, 19/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00033050720188140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUISA PADOAN A??: Carta Precatória Cível em: 19/01/2022 DEPRECANTE: JUIZ DA SEXTA VARA FEDERAL SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA DEPRECADO: JUIZO DA COMARCA DE SAO CAETANO DE ODIVELAS REU: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DE ODIVELAS AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT. Decisão Vistos. Trata-se de Carta Precatória referente à diligência (citação) nos autos de execução fiscal proposta pelo DNIT. Preconiza o art. 109, I da CF que compete aos JUÍZES FEDERAIS julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rês, assistentes ou oponentes. Em que pese tratar-se de Execução Fiscal, houve revogação do inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010/66 através da Lei nº 13.043/2014, artigo 75, c/c o artigo 114, IX, in verbis: Art. 114. Ficam revogados: [...] IX - o inciso I do art. 15 da Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966. Portanto, com EXTINÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA desde 14.11.2014, de acordo com a Lei citada, traduz na incompetência ABSOLUTA deste Juízo, nos termos do artigo 267, II do CPC, para cumprimento da Carta Precatória. Sobre o tema manifestou-se o TRF 3ª Região: "...Assim, diante da revogação perpetrada pela Lei nº 13.043/2014, e não se enquadrando a situação no seu artigo 75, haja vista que a execução fiscal foi ajuizada perante o Juízo Federal, não subsiste a delegação de competência prevista no artigo 15, inciso I, da Lei nº 5.010/1966. Outrossim, a Lei nº 13.043, de 2014, ao revogar a competência delegada prevista no inciso I, do artigo 15, da Lei nº 5.010/1966, retirou da seara da Justiça Estadual apenas os atos decisórios (julgamento), mas também os atos processuais (cumprimento de ato deprecado - carta precatória). Nesse diapasão, o Juízo Estadual não detém competência (delegada) para qualquer ato processual no executivo fiscal em voga, incluindo o cumprimento da carta precatória, cuja recusa encontra respaldo no artigo 209, inciso II, do Código de Processo Civil, que trata da incompetência absoluta e, assim, passível de declinação ex officio. Dessarte, não vislumbro amparo legal a firmar a competência delegada federal da Justiça Estadual para cumprimento do ato deprecado, como pretende o Juízo Federal suscitante. Isto posto, com fulcro no artigo 120, parágrafo único, da Lei Civil Adjetiva, julgo improcedente o Conflito Negativo de Competência para declarar competente o r. Juízo Federal da 3ª Vara de Guarulhos para cumprimento da carta precatória (Juízo suscitante). Dã-se ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitante e suscitado. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. São Paulo, 15 de fevereiro de 2016. MARCELO SARAIVA Desembargador Federal (TRF 3ª Região, PROC.: 2015.03.00.030502-0 CC 20350, D.J.: 26/02/2016, CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0030502-72.2015.4.03.0000/SP - 2015.03.00.030502-0/SP, RELATOR: Desembargador Federal MARCELO SARAIVA) Note-se que o caso em tela é uma execução de execução, a qual nunca foi competência deste Juízo. Saliente-se que a jurisdição da Subseção Judiciária de Belém inclui a Comarca de São Caetano de Odivelas e, por isso, detém a competência para praticar os atos nesta urbe. Não é possível deprecitar ato de sua própria competência, em especial se este não está no rol de exceções do artigo 15 da Lei 5.010/66, pois se trata de competência absoluta. Em outras palavras, não cabe ao juiz estadual apreciar execução fiscal e praticar os atos correspondentes, pois não há competência constitucionalmente estabelecida. Ante o exposto, considerando a incompetência ABSOLUTA deste Juízo, com base no artigo 267, II, do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, devolvendo-a ao Juízo Deprecante, MM. Juízo da Justiça Federal da Subseção de Belém/PA. P.R.I.C. São Caetano de Odivelas, 19/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00033241320188140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUISA PADOAN A??: Carta Precatória Cível em: 19/01/2022 DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA DEPRECADO: JUIZO DA COMARCA DE SAO CAETANO DE ODIVELAS AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT REU: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DE ODIVELAS. Decisão Vistos. Trata-se de Carta Precatória referente à diligência (citação) nos autos de execução fiscal proposta pelo DNIT. Preconiza o art. 109, I da CF que

compete aos JUÍZES FEDERAIS julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes. Em que pese tratar-se de Execução Fiscal, houve revogação do inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010/66 através da Lei nº 13.043/2014, artigo 75, c/c o artigo 114, IX, in verbis: Art. 114. Ficam revogados: [...] Art. 114. Ficam revogados: [...] IX - o inciso I do art. 15 da Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966. Portanto, com EXTINÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA desde 14.11.2014, de acordo com a Lei citada, traduz na incompetência ABSOLUTA deste Juízo, nos termos do artigo 267, II do CPC, para cumprimento da Carta Precatória. Sobre o tema manifestou-se o TRF 3ª Região: "...Assim, diante da revogação perpetrada pela Lei nº13.043/2014, e não se enquadrando a situação no seu artigo 75, haja vista que a execução fiscal foi ajuizada perante o Juízo Federal, não subsiste a delegação de competência prevista no artigo 15, inciso I, da Lei nº 5.010/1966. Outrossim, a Lei nº 13.043, de 2014, ao revogar a competência delegada prevista no inciso I, do artigo 15, da Lei nº 5.010/1966, retirou da seara da Justiça Estadual não apenas os atos decisórios (julgamento), mas também os atos processuais (cumprimento de ato deprecado - carta precatória). Nesse diapasão, o Juízo Estadual não detém competência (delegada) para qualquer ato processual no executivo fiscal em voga, incluindo o cumprimento da carta precatória, cuja recusa encontra respaldo no artigo 209, inciso II, do Código de Processo Civil, que trata da incompetência absoluta e, assim, passível de declinação ex officio. Dessarte, não vislumbro amparo legal a firmar a competência delegada federal da Justiça Estadual para cumprimento do ato deprecado, como pretende o Juízo Federal suscitante. Isto posto, com fulcro no artigo 120, parágrafo único, da Lei Civil Adjetiva, julgo improcedente o Conflito Negativo de Competência para declarar competente o r. Juízo Federal da 3ª Vara de Guarulhos para cumprimento da carta precatória (Juízo suscitante). Dá-se ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitante e suscitado. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. São Paulo, 15 de fevereiro de 2016. MARCELO SARAIVA Desembargador Federal (TRF 3ª Região, PROC.: 2015.03.00.030502-0 CC 20350, D.J.: 26/02/2016, CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0030502-72.2015.4.03.0000/SP - 2015.03.00.030502-0/SP, RELATOR: Desembargador Federal MARCELO SARAIVA) Note-se que o caso em tela é uma execução de execução, a qual nunca foi competência deste juízo. Saliente-se que a jurisdição da Subseção Judiciária de Belém inclui a Comarca de São Caetano de Odivelas e, por isso, detém a competência para praticar os atos nesta urbe. Não é possível deprecar ato de sua própria competência, em especial se este não está no rol de exceções do artigo 15 da Lei 5.010/66, pois se trata de competência absoluta. Em outras palavras, não cabe ao juiz estadual apreciar execução fiscal e praticar os atos correspondentes, pois não há competência constitucionalmente estabelecida. Ante o exposto, considerando a incompetência ABSOLUTA deste Juízo, com base no artigo 267, II, do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, devolvendo-a ao Juízo Deprecante, MM. Juízo da Justiça Federal da Subseção de Belém/PA. São Caetano de Odivelas, 19/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00033259520188140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUISA PADOAN Ato: Carta Precatória Cível em: 19/01/2022 AUTOR:INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE REU:CHARLES BRITO SOUSA DEPRECANTE:JUÍZO DA NONA VARA FED DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA DEPRECADO:JUÍZO DA COMARCA DE SAO CAETANO DE ODIVELAS. Decisão Vistos. Trata-se de Carta Precatória referente à diligência (citar e proceder à penhora ou ao arresto em bens do executado) nos autos de execução fiscal proposta pelo ICMBIO. Preconiza o art. 109, I da CF que compete aos JUÍZES FEDERAIS julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes. Em que pese tratar-se de Execução Fiscal, houve revogação do inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010/66 através da Lei nº 13.043/2014, artigo 75, c/c o artigo 114, IX, in verbis: Art. 114. Ficam revogados: [...] IX - o inciso I do art. 15 da Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966. Portanto, com EXTINÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA desde 14.11.2014, de acordo com a Lei citada, traduz na incompetência ABSOLUTA deste Juízo, nos termos do artigo 267, II do CPC, para cumprimento da Carta Precatória. Sobre o tema manifestou-se o TRF 3ª Região: "...Assim, diante da revogação perpetrada pela Lei nº13.043/2014, e não se enquadrando a situação no seu artigo 75, haja vista que a execução fiscal foi ajuizada perante o Juízo Federal, não subsiste a delegação de competência prevista no

Ministério Público Federal. Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízes suscitant e suscitado. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. São Paulo, 15 de fevereiro de 2016. MARCELO SARAIVA Desembargador Federal (TRF 3º Região, PROC.: 2015.03.00.030502-0 CC 20350, D.J.: 26/02/2016, CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0030502-72.2015.4.03.0000/SP - 2015.03.00.030502-0/SP, RELATOR: Desembargador Federal MARCELO SARAIVA) A A A A A A A A A A A A A A A A Note-se que o caso em tela é uma ação de execução, a qual nunca foi competência deste juízo. Saliente-se que a jurisdição da Subseção Judiciária de Belém inclui a Comarca de São Caetano de Odivelas e, por isso, detém a competência para praticar os atos nesta urbe. Não é possível deprecar ato de sua própria competência, em especial se este não está no rol de exceções do artigo 15 da Lei 5.010/66, pois se trata de competência absoluta. Em outras palavras, não cabe ao juiz estadual apreciar execução fiscal e praticar os atos correspondentes, pois não há competência constitucionalmente estabelecida. A A A A A A A A A A A A A A A A Ante o exposto, considerando a incompetência ABSOLUTA deste Juízo, com base no artigo 267, II, do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, devolvendo-a ao Juízo Deprecante, MM. Juízo da Justiça Federal da Subseção de Belém/PA. A A A A A A A A A A A A A A A A P.R.I.C. A A A A A A A A A A A A A A A A São Caetano de Odivelas, 19/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00008281620158140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUISA PADOAN A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 20/01/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ALEX SARGES DA SILVA Representante(s): OAB 24297 - EDIELEN DE JESUS COSTA (ADVOGADO) AUTOR:A COLETIVIDADE. AÇÃO PENAL A A A A A A A A A A A A A A A A PROCESSO N. 00008281620158140095 A A A A A A A A A A SENTENÇA A A A A A A A A A A I - RELATÓRIO A A A A A A A A A A Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público no uso de suas atribuições legais e constitucionais contra ALEX SARGES DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, pela prática do crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06. A A A A A A A A A A Narra a denúncia, em síntese, que no dia 11/04/2015, por volta de 15 horas, o denunciado trazia consigo 11 envelopes de substância popularmente conhecida como cocaína sem autorização e em desacordo com a determinação legal. A A A A A A A A A A Laudo definitivo da droga às fls. 51/52. A A A A A A A A A A Defesa prévia às fls. 65/68 A A A A A A A A A A Denúncia recebida à fl. 69. A A A A A A A A A A Audiência de instrução e julgamento às fls. 84 e 116/117. A A A A A A A A A A Em memoriais finais às fls. 125/126, o Ministério Público pugnou pela absolvição do réu. A A A A A A A A A A Em memoriais da defesa às fls. 127/128, pleiteou-se a absolvição. A A A A A A A A A A o relatório. A A A A A A A A A A II - FUNDAMENTAÇÃO A A A A A A A A A A Vistos e examinados os autos, tendo o feito transcorrido sob o crivo do contraditório, e inexistindo preliminares arguidas, passo ao exame do mérito. A A A A A A A A A A Compulsando atentamente os autos, verifico que não foram produzidas provas suficientes para embasar uma condenação. A A A A A A A A A A Como bem salienta o Ministério Público, não há provas contundentes de que as substâncias apreendidas estavam sob posse do acusado no momento da abordagem, tampouco que este estava comercializando entorpecente naquela ocasião. A A A A A A A A A A Vale mencionar que ficou comprovado através do laudo toxicológico que as drogas apreendidas se tratavam de drogas ilícitas, por isso, não há como afirmar se, de fato, foram encontradas com o acusado e que ele estaria cometendo tráfico ilícito de entorpecentes quando foi abordado. A A A A A A A A A A Com efeito, as provas testemunhas se revelaram frágeis e insuficientes para sustentar uma condenação. A A A A A A A A A A Portanto, diante da ausência de provas judiciais aptas a lastrear o decreto condenatório, outro caminho não resta senão a absolvição, nos termos do art. 386, VII, do CPP face a inexistência de provas de que o réu tenha efetivamente cometido o crime descrito na inicial. A A A A A A A A A A III - DISPOSITIVO A A A A A A A A A A ISSO POSTO, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER o réu das imputações formuladas, em razão da ausência de provas, com fulcro no art. 386, VII do CPP. A A A A A A A A A A Sem custas. A A A A A A A A A A P.R.I.C. Publique-se no DJE. Serve como mandado/ofício. A A A A A A A A A A Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. A A A A A A A A A A São Caetano de Odivelas, 20/01/2022. A A A A A A A A A A LUISA PADOAN A A A A A A A A A A Juíza de Direito PROCESSO: 00012419220168140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUISA PADOAN A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 21/01/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DR VINICIUS FLORENCIO DA COSTA DELEGADO DE POLICIA CIVIL DENUNCIADO:DIEGO MARQUES DOS SANTOS Representante(s): OAB 16687 - ANDREA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:HELDER DAS CHAGAS DIAS Representante(s): OAB 17719 - WELLINGTON RIBEIRO ALVES (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Despacho Vistos. Resta impossibilitada a oitiva da mãe-dia da audiência de fl. 166. Determino a secretaria que providencie a juntada de nova mãe-dia, e após, voltem os autos conclusos para sentença. Certifique-se. Cumpra-se.

SãŁo Caetano de Odivelas, 21/01/2022. LUISA PADOAN Juã-za de Direito PROCESSO: 01189083620158140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUISA PADOAN A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/01/2022 DENUNCIADO:CLEBERTON SILVA DA COSTA FERNANDES Representante(s): OAB 23192 - LEONARDO PAULO RASSY SOUZA (DEFENSOR DATIVO) INDICIADO:APURACAO VITIMA:L. R. L. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. AãŁO PENAL PROCESSO N. 01189083620158140095 SENTENãA I - RELATãRIO Trata-se de denãncia ofertada pelo Ministãrio Pãblico no uso de suas atribuiãšApes legais e constitucionais contra CLEBERTO SILVA DA COSTA FERNANDES, devidamente qualificado na inicial, pela prãtica do crime tipificado no art. 157, ã2ã, I e II do CP. Narra a denãncia, em sãntese, que no dia 08/08/2015, por volta das 22:40 horas, o rãu estava acompanhado de uma pessoa nãŁo identificada e, agindo de livre e espontãnea vontade e em comunhãŁo de desãgnios, utilizando uma arma de fogo, subtraãram o aparelho celular da vãtima Letãcia Rodrigues da Luz. Denãncia recebida ã fl. 36. Foi determinada a suspensãŁo do processo ã fl. 48, nos termos do art. 366 do CPP. Resposta ã acusaãšãŁo apresentada ã fl. 56. Audiãncia de instruãšãŁo ã s fls. 80/82 e 87/89. AlegaãšApes finais apresentadas de forma oral na audiãncia. O Ministãrio Pãblico pugnou pela procedãncia da denãncia e condenaãšãŁo do acusado pelo cometimento do crime previsto no art. 157, ã2ã, II do CP. A defesa, por sua vez, pleiteou o reconhecimento das atenuantes da confissãŁo e da menoridade. ã o relatãrio. II - FUNDAMENTAãŁO Vistos e examinados os autos, tendo o feito transcorrido sob o crivo do contraditãrio e inexistindo preliminares arguidas, passo ao exame do mãrito. O crime de roubo, previsto no art. art. 157, ã2ã, II do CP, restou devidamente configurado e comprovado pelos depoimentos colhidos durante a instruãšãŁo processual. Tanto a materialidade quanto a autoria delitiva estãŁo comprovadas atravãos dos depoimentos da vãtima, das testemunhas e do prãprio acusado, que se convergem no sentido de que houve o crime de roubo praticado em concurso de pessoas e com a utilizaãšãŁo de uma arma branca. A vãtima Letãcia confirma que reconhece o acusado como autor do crime. Disse que nãŁo se recorda os detalhes dos fatos por conta do passar do tempo, mas afirma que ocorreu perto dos correios e que foi o acusado quem lhe tomou o celular. Que estava acompanhada da sua mãe, sua irmã e sua cunhada. Que o acusado nãŁo abordou as outras pessoas, sã a vãtima. Que nãŁo recuperou o celular. Que ele estava na companhia de outra pessoa. Primeiro disse que o acusado nãŁo estava portando arma, e em seguida afirmou que uma arma de fogo foi apontada na direãšãŁo de suas costas. Que viu ele correndo com a arma. Que jã conhecia o acusado antes dos fatos pois estudaram juntos, e o reconhece como autor do crime. A testemunha Luana confirma que presenciou os fatos. Relatou que estava muito nervosa e nãŁo conseguiu ver a pessoa, sã viu quando jã tinha levado o celular. Que nãŁo conhecia o acusado. Que lembra que a vãtima disse que nãŁo reagiu porque o acusado tinha encostado algum objeto nela, nãŁo lembra se era arma de fogo ou faca. A testemunha Luiz Felipe disse que estava um pouco ã frente da sua irmã e nãŁo teve muita visãŁo do que aconteceu. Que percebeu a subtraãšãŁo do aparelho na hora que olhou para trãs, pois jã viu o autor do crime correndo. Que estava um pouco escuro e nãŁo conseguiu ver direito quem furtou, mas outras pessoas que estavam prãximo confirmaram que foi o acusado. Que no momento que olhou, viu algo brilhoso na mãe do acusado, mas nãŁo sabe confirmar se era uma arma de fogo. A testemunha Luciane, mãe da vãtima, disse que estava com a filha na hora dos fatos. Que nãŁo conhecia o assaltante, estava escuro e por isso nãŁo pã de confirmar se era realmente o acusado. Que eram duas pessoas e quem abordou sua filha foi o que estava na garupa. Que nãŁo viu arma. O acusado confirma os fatos. Disse que praticou o roubo com mais um indivãduo, que estava pedalando a bicicleta. Que vendeu o celular para comprar droga. Que estava utilizando uma faca. Confirmou que estudou na mesma escola que a vãtima. NãŁo resta dãvidas, portanto, acerca do cometimento do delito de roubo, em concurso de pessoas e com utilizaãšãŁo de arma branca, praticado pelo acusado. Mãxima vãnia ao ãrgãŁo ministerial, ao contrãrio do que consta na denãncia, nãŁo ficou comprovado que o rãu utilizou arma de fogo. A vãtima nãŁo demonstrou firmeza quanto ã arma, as demais testemunhas nãŁo viram, e o acusado confirmou a prãtica do delito com utilizaãšãŁo de faca. Vale ressaltar que todos os depoimentos sãŁo convergentes, salvo quanto ã arma de fogo, de modo que fica afastado seu reconhecimento. Diante do que foi exposto, entendo que o elemento volitivo restou evidenciado, uma vez que o rãu agiu com consciãncia e vontade para o fim subtrair o bem da vãtima mediante grave ameaãsa, em concurso de pessoas, com o uso da faca, conforme constatado durante a instruãšãŁo processual. A tipificaãšãŁo ã inequãvoca, uma vez que o fato se amolda ã espãcie prevista no art. 157, ã2ã, II do CP (de acordo com a alteraãšãŁo trazida pela Lei nã 13.654, de 2018, que ã mais benãfica ao rãu em relaãšãŁo ã utilizaãšãŁo de arma branca) . Assim, inexistindo qualquer causa excludente da antijuridicidade ou de culpabilidade, ãnus que incumbia ao rãu alegar e comprovar (de acordo com a teoria da ratio cognoscendi adotada pelo direito brasileiro), impãe-se a condenaãšãŁo pelo delito nos termos supramencionados. III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu CLEBERTON SILVA DA COSTA FERNANDES como incurso nas sanções do art. 157, Â§2º, II do CP. Atento ao que dispõe o art. 68 do CP, passo à dosimetria da pena. Na primeira fase, considerando as circunstâncias do art. 59 do CP, constato: a) a culpabilidade (juízo de reprovabilidade que extrapola o tipo penal) é elevada, uma vez que o réu praticou o crime com um comparsa. No entanto, por se tratar de majorante, tal fato será valorado na última fase da dosimetria; b) não há antecedentes; c) sem elementos para valorar negativamente a conduta social; d) sem parâmetros para averiguar a personalidade do réu, uma vez que ausente laudo psicossocial nos autos, de maneira que considero neutra a circunstância; e) os motivos (subtração do patrimônio) são inerentes ao tipo penal, já tendo sido valorado pelo legislador; f) as circunstâncias do crime demandam uma avaliação negativa, na medida em que houve utilização de arma branca (faca), o que denota que as circunstâncias extrapolaram os crimes de roubo comuns, pois houve a utilização da faca para ameaçar e traumatizar a vítima; g) sem elementos para avaliar as consequências do crime; h) por fim, o comportamento da vítima é irrelevante. Assim, considerando a existência de uma circunstância negativa, fixo a pena base acima do mínimo legal, no patamar de 5 anos de reclusão e 60 dias-multa. Na segunda fase, estão presentes as atenuantes da menoridade e da confissão (art. 65, I e III, d do CP), de modo que, atenta à súmula 231 do STJ, fixo a pena provisória em 4 anos de reclusão e 10 dias-multa. Na terceira fase, presente a causa de aumento prevista no art. 157, Â§2º, II (concurso de pessoas), razão pela qual aumento a pena em 1/3, ficando estabelecida em 5 anos e 4 meses de reclusão e 80 dias-multa. Isso posto, torno DEFINITIVA A PENA DE CLEBERTON SILVA DA COSTA FERNANDES EM 5 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO E 80 DIAS-MULTA, que deverão ser calculados à razão de 1/30 do salário-mínimo cada, haja vista a hipossuficiência econômica do réu, nos termos dos arts. 60, caput e 49, Â§ 1º, do CP. O regime inicial do cumprimento de pena é o SEMIABERTO, considerando o art. 33, Â§ 2º, a, do CP. Em razão da quantidade da pena e do crime cometido, são inaplicáveis a substituição por pena restritiva de direitos (art. 44 do CP) e o sursis (art. 77 do CP). Quanto à indenização mínima (art. 387, IV, do CPP), não houve pedido na inicial, tampouco debate no curso dos autos sob o crivo do contraditório, de maneira que deixo de fixá-la. Deixo de realizar detração porque não houve prisão preventiva decretada nestes autos. Concedo o direito de recorrer em liberdade. Quanto às providências finais, com o trânsito em julgado, determino: (i) expedição de mandado de prisão; (ii) cumprido o mandado de prisão, expeça-se de guia de recolhimento definitiva e encaminhe-se ao juízo competente para a execução da pena; (iii) condena o réu ao pagamento das custas processuais (suspensas, por ora, por se tratar de hipossuficiente econômico); (iv) ofício ao TRE para fins do art. 15, III, da CF; (v) ofício ao Arquivo de estatística, na forma do art. 809 do CPP; (vi) inscrição do réu no rol dos culpados; (vii) comunicação às vítimas (art. 201, Â§ 2º, do CPP). Considerando o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, da CF); considerando a carência de Defensores Públicos para atender satisfatoriamente a demanda judiciária em todo o Estado; considerando que a Comarca de São Caetano de Odivelas encontra-se desprovida de Defensor Público, de tal forma que se fez necessária a nomeação de defensores dativos para assegurar ao acusado, integralmente, o contraditório e a ampla defesa, arbitro ao advogado nomeado para apresentar resposta à acusação, DR. LEONARDO RASSY, OAB/PA N. 23.192, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e ao advogado nomeado para acompanhar a audiência e apresentar alegações, DR. WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA, OAB/PA N. 23.481, honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), competindo ao ESTADO DO PARÁ a responsabilidade pelo pagamento dos honorários acima, servindo a presente decisão como título executivo. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Serve como mandado/ofício. São Caetano de Odivelas, 24/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00017834220188140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUISA PADOAN A??: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 25/01/2022 AUTORIDADE POLICIAL:JEFFERSON DE SOUSA RIBEIRO Representante(s): OAB 19214 - JEAN DOS PASSOS LIMA (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIADO:ALACY PANTOJA DE SOUSA Representante(s): OAB 19214 - JEAN DOS PASSOS LIMA (DEFENSOR DATIVO) AUTOR:A COLETIVIDADE O ESTADO. AÇÃO PENAL Processo n. 00017834220188140095 SENTENÇA Vistos. I - RELATÓRIO Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público no uso de suas atribuições legais e constitucionais contra ALACY PANTOJA DE SOUSA, devidamente qualificado na inicial, pela prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei 11343/06. Narra a denúncia, em síntese, que no dia 21/07/2018, por volta das 00:20 horas, o denunciado foi flagrado trazendo consigo 6 petecas de droga popularmente conhecida como cocaína destinadas à venda, sem autorização e em desacordo com determinação legal. Defesa prévia e pedido de revogação da prisão preventiva às fls. 52/57. Denúncia recebida e indeferido o pedido de

revoga a prisão preventiva às fls. 64/65. Foi concedida a liberdade provisória à fl. 79. Laudo definitivo da droga às fls. 87/88. Audiência de instrução e julgamento às fls. 106/114. O Ministério Público apresentou alegações finais orais requerendo a procedência da denúncia para condenar o acusado na pena do art. 33 da Lei 11.343/06, por entender que restou demonstrada a autoria e a materialidade do delito. A defesa apresentou memoriais finais escritos às fls. 116/120 aduzindo que a droga encontrada com o acusado era para consumo próprio e de seus amigos e não estava comercializando, conforme relatado pelo réu em audiência. Requereu a absolvição por inexistência de provas de que o réu estava efetivamente comercializando entorpecente; subsidiariamente, pugnou pela desclassificação da conduta para a prática prevista no art. 28 da Lei 11.343/06; e caso o entendimento seja pela condenação, pleiteou a fixação da pena no mínimo legal e conversão em pena restritiva de direitos. O relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tendo o feito transcorrido sob o crivo do contraditório e inexistindo preliminares arguidas, passo ao exame do mérito. O crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, na modalidade trazer consigo, restou devidamente configurado e comprovado. Vejamos. A materialidade do crime restou plenamente comprovada pelo Laudo Definitivo da droga às fls. 87/88 e pelos elementos informativos constantes no IPL como o auto de apresentação e apreensão (fls. 10/12) e auto de constatação provisório da droga (fl. 16). A autoria delitiva, por sua vez, restou indubitavelmente comprovada pelos depoimentos das testemunhas policiais colhidos em Juízo. A testemunha Osvaldino, policial militar, relatou que estava à frente do policiamento de um evento que estava acontecendo na cidade. Que um cidadão que não quis se identificar informou que tinha uma pessoa vendendo entorpecentes e deu as características do acusado. Que a guarnição passou a diligenciar no meio público, e ao avistar o acusado, fizeram a abordagem. Que foi o próprio depoente que realizou a abordagem e encontrou com o acusado 6 embalagens de cocaína prontas para comercialização. Que em seguida conduziu o acusado para a delegacia. Que percebeu que o acusado já era conhecido dos policiais por diversas passagens pelo crime de tráfico. Que na delegacia o acusado confessou a prática do crime e disse que vendia cada peteca por R\$ 10,00. A testemunha Sandra, policial militar, relatou que também estava trabalhando na cidade como reforço em razão de um evento. Que estavam em ronda ostensiva quando um rapaz se aproximou, disse que uma pessoa estava vendendo drogas e deu as características do acusado. Que identificaram o acusado pelas características dadas e o sargento realizou a abordagem. Que viu quando foi encontrada uma sacola com petecas de drogas na posse do acusado. Que na delegacia constataram que se tratava de droga semelhante à cocaína. A testemunha Priscila, policial militar, relatou que estava trabalhando como reforço na operação veraneio na época dos fatos. Disse que estavam fazendo patrulhamento no evento quando um cidadão se aproximou e disse que uma pessoa estava comercializando entorpecente, e deu as características. Que diligenciaram e foi feita a abordagem do acusado. Que o sargento fez a revista e foi encontrado entorpecente no bolso do acusado. Que fizeram a condução à delegacia e foi constatado que o acusado já tinha outras passagens pelo tráfico de drogas. Que na delegacia o acusado confessou que estava comercializando drogas e que vendia cada peteca por R\$ 10,00. Que era substância semelhante à cocaína. Os elementos apurados, especialmente os depoimentos testemunhais dos policiais, tanto prestados perante a Autoridade Policial quanto em Juízo, demonstram indene de dúvidas que o acusado trazia consigo drogas ilícitas em circunstância de tráfico, perfazendo o tipo penal do art. 33 da Lei 11343/06. Muito embora o acusado sustente que estava com a droga para consumo próprio, sua versão é isolada e não é corroborada por qualquer elemento de prova ou indício nos autos. Se limita a dizer que é usuário, e não traficante, mas não junta outras provas que comprove suas alegações. Com efeito, as provas carreadas indicam exatamente o contrário. As drogas estavam em invólucros para venda, acondicionadas para o comércio, durante uma grande festividade que ocorria na cidade. O acusado é envolvido com a criminalidade e conhecido no meio policial pelo seu envolvimento com o tráfico de drogas. Logo, não era um simples usuário, mas sim traficante, razão pela qual sua conduta se subsume no art. 33 da Lei 11343/06. Devo ressaltar que a testemunha (policial) merece credibilidade, especialmente quando seu depoimento vai ao encontro do conjunto probatório dos autos. Nesse sentido à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Orienta-se a jurisprudência no sentido de que os depoimentos dos agentes policiais, colhidos sob o crivo do contraditório, merecem credibilidade como elementos de convicção, máxime quando em harmonia com os elementos constantes dos autos. (HC 262.582/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 17/03/2016) Os policiais não se encontram legalmente impedidos de depor sobre atos de ofício nos processos de cuja fase investigatória tenham participado, no exercício de suas funções, revestindo-se tais depoimentos de inquestionável eficácia probatória, sobretudo quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório. Precedentes. (HC 223.086/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em

19/11/2013, DJe 02/12/2013) Ademais, saliento que a quantidade de drogas não é requisito único e determinante para a diferenciação entre o consumo e o tráfico de drogas, não sendo necessário, também, que o traficante seja flagrado efetivamente vendendo drogas para que se enquadre no delito. Máxima razão aos argumentos levantados pela defesa, tenho que deve ser avaliado o local do crime, as circunstâncias da prisão, as condições pessoais do agente, dentre outras variantes que, juntas, confirmam que o réu estava traficando drogas, e não guardando para consumo próprio. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ: Registro, no particular, que, nos termos do art. 28, § 2º, da Lei n. 11.343/2006, não é apenas a quantidade de drogas que constitui fator determinante para a conclusão de que a substância se destinava a consumo pessoal, mas também o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e os antecedentes do agente. Ademais, esclareço que, para a configuração do delito de tráfico de drogas, não é necessária prova da mercancia, tampouco que o agente seja surpreendido no ato da venda do entorpecente - até porque o próprio tipo penal aduz "ainda que gratuitamente" -, bastando, portanto, que as circunstâncias em que se desenvolveu a ação criminosa denotem a tráfico, tal como ocorreu no caso. (STJ; AgRg no AREsp 1580132/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2020, DJe 28/05/2020) Reitero que o conjunto probatório é inequívoco acerca da situação narrada na denúncia de que o réu trazia consigo substâncias entorpecentes sem autorização legal destinadas à venda. De fato, o acusado é traficante, conhecido dos agentes policiais pelo envolvimento com o tráfico e não usuário, de modo que correta a tipificação da denúncia. Vale salientar que, neste caso, não se aplica a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, pois o réu não possui bons antecedentes. O réu possui condenação transitada em julgado no processo n. 00031236020148140095, quando foi preso com 126 petecas de substância popularmente conhecida como cocaína, e é conhecido no meio policial pelo seu envolvimento com o tráfico de drogas, restando demonstrado que não se enquadra nas hipóteses elencadas para o benefício do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º da Lei 11.343/06). Ora, se já era pessoa conhecida no meio policial pela prática de crime, no momento era uma pessoa envolvida com a criminalidade, que se dedicava a atividades criminosas, daí - por que não se mostra plausível a diminuição de pena. Com efeito, o tráfico privilegiado não pode ser banalizado. Somente deve ser reconhecido em situações especiais, e.g. uma pessoa que, eventualmente, pratica um ato relacionado ao tráfico, sem relação com organização criminosa ou contumaz com o crime. Não pode beneficiar criminosos, pessoas que se dedicam ao crime, com traços negativos de personalidade. Não fosse isso - como argumento subsidiário -, o tráfico privilegiado seria configurado naquela hipótese de episódio isolado na vida do agente, em que ocorre colaboração com a justiça, com a investigação e, sobretudo, arrependimento pela ação delituosa (o que, a meu ver, autorizam concluir que a pessoa não se dedica à criminalidade). No caso, muito pelo contrário, o acusado, mesmo flagrado, em vez de colaborar com a justiça, tergiversou e nada esclareceu em seu depoimento, o que denota, nitidamente, sua inclinação para a criminalidade. Logo, não dá para concluir que o acusado não se dedica ao crime (pressuposto para a configuração da causa de diminuição). Daí - também por este motivo não se mostra possível o reconhecimento da figura privilegiada do crime. Diante do exposto, como já dito, o réu, no caso em questão, não faz jus à causa de diminuição de pena. Assim, tenho que o elemento volitivo restou confirmado, uma vez que o réu agiu com consciência e vontade para o fim de traficar drogas, trazendo consigo as substâncias ilícitas acondicionadas para a venda. Inexistindo qualquer causa excludente da antijuridicidade ou de culpabilidade, é nus que incumbia ao réu alegar e comprovar (de acordo com a teoria da ratio cognoscendi adotada pelo direito brasileiro), impune-se a condenação pelo delito previsto no art. 33 da Lei 11343/06, nos termos em que narrado pela denúncia.

III - DISPOSITIVO ISSO POSTO, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu ALACY PANTOJA DE SOUSA como incurso nas sanções do art. 33 da Lei 11343/06. Atenta ao que dispõe o art. 68 do CP, passo à dosimetria da pena. Na primeira fase, considerando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11343/06, constato: a) a culpabilidade não se mostra desfavorável ao réu, tendo em vista que o juízo de reprovabilidade da conduta não extrapola a descrita no tipo penal; b) o réu possui condenação transitada em julgado no processo n. 00031236020148140095 por delito praticado antes do crime noticiado nestes autos, mas com trânsito em julgado posterior. Desse modo, fica afastada a reincidência, mas presente os maus antecedentes; c) sem elementos para valorar negativamente a conduta social; e) os motivos mereceriam valoração negativa, mas já foram considerados pelo legislador, daí - por que são neutros no caso; f) as circunstâncias do crime não se mostram desfavoráveis ao réu; g) quanto às consequências, são drásticas para a sociedade, mas já foram valoradas pelo legislador no tipo penal, de sorte que considero neutra a circunstância; h) o comportamento da vítima (Estado) é irrelevante; i) embora a quantidade seja pequena, a natureza da

substância merece valoração negativa, uma vez que a droga encontrada (cocaína) é de extrema nocividade para a sociedade pública. Assim, considerando a existência de circunstâncias negativas, fixo a pena base acima do mínimo legal, no patamar de 6 anos e 6 meses de reclusão e 650 dias-multa. Na segunda fase, não há atenuantes e nem agravantes. Ressalto que não incide a confissão, uma vez que o réu admitiu o delito previsto no art. 28 da Lei 11343/06, mas não é aquele pelo qual foi reconhecida sua culpabilidade (art. 33 da Lei 11343/06). Na terceira fase, não há causa de aumento ou de redução de pena, ficando estabelecida a pena em 6 anos e 6 meses de reclusão e 650 dias-multa. O regime inicial do cumprimento de pena é o SEMIABERTO, conforme art. 33, §2º, b do CP. O réu permaneceu preso preventivamente de 21/07/2018 a 18/03/2019, perfazendo aproximadamente 8 meses. O tempo de prisão provisória não modificará o regime de cumprimento da pena, de modo que deixo de realizar a detração. Em razão da quantidade da pena e do crime cometido, inaplicável ao caso a substituição de pena privativa de liberdade (art. 44 do CP) e o sursis (art. 77 do CP). Concedo o direito de recorrer em liberdade. Com o trânsito em julgado, determino: (i) expedição do mandado de prisão; (ii) cumprido o mandado de prisão, expedir-se de guia de execução definitiva e encaminhá-lo ao juízo competente para a execução; (iii) condenação do réu ao pagamento das custas processuais (suspensas, por ora, por se tratar de hipossuficiente econômico); (iv) ofício ao TRE para fins do art. 15, III, da CF; (v) ofício ao órgão de estatística, na forma do art. 809 do CPP; (vi) inscrição do réu no rol dos culpados; (vii) destruição da droga apreendida. Sobre o dinheiro apreendido, considerando inexistência de prova nos autos sobre a licitude (art. 63-B da Lei 11343/06), e a presunção de que é produto do tráfico, determino sua PERDA com destinação ao FUNAD (art. 63, §1º), devendo, com o trânsito em julgado, aquele órgão ser oficiado, nos termos do art. 63, §2º. Considerando o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, da CF); considerando a carência de Defensores Públicos para atender satisfatoriamente a demanda judiciária em todo o Estado; considerando que a Comarca de São Caetano de Odivelas encontra-se desprovida de Defensor Público, de tal forma que se fez necessária a nomeação de defensores dativos para assegurar ao acusado, integralmente, o contraditório e a ampla defesa, arbitro ao advogado nomeado para apresentar resposta à acusação, DR. JEAN DOS PASSOS LIMA, OAB/PA N. 19.214, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), competindo ao ESTADO DO PARÁ a responsabilidade pelo pagamento dos honorários acima, servindo a presente decisão como título executivo. P.R.I.C. Serve como ofício/mandado. São Caetano de Odivelas, 25/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito

PROCESSO: 00014444920198140095 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUISA PADOAN A??o: Averiguação de Paternidade em: 27/01/2022 REQUERENTE:ERIKA MILENE RODRIGUES Representante(s): OAB 23481 - WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA (ADVOGADO) REQUERIDO:WILSON OYAMA KATAOKA Representante(s): OAB 27520 - DEBORA VIANA BARROS (ADVOGADO) OAB 31106-A - RODRIGO DIOGO SILVA (ADVOGADO) OAB 59.460 - RODRIGO DIOGO SILVA (ADVOGADO) . PROCESSO Nº 0001444-49.2019.814.0095 DESPACHO/MANDADO R.H. 1. DESIGNO o dia 22.02.2022, às 11:30 horas, para coleta de material para exame genético. Para tanto, intime-se a parte autora no endereço constante na inicial, ou por seus procuradores, e ainda, intime-se o suposto pai, a fim de que se submetam à referida coleta. Ademais, a fim de evitar diligências e produção de provas desnecessárias, bem assim com fito a promover celeridade ao feito, determino que no ato de intimação do suposto pai do menor, seja novamente indagado e devidamente certificado pelo Sr. Oficial de Justiça acerca da possibilidade de reconhecimento espontâneo de paternidade, hipótese em que deverá o requerido comparecer às dependências deste Juízo, no prazo de 02 (dois) dias, para lavra e assinatura do Termo de Reconhecimento de Paternidade (Art.2º, §1º, da Lei nº8560/92). INFORME-SE, outrossim, que a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório. 2. Não ocorrido o reconhecimento espontâneo, tomo as seguintes providências: 2.1 Oficie-se ao Setor Social do E.TJA solicitando o envio de material para coleta de material genético, bem como que informe para qual setor, órgão, entidade ou empresa deve ser enviado material colhido. 2.2 Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas/PA solicitando a presença de profissional habilitado para realização do procedimento. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Bujaru (PA), 27 de janeiro de 2022. LUÍSA PADOAN JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

PROCESSO: 00000555920098140095 PROCESSO ANTIGO: 200920000201
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUISA PADOAN A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/01/2022 DENUNCIADO:ANTONIO DE JESUS MACEDO LEAL Representante(s): OAB 23481 - WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA (ADVOGADO) VITIMA:A. S. S.

AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Despacho Vistos. Trata-se de ação penal que busca apurar crime antes previsto no art. 214 do CP, que tem o intervalo de pena de 2 a 6 anos de reclusão. A denúncia foi recebida em julho/2009 (fl. 20); o processo foi suspenso em agosto/2011 com fulcro no art. 366 do CPP (fl. 52); e teve seu andamento retomado em dezembro/2018 (fl. 75). Considerando que o rito tecnicamente primário; que ainda não foi sequer iniciada a instrução processual; bem como o lapso temporal transcorrido entre o recebimento da denúncia e a suspensão do processo, e entre a retomada do andamento processual até a presente data, dá-se vista ao Ministério Público para se manifestar acerca de possível ocorrência da prescrição virtual. Apãs, voltem conclusos. São Caetano de Odivelas, 28/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00001874420128140095 PROCESSO ANTIGO: 201210001579 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUISA PADOAN A?o: Cumprimento de sentença em: 28/01/2022 IMPETRADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Representante(s): OAB 15207-B - KLENDIA OLIVEIRA REIS (ADVOGADO) IMPETRADO:PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DE ODIVELAS PARA Representante(s): OAB 15207-B - KLENDIA OLIVEIRA REIS (ADVOGADO) IMPETRANTE:SUELLEN CARDOSO DA SILVA Representante(s): OAB 18422 - PEDRO IVO CAMPOS RODRIGUES (ADVOGADO) . ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS Despacho Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 378. Transitada em Julgado, voltem conclusos para análise da petição de fl. 379. Cumpra-se. São Caetano de Odivelas, 28/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00002292820128140095 PROCESSO ANTIGO: 201210001777 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUISA PADOAN A?o: Ação Civil Pública em: 28/01/2022 TESTEMUNHA:WAGNER PIEDADE DOS SANTOS TESTEMUNHA:RUBENS DE OLIVEIRA BARBALHO TESTEMUNHA:ORLANDO CESAR NEVES BELEM TESTEMUNHA:ANTONIO CARLOS DA SILVA FERRAZ TESTEMUNHA:ANA ALZIRA MACIEL DOS REIS TESTEMUNHA:ENOC PALHETA DE ALBUQUERQUE TESTEMUNHA:RENATO LIMA FILALHO REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA TESTEMUNHA:IRANILDO DOS SANTOS RENDEIRO TESTEMUNHA:GILVANIA QUADROS VIEGAS REQUERIDO:REDE CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A Representante(s): OAB 4228 - RAUL LUIZ FERRAZ FILHO (ADVOGADO) OAB 156817 - ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 17515 - ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TESTEMUNHA:ANA RITA REIS NASCIMENTO REPRESENTANTE:ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO REPRESENTANTE:ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO REPRESENTANTE:LIA RITA CURCI LOPEZ REPRESENTANTE:IZAIAS FERREIRA DE PAULA REPRESENTANTE:DENIZE VIUDES. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS Despacho Vistos. Cumpra-se o despacho de fl. 402 com prioridade. São Caetano de Odivelas, 28/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00004338820088140095 PROCESSO ANTIGO: 200820002430 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUISA PADOAN A?o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/01/2022 DENUNCIADO:ADRIANO DO SOCORRO CIRINEU DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA TESTEMUNHA:K. K. O. T. TESTEMUNHA:RAILSON ALEXANDRE SOUZA NOBRE TESTEMUNHA:BENTO JOSE CERQUEIRA RODRIGUES VITIMA:O. E. . ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS Decisão Em se tratando de processo que tramita desde 2008 e considerando o Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRM/CJCI, art. 14, III, que determina a destruição dos materiais apreendidos dos bens notoriamente imprestáveis e perecíveis, não passíveis de doação, DETERMINO a desvinculação do celular apreendido e sua destruição, a ser realizada pela secretaria judiciária. Dã ciência ao Ministério Público. Apãs, não havendo pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São Caetano de Odivelas, 28/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00023383520138140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUISA PADOAN A?o: Ação Civil Pública em: 28/01/2022 REQUERIDO:DOMINGOS SAVIO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ Representante(s): OAB 15232 - FABIO BRITO GUIMARAES (ADVOGADO) OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) OAB 6324 - ALBANO

HENRIQUE MARTINS JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS Despacho 2022/01/28 Certifique-se acerca do devido cumprimento do despacho de fl. 243. Sem prejuízo, proceda à migração do processo para o sistema PJE, com prioridade, e dê ciência às partes acerca da digitalização e migração. Por fim, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São Caetano de Odivelas, 28/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00159073520158140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUISA PADOAN Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/01/2022 DENUNCIADO:ELIELTON DOS SANTOS OLIVEIRA Representante(s): OAB 17145 - MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JUVANDRE CHAGAS DE CAMPOS Representante(s): OAB 17145 - MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO (ADVOGADO) DENUNCIADO:MICHEL FERNANDES PAIXAO Representante(s): OAB 17145 - MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO (ADVOGADO) VITIMA:N. S. S. . ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS Decisão 2022/01/28 O bem apreendido no processo © uma cavadeira, que se encontra sem utilização desde sua apreensão. Considerando o Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRM/CJCI, art. 14, III, que determina a destruição dos materiais apreendidos dos bens notoriamente imprestáveis e perecíveis, não passíveis de doação, sendo esta a condição em que se encontra a cavadeira apreendida, DETERMINO a sua desvinculação do processo e sua destruição, a ser realizada pela secretaria judiciária. Diante do trânsito em julgado certificado fl. 176, cumpra-se integralmente a parte dispositiva da sentença. Apêns, não havendo pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São Caetano de Odivelas, 28/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00389093420158140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUISA PADOAN Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/01/2022 DENUNCIADO:MARIA JUDITE SILVA DOS REIS Representante(s): OAB 23192 - LEONARDO PAULO RASSY SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIADO:WARLEY JUNIO CABRAL DAMASCENA Representante(s): OAB 23192 - LEONARDO PAULO RASSY SOUZA (ADVOGADO) AUTOR:A COLETIVIDADE O ESTADO. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS Despacho 2022/01/28 Diante do trânsito em julgado certificado fl. 176, cumpra-se integralmente a parte dispositiva da sentença. Apêns, não havendo pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxes. Cumpra-se. São Caetano de Odivelas, 28/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00459080320158140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUISA PADOAN Ação Penal - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 28/01/2022 DENUNCIADO:JOSSENIL DA CONCEICAO VILHENA Representante(s): OAB 17360 - GABRIELA ARAUJO COHEN (DEFENSOR DATIVO) TESTEMUNHA:FERNANDO MAX DA CRUZ PINTO TESTEMUNHA:AMARILDO JORGE TRINDADE FAVACHO TESTEMUNHA:ROBERTO SILVA DOS SANTOS AUTOR:A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS Despacho 2022/01/28 Vistos. Proceda ao arquivamento físico e no sistema, conforme já certificado fl. retro. São Caetano de Odivelas, 28/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 01219075920158140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUISA PADOAN Ação Penal - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 28/01/2022 DENUNCIADO:MAURICIO NEWTON MONTEIRO PEREIRA Representante(s): OAB 17301 - EDIVALDO GRAIM DE MATOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:ANA MARIA SANTOS SILVA Representante(s): OAB 17301 - EDIVALDO GRAIM DE MATOS (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. . ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS Despacho 2022/01/28 Vistos. Cumpra-se o despacho de fl. 159. São Caetano de Odivelas, 28/01/2022. LUISA PADOAN Juíza de Direito PROCESSO: 00011198420138140095 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ---- Ação Penal - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: REQUERENTE: C. B. C. O. Representante(s): OAB 16873 - JEFFERSON DIVINO SOARES (ADVOGADO) OAB 17390 - IGOR PASTANA MOTA (ADVOGADO) REQUERENTE: B. L. G. O. Representante(s): OAB 16873 - JEFFERSON DIVINO SOARES (ADVOGADO) OAB 17390 - IGOR PASTANA MOTA (ADVOGADO) REQUERIDO: G. A. S. Representante(s): OAB 5087 - VERA LUCIA

FARACO MACIEL (ADVOGADO) PROCESSO: 00449103520158140095 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ato: Adoção em: REQUERENTE: J. S. S. C.
MENOR: W. A. R. REQUERIDO: A. D.

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO**

RESENHA: 07/04/2022 A 07/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO - VARA: VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO PROCESSO: 00007818420178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??: Procedimento Sumário em: 07/04/2022 REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS MIRANDA DA SILVA Representante(s): OAB 20859 - MAYCON MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 28181-A - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) . PROCESSO: 000781-84.2017.8.14.0123 SENTENÇA I - VISTOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM DANOS MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA, interposta por MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DA SILVA em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. Dispensado o relatório com arrimo no art. 38, da Lei n.9.099/95. II - FUNDAMENTAÇÃO Alega a parte autora, em breve síntese, que foi surpreendida pelo desconto em seu benefício previdenciário de valores indevidos provenientes de empréstimo fraudulento realizado junto ao requerido. Pretende a anulação do contrato de empréstimo, a restituição em dobro das parcelas descontadas e, por derradeiro, a reparação pelos danos morais sofridos. Em sede de contestação no mérito, a parte Reclamada sustenta, em suma, a legitimidade do contrato e das cobranças e o não cabimento dos danos morais postulados pela parte adversa, pugnano pela improcedência da ação. Presentes os pressupostos processuais e as condições para o regular exercício do direito de ação, passo a analisar o mérito. O conflito de interesses da presente demanda cinge-se à análise da existência ou não de relação contratual entre as partes no que tange a pactuação de empréstimo bancário. Sendo assim, compulsando os autos, verifico pelos documentos obtidos com a quebra de sigilo bancário que restou comprovado a disponibilização do valor contratado através de uma ordem de pagamento e que foi efetivamente levantado pela parte requerente. A parte autora nega a existência da contratação, mas não se preocupou sequer em afirmar em suas manifestações que devolveu a quantia ou tentou assim o fazer nem em caucionar o valor que diz não ter contratado para posteriormente discutir a sua legalidade. Ao contrário, como dito acima, os elementos informativos dos autos apontam que utilizou efetivamente a verba colocada à sua disposição. Ademais, instigada a se manifestar sobre a quantia disponibilizada parte se manteve inerte. Ainda que eventualmente se alegue senilidade, ingenuidade, ignorância bancária ou algo do gênero, certo é que se houve efetiva fruição do dinheiro, portanto, não há que se falar em devolução, ou em ilegalidade da avença. Neste sentido é a jurisprudência pátria: APELAÇÃO CÂVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO NA CONTA DO DEMANDANTE. AUSENTE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO DEMANDANTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. O FATO DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES SER REGIDA PELO CÂDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO EXIME O AUTOR DA PRODUÇÃO DE PROVAS DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. 02. NO CASO EM TELA, O AUTOR, ORA APELANTE, NÃO LOGROU DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, PORQUANTO AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA ILICITUDE NO PROCEDIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. 03. RESSALTO QUE A INSTITUIÇÃO APRESENTOU OS CONTRATOS FIRMADO ENTRE AS PARTES (N.ºS 200818541 E 249552492), FLS. 166/167 COMPROVA QUE O VALOR FOI PAGO POR TED FLS. 125 E 126, SENDO QUE, VALOR ESTE NÃO REFUTADO PELO APELANTE. 04. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Apelação nº 0013823-47.2016.8.06.0128, 3ª Câmara de Direito Privado do TJCE, Rel. Jucid Peixoto do Amaral. DJe 09.04.2018); DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÂVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VÍCIO DO CONSENTIMENTO, NÃO CONFIGURADO. LEGALIDADE DOS DESCONTOS. COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA O AUTOR. RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DO DEVER DE REPARAR PELOS DANOS MORAIS. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNANIMIDADE. I. Presente nos autos cópia do contrato entabulado entre as partes, cuja autenticidade de assinatura não foi oportunamente impugnada, e a prova da disponibilização do número ao

contratante, conclui-se pela existência do negócio e validade dos subsequentes descontos. II. Durante a instrução processual a apelante não se desincumbiu de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, em especial e a título de exemplo que não contratou com o banco, que houve vício de consentimento, a perpetração de fraude, que o crédito não fora realizado em sua conta bancária, pelo contrário, a prova nos autos de que o crédito foi liberado em sua conta. III. Demonstrada a existência de contrato, conclui-se pela existência de negócio jurídico firmado segundo o princípio da boa-fé, mormente porque se a vontade da parte não era a de contratar o aludido empréstimo, a ela caberia tomar as providências no sentido da imediata restituição do valor depositado na sua conta. IV. Ante a ausência de configuração do ato ilícito, improcedente se mostra o pleito de indenização por danos morais e restituição de indébito. V. Sentença mantida. Apelo conhecido e desprovido. Unanimidade. (Processo nº 0066082019 (2505812019), 5ª Câmara Cível do TJMA, Rel. Raimundo José Barros de Sousa. j. 24.06.2019, DJe 01.07.2019); APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - EMPRÉSTIMO REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - DÉBITO MENSAL DO VALOR MÁXIMO DA FATURA AUTORIZADO PELO AUTOR - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO NA CONTA-CORRENTE DO AUTOR - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO BANCO NÃO CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A prova demonstra que o autor não se anuiu com os termos do contrato celebrado, mas também que o número lhe foi disponibilizado em conta, através de TED. Deste modo, não é possível falar em prática de ato ilícito pelo banco ao efetuar os descontos mensais em seu benefício previdenciário, tampouco de nulidade do referido instrumento, inexistindo direito a ser indenizado. (Apelação Cível nº 0801477-10.2018.8.12.0026, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Luiz Tadeu Barbosa Silva. j. 31.07.2019); Ressalte-se que eventuais argumentos do processo não foram analisados, não o foram, por não serem capazes de infirmar as conclusões retro, nos termos do Art. 489, §1º, inciso IV, do CPC. **Â III - DISPOSITIVO** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução do mérito, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários no primeiro grau de jurisdição, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Novo Repartimento/PA, 07 de abril de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00010997720118140123 PROCESSO ANTIGO: 201110009772 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação Civil Pública em: 07/04/2022 REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO REPRESENTANTE:VALMIRA ALVES DA SILVA Representante(s): JULIANA MONTANDON (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PMNR. PROCESSO: 0001099-77.2011.8.14.0123 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA, Avenida dos Girassois, Qd 25, n. 15, bairro Morumbi, Novo Repartimento/PA. Telefone: (94) 3785-1101. REQUERIDO: VALDIR LEMES MACHADO, Prefeito Municipal de Novo Repartimento/PA, Avenida do Girassois, Qd, 25, nº 15, Bairro Morumbi, Novo Repartimento - PA, Telefone: (94) 3785-1101 SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, qualificado nos autos ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS contra MUNICÍPIO DE REPARTIMENTO/PA e o ESTADO DO PARÁ, ambos qualificados, aduzindo, sinteticamente: Narra o Ministério Público que o Conselho Tutelar do Município sofre com dificuldades para regular o funcionamento de suas atividades decorrente da falta de estrutura básica. Informa que em 07.11.2011 expediu a recomendação nº 08/2011 a fim de que o requerido disponibilizasse diversos materiais, serviços, diárias e ao final, a mudança do prédio em que se encontra instalado o Conselho, no prazo de 03 (três) meses. Afirma que em visita realizada em 07.11.2011 constatou as precárias condições de trabalho a que estão submetidos os conselheiros da Comarca. Assim, requereu tutela antecipada no sentido de obrigar o município a disponibilizar o material para o funcionamento do Conselho, como materiais de higiene, aparelho telefônico, internet, carro com motorista, materiais de expediente, vigilante, diárias e mudança das instalações do Conselho para um imóvel maior com condições para o normal desempenho das funções daquele órgão. Tutela antecipada concedida às fls. 26/31. O Município manifestou-se às fls. 32/34 informando que estava providenciando o cumprimento de todas as determinações constantes na decisão que concedeu a tutela a antecipada. O Ministério Público apresentou réplica às fls. 44/46 alegando que decorridos 19 (dezenove) meses desde a concessão da tutela antecipada o município não cumpriu a obrigação integralmente, requerendo a aplicação de multa pelo descumprimento. O Município juntou aos autos documentos para comprovar o

cumprimento da decisão interlocutória, entretanto, alegou que a construção do novo prédio onde funcionará o Conselho tem previsão de início de licitação para o exercício de 2015, juntou os projetos arquitetônicos às fls. 666/694. Às fls. 740 consta termo de audiência em que foi realizado acordo entre as partes, no qual a administração pública municipal comprometeu-se a juntar nos autos 02 dois projetos acerca da sede do novo Conselho, sendo o primeiro projeto referente a reforma e ampliação do atual espaço onde funciona o conselho e o segundo concernente a reforma do prédio onde atualmente funciona a secretaria de cultura. O requerido juntou aos autos dois projetos, bem como planilha orçamentária de quantitativos e custos para a reforma, conforme fls. 744/860. Instado a se manifestar sobre os documentos apresentados pelo requerido, o Ministério Público requereu expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que informassem se a mudança da sede foi realizada em caráter definitivo ou temporário, bem como se as atuais instalações estavam atendendo às necessidades do órgão, também solicitou a intimação do requerido para informar sobre o andamento do processo licitatório e construção da nova sede do Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar informou, por meio do ofício constante às fls. 872/873, que receberam a visita do Secretário Municipal de Assistência Social com uma engenheira civil, oportunidade em que verificaram as instalações e informaram que dariam informações sobre a reforma ou construção total da sede, mas que até aquela data nada tinha sido informado. O Município manifestou-se às fls. 875/876 informando que a sede está própria e possui banheiro, sala de recepção, duas salas para atendimento, copa, área externa, veículo próprio, impressora colorida, seis computadores, mesas, cadeiras, geladeira, centrais de ar, fogão e que tem disponível assistente administrativo, vigias, auxiliar de serviços gerais e motorista. O RMP requereu às fls. 883/887 o julgamento antecipado da lide com a Procedência da Ação e a consequente responsabilização do ente municipal. Vieram os autos conclusos. O relatório que entendo necessário. Decido: Julgo antecipadamente a lide, nos termos dos art. 355, inc. I do Código de Processo Civil, considerando que o processo em seu estado atual prescinde de produção de outras provas, estando suficientemente instruído com os documentos que o acompanham. No mérito, o pedido é procedente. É sabido que a criança e o adolescente receberam especial proteção no texto constitucional, tendo o legislador constituinte dedicado um capítulo a temática. Nesse sentido, o art. 227 da CR/88, possui a seguinte redação: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Nesse sentido, a Magna Carta instituiu um novo paradigma na atuação estatal na proteção da criança e do adolescente (doutrina de proteção integral) cujo ápice se deu com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente com destinatários de absoluta prioridade. Dentre os instrumentos para a consecução de suas finalidades, o inovativo ECA criou o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 131). Ficou assentado, ainda, que em cada Município haveria, no mínimo, 01 (um) Conselho como órgão integrante da administração pública local (ECA, art. 132), devendo constar da lei orçamentária municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do órgão (ECA, art. 134, parágrafo único). O Conselho Tutelar possui uma função de elevada importância pública e social, porquanto age sempre para preservar a observância dos direitos de crianças e adolescentes em caso de ameaça ou violação pela própria sociedade, pelos pais ou pelo Estado, conforme atribuições conferidas legalmente, notadamente no art. 136, do ECA. A criança e o adolescente são seres humanos em formação, e para tanto precisam de todo o amparo e atenção. Nessa conjuntura, órgãos de Conselho Tutelar bem estruturados e de acordo com padrões mínimos e razoáveis de funcionamento são necessários para a consecução de suas atividades e, em último fim, a concretização dos ditames legais. Afinal, os conselheiros não podem exercer suas atribuições sem que lhes sejam dadas condições para tanto. O prejuízo, nesses casos, é sempre das crianças e dos adolescentes que deixaram de ser atendidos em razão do mal funcionamento da atividade em questão. Assim, não há dúvidas de que o funcionamento do Conselho Tutelar é de absoluta obrigatoriedade, não sendo possível ao ente municipal mitigar sua existência por meio do não fornecimento de verbas, bens e serviços suficientes ao cumprimento da sua função constitucional. Não se desconhece, é claro, as inúmeras dificuldades encontradas pelo ente público para gerenciar seus não raros recursos face às suas diversas atribuições. Entretanto, o que se convencionou chamar de reserva do possível não é motivo suficiente para afastar a obrigação do poder público, exceto nos casos em que evidenciada a absoluta impossibilidade, o que

não o caso. Não se pode utilizar de forma banalizada a reserva do possível, como carta-coringa para se escusar de toda e qualquer obrigação legal que não venha sendo cumprida pelo poder público. De mais a mais, certo que o Poder Judiciário não pode gerir os recursos do ente público, uma vez que as disposições orçamentárias cabem ao Poder Executivo, o qual analisa, a partir de um juízo de conveniência e oportunidade, de que forma será realizada a alocação dos recursos existentes para atender a consecução de seus objetivos. Ocorre que, quando verificada situação de excepcional violação às normas jurídicas, pode o Poder Julgador determinar que os direitos previstos pelo ordenamento jurídico sejam concretizados, ainda que envolva o dispêndio de recursos públicos. Nesse caso, não o violação ao princípio da separação dos poderes constituídos. Nesse sentido, confirma-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. POLÍTICAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO. REFORMA DE ESCOLA PÚBLICA. DETERMINAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. LIMITES ORÇAMENTÁRIOS. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - A jurisprudência desta Corte entende ser possível ao Poder Judiciário determinar ao Estado a implementação, em situações excepcionais, de políticas públicas previstas na Constituição sem que isso acarrete contrariedade ao princípio da separação dos poderes. II - Quanto aos limites orçamentários aos quais está vinculado o recorrente, o Poder Público, ressalvada a ocorrência de motivo objetivamente mensurável, não pode se furtar à observância de seus encargos constitucionais. III - Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - ARE 928654 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 09/03/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-053 DIVULG 19-03-2018 PUBLIC 20-03-2018). No caso dos autos, as informações e documentos apresentados pelo Ministério Público dão conta que o Conselho Tutelar do município atuava sem o mínimo necessário para seu funcionamento e que o requerido não forneceu os elementos mínimos para a atuação do conselho após a determinação deste juízo. Ademais, constata-se o descumprimento pelo município do acordo firmado em audiência realizada em 2016 (fl. 740), no qual o requerido obrigou-se a apresentar projeto referente a reforma e ampliação do espaço usado como sede do Conselho com as descrições do necessário para a obra. Os projetos foram devidamente juntados e noticiado pelo requerido que em 2016 dariam início ao processo licitatório para a contratação da empresa especializada para início da reforma e ampliação (fl. 773). Contudo, decorrido mais de 05 (cinco) anos do acordo firmado em juízo não há nenhuma informação sobre abertura do processo licitatório ou de quaisquer outras providências para reforma ou melhoramento das instalações da sede do Conselho, apesar do próprio requerido juntar aos autos informação da necessidade de reforma de toda instalação elétrica, hidrossanitário e de esgoto revitalização das salas de atendimento, banheiros e recepção e pintura do prédio interna e externa (fl. 879). Os elementos amealhados aos autos dão conta de que o requerido, mesmo comprometendo-se em um acordo e estando ciente de suas obrigações de providenciar a reforma e ampliação da atual sede do Conselho Tutelar, não o fez, deixou, deliberadamente, de cumprir as determinações ali consignadas, furtando-se a obrigação de oferecer condições condignas de trabalho aos Conselheiros Tutelares. O descumprimento do acordo firmado está evidente pelos documentos e informações apresentados pelo RMP e ante a omissão do requerido em informar sobre a abertura do processo licitatório, sendo que as últimas notícias datam o ano de 2020 com apenas uma estimativa de início das obras que nunca começaram fl. 878. Nesse cenário, e em estrito cumprimento às normas mencionadas, não há solução diversa que não seja a procedência do pedido inicial. Ante o exposto, confirmo os efeitos da tutela deferida às fls. 26/31 e JULGO PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do art. 487, inc. I do Código de Processo Civil para CONDENAR o município de Novo Repartimento a obrigação de fazer consistente na REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DENTRO DO PRAZO DE 01 (UM) ANO. Intime-se o Município de Novo Repartimento/PA na pessoa seu representante jurídico para que cumpra a presente decisão. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Ciência ao RMP. É isenta de custas (art. 18 da lei 7.347/85). Servir-se a presente sentença, por cópia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB - TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional. Novo Repartimento, 07 de abril de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00016865520188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A?o: Procedimento Comum Cível em: 07/04/2022 REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO SILVA Representante(s): OAB 25528-A - RENAN DA COSTA FREITAS (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN S A Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . PROCESSO: 0001686-55.2018.8.14.0123 SENTENÇA I - VISTOS. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS POR ATO ILÍCITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, interposta por MARIA DO SOCORRO SILVA em face de BANCO PAN S.A Dispensado o relatório com arrimo no art. 38, da Lei n.9.099/95. II - FUNDAMENTAÇÃO Alega a parte autora, em breve síntese, que foi surpreendida pelo desconto em seu benefício previdenciário de valores indevidos provenientes de empréstimo fraudulento realizado junto ao requerido. Pretende a anulação do contrato de empréstimo, a restituição em dobro das parcelas descontadas e, por derradeiro, a reparação pelos danos morais sofridos. Em sede de contestação no mérito, a parte Reclamada sustenta, em suma, a legitimidade do contrato e das cobranças e o não cabimento dos danos morais postulados pela parte adversa, pugnano pela improcedência da ação. Presentes os pressupostos processuais e as condições para o regular exercício do direito de ação, passo a analisar o mérito. O conflito de interesses da presente demanda cinge-se à análise da existência ou não de relação contratual entre as partes no que tange a pactuação de empréstimo bancário. Sendo assim, compulsando os autos, verifico pelos documentos obtidos com a quebra de sigilo bancário que restou comprovado a disponibilização do valor contratado através de uma ordem de pagamento e que foi efetivamente levantado pela parte requerente. A parte autora nega a existência da contratação, mas não se preocupou sequer em afirmar em suas manifestações que devolveu a quantia ou tentou assim o fazer nem em caucionar o valor que diz não ter contratado para posteriormente discutir a sua legalidade. Ao contrário, como dito acima, os elementos informativos dos autos apontam que utilizou efetivamente a verba colocada à sua disposição. Ademais, instigada a se manifestar sobre a quantia disponibilizada parte se manteve inerte. Ainda que eventualmente se alegue senilidade, ingenuidade, ignorância bancária ou algo do gênero, certo é que se houve efetiva fruição do dinheiro, portanto, não há que se falar em devolução, ou em ilegalidade da avença. Neste sentido é a jurisprudência pátria: APELAÇÃO CÂVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO NA CONTA DO DEMANDANTE. AUSENTE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO DEMANDANTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. O FATO DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES SER REGIDA PELO CÂDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO EXIME O AUTOR DA PRODUÇÃO DE PROVAS DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. 02. NO CASO EM TELA, O AUTOR, ORA APELANTE, NÃO LOGROU DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, PORQUANTO AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA ILICITUDE NO PROCEDIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. 03. RESSALTO QUE A INSTITUIÇÃO APRESENTOU OS CONTRATOS FIRMADO ENTRE AS PARTES (N.ºS 200818541 E 249552492), FLS. 166/167 COMPROVA QUE O VALOR FOI PAGO POR TED FLS. 125 E 126, SENDO QUE, VALOR ESTE NÃO REFUTADO PELO APELANTE. 04. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Apelação nº 0013823-47.2016.8.06.0128, 3ª Câmara de Direito Privado do TJCE, Rel. Jucid Peixoto do Amaral. DJe 09.04.2018); DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÂVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VÁCIO DO CONSENTIMENTO. NÃO CONFIGURADO. LEGALIDADE DOS DESCONTOS. COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA O AUTOR. RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DO DEVER DE REPARAR PELOS DANOS MORAIS. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNANIMIDADE. I. Presente nos autos cõpia do contrato entabulado entre as partes, cuja autenticidade de assinatura não foi oportunamente impugnada, e a prova da disponibilização do número ao contratante, conclui-se pela existência do negócio e validade dos subsequentes descontos. II. Durante a instrução processual a apelante não se desincumbiu de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, em especial e a título de exemplo que não contratou com o banco, que houve vício de consentimento, a perpetração de fraude, que o crédito não fora realizado em sua conta bancária, pelo contrário, a prova nos autos de que o crédito foi liberado em sua conta. III. Demonstrada a existência de contrato, conclui-se pela existência de negócio jurídico firmado segundo o princípio da boa-fé, mormente porque se a vontade da parte não era a de contratar o aludido empréstimo, a ela caberia tomar as providências no sentido da imediata restituição do valor depositado na sua conta. IV. Ante a ausência de configuração do ato ilícito, improcedente se mostra o pleito de indenização por danos morais e restituição de indébito. V. Sentença mantida. Apelo conhecido e desprovido. Unanimidade. (Processo nº 0066082019 (2505812019), 5ª Câmara Cível do TJMA, Rel. Raimundo José Barros de Sousa. j. 24.06.2019, DJe 01.07.2019); APELAÇÃO CÂVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - EMPRÉSTIMO REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - DÉBITO MENSAL DO VALOR MÁXIMO DA FATURA AUTORIZADO PELO AUTOR - AUSÊNCIA DE

VÃCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO NA CONTA-CORRENTE DO AUTOR - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO BANCO NÃO CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A prova demonstra que o autor não se anuiu com os termos do contrato celebrado, mas também que o número lhe foi disponibilizado em conta, através de TED. Deste modo, não é possível falar em prática de ato ilícito pelo banco ao efetuar os descontos mensais em seu benefício previdenciário, tampouco de nulidade do referido instrumento, inexistindo direito a ser indenizado. (Apelação Cível nº 0801477-10.2018.8.12.0026, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Luiz Tadeu Barbosa Silva. j. 31.07.2019); Ressalte-se que eventuais argumentos do processo não foram analisados, não foram, por não serem capazes de infirmar as conclusões retro, nos termos do Art. 489, §1º, inciso IV, do CPC. **Â III - DISPOSITIVO** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução do mérito, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários no primeiro grau de jurisdição, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Novo Repartimento/PA, 07 de abril de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00023667420178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??: Divórcio Litigioso em: 07/04/2022 REQUERENTE:G. V. S. Representante(s): OAB 11764 - GEOVAM NATAL LIMA RAMOS (ADVOGADO) REQUERIDO:M. M. S. Representante(s): OAB 18678-B - JULIANA MONTANDON (ADVOGADO) OAB 22154 - ENEILDE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO) . Processo nº 0002366-74.2017.8.14.0123 DESPACHO I - Considerando que até a presente data não consta resposta ao ofício 1068/2019 - CÍVEL de fls. 59. Reitere-se o ofício anteriormente expedido. II - Transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Novo Repartimento/PA, 07 de abril de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento/PA PROCESSO: 00045928120198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??: Procedimento Comum Cível em: 07/04/2022 REQUERENTE:JORGE DE JESUS SANTANA Representante(s): OAB 26864 - CAMILLA CAMARGO DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:REDE FLEX COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA Representante(s): OAB 7816-B - ARAMIS MELO FRANCO (ADVOGADO) . PROCESSO: 0004592-81.2019.8.14.0123 REQUERENTE: JORGE DE JESUS SANTANA. REQUERIDO: REDE FLEX COMERCIO E SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA. SENTENÇA Vistos. Vê-se nas fls. 116/117 que as partes firmaram acordo antes de prolatada a sentença. Desta forma, tratando-se de direitos disponíveis, a lei confere aos litigantes plenos poderes para sobre eles transigirem, da forma que melhor lhes convier, o que pode ser realizado de forma inclusive distinta do que fora determinado inicialmente em sentença. O atual Código de Processo Civil concede ampla autonomia às partes para a composição dos seus próprios interesses, e sobre esse ponto convém trazer à lume as lições de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Tentativa de conciliação. Termo final. Não há termo final para a tentativa de conciliação pelo juiz, pois mesmo depois de proferida a sentença, sendo vedado ao magistrado alterá-la (CPC 463), as partes podem chegar à composição amigável de natureza até diversa da que fora estabelecida na sentença. O término da demanda judicial é sempre interessante e deve ser buscado sempre que possível." Vale lembrar ainda que o art. 493 do CPC determina que o Juiz leve em consideração algum fato que venha a ocorrer após a propositura da ação desde que este possa influir no julgamento do mérito, adotando como tal aquele que advém de fato constitutivo, modificativo ou extintivo da situação substancial alegada em juízo posterior à propositura da ação. Destarte, atendidos os pressupostos necessários para homologar-se o acordo, quais sejam, capacidade e a representação processual das partes, regularidade dos poderes conferidos aos patronos e, disponibilidade do direito em lide, não há óbice para não homologação do acordo constante nas fls. 116/117. Ante o exposto HOMOLOGO, por sentença, para que tenha eficácia de título executivo judicial, o acordo a que chegaram as partes (fls. 56/57) nos termos da Resolução 125/2010 do CNJ, e dos artigos 515, inciso II, e 487, inciso III, alínea b, ambos do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, conforme art. 90 §3º do CPC. Autorizo, desde já, a substituição das despesas processuais por custas, desde que as partes desejem retirá-la dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Com o trânsito em julgado, e não havendo provocação das partes, arquivem-se com as cautelas de praxe. Novo Repartimento/PA, 07 de abril de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00085179020168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??: Procedimento Sumário em: 07/04/2022 REQUERENTE:MARIA RODRIGUES MOREIRA Representante(s): OAB 20859 -

MAYCON MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO SA Representante(s): OAB 62192 - JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (ADVOGADO) OAB 96864 - FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (ADVOGADO) . PROCESSO: 0008517-90.2016.8.14.0123 SENTENÇA I - VISTOS. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, interposta por MARIA RODRIGUES MOREIRA em face de BANCO BONSUCESSO. Dispensado o relatório com arrimo no art. 38, da Lei n.9.099/95. II - FUNDAMENTAÇÃO Alega a parte autora, em breve síntese, que foi surpreendida pelo desconto em seu benefício previdenciário de valores indevidos provenientes de empréstimo fraudulento realizado junto ao requerido. Pretende a anulação do contrato de empréstimo, a restituição em dobro das parcelas descontadas e, por derradeiro, a reparação pelos danos morais sofridos. Em sede de contestação no mérito, a parte Reclamada sustenta, em suma, a legitimidade do contrato e das cobranças e o não cabimento dos danos morais postulados pela parte adversa, pugnando pela improcedência da ação. Presentes os pressupostos processuais e as condições para o regular exercício do direito de ação, passo a analisar o mérito. O conflito de interesses da presente demanda cinge-se à análise da existência ou não de relação contratual entre as partes no que tange a pactuação de empréstimo bancário. Sendo assim, compulsando os autos, verifico pelos documentos obtidos com a quebra de sigilo bancário que restou comprovado a disponibilização do valor contratado através de uma ordem de pagamento e que foi efetivamente levantado pela parte requerente. A parte autora nega a existência da contratação, mas não se preocupou sequer em afirmar em suas manifestações que devolveu a quantia ou tentou assim o fazer nem em caucionar o valor que diz não ter contratado para posteriormente discutir a sua legalidade. Ao contrário, como dito acima, os elementos informativos dos autos apontam que utilizou efetivamente a verba colocada à sua disposição. Ademais, instigada a se manifestar sobre a quantia disponibilizada parte autora se manteve inerte. Ainda que eventualmente se alegue senilidade, ingenuidade, ignorância bancária ou algo do gênero, certo é que se houve efetiva fruição do dinheiro, portanto, não há que se falar em devolução, ou em ilegalidade da avença. Neste sentido é a jurisprudência pátria: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO NA CONTA DO DEMANDANTE. AUSENTE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO DEMANDANTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. O FATO DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES SER REGIDA PELO CÂDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO EXIME O AUTOR DA PRODUÇÃO DE PROVAS DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. 02. NO CASO EM TELA, O AUTOR, ORA APELANTE, NÃO LOGROU DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, PORQUANTO AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA ILICITUDE NO PROCEDIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. 03. RESSALTO QUE A INSTITUIÇÃO APRESENTOU OS CONTRATOS FIRMADO ENTRE AS PARTES (N.ºS 200818541 E 249552492), FLS. 166/167 COMPROVA QUE O VALOR FOI PAGO POR TED FLS. 125 E 126, SENDO QUE, VALOR ESTE NÃO REFUTADO PELO APELANTE. 04. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Apelação nº 0013823-47.2016.8.06.0128, 3ª Câmara de Direito Privado do TJCE, Rel. Jucid Peixoto do Amaral. DJe 09.04.2018); DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VÁCIO DO CONSENTIMENTO. NÃO CONFIGURADO. LEGALIDADE DOS DESCONTOS. COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA O AUTOR. RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DO DEVER DE REPARAR PELOS DANOS MORAIS. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNANIMIDADE. I. Presente nos autos cópia do contrato entabulado entre as partes, cuja autenticidade de assinatura não foi oportunamente impugnada, e a prova da disponibilização do numerário ao contratante, conclui-se pela existência do negócio e validade dos subsequentes descontos. II. Durante a instrução processual a apelante não se desincumbiu de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, em especial e a título de exemplo que não contratou com o banco, que houve vício de consentimento, a perpetração de fraude, que o crédito não fora realizado em sua conta bancária, pelo contrário, a prova nos autos de que o crédito foi liberado em sua conta. III. Demonstrada a existência de contrato, conclui-se pela existência de negócio jurídico firmado segundo o princípio da boa-fé, mormente porque se a vontade da parte não era a de contratar o aludido empréstimo, a ela caberia tomar as providências no sentido da imediata restituição do valor depositado na sua conta. IV. Ante a ausência de configuração do ato ilícito, improcedente se mostra o pleito de indenização por danos morais e restituição de indébito. V. Sentença mantida. Apelo conhecido e desprovido. Unanimidade. (Processo nº 0066082019 (2505812019), 5ª Câmara Cível do TJMA, Rel. Raimundo José Barros de Sousa. j. 24.06.2019, DJe 01.07.2019); APELAÇÃO CÍVEL -

AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - EMPRÉSTIMO REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - DÉBITO MENSAL DO VALOR MÁXIMO DA FATURA AUTORIZADO PELO AUTOR - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO NA CONTA-CORRENTE DO AUTOR - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO BANCO NÃO CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A prova demonstra que o autor não se anuiu com os termos do contrato celebrado, mas também que o número lhe foi disponibilizado em conta, através de TED. Deste modo, não pode falar em prática de ato ilícito pelo banco ao efetuar os descontos mensais em seu benefício previdenciário, tampouco de nulidade do referido instrumento, inexistindo direito a ser indenizado. (Apelação Cível nº 0801477-10.2018.8.12.0026, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Luiz Tadeu Barbosa Silva. j. 31.07.2019); Ressalte-se que eventuais argumentos do processo não foram analisados, não foram, por não serem capazes de infirmar as conclusões retro, nos termos do Art. 489, §1º, inciso IV, do CPC. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução do mérito, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários no primeiro grau de jurisdição, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Novo Repartimento/PA, 07 de abril de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00107297920198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/04/2022 DENUNCIADO:ACACIO ALVES SOUSA Representante(s): OAB 25776 - HÉLIO RIBEIRO VIANA (ADVOGADO DATIVO) VITIMA:J. A. S. VITIMA:C. E. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) . DESPACHO 0010729-79.2019.8.14.0123 I - Nomeio o advogado Dr. HÉLIO RIBEIRO VIANA OAB 25.776, para o patrocínio da causa, ante a inexistência de arguição da Defensoria do Estado do Pará nesta comarca, ficando desde logo referido causídico intimado para desempenhar seu mister apresentando inicialmente resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a verba honorária será fixada por ocasião da sentença. II - Após apresentada resposta a acusação retornem os autos conclusos para designação de audiência. À Novo Repartimento/PA, 07 de abril de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00103752520178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ação: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente em: MENOR: R. G. R. REQUERIDO: I. G. R. ENVOLVIDO: M. F. S.

Processo nº 0010438-84.2016.8.14.0123

Requerente:MARIA DE FATIMA DE SOUZA MORAIS

Advogado: ENEILDE SOUZA BARBOSA OAB/PA Nº22.154

Requerido:A C MACEDO CIA LTDA ME

Advogado :CÂNDIDO LIMA JUNIOR OAB/PA Nº25.926-A, ANGELO SOUSA LIMA OAB/PA Nº26.226

DESPACHO

Diante da manifestação apresentada pela parte autora informando não ter interesse na audiência de instrução, intime-se a parte requerida para que informe se ainda tem interesse na oitiva de testemunhas, conforme requerido em audiência de CONCILIAÇÃO, fl. 19. Informo à ilustre causídica que, apesar do despacho constante a fl. 16, marcar audiência una, o que de fato ocorreu foi tão somente a audiência de conciliação, tendo em vista que a audiência NÃO foi presidida por juiz togado ou juiz leigo, conforme determina a Lei 9.099/95 no art. 37 e o enunciado 6 do FONAJE.

O fato é que a parte requerida postulou atividade instrutória, atuação a qual o conciliador não pode realizar, doutra banda é cediço que nos procedimentos afetos ao rito da lei 9.099/95 o prazo para contestar somente se encerra com o início da instrução (Enunciado nº 10 - A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento). Intimem-se as partes via DJE.

Novo Repartimento, 08 de abril de 2022.

JULIANO MIZUMA ANDRADE

Juiz de Direito

NOVO

SENTENÇA

PROCESSO: 0006775-93.2017.8.14.0123

DENUNCIADO: TIAGO LIMA SILVA

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ OAB/PA 13.052

I - RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra o acusado TIAGO LIMA SILVA, imputando-lhe a conduta delituosa descrita no art. 217-A do Código Penal Brasileiro em face da vítima Ana Carolina de Abreu Castro.

Narra a peça acusatória, em síntese, que o denunciado teria violentado a vítima menor de 14 anos, forçando-a a com ele manter relação sexual.

Em sede de resposta a acusação a d. defesa requereu a realização de nova perícia na vítima, apresentou rol de testemunhas e pleiteou o envio de ofício a rede CELPA para que informasse se houve interrupção de energia no dia e hora dos fatos.

Foi realizado exame sexológico forense na vítima, o qual atestou a existência de vestígios da prática de conjunção carnal (fls. 26/27 do IPL).

Em fls. 23/26 dos autos consta relatório psicossocial do caso.

Durante a instrução processual houve modificação da versão acusatória dos fatos anteriormente apresentada, segundo a nova versão dos fatos apresentada pela vítima e testemunhas não houve emprego de violência ou grave ameaça para a concretização do ato sexual, tendo havido consentimento da mencionada vítima.

Finda a instrução a d. defesa pugnou pelo chamamento do feito a ordem para determinar a reabertura da fase do art. 402 do CPP e retirada do vídeo apresentado pela acusação durante a instrução por não ter havido conhecimento prévio da defesa e por já se encontrar precluso, tendo este juízo indeferido mencionados pedidos em despacho de fls. 49/50.

Em alegações finais o RMP pugnou pela condenação do denunciado nas iras do art. 217-A, caput, do CPB.

Em sede de alegações finais a defesa constituída alegou cerceamento de defesa, nulidade do interrogatório, falta de acesso à justiça, quebra da cadeia de custódia e no mérito falta de comprovação de autoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente passo a analisar das preliminares de quebra da cadeia de custódia e alegação de cerceamento de defesa.

A nulidade que visa ser declarada é a decorrente da quebra da cadeia de custódia, a qual pode ser conceituada como o conjunto de procedimentos documentados que registram a origem, identificação, coleta, custódia, controle, transferência, análise e eventual descarte de evidências.

A função da cadeia de custódia da prova, é exatamente a de garantir que o elemento probatório que o processo recebe é confiável e foi colhido catalogado, manipulado, condicionado e transportado adequadamente até ter ingressado aos Autos processuais. Por isso, pode ser usado como ponto de partida às inferências probatórias.

Obviamente que a violação da cadeia de custódia pode ensejar a declaração de ilicitude de prova e sua consequente retirada dos autos do processo.

Entretanto, tal não se configura com relação ao indeferimento do pedido de nova perícia, posto que os vestígios existentes ao tempo do crime obviamente desapareceram com o decorrer do tempo, condição natural visto que feridas cicatrizam, hematomas desaparecem etc.

Ademais, em decorrência da modificação do entendimento acerca da realidade dos fatos se tornaram despiciendas as requisições periciais requisitadas pela defesa, isto é, como não houve emprego de violência para consumação do ato não há como se perquirir, v. g., realização de perícia em vestes arrancadas do corpo da vítima se sequer houve tal ato.

Não há que se falar em cerceamento de defesa diante da inviabilidade fática de realização de nova perícia em razão do desaparecimento natural dos vestígios ocorridos nos crimes não transeuntes.

Ora, o valor da prova pericial reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal, salvo quando houve sério indicativo que esse servidor do estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar - tal como ocorre com as demais testemunhas - que suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos, o que não ocorreu na hipótese.

Feitas essas considerações fica indeferido o reconhecimento da quebra da cadeia de custódia e alegação de cerceamento de defesa.

Passo a análise da preliminar de nulidade do interrogatório e falta de acesso à justiça.

No caso sub examine, a defesa do acusado durante a instrução manteve-se silente quanto a juntada da mídia contendo gravação na qual o referido acusado confessa ter praticado o ato sexual com o consentimento da vítima. Logo, evidente que sua inércia e silêncio processual não poderá ser usada em benefício próprio (nemo auditur propriam turpitudinem allegans).

Nesse sentido caminha a jurisprudência dos tribunais, senão vejamos:

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. CRIME DE EXTORSÃO. CONDENAÇÃO CONFIRMADA PELO TRIBUNAL A QUO. PLEITO DO

NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA E INOBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL. NULO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. NEMO AUDITUR PROPRIAM TURPITUDINEM ALLEGANS. WRIT NULO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. O reconhecimento de nulidades no curso do processo penal reclama uma efetiva demonstração do prejuízo à parte, sem a qual prevalecerá o princípio da instrumentalidade das formas positivado pelo art. 563 do CPP (pas de nullité sans grief). Precedentes. 3. **"Vige no sistema processual penal o princípio da lealdade, da boa-fé objetiva e da cooperação entre os sujeitos processuais, não sendo lícito à parte arguir vício para o qual concorreu em sua produção, sob pena de se violar o princípio de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza - nemo auditur propriam turpitudinem allegans"** (RHC 77.692/BA, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 18/10/2017). 4. Habeas corpus não conhecido. (STJ - HC: 379686 RJ 2016/0306516-0, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 07/12/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2017). (grifo nosso).

Não obstante, foi oportunizado ao nobre causídico a possibilidade de manifestação acerca da mídia juntada aos autos em suas derradeiras alegações, não tendo havido inversão da ordem de colheita dos depoimentos.

Ademais, ressalto que o conteúdo da mídia de fls. 38 não somente reforça o depoimento do brigadiano Veridiano Costa Pereira ouvido durante a instrução sob o crivo do contraditório, não havendo por conseguinte ofensa ao corolário da ampla defesa e contraditório, nem tampouco efetiva demonstração de prejuízo à parte, de sorte que prevalece in casu o princípio pas de nullité sans grief (art. 563 do CPP).

Quanto ao mérito do delito de estupro de vulnerável (art. 217-A, caput, do CP) a materialidade, ou seja, a prova da existência do fato objeto de julgamento é inconteste, conforme depoimentos colhidos durante a instrução processual, além das demais provas contidas nos autos, dentre as quais se destaca o depoimento da vítima durante a instrução processual, relatório psicossocial e laudo pericial.

A autoria também restou comprovada e recai sobre a pessoa do Acusado. Explico.

Inicialmente foi apresentada versão enganosa dos fatos pela vítima o que levou o detentor do dominus litis a oferecer denúncia pela prática do crime descrito no art. 217-A, caput, do CPB motivado por narrativa que fazia supor ter a vítima sido forçada a manter relação sexual com o acusado, fato este que foi afastado durante a instrução processual.

Ora, as testemunhas da acusação, bem como a própria vítima de forma clara e indene de dúvidas afirmaram durante a instrução que de fato houve a prática de conjunção carnal com o acusado, contudo de forma consentida, havendo indícios robustos do alegado.

Noutro giro, o acusado limitou-se a negar a prática dos fatos, tendo sido informado por seu irmão Luciano (testemunha do juízo) que no dia dos fatos este teria ficado na companhia do acusado sem que tenha ocorrido os fatos alegados pela acusação.

É cediço que o ônus probatório acerca da existência do fato criminoso e de sua autoria recai sobre os ombros do Parquet, contudo incumbe a defesa se opor a acusação oferecendo seu efetivo contraditório.

Ressalto a notoriedade do entendimento segundo o qual referida modalidade de crime costuma ocorrer às escondidas, sendo que nesse contexto a palavra da vítima adquire especial relevo, nesse sentido caminha a jurisprudência hodierna dos tribunais, senão vejamos:

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. LESÃO CORPORAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. Materialidade do fato e autoria do réu comprovadas pela palavra da vítima e demais elementos do conjunto probatório, não revelando a prova dos autos qualquer motivo para a imputação

injusta do delito. PALAVRA DA VÍTIMA. Nos delitos contra a liberdade sexual, de regra, cometidos sem a presença de testemunhas e sem deixar vestígios físicos ou visíveis, a palavra da vítima é merecedora de especial valor pelo magistrado, que, obviamente, deverá estar atento à existência de motivos para falsa imputação, cotejando depoimentos e analisando cada caso. Na hipótese dos autos, os relatos da vítima são coerentes e harmônicos desde a fase policial, bem como foram corroborados pelos laudos periciais que atestam relação sexual mediante exame de DNA em secreção vaginal da vítima, e pela confissão parcial do réu. LESÃO CORPORAL. Materialidade e autoria comprovadas pela palavra da vítima, corroborada por prova pericial. Condenação mantida. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Redimensionada. REGIME. Mantido regime inicial fechado para o cumprimento da pena de reclusão e fixado o regime aberto para a pena de detenção. Determinada a formação do PEC e a expedição de mandado de prisão, tão logo certificado o esgotamento da jurisdição ordinária. APELO PROVIDO EM PARTE. (TJ-RS - APR: 70082707100 RS, Relator: Carlos Alberto Etcheverry, Data de Julgamento: 17/10/2019, Sétima Câmara Criminal, Data de Publicação: 11/11/2019).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. Sentença condenatória. Irresignação defensiva objetivando a absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria delitivas consubstanciadas. Palavra da vítima. Relevância probatória. Recurso conhecido e desprovido - No crime de estupro de vulnerável, geralmente praticado na clandestinidade, a palavra da vítima, assume relevante preponderância, notadamente, quando corroborada por outros elementos probatórios coligidos - Restando comprovado nos autos que o réu, ora apelante, praticou atos libidinosos com menor de 14 (quatorze) anos, configurada está a prática do crime de estupro de vulnerável, não havendo, portanto, que se falar em absolvição fundada na insuficiência probatória ou na negativa de autoria. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004032720168152002, Câmara Especializada Criminal, Relator CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, j. em 17-07-2018) (TJ-PB 00004032720168152002 PB, Relator: CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Data de Julgamento: 17/07/2018, Câmara Especializada Criminal).

Destarte, verifica-se que a autoria e materialidade do crime em espécie analisado ficou comprovada, mormente pelo depoimento da vítima o qual foi corroborado pelos depoimentos das demais testemunhas, além disso, consta nos folios laudo pericial que atesta de forma clara e indene de dúvidas a ruptura do hímen com sangramento e alteração de tonicidade da menor, o que denota consoante laudo da perícia vestígios da prática de conjunção carnal.

Ademais, ressalto que a inobservância dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial não ensejam decretação de nulidade ou elidem o preciosismo atribuído a palavra da vítima nos crimes de cunho sexual conforme entendimento jurisprudencial, in verbis:

EMENTA: "HABEAS CORPUS". ARTIGOS 215-A, 216-A, § 2º, c/c 217-A, TODOS DO CÓDIGO PENAL. NEGATIVA DE AUTORIA. VIA INADEQUADA. NULIDADE DO DEPOIMENTO EXTRAJUDICIAL DOS MENORES VÍTIMAS. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 13.431/17. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA. MERA IRREGULARIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DA MEDIDA RESTRITIVA. HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PENA MÁXIMA COMINADA SUPERIOR A QUATRO ANOS. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. - A negativa de autoria pelo Paciente é tese que demanda aprofundado exame de provas, sendo imprópria a via estreita do "Habeas corpus" para a sua análise - **A Lei nº 13.431/17, ao prever a escuta especializada e o depoimento especial, visa proteger ou assistir a vítima menor ou testemunha de violência contra os impúberes, de forma que eventual inobservância dos procedimentos descritos não pode ser evocada pela defesa do investigado a título de nulidade** - Não há que se falar em constrangimento ilegal se o decreto prisional encontra-se adequadamente fundamentado nos requisitos previstos no art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública - Evidenciada a periculosidade do agente, a prisão preventiva é medida que se impõe - As condições favoráveis, mesmo não sendo garantidoras de eventual direito à soltura, merecem ser devidamente valoradas, considerando as particularidades que envolvem o caso concreto - Ordem denegada. (TJ-MG - HC: 10000210991865000 MG, Relator: Sálvio Chaves, Data de Julgamento: 30/06/2021, Câmaras Criminais / 7ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 30/06/2021). (grifo nosso).

Estando comprovado por meio dos depoimentos prestados durante a instrução e demais provas constantes no processo que o réu logrou êxito na empreitada criminosa não há outra saída senão condená-lo pelo delito em comento.

Quanto as causas excludentes de antijuridicidade e culpabilidade não há nenhum substrato probatório nesse sentido, tanto que a doura defesa sequer produziu alegação nesse sentido.

Assim provada a autoria e materialidade do delito e inexistentes quaisquer causas excludentes da ilicitude e culpabilidade, a condenação do réu é medida impositiva.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pleito condenatório constante na denúncia fls. 02/04, **CONDENANDO** o réu **TIAGO LIMA SILVA**, nas penas dos art. 217-A, caput, do Código Penal, com supedâneo no art. 387 do Código de Processo Penal.

Passo a dosimetria da pena.

Analisando circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal a espécie. O acusado não possui antecedentes criminais. A conduta social restou e personalidade não foram investigadas, aparentando o réu ser pessoa que se inclui dentro dos parâmetros de normalidade segundo nossa sociedade atual; Os motivos do crime era a satisfação do intento sexual do agente, sendo condição inerente ao tipo em espécie sem conotação negativa portanto; As circunstâncias do delito são normais a espécie, sem conotação negativa, portanto; A vítima é a menor Ana Carolina de Abreu Castro, havendo participação desta para a prática do crime em comento, assim tal moduladora deve ser considerada positiva consoante teor da Súmula 18 do Egrégio TJPA.

Assim, inexistindo vetoriais negativas, fixo a pena base em 08 anos de reclusão.

Na segunda etapa inexistem agravantes ou atenuantes a serem consideradas.

Na terceira fase inexistem causas de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual fixo a reprimenda em 08 anos, a qual torno definitiva.

No mais, considerando que se trata de réu primário e sem maus antecedentes, o regime inicial de cumprimento da reprimenda ora aplicada será o SEMIABERTO, uma vez que se mostra suficiente à repreensão e prevenção da conduta, nos termos do art. 33, §2º, alínea b) do CPB.

Tendo em vista que não houve alteração da quadra fática, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Deixo de fixar valor mínimo de reparação, por não haver pedido nesse sentido, e ainda, por não ter havido na instrução probatória elementos que pudessem subsidiar este juízo para a quantificação dos valores.

Considerando a ausência nos autos de indícios da boa saúde econômica do réu, isento-o do pagamento das custas judiciais, nos termos do **art. 40, VI da Lei Estadual 8.328/2015**.

Após o trânsito em julgado, adote a Secretaria as seguintes providências:

a- Insira-se o nome do réu no rol dos culpados.

b- Oficie-se ao TRE, informando da presente condenação, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

c- Feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos principais.

Após o trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

CUMPRA-SE, SERVINDO A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E OFÍCIO (PROV. 003/2009 à CJCI).

Novo Repartimento/PA, 15 de outubro de 2021.

JULIANO MIZUMA ANDRADE

Juiz de Direito

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO Processo nº 0003686-62.2018.8.14.0144 e requerente; **Oziel da Silva**. Eu, servidor abaixo descrito, auxiliando na Secretaria a Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 93, XIV, da Constituição Federal e no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, que admitem delegação pelo magistrado, nos termos do disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XV, do Provimento nº 06/2009, da CJCI. Em cumprimento a determinação de fls. 26 dos autos. **...Haja vista a inexistência de Defensoria Pública neste Município, a ausência de advogado representando o interesse do autor nestes autos, nomeio como advogado dativo da parte requerente o Dr.(a) Arinaldo das Mercês Costa (OAB/PA 26.968), para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se amolde aos requisitos do art. 319, do CPC, podendo entrar em contato com a parte requerente e ter vista dos autos...e**. Primavera/PA, 08/04/2022. Dilson Ferreira Maia - matrícula 14125, auxiliando na secretaria da vara única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA, de ordem da Portaria nº 008/2021-GJ.

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO Processo nº 00029844-82.2019.8.14.0144 e Incidente de Sanidade: **Lucenildo da Silva Alves, advogado dativo Dr. Geovano Honório Silva da Silva-OAB/PA. 15927**. Eu, servidor abaixo descrito, auxiliando na Secretaria a Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 93, XIV, da Constituição Federal e no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, que admitem delegação pelo magistrado, nos termos do disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XV, do Provimento nº 06/2009, da CJCI. Em cumprimento a determinação de fl. 24 dos autos. **Fica devidamente intimado o advogado dativo constituído nos autos, à fl.08, Dr. Geovano Honório Silva da Silva-OAB/PA. 15927, para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias**. Primavera/PA, 08/04/2022. Dilson Ferreira Maia - matrícula 14125, auxiliando na secretaria da vara única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA, de ordem da Portaria nº 008/2021-GJ.

Processo: 00016276720198140144. Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais Com Pedido de Tutela Urgência. Requerente: ANTÔNIO ESTEVAM DE SOUZA e Advogado: Dr. DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614. Requerido: CCB BRASIL S.A e CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO - Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PA 20.601-A. Processo: 0001627-67.2019.8.14.0144 DECISÃO O autor (fls. 113/125) e a ré (fls. retro) interpuseram recurso de apelação contra a sentença. Conforme dicção do art. 1.010, § 3º, do CPC, o juízo de admissibilidade que havia perante o primeiro grau de jurisdição hoje não mais se faz necessário. Assim, não mais compete ao juízo perante o qual a apelação é interposta o exercício de qualquer fiscalização, remetendo simplesmente o apelo, com a resposta, se houver, ao segundo grau de jurisdição. Essa remessa pura e simples somente não tem aplicabilidade se a hipótese comportar juízo de retratação do magistrado, o que não ocorre nos presentes autos. Portanto, **DETERMINO** a intimação do(s) recorrido(s), por intermédio de seu(s) advogado(s), para responder à

apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1º, do CPC. Findo o prazo para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará com as nossas homenagens de praxe. Cumpra-se. P.R.I. Primavera, Pará, 05 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

PROCESSO N.: 0001882-25.2019.8.14.0144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: DIONE ARAÚJO MONTEIRO. PROCESSO N.: 0001882-25.2019.8.14.0144 DECISÃO Verifica-se que o denunciado foi citado por edital (fl. 32), não compareceu e não constituiu advogado (fl. 33). O Ministério Público requereu a aplicação do art. 366, do CPP (fl. 35). Assim sendo, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO e, conseqüentemente, do prazo prescricional, conforme dicção do art. 366, do Código de Processo Penal. Atente-se, a Secretaria, que o período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada (Súmula 415, do STJ). Cumpra-se sob as formas da Lei. P.R.I. **SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 05 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera/PA e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo: 00024841620198140144. Ação de Execução de Título Executivo de Alimentos. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Exequente: V.C.D. Rep. Legal: LEIZIANE APARECIDA CORDEIRO DE SOUZA. Executado: WELLINGTON DIAS SOUSA. PROCESSO N.: 0002484-16.2019.8.14.0144 DECISÃO/MANDADO Vistos etc. Trata-se de Execução de Alimentos proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, na qualidade de substituto processual de **VITOR CORDEIRO DIAS**, representado por sua genitora, Sra. **LEIZIANE APARECIDA CORDEIRO DE SOUSA**, em face de **WELLINGTON DIAS SOUSA**, todos identificados e qualificados nos autos. Despacho inicial determinando a citação do devedor para pagamento da dívida proferido em 25.07.2019 (fl. 15). O executado foi devidamente citado (fl. 17). Intimada, a representante legal do substituído compareceu em Secretaria na data de 27.10.2020 e informou que não houve o pagamento de qualquer valor a título de pensão alimentícia (fl. 20). Em despacho, este Juízo, em razão do contexto da pandemia e por força da Recomendação n. 62/2020, do CNJ, deixou de decretar a prisão civil do executado. Devidamente intimada para atualizar os cálculos, a representante legal do exequente substituído deixou transcorrer in albis o prazo (fl. 24). Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela decretação da prisão civil do executado, haja vista que o substituído comprovou a existência da dívida, ao passo que o devedor não apresentou justificativa quanto à sua inadimplência (fl. 27). Eis o relatório. **DECIDO.** Inicialmente, cumpre registrar que, consoante determina o §3º, do art. 528, do Código de Processo Civil, poderá ser decretada a prisão civil, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, na hipótese de o(a) executado(a) não pagar o débito alimentício ou se a justificativa apresentada não for aceita. No caso dos autos, o executado não comprovou o pagamento do débito e sequer apresentou justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Desse modo, tendo em vista que o Requerente não vem cumprido com seu dever de prestar alimentos, bem como a evolução dos Municípios paraenses no enfrentamento da pandemia, resta perfeitamente cabível a decretação da prisão civil, com fito a garantir os direitos do Requete. Assim, não demonstrada, a contento, a impossibilidade absoluta de pagar o débito alimentar, o inadimplemento do(a) executado(a) é injustificado, sendo, pois, sua prisão, medida que se impõe, sobretudo da análise do binômio necessidade x possibilidade. Ante o exposto, com base nos arts. 5º, LXVII, da Constituição da República, e art. 528, §§ 1º, 2º, 3º e 7º, do CPC, **DECRETO** a prisão civil do(a) executado(a) **WELLINGTON DIAS DE SOUSA**, pelo prazo de 02 (dois) meses, subsistindo a ordem até que sejam pagas as verbas alimentares devidas referentes às três prestações anteriores ao ajuizamento e as que venceram no curso deste feito. Outrossim, a teor do § 4º, do art. 528, do CPC, a prisão deverá ser cumprida em regime fechado, mas separado dos presos comuns. Expeça-se mandado de prisão, recolhendo-se o(a) executado(a) à Cadeia Pública. No mandado deverá constar a contraordem de liberação automática, independentemente de nova decisão, caso comprovado o pagamento, nos termos do § 6º, do art. 528, do NCP. Determino, ademais, a remessa da presente decisão ao Cartório de Títulos e Documentos, a fim de que seja protestada, nos termos do art. 528, § 1º, do CPC. Intimem-se. **SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO**, por cópia digitada, **COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora da assinatura. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

Processo n. 0000462-82-2019.8.14.0144. Ação Penal. Ação Penal. Autor. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: JOSE RONALDO MONTELO DA ROSA ; Advogada dativa: Dra. VANUSA DE OLIVEIRA MELO-OAB/PA 30.220. Processo n. 00004628220198140144 DECISÃO Vistos os autos. Trata-se de **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** ofertada pela defesa do(a) denunciado(a) identificado(a) e qualificado(a) nos autos, a quem o Ministério Público imputa a prática do crime descrito na exordial acusatória. A resposta à acusação apresentada pela parte ré levantou e defendeu as teses nelas constantes, requerendo, ao fim, a absolvição. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** Uma das hipóteses que levam à rejeição da denúncia, à luz do art. 395, I, do CPP, é a inépcia manifesta, que ocorre quando a inicial não atinge a sua finalidade, isto é, não tem aptidão para descrever, em detalhes, o conteúdo da imputação, não permitindo ao réu [e ao Juízo] a exata compreensão da amplitude da acusação. No caso dos autos entendo que a inicial acusatória não é inepta, pois circunstanciou os fatos e apresentou os mínimos requisitos para a sua admissibilidade. Analisando atentamente a exordial noto que descreveu de forma coerente os fatos, a data em que ocorreram, o agente e seu dolo. Outra hipótese que leva à rejeição da denúncia, à luz do art. 395, III, do CPP, é a ausência de justa causa, entendida como o mínimo de provas de autoria e materialidade que embasem a ação penal, ainda que indiciárias. Mais uma vez, in casu, entendo que a inicial está lastreada em suporte probatório razoável. De mais a mais, analisando a resposta à acusação apresentada, concluo que ela não traz provas cabais da existência de causa excludente de ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. Além disso, o fato narrado na denúncia constitui, em tese, crime, e a peça defensiva não teve o condão de demonstrar que esteja extinta a punibilidade do agente. Logo e em sendo de mérito as demais matérias arguidas em defesa, não há hipótese que autorize absolvição sumária, nos termos do art. 397, do CPP. O processo deve ter seguimento, **APRAZE-SE** de instrução e julgamento audiência conforme pauta de Secretaria, devendo ser intimados, para a data designada para audiência, o Ministério Público, o(a)(s) acusado(a)(s) e seu defensor, a vítima, bem como as testemunhas arroladas pelo parquet e as de defesa, com atenção ao artigo 370, § 4º, do CPP. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 08 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

PROCESSO Nº 0000341-88.2018.8.14.0144S. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Materiais e Morais c/c Requerimento de Tutela de Urgência. Requerente: MARIA REGINA DA SILVA BRITO - Advogado: Dr. RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO-OAB/PA-15.745. Requerido: BANCO PAN S.A ; Advogado: Dr. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO-OAB/PE-23.255. PROCESSO Nº 00003418820188140144 DECISÃO Considerando a certidão de f.92, informando que a parte requerente não foi encontrada para ser intimada pessoalmente da sentença proferida nos autos, **intime-se por edital**, com prazo de (20) vinte dias, nos termos do art. 257 do CPC. Decorrido o prazo sem apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se os autos com as cautelas de praxes. Cumpra-se. Primavera, Pará, 08 de abril de 2022. **JOSE JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru

Processo nº 00036660820178140144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: JOÃO CLARINDO PADILHA DE OLIVEIRA ; Advogado: Dr. JEFFERSON ALMEIDA SILVA-OAB/PA-15.001. Processo n. 00036660820178140144 DECISÃO Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Ronnyery da Silva Costa e Joaquim Diego do Mar Ferreira conforme requerido pelo órgão ministerial em fl. 109. Apraze-se audiência de instrução e julgamento para oitiva da testemunha João Evangelista da Silva Mesquita e para o interrogatório do acusado. Cumpra-se. Primavera, Pará, 08 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

PROCESSO N.: 0000822-17.2019.8.14.0144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciados: JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO DA TRINIDADE e RODRIGO WELITON SILVA DA ROSA ; Defensor dativo: Dr. RENATO VINÍCIUS SILVA DE SOUSA-OAB/PA-32.424. PROCESSO N.: 0000822-17.2019.8.14.0144 DECISÃO Verifica-se que o denunciado **JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO DA TRINIDADE** foi citado por edital(fl. 26), não compareceu e não constituiu advogado (fl. 27v). O Ministério Público requereu a aplicação do art. 366, do CPP (fl. 29). Assim sendo, **DETERMINO A SUSPENSÃO DO**

PRESENTE PROCESSO e, conseqüentemente, do prazo prescricional, conforme dicção do art. 366, do Código de Processo Penal, apenas em relação ao denunciado **JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO DA TRINDADE**. Atente-se, a Secretaria, que o período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada (Súmula 415, do STJ). **DETERMINO** o desmembramento dos processos, permanecendo estes autos (0000822-17.2019.8.14.0144) para o denunciado **RODRIGO WELITON SILVA DA ROSA**, e o novo processo para o denunciado **JOSÉ**, sendo que este último deve permanecer suspenso (Código 263 ç PJe/LIBRA). Considerando que **RODRIGO WELITON SILVA DA ROSA** manifestou interesse no patrocínio da Defensoria Pública, e que nesta Comarca não há defensor atuante, **NOMEIO** como defensor dativo do réu o Dr. **RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA** (OAB/PA 32.424), que deve ser intimado e ter vista dos autos para apresentar resposta à acusação, no prazo legal. Cumpra-se sob as formas da Lei. P.R.I. Primavera, Pará, 05 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera/PA e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n. 0001123-61.2019.8.0144. Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais. Requerente: SALVINA LISBOA DA SILVA ç Advogado: Dr. DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614. Requerido: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A ç Advogados: Dr. LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO-OAB/BA-16.780 e Dra. MARIANA BARROS MENDONÇA-OAB/MG-103.751. Processo nº 0001123-61.2019.8.14.0144 DECISÃO Intimem-se as partes para se manifestar sobre o ofício de fl. 173/178, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, apraze-se audiência de instrução e julgamento conforme pauta da secretaria. Primavera, Pará, 08 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n. 0000122-75.2018.8.14.0144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: FRANCISCO RAFAEL DE SOUSA CAETANO ç Advogado: Dr. ANTONIO AFONSO NAVEGANTES-OAB/PA-3.334. Processo n. 00001227520188140144 DECISÃO Vistos os autos. Trata-se de **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** ofertada pela defesa do(a) denunciado(a) identificado(a) e qualificado(a) nos autos, a quem o Ministério Público imputa a prática do crime descrito na exordial acusatória. A resposta à acusação apresentada pela parte ré levantou e defendeu as teses nelas constantes, requerendo, ao fim, a absolvição. Em síntese, é o relatório. **DECIDO**. Uma das hipóteses que levam à rejeição da denúncia, à luz do art. 395, I, do CPP, é a inépcia manifesta, que ocorre quando a inicial não atinge a sua finalidade, isto é, não tem aptidão para descrever, em detalhes, o conteúdo da imputação, não permitindo ao réu [e ao Juízo] a exata compreensão da amplitude da acusação. No caso dos autos entendo que a inicial acusatória não é inepta, pois circunstanciou os fatos e apresentou os mínimos requisitos para a sua admissibilidade. Analisando atentamente a exordial noto que descreveu de forma coerente os fatos, a data em que ocorreram, o agente e seu dolo. Outra hipótese que leva à rejeição da denúncia, à luz do art. 395, III, do CPP, é a ausência de justa causa, entendida como o mínimo de provas de autoria e materialidade que embasem a ação penal, ainda que indiciárias. Mais uma vez, in casu, entendo que a inicial está lastreada em suporte probatório razoável. De mais a mais, analisando a resposta à acusação apresentada, conluo que ela não traz provas cabais da existência de causa excludente de ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. Além disso, o fato narrado na denúncia constitui, em tese, crime, e a peça defensiva não teve o condão de demonstrar que esteja extinta a punibilidade do agente. Logo e em sendo de mérito as demais matérias arguidas em defesa, não há hipótese que autorize absolvição sumária, nos termos do art. 397, do CPP. O processo deve ter seguimento, **APRAZE-SE** de instrução e julgamento audiência conforme pauta de Secretaria, devendo ser intimados, para a data designada para audiência, o Ministério Público, o(a)s acusado(a)s e seu defensor, a vítima, bem como as testemunhas arroladas pelo parquet e as de defesa, com atenção ao artigo 370, § 4º, do CPP. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 08 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo nº 0004003-26.2019.8.14.0144. Ação de Indenização Por Danos Morais e Pedido de Tutela Provisória de Urgência. Requerente: JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO - Advogado: Dr. JEFFERSON ALMEIDA SILVA-OAB/PA-15.001 e Dra. LANA CLÁUDIA LUCENA DA CUNHA-OAB/PA-22.046-B.

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A e **Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS-OAB/MG-44.698/OAB/PA-21.148-A e Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA-OAB/MG-79.757/OAB/PA-21.078-A. Processo n. 00040032620198140144 DECISÃO** Vistos etc. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário da sentença de fls. 111/113, nos termos da petição e cálculos de fls.114, sob pena de incidência de multa no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil c/c o artigo 52, da Lei n. 9.099/95. Efetuado o pagamento total do débito, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá se manifestar sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido e efetuado o levantamento, arquivem-se, após as baixas necessárias. Em sendo realizado o pagamento parcial, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá apresentar o valor do crédito remanescente, acrescido do percentual de 10%, podendo indicar bens à penhora. Não efetuado o pagamento, venham os autos conclusos para implementação de bloqueio online de valores. Transcorrido o prazo do art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme preceitua o art. 525, do mesmo diploma legal. Caso não seja encontrada a parte executada ou não localizados bens penhoráveis, voltem-me os autos conclusos para que seja proferida sentença de extinção, nos moldes § 4º, do art. 53, da Lei n. 9.099/95. Expeça-se o necessário. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 08 de abril de 2022 **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

PROCESSO N.: 0000581-82.2015.8.14.0144. Ação de Regulamentação/Manutenção de Guarda E Responsabilidade Com pedido de Tutela Antecipada, Inaudita Altera Pars. Requerentes: BENEDITA MARTINS COSTA e ROSANA MARTINS COSTA - Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927. Requerido: EVANDILSON DE OLIVEIRA E SILVA e Advogado dativo Dr. MAURICIO LUZ REIS (OAB/PA n. 24.906). Processo n. 00005818220158140144 DESPACHO Cumpra-se item 2 da decisão de fl. 130, com a remessa dos autos ao Ministério Público para apresentar razões finais. Primavera, Pará, 08 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo nº 0002164-63.2019.8.14.0144. Dra. LARISSA SENTO SÉ ROSSI-OAB/BA-16.330 e Parte Embargante. Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614 e Parte Embargado. PROCESSO N. 00021646320198140144 SENTENÇA Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (fls. 138/147) opostos por **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.** em face da sentença de fls. 109/119, sob o argumento, em síntese, de omissão, uma vez que acredita ter comprovado a contratação com as telas sistêmicas. Ademais, insurge-se acerca da inexistência de dano moral. Pelo exposto, **CONHEÇO** dos aclaratórios quanto às matérias ventiladas e, nesse ponto, **NEGOLHES PROVIMENTO**, mantendo a decisão atacada nos termos em que foi proferida. Fica a parte embargante advertida, nos termos do art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, que a oposição de novos embargos poderá ser considerada **protelatória**, incidindo nas penas dos supracitados dispositivos legais. O processo precisa de definição, e a oposição sucessiva de embargos, quando protelatórias, em nada contribui para a duração razoável do processo (CRFB/88, art. 5º, LXXVIII). Ainda, considerando a interposição de recurso de apelação (fl. 122/131 e fl. 151/171) contra a sentença, **DETERMINO** a intimação do(s) recorrido(s), por intermédio de seu(s) advogado(s), para responder à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1º, do CPC. Findo o prazo para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará com as nossas homenagens de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SERVE A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 08 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

Processo nº 0001284-81.2013.8.14.0144. Execução de Título Extrajudicial/Sentença. Exequente: MÁRIO CONCEIÇÃO DA COSTA - Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO REIS TRINDADE-OAB/PA-12.489. Executado: MUNICÍPIO DE QUATIPURU e PREFEITURA MUNICIPAL -

Advogado/Procurador: Dr. MAURÍCIO LUZ REIS-OAB/PA-24.906. Processo nº 00012848120138140144 DECISÃO Vistos, Considerando a declaração de fl.23, em que a parta autora informa que possui interesse no prosseguimento do feito, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, pela segunda vez, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar de forma detalhada e atualizada o valor do cálculo. Cumpra-se. **SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / OFÍCIO / CAIXA POSTAL, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º.** Primavera, Pará, 08 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru

Processo nº 0001324-24.2017.8.14.0144. Ação Indenizatória de Danos Morais c/c Repetição de Indébito. Requerente: LENI PAULINA DA SILVA - Advogado (a): Dr. ADJANE CARLOS DE MORAES-OAB/DF-52.329. Requerido: BANCO VOTORANTIM - Advogado: Dr. GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI-OAB/RO-5.546 e OAB/PA-28.178-A. Processo nº 00013242420178140144 DESPACHO Intime-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 93. Em seguida, cumpra-se despacho de fl. 74. **SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 08 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

Processo nº 0003165-83.2019.8.14.0144. Ação de Execução de Título Executivo de Alimentos. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Exequente: LEIZIANE APARECIDA CORDEIRO DA CONCEIÇÃO. Executado: CLAUDENOR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. Processo nº 00031658320198140144 DECISÃO Trata-se de Execução de Alimentos proposta por G.C.D.C. e J.C.D.C., representados neste ato por sua genitora LEIZIANE APARECIDA CORDEIRO DE SOUZA, em face de CLAUDENOR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, requerendo o pagamento de pensão alimentícia em atraso, sob pena de decretação da prisão civil deste. Intimado para cumprimento da sentença (fls. 21/2), o executado não efetuou o pagamento, tampouco apresentou justificativa informando a impossibilidade do seu cumprimento. Instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou pela decretação da prisão do executado (fl. 35). Eis o relatório. Decido. Inicialmente, cumpre registrar que, consoante determina o §3º, do art. 528, do Novo Código de Processo Civil, poderá ser decretada a prisão civil, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, na hipótese de o(a) executado(a) não pagar o débito alimentício ou se a justificativa apresentada não for aceita. No caso dos autos, não consta nenhuma informação acerca do cumprimento ou impossibilidade absoluta de pagar o débito alimentar. Assim, resta demonstrado, o inadimplemento do executado, sendo, pois, sua prisão, medida que se impõe. Ante o exposto, com base nos arts. 5º, LXVII, da Constituição Federal e 528, §§ 1º, 2º, 3º e 7º, do CPC, decreto a prisão civil do executado CLAUDENOR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, pelo prazo de 01 (um) mês, subsistindo a ordem até que sejam pagas as verbas alimentares devidas referentes às três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso deste feito. Outrossim, a teor do §4º, do art. 528, do CPC, a prisão deverá ser cumprida em regime fechado, mas separado dos presos comuns. Expeça-se mandado de prisão, recolhendo-se o executado à Cadeia Pública. No mandado deverá constar a contra ordem de liberação automática, independentemente de nova decisão, caso comprovado o pagamento, nos termos do §6º, do art. 528, do CPC. Determino, ademais, a remessa da presente decisão ao Cartório de Títulos e Documentos, a fim de que seja protestada, nos termos do art. 528, § 1º do NCPC. Intimem-se. **SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / OFÍCIO / CARTA POSTAL, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º.** Primavera, Pará, 08 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

Processo nº 0001244-26.2018.8.14.0144 Ação de alimentos c/c Alimentos Provisórios. Requerentes: L.S.D.S. e Outros: Rep. Legal. ANTÔNIA MAURA DOS SANTOS ¿ Advogada: Dra. SHIRLENE RIBEIRO ROCHA-OAB/PA-22.505. Requerido: ALCY CARLOS DA SILVA. Processo nº 00012442620188140144 DECISÃO Vistos, Considerando a certidão de fl.39, em que a parta autora informa que possui interesse no prosseguimento do feito, determino a intimação da parte autora, por intermédio de sua advogada constituída nos autos, pela segunda vez, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar de forma detalhada e atualizada o valor do débito, bem como requerer as diligências necessárias ao deslinde do feito. Cumpra-se. **SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / OFÍCIO / CAIXA POSTAL, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009,**

devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Primavera, Pará, 08 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru

Processo n. 0003123-34.2019.8.14.0144. Alvará Judicial. Requerente: FRANCILEIA SILVA ARAÚJO **Advogado: Dr. JEFFERSON ALMEIDA SILVA-OAB/PA-15.001** Processo nº. 00031233420198140144 **DECISÃO** OFICIE-SE ao INSS, a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se consta no sistema algum dependente cadastrado do **de cujus** JEREMIAS MONTEIRO PADILHA, portador da cédula de identidade n. 1898771 PC/PA e do CPF n. 330.038.662-49, filho de Catarino de Sena Padilha e Lolita Monteiro Padilha (documentos fl. 08), e em caso positivo, que informe os nomes. Com a resposta do ofício, vista ao Ministério Público para manifestação. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 07 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

Processo: 00006828020198140144. Ação de Alimentos. Requerente: I.R.D.S.P. Rep. Legal: JAQUELINE MENDONÇA DA SILVA - Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA-OAB/PA-8.570. Requerido: JAMISON NAZARENO ALMEIDA PEREIRA. Processo nº 00006828020198140144 **DECISÃO** Determino a realização de estudo social do caso, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do relatório. Expeça-se ofício à Assistência Social do Município de Quatipuru, para fins da realização do estudo social. Com a juntada do relatório dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação. **SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / OFÍCIO / CARTA POSTAL, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º.** Primavera, Pará, 08 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

Processo nº 0002685-08.2019.8.14.0144. Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais e Matérias Com Pedido de Tutela de Urgência. Requerente: JUVENAL BRITO GONÇALVES - Advogado: Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614. Requerido: BANCO PAN S.A **Advogado: Dr. JOÃO VITOR CHAVES MARQUES-OAB/CE-30.348. Processo n. 000026850820198140144** **DECISÃO** Intimem-se as partes para se manifestar sobre o ofício de fl. 67, e, no mesmo prazo, apresentarem suas razões finais, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, com ou sem manifestação das partes, à conclusão para julgamento. Primavera, Pará, 08 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

PROCESSO Nº: 0003583-21.2019.8.14.0144. Ação de Adoção c/c Guarda Provisória e Destituição do Poder Familiar. Requerente: REGINA CÉLIA CASTRO DA SILVA - Advogado: Dr. MAURÍCIO LUZ REIS-OAB/PA-24.906 Processo nº. 00035832120198140144 **DESPACHO** Considerando a certidão de fl. 60/63, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação. Primavera, Pará, 08 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

COMARCA DE CAMETÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ

RESENHA: 11/04/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETA - VARA

PROCESSO: 00005996220108140012 PROCESSO ANTIGO: 201010004004 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/04/2022---REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAMETA Representante(s): OAB 21881 - MAYARA FIGUEIREDO DOS PASSOS (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA BENEDITA CANTAO PIMENTA Representante(s): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO OAB-PA 8.286 (ADVOGADO) MARLON FARIAS PEREIRA OAB-PA 15.095 (ADVOGADO) . SENTENÇA A Vistos etc. Trata-se de ação sob o rito ordinário em que a parte autora aduz, em síntese, que foi aprovada no Concurso Público n.º 001/2001-PMC para o cargo de Agente de Serviços Gerais do Município de Cametá, contudo, após ser empossada, teria sido designada para exercer - além de suas atribuições - funções pertinentes ao cargo de manipulador de alimentos, manuseando panelas em altas temperaturas em ambientes sem nenhuma ventilação e nocivos à saúde. Postula o pagamento de adicional de insalubridade equivalente a 20% de sua remuneração e de um `plus salarial decorrente do acúmulo de funções, com os respectivos reflexos. Na contestação, o requerido suscitou preliminarmente incompetência material ante a observação de que os pedidos formulados se fundamentaram na Consolidação das Leis do Trabalho, entendendo como competente para o processamento e julgamento do feito a Justiça do Trabalho. No mérito, pediu a improcedência dos pedidos sob alegação de que a requerente jamais trabalhou em local insalubre, tampouco teria acumulado funções. Réplica nos autos. Audiência de instrução fl. 70. Em decisão de fl. 99, verificou-se que os documentos que instruíram a inicial, por si só, não eram suficientes para comprovar a cumulação de funções e o trabalho em recinto insalubre, sendo determinado o julgamento antecipado da lide. Razões finais da autora às fls. 103/112 e do demandado às fls.114/117. Instado a se manifestar, o MP declinou de intervir no feito. Relatado. Decido. Rejeito a preliminar de incompetência material porque é incontroverso nos autos que a requerente é servidora pública submetida ao regime jurídico do Município de Cametá, incidindo ao caso a Súmula n.º 137 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula n.º 137 - STJ: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário. No mérito, a autora fundamentou seu pedido de adicional de insalubridade no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.112/90 e na Consolidação das Leis do Trabalho. A redação originária do art. 39, § 2º, da CF, previa o direito ao adicional de insalubridade ao servidor público: Art. 39, § 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX. (grifamos) O inciso em destaque - XXIII - trata do pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas aos trabalhadores urbanos e rurais regidos pela CLT. Contudo, a Emenda Constitucional n.º 19/1998 suprimiu o mencionado inciso, excluindo, por conseguinte, os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade das garantias constitucionais asseguradas ao servidor público, em redação vigente desde então: "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. § 1º [...] § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (grifamos) Logo, o pleito de adicional de insalubridade carece de amparo constitucional. No que tange à incidência da CLT, pertinente o esclarecimento de José dos Santos Carvalho Filho acerca da distinção entre o servidor público celetista e o estatutário: `Servidores públicos estatutários são aqueles cuja relação jurídica de trabalho é disciplinada por diplomas legais específicos, denominados estatutos. Nos estatutos estão inscritas todas as regras que incidem sobre a relação jurídica, razão por que nelas

se enumeram os direitos e deveres dos servidores e do Estado. [...] A segunda categoria Ã© a dos servidores pÃºblicos trabalhistas (ou celetistas), assim qualificados porque as regras disciplinadoras de sua relaÃ§Ã£o de trabalho sÃ£o as constantes da ConsolidaÃ§Ã£o das Leis do Trabalho. [...] Diversamente do que ocorre no regime estatutÃ¡rio, essa relaÃ§Ã£o jurÃ-dica Ã© de natureza contratual. Significa dizer que o Estado e seu servidor trabalhista celebram efetivamente contrato de trabalho nos mesmos moldes adotados para a disciplina das relaÃ§Ães gerais entre capital e trabalho. (in Manual de Direito Administrativo. 33ª ed. SÃ£o Paulo: Atlas, 2019. p.972) NÃ£o hÃ¡ relaÃ§Ã£o contratual nos autos, pois, alÃ©m dos fautos documentos comprovando o vÃ-nculo estatutÃ¡rio, a autora declarou expressamente em sua inicial que Ã© servidora pÃºblica `sob a modalidade de regime jurÃ-dico Ã©nico` em virtude de sua aprovaÃ§Ã£o em concurso pÃºblico para cargo efetivo, o que afasta a aplicaÃ§Ã£o da CLT. Outrossim, tambÃ©m nÃ£o se aplica a Lei n.º 8.112/90, que regulamenta o regime jurÃ-dico Ã©nico dos servidores pÃºblicos federais, porque o demandado possui estatuto prÃ³prio. O art. 39, caput, da CF, dispÃµe que os entes federativos instituirÃ£o, no Ãmbito de sua competÃªncia, o regime jurÃ-dico Ã©nico de seus servidores. Em se tratando de servidores pÃºblicos do MunicÃ-pio de CametÃ, a Lei municipal n.º 065/2006 constituiu o regime jurÃ-dico estatutÃ¡rio, ao qual estÃ sujeita a autora. Nesse esteio, o art. 70 da Lei municipal n.º 065/2006 considera insalubre a atividade que assim for declarada por instrumento oficial de ÃrgÃo ou autoridade competente para anÃlise e afirmaÃ§Ã£o conforme cada Ãrea da atividade. Como se vÃ, referido dispositivo legal nÃ£o Ã autoaplicÃvel, pois nÃ£o indica as atividades consideradas insalubres, tampouco estabelece os percentuais do adicional em questÃo. Sobre o tema, revela-se apropriada e atual a liÃ§Ã£o de Hely Lopes Meireles: `Essa gratificaÃ§Ã£o sÃ³ pode ser instituída por lei, mas cabe ao Executivo especificar, por decreto, quais os serviÃos e os servidores que irÃo auferi-la. NÃ£o serÃ o servidor, nem o JudiciÃrio, que dirÃ se ocorre risco gratificÃvel, porque o conceito de risco, para fins de vantagem pecuniÃria, nÃ£o Ã tÃcnico, nem jurÃ-dico: Ã meramente administrativo. O risco sÃ existe, para efeito de gratificaÃ§Ã£o, onde a AdministraÃ£o o admitir, e cessarÃ quando ela o considerar inexistente. Por esse motivo, a gratificaÃ§Ã£o por risco de vida ou saÃde pode ser suprimida, ampliada ou restringida a todo tempo, sem ofensa a direito dos que a estavam percebendo. (in Direito administrativo brasileiro. SÃ£o Paulo: Malheiros: 1994, p. 414). Grifamos isto porque a administraÃ£o pÃºblica estÃ vinculada ao princÃpio da legalidade (art. 37 da CF), devendo observar o disposto na legislaÃ£o vigente na concessÃo de vantagens aos servidores. Ã Ã pacÃfico na doutrina e jurisprudÃncia que o mencionado princÃpio limita, subordina a atuaÃ§Ão da AdministraÃ£o PÃºblica Ã lei, Ã qual que ela expressamente autoriza. Desta feita, tendo em vista a autonomia do MunicÃ-pio para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF) e nÃo havendo notÃcia de norma regulamentando o adicional, com a especificaÃ§Ão das atividades beneficiadas, os graus de insalubridade e respectivos percentuais a serem aplicados, a base de cÃlculo, os equipamentos de proteÃ§Ão neutralizadores do risco etc., nÃo compete ao Poder JudiciÃrio atuar como legislador, sob pena de violaÃ§Ão ao princÃpio da separaÃ§Ão dos poderes. Nesse sentido: Ementa: `APELAÃO CIVEL - AÃO COBRANÃA - MUNICÃPIO DE SALINAS - SERVIDOR PÃBLICO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PRINCÃPIO DA LEGALIDADE - NECESSIDADE DE OBEDIÃNCIA - AUSÃNCIA DE REGULAMENTAÃO - IMPOSSIBILIDADE. - Apesar de a Emenda Constitucional n.º 19/98 ter excluÃdo o adicional de insalubridade do rol dos direitos sociais constitucionalmente estendidos aos servidores pÃºblicos, subsiste a possibilidade de seu recebimento quando a norma estatutÃria contemplar o seu pagamento. - Para a concessÃo do adicional de insalubridade pelo MunicÃ-pio Ã© imprescindÃvel lei municipal regulamentadora, uma vez que a Lei n.º 2.320/2012 possui eficÃcia limitada e nÃo tem aplicaÃ§Ão imediata. - Diante da inexistÃncia de norma regulamentadora do adicional de insalubridade nÃo serÃ devido o seu pagamento, sob pena de ingerÃncia do JudiciÃrio na esfera administrativa. (TJMGÃ -Ã ApelaÃ§Ão CÃ-vel Ã 1.0000.20.469807-0/002, Relatora: Desa. Ãngela de Lourdes Rodrigues , 8ª CÃmara CÃ-vel, julgamento em 12/11/2021, publicaÃ§Ão da sÃmula em 09/12/2021) Ementa: `ApelaÃ§Ão cÃ-vel. Administrativo. ObrigaÃ§Ão de fazer. Servidor pÃºblico. MunicÃ-pio de Nova Iguaçu. TÃcnico de radiologia. Adicional de insalubridade. RadiaÃ§Ão ionizante. AusÃncia de legislaÃ§Ão municipal especÃfica fixando o percentual e a base de incidÃncia. SentenÃsa de improcedÃncia. IrresignaÃ§Ão recursal manifestada pela parte Autora. OmissÃo legislativa que nÃo justifica a aplicaÃ§Ão da Lei Federal n.º 7.394/85. HipÃtese em que o JudiciÃrio nÃo pode atuar como legislador positivo. SÃmula vinculante n.º 37. Recurso desprovido. (0041638-64.2018.8.19.0038 - ApelaÃ§Ão. Des. Luciano Saboia Rinaldi De Carvalho - Julgamento: 09/11/2021 - SÃtima CÃmara CÃ-vel do TJRJ) grifamos Por fim, a requerente tambÃ©m pleiteia o pagamento de um `plus salarial` pelo acÃmulo de sua funÃ§Ão com a de manipulador de alimentos, em valor igual Ã remuneraÃ§Ão daquele cargo por cada mÃs trabalhado. No entanto, inexistente legislaÃ§Ão prevendo ou autorizando o acrescimo remuneratÃrio arbitrariamente estipulado pela autora para compensar eventual

acumula-se o de funções públicas. Na ausência de previsão legal, o pleito esbarra mais uma vez no princípio da legalidade, pois, nas palavras de JosÉ dos Santos Carvalho Filho, "toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita" (in Manual de Direito Administrativo. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2019, p.100). Nessa linha: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS. DIREITO À ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO NÃO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO NÃO DEMONSTRADA. ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO AO EFEITO CASCATA. HORAS EXTRAS. PROVA INSUFICIENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. PRECEDENTES. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. JURISPRUDÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. 1. A alegação que consta da causa petendi é a de que a autora exercera as atribuições do cargo efetivo de Contínuo do Município de Porto Alegre, em que formalmente investida, além de outras funções que não teriam pertinência com o conteúdo ocupacional desse cargo. 2. Mantido o julgamento de improcedência do pedido de pagamento de adicional salarial, correspondente a 40% dos vencimentos percebidos pela autora no cargo de Contínuo, na medida em que ausente a previsão legal de acréscimo salarial em razão de suposta acumulação de atribuições. Precedentes em casos similares. 3. [...] 8. Ação julgada improcedente na origem. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 50102728120158210001, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 22-10-2021; Publicação: 29-10-2021) grifamos Nas situações em que há desvio de função (e não acumulação) demonstrado por prova robusta da convocação do servidor para a prática habitual de atividades relativas a cargo diverso daquele para o qual foi nomeado, e cuja remuneração é superior, o STJ assegura, a título de indenização, o pagamento da diferença entre os vencimentos do cargo ocupado e da função efetivamente exercida (Súmula nº 378 do STJ). Todavia, não se trata do objeto da lide, que deverá, portanto, ser decidida nos limites propostos pelas partes, consoante art. 141 do Código de Processo Civil: Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios em percentual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade pelo prazo legal devido à concessão da assistência judiciária. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Cametá/PA, 08 de abril de 2022. JosÉ Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

PROCESSO: 00006129420108140012 PROCESSO ANTIGO: 201010004137 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R): JOSE MATIAS SANTANA DIAS Ação: Procedimento Comum Cível em: 11/04/2022---REQUERIDO:O MUNICIPIO DE CAMETA REQUERENTE:ALDENORA DOS SANTOS SERRAO Representante(s): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO OAB-PA 8.286 (ADVOGADO) MARLON FARIAS PEREIRA OAB-PA 15.095 (ADVOGADO) . SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de ação sob o rito ordinário em que a parte autora aduz, em síntese, que foi aprovada no Concurso Público nº 001/2001-PMC para o cargo de Agente de Serviços Gerais do Município de Cametá, contudo, após ser empossada, teria sido designada para exercer - além de suas atribuições - funções pertinentes ao cargo de manipulador de alimentos, manuseando panelas em altas temperaturas em ambientes sem nenhuma ventilação e nocivos ao saúde. Postula o pagamento de adicional de insalubridade equivalente a 20% de sua remuneração e de um adicional decorrente do acúmulo de funções, com os respectivos reflexos. Citado, o requerido deixou transcorrer in albis o prazo da defesa (fl. 64). Audiência de instrução fl. 72. Em decisão de fl. 86, verificou-se que os documentos que instruíram a inicial, por si só, não eram suficientes para comprovar a acumulação de funções e o trabalho em recinto insalubre, sendo determinado o julgamento antecipado da lide. Razões finais da autora às fls. 90/98 e do demandado às fls. 101/104. Instado a se manifestar, o MP declinou de intervir no feito. Relatado. Decido. Rejeito a preliminar de incompetência material porque é incontroverso nos autos que a requerente é servidora pública submetida ao regime jurídico do Município de Cametá, incidindo ao caso a Súmula nº 137 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula nº 137 - STJ: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário. No mérito, a autora fundamentou seu pedido de adicional de insalubridade no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, na Lei nº 8.112/90 e na Consolidação das Leis do Trabalho. A redação originária do art. 39, § 2º, da CF, previa o direito ao adicional de insalubridade ao servidor

público: Art. 39, Â§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX. (grifamos) O inciso em destaque - XXIII - trata do pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas aos trabalhadores urbanos e rurais regidos pela CLT. Contudo, a Emenda Constitucional n.º 19/1998 suprimiu o mencionado inciso, excluindo, por conseguinte, os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade das garantias constitucionais asseguradas ao servidor público, em redação vigente desde então: "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. Â§ 1º [...] Â§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. Â§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (grifamos) Logo, o pleito de adicional de insalubridade carece de amparo constitucional. No que tange à incidência da CLT, pertinente o esclarecimento de José dos Santos Carvalho Filho acerca da distinção entre o servidor público celetista e o estatutário: "Servidores públicos estatutários são aqueles cuja relação jurídica de trabalho é disciplinada por diplomas legais específicos, denominados estatutos. Nos estatutos estão inscritas todas as regras que incidem sobre a relação jurídica, razão por que nelas se enumeram os direitos e deveres dos servidores e do Estado. [...] A segunda categoria é a dos servidores públicos trabalhistas (ou celetistas), assim qualificados porque as regras disciplinadoras de sua relação de trabalho são as constantes da Consolidação das Leis do Trabalho. [...] Diversamente do que ocorre no regime estatutário, essa relação jurídica é de natureza contratual. Significa dizer que o Estado e seu servidor trabalhista celebram efetivamente contrato de trabalho nos mesmos moldes adotados para a disciplina das relações gerais entre capital e trabalho". (in Manual de Direito Administrativo. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2019. p.972) Não há relação contratual nos autos, pois, além dos fatos documentados comprovando o vínculo estatutário, a autora declarou expressamente em sua inicial que é servidora pública sob a modalidade de regime jurídico único em virtude de sua aprovação em concurso público para cargo efetivo, o que afasta a aplicação da CLT. Outrossim, também não se aplica a Lei n.º 8.112/90, que regulamenta o regime jurídico único dos servidores públicos federais, porque o demandado possui estatuto próprio. O art. 39, caput, da CF, dispõe que os entes federativos instituirão, no âmbito de sua competência, o regime jurídico único de seus servidores. Em se tratando de servidores públicos do Município de Cametá, a Lei municipal n.º 065/2006 constituiu o regime jurídico estatutário, ao qual está sujeita a autora. Nesse esteio, o art. 70 da Lei municipal n.º 065/2006 considera insalubre a atividade que assim for declarada por instrumento oficial de órgão ou autoridade competente para análise e afirmação conforme cada área da atividade. Como se vê, referido dispositivo legal não é autoaplicável, pois não indica as atividades consideradas insalubres, tampouco estabelece os percentuais do adicional em questão. Sobre o tema, revela-se apropriada e atual a lição de Hely Lopes Meireles: "Essa gratificação só pode ser instituída por lei, mas cabe ao Executivo especificar, por decreto, quais os serviços e os servidores que irão auferi-la. Não será o servidor, nem o Judiciário, que dirá se ocorre risco gratificável, porque o conceito de risco, para fins de vantagem pecuniária, não é técnico, nem jurídico: é meramente administrativo. O risco só existe, para efeito de gratificação, onde a Administração o admitir, e cessará quando ela o considerar inexistente. Por esse motivo, a gratificação por risco de vida ou saúde pode ser suprimida, ampliada ou restringida a todo tempo, sem ofensa a direito dos que a estavam percebendo". (in Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros: 1994, p. 414). Grifamos isto porque a administração pública está vinculada ao princípio da legalidade (art. 37 da CF), devendo observar o disposto na legislação vigente na concessão de vantagens aos servidores. É pacífico na doutrina e jurisprudência que o mencionado princípio limita, subordina a atuação da Administração Pública à lei, a qual que ela expressamente autoriza. Desta feita, tendo em vista a autonomia do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF) e não havendo notória de norma regulamentando o adicional, com a especificação das atividades beneficiadas, os graus de insalubridade e respectivos percentuais a serem aplicados, a base de cálculo, os equipamentos de proteção neutralizadores do risco etc., não compete ao Poder Judiciário atuar como legislador, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. Nesse sentido: Ementa: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COBRANÇA - MUNICÍPIO DE SALINAS - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. -

Apesar de a Emenda Constitucional nº 19/98 ter excluído o adicional de insalubridade do rol dos direitos sociais constitucionalmente estendidos aos servidores públicos, subsiste a possibilidade de seu recebimento quando a norma estatutária contemplar o seu pagamento. - Para a concessão do adicional de insalubridade pelo Município imprescindível lei municipal regulamentadora, uma vez que a Lei nº 2.320/2012 possui eficácia limitada e não tem aplicação imediata. - Diante da inexistência de norma regulamentadora do adicional de insalubridade não será devido o seu pagamento, sob pena de ingerência do Judiciário na esfera administrativa. (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.20.469807-0/002, Relatora: Des. Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª Câmara Cível, julgamento em 12/11/2021, publicações da súmula em 09/12/2021) Ementa: Apelação cível. Administrativo. Obrigação de fazer. Servidor público. Município de Nova Iguaçu. Técnico de radiologia. Adicional de insalubridade. Radiação ionizante. Ausência de legislação municipal específica fixando o percentual e a base de incidência. Sentença de improcedência. Irresignação recursal manifestada pela parte Autora. Omissão legislativa que não justifica a aplicação da Lei Federal nº 7.394/85. Hipótese em que o Judiciário não pode atuar como legislador positivo. Súmula vinculante nº 37. Recurso desprovido. (0041638-64.2018.8.19.0038 - Apelação. Des. Luciano Saboia Rinaldi De Carvalho - Julgamento: 09/11/2021 - Sessão Câmara Cível do TJRJ) grifamos Por fim, a requerente também pleiteia o pagamento de um plus salarial pelo acúmulo de sua função com a de manipulador de alimentos, em valor igual à remuneração daquele cargo por cada mês trabalhado. No entanto, inexistente legislação prevendo ou autorizando o acréscimo remuneratório arbitrariamente estipulado pela autora para compensar eventual acúmulo de funções públicas. Na ausência de previsão legal, o pleito esbarra mais uma vez no princípio da legalidade, pois, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita (in Manual de Direito Administrativo. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2019, p.100). Nessa linha: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS. DIREITO À ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO NÃO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO NÃO DEMONSTRADA. ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO AO EFEITO CASCATA. HORAS EXTRAS. PROVA INSUFICIENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. PRECEDENTES. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. JURISPRUDÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. 1. A alegação que consta da causa petendi é a de que a autora exercera as atribuições do cargo efetivo de Contínuo do Município de Porto Alegre, em que formalmente investida, além de outras funções que não teriam pertinência com o conteúdo ocupacional desse cargo. 2. Mantido o julgamento de improcedência do pedido de pagamento de plus salarial, correspondente a 40% dos vencimentos percebidos pela autora no cargo de Contínuo, na medida em que ausente a previsão legal de acréscimo salarial em razão de suposta acumulação de atribuições. Precedentes em casos similares. 3. [...] 8. A ação julgada improcedente na origem. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, nº 50102728120158210001, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 22-10-2021; Publicação: 29-10-2021) grifamos Nas situações em que há desvio de função (e não acumulação) demonstrado por prova robusta da convocação do servidor para a prática habitual de atividades relativas a cargo diverso daquele para o qual foi nomeado, e cuja remuneração é superior, o STJ assegura, a título de indenização, o pagamento da diferença entre os vencimentos do cargo ocupado e da função efetivamente exercida (Súmula nº 378 do STJ). Todavia, não se trata do objeto da lide, que deverá, portanto, ser decidida nos limites propostos pelas partes, consoante art. 141 do Código de Processo Civil: Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios em percentual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade pelo prazo legal devido à concessão da assistência judiciária. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Cameta/PA, 08 de abril de 2022. José Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

PROCESSO: 00006138920108140012 PROCESSO ANTIGO: 201010004145
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS
Procedimento Comum Cível em: 11/04/2022---REQUERIDO:O MUNICIPIO DE CAMETA
REQUERENTE:HICLEIA MELO DA SILVA Representante(s): MARLON FARIAS PEREIRA OAB-PA

15.095 (ADVOGADO) MAURO AUGUSTO RIOS BRITO OAB-PA 8.286 (ADVOGADO) . SENTENÇA A Vistos etc. Trata-se de ação sob o rito ordinário em que a parte autora aduz, em síntese, que foi aprovada no Concurso Público n.º 001/2001-PMC para o cargo de Agente de Serviços Gerais do Município de Cametá, contudo, após ser empossada, teria sido designada para exercer - além de suas atribuições - funções pertinentes ao cargo de manipulador de alimentos, manuseando painéis em altas temperaturas em ambientes sem nenhuma ventilação e nocivos à saúde. Postula o pagamento de adicional de insalubridade equivalente a 20% de sua remuneração e de um plus salarial decorrente do acúmulo de funções, com os respectivos reflexos. Na contestação, o requerido suscitou preliminarmente incompetência material ante a observação de que os pedidos formulados se fundamentaram na Consolidação das Leis do Trabalho, entendendo como competente para o processamento e julgamento do feito a Justiça do Trabalho. No mérito, pediu a improcedência dos pedidos sob alegação de que a requerente jamais trabalhou em local insalubre, tampouco teria acumulado funções. Réplica nos autos. Audiência de instrução à fl. 99/100. Em decisão de fl. 104, verificou-se que os documentos que instruíram a inicial, por si só, não eram suficientes para comprovar a cumulação de funções e o trabalho em recinto insalubre. Outrossim, na audiência de instrução, não foram relatados quaisquer fatos que evidenciassem, ainda que minimamente, um ambiente de insalubridade, razão pela qual foi determinado o julgamento antecipado da lide. Razões finais da autora às fls. 108/117 e do demandado às fls. 119/122. Instado a se manifestar, o MP declinou de intervir no feito com arrimo no art. 178, § único, do Código de Processo Civil. Relatado. Decido. Rejeito a preliminar de incompetência material porque é incontroverso nos autos que a requerente é servidora pública submetida ao regime jurídico do Município de Cametá, incidindo ao caso a Súmula n.º 137 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula n.º 137 - STJ: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar a ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário. No mérito, a autora fundamentou seu pedido de adicional de insalubridade no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.112/90 e na Consolidação das Leis do Trabalho. A redação originária do art. 39, § 2º, da CF, previa o direito ao adicional de insalubridade ao servidor público: Art. 39, § 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX. (grifamos) O inciso em destaque - XXIII - trata do pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas aos trabalhadores urbanos e rurais regidos pela CLT. Contudo, a Emenda Constitucional n.º 19/1998 suprimiu o mencionado inciso, excluindo, por conseguinte, os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade das garantias constitucionais asseguradas ao servidor público, em redação vigente desde então: "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. § 1º [...] § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (grifamos) Logo, o pleito de adicional de insalubridade carece de amparo constitucional. No que tange à incidência da CLT, pertinente o esclarecimento de José dos Santos Carvalho Filho acerca da distinção entre o servidor público celetista e o estatutário: "Servidores públicos estatutários são aqueles cuja relação jurídica de trabalho é disciplinada por diplomas legais específicos, denominados estatutos. Nos estatutos estão inscritas todas as regras que incidem sobre a relação jurídica, razão por que nelas se enumeram os direitos e deveres dos servidores e do Estado. [...] A segunda categoria é a dos servidores públicos trabalhistas (ou celetistas), assim qualificados porque as regras disciplinadoras de sua relação de trabalho são as constantes da Consolidação das Leis do Trabalho. [...] Diversamente do que ocorre no regime estatutário, essa relação jurídica é de natureza contratual. Significa dizer que o Estado e seu servidor trabalhista celebram efetivamente contrato de trabalho nos mesmos moldes adotados para a disciplina das relações gerais entre capital e trabalho". (in Manual de Direito Administrativo. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2019. p.972) Não há relação contratual nos autos, pois, além dos fatos comprovando o vínculo estatutário, a autora declarou expressamente em sua inicial que é servidora pública sob a modalidade de regime jurídico único em virtude de sua aprovação em concurso público para cargo efetivo, o que afasta a aplicação da CLT. Outrossim, também não se aplica a Lei n.º 8.112/90, que regulamenta o regime jurídico único dos servidores públicos federais, porque o demandado possui estatuto próprio. O art. 39, caput, da CF, dispõe que os entes federativos instituirão, no âmbito de sua competência, o

regime jurÃ-dico Ãnico de seus servidores. Em se tratando de servidores pÃblicos do MunicÃpio de CametÃ, a Lei municipal n.Âº 065/2006 constituiu o regime jurÃ-dico estatutÃrio, ao qual estÃ sujeita a autora. Nesse esteio, o art. 70 da Lei municipal n.Âº 065/2006 considera insalubre a atividade que assim for declarada por instrumento oficial de ÃrgÃo ou autoridade competente para anÃlise e afirmaÃÃo conforme cada Ãrea da atividade. Como se vÃ, referido dispositivo legal nÃo Ã autoaplicÃvel, pois nÃo indica as atividades consideradas insalubres, tampouco estabelece os percentuais do adicional em questÃo. Sobre o tema, revela-se apropriada e atual a liÃÃo de Hely Lopes Meireles: `Essa gratificaÃÃo sÃ pode ser instituÃda por lei, mas cabe ao Executivo especificar, por decreto, quais os serviÃos e os servidores que irÃo auferi-la. NÃo serÃ o servidor, nem o JudiciÃrio, que dirÃ se ocorre risco gratificÃvel, porque o conceito de risco, para fins de vantagem pecuniÃria, nÃo Ã tÃcnico, nem jurÃ-dico: Ã meramente administrativo. O risco sÃ existe, para efeito de gratificaÃÃo, onde a AdministraÃÃo o admitir, e cessarÃ quando ela o considerar inexistente. Por esse motivo, a gratificaÃÃo por risco de vida ou saÃde pode ser suprimida, ampliada ou restringida a todo tempo, sem ofensa a direito dos que a estavam percebendoÃ. (in Direito administrativo brasileiro. SÃo Paulo: Malheiros: 1994, p. 414). Grifamos isto porque a administraÃÃo pÃblica estÃ vinculada ao princÃpio da legalidade (art. 37 da CF), devendo observar o disposto na legislaÃÃo vigente na concessÃo de vantagens aos servidores. Ã Ã pacÃfico na doutrina e jurisprudÃncia que o mencionado princÃpio limita, subordina a atuaÃÃo da AdministraÃÃo PÃblica Ã lei, Ã quilo que ela expressamente autoriza. Desta feita, tendo em vista a autonomia do MunicÃpio para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF) e nÃo havendo notÃcia de norma regulamentando o adicional, com a especificaÃÃo das atividades beneficiadas, os graus de insalubridade e respectivos percentuais a serem aplicados, a base de cÃlculo, os equipamentos de proteÃÃo neutralizadores do risco etc., nÃo compete ao Poder JudiciÃrio atuar como legislador, sob pena de violaÃÃo ao princÃpio da separaÃÃo dos poderes. Nesse sentido: Ementa: `APELAÃÃO CIVEL - AÃÃO COBRANÃA - MUNICÃPIO DE SALINAS - SERVIDOR PÃBLICO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PRINCÃPIO DA LEGALIDADE - NECESSIDADE DE OBEDIÃNCIA - AUSÃNCIA DE REGULAMENTAÃÃO - IMPOSSIBILIDADE. - Apesar de a Emenda Constitucional n.Âº 19/98 ter excluÃdo o adicional de insalubridade do rol dos direitos sociais constitucionalmente estendidos aos servidores pÃblicos, subsiste a possibilidade de seu recebimento quando a norma estatutÃria contemplar o seu pagamento. - Para a concessÃo do adicional de insalubridade pelo MunicÃpio Ã imprescindÃvel lei municipal regulamentadora, uma vez que a Lei n.Âº 2.320/2012 possui eficÃcia limitada e nÃo tem aplicaÃÃo imediata. - Diante da inexistÃncia de norma regulamentadora do adicional de insalubridade nÃo serÃ devido o seu pagamento, sob pena de ingerÃncia do JudiciÃrio na esfera administrativa. (TJMGÃ -Ã ApelaÃÃo CÃvel Ã 1.0000.20.469807-0/002, Relatora: Desa. Ãngela de Lourdes Rodrigues, 8.ª CÃmara CÃvel, julgamento em 12/11/2021, publicaÃÃo da sÃmula em 09/12/2021) Ementa: `ApelaÃÃo cÃvel. Administrativo. ObrigaÃÃo de fazer. Servidor pÃblico. MunicÃpio de Nova IguaÃu. TÃcnico de radiologia. Adicional de insalubridade. RadiaÃÃo ionizante. AusÃncia de legislaÃÃo municipal especÃfica fixando o percentual e a base de incidÃncia. SentenÃsa de improcedÃncia. IrresignaÃÃo recursal manifestada pela parte Autora. OmissÃo legislativa que nÃo justifica a aplicaÃÃo da Lei Federal n.Âº 7.394/85. HipÃtese em que o JudiciÃrio nÃo pode atuar como legislador positivo. SÃmula vinculante n.Âº 37. Recurso desprovido. (0041638-64.2018.8.19.0038 - ApelaÃÃo. Des. Luciano Saboia Rinaldi De Carvalho - Julgamento: 09/11/2021 - SÃtima CÃmara CÃvel do TJRJ) grifamos Por fim, a requerente tambÃm pleiteia o pagamento de um `plus salarialÃ pelo acÃmulo de sua funÃÃo com a de manipulador de alimentos, em valor igual Ã remuneraÃÃo daquele cargo por cada mÃs trabalhado. No entanto, inexistente legislaÃÃo prevendo ou autorizando o acrÃscimo remuneratÃrio arbitrariamente estipulado pela autora para compensar eventual acumulatÃo de funÃÃes pÃblicas. Na ausÃncia de previsÃo legal, o pleito esbarra mais uma vez no princÃpio da legalidade, pois, nas palavras de JosÃ dos Santos Carvalho Filho, `toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. NÃo o sendo, a atividade Ã ilÃcitaÃ (in Manual de Direito Administrativo. 33.ª ed. SÃo Paulo: Atlas, 2019, p.100). Nessa linha: Ementa:Ã APELAÃÃO CÃVEL.Ã SERVIDORÃ MUNICIPAL. MUNICÃPIO DE PORTO ALEGRE.Ã ACUMULAÃÃO DE ATRIBUIÃÃES DE CARGOSÃ PÃBLICOS. DIREITO Ã ACRÃSCIMO REMUNERATÃRIO NÃO RECONHECIDO. AUSÃNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INSALUBRIDADE EM GRAU MÃXIMO NÃO DEMONSTRADA. ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÃÃO FEDERAL. PROIBIÃÃO AO EFEITO CASCATA. HORAS EXTRAS. PROVA INSUFICIENTE. SENTENÃA DE IMPROCEDÃNCIA MANTIDA. PRECEDENTES. COBRANÃA DE CONTRIBUIÃÃO SINDICAL E DE CONTRIBUIÃÃO ASSISTENCIAL. AUSÃNCIA DE ILEGALIDADE. JURISPRUDÃNCIA. IMPROCEDÃNCIA DO PEDIDO MANTIDA. 1. A alegaÃÃo que consta da causa petendi Ã a da que a autora exercera as atribuiÃÃes do cargo efetivo de ContÃnuo do MunicÃpio de

Porto Alegre, em que formalmente investida, alãom de outras funãšãmes que nãlo teriam pertinãncia com o conteãdo ocupacional desse cargo. 2. Mantido o julgamento de improcedãncia do pedido de pagamento de Âçplus salarialÂç, correspondente a 40% dos vencimentos percebidos pela autora no cargo de Contãnuo, na medida em que ausente a previsãlo legal de acrãscimo salarial em razãlo de supostaã acumulaãšãloã de atribuiãšãmes. Precedentes em casos similares. 3. [...]. 8. Aãšãlo julgada improcedente na origem. APELAãçãçO DESPROVIDA. (Apelaãšãlo Cã-vel, Nãº 50102728120158210001, Quarta Cãçmara Cã-vel, Tribunal de Justiãça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 22-10-2021; Publicaãšãlo:ã 29-10-2021) grifamos Nas situaãšãmes em que hãj desvio de funãšãlo (e nãlo acumulaãšãlo) demonstrado por prova robusta da convocaãšãlo do servidor para a prãtica habitual de atividades relativas a cargo diverso daquele para o qual oã qual foi nomeado, e cuja remuneraãšãlo ã superior, o STJ assegura, a tãtulo de indenizaãšãlo, o pagamento da diferenãça entre os vencimentos do cargo ocupado e da funãšãlo efetivamente exercida (Sãmula n.ãº 378 do STJ). Todavia, nãlo se trata do objeto da lide, que deverãj, portanto, ser decidida nos limites propostos pelas partes, consoante art. 141 do Cãdigo de Processo Civil: Art. 141. O juiz decidirãj o mãçrito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questãmes nãlo suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo o feito com resoluãšãlo do mãçrito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorãrios advocatãcios em percentual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade pelo prazo legal devido ã concessãlo da assistãncia judiciãria. P. R. I. Ciãncia ao MP. Transitada em julgado, arquivem-se. ã Cametãj/PA, 08 de abril de 2022. Josãç Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ã Vara

PROCESSO: 00011258320128140012 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Execuãõ de Título Judicial em: 11/04/2022---AUTOR:YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Representante(s): OAB 231747 - EDEMILSON KOJI MOTODA (ADVOGADO) REU:ANILSON DOS SANTOS MACIEL. PROCESSO Nãº 0001125-83.2012.814.0012 REQUERENTE: YAMAHA AMINISTRADORA DE CONSãçRCIO LTDA REQUERIDO: ALISSON DOS SANTOS MACIEL SENTENãçA. Vistos etc. Trata-se de aãšãlo de busca e apreensãlo em que o autor alega ser credor fiduciãrio do demandado. Diante do inadimplemento do rãçu, foi requerida liminarmente a busca e apreensãlo do veãculo, concedida em decisãlo de fl. 30/31. O veãculo nãlo foi apreendido, em razãlo de nãlo ter sido encontrado no endereãço informado fl. 34. Na petiãšãlo de fl. 47, o autor requereu a desistãncia do feito. Homologo o pedido, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, extinguindo o feito sem resoluãšãlo do mãçrito. Custas recolhidas. P.R.I. Apãçs o trãçnsito em julgado, arquivem-se os autos. Cametãj/PA, 08 de abril de 2022. Josãç Matias Santana Dias Juiz de Direito titular da 2ã Vara

PROCESSO: 00017259420188140012 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Procedimento Sumãrio em: 11/04/2022---REQUERENTE:MARIA ELIZIA MOIA RODRIGUES Representante(s): OAB 16405 - LAIS GISELLE DE BARROS GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BV FINANCEIRA Representante(s): OAB 23.255 - ANTONIO DE MORAES DOURATO NETO (ADVOGADO) . Processo n.ãº 0001725-94.2018.8.14.0012 RECLAMANTE: MARIA ELIZIA MOIA RODRIGUES RECLAMADO: BANCO BV FINANCEIRA SA DESPACHO Intime-se a parte autora, por sua advogada via DJE para que junte aos autos histãrio de emprãçstimo consignados ou qualquer outro documento que demonstre descontos de sua aposentadoria referente ao contrato impugnado na inicial, sob pena de extinãšãlo. Com a manifestaãšãlo ou decorrido o prazo, conclusos. Cametãj/PA, 08 de abril de 2022 Josãç Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ã Vara

PROCESSO: 00018636120188140012 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Procedimento Sumãrio em: 11/04/2022---REQUERENTE:MARIA ELIZIA MOIA RODRIGUES Representante(s): OAB 21633 - JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 16.780 - LUIS CARLOS LAURENCO (ADVOGADO) . PROCESSO Nãº 0001863-61.2018.814.0012 DESPACHO Considerando a certidãlo de fl. 62, informando que nãlo foi pago o boleto referente ao protocolo integrado de nãmero 2019106473, intime-se o demandado, por seu advogado via DJE, para que proceda o seu recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriãšãlo do valor em dã-vida ativa do Estado, nos termos

dos arts. 16 e art. 46, Â§4º da Lei Estadual 8.328/2015. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos. Não havendo, expedisse-se certidão de crédito e encaminhe-se à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças - SEPLAN do TJ, após arquivem-se. (art. 46, Â§5º e 6º da Lei Estadual 8.328/2015) P.R.I. Cametã/PA, 08 de abril de 2022 Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

PROCESSO: 00024633320098140012 PROCESSO ANTIGO: 200910016953 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/04/2022---REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAMETA REQUERENTE:EDILENE DO SOCORRO BATISTA SOUZA Representante(s): MARLON FARIAS PEREIRA OAB-PA 15.095 (ADVOGADO) MAURO AUGUSTO RIOS BRITO OAB-PA 8.286 (ADVOGADO) . SENTENÇA A Vistos etc. Trata-se de ação sob o rito ordinário em que a parte autora aduz, em síntese, que foi aprovada no Concurso Público nº 001/2001-PMC para o cargo de Agente de Serviços Gerais do Município de Cametã, contudo, após ser empossada, teria sido designada para exercer - além de suas atribuições - funções pertinentes ao cargo de manipulador de alimentos, manuseando panelas em altas temperaturas em ambientes sem nenhuma ventilação e nocivos à saúde. Postula o pagamento de adicional de insalubridade equivalente a 20% de sua remuneração e de um plus salarial decorrente do acúmulo de funções, com os respectivos reflexos. Na contestação, o requerido suscitou preliminarmente incompetência material ante a observação de que os pedidos formulados se fundamentaram na Consolidação das Leis do Trabalho, entendendo como competente para o processamento e julgamento do feito a Justiça do Trabalho. No mérito, pediu a improcedência dos pedidos sob alegação de que a requerente jamais trabalhou em local insalubre, tampouco teria acumulado funções. Réplica nos autos. Audiência de instrução à fl. 99/100. Em decisão de fl. 93, verificou-se que os documentos que instruíram a inicial, por si só, não eram suficientes para comprovar a cumulação de funções e o trabalho em recinto insalubre, sendo determinado o julgamento antecipado da lide. Razões finais da autora às fls. 98/106 e do demandado às fls.108/111. Instado a se manifestar, o MP declinou de intervir no feito. Relatado. Decido. Rejeito a preliminar de incompetência material porque é incontroverso nos autos que a requerente é servidora pública submetida ao regime jurídico do Município de Cametã, incidindo ao caso a Súmula nº 137 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula nº 137 - STJ: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário. No mérito, a autora fundamentou seu pedido de adicional de insalubridade no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, na Lei nº 8.112/90 e na Consolidação das Leis do Trabalho. A redação originária do art. 39, Â§ 2º, da CF, previa o direito ao adicional de insalubridade ao servidor público: Art. 39, Â§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX. (grifamos) O inciso em destaque - XXIII - trata do pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas aos trabalhadores urbanos e rurais regidos pela CLT. Contudo, a Emenda Constitucional nº 19/1998 suprimiu o mencionado inciso, excluindo, por conseguinte, os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade das garantias constitucionais asseguradas ao servidor público, em redação vigente desde então: "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. Â§ 1º [...] Â§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. Â§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (grifamos) Logo, o pleito de adicional de insalubridade carece de amparo constitucional. No que tange à incidência da CLT, pertinente o esclarecimento de Josã dos Santos Carvalho Filho acerca da distinção entre o servidor público celetista e o estatutário: "Servidores públicos estatutários são aqueles cuja relação jurídica de trabalho é disciplinada por diplomas legais específicos, denominados estatutos. Nos estatutos estão inscritas todas as regras que incidem sobre a relação jurídica, razão por que nelas se enumeram os direitos e deveres dos servidores e do Estado. [...] A segunda categoria é a dos servidores públicos trabalhistas (ou celetistas), assim qualificados porque as regras disciplinadoras de sua relação de trabalho são as constantes da Consolidação das Leis do Trabalho. [...] Diversamente do que ocorre no regime estatutário, essa relação jurídica é de natureza contratual. Significa dizer que o Estado e seu servidor trabalhista celebram efetivamente contrato

de trabalho nos mesmos moldes adotados para a disciplina das relações gerais entre capital e trabalho. (in Manual de Direito Administrativo. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2019. p.972) Não há relação contratual nos autos, pois, além dos fatos documentos comprovando o vínculo estatutário, a autora declarou expressamente em sua inicial que é servidora pública sob a modalidade de regime jurídico único em virtude de sua aprovação em concurso público para cargo efetivo, o que afasta a aplicação da CLT. Outrossim, também não se aplica a Lei n.º 8.112/90, que regulamenta o regime jurídico único dos servidores públicos federais, porque o demandado possui estatuto próprio. O art. 39, caput, da CF, dispõe que os entes federativos instituirão, no âmbito de sua competência, o regime jurídico único de seus servidores. Em se tratando de servidores públicos do Município de Cametá, a Lei municipal n.º 065/2006 constituiu o regime jurídico estatutário, ao qual está sujeita a autora. Nesse esteio, o art. 70 da Lei municipal n.º 065/2006 considera insalubre a atividade que assim for declarada por instrumento oficial de arguição ou autoridade competente para análise e afirmação conforme cada área da atividade. Como se vê, referido dispositivo legal não é autoaplicável, pois não indica as atividades consideradas insalubres, tampouco estabelece os percentuais do adicional em questão. Sobre o tema, revela-se apropriada e atual a lição de Hely Lopes Meireles: "Essa gratificação só pode ser instituída por lei, mas cabe ao Executivo especificar, por decreto, quais os serviços e os servidores que irão auferi-la. Não será o servidor, nem o Judiciário, que dirá se ocorre risco gratificável, porque o conceito de risco, para fins de vantagem pecuniária, não é técnico, nem jurídico: é meramente administrativo. O risco só existe, para efeito de gratificação, onde a Administração o admitir, e cessará quando ela o considerar inexistente. Por esse motivo, a gratificação por risco de vida ou saúde pode ser suprimida, ampliada ou restringida a todo tempo, sem ofensa a direito dos que a estavam percebendo". (in Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros: 1994, p. 414). Grifamos isto porque a administração pública está vinculada ao princípio da legalidade (art. 37 da CF), devendo observar o disposto na legislação vigente na concessão de vantagens aos servidores. É pacífico na doutrina e jurisprudência que o mencionado princípio limita, subordina a atuação da Administração Pública à lei, à qual que ela expressamente autoriza. Desta feita, tendo em vista a autonomia do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF) e não havendo notícia de norma regulamentando o adicional, com a especificação das atividades beneficiadas, os graus de insalubridade e respectivos percentuais a serem aplicados, a base de cálculo, os equipamentos de proteção neutralizadores do risco etc., não compete ao Poder Judiciário atuar como legislador, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. Nesse sentido: Ementa: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COBRANÇA - MUNICÍPIO DE SALINAS - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. - Apesar de a Emenda Constitucional nº 19/98 ter excluído o adicional de insalubridade do rol dos direitos sociais constitucionalmente estendidos aos servidores públicos, subsiste a possibilidade de seu recebimento quando a norma estatutária contemplar o seu pagamento. - Para a concessão do adicional de insalubridade pelo Município é imprescindível lei municipal regulamentadora, uma vez que a Lei nº 2.320/2012 possui eficácia limitada e não tem aplicação imediata. - Diante da inexistência de norma regulamentadora do adicional de insalubridade não será devido o seu pagamento, sob pena de ingerência do Judiciário na esfera administrativa. (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.20.469807-0/002, Relatora: Des. Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª Câmara Cível, julgamento em 12/11/2021, publicação da súmula em 09/12/2021) Ementa: "Apelação cível. Administrativo. Obrigação de fazer. Servidor público. Município de Nova Iguaçu. Técnico de radiologia. Adicional de insalubridade. Radiação ionizante. Ausência de legislação municipal específica fixando o percentual e a base de incidência. Sentença de improcedência. Irresignação recursal manifestada pela parte Autora. Omissão legislativa que não justifica a aplicação da Lei Federal n.º 7.394/85. Hipótese em que o Judiciário não pode atuar como legislador positivo. Súmula vinculante n.º 37. Recurso desprovido. (0041638-64.2018.8.19.0038 - Apelação. Des. Luciano Saboia Rinaldi De Carvalho - Julgamento: 09/11/2021 - Sessão Câmara Cível do TJRJ) grifamos Por fim, a requerente também pleiteia o pagamento de um plus salarial pelo acúmulo de sua função com a de manipulador de alimentos, em valor igual à remuneração daquele cargo por cada mês trabalhado. No entanto, inexistente legislação prevendo ou autorizando o acréscimo remuneratório arbitrariamente estipulado pela autora para compensar eventual acumulação de funções públicas. Na ausência de previsão legal, o pleito esbarra mais uma vez no princípio da legalidade, pois, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, "toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita" (in Manual de Direito Administrativo. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2019, p.100). Nessa linha: Ementa: "APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE PORTO

ALEGRE.Â ACUMULAÃ¿OÂ DE ATRIBUIÃ¿ES DE CARGOSÂ PÃ¿BLICOS. DIREITO Â¿ ACRÃ¿SCIMO REMUNERATÃ¿RIO NÃ¿O RECONHECIDO. AUSÃ¿NCIA DE PREVISÃ¿O LEGAL. INSALUBRIDADE EM GRAU MÃ¿XIMO NÃ¿O DEMONSTRADA. ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÃ¿O FEDERAL. PROIBIÃ¿O AO EFEITO CASCATA. HORAS EXTRAS. PROVA INSUFICIENTE. SENTENÃ¿A DE IMPROCEDÃ¿NCIA MANTIDA. PRECEDENTES. COBRANÃ¿A DE CONTRIBUIÃ¿O SINDICAL E DE CONTRIBUIÃ¿O ASSISTENCIAL. AUSÃ¿NCIA DE ILEGALIDADE. JURISPRUDÃ¿NCIA. IMPROCEDÃ¿NCIA DO PEDIDO MANTIDA. 1. A alegaÃ¿Ã¿o que consta da causa petendi Ã¿ a da que a autora exercera as atribuiÃ¿Ã¿es do cargo efetivo de ContÃ¿-nuo do MunicÃ¿pio de Porto Alegre, em que formalmente investida, alÃ¿m de outras funÃ¿Ã¿es que nÃ¿o teriam pertinÃ¿ncia com o conteÃ¿do ocupacional desse cargo. 2. Mantido o julgamento de improcedÃ¿ncia do pedido de pagamento de Â¿plus salarialÂ¿, correspondente a 40% dos vencimentos percebidos pela autora no cargo de ContÃ¿-nuo, na medida em que ausente a previsÃ¿o legal de acrÃ¿scimo salarial em razÃ¿o de supostaÃ¿ acumulaÃ¿Ã¿o de atribuiÃ¿Ã¿es. Precedentes em casos similares. 3. [...]. 8. AÃ¿Ã¿o julgada improcedente na origem. APELAÃ¿O DESPROVIDA. (ApelaÃ¿Ã¿o CÃ¿-vel, NÃ¿o 50102728120158210001, Quarta CÃ¿mara CÃ¿-vel, Tribunal de JustiÃ¿a do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 22-10-2021; PublicaÃ¿Ã¿o:Â 29-10-2021) grifamos Nas situaÃ¿Ã¿es em que hÃ¿ desvio de funÃ¿Ã¿o (e nÃ¿o acumulaÃ¿Ã¿o) demonstrado por prova robusta da convocaÃ¿Ã¿o do servidor para a prÃ¿tica habitual de atividades relativas a cargo diverso daquele para o qual oÃ¿ qual foi nomeado, e cuja remuneraÃ¿Ã¿o Ã¿ superior, o STJ assegura, a tÃ¿tulo de indenizaÃ¿Ã¿o, o pagamento da diferenÃ¿a entre os vencimentos do cargo ocupado e da funÃ¿Ã¿o efetivamente exercida (SÃ¿mula n.Âo 378 do STJ). Todavia, nÃ¿o se trata do objeto da lide, que deverÃ¿, portanto, ser decidida nos limites propostos pelas partes, consoante art. 141 do CÃ¿digo de Processo Civil: Art. 141. O juiz decidirÃ¿ o mÃ¿rito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questÃ¿es nÃ¿o suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo o feito com resoluÃ¿Ã¿o do mÃ¿rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorÃ¿rios advocatÃ¿cios em percentual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade pelo prazo legal devido Ã¿ concessÃ¿o da assistÃ¿ncia judiciÃ¿ria. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Â CametÃ¿/PA, 08 de abril de 2022. JosÃ¿ Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2Ã¿a Vara

PROCESSO: 00030370820188140012 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o:
Procedimento Comum CÃ¿vel em: 11/04/2022---REQUERIDO:M. C. G. S. Representante(s): OAB 22163 -
RAIMUNDO ASCENÃ¿O RIBEIRO GAIA (ADVOGADO) REQUERENTE:W. J. P. N. Representante(s):
OAB 8062 - NELMA MARIA DOS SANTOS VELOSO (ADVOGADO) . PROCESSO NÃ¿o 0003037-
08.2018.814.0012 DESPACHO Considerando que o feito nÃ¿o comporta julgamento antecipado do
mÃ¿rito, designo audiÃ¿ncia de instruÃ¿Ã¿o e julgamento para o dia 14/06/2022, Ã s 11h30, ocasiÃ¿o em
que tambÃ¿m serÃ¿ realizado o saneamento cooperativo, nos termos do art. 357 do CPC. Intimem-se a
partes por seus advogados, via DJe, para que comparecerem ao ato, acompanhados de seus
advogados/defensores e de suas testemunhas, atÃ¿ o nÃ¿mero mÃ¿ximo de 03 (trÃ¿s). DÃ¿-se ciÃ¿ncia
ao MP. CametÃ¿/PA, 08 de abril de 2022. JosÃ¿ Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2Ã¿a Vara

PROCESSO: 00038844420178140012 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o:
Procedimento Comum CÃ¿vel em: 11/04/2022---REQUERENTE:MARIA HONDINA DE SOUZA RIBEIRO
Representante(s): OAB 3630 - JOCELINDO FRANCES DE MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 19482 -
LUCIANA BARROS DE MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 20469 - FREDERICK FIALHO KLITZKE
(ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA
MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) . PROCESSO NÃ¿o 0003884-44.2017.814.0012 DESPACHO
Considerando a certidÃ¿o de fl. 82, informando que nÃ¿o foram pagos os boletos referente aos protocolos
integrados de nÃ¿meros 2019333578 e 2019352832, intime-se o demandado, por seu advogado via DJE,
para que proceda o seu recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ¿Ã¿o do valor em
dÃ¿-vida ativa do Estado, nos termos dos arts. 16 e art. 46, Â§4Âo da Lei Estadual 8.328/2015. Comprovado
o pagamento, arquivem-se os autos. NÃ¿o havendo, expeÃ¿sa-se certidÃ¿o de crÃ¿dito e encaminhe-se
Ã Secretaria de Planejamento, CoordenaÃ¿Ã¿o e FinanÃ¿as - SEPLAN do TJ, apÃ¿s arquivem -se. (art.
46, Â§Ã¿5Âo e 6Âo da Lei Estadual 8.328/2015) P.R.I. CametÃ¿/Pa, 08 de abril de 2022. JosÃ¿ Matias
Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2Ã¿a Vara

PROCESSO: 00055455820178140012 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 11/04/2022---REQUERENTE:BENEDITO NUNES DO CARMO
Representante(s): OAB 12945 - LAERCIO PATRIARCHA PEREIRA (ADVOGADO)
REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO S A Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES
DOURADO NETO (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº 0005545-58.2017.814.0012 DESPACHO Da
análise dos autos, verifica-se que o demandado juntou seis petições através do protocolo integrado,
boletos 2017564805, 2017595947, 2019285049, 2019343013, 2019357180 e 2019376962 que foram
devidamente quitados. Os boletos 2019306990 e 2019247893, foram cancelados. Assim, considerando
que existe nos autos sentença transitada em julgada e não há pendências nos pagamentos das
custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Cametã/PA, 08 de abril de 2022 Josã Matias Santana Dias Juiz de
Direito Titular da 2ª Vara

PROCESSO: 00058232520188140012 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o:
Cumprimento de sentença em: 11/04/2022---REQUERENTE:JULIA URBANA DE SOUZA OLIVEIRA
Representante(s): OAB 25002 - EMANUEL JUNIOR MONTEIRO MARQUES (ADVOGADO)
REQUERIDO:BANCO CETELEM S A Representante(s): OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E
MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº 0005823-25.2018.814.0012 DESPACHO
Da análise dos autos, verifica-se que o demandado juntou duas petições através do protocolo
integrado, boletos 2019146925 e 2019128190, que foram devidamente quitados. Os boletos 2019146916
e 2019068430 foram cancelados. Assim, considerando que existe nos autos sentença transitada em
julgada e não há pendências de pagamentos de custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Cametã/PA, 08
de abril de 2022 Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

PROCESSO: 00061962720168140012 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 11/04/2022---REQUERENTE:PEDRO NOLASCO COHEN
Representante(s): OAB 21633 - JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES (ADVOGADO)
REQUERIDO:BANCO PAN SA Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO
NETO (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº 0006196-27.2016.814.0012 DESPACHO Da análise dos autos,
verifica-se que o demandado juntou seis petições através do protocolo integrado, boletos
2016682351, 2016718319, 2016727258, 2019291445, 2019349972, 2019362337, 2019306996, que foram
devidamente quitados. Os boletos 2019291434, 2019293185, foram cancelados. Assim, considerando que
existe nos autos sentença transitada em julgada e não há pendências nos pagamentos das custas,
arquivem-se os autos. P.R.I. Cametã/PA, 08 de abril de 2022 Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara

PROCESSO: 00102382220168140012 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 11/04/2022---REQUERENTE:BENEDITO DA SILVA PACHECO
Representante(s): OAB 21306 - GUSTAVO LIMA BUENO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN S
A Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) .
PROCESSO NÂº 0010238-22.2016.814.0012 DESPACHO Da análise dos autos, verifica-se que o
demandado juntou seis petições através do protocolo integrado, boletos 2017102184, 2017497253,
2019291863, 2019291768, 2019342196 e 2019373909, que foram devidamente quitados. Os boletos
2019293822, 2019291641, 2019291645, 2019291635, 2019293828, 2019261839, 2019320122,
2019291676 foram cancelados. Assim, considerando que existe nos autos sentença transitada em
julgada e não há pendências nos pagamentos das custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Cametã/PA,
08 de abril de 2022 Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

PROCESSO: 00140945720178140012 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o:
Procedimento Sumário em: 11/04/2022---REQUERENTE:JOAO ESTUMANO PORTILHO
Representante(s): OAB 17580 - ANA ROSA GONCALVES MENDES (ADVOGADO)
REQUERIDO:BANCO BMG SA. Processo n.º 0014094-57.2017.8.14.0012 RECLAMANTE: JOÃO
ESTUMANO PORTILHO RECLAMADO: BANCO BMG SA Contrato n.º 262203399 (R\$ 1.967,33) Â

SENTENÇA A Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Citado (fl. 14 - v), o réu apresentou defesa através do protocolo integrado sem o recolhimento das custas. Assim, em razão do disposto no § 3º do art. 1º da Portaria Conjunta nº 02/2014-GP1, o demandado não teve sua petição juntada aos autos (certidão fl. 16), pelo que decreto sua revelia. A controvérsia sujeita-se ao Código de Defesa do Consumidor, conforme entendimento consolidado na Súmula n.º 297, do Superior Tribunal de Justiça: O Código de Defesa do Consumidor aplica-se às instituições financeiras. Nessa senda, o art. 6º, VIII, do CDC, assegura a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para facilitar a defesa de seus direitos quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente. A inversão não é automática, sendo necessário que o magistrado analise os requisitos legais diante do caso concreto, senão vejamos: AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DE FATOS E PROVAS. SUMULA 7 DO STJ. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Esta Corte possui firme entendimento no sentido de que: "A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não é automática, dependendo da constatação, pelas instâncias ordinárias, da presença ou não da verossimilhança das alegações do consumidor." (AgInt no AREsp 1328873/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/11/2019, DJe 18/12/2019). 2. [...] 3. Agrado interno não provido. (AgInt no AREsp 1581973/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma do STJ, julgado em 10/03/2020, DJe 17/03/2020) Destacamos e registra-se que a adoção da distribuição dinâmica do ônus da prova pelo CDC não afasta a regra geral prevista no Código de Processo Civil, art. 373, I e II, segundo a qual compete ao autor demonstrar o direito que o assiste e ao réu a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito daquele. Nas palavras de Leonardo Garcia: " [...] caso o consumidor venha a propor a ação (autor), deverá fazer prova do fato constitutivo do direito. O que pode acontecer é que, em alguns casos, quando a prova a cargo do consumidor se tornar difícil de ser feita ou muito onerosa (requisito da hipossuficiência) ou quando os argumentos alegados, segundo as regras ordinárias de experiência do magistrado, forem plausíveis (requisito da verossimilhança das alegações), o juiz poderá inverter o ônus da prova que, a princípio, foi distribuído de acordo com o CPC. (Código de Defesa do Consumidor Comentado: artigo por artigo. 13ª ed. Rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2016. p.99) Logo, a partir da afirmação da parte autora de que não estabeleceu qualquer relação com a instituição financeira requerida, e tendo trazido aos autos histórico de empréstimos consignados emitido pelo INSS, no qual consta o contrato impugnado e o detalhamento dos descontos até então realizados, não poderia este juízo impor-lhe o ônus da prova, pois, além da verossimilhança de suas alegações (que justifica a inversão), trata-se de fato negativo, vislumbrando-se maior facilidade para a parte ré provar o contrário. Assim, cabia ao demandado demonstrar a existência do aludido contrato com autorização para os descontos em folha, além da efetiva disponibilização do crédito ao contratante, mediante transferência bancária ou ordem de pagamento. Entretanto, não se desincumbiu de tal ônus, pois sequer contestou validamente o feito. Sendo incontroversos os descontos, os quais reputam-se indevidos em face da não comprovação da relação jurídica entre as partes, impõe-se a procedência da ação, devendo o requerido ser responsabilizado pelos danos materiais e morais causados, entendimento que se coaduna com a posição do Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo e Súmula 479, senão vejamos: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. 2. Recurso especial provido. (REsp 1199782/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 12/09/2011) Destacamos e registra-se que as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula 479, Segunda Seção, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012) Destacamos e diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, declarando inexistente o contrato de empréstimo objeto da lide (em epígrafe), e, por conseguinte, condeno a instituição financeira requerida a devolver em dobro todas as parcelas indevidamente descontadas do benefício previdenciário da parte requerente, além do efetivo cancelamento da transação, corrigidas monetariamente pelo INPC

e acrescidas de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir das datas de cada desconto indevido (Súmulas 43 e 54 do STJ), bem como a cessar os descontos decorrentes do citado contrato, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais). Em relação ao cabimento dos danos morais, entendo razoável, por não ser possível desconsiderar os transtornos que o desconto irregular causou na vida do requerente, pessoa idosa, que inesperadamente teve a sua subsistência comprometida por vários meses consecutivos, situação que evidentemente não pode ser vista como mero aborrecimento. Destarte, sendo válido o posicionamento tanto da doutrina como da jurisprudência de que esse tipo de ocorrência não deve ensejar enriquecimento sem causa ao lesado, e levando em consideração a capacidade econômica do demandado, condeno-o ao pagamento de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) a título de danos morais, com a devida correção pelo INPC a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) desde o evento danoso, ou seja, a data do primeiro desconto indevido (Súmula 54 do STJ). O pagamento da condenação deverá ser efetuado mediante depósito judicial, preferencialmente no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ). Sem custas, sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. Cametá/PA, 08 de abril de 2022 Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara 1 art. 1º da Portaria Conjunta nº 02/2014-G: É vedada a remessa da petição sem prova do pagamento.

PROCESSO: 00596660720158140012 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o:
 Procedimento Comum Cível em: 11/04/2022---REQUERENTE:JAIR PORTILHO LEAO Representante(s):
 OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PARA -
 PROCURADORIA GERAL. DECISÃO Determino o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.
 355, I, do CPC, visto que a questão controvertida é preponderantemente de direito, sendo suficientes
 ao deslinde as provas já produzidas nos autos. Intimem-se as partes sobre esta decisão, o autor via
 diário de justiça e o requerido pessoalmente. Após, dá-se vista ao MP e, em seguida, conclusos para
 sentença. Cametá/PA, 08 de abril de 2022. Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª
 Vara

PROCESSO: 00636509620158140012 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o:
 Procedimento Comum Cível em: 11/04/2022---REQUERENTE:LUCIVALDO TELES VIANA
 Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO)
 REQUERIDO:ESTADO DO PARA PROCURADORIA GERAL. DECISÃO Determino o julgamento
 antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, visto que a questão controvertida é
 preponderantemente de direito, sendo suficientes ao deslinde as provas já produzidas nos autos.
 Intimem-se as partes sobre esta decisão, o autor via diário de justiça e o requerido pessoalmente.
 Após, dá-se vista ao MP e, em seguida, conclusos para sentença. Cametá/PA, 08 de abril de 2022.
 Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS O Doutor LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO, Juiz de Direito Titular desta Comarca de São Sebastião da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc. Processo 00052245-17.2019.8.14.0056 e Divórcio Litigioso Requerente: FERNANDO DOS ANJOS PERREIRA Advogada: Dra. RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS OAB/PA 20.414 Requerido: FERNANDA GE CORREA PERREIRA **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO DE SENTENÇA, com prazo de 15 dias**, que a Requerida FERNANDA GE CORREA PERREIRA, brasileiro, casada, pescadora, residente e domiciliado na Passagem do Abiu, s/nº, São Sebastião da Boa Vista, Pará. E como não foi encontrada para ser intimada pessoalmente, expedite-se o presente **EDITAL**, para INTIMAÇÃO da mesma requerida, dos termos da SENTENÇA que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, CPC, cujo o inteiro teor é o seguinte: SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO movida por FERNANDO DOS ANJOS PERREIRA em face de FERNANDA GÊ CORREA. A parte autora alega que estão separados desde 2014. Informa que há bens a partilhar. Não requer alimentos pois detém a guarda de fato. Informa que o direito de visitas está livre. Faz pedido de decretação de divórcio e divisão de bens, apenas. A requerida foi citada, fls. 14/16. Parte requerida ausente na audiência. Não apresentou contestação. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Os autos encontram-se em ordem, tendo a causa sido instruída documentalmente conforme os ditames legais inerentes à espécie, inexistindo qualquer vício ou irregularidade, até o presente momento. A partir do advento da Emenda Constitucional nº 66/2010, de aplicação imediata, a certidão de casamento é suficiente para instruir o pedido de divórcio, não havendo necessidade da comprovação de alguma causa específica ou requisito temporal ou consentimento da parte contrária. A modificação constitucional acompanha as transformações do conceito de família e os anseios da sociedade brasileira ao inserir a decisão do divórcio em uma seara personalíssima, desburocratizando a dissolução do casamento de modo a facilitar a constituição de novos arranjos familiares. Assim, considerando que o único pedido trata de direito potestativo da parte autora, não havendo possibilidade jurídica de oposição pela parte requerida, firmo entendimento desde já pela total procedência da ação, bem como pelo imediato trânsito em julgado desta Sentença. Ademais, mesmo que se opusesse a parte contrária, a decretação do divórcio é medida que se impõe, não havendo qualquer prejuízo à parte demandada, inclusive quanto a contraditório e ampla defesa. Registre-se que o divórcio poderia ser dissolvido por medida liminar, tutela de evidência antecipatória e até mesmo por sentença parcial de mérito, ou seja, sem mesmo ouvir a parte contrária. Desnecessário até mesmo nomear curador especial e defensor dativo na medida em que estamos diante de direito de sujeição. Do que foi produzido nos autos, quanto a aquisição dos bens na constância do casamento, observa-se que o casal contribuiu para a aquisição, devendo ser partilhados de forma igualitária, justamente por não havendo prova em sentido contrário. Assim, deve-se aplicar a regra geral de meação, devendo então os bens serem partilhados à razão de 50% para cada consorte. ISTO POSTO, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo conjugal entre as partes, com fulcro nos artigos 1571, inciso IV, do Código Civil Brasileiro c/c art. 226, § 6º da Constituição Federal de 1988, EC. nº 66/2010. Em relação aos bens, o patrimônio do casal deve ser partilhado à proporção de 50% para cada consorte, observando que o patrimônio citado na inicial, os frutos amealhados posteriormente e as dívidas contraídas na constância do casamento seguem pelo regime da comunhão parcial de bens e devem ser divididos igualmente entre o casal. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, CPC. CIÊNCIA à parte requerida, por EDITAL, onde deve constar o inteiro teor desta sentença. Certifique-se DE IMEDIATO o trânsito em julgado e archive-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Serve este instrumento como mandado de averbação levado em mãos pela parte autora ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Sebastião da Boa Vista, para que averbe o divórcio à certidão de casamento número 242, fls. 242, Livro B-022. e São Sebastião da Boa Vista, 24 de março de 2022. e LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito. **LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO**. Juiz de Direito. **CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, aos 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2022. Eu, _____ (**Iran da Silva Gomes**)

Diretor de Secretaria da Vara Única, o fiz digitar, conferi e subscrevi. **LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO** Juíza de Direito

PROCESSO: 0004824-03.2019.8.14.0056

REQUERENTE: PALMIRA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: DR. ARIEDSON CORTEZ SILVA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: DRA. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/PA 15.674 -A

RELATÓRIO.

Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais proposta por PALMIRA SILVA PINHEIRO, em face de BANCO BRADESCO SA, devidamente qualificado na peça de início.

A parte autora foi intimada por seu advogado para dar impulso ao feito. Mesmo intimada, ficou-se inerte.

Foi determinada a intimação pessoal da parte autora, para dar impulso ao feito. A autora não foi localizada no endereço informado na peça de início, como se denota da certidão do senhor Oficial de Justiça.

O feito veio à conclusão.

É o Relatório.

Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO.

O feito deve ser extinto por ausência de interesse.

A parte interessada não cumpriu as diligências e impulsos processuais, razão pela qual demonstra ausência de interesse.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto e diante de tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 485, do CPC/15, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Havendo custas em aberto, cancele e archive-se o feito.

Caso ainda haja interesse, o feito deve ser inaugurado no sistema PJ-e.

Archive-se.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

São Sebastião da Boa Vista, 19 de janeiro de 2022.

LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO.

Juiz de Direito.

PROCESSO: 0004684-66.2019.8.14.0056

REQUERENTE: ALDO MARTINS E SILVA

ADVOGADO: DR. ARIEDSON CORTEZ SILVA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI OAB/PA 19.177-A

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Relatório dispensado haja vista o que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95, rito admitido na decisão de início.

Passo à fundamentação e decisão, de forma simplificada, como determina a Lei 9.099/95.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, haja vista tratar-se de questão que dispensa dilação probatória.

Não há necessidade de produção de prova pericial ou outras que não a documental, a qual foi (ou deveria ter sido) apresentada pela parte autora na petição inicial e pela parte ré na contestação, em observância ao art. 434, do CPC/2015 e art. 306 do CPC/1973.

Ademais, o juiz é o destinatário da prova (art. 370, do CPC), razão pela qual o julgamento antecipado, quando os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa, não configura cerceamento de defesa e, mais do que uma faculdade, trata-se de imposição legal ao magistrado.

Parte requerida validamente citada, apresentou Contestação. As fls. 91/69 juntou extratos bancários comprovando movimentação na conta corrente do autor.

A parte autora, intimada a se manifestar, não apresentou réplica bem como nada falou sobre fls. 61/69.

A parte autora, como se observa de fls 61/69, utiliza a conta bancária para obter empréstimo consignado, bem como utiliza limite de crédito pessoal, realiza transferência bancária para terceiros e realiza pagamentos.

Isso significa dizer que, ao utilizar a conta-corrente para realização de operação diversa do que o simples recebimento de auxílio previdenciário, autoriza a cobrança da tarifa de cesta básica.

Ademais, não há nos autos qualquer evidencia de fato que denote vícios de consentimento no momento da abertura da conta-corrente.

Assim, o fato de a parte autora utilizar a conta-corrente para obtenção de empréstimo pessoal consignado e pagamento de faturas bancárias, torna, então, legítima a cobrança realizada a título de prestação de serviços bancários.

Beira a má-fé tal o comportamento contraditório. Registre-se que a parte autora pode requerer a alteração para conta benefício, sem incidência da cobrança de tarifas diretamente na agência bancária da parte requerida.

Assim, improcede o pedido de restituição das tarifas.

Em relação aos danos morais, estes são improcedentes.

No presente caso não vislumbro qualquer elemento que configure dano moral, até porque se trata de discussão quanto a relação contratual, não havendo nenhuma ofensa à honra objetiva ou subjetiva da parte autora.

Assim, uma vez demonstrada a licitude da cobrança de tarifas, não há que se falar em ilícito, e, desse modo, é descabido tanto o pleito de restituição, quanto de danos morais.

.3 DISPOSITIVO

Isto posto diante de toda a fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a tutela antecipada concedida na decisão de início.

Por derradeiro, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em relação a tramitação pela Lei 9.099/95, o feito está isento de custas e despesas nesta primeira instância. Caso as partes queiram recorrer à Turma Recursal, são devidas as custas e despesas processuais relativas a primeira fase, bem como as custas e despesas processuais e o devido preparo referentes ao recurso inominado, do qual a autora não está dispensada, ante o indeferimento da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

P.R.I.

São Sebastião da Boa Vista, 19 de janeiro de 2022.

LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO

Juiz de direito.

REQUERENTE: MARIA DO CARMO RAMOS PANTOJA

ADVOGADO: DR. ARIEDSON CORTEZ SILVA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES OAB/PA 15.201-A OAB/SP 128.341

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Relatório dispensado haja vista o que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95, rito admitido na decisão de início.

Passo à fundamentação e decisão, de forma simplificada, como determina a Lei 9.099/95.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, haja vista tratar-se de questão que dispensa dilação probatória.

Não há necessidade de produção de prova pericial ou outras que não a documental, a qual foi (ou deveria ter sido) apresentada pela parte autora na petição inicial e pela parte ré na contestação, em observância ao art. 434, do CPC/2015 e art. 306 do CPC/1973.

Ademais, o juiz é o destinatário da prova (art. 370, do CPC), razão pela qual o julgamento antecipado, quando os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa, não configura cerceamento de defesa e, mais do que uma faculdade, trata-se de imposição legal ao magistrado.

Parte requerida validamente citada, não apresentou Contestação. Em que pese os efeitos da revelia quanto a matéria de fato, a matéria de direito é analisada independentemente dos efeitos da inércia da requerida.

A parte autora requer seja a presente demanda julgada totalmente procedente, com o cancelamento de todos os lançamentos passados e impedindo lançamentos de novos débitos a título das tarifas de Cesta Bradesco Expresso no valor mensal de R\$ 33,00, bem como a devolução em dobro dos valores já descontados. Requer dano moral.

Ocorre que a parte autora, como se observa de fls 11, utiliza a conta bancária para obter empréstimo consignado, bem como utiliza limite de crédito pessoal.

Isso significa dizer que, ao utilizar a conta-corrente para realização de operação diversa do que o simples recebimento de auxílio previdenciário, autoriza a cobrança da tarifa de cesta básica.

Ademais, não há nos autos qualquer evidência de fato que denote vícios de consentimento no momento da abertura da conta-corrente.

Assim, o fato de a parte autora utilizar a conta-corrente para obtenção de empréstimo pessoal consignado e pagamento de faturas bancárias, torna, então, legítima a cobrança realizada a título de prestação de serviços bancários.

Beira a má-fé tal o comportamento contraditório. Registre-se que a parte autora pode requerer a alteração

para conta benefício, sem incidência da cobrança de tarifas diretamente na agência bancária da parte requerida.

Assim, improcede o pedido de restituição das tarifas.

Em relação aos danos morais, estes são improcedentes.

No presente caso não vislumbro qualquer elemento que configure dano moral, até porque se trata de discussão quanto a relação contratual, não havendo nenhuma ofensa à honra objetiva ou subjetiva da parte autora.

Assim, uma vez demonstrada a licitude da cobrança de tarifas, não há que se falar em ilícito, e, desse modo, é descabido tanto o pleito de restituição, quanto de danos morais.

.3 DISPOSITIVO

Isto posto diante de toda a fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a tutela antecipada concedida na decisão de início.

Por derradeiro, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em relação a tramitação pela Lei 9.099/95, o feito está isento de custas e despesas nesta primeira instância. Caso as partes queiram recorrer à Turma Recursal, são devidas as custas e despesas processuais relativas a primeira fase, bem como as custas e despesas processuais e o devido preparo referentes ao recurso nominado, do qual a autora não está dispensada, ante o indeferimento da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

P.R.I.

São Sebastião da Boa Vista, 19 de janeiro de 2022.

LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO

Juiz de direito.

COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

RESENHA: 01/04/2022 A 30/04/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE CANAA DOS CARAJAS - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE CANAA DOS CARAJAS PROCESSO: 00019050520138140136 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANILO ALVES FERNANDES A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/04/2022--- REQUERENTE:ADELAIDE DA PAZ LOPES MARINHO Representante(s): OAB 16436 - ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR (ADVOGADO) REPRESENTANTE:ARISVANIA BARROS LOPES REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SENTENÇA 1 - RELATÓRIO ADELAIDE DA PAZ LOPES MARINHO, representada por sua genitora ARISVANIA BARROS LOPES, ajuizou a presente ação de cobrança em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ambas as partes devidamente qualificadas. Narra a autora que sofreu um acidente automobilístico no dia 31/10/2010 e que, em razão disso, teve diversas fraturas, ocasionando uma deficiência permanente e parcial do membro superior e inferior esquerdo de deformidade permanente. Requer, portanto, a indenização de seguro DPVAT em seu valor máximo, abatendo-se, apenas, o que foi pago administrativamente. Juntou vários documentos, entre eles: Boletim de Ocorrência (fl. 10) e Ficha de pronto atendimento médico (fl. 11). Citada, a ré ofereceu contestação às fls. 17/26. A ação foi julgada improcedente, conforme sentença de fls. 43/47. A autora interpôs apelação (fls. 53/61), que teve provimento perante o TJPA (fls. 93/95) para anular a sentença de 1º grau. Assim, o feito retornou a juízo de piso para continuidade da instrução processual a fim de que fosse realizada a perícia judicial. Designada a perícia (fls. 97/98), compareceu apenas o médico perito, a preposta da ré e advogado; ausente a autora e seu causídico (fl. 105). Em seguida, a ré requereu a redução dos honorários periciais para R\$ 300,00, em observância ao Provimento Conjunto nº 21/2016 do TJPA. Por fim, o Ministério Público informou não haver interesse de incapaz, já que a autora atingiu a maioria no curso do processo (fl. 113). Os autos vieram conclusos para sentença. 2 - FUNDAMENTOS Inicialmente, cumpre consignar que, conforme indicou o Ministério Público, a autora completou 18 anos em 16/01/2022, consoante sua certidão de nascimento juntada em fl. 07. Assim, não subsiste interesse de incapaz. Quanto ao valor fixado a título de honorários periciais, de fato a normativa deste Tribunal estabelece o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para perícias referente ao seguro DPVAT, quando não forem feitas em mutiplos, razão pela qual a redução dos honorários é devida. DO MÉRITO Para fazer jus à indenização do seguro DPVAT, a parte deve provar o acidente automobilístico, o dano - que se limita a morte, invalidez permanente, total ou parcial e as despesas médicas - e o nexo causal. Após analisar os documentos acostados nos autos, não restam dúvidas acerca da existência do sinistro relatado pela autora, que teve como fato gerador o acidente de trânsito ocorrido no dia 31/10/2010, conforme documentos acostados com a inicial, em especial o B.O. Ademais, a própria ré reconheceu o sinistro em contestação ao declarar que houve o pagamento, em sede administrativa, de indenização no valor de R\$ 2.295,00. A controvérsia, portanto, diz respeito à diferença do que foi pago e ao que a autora teria direito - em outros termos, a discordância da extensão do dano e da incapacidade. O artigo 3º, da Lei 6.194/74, deixa claro que a indenização é proporcional ao grau de invalidez. Aliás, está a conclusão da súmula 474, do STJ, que estabelece que a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Ocorre que para aferir o grau de invalidez é indispensável a perícia judicial, especialmente nas hipóteses em que não há laudo do IML, senão vejamos: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ADSTRIÇÃO E DA CONGRUÊNCIA. SENTENÇA ALÉM DO PEDIDO (ULTRA PETITA). GRAU DE INVALIDEZ. PERÍCIA. IML. INDISPENSABILIDADE. PEDIDO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. ART. 322, § 2º, DO CPC/15. FATO CONSTITUTIVO SUPERVENIENTE. CONSIDERAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 493 DO CPC/15. (...) 7. É indispensável a realização de perícia para verificar o grau de invalidez do segurado a fim de estabelecer o valor da indenização por invalidez permanente do seguro obrigatório DPVAT, pois o

valor da referida indenização somente pode ser aferido de acordo com a quantificação da extensão das lesões sofridas pela vítima. Precedentes. (STJ - REsp: 1793637 PR 2019/0019483-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 17/11/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/11/2020). No caso concreto, embora intimada, a autora não compareceu à perícia, tampouco justificou sua ausência. Além disso, os documentos acostados aos autos são insuficientes para atestar a extensão do dano e grau de invalidez. Não há qualquer laudo do IML juntado. Destarte, a autora não se desincumbiu de ônus de produzir as provas constitutivas de seu direito, conforme determina o art. 373, I, do CPC. 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pondo fim a esta fase processual com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo a obrigação com fulcro no artigo 98, §3º, do CPC. Reduzo os honorários periciais para R\$ 300,00 (trezentos reais). INTIME-SE a rã para que realize o pagamento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos dos Provimentos nºs 03 e 11/2009, da CJRMB-TJE/PA, servirã esta sentença, por cópia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Canaã dos Carajãs/PA, 07 de abril de 2022. Danilo Alves Fernandes Juiz de Direito 1ª Vara Cível e Empresarial d

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 DIAS

A Exma. Sra. ADRIANA GRIGOLIN LEITE, MMª Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Capim/PA, na Forma da Lei, etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita neste Juízo, Ação Penal, artigo 157, caput, § 2º, II do CP, Processo nº00009023420178140052, movida pela Justiça Pública, contra Fabricio Figueiredo Sales, e pelo presente edital, INTIMAMOS DE TODO TEOR DA SENTENÇA ABSOLUTORIA PROFERIDA NESTES AUTOS, O RÉU FABRICIO FIGUEIREDO SALES, VULGO, FILHO DO CEARÁ, paraense, natural de São Belém/PA, nascido em 16/05/1993, filho de Maria de Deus Figueiredo Santos e Raimundo Nonato Coelho, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 08 de abril de 2022. Eu, Julieta do Socorro Nascimento Paiva, Atendente Judiciária, digitei, e Rafael Peronio Ramos, Diretor de Secretaria, subscreveu.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE
Juíza de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 DIAS

A Exma. Sra. ADRIANA GRIGOLIN LEITE, MMª Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Capim/PA, na Forma da Lei, etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita neste Juízo, Ação Penal, artigo 157, caput, § 2º, II do CP, Processo nº00009023420178140052, movida pela Justiça Pública, contra Fabricio Figueiredo Sales, e pelo presente edital, INTIMAMOS DE TODO TEOR DA SENTENÇA ABSOLUTORIA PROFERIDA NESTES AUTOS, O RÉU FABRICIO FIGUEIREDO SALES, VULGO, FILHO DO CEARÁ, paraense, natural de São Belém/PA, nascido em 16/05/1993, filho de Maria de Deus Figueiredo Santos e Raimundo Nonato Coelho, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 08 de abril de 2022. Eu, Julieta do Socorro Nascimento Paiva, Atendente Judiciária, digitei, e Rafael Peronio Ramos, Diretor de Secretaria, subscreveu.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE
Juíza de Direito Titular

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

RÉU PRESO

Ação Penal nº 0800427-55.2021.814.0068

Réu: Messias Brito da Cunha

ATO ORDINATÓRIO

Considerando o desejo de recorrer da sentença manifestado pelo denunciado MESSIAS BRITO DA CUNHA, à Defensora Dativa nomeada ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA: 26.646 para apresentação das razões de apelação no prazo legal.

Augusto Corrêa/PA, 08 de abril de 2022.

Caio César Souza Sodré

Diretor de Secretaria

169641

COMARCA DE BREVES**SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DAVID JACOB BASTOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretária da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Interdição/Capacidade] - 0005821-27.2019.8.14.0010**, que MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS MENDES, moveu em face de **KELSILENE MENDES DA SILVA**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 24/05/2021 foi proferido por este juízo Sentença que interditou KELSILENE MENDES DA SILVA, **em virtude de do quadro de saúde CID 10 F.781**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador a Sra. **LUCIENE DA SILVA PINHO**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 26 de março de 2022.

VANESSA CATARINA BRABO NUNES Diretor de Secretaria
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE MÃE DO RIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

PROCESSO Nº 00083157620178140027

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO

REQ. MARIA ANTONIA DA SILVA E OUTROS

ADV. DIORGEO MENDES OAB/PA Nº 12.614

DR. GLEIDON RODRIGUES OAB/PA 22.635

REQDO. BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO.

Vistos, etc.

10 O recurso está adequado e o Recorrente possui legítimo interesse na reforma da decisão, de modo que, em princípio, estão presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos em geral, razão pela qual recebo a apelação.

20 Intime-se o Recorrido para oferecer contrarrazões, no prazo legal.

3. Juntadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio TJE/PA para apreciação do recurso, com os nossos cumprimentos.

Mãe do Rio-PA, dia 15 de fevereiro de 2022.

Helena de Oliveira Manfroi

Juíza de Direito

PROCESSO Nº 00025124420198140027

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO

REQ. MADELIN RAMOS CASTILHO

ADV. JULIO DE OLIVEIRA BASTOS OAB/PA 6510

REQDO JOSE HAROL SOUZA DO REGO

DESPACHO

Visto e etc.

1. Considerando o termo de audiência anexo as fls. 23.

2. Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias sob pena de extinção.

3. Expeça-se o necessário.

Mãe do Rio-PA, dia 15 de fevereiro de 2022.

Helena de Oliveira Manfroi

Juíza de Direito

PROCESSO: 0800748-19.2021.814.0027

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉUS: **MARIA VANEIDE DE OLIVEIRA SILVA e ANNESON VICTOR SILVA DA SILVA**

ADVOGADO: DR. FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA OAB/PA Nº 29.895

FICA V.SA. INTIMADO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA, **POR VIDEOCONFERÊNCIA**, DESIGNADA PARA O DIA **19.04.2022**, ÀS **09:30** HORAS.

Mauro André Figueiredo Pena

Analista Judiciário-Diretor de Secretaria

Comarca de Mãe do Rio - PA

PROCESSO Nº 00092764620198140027

DEMANDA JUDICIAL: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MANOEL FARO FERREIRA FILHO

ADVOGADO: LÍVIA VIDAL CABRAL OAB/PA 26.945

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: xxx

DESPACHO

Processo nº: 0009276.46.2019.8.14.0027

R. H.

Analisando o termo de audiência anexo as fls. 49, verifico um erro material na mesma, passível de ser corrigido de ofício pelo juiz.

No primeiro parágrafo, onde lê-se ¿(...) Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um(...)¿, leia-se ¿(...) Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (...)¿

Intime-se às partes.

M¿e do Rio-PA, dia17 de fevereiro de 2022.

Helena de Oliveira Manfroi

Juíza de Direito

R.M.R.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional PEDRO REBELO ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 28/09/1986, goiano de Goiânia, portador do CPF nº 693.080.201-87, filho de Sônia Maria Rebelo Araújo e de José Antônio de Araújo, com endereço declarado nos autos como sendo Fazenda Rosinha, PA 167, Km 16, Zona Rural e/ou Travessa Abel Figueiredo com a Rua Marechal Assunção, s/nº, ambos na cidade de Senador José Porfírio, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 26/01/2022, nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0005935-78.2019.8.14.0005 e artigo 147, caput, do Código Penal, a qual, na íntegra, diz: PROCESSO Nº. 0005935-78.2019.8.14.0005. SENTENÇA. Vistos etc. Trata-se de requerimento de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar a prática de crime de ameaça (art. 147 do CPB), supostamente perpetrado por PEDRO REBELO ARAUJO em face de EDILSON CARDOSO PIMENTEL. O Ministério Público requereu o arquivamento do termo circunstanciado de ocorrência em razão de não vislumbrar lastro probatório, ínfimo que seja, para dar início à ação penal. É o breve relato. Decido. Para que se inicie uma ação penal, mister se faz estarem presentes alguns requisitos mínimos para o ingresso da ação penal (art. 41, CPP). No presente caso, não vislumbro a presença do fumus commissi delicti, tendo em vista a ausência de prova de materialidade delitiva, não encontrando confirmação da suposta prática de ameaça no presente termo. Isto posto, razão assiste a Ilustre Representante do Ministério Público ao se manifestar pelo arquivamento dos autos por falta de provas aptas a comprovar a materialidade delitiva. Ante o exposto, acolho o pedido ministerial e determino o arquivamento do presente termo. P.R.I.C. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, archive-se. Senador José Porfírio/PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. Senador José Porfírio, 1º (primeiro) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, ____ (Elder Savio Alves Cavalcanti), Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRMB com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por este Juízo a Ação Penal de Competência do Júri e Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058, em que figura, como autor(a), o(a) MINISTERIO PUBLICO e, como réu, JENIAS PEREIRA BATISTA, brasileiro, garimpeiro, filho de Vera Lúcia Inácio Pereira e de Gersonias Coelho Batista. E diante da impossibilidade de a este intimar pessoalmente, porquanto residente e domiciliado em local incerto e não sabido, promove a sua INTIMAÇÃO da sentença prolatada, à(s) fl(s). 502/503, consoante transcrição a seguir: e Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058. SENTENÇA Vistos. O réu JENIAS PEREIRA BATISTA, devidamente qualificado nos autos foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121 do Código Penal. Adoto como relatório o que consta nos autos. Após a votação dos quesitos, entendeu o Conselho de Sentença, por maioria de votos, por condenar o réu JENIAS PEREIRA BATISTA como incurso nas sanções do art. 121 do CP, rejeitando as teses defensivas da clemência, falta

de provas e de ausência de autoria. Ante a decisão do Conselho de Sentença, passo a dosimetria da pena: DA DOSIMETRIA DE JENIAS PEREIRA BATISTA Quanto à culpabilidade, entendo por ser típica à espécie. O réu não registra antecedentes. Não há elementos nos autos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente, pelo que deixo de valorá-las. Os motivos são reprováveis, vez que o réu agiu impelido por motivo fútil, contudo deixo de valorá-lo por não constar a qualificadora na decisão de pronúncia. As circunstâncias do crime se deram sem dar chance de defesa à vítima, entretanto, por não haver constado na pronúncia, entendo por não valorar. As consequências foram próprias do tipo, nada havendo a valorá-lo. Comportamento da vítima: me filio a corrente de que o comportamento da vítima nunca pode ser valorado em desfavor do acusado. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo a pena base em 6 (seis) anos de reclusão. Inexiste atenuante ou agravante. Não restam presentes causa de diminuição ou aumento de pena, pelo que estabeleço a pena definitiva em 6 (seis) anos de reclusão. O condenado cumprirá a pena em regime inicial semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea b do Código Penal. DA DETRAÇÃO Não há detração a ser considerada. DO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito ou a concessão de sursis, diante do quantum fixado e da ausência dos requisitos subjetivos previstos nos incisos III, do artigo 44 e II, do artigo 77, ambos do Código Penal Brasileiro. DA INDENIZAÇÃO Ademais, descabe falar na indenização do art. 387, IV do CPP em razão da ausência de pedido expresso ou quantificação. Entendo que os motivos que justificaram a prisão cautelar do condenado JENIAS PEREIRA BATISTA ainda perduram, pelo que INDEFIRO a liberdade a este. Condene o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILEIA E. F. TOZETTI, OAB/PA 25.676, que patrocinou a defesa do réu JENIAS PEREIRA BATISTA na condição de defensora dativa em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado: - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; - Comunique o TRE. - Expeça-se Guia de Execução. - Expeça-se mandado de prisão. Publicada em Plenário, às 14h35min, saindo os presentes intimados. Registre-se, cumpra-se e comunique-se. Senador José Porfírio/PA, 09 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional LUIS SÉRGIO RIBEIRO, brasileiro, paranaense, filho de Maria Mary Barbosa da Silva e de Raimundo Nonato Silva, o inteiro teor da sentença prolatada no processo nº 0800130-78.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva. Explico. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 23.07.2000, passando-se mais de 21 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 351 caput do CPB prescreve(m) em 04 (quatro) anos (CP, art. 109, V). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 04 (quatro) anos. Com efeito, em 23.07.2004 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de LUIZ SERGIO RIBEIRO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). art. 351 caput do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil do Pará fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis vez que o feito repousou na Delegacia de Polícia local por mais de 20 anos sem qualquer impulso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Serve a presente decisão/despacho/sentença de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio,

datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç Aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, aos vinte e dois dias do mês de Março de 2022, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN, brasileiro, filho de Adilson Luiz Martin, com endereço declarado nos autos como estrada do Jutaí, km 02, bairro industrial, nesta cidade de Senador José Porfírio-PA, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 11/12/2019, nos autos da Ação Civil Pública nº 0000103-46.2012.8.14.0058. SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de PORBRÁS MADEIRAS LTDA., ADILSON LUIZ MARTIN, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PINHO, FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN e FELIPE ANDRÉ TEIXEIRA MARTIN, visando, no mérito, a responsabilização civil ambiental para que os promovidos sejam condenados ao pagamento de indenização de danos morais coletivos e patrimoniais ou, alternativamente, à determinação para que os réus promovam o reflorestamento da área degradada ou outra região indicada pelo Ibama. Aduz a inicial que, conforme apuração no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000116/2009-13 (fls. 19), em 2008 os réus infringiram norma prevista no art. 60 da Lei 9.605/98, bem como no art. 66, II e VII, do Decreto Federal 6.514/08, como indicado no auto de infração 527264-D (fls. 03). Relata o requerente que a Operação Arco Fogo, do Ibama, constatou funcionamento de porto de embarque e desembarque de produtos e subprodutos florestais em área de preservação permanente, na margem direita do rio Xingu, sem licença ou autorização, aplicando à ré Porbrás multa administrativa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Afirma, ainda, que diante da constatação administrativa, coube ao órgão ministerial demandar em busca da responsabilização civil dos requeridos, pelos danos à sociedade decorrentes de lesão ao meio ambiente. Inicial com documentos às fls. 02/113-V. Petição inicial recebida em despacho às fls. 114. Contestação apresentada às fls. 127/133 pela advogada (dra.) Dominique de Nazaré dos S. Silva, em defesa dos réus Porbrás, Felipe André, Frederico Luiz, José Maria de Oliveira e Adilson Luiz, defendendo a ilegitimidade passiva e a ocorrência de decadência quanto aos requeridos Felipe André, Frederico Luiz e José Maria, além da defesa de mérito. Contudo, nos instrumentos de representação às fls. 134/138 não consta procuração legítima pelo promovido José Maria de Oliveira. Requerimento do Ministério Público às fls. 165, para fim de oficiar o Ibama a apresentar cópia integral dos procedimentos oriundos dos autos de infrações administrativas constantes às fls. 21/24. Audiência de conciliação realizada às fls. 179/180, na qual o Ministério Público requereu ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ç SEMAT almejando esclarecer se houve desmatamento na área que funcionava o porto de embarque e desembarque, bem como para que haja indicação do prejuízo. Cópia digitalizada do Processo Administrativo do Ibama (fls. 183). Laudo Técnico Ambiental apresentado às fls. 185/189 pela SEMAT, indicando a existência de um caminho aberto na área da Porbrás até o rio Xingu, para embarque e desembarque de madeira, bem como a presença de resíduos de madeira e regeneração da vegetação no local, de modo a concluir que houve supressão da mata há muito tempo. Por fim, atesta o laudo que diante dos fatos provocados pelo fator humano, houve prejuízo ao curso d'água, risco de impermeabilização do solo pelo contato direto com as chuvas e de erosão. Audiência de instrução e julgamento realizada (fls. 191/193), ocasião em que foi colhido o depoimento pessoal do promovido Adilson Luiz. Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade ç SEMAS (fls. 198), indicando que a Licença de Operação ç LO nº 724/2008 não abrangia autorização para instalações portuárias, e que a Porbrás foi autorizada à atividade portuária somente por meio da Autorização de Funcionamento ç AF nº 166/2012, vencida em 18/06/2013, e posteriormente, com a emissão da Licença de Operação ç LO nº 8358/2014,

cuja autorização ocorreu até 20/03/2017. Ante a não representação processual do réu José Maria, o Ministério Público pleiteou (fls. 199-V) sua citação por edital, o que foi realizado em 25/05/2016 (fls. 208), e na mesma manifestação requereu nova intimação à SEMAT para que indique o cálculo do dano ambiental alegado, afirmando que no laudo apresentado nos autos não há como dimensionar o valor dos danos. Novo laudo emitido pela SEMAT às fls. 215/223, no qual restou atestado que a área de preservação permanente, desmatada na década de 90, foi vegetada novamente ou houve regeneração natural, conforme imagens obtidas nos anos de 2012 e 2015. Contestação apresentada às fls. 226 pelo curador especial do requerido José Maria, o dr. José Carlos Melém. Renúncia ao mandato (fls. 227) apresentada pela advogada do réu Porbrás (fls. 227/231). Renúncia ao mandato dos requeridos Adilson Luiz, Frederico Luiz e Felipe André (fls. 245/251). Alegações finais pelo Ministério Público às fls. 235/237, ratificando o pedido de condenação dos requeridos ao pagamento de danos morais e materiais. Razões finais apresentadas às fls. 263/266 pela curadora especial do réu José Maria, aduzindo, em síntese, que este deixou de fazer parte da sociedade em 15/09/2011, pugnando pelo reconhecimento de decadência. O réu Felipe André foi intimado pessoalmente (fls. 307-V), mas não constituiu novo procurador nem apresentou memoriais finais, conforme certidão às fls. 308. O promovido Frederico Luiz foi intimado por edital (fls. 311), porém, não apresentou razões finais nem constituiu novo advogado, conforme certidão às fls. 314. Os réus Porbrás e Adilson Luiz foram intimados às fls. 256, mas não constituíram novo causídico nem apresentaram memoriais finais, conforme certidão às fls. 316. Os autos vieram-me conclusos para sentença. É o relato. Decido. O art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, atribui ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que visam a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, justificando, assim, a propositura da presente demanda. De antemão, tenho por bem registrar que reconheço a contestação dos réus Porbrás, Adilson Luiz, Frederico Luiz e Felipe André na peça juntada às fls. 127/133 pela advogada (dra.) Dominique de Nazaré dos S. Silva, uma vez que às fls. 134/138 constam as respectivas procurações. Quanto ao requerido José Maria, considerando que a advogada acima o englobou na peça contestatória, mas sem apresentar instrumento procuratório do réu em questão, tenho que a contestação deste foi apresentada pelo curador especial (dr.) José Carlos Melém, às fls. 226. Antes de me apreciar o mérito, passo a analisar as preliminares arguidas. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA Em ambas as peças contestatórias, os defensores técnicos arguíram a ilegitimidade passiva dos réus José Maria, Frederico Luiz e Felipe André, sob a alegação de decadência pelo fato destes terem se desligado do quadro societário da ré Porbrás há mais de 03 (três) anos. Tal preliminar não merece guarida, vez que a atuação do Ibama, constatando os danos, ocorreu no ano de 2008, quando os requeridos supraindicados ainda faziam parte do quadro societário da ré Porbrás, os quais se retiraram apenas no ano de 2011. Nesse aspecto, o art. 1.032 do CC determina a responsabilização dos sócios retirantes em até 02 (dois) anos, após a averbação da retirada da sociedade. Transcrevo: § Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação. Ademais, a presente ação foi distribuída no ano de 2012, de modo que, pelo exposto, resta clarividente a legitimidade passiva de todos os réus indicados na inicial. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL De igual forma, não merece acolhida a pretensa preliminar de inépcia da inicial (fls. 128/129), eis que o autor indicou corretamente os alegados danos ao meio ambiente, fazendo menção inicialmente e diligenciando acerca da complementação da apuração dos prejuízos ao meio ambiente, de modo que os réus tiveram amplas condições de apresentarem suas defesas, inclusive, pelos dados apontados pelos procedimentos administrativos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis § IBAMA. Ademais, a jurisprudência pátria é uníssona ao definir que os danos causados ao meio ambiente não necessitam de valor específico indicado pelo autor, podendo, pois, ser arbitrado pelo julgador, respeitando-se a razoabilidade e proporcionalidade, a exemplo dos entendimentos a seguir: § ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS AMBIENTAIS. DERRAMAMENTO DE ÓLEO NO MAR. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO DE FORMA RAZOÁVEL SEGUNDO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUAO. REVISÃO. INVIABILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É assente nesta Corte que somente é possível a reavaliação do quantum arbitrado a título de danos causados ao meio ambiente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório, o que evidentemente não se configura no caso dos autos. Portanto, incide na espécie, o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 222483 SP 2012/0180576-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 18/11/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/11/2014) § EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DESMATAMENTO DE ÁREA DE FORMAÇÃO CAMPESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL. ÁREA RECUPERADA NATURALMENTE. OBRIGAÇÃO DE

INDENIZAR. PERTINÊNCIA. REPARAÇÃO INTEGRAL. VALOR ARBITRADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. - O desmatamento de área de formação campestre sem autorização de órgão ambiental e que causa danos significativos à vegetação deve ser sancionado, também, com a obrigação de pagar quantia em dinheiro. Precedente do STJ - A reparação do patrimônio ambiental deve ser a mais completa possível, abrangendo obrigações de indenizar e de não fazer, para além da recuperação natural da área ao longo dos anos, circunstância que supriu tão somente a obrigação de fazer - O valor da indenização deve ser arbitrado de modo razoável e proporcional à extensão do dano. (TJ-MG - AC: 10400130022322001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 08/10/2019, Data de Publicação: 15/10/2019) No mérito, vislumbro que o Processo Administrativo nº 1.23.003.000116/2009-13, originado pelo auto de infração expedido pelo IBAMA, acostado às fls. 19/69, e apresentado integralmente em mídia digital às fls. 183, constatou que a ré Porbrás estava com quantidade de madeira condizente à comprovada documentalmente, mas autuou a mesma por fazer funcionar atividade de porto de embarque e desembarque de produtos e subprodutos florestais, em área de preservação permanente, sem a devida licença legal. Por ocasião, foi-lhe aplicada multa administrativa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Considero, pois, que o procedimento administrativo é prova inequívoca da ocorrência do dano causado pelo funcionamento de atividade portuária na sede da requerida Porbrás em área de preservação permanente, uma vez que está revestido de fé pública do agente de fiscalização ambiental do IBAMA. Outrossim, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMAS informou às fls. 198 que à época da Operação Arco de Fogo a ré Porbrás não obtinha autorização para instalações portuárias, uma vez que a LO nº 724/2008 não abrangia tais atividades, as quais foram autorizadas somente em 2012. Nesse sentido, a própria ré Porbrás admitiu, em defesa junto ao IBAMA (fls. 87/88), o funcionamento irregular do local de embarque e desembarque de produtos, sustentando que não tinha conhecimento da necessidade de obter licença específica para funcionamento de porto de embarque e desembarque de madeiras e seus derivados. São os termos da promovida às fls. 87: “[...] se falhamos, não foi por desrespeito à legislação vigente, mas sim porque ao longo destes anos todos não tínhamos a menor idéia de que fosse necessário ter uma autorização especial para um local que não é um porto e que está colocado nos documentos que enviamos a cada ano para renovação da LO, e, portanto pensávamos que a licença seria válida também para embarque e desembarque de produtos”. Tal argumento não merece acolhida, vez que o art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro é enfático ao dispor que ninguém poderá se eximir de obedecer a legislação, em sentido amplo, sob o fundamento de desconhecimento legal. In verbis: “[Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Portanto, os réus violaram flagrantemente o disposto no art. 66 do Decreto nº 6.514/2008, a seguir transcrito: “[Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”. Ato contínuo, a legislação atual preconiza que a responsabilidade do infrator/poluidor pelo dano ambiental é objetiva, como assevera o art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81, uma vez que o meio ambiente é um bem amplamente protegido pela Carta Magna/88, conforme art. 225, sendo essencial à qualidade de vida da presente e futuras gerações. A jurisprudência já é pacífica nesse mesmo sentido, tendo o Supremo Tribunal Federal já assinalado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como a consagração constitucional de um direito de terceira dimensão. Portanto, sendo desnecessária a apuração de culpa, uma vez que apurada sob a modalidade do risco integral. Vejamos como é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca do assunto: “[APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. REJEITADAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS DANOS CAUSADOS. COMPROVAÇÃO - DANO MATERIAL E REFLORESTAMENTO. PEDIDOS ALTERNATIVOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - PRAZO DE SEIS MESES. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO AO IBAMA. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO REFLORESTAMENTO. DETERMINADO PELO IBAMA. (...) 2- Há independência entre as esferas administrativa, civil e penal. Portanto, as decisões do Poder Judiciário não estão vinculadas às conclusões adotadas em procedimento administrativo. Preliminar de sobrestamento do feito rejeitada; 3- A responsabilidade por violação do meio ambiente é objetiva, fundamentada na Teoria do Risco Integral, bastando a comprovação do nexo causal da ação ou atividade desenvolvida pelo agente com o dano provocado, independentemente da existência de culpa; 4- De acordo com a extensão do dano, é possível subdividir o gênero dano ambiental, em duas espécies: dano patrimonial e dano extrapatrimonial ou moral. Há total independência entre a reparação do dano extrapatrimonial e do dano patrimonial; (...)” (TJPA 2017.04205724-17, 182.104, Rel. Celia Regina de Lima Pinheiro, Órgão Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2017-09-25, publicado em

2017-10-24) A conduta direta da empresa requerida, e a conduta, no mínimo indireta, dos sócios daquela à época, os quais não agiram para impedir a prática ilegal, tornam todos legitimados a comporem o polo passivo da presente demanda, consoante arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, c/c art. 3º da Lei nº 6.938/81, os quais indicam como infratores todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenham praticado atividade causadora de degradação ambiental. Embora nos autos haja comprovação de regeneração natural ou revegetação da área de preservação permanente desmatada para funcionamento do porto irregular, a ação dos réus causou danos ambientais amplamente indicados pela SEMAT (fls. 185/189), dentre os quais: prejuízo ao curso d'água, risco de impermeabilização do solo pelo contato direto com as chuvas e de erosão, não podendo, portanto, os ilícitos serem relevados pelo Poder Público, sobretudo pelo Judiciário. Assim, estando configurado o prejuízo, bem como o evidente nexo causal pela conduta dos requeridos, a reparação deve ser condizente com o dano provocado, já que não se trata de simples reparação pessoal ou privada, mas de interesse coletivo ou mesmo geracional, impondo, dessa forma, a reparação pelos danos materiais e morais coletivos causados. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: A) condenar os requeridos, solidariamente, a título de danos materiais coletivos, ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este que será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Comarca; B) condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de dano moral coletivo ao meio ambiente e à coletividade no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo ser revestido ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13, da Lei nº 7.347/85. Intime-se o Ministério Público, inclusive para informar acerca dos dados da conta corrente do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Comarca, bem como do Fundo Estadual dos Direitos Difusos. Intime-se o requerido José Maria de Oliveira Pinho, por meio de sua curadora especial, de forma pessoal. Intimem-se os demais requeridos nos últimos endereços cujas comunicações restaram frutíferas, expedindo-se cartas precatórias e/ou editais, se necessário. Custas pelos requeridos. Sem honorários (art. 128, § 5º, II, *in fine*, da CF/88). Após o trânsito em julgado, proceda-se o necessário, arquivando-se ao final. Publique-se. Registre-se. Senador José Porfírio-PA, 11 de dezembro de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa. *cc*. Senador José Porfírio, 22 de março de 2022. Eu, _____ (Natália Franklin Silva e Carvalho), Analista Judiciária, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRM com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

PROCESSO: 0014671-62.2015.8.14.0058. SENTENÇA. Vistos, etc... O autor do fato RAIMUNDO FRANCISCO PEREIRA ALVES comprovou às fls. 39/40 o cumprimento do acordo firmado às fls. 35/36. Com relação a ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA LINO, reconheço o transcurso do prazo de prescrição, conforme parecer ministerial. Explico. Verifico que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 27.05.2015, passando-se mais de 6 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 46, da Lei nº 9.605/98 e prescreve(m) em 4 (quatro) anos (CP, art. 109, V). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 4 (quatro) anos. Embora o(s) autor(es) do fato ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA LINO tenha(s) sido beneficiado(s) com proposta de transação penal e não a tenha cumprido totalmente, tal fato não possui o condão de suspender o curso do prazo prescricional: CORPUS. LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO. TRANSAÇÃO PENAL. ACORDO CELEBRADO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. DENÚNCIA OFERECIDA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE SUSPENDE. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme orientação desta Corte, as causas suspensivas da prescrição demandam expressa previsão legal" (AgRg no REsp n. 1.371.909/SC, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/8/2018, DJe de 3/9/2018). 2. Durante o prazo de cumprimento das condições impostas em acordo de transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) não há, em razão da ausência de previsão legal, a suspensão do curso do prazo prescricional. 3. No caso, embora o prazo prescricional seja de 8 anos, entre a data do fato e a denúncia passaram-se mais de 10 anos, o que evidencia o advento da prescrição da pretensão punitiva. 4. Recurso provido. (Recurso em Habeas Corpus Nº 80.148 - CE (2017/0007084-6), Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe de 04/10/2019). Com efeito, em 27.05.2019 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser

declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato ANTÔNIO. Ante o exposto, considerando o cumprimento do benefício da suspensão condicional do processo, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO FRANCISCO PEREIRA ALVES, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Igualmente, fica EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA LINO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art. 46, da Lei nº 9.605/98 detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio-PA, 12 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, , faz saber ao nacional PEDRO REBELO ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 28/09/1986, goiano de Goiânia, portador do CPF nº 693.080.201-87, filho de Sônia Maria Rebelo Araújo e de José Antônio de Araújo, com endereço declarado nos autos como sendo Fazenda Rosinha, PA 167, Km 16, Zona Rural e/ou Travessa Abel Figueiredo com a Rua Marechal Assunção, s/nº, ambos na cidade de Senador José Porfírio, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 26/01/2022, nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0005936-63.2019.8.14.0005 ; artigo 147, caput, do Código Penal, a qual, na íntegra, diz: PROCESSO Nº. 0005936-63.2019.8.14.0005. SENTENÇA: Vistos etc. Relatório dispensado em face aos termos do Art 81, § 3º da Lei 9.099/95. Decide-se. FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência destinado à apuração do crime de ameaça (art. 147 do CPB), supostamente perpetrado por PEDRO REBELO ARAUJO em face de GUIOMAR DOS SANTOS SOUZA. O Ministério Público requereu o arquivamento do presente termo por entender que houve renúncia tácita a representação da vítima. Compulsando os autos, verifica-se que a vítima renunciou, tacitamente, ao direito de representação, visto não ter comparecido à audiência preliminar, embora devidamente intimada para o ato. Tal circunstância implica na extinção da punibilidade do agente. CONCLUSÃO: Em assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO REBELO ARAUJO, com fulcro no artigo 107, V do CPB. P.R.I.C. Em caso de não localização das partes, determino a intimação por edital. Com o trânsito em julgado, archive-se. Senador José Porfírio/PA, 26 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. . Senador José Porfírio, 1º (primeiro) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____ (Elder Savio Alves Cavalcanti), Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRM com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0012793-77.2016.814.0055

AÇÃO PENAL: ROUBO

ACUSADO: **JOELSON TEXEIRA DE LIMA**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se, **JOELSON TEXEIRA DE LIMA** filho de Antônio Alfredo de Lima e Maria de Jesus Texeira de Lima atualmente em lugar incerto e não sabido.

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 25 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 004578-74.2015.814.0055

AÇÃO PENAL: FURTO

ACUSADO: **CLEUSON DA FONSECA CARDOSO**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e

Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se, **CLEUSON DA FONSECA CARDOSO** filho de Domingos Gentil Cardoso e Maria Trindade da Fonseca atualmente em lugar incerto e não sabido. para que tome ciência do despacho 1. Defiro o pedido formulado pelo RMP; 2. Determino a citação por edital do Denunciado, nos termos do que dispõem os artigos 361 e 363, § 1º, ambos do CPP. 3. Após o prazo, com ou sem apresentação de resposta a acusação, conclusos. Expeça-se o necessário. São Miguel do Guamá/PA, ____/____/____ HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 25 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0000703-66.2018.814.0055

AÇÃO PENAL: ROUBO

ACUSADO: **JOEL PORTAL SODRÉ**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se, **JOEL PORTAL SODRÉ** filho de Ana Maria Portal Sodr  atualmente em lugar incerto e não sabido. para que tome ciência do despacho 1) Defiro o pedido de fls. 73; 2) Determino a citação por edital do Denunciado JOEL PORTAL SODR  nos termos do que dispõem os artigos 361 e 363, ambos do CPP. 3) Após o prazo, com ou sem apresentação de resposta a acusação, conclusos. 4) Expeça-se o necessário. São Miguel do Guamá, 21 de outubro de 2019. HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO JUIZ DE DIREITO

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 25 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO 0064473-38.2015.814.0055

AÇÃO PENAL: ROUBO

ACUSADO: **DIONILSON LOPES TEIXEIRA**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se, **DIONILSON LOPES TEXEIRA** filho de Antônia da Paz Lopes Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido. para que tome ciência do despacho Considerando o pedido do Ministério Público de fls. 38, cite-se o réu por edital, no prazo legal. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, 30 de abril de 2018 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 28 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO 0159478-87.2015.814.0055

AÇÃO PENAL: ROUBO

ACUSADO: **DIONILSON LOPES TEIXEIRA**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se, **DIONILSON LOPES TEXEIRA** filho de Antônia da Paz Lopes Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido. para que tome ciência do despacho Considerando o pedido do Ministério Público de fls. 41, cite-se o réu por edital, no prazo legal. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, 15 de maio de 2018 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 28 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0009334-62.2019.814.0055

AÇÃO PENAL: RECEPÇÃO

ACUSADO: **ANTONIO GILSOMAR DA COSTA E SILVA**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se, **ANTONIO GILSOMAR DA COSTA E SILVA** filho de Rosa Genova da Costa e Silva e Manoel Maria da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. para que tome ciência do despacho 1. Defiro o pedido de fls.46; 2. Determino a citação por edital do Denunciado ANTONIO GILSOMAR DA COSTA E SILVA nos termos do que dispõem os artigos 361 e 363, § 1º, ambos do CPP. 3. Após o prazo, com ou sem apresentação de resposta a acusação, conclusos. Expeça-se o necessário. São Miguel do Guamá/PA, 02/03/2020 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 30 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0007272-49.2019.814.0055

AÇÃO PENAL: ROUBO

ACUSADO: **MAURILIO PEREIRA PINTO**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se, **MAURILIO PEREIRA PINTO** filho de Cândida Pereira Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido. para que tome ciência do despacho 1) Defiro o pedido de fls. 73; 2) Determino a citação por edital da Denunciada MAURILIO PEREIRA PINTO nos termos do que dispõem os artigos 361 e 363, ambos do CPP. 3) Após o prazo, com ou sem apresentação de resposta a acusação, conclusos. 4) Expeça-se o necessário. São Miguel do Guamá, 11 de novembro de 2019. HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO JUIZ DE DIREITO

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 30 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0005315-18.2016.814.0055

AÇÃO PENAL: FURTO

ACUSADO: **FRANCISCO PIMENTEL SILVA**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se, **FRANCISCO PIMENTEL SILVA** filho de Cândida Pereira Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido. para que tome ciência do despacho 1) Defiro o pedido de fls. 58; 2) Determino a citação por edital do Denunciado FRANCISCO PIMENTEL SILVA nos termos do que dispõem os artigos 361 e 363, ambos do CPP. 3) Após o prazo, com ou sem apresentação de resposta a acusação, conclusos. 4) Expeça-se o necessário.

São Miguel do Guamá, 22 de outubro de 2019. HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO JUIZ DE DIREITO

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 05 de abril de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0001638-82.2013.814.0055

AÇÃO PENAL: ROUBO

ACUSADO: **CLEBSON DIOGO PENICHE**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se, **CLEBSON DIOGO PENICHE** filho de Franciso de Nazaré Pinto Lima e Rizoleta Batista Peniche, atualmente em lugar incerto e não sabido. para que tome ciência do despacho 1. Considerando a informação de fls. 79, determino a citação por edital do Denunciado CLEBSON DIOGO PENICHE nos termos do que dispõem os artigos 361 e 363, § 1º, ambos do CPP. 2. Após o prazo, com ou sem apresentação de resposta a acusação, conclusos. Expeça-se o necessário. São Miguel do Guamá/PA, ____/____/ 2019. HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 05 de abril de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU**

DESPACHO (processo nº 0002944-49.2019.8.14.0064)

1. Considerando que o falecimento do defensor público Raimundo Cirino é fato público e notório e que também é de conhecimento público que o prédio da Defensoria Pública foi fechado e agora é ocupado por uma escola municipal, nomeio o(a) Dr^(a). MARIA NATALINA AGUIAR FERREIRA ¿OAB/MA 23.464 - E-mail:natalinaadv3@gmail.com como advogado(a) dativo (a) para que assuma a causa.
2. O arbitramento dos honorários será feito em sede de sentença em conformidade com a Resolução nº 09/2018 ¿OAB/PA, que atualiza os valores da tabela de honorários, em atenção ao §1º do art. 22 do EOAB.
3. Intime-se, pessoalmente, o (a) advogado (a) para ciência dessa nomeação e assumir seu munus publicum e providencie o andamento do feito ou levante algum impedimento legal para o encargo. Na oportunidade, intime-o do teor da decisão anterior.
4. Intime-se. Ciente o Ministério Público.

Viseu-PA, 30 de março de 2022.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito

DESPACHO (processo nº 0000442-40.2011.8.14.0064)

1. Considerando que o falecimento do defensor público Raimundo Cirino é fato público e notório e que também é de conhecimento público que o prédio da Defensoria Pública foi fechado e agora é ocupado por uma escola municipal, nomeio o(a) Dr^(a). MARIA NATALINA AGUIAR FERREIRA ¿OAB/MA 23.464 como advogado(a) dativo (a) para que assuma a causa.
2. O arbitramento dos honorários será feito em sede de sentença em conformidade com a Resolução nº 09/2018 ¿OAB/PA, que atualiza os valores da tabela de honorários, em atenção ao §1º do art. 22 do EOAB.
3. Intime-se, pessoalmente, o (a) advogado (a) para ciência dessa nomeação e assumir seu munus publicum e providencie o andamento do feito ou levante algum impedimento legal para o encargo. Na oportunidade, intime-o do teor da decisão anterior.
4. Intime-se. Ciente o Ministério Público.

Viseu-PA, 31 de março de 2022.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito

VISEU

Rua

SENTENÇA

Processo 0000205-19.2009.8.14.0064

Classe: Guarda

Requerente: RAIMUNDO DE SOUSA RIBEIRO.

Requerida: JOSÉ ORLANDO SOUSA SILVA e ANA PAULA SOUSA RIBEIRO

Sentença com resolução de mérito.

1. Trata-se de pedido de Guarda do menor ELIAS RIBEIRO SILVA por **RAIMUNDO DE SOUSA RIBEIRO** em desfavor de **JOSÉ ORLANDO SOUSA SILVA e ANA PAULA SOUSA RIBEIRO.**

2. No curso do processo o menor atingiu a maioridade e a Promotoria postulando a extinção do processo (fl. 06 e 24-26).

3. É o relatório. Decido.

4 A maioria do menor objeto da guarda acarreta a perda do objeto da ação de interdição, de caráter personalíssimo.

5. Desse modo, outra solução não há que a extinção deste processo sem resolução do mérito, ante o reconhecimento de que houve perda do objeto destes autos, não existindo mais interesse processual no seu prosseguimento.

6. Diante do exposto e tudo mais que nos autos consta, **JULGO EXTINTO** este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IX do Código de Processo Civil.

7. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

8. Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.C.

Viseu-PA, 17 de Março de 2022.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito

SENTENÇA

Processo nº. 0008519-72.2018.8.14.0064

Classe: Execução de Alimentos.

Requerente: R.C.S.S., representado por JANAÍNA DO SOCORRO SANTOS.

Requerido: MARIA ODETE DA COSTA

Sentença sem resolução de mérito.

1. R.C.S.S., representado por JANAÍNA DO SOCORRO SANTOS ajuizou ação de **Execução de Alimentos** em desfavor de **MARIA ODETE DA COSTA**.

2. A parte foi intimada para apresentar manifestação. Nas fl. 13, certidão do Cartório informando que decorreu o prazo de manifestação e essa não respondeu.

3. É o relatório. Decido.

4. Dispõe o art. 485 do CPC ζ Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; ... III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ... ζ . O processo está, há mais de um ano, parado por negligência da parte, tendo abandonado o processo. Nesses casos deve haver intimação do (a) autor (a) para manifestar se tem interesse, sob pena de extinção do processo. Determinada a intimação da parte, essa não apresentou manifestação no prazo de 05 dias, revelando seu desinteresse na continuidade do processo, devendo haver extinção do processo sem resolução de mérito em face à negligência da parte.

5. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II e III, §1º, CPC. Sem custas processuais.

P.R.I.C. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Viseu-PA, 17 de Março de 2022.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito

SENTENÇA

Processo nº. 0001290-71.2012.8.14.0064

Classe: Execução de Alimentos.

Requerente: M.L.D.O., L.L.D.S. e M.I.D.O., representados por MARIA EDILEUZA LISBOA DA SILVA.

Requerido: MAURO OLIVEIRA DE SOUZA.

Sentença sem resolução de mérito.

1. M.L.D.O., L.L.D.S. e M.I.D.O., representados por MARIA EDILEUZA LISBOA DA SILVA. ajuizou Execução de Alimentos em desfavor de MAURO OLIVEIRA DE SOUZA.

2. A parte foi intimada para apresentar manifestação e nada fez. Nas fls. 19, certidão do Cartório informando que decorreu o prazo de manifestação e essa não respondeu.

3. É o relatório. Decido.

4. Dispõe o art. 485 do CPC e Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... II - o processo ficar parado

durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; ... III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ... ç. O processo está, há mais de um ano, parado por negligência da parte, tendo abandonado o processo. Nesses casos deve haver intimação do (a) autor (a) para manifestar se tem interesse, sob pena de extinção do processo. Determinada a intimação da parte, essa não apresentou manifestação no prazo de 05 dias, revelando seu desinteresse na continuidade do processo, devendo haver extinção do processo sem resolução de mérito em face à negligência da parte.

5. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II e III, §1º, CPC. Sem custas processuais.

P.R.I.C. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Viseu-PA, 17 de Março de 2022.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito

SENTENÇA

Processo nº. 00007867-21.2019.8.14.0064

Classe: Execução de Alimentos

Requerente: Maria Silvanete Soares campos.

Requerido: José Silva Barbosa

Sentença sem resolução de mérito.

1. MARIA SILVANETE SOARES CAMPOS ajuizou **Execução de Alimentos** em desfavor de **JOSÉ SILVA BARBOSA**.

2. A parte foi intimada para apresentar manifestação. Nas fl. 17, certidão do Cartório informando que decorreu o prazo de manifestação e essa não respondeu.

3. É o relatório. Decido.

4. Dispõe o art. 485 do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; ... III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ... §. O processo está, há mais de um ano, parado por negligência da parte, tendo abandonado o processo. Nesses casos deve haver intimação do (a) autor (a) para manifestar se tem interesse, sob pena de extinção do processo. Determinada a intimação da parte, essa não apresentou manifestação no prazo de 05 dias, revelando seu desinteresse na continuidade do processo, devendo haver extinção do processo sem resolução de mérito em face à negligência da parte.

5. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II e III, §1º, CPC. Custas processuais dispensadas.

P.R.I.C. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Viseu-PA, 17 de Março de 2022.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito

SENTENÇA

Processo nº. 0003303-04.2016.8.14.0064

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade de Fato

Requerente: Zeneide Pinheiro da Silva.

Requerido: Pedro Milomens da Silva

1. **ZENEIDE PINHEIRO DA SILVA** ajuizou **Dissolução e Liquidação de Sociedade de Fato** em desfavor de **PEDRO MILOMENS DA SILVA**.

2. A parte foi intimada para apresentar manifestação e disse não ter interesse no prosseguimento do feito.

3. É o relatório. Decido.

4. Dispõe o art. 485 do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; ... III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ... §. O processo está, há mais de um ano, parado por negligência da parte, tendo abandonado o processo. Nesses casos deve haver intimação do (a) autor (a) para manifestar se tem interesse, sob pena de extinção do processo. Determinada a intimação da parte, essa não apresentou manifestação no prazo de 05 dias, revelando seu desinteresse na continuidade do processo, devendo haver extinção do processo sem resolução de mérito em face à negligência da parte.

5. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II e III, §1º, CPC. Custas processuais dispensadas.

P.R.I.C. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Viseu-PA, 17 de Março de 2022.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito